SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 16 de Dezembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVI | Nº 3877

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº 0353/2024/CIMCERO

PORTARIA Nº 0353/2024/CIMCERO

Altera o *Regulamenta o Sistema de Registro de Preços SRP, previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, revoga Portaria n.º 002/2024 e 005/2024.*

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA, fundamentado no disposto no artigo 16, inciso X do Estatuto Social, atendendo às necessidades; e **Considerando** o dispostonaLei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos); **Considerando** a necessidade de regulamentar oprocedimento auxiliar destinado às contratações pelo sistema de registro de preços em conformidadecom Lei nº 14.133/2021; e **Considerando** o dever de buscar maior praticidade, celeridade e eficiência nos procedimentos licitatórios enas contratações decorrentes.
Considerando a previsão no art. 42, VII, § 3º do Decreto Estadual n° 28.874/2024, que independentemente da assinatura do licitante, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços inicia com a publicação em Imprensa Oficial; CONSIDERANDO que as licitações compartilhadas contam com itens diversos e de grande vulto, atraindo assim, um vasto universo de licitantes, importando, pois, na necessidade de muitas assinaturas na futura Ata de Registro de Preços;

RESOLVE:

Das Diretrizes
Art. 1º Esta Portaria estabelece regras e diretrizes sobre o Sistema de Registro de Preços SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do CIMCERO.
§ 1º Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei deIntrodução às Normas do Direito Brasileiro).
§ 2º Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá ser observado regulamento federal e demais normativas federais regentes.
§ 3º Licitação Compartilhada: licitação realizada pelo da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados, cooperados e/ou referendados;

§ 4º Procedimento Público de Intenção de Registro de Preços (IRP): procedimento realizado pelo Órgão Gerenciador, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, através de procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos deste regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Da Utilização do Sistema de Registro de Preços
Art.2º O Registro de Preços será utilizado para:
I – compra de bens comuns;
II – contratação de serviços comuns, de fornecimento, de engenharia e de fornecimento contínuo.
Art. 3º O Registro de Preços poderá ser utilizado nas modalidades pregão e concorrência e nas hipóteses de dispensa e de inexigibilidade e licitação compartilhada, para mais de uma entidade.

§1º O Registro de Preços poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:
I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviços, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
IV – quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023;
V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
§ 2º Para fins de contratação direta, pelo SRP, além do disposto nesta Portaria, serãoobservados o disposto na Lei nº 14.133/2021.
§ 3º O Registro de Preços poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:
V - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.
Art. 4º É permitido o registro de preços, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
I - quando for a primeira licitação ou contratação direta realizada pelo CIMCERO para o objeto, sem registro de demandas anteriores;
II – no caso de alimento perecível; ou
III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
Parágrafo Único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.
Art. 5º O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Registro de Preços e deverá dispor sobre:
I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
III - a possibilidade de prever preços diferentes:
a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
d) por outros motivos justificados no processo.
IV - a possibilidade de olicitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital,obrigando-se nos limites dela;
V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de Preços praticada no mercado;
VI - as condições para alteração de preços registrados;
VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de formalização de nova ata se o primeiro colocado deixar de atendê-la durante sua vigência, de acordo com a ordem de classificação;
VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.
§ 1º A quantidade estimada e a máxima indicadas no Edital resultará dos pedidos de demanda dos Municípios consorciados e/ou demanda própria do CIMCERO.
§2º A quantificação da demanda informada pelos Municípios decorre de análise e planejamento do ente consorciado, acerca do qual o CIMCERO não tem poder de ingerência.

Da Intenção de Registro de Preços
Art. 6º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
§ 1ºO prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no diário oficial dos municípios de Rondônia AROM, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133/2021.
§ 2ºO procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante. de forma justificada pelo Órgão Gerenciado.
§ 3º Caberá ao Órgão Gerenciador no ato do procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP:
I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP e/ou critérios em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens;

Do Critério de Julgamento
Art.7º Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.
Art. 8º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
Parágrafo único – A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o CIMCERO e/ou Entidade Participante.

Da Entidade Gerenciadora
Art. 9º O CIMCERO funciona como entidade gerenciadora do SRP nas licitações que promover, a quem compete todos os atos de controle e de administração, em especial:
I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços IRP, quando for o caso, com indicativo do número máximo de Entidades participantes, dentre seus Municípios consorciados, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, salvo quando se tratar de licitação compartilhada;
II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens;
c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações.
III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
IV-realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta (hipóteses de inexigibilidade e dispensa) e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelas Entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;
V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização às Entidades participantes;
VI - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto nesta Portaria;
VII - gerenciar a ata de registro de preços;
VIII - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, bem como para a alteração/inclusão na Ata de marca de item (quando não for determinante com critério de escolha), quando solicitado pelo Fornecedor registrado, desde que demonstrada a vantajosidade da medida;
IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;
X - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no

procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las em cadastro próprio, no dos tribunais de contas e no SICAF.
§ 1º Para as atividades de que tratam o caput, poderá o CIMCERO, como Entidade gerenciadora, solicitar auxílio técnico às Entidades participantes.

Da Entidade Participante
Art. 10. 9º O Órgão Participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao Órgão Gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
II - manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
§ 1º No caso de licitação compartilhada, o Órgão Gerenciador promoverá a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados.
§ 2º Na licitação compartilhada, o Órgão Participante poderá utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União e ou do Estado, vinculados a processos, programas ou projetos objeto de descentralização e de recursos próprios para suas demandas de aquisição no âmbito da ata de registro de preços.
§ 3º Caso o Órgão Gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o Órgão Participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de preços, observado o disposto no caput deste artigo.
§ 4º Caso o Órgão Gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o Órgão Participante responsável pela demanda elaborará, ressalvada a hipótese prevista no § 1º, pesquisa de preços que contemple a variação de custos locais ou regionais, caso seja determinado pelo consórcio público.
§ 5º O caput deste artigo aplica-se no que couber ao CIMCERO, aos cooperados e aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados quando estes forem contemplados nos procedimentos iniciais da licitação para o Sistema de Registro de Preços.

Da Ata de Registro de Preços
Art.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, a formalização da ata de registro de preços observará:
I- serão registrados na ata os preços e os quantitativos do Fornecedor;
II- o registro:
a) para fins de cadastro de reserva, dos licitantes/fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário (vencedor), na ordem de classificação;
b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original, que somente serão convocados se esgotados/inexistentes os do item anterior
§ 1ºA habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere este artigo ocorrerá quando houver necessidade de formalização de Ata, nas seguintes hipóteses:
I - É facultado à administração do CIMCERO, quando o convocado informar que não irá cumprir com o descrito na ata de registro de preços, convocar os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação.
II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
§ 2ºO preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Art. 12. Homologado o resultado da licitação, a publicação da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação, independentemente da assinatura do licitante, valendo como prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação.
§ 1º. É facultado à administração do CIMCERO, quando o convocado informar que não irá cumprir com o descrito na ata de registro de preços, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo."
§ 2º Na hipótese de o Cadastro de reserva não atender as condições do parágrafo anterior, admite-se a contratação dos licitantes remanescentes, observados a ordem de classificação, o valor estimado (preço de mercado) e a sua eventual atualização, desde que:
I- negocie, na ordem de classificação, a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
II- quando frustrada a negociação de melhor condição, firmar Ata de Registro nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes.
Art. 13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a absorver a demanda, parcial ou totalmente, admitida a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Da Vigência e Alteração da Ata de Registro de Preços
Art.14 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado da data de sua publicação no diário oficial dos municípios de Rondônia -AROM, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
§ 1º No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.
§ 2º Qualquer alteração na ata poderá ser efetuada por meio de termo aditivo.
§ 3º O contrato decorrente da ata de registro de preços somente poderá ser celebrado se houver previsão no Edital, que também indicará sua vigência e condições.
Art.15. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.
Art. 16. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de oscilação superveniente, nas seguintes situações:
I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatosimprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução daatatalcomo pactuada,nos termosdodispostoda Lei nº 14.133/2021;
II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ousuperveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
III -na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula dereajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art.17.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, em pesquisa realizada na forma de ato normativo expedido pelo CIMCERO, por motivo superveniente, o Consórcio convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
§1º Não havendo a redução, fica o fornecedor liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para a negociação, observada e justificada a vantajosidade da providência.
§ 3º Resultando infrutífera a etapa de negociações, o CIMCERO procederá ao cancelamento da ata de registro de preços.
§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o CIMCERO comunicará as Entidades Participantes que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto nesta Portaria.
Art. 18. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, fica-lhe autorizado requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente e, sendo o caso, a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 1º Indeferido o pedido, o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e normativas deste CIMCERO.
§ 2º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o CIMCERO convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
§ 3º Inexitosa a negociação, o CIMCERO procederá ao cancelamento da ata de registro de preços.§ 4º Na hipótese de aumento do preço registrado, o CIMCERO comunicará as Entidades Participantes que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto nesta Portaria.

Do Cancelamento do Registro do Fornecedor
Art.19. O registro do fornecedor será cancelado pelo CIMCERO, observado o devido processo legal, quando o fornecedor:
I- descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
II-não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;
III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 1º do art. 17; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
§ 2º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o CIMCERO poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as particularidades do caso, em especial, o valor de mercado do item.

Do Cancelamento dos Preços Registrados
Art. 20. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo CIMCERO em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
I – por razão de interesse público;
II – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
III – se não houver êxito nas negociações, nos termos dos art. 16 e 17.

Do Remanejamento das Quantidades Registradas
Art.21. As quantidades previstas para os itens registrados nas atas poderão ser remanejadas pelo CIMCERO, entre as Entidades participantes do registro de preços.
§1º Para fins do remanejamento, ainda que gerenciador, o CIMCERO será considerado participante.
§2º A redução do quantitativo inicialmente informado por uma Entidade participante somente será remanejada para outra, com sua expressa anuência.
§3º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação dos quantitativos a cada uma das Entidades participantes, a distribuição ocorrerá por meio de remanejamento.
§4º Na hipótese de compra centralizada, em que o CIMCERO figurar como único contratante e os municípios consorciados como meros interessados, a distribuição da quantidade registrada ocorrerá conforme a demanda.

Da Contratação com Fornecedores Registrados
Art. 22. A possibilidade de contratação com os fornecedores registrados na ata deve estar prevista no Edital e será formalizada, no prazo de validade da ata, por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
Art.23. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão Não Participante
Art. 24. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços do CIMCERO na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista noart. 23 da Lei nº 14.133/2021;
III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
§ 1ºA autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.
Art. 25. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 24:
I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Da DisponibilidadeOrçamentária
Art. 26. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

DisposiçõesFinais
Art. 27. O CIMCERO poderá utilizar, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, recursos de tecnologia da informação na:
I - operacionalização do procedimento do sistema de registro de preços;
II - automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.
Art.28. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados sob a égide da Lei indicada no respectivo Edital ou aviso de contratação direta, serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que a fundamentou.
Art. 29. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela autoridade competente.

Art. 31. Fica revogada a portaria 005/2024 e 002/2024.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data da suapublicação.

Ji-Paraná, 11/12/2024.

(Assinado Eletronicamente)
CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Presidente do CIMCERO

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:8CC1A873

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 049/2024/CISAN CENTRAL RO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova a Instrução de Trabalho – IT Nº08/2024/CISAN Central RO/SIM, que regulamenta estratégias de mitigação de conflitos de interesses no âmbito do Consorcio e dá outras providencias.

CONSIDERANDO o disposto no **DECRETO N°020/2024**, de 21 de março de 2024, e após recomendação da Unidade Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio, estabelece a presente **INSTRUÇÃO DE TRABALHO** aplicável ao Serviço de Inspeção Sanitária - SIM dos Municípios Consorciados

O Presidente do CISAN Central/RO, Sr. **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e Estatuto do CISAN Central/RO.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Esta Instrução de Trabalho estabelece diretrizes e procedimentos para a identificação, prevenção e mitigação de conflitos de interesses no âmbito do Serviço de Inspeção executado pelo Consorcio Público CISAN Central/RO.

ARTIGO 2º - Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o julgamento profissional ou as ações de um colaborador possam ser influenciados por interesses pessoais ou externos, prejudicando a imparcialidade e a integridade da instituição.

ARTIGO 3º - Todos os colaboradores devem agir de forma a evitar situações que possam dar margem a conflitos de interesses, sejam eles reais, potenciais ou aparentes.

ARTIGO 4° - São estratégias para a mitigação de conflitos de interesses:

I. DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES: Todos os colaboradores deverão preencher e manter atualizada uma declaração de conflitos de interesses, informando quaisquer relações, atividades ou interesses que possam gerar um conflito com as suas responsabilidades profissionais (Anexo I);
II. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES: As funções que possam gerar conflitos de interesses serão segregadas, quando possível, de forma a garantir que a tomada de decisões seja realizada de maneira imparcial e isenta;
III. TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO: Qualquer situação que possa configurar um conflito de interesses deverá ser comunicada imediatamente ao superior hierárquico e registrada formalmente para avaliação e ação corretiva;
IV. TREINAMENTO CONTÍNUO: A instituição promoverá treinamentos regulares sobre a identificação e gestão de conflitos de interesses, assegurando que todos os colaboradores compreendam as políticas e procedimentos vigentes;
V. REVISÃO PERIÓDICA: Os processos e políticas de mitigação de conflitos de interesses serão revisados periodicamente para assegurar sua eficácia e adequação as necessidades da instituição.

ARTIGO 5º - A inobservância das diretrizes estabelecidas nesta Instrução de Trabalho poderá resultar em sanções disciplinares, de acordo com as normas internas e legislação aplicável.

ARTIGO 6º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, 12 de dezembro de 2024.

MARIANA GARCIA DE SOUZA TIECHER
Coordenadora do Serviço de Inspeção Sanitária

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente do CISAN Central/RO

Publicado por:
Thais Rocha de Souza
Código Identificador:4651E0B0

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 068/2024/CISAN CENTRAL RO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova a Instrução Normativa – IN Nº06/2024/CISAN CENTRAL RO/SIM, que estabelece o procedimento para habilitação e desabilitação de estabelecimentos ao SISBI-POA no âmbito do consórcio e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no **DECRETO N°020/2024,** de 21 de março de 2024, e após recomendação da Unidade Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio, **RESOLVE DECRETAR** e estabelecer a presente **INSTRUÇÃO NORMATIVA** aplicável ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM dos Municípios Consorciados

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CISAN CENTRAL/RO**, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rio Crespo/RO, **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, no uso de suas atribuições legais contidas em Estatuto e

D E C R E T A:

TITULO I
DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Este procedimento tem por objetivo aprovar os procedimentos e documentos para solicitação de integração ao SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal) via Serviço de Inspeção executado pelo CISAN Central/RO, bem como, desabilitação de estabelecimentos e produtos no cadastro SISBI/POA.

ARTIGO 2º - O procedimento se aplica a todos os estabelecimentos registrados nos SIM/CISAN Central/RO, com toda documentação aprovada e tempo suficiente de registro para determinação do Risco estimado, que desejam aderir ao SISBI-POA.

TITULO II
DOS PROCEDIMENTOS

ARTIGO 3º - O estabelecimento que desejar a integração SISBI/POA poderá solicitar, através do **ANEXO I** ao Serviço de Inspeção Sanitária do consórcio CISAN Central/RO, a documentação deve estar devidamente assinada e poderá ser remetida digitalmente ao serviço do SIM/CISAN Central/RO através do e-mail **simconsorciado@cisancentral.ro.gov.br**

ARTIGO 4º - Após o recebimento desta comunicação oficial a equipe técnica do SIM composta por dois Médicos Veterinários Oficiais do Serviço de Inspeção, deverão realizar supervisão *in loco* no estabelecimento solicitante, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento da solicitação.

ARTIGO 5º - A equipe técnica deverá preencher o Relatório de Supervisão – **ANEXO II**, específico para estabelecimento, emitindo ao final parecer conclusivo.

ARTIGO 6º - Para indicação recomendada ao SISBI-POA, o estabelecimento deverá possuir ao menos 90% de conformidades nos itens avaliados, aqueles que cumprirem entre 85% e 90% de conformidades terão a indicação recomendada ao SISBI-POA com ressalvas, e aquele que tiver um valor inferior a 85% de conformidade ficará com indicação não recomendada ao SISBI-POA. Nessa avaliação é de caráter obrigatório ter todos os programas de autocontrole elaborados e implantados, incluindo o APPCC.

ARTIGO 7º - O estabelecimento solicitante será comunicado oficialmente e receberá uma cópia do resultado do Relatório de Supervisão, devendo apresentar em até 30 (trinta) dias um PLANO DE AÇÃO das não conformidades apresentadas no mesmo, ficando a seu cargo o acompanhamento da resolução e comunicação das adequações ao Serviço de Inspeção dentro dos prazos propostos no plano de ação.

ARTIGO 8º - No caso de parecer não favorável à indicação, o estabelecimento solicitante será comunicado oficialmente e receberá uma cópia do resultado do Relatório de Supervisão, devendo apresentar em até 30 (trinta) dias úteis um plano de ação das não conformidades apresentadas no relatório, ficando a seu cargo o acompanhamento da resolução e comunicação das adequações ao Serviço de Inspeção dentro dos prazos propostos no plano de ação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Atendido o plano de ação, o estabelecimento poderá realizar nova solicitação de indicação, devendo atender aos trâmites já descritos.

ARTIGO 9º - O estabelecimento que obtiver parecer final não favorável a indicação ao SISBI/POA somente poderá solicitar nova supervisão após o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da comunicação oficial do parecer não favorável.

ARTIGO 10º - Os produtos oriundos de estabelecimentos registrados em Serviços de Inspeção Municipais com indicação aprovada e integrados ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, obedecerão ao modelo de logotipo definido pela Instrução Normativa SDA/Mapa N° 2, de 12 de fevereiro de 2009, devendo os croquis dos rótulos, serem aprovados pelo Serviço de Inspeção do Consórcio.

§1 Após a aprovação dos novos rótulos com a inserção da logomarca do SISBI/POA, o Médico veterinário Oficial deverá informar oficialmente a Coordenação do SIM/CISAN Central/RO via e-mail (**simconsorciado@cisancentral.ro.gov.br**).

§2 O estabelecimento deverá incluir os rótulos no e-SISBI que deverão ser os mesmo aprovados pelo SIM consorciado.

ARTIGO 11º - A desabilitação do estabelecimento ou do produto seguirá o disposto no Decreto 54/2024/CISAN Central/RO, Título VII, bem como legislações pertinentes em vigor.

ARTIGO 12º - A utilização da logomarca SISBI/POA deverá atender aos seguintes critérios:
- Somente poderão incluir a logomarca SISBI/POA na rotulagem dos seus produtos, os estabelecimentos que estiverem devidamente incluídos na lista de integração ao SISBI/POA, constantes na base de dados do e-SISBI;
- A logomarca deve ser impressa no rótulo, junto ao carimbo do Serviço de Inspeção Oficial, e ser de fácil visualização;
- A logomarca SISBI somente poderá ser incluída na rotulagem dos produtos elaborados após a data de publicação da portaria que oficializa a integração do Serviço de Inspeção Oficial ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal" do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SISBI/POA/SUASA.

ARTIGO 13º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO,12 de dezembro de 2024.

MARIANA GARCIA DE SOUZA TIECHER
Coordenadora do Serviço de Inspeção Sanitária

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente do CISAN Central/RO

Publicado por:
Thais Rocha de Souza
Código Identificador:623509F5

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ERRATA – TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 076/2024/CISAN CENTRAL/RO.

Pelo presente termo, fica **RETIFICADO** o Contrato de Rateio nº 076/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM através do Código Identificador: E380095D – celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL RO e o MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO/RO, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:
MUNICIPIO DE ARIQUEMES

LEIA-SE:
MUNICIPIO DE ALTO PARAISO

Ficam retificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato administrativo.

Ariquemes/RO, 13 de dezembro de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente do CISAN Central/RO

Publicado por:
Thais Rocha de Souza
Código Identificador:8B97F04C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 198

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

O Secretário Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste, Glicério Bitencourt Queiróz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1511/2024
b) Licitação Nrº :	198/2024
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	13/12/2024
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTOR DE POPA para atendimento ao Transporte Escolar Fluvial de alunos da EMEIEF Ana Nery, localizada no Distrito de Porto Rolim de Moura do Guaporé / Alta Floresta D' Oeste – RO

Fornecedor: JOAO CARLOS ANGULO
CNPJ/CPF: 350.239.292-72
Valor Total Homologado - R$ 3.000,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 13 de dezembro de 2024.

GLICÉRIO BITENCOURT QUEIRÓZ
Secretário Municipal SEMED

Publicado por:
Deiseane Naiara Nedel
Código Identificador:12054F17

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

O Secretário Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste, Glicério Bitencourt Queiroz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1501/2024
b) Licitação Nrº :	199/2024
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	13/12/2024
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO MOTOR 40HP MERCURY, em atendimento ao Transporte Escolar Fluvial da EMEIEF Ana Nery, localizada no Distrito de Porto Rolim de Moura do Guaporé / Alta Floresta D' Oeste - RO.

Fornecedor: ATOMIR P. Q. NOGUEIRA - ME
CNPJ/CPF: 05.602.886/0001-67
Valor Total Homologado - R$ 7.373,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 13 de dezembro de 2024.

GLICÉRIO BITENCOURT QUEIROZ
Secretário Municipal

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:572D07BA

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 10.908/2024 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

DECRETO Nº 10.908/2024

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023 e Lei n.1.988/2024:

DECRETO

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no Orçamento vigente no valor de R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), para atender a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão/ Unidade – 01.001 – Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	
Proj/Ativ. 01.031.0001.2001 – **Manutenção das Atividades Legislativas.**	R$ 120.000,00
31.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 100.000,00
33.90.14.00.00 – Diárias Pessoal Civil	R$ 20.000,00
TOTAL	**R$ 120.000,00**

Total de Suplementação----------R$ 120.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de que trata o art. 43, § 1, inciso III da Lei Federal 4.320/64, por Anulação de Dotação Orçamentaria no orçamento corrente da Câmara Municipal no valor R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), para atender a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, de Alta Floresta D'Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão/ Unidade - 01.001 – Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R$ 120.000,00
Proj/Ativ. 01.031.0001.2001 – **Manutenção das Atividades Legislativas.**	
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 120.000,00
TOTAL	**R$ 120.000,00**

Total de Redução----------R$ 120.000,00

Art.3º.-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:6170E2CC

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 10.907/2024 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

DECRETO Nº 10.907/2024

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023, e Lei 1.987/2024:

DECRETO

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R$ 693.882,00 (Seiscentos e Noventa e Três Mil e Oitocentos e Oitenta e Dois Reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste - RO, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	R$ 370.000,00
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ. 10.301.0025.1172 – Kits Odontológicos para Projetos Educacionais.	R$ 370.000,00
33.90.30.00 – Material de Consumo	R$ 370.000,00
TOTAL	**R$ 370.000,00**

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	R$ 323.882,00
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ. 10.302.0025.1173 – Aquisição de Veículo tipo VAN.	R$ 323.882,00
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 323.882,00
TOTAL	**R$ 323.882,00**

Total Suplementação ---------- R$ 693.882,00

Receita: 17.24.50.01.00.00.00 – Transferência de Convênio do Estado Saúde.

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo Estadual na fonte: 16320000 – No valor total de R$ 693.882,00 (Seiscentos e Noventa e Três Mil e Oitocentos e Oitenta e Dois Reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Art.3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos treze dias do mês de dezembro de 2.024.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:93F10A81

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 10.906/2024 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

DECRETO Nº 10.906/2024

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023 e 1.983/2024:
DECRETO

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento vigente no valor de R$ 39.923,80 (Trinta e Nove Mil, Novecentos e Vinte e Três Reais e Oitenta Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$ 39.923,80
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	
Proj/Ativ. 12.365.0024.2060 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Rec. Próprio 25%	
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 39.923,80
TOTAL	**R$ 39.923,80**

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO ----------R$ 39.923,80

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos por anulação de dotação orçamentaria no valor de R$ 39.923,80 (Trinta e Nove Mil, Novecentos e Vinte e Três Reais e Oitenta Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de Alta Floresta D'Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$ 39.923,80
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	
Proj/Ativ. 12.365.0024.2060 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Rec. Próprio 25%	
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$ 19.923,80
33.90.39.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 20.000,00
TOTAL	**R$ 39.923,80**

TOTAL REDUÇÃO ---------- R$ 39.923,80

Art.3º.-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos doze de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:15FD26DC

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 10.904/2024 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

DECRETO Nº 10.904/2024

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023 e Lei 1981/2024
DECRETO

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento vigente no valor de R$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$ 330.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação.	
Proj/Ativ. 12.361.0020.1007 – Construção Ampliação e Reforma de Escolas.	
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações.	R$ 330.000,00
TOTAL	**R$ 330.000,00**

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO ----------R$ 330.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos por anulação de dotação orçamentaria no valor de R$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de Alta Floresta D'Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$ 330.000,00
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIE.	
Proj/Ativ: 15.452.0040.1944 – Reforma Ampliação do Prédio da Prefeitura e Mobília.	
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.	R$ 330.000,00
TOTAL	**R$ 330.000,00**

TOTAL REDUÇÃO ---------- R$ 330.000,00

Art.3º.-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:4FAC31C6

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 10.905/2024 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

DECRETO Nº 10.905/2024

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023 e Lei 1.982/2024:
DECRETO

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento vigente no valor de R$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais), para atender a Secretaria Municipal de

Educação - SEMED, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$ 5.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	
Proj/Ativ. 12.361.0023.2014 – Manutenção das Ativ. do Ensino Rec. Salário Educação	
33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 5.000,00
TOTAL	**R$ 5.000,00**

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$ 50.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	
Proj/Ativ. 12.361.0023.2014 – Manutenção das Ativ. do Ensino Rec. Salário Educação	
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 50.000,00
TOTAL	**R$ 50.000,00**

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO ----------R$ 55.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos por anulação de dotação orçamentaria no valor de R$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de Alta Floresta D'Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$ 55.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	
Proj/Ativ. 12.361.0023.2014 – Manutenção das Ativ. do Ensino Rec. Salário Educação	
33.90.31.00.00 – Prem. Culturais, Artísticas, Cientif. Desport. e Outras.	R$ 55.000,00
TOTAL	**R$ 55.000,00**

TOTAL REDUÇÃO ---------- R$ 55.000,00

Art.3º.-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:AB6176B8

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.988/2024 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

LEI Nº 1.988/2024

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI
Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no Orçamento vigente no valor de R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), para atender a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão/ Unidade – 01.001 – Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$ 120.000,00
Proj/Ativ. 01.031.0001.2001 – **Manutenção das Atividades Legislativas.**	
31.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 100.000,00
33.90.14.00.00 – Diárias Pessoal Civil	R$ 20.000,00
TOTAL	**R$ 120.000,00**

Total de Suplementação----------R$ 120.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de que trata o art. 43, § 1, inciso III da Lei Federal 4.320/64, por Anulação de Dotação Orçamentaria no orçamento corrente da Câmara Municipal no valor R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), para atender a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, de Alta Floresta D'Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão/ Unidade - 01.001 – Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R$ 120.000,00
Proj/Ativ. 01.031.0001.2001 – **Manutenção das Atividades Legislativas.**	
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 120.000,00
TOTAL	**R$ 120.000,00**

Total de Redução----------R$ 120.000,00

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:1DD82305

PODER EXECUTIVO
LEI Nº. 1.989/2024 "ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL 1.980/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Lei nº. 1.989/2024

"Altera o caput do artigo 5º da Lei Municipal 1.980/2024 e dá outras providencias"

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de ALTA FLORESTA D´OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º - O caput do artigo 5º da Lei Municipal 1.980/2024 passará a ter com a seguinte redação:

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado proceder por Decreto a abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, até o limite de 10% (dez porcento) do montante do valor atualizado do orçamento.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:3ABE1967

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.987/2024 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

LEI Nº 1.987/2024

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R$ 693.882,00 (Seiscentos e Noventa e Três Mil e Oitocentos e Oitenta e Dois Reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste - RO, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	R$ 370.000,00
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ. 10.301.0025.1172 – Kits Odontológicos para Projetos Educacionais.	R$ 370.000,00
33.90.30.00 – Material de Consumo	R$ 370.000,00
TOTAL	**R$ 370.000,00**

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	R$ 323.882,00
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ. 10.302.0025.1173 – Aquisição de Veículo tipo VAN.	R$ 323.882,00
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 323.882,00
TOTAL	**R$ 323.882,00**

Total Suplementação ---------- R$ 693.882,00

Receita: 17.24.50.01.00.00.00 – Transferência de Convênio do Estado Saúde.

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo Estadual na fonte: 16320000 – No valor total de R$ 693.882,00 (Seiscentos e Noventa e Três Mil e Oitocentos e Oitenta e Dois Reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Art.3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos treze dias do mês de dezembro de 2.024.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:D60C9EEC

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.986/2024. "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM IMOVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEI Nº 1.986/2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM IMOVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de ALTA FLORESTA D´OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D' Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a alienar o imóvel denominado: UMA FRAÇÃO IDEAL MEDINDO 0,2500 HA (VINTE E CINCO ARES) EM COMUM E INDIVISA E DENTRO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL DENOMINADO: LOTE RURAL N. 30 (TRINTA) DA GLEBA 01, SETOR RIO BRANCO IV, GLEBA MASSACO E BOM PRINCÍPIO, DENOMINADO SÍTIO CINCO IRMÃOS, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE COMARCA DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO, CONFORME OS LIMITES E CONFRONTAÇÕES ESPECIFICADO A ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS DE MEAÇÃO ANEXO.

Parágrafo Único: A alienação somente ocorrerá após procedimento licitatório específico para tanto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos treze dias do mês de dezembro de 2.024.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:3B5050F0

PODER EXECUTIVO
LEI Nº. 1.985/2024 "ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL 1.896/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Lei nº. 1.985/2024

"Altera o artigo 5º da Lei Municipal 1.896/2023 e dá outras providencias"

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de ALTA FLORESTA D´OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal 1.896/2023 passará a ter com a seguinte redação:

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, até o limite de 2,5% (dois inteirosecincodécimos porcento) do montante do valor atualizado do orçamento.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D´Oeste em 13 de dezembro de 2024.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:5FF1CBD3

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.984/2024 "REGULAMENTA A CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº 1.984/2024

"Regulamenta a concessão e prestação de contas do Regime de Suprimento de Fundos, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica regulamentado na Administração Municipal de Alta Floresta D´Oeste, a forma de pagamento e prestação de contas de despesas pelo regime de Suprimento de Fundos, que será regido por esta lei.

Art. 2º As despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação serão atendidas pelo regime de suprimento de fundos, denominado "adiantamento", nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O regime de suprimento de fundos consiste na entrega de numerário a servidor designado, sempre precedido de expedição de Portaria de Concessão e empenho em dotação própria, para realizar despesas que pela excepcionalidade, a critério do Ordenador de Despesa e sob sua inteira responsabilidade, não se apresentem passíveis de planejamento e não possam ser submetidas ao procedimento licitatório ou dispensa de licitação, dependendo da estimativa de valor dos materiais, bens ou serviços a serem adquiridos.

Parágrafo único: Somente será concedido Suprimento de Fundos para pagamentos relativos aos elementos de despesas 33.90.30 – Material de Consumo, 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 4º - É vedada a concessão de suprimento de fundos para pagamento de despesa já realizada.

Art. 5º - É vedada a utilização do suprimento de fundos em finalidade diferente daquela para a qual foi concedido.

Art. 6º - É vedada a aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

Art. 7º - São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:
I – Despesas em viagens ou serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;
II – Despesas de pequeno vulto;
III – Materiais de consumo, em quantidade restrita para consumo imediato, de inconveniente estocagem ou por falta temporária ou eventual no almoxarifado;
IV – Serviços de terceiros;
V – Alimentação para membros ou servidores que estejam realizando serviço de interesse da Municipalidade e que não possam sofrer descontinuidade em função de sua relevância, devidamente justificadas e autorizadas pelo Ordenador de Despesa.
VI – Encargos legais e judiciais decorrentes da aplicação de suprimento de fundos;
VII – Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

§ 1º Na hipótese dos incisos III e IV deste artigo, as aquisições ficarão condicionadas a inexistência de cobertura contratual, inexistência de fornecedor contratado/registrado, observando neste último caso, que não haja direcionamento a fornecedor determinado em vista do disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º As despesas com alimentação de que tratam o Inciso V deste artigo, não se confundirão com os valores concedidos aos servidores a título de auxilio alimentação e de diárias, quando for o caso.

VIII - despesas com alimentação e brindes quando da realização de cerimônias por ocasião de encontros de trabalho com autoridades e/ou comissões estrangeiras ou nacionais, na inexistência justificada de contrato que as contemple, observando-se os princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade.

Art. 8º - A concessão de suprimento de fundos fica limitada, por cada servidor, a 10% (dez por cento) do valor do limite para dispensa de licitação, prevista no art. 75, I da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O valor referido no caput deste artigo será atualizado quando houver alteração do limite estabelecido no art. 75, I, da Lei 14.133/2021.

Art. 9º Não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor:

I – responsável por 02 (dois) suprimentos;
II – em atraso na prestação de contas de suprimento;
III – que não esteja em efetivo exercício;
IV – que esteja respondendo a inquérito administrativo ou declarado em alcance.

Art. 10 - O Suprimento de Fundos, será concedido a servidores municipais ou agentes políticos, mediante requerimento formulado pelo responsável da unidade administrativa, através de ofício dirigido ao Secretário a que estiver subordinado.

Parágrafo único - As requisições de adiantamento a serem concedidas aos Secretários Municipais e autoridades de igual nível hierárquico, serão dirigidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Os memorandos requisitórios deverão conter, necessariamente, as seguintes informações:
I – dispositivo legal em que se baseiam;
II – identificação da espécie da despesa;
III – identificação completa, incluindo cargo ou função, do servidor ou agente político responsável pelo adiantamento;
IV – dotação orçamentária a ser onerada;
V – estimativa de prazo de aplicação.

Art. 12 - A Portaria de concessão do Suprimento de Fundos, fixará o prazo de aplicação, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

Art. 13 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado anterior ou posteriormente ao prazo de aplicação fixado na Portaria de concessão.

Art. 14 - Os comprovantes da despesa realizada não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome da Prefeitura Municipal, e ou Fundo Municipal de Saúde, seguido do nome do responsável pelo suprimento de fundos, devendo constar necessariamente:
I – data da emissão;
II – discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;
III – atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, efetuada por servidor que não o suprido ou o Ordenador de Despesas, contendo data, assinatura e carimbo.

Art. 15 - O valor do suprimento de fundos a ser comprovado não poderá ultrapassar o quantitativo recebido.

Art. 16 - A Divisão de Contabilidade manterá controle dos suprimentos de fundos concedidos e comprovações dos suprimentos de fundos e examinará as prestações de contas e emitirá parecer técnico sobre o mérito.

Art. 17 - O Ordenador de Despesas aprovará/homologará a Prestação de Contas, ou, quando houver impugnação, determinará imediatas providências administrativas para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

Art. 18 - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do termo final do período de aplicação, o servidor ou agente político responsável, prestará contas do recurso recebido.

Parágrafo único – O saldo de Suprimento de Fundos não utilizado será restituído aos cofres municipais na mesma conta que fora realizada o depósito ao servidor, prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do termo final do período de aplicação.

Art. 19 - A cada Suprimento de Fundos corresponderá uma prestação de contas, que será encaminhada ao Setor de Contabilidade em formulário próprio, constando dos seguintes elementos:
I - Documento fiscal de prestação de serviços, no caso prestação de serviço por pessoa jurídica;
II - Documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo;
III - Documento fiscal avulso de prestação de serviços de pessoa física;
IV - Comprovante de recolhimento do saldo do suprimento de fundos, se houver; e
VI – Demonstrativo resumido dos valores totais recebidos, pagos e recolhidos.
§ 1º Os comprovantes/documentos fiscais só serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à da entrega do numerário, e estiverem dentro do prazo de aplicação definido na portaria de concessão.
§ 2º A retenção de impostos e contribuições referentes à prestação de serviços por pessoa física será demonstrada pelo suprido na forma do documento fiscal avulso constante no inciso "III", devendo seu recolhimento ser efetuado pelo Departamento de Receita do Município que o prestador estiver vinculado.
§ 3º O processo de comprovação deverá ser autuado e inserido no sistema via SEI, assinado pelo suprido.

Art. 20 - Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, será remetido o processo de concessão ao Setor Contábil para inscrição do suprido em "diversos responsáveis", encaminhando os autos à Secretaria de Administração e Finanças para as providências administrativas para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

Art. 21- O suprido não poderá afastar-se em gozo de férias, licença ou viagem, sem que previamente preste contas do suprimento de fundos recebido e recolha o saldo respectivo, podendo a unidade requisitante solicitar a concessão de outro Suprimento em nome de outro servidor para a mesma finalidade.

Art. 22 - No mês de dezembro, todos os saldos de Suprimento de Fundos serão recolhidos até o último dia útil do mês, mesmo que o período de aplicação ainda não tenha expirado.

Art. 23 - Os casos omissos serão disciplinados pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 24 - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1001/2010.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos treze dias do mês de dezembro de 2.024.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:CD7CE39E

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.983/2024 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

LEI Nº 1.983/2024

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:
LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento vigente no valor de R$ 39.923,80 (Trinta e Nove Mil, Novecentos e Vinte e Três Reais e Oitenta Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$ 39.923,80
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	
Proj/Ativ. 12.365.0024.2060 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Rec. Próprio 25%	
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 39.923,80
TOTAL	**R$ 39.923,80**

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO ----------R$ 39.923,80

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos por anulação de dotação orçamentaria no valor de R$ 39.923,80 (Trinta e Nove Mil, Novecentos e Vinte e Três Reais e Oitenta Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de Alta Floresta D'Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$ 39.923,80
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	
Proj/Ativ. 12.365.0024.2060 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Rec. Próprio 25%	
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$ 19.923,80
33.90.39.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 20.000,00
TOTAL	**R$ 39.923,80**

TOTAL REDUÇÃO ---------- R$ 39.923,80
Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos doze de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:505FC71F

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.982/2024 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

LEI Nº 1.982/2024

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:
LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento vigente no valor de R$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$ 5.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	
Proj/Ativ. 12.361.0023.2014 – Manutenção das Ativ. do Ensino Rec. Salário Educação	
33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 5.000,00
TOTAL	**R$ 5.000,00**

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$ 50.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	
Proj/Ativ. 12.361.0023.2014 – Manutenção das Ativ. do Ensino Rec. Salário Educação	
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 50.000,00
TOTAL	**R$ 50.000,00**

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO ----------R$ 55.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos por anulação de dotação orçamentaria no valor de R$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de Alta Floresta D'Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$ 55.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	
Proj/Ativ. 12.361.0023.2014 – Manutenção das Ativ. do Ensino Rec. Salário Educação	
33.90.31.00.00 – Prem. Culturais, Artísticas, Cientif. Desport. e Outras.	R$ 55.000,00
TOTAL	**R$ 55.000,00**

TOTAL REDUÇÃO --------- R$ 55.000,00

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:B00E2B8D

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.981/2024 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

LEI Nº 1.981/2024

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:
LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento vigente no valor de R$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$ 330.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação.	
Proj/Ativ. 12.361.0020.1007 – Construção Ampliação e Reforma de Escolas.	
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações.	R$ 330.000,00
TOTAL	**R$ 330.000,00**

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO ----------R$ 330.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos por anulação de dotação orçamentaria no valor de R$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de Alta Floresta D'Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$ 330.000,00
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIE.	
Proj/Ativ: 15.452.0040.1944 – Reforma Ampliação do Prédio da Prefeitura e Mobília.	
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.	R$ 330.000,00
TOTAL	**R$ 330.000,00**

TOTAL REDUÇÃO ---------- R$ 330.000,00

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:1BB1CD70

PODER EXECUTIVO
CONTRATO Nº. 057/2024

CONTRATO Nº. 057/2024

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ/MF sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Nilo Peçanha n. 4513, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VALE COMERCIO DE PRODUTOS PARA EDUCACAO LTDA**-CNPJ/MF: 14.733.870/0001-84, por seu representante legal Sr. **ANDRÉ SIMÕES**, CPF/MF nº 149.448.848-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ambos têm por certo e contratado o que segue:

a) Processo Administrativo nº 1450/2024;
b) Inexigibilidade nº 67/2024

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada em fornecimento a para aquisição de playgrounds, kits infantis, brinquedos e parques, em atendimento à Rede Municipal de Educação Infantil de Alta Floresta D'Oeste/RO, conforme Termo de Referência e Plano de Trabalho Novas turmas 2023/2024, através do recurso FNDE / Novas Turmas - EI -Manutenção da Educação Infantil.

DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo máximo para a execução/ entrega dos produtos desta contratação é de 60 (sessenta) dias conforme Ata

de Registro Preços, os quais serão contados a partir do recebimento da ordem de serviço, expedida pela Administração Pública.

1.1 Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias necessários para a efetiva conclusão da entrega dos produtos.

1.2 O contrato terá vigência pelo período de vigência dos seus respectivos créditos orçamentário, nos termos do artigo 105 da lei 14.133/2021.

1.3 O prazo para comprovação de atendimento/ recebimento da ordem de serviço fica fixado em até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da solicitação.

1.4 Para a execução do contrato, a contratada deverá atender às exigências contidas nos termos de solicitação, aceite, ata de registro de preços e seus anexos, bem como às especificações técnicas dos produtos a serem fornecidos.

DO PREÇO
CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total da contratação é de **R$ 298.850,01 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e um centavo)**

1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme Processo Administrativo nº 1422/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 02. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D' OESTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.003. SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROG. TRABALHO: 12.361.0023.1.171 - PROGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL MANUTENÇÃO NOVAS TURMAS
ELEMENTO DESP.: 4.4.9.0.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
REDUZIDO: 324
F. DE RECURSO: 15700000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS UNIÃO
DESDOBRAMENTO: 10 00 APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSOES
NOTA DE EMPENHO: 3006/2024
VALOR NOTA DE EMPENHO: R$ 273.779,61 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

ÓRGÃO: 02. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D' OESTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.003. SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROG. TRABALHO: 12.361.0023.1.171 - PROGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL MANUTENÇÃO NOVAS TURMAS
ELEMENTO DESP.: 4.4.9.0.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
REDUZIDO: 324
F. DE RECURSO: 15700000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS UNIÃO
DESDOBRAMENTO: 18 00 COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS
NOTA DE EMPENHO: 3007/2024
VALOR NOTA DE EMPENHO: R$ 25.070,40 (VINTE E CINCO MIL E SETENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital de Licitação e Termo de Referência.

DO RECEBIDOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA SEXTA: O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

PARAGRAFO ÚNICO: A fiscalização do referido objeto será exercida pela servidora VANIA MOREIRA PAULO E SILVA e pela Comissão Permanente de Recebimento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
CLÁUSULA SÉTIMA: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e demais termos estipulados no Processo Administrativo nº 1422/2024.

DA SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA OITAVA: Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, desde que haja **expressa** anuência da CONTRATANTE.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS ALTERAÇÕES
CLÁUSULA NONA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 125 da Lei nº 14.133/ 2021.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA DÉCIMA: As sanções relacionadas à execução do contrato são, além daquelas previstas no Edital, as do Termo de Referência e do Processo Administrativo nº 1422/2024, estabelecendo:

Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021, pela inexecução total
ou parcial do contrato, a Administração poderá, respeitado a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do instrumento contratual;

1.2. Se a adjudicatária se recusar em retirar (NOTA DE EMPENHO) injustificadamente, ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantido a ampla defesa, aplicar-se-á a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado;

1.3. A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores, dos Órgãos da Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais sanções cominadas no item 24 da ata de registro de preços;

1.4. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que ela fizera jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

1.5. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos perdas, ou prejuízos que seu ato possa causar à Administração.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É vedado à CONTRATADA:

1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no edital e ata de registro de preços.

RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

Nas hipóteses previstas nos artigos 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções já previstas;
1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

2.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

2.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
2.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
2.3.3. Indenizações e multas.

DOS CASOS OMISSOS
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

DO LIVRE ACESSO

CLAUSULA DECIMA SEXTA: A Contratada deverá dar livre acesso aos servidores e dos demais órgãos de controle no que tange aos documentos e registros contábeis da empresa contratada;

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Alta Floresta D´Oeste-RO.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Alta Floresta D´Oeste, 11 de dezembro de 2024

Municipio de Alta Floresta D´oeste
GIOVAN DAMO-
Prefeito do Municipio
Contratante

ANDRÉ SIMÕES
Representante Legal – Vale Comercio de Produtos Para Educacao Ltda
Contratada

VANIA MOREIRA PAULO E SILVA
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS

1ª_____
CPF/MF

2ª_____
CPF/MF

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:6728907E

PODER EXECUTIVO
CONTRATO Nº. 058/2024

CONTRATO Nº. 058/2024
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ/MF sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Nilo Peçanha n. 4513, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ: 11.676.271/000188, localizada na Estrada do Palmital, nº 5.000, Palmital, Saquarema/RJ, por seu representante legal **Sr. Fábio Magid Bazhuni Maia**, CPF nº 905.650.297-20, onde nomeia e constitui como procurador o **Sr. João Gustavo da Conceição Buchud** (procuração anexa ao processo administrativo), CPF nº 142.230.457-41 para representa-lo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ambos têm por certo e contratado o que segue:
Processo Administrativo nº 1453/2024;
Inexigibilidade nº 68/2024
DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação visando a aquisição equipamentos escolares, com fornecimento e instalação (de mão de obra) quando necessário, em atendimento à Rede Municipal de Educação Infantil de Alta Floresta D'Oeste/RO, conforme Termo de Referência e Plano de Trabalho Novas turmas 2023/2024, através do recurso FNDE / Novas Turmas - EI - Manutenção da Educação Infantil.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo máximo para a execução/entrega/instalação dos produtos desta contratação é de 30 (trinta) dias, os quais serão contados a partir do recebimento da ordem de serviço, expedida pela Administração Pública.
1.1 Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias necessários para a efetiva conclusão da entrega dos produtos.
1.2 O contrato terá vigência pelo período de vigência dos seus respectivos créditos orçamentário, nos termos do artigo 105 da lei 14.133/2021.
1.3 O prazo para comprovação de atendimento/ recebimento da ordem de serviço fica fixado em até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da solicitação.
1.4 Para a execução do contrato, a contratada deverá atender às exigências contidas nos termos de solicitação, aceite, ata de registro de preços e seus anexos, bem como às especificações técnicas dos produtos a serem fornecidos.
DO PREÇO
CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total da contratação é de **R$ 199.200,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos reais).**
1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme Processo Administrativo nº 1453/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:
ÓRGÃO: 02. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D' OESTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.003. SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
PROG. TRABALHO: 12.361.0023.1.171 - PROGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL
MANUTENÇÃO NOVAS TURMAS
ELEMENTO DESP.: 4.4.9.0.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F. DE RECURSO: 15700000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS UNIÃO - EDUCAÇÃO
DESDOBRAMENTO: 42 00 MOBILIÁRIO EM GERAL
NOTA DE EMPENHO: 3027/2024
VALOR NOTA DE EMPENHO: R$ 199.200,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS);

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital de Licitação e Termo de Referência.

DO RECEBIDOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

PARAGRAFO ÚNICO: A fiscalização do referido objeto será exercida pela servidora VANIA MOREIRA PAULO E SILVA e pela Comissão Permanente de Recebimento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e demais termos estipulados no Processo Administrativo nº 1453/2024.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, desde que haja **expressa** anuência da CONTRATANTE.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 125 da Lei nº 14.133/ 2021.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA: As sanções relacionadas à execução do contrato são, além daquelas previstas no Edital, as do Termo de Referência e do Processo Administrativo nº 1422/2024, estabelecendo:

1.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, respeitado a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do instrumento contratual;

1.2. Se a adjudicatária se recusar em retirar (NOTA DE EMPENHO) injustificadamente, ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantido a ampla defesa, aplicar-se-á a CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

1.3. A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores, dos Órgãos da Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais sanções cominadas no item 24 da ata de registro de preços;

1.4. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que ela fizera jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

1.5. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos perdas, ou prejuízos que seu ato possa causar à Administração.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É vedado à CONTRATADA:

1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no edital e ata de registro de preços.

RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções já previstas;

1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

2.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

2.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

2.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

2.3.3. Indenizações e multas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

DO LIVRE ACESSO

CLAUSULA DECIMA SEXTA: A Contratada deverá dar livre acesso aos servidores e dos demais órgãos de controle no que tange aos documentos e registros contábeis da empresa contratada;

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Alta Floresta D´Oeste-RO.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Alta Floresta D´Oeste, 12 de Dezembro de 2024.

Contratante:
Município De Alta Floresta D'oeste – RO
GIOVAN DAMO

Contratado:
Delta Produtos E Serviços LTDA
JOÃO GUSTAVO DA CONCEIÇÃO BUCHUD
(Procurador)

VANIA MOREIRA PAULO E SILVA
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1ª_____ CPF:

2ª_____ CPF:

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:50595750

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 167/2024

OBJETO:
A Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Alegre dos Parecis- RO, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação, com objeto de Contratação de empresa especializada na realização de serviços e mão de obra com instalação de ar condicionado**para atender a necessidade da Secretaria.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
Esta contratação é necessária para a melhoria das condições térmicas dos ambientes públicos vinculados a Secretaria Municipal de Assistente Social, visando garantir a climatização dos ambientes sendo indispensável a fim de melhorar a qualidade dos serviços prestados na execução de suas atividades diárias com crianças e adolescentes, servidores e também aos munícipes que também utilizam esses espaços pelos períodos da manhã e tarde, horários este em várias estações do ano, sendo que em algumas ocasiões em horários em altas temperaturas.

DO PREÇO:
O valor desta dispensa de licitação é de: **R$ 4.000,00** (quatro mil), em favor da empresa**: JOSE MARIA NASCIMENTO DA SILVA 41866800272 - 12.718.662/0001-80.**

DA BASE LEGAL:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras - **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**-Art. 75,**caput**, inciso II-R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto alegre dos Parecis - RO, 13 de dezembro de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:7DC8835A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA EXONERAÇÃO Nº 449/2024

PORTARIA Nº 449/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 13 de dezembro de 2024.

EXONERAR A SRA. VANESSA MURER DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORIA ESPECIAL (ASSESSOR I), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º Exonerar a Sra.VANESSA MURER, do cargo comissionado de Assessoria Especial (Assessor I), da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Oficio Nº 177/SEMAS-DEP/2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais em 16 de dezembro de 2024.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:90C3B9DE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NOMEAÇÃO Nº 450/2024

PORTARIA Nº 450/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 13 de dezembro de 2024.

NOMEAR A SRA. ERICA OTOVIEZ FERNANDES PARA O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR I, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º Nomear a Sra.ERICA OTOVIEZ FERNANDES, CPF/MF nº. ***.794.102-**, para o cargo comissionado de Assessor I, da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Oficio Nº 177/SEMAS-DEP/2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:76B9D1D8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA EXONERAÇÃO Nº 451/2024

PORTARIA Nº 451/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 13 de dezembro de 2024.

EXONERAR O SR. CLEYTON ALMEIDA DA SILVA DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA (DIRETOR II), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º Exonerar o Sr.CLEYTON ALMEIDA DA SILVA, do cargo comissionado de Diretor de Departamento de Divisão de Limpeza Pública (Diretor II), da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme Oficio nº 258/GAB/2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais em 31 de dezembro de 2024.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:E6816542

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA EXONERAÇÃO Nº 452/2024

PORTARIA Nº 452/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 13 de dezembro de 2024.

EXONERAR O SR. CLEBERSON DE CASTRO BOLETTI DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSITO, PERMISSÕES E CONCESSÕES (DIRETOR I), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º Exonerar o Sr.CLEBERSON DE CASTRO BOLETTI, do cargo comissionado de Diretor de Departamento de Trânsito, Permissões e Concessões (Diretor I), da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme Oficio Nº 258/GAB/2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais e financeiros em 31 de dezembro de 2024.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:59E8A42F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA EXONERAÇÃO Nº 453/2024

PORTARIA Nº 453/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 13 de dezembro de 2024.

EXONERAR O SR. ALTIERLIS MENDES CAMARGO DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS RURAIS (DIRETOR II), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;
Art. 1º Exonerar o Sr.ALTIERLIS MENDES CAMARGO, do cargo Diretor de Departamento de Obras e Serviços Rurais (Diretor II), da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Oficio nº 258/GAB/2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais e financeiros em 31 de dezembro de 2024.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:B5FB0A25

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA EXONERAÇÃO Nº 454/2024

PORTARIA Nº 454/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 13 de dezembro de 2024.

EXONERAR A SRA. MAIRA TAIZA PASSARINE DA SILVA DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (DIRETOR III), DA SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º Exonerar a Sra.MAIRA TAIZA PASSARINE DA SILVA, do cargo comissionado de Diretor de Departamento de Assistência Técnica (Diretor III), da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme Oficio nº 258/GAB/2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos legais em 31 de dezembro de 2024.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:E6D9F5AF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA EXONERAÇÃO Nº 455/2024

PORTARIA Nº 455/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 13 de dezembro de 2024.

EXONERAR O SR. JONATAS COUTO DUARTE DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS (DIRETOR II), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º Exonerar o Sr.JONATAS COUTO DUARTE, do cargo comissionado de Diretor de Departamento de Finanças (Diretor II), da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, conforme Oficio nº 258/GAB/2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais em 31 de dezembro de 2024.
Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:EAD15723

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA EXONERAÇÃO Nº 456/2024

PORTARIA Nº 456/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 13 de dezembro de 2024.

EXONERAR O SR. NERI BIANCHIN DO CARGO COMISSIONADO DE PRESIDENTE DO SAAE SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º. Exonerar o Sr.NERI BIANCHIN, do cargo comissionado de Presidente do SAAE Sistema Autônomo de Água e Esgoto, conforme Oficio nº 258/GAB/2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais em 31 de dezembro de 2024.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:8C396933

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA CONCESSÃO DE REMANESCENTE DE LICENÇA PREMIO Nº 457/2024

PORTARIA Nº 457/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 13 de dezembro de 2024.

CONCEDER O REMANESCENTE DE LICENÇA PREMIO, NO MÊS DE DEZEMBRO, DO SR. LUIZ BENTO DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE VIGIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1ºConceder o remanescente de Licença Prêmio em gozo, no mês de dezembro 2024, do Sr.LUIZ BENTO DA SILVA, ocupante do cargo deVIGIA, tendo em vista o interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, onde solicitou o retorno do servidor ao exercício de sua função, através da Portaria nº 271/GP/2024.

Parágrafo Único. O registro da presenteconcessãodeverá ser anotado no assento do (a) servidor (a).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais em 01 de dezembro de 2024.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:EAD6E789

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 421/GP, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Decreto nº. 421/GP, de 13 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre o ponto facultativo e recesso nas repartições públicas municipais no período das festividades de fim de ano, e dá outras providências".

O Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Considerando as festividades alusivas à comemoração do Natal (25 de Dezembro), e à Confraternização Universal "Ano Novo" (1º de janeiro).

Considerando a necessidade de fechamento dos serviços anuais deste Poder Executivo Municipal e tendo em vista os princípios da economicidade e eficiência que norteiam a Administração Pública.

D E C R E T A

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais do Poder Executivo, na forma de recesso, no período de 23 de dezembro de 2024 (segunda-feira) a 03 de janeiro de 2025 (sexta-feira).

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os serviços considerados essenciais, tais como:
I - Serviços de coleta de lixo, realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAGRI);
II - Departamentos administrativos das secretarias municipais, que observarão ponto facultativo exclusivamente nos dias 24 a 26 de dezembro de 2024, bem como de 01 e 03 de janeiro de 2025;
III - Unidades de saúde, que funcionarão em regime especial, conforme escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Durante o período compreendido por este decreto, não haverá expediente ao público.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis, 13 de dezembro de 2024.

Publique-se,
Registre-se,

Certifique-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:D04EF097

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 008/2024 CONTRATO Nº. 047/PGM/2022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Espécie: 8º Termo de Aditamento ao Contrato nº 047/PGM/2022; **Data do Termo Aditivo**: 13/12/2024; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: PIN SUPORTE E SERVIÇO EIRELI - PIN TEC; **Objeto**: prorrogação do prazo de prestação dos serviços e vigência do contrato até 13/04/2025; **Fundamento Legal:** Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 757/2022; **Valor Global:** R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais); **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado(a)**, Adriel Pinto Vieira.

Alto Alegre dos Parecis, 13 de dezembro de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:2832DF1A

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 420/2024

DECRETO Nº 420/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA LEI Nº 1.804/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito adicional suplementar nos termos do art. 41 incisos I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Crédito adicional			Anulação de Dotação		
Dotação	Funcional Programática	Valor	Dotação	Funcional Programática	Valor
	02.00.00			02.00.00	
	02.04.00			02.04.00	
	23 695 0010 2029			23 695 0010 2029	
107	3.3.90.39.00		106	3.3.90.32.00	
	1.500.0000.0000	3.000,00		1.500.0000.0000	3.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:9A99E853

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA n°: 018/2023
A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso inscrita no CNPJ nº 63.762.025/0001-42, vem por meio desta Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída pelo Decreto nº 5120/2024, comunicar aos interessados que a dispensa de licitação na Modalidade Eletrônica, sob o nº 018/2024, formalizada através do Processo Administrativo nº 3282/2024, cujo objeto é **"Contratação de empresa provedora de acesso à Internet com velocidade de 200 Mbps (duzentos Mega Bits por segundo) por meio de IP Internet Protocol, através de fibra óptica, entregue na zona rural do Município de Alto Paraíso, para atender as Unidades Básicas de Saúde situada na área rural VILA ALTO ALEGRE e VILA NOVA por um período de 12 (doze) meses.",** foi **REVOGADA,** por motivos de conveniência e oportunidade, visto a necessidade de adequações no Termo de Referência. Para mais informações de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min (Horário Local), através do telefone: (69) 3534-2104 e/ou e-mail: cpl.altoparaiso.ro.gov.br.

Alto Paraíso RO, 13 de dezembro de 2024.

ELIENE DA SILVA
Pregoeira/ Agente de Contratação

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:D3801DE9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 648/2024

PORTARIA Nº 648/GAB/2024
ALVORADA DO OESTE-RO, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr.(a). **PEDRO JORGE ALVES SAMPAIO,** brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do RG nº 000. ***.522/SSP/RO e do CPF: 716. ***. ***-91, domiciliado (a) neste município, do cargo de Diretor de Esporte e Lazer, vinculado ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra vigor na da data de sua publicação, com todos seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:656BB157

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 649/2024

PORTARIA Nº 649/GAB/2024
ALVORADA DO OESTE-RO, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o(a) Sr.(a). NEUTON SOARES FREIRE, brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 5***6850/SSP/RO e do CPF: 349. ***. ***-53, domiciliado (a) neste município, do cargo de ASSESSOR DE CONTROLE DE FROTAS, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo/SEMOURB, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:A85B6814

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2024

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU/FMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA D'OESTE** – **Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
Tendo em vista as informações constantes dos autos do **Processo Administrativo nº 1640.02.06-2024/SEMSAU/CARONA, referente à adesão à Ata de Registro de Preços n° 085/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico SRP n° 012/2024 –Processo Administrativo nº 053/2024 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE,** com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro: Melo – Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para **AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO "C",** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU/FMS do Município de Alvorada d'Oeste, constatadas as regularidades dos atos procedimentais, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** o objeto, em favor da empresa **MABELÊ COMÉRCIO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA** - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° **35.457.127/0001-19**, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1883 – Loteamento Aero Espaço Empresarial – Andar 10 – Sala 1005 e 1006 – Bairro: Centro, CEP: 42.702-400 – Lauro de Freitas, Estado da Bahia, pelo valor de: **R$ 294.000,00 (Duzentos e noventa e quatro mil reais)**, especialmente nas disposições do Art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer da Procuradoria e tendo em vista documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe, e em consequência, fica convocada a proponente, para assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, nos termos do art. 92 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
CONSIDERANDO os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiência ao procedimento adotado.

RESOLVE:
1. Ratificar e Homologar o resultado do Julgamento do Processo Licitatório **CARONA Nº 011/2024**, realizado pela Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO.

A presente Homologação será publicada no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU,** de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, produzir seus legítimos e ulteriores de direito.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU/FMS DE ALVORADA D'OESTE - Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 2024.

ADRIANO ALVES FRANCO
Secretário Municipal de Saúde
Port.nº 319/GAB/2023

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:FBC1ABA2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 05/2024

O DIRETOR-PRESIDENTEda Agência Municipal de Regulação - AMR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n° 1.384/2013, art. 9º, II da Resolução AMR 01/2023 e o Decreto 19.279/PMA/2022, convoca os membros da Diretoria Executiva, para realização da 5° Sessão Ordinária, a realizar-se no dia 13 de dezembro de 2024, às 08:00 com os seguintes assuntos:

PAUTA:

1.Leitura e aprovação da Ata da Sessão anterior;
2. Agenda Regulatória 2025;
3. Expediente durante o período natalino;
3. Outros assuntos propostos.

Ariquemes - RO, 06 de dezembro de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES FERNANDES
Diretor-Presidente - AMR
Decreto n° 19.279/PMA/2022

Elaborado Por:
KELLY CRISTINA DA SILVA
Estagiária - AMR

Publicado por:
Marco Aurelio Soares Fernandes
Código Identificador:8E672998

CASA DOS CONSELHOS
ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMSAB

Ata da 9ª reunião ordinária do COMSAB
Local: Casa dos Conselhos
Data: 07/11/2024

Ata da **9ª reunião ordinária** do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, realizada no dia 07 de Novembro de 2024, às 16h00min, conforme **EDITAL 010/COMSAB/2024**: **1. Leitura e Aprovação da ata da 8ª reunião ordinária; 2. Discutir situação dos reparos nas vias que receberam obras de esgotamento sanitário; 3. Comissão das lixeiras, estabelecer metodologia e cronograma de trabalho; e 4. Comissão de adesão aos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - nomeação, metodologia e cronograma de trabalho.** A reunião iniciou-se **às 16h:20min** contando com a presença de **11** instituições representadas, sendo **10** conselheiros titulares e **01** suplente, a saber: João Carlos Ribeiro da Silva - **SEMOSP** (titular); Glauco Rodrigo Kozerski - **SEMA** (titular); Jéssica Rayane Batista Costa - **SEMSAU** (titular); Marco Antonio Lazaretti do Prado - **SEMPOG** (titular); Walesson

Higor Correa Jordão - **CISAN** (titular); Moabson Matheus Batista - **AMR** (suplente); Claudenir de Oliveira Rocha – **CREA/RO** (titular); Fábio Pazini - **ACIA** (titular); Alysson Rossi dos Santos - **UNEP** (titular); Rodrigo Pereira Lopes - **ÁGUAS DE ARIQUEMES** (titular); Wagner Ferreira Dias Lamounier - **OAB** (titular).

1) A ATA da 8ª reunião ordinária foi lida e aprovada por todos os presentes, sem ressalvas.

2) O presidente Glauco comenta sobre a importância de ser criada uma resolução que, entre os principais fatores, normatize sobre o prazo máximo para a reconstituição da camada asfáltica. O conselheiro informa que o Núcleo de Engenharia da Prefeitura – NUCEX será acionado pela AMR para auxiliar na elaboração desta resolução. O conselheiro Wagner Lamounier informa que a oitava rua do bairro setor 03 apresenta grandes problemas com recalque da camada asfáltica, prejudicando o trânsito de veículos no local. Ao mesmo tempo, o conselheiro aponta que o problema já foi elencado diversas vezes em reuniões deste conselho, assim como no relatório da comissão de vistoria do COMSAB foi confirmado a existência de recalque nesta e em outras ruas do bairro setor 03. O representante da AMR, Moabson Batista confirma a informação e que outras ruas do bairro setor 03 apresentam o problema de recalque da camada asfáltica, devido a compactação inadequada do solo no local das obras de construção da rede de coleta do esgoto sanitário. O presidente Glauco questiona sobre quem acompanha a execução das obras e obtém resposta do representante da concessionária, conselheiro Rodrigo Lopes, que o responsável pelo setor de engenharia da Águas de Ariquemes, senhor Lendel, visita diariamente os canteiros das obras. Rodrigo Lopes informa que recebe notificação da AMR para solucionar os problemas, quando estes são identificados, e que a empresa adota as medidas necessárias para soluciona-los. O presidente Glauco recomenda que cotidianamente, por tempo integral, exista o acompanhamento de um engenheiro da concessionária no momento da execução das obras, a fim de orientar a maneira correta para compactar o solo, evitando uma possível notificação futura para reabertura de vala e recompactação do solo no local com problemas. Moabson Batista informa que em todo o percurso da avenida quatro cachoeiras do bairro setor 03 a obra de recompactação de solo terá que ser refeita, assim como a recomposição asfáltica posterior. O conselheiro Claudenir Rocha informa que o material BGS, adotado pela concessionária para cobertura das valas abertas, é de efeito temporário e gera resíduos na via de deslocamento e que, após o período entre 10 a 15 dias também apresentará recalque quando o solo estiver mal compactado. Glauco pergunta ao representante da AMR se a agência possui informações de quais locais no município apresentam recalque na camada asfáltica e qual o prazo dado para solucionar o problema. Moabson Batista informa que a concessionária foi notificada para corrigir a camada asfáltica sobre ruas do bairro setor 03 e uma rua do bairro setor 05 e que o problema será resolvido nas próximas semanas. Glauco alerta para o período de chuvas que se intensificará daqui pra frente e que o material adotado pela concessionária para reparar as valas abertas pode ser levado com o volume da água das chuvas. A representante da SEMSAU, conselheira Jéssica Costa relata situação crítica vivenciada por condutora de motocicleta em rua do bairro setor 01 que quase se acidentou devido a vala da rede que apresenta problema de compactação do solo. Glauco reforça que as informações sobre todos os locais onde as vias de deslocamento apresentam recalque podem ser obtidas no relatório da comissão de vistoria, disponibilizado materialmente junto a AMR e a concessionária Águas de Ariquemes e, digitalmente, publicado no site do diário dos municípios, AROM. O conselheiro Rodrigo Lopes aponta que a empresa Águas de Ariquemes não é uma empresa obreira e que, a qualquer momento, dentro da legalidade, o contrato de concessão pode ser rescindido. O representante da concessionária informa que foi encaminhado um arcabouço de documentos e projetos para Secretaria Municipal gestora do contrato. O presidente Glauco aponta a existência de questões estruturais necessárias que podem ser adotadas, de baixo custo, a fim de se evitar o refazer das mesmas obras, e cita como exemplo a disponibilidade de um engenheiro da concessionária acompanhando em campo a execução das obras, de maneira permanente, cotidiana e fiscalizatória. Claudenir Rocha salienta que a Águas de Ariquemes se posiciona como uma empresa não obreira, porém mediante o contrato de concessão, tal apontamento não a exime da obrigação de fiscalizar a execução das obras realizadas por terceiros, tampouco de ser responsabilizada pela solução dos problemas existentes.

3) O presidente Glauco solicita a definição dos nomes participantes da comissão, apontando o problema da falta de padronização das lixeiras. O conselheiro Fabio Pazini menciona situações críticas ocorridas nos depósitos de lixo existentes no município. Glauco confirma a elaboração, inicialmente, de uma resolução e que, posteriormente, será encaminhada a Câmara de Vereadores para seja criada uma Lei regulamentadora. Fabio Pazini cita o município de Buritis que estabelece como medida para obtenção do licenciamento ambiental a adoção de uma lixeira padronizada, conforme a demanda do estabelecimento, comercial ou residencial. Glauco informa que o conselheiro Marco Antonio promoverá a minuta da resolução para definição entre os membros da comissão. Alysson Santos aponta que no Plano Nacional de Resíduos Sólidos existe uma determinação para que os municípios realizem reuniões setoriais com todas as cadeias produtivas de resíduos, a fim de se estabelecer critérios para o descarte e a coleta adequada. O conselheiro sugere que ao conversar com os diversos atores geradores de grandes volumes de resíduos, farmácias, supermercados, oficinas mecânicas, revendedoras de eletrodomésticos, entre outros, poderá ser criado um cenário sobre qual o tamanho ideal de lixeira, conforme o tipo do resíduo descartado para coleta. Glauco informa que este mapeamento já existe em Ariquemes e cita o bairro industrial como um gargalo para a coleta, visto o tipo de resíduo gerado nem sempre estar acondicionado de maneira ideal para a coleta. Fabio Pazini menciona que Ariquemes é o único município de Rondônia com coleta seletiva na zona rural, tendo as escolas rurais municipais como ponto de descarte e coleta. O Presidente Glauco sugere que as campanhas de conscientização sobre a importância da coleta seletiva nas residências, indiretamente envolve o combate também as pragas urbanas, o que reflete positivamente no sistema de saúde municipal. O representante da Águas de Ariquemes disponibiliza os programas educativos da concessionária junto as escolas municipais para que seja inserido nas abordagens as campanhas educativas da Secretaria de Meio Ambiente. Wagner Lamounier informa que um fiscal da Diretoria de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Ariquemes – DIPUR o visitou questionando se a rede de esgoto sanitário da sua residência estava ligando a fossa ao sistema de coleta da concessionária.

4) Glauco Kozerski sugere reunir ao agentes da DIPUR e da Secretaria de Saúde Municipal – SEMSAU a fim de esclarecer sobre como funciona o sistema de coleta do esgoto sanitário em Ariquemes. Rodrigo Lopes, mediante o programa de adesão da concessionária apresentado na última reunião do COMSAB, onde apontava possíveis parceiros do programa, informa que a adesão está muito baixa no sistema de coleta do esgoto sanitário e sugere ao COMSAB elaborar uma comissão com o objetivo de propor ações visando potencializar a adesão da população ao sistema. Fabio Pazini menciona que no município de Buritis é obrigado apresentar o comprovante de ligação ao sistema de esgoto sanitário para obtenção de uma licença ambiental. Walesson Jordão questiona sobre a quem compete a responsabilidade pela comissão. Glauco Kozerski pontua que o COMSAB será um agente colaborativo e que a responsabilidade é da Águas de Ariquemes sobre o programa de adesão. O diretor da Casa dos Conselhos, Marco Antonio, sugere ao COMSAB que nomeie apenas um representante para participar da referida comissão e pontua que o trabalho de uma comissão sempre deve apresentar um resultado e que, da maneira que está sendo proposta, esta comissão não caberia dentro do conselho. Glauco Kozerski propõe que a comissão tenha o papel de propor um plano de ação para o programa de adesão sugerido pela concessionária. Após as explanações, às 18h06min, o Presidente Glauco Rodrigo Kozerski encerrou a reunião. Não havendo mais nada a registrar, Alysson Rossi dos Santos, secretário deste COMSAB, lavrou e assinou a presente ata junto com os demais conselheiros presentes na reunião, conforme consta no livro de registro de presença, página 22v. Registra-se a ausência dos representantes: **PGM - LOJA MAÇÔNICA - UNIFAEMA - RONDON** e **APRIMA.**

Conselheiros Titulares

João Carlos Ribeiro da Silva - SEMOSP_____
Jéssica Rayane Batista Costa - SEMPOG_____
Marco Antonio Lazaretti do Prado - SEMPOG_____
Walesson Higor Correa Jordão - CISAN_____

Claudenir de Oliveira Rocha - CREA_____
Fábio Pazini - ACIA_____
Rodrigo Pereira Lopes - ÁGUA DE ARIQUEMES_____
Wagner Ferreira Dias Lamouier - OAB_____

Conselheiros Suplentes
Moabson Matheus Batista - AMR_____

ALYSSON ROSSI DOS SANTOS
2º Secretário

GLAUCO RODRIGO KOZERSKI
Presidente
Decreto 17.177/2021

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:BF7C69BD

CASA DOS CONSELHOS
ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE ARIQUEMES, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2024 ÀS 08H00MIN, NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

Ata da 10ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Ariquemes, realizada em 22 de novembro de 2024 às 08h00min, nas dependências do Centro de Empreendedorismo e Inovação, com pauta conforme edital 014/CMDCA/2024: 1. Leitura da ata da reunião anterior; 2.Edital de convocação do Conselho Tutelar;3.Outros assuntos. A reunião inicia-se ás 08h18min com a presença de**09**instituições representadas, sendo **05** titulares e**05** suplentes: **SEMSAU:Titular;** Mirlande Gomes de Oliveira.**SEMDES:Suplente:** Elisângela Santos da Silva. **SEMED:Titular:**Francenilda da Silva Alves Oliveira. **FIA:Suplente:**Adriana da Costa Vergilato. **Casa da Criança Francisco de Assis.:Titular:**Loreni Flosina de Jesus.**OAB:Titular:** Ricardo Douglas de Souza Gentil.**PMM:Titular:**Silvina Maia. **CRC:Suplente:** Édson Roberto Nascimento. Participaram da reunião, os Conselheiros Tutelares,Randerson Teixeira, Ana Ruth Correa, Edna De Souza, Edleusa do Nascimento, Zenilda Martins e Elias Alves Bonfim, também Natallia Andrade representando a AMAAR,Marco Antonio Lazaretti do Prado Secretário Executivo e Secretária Natália R. Nogueira da Silva, representando a Casa dos Conselhos. **PAUTA 01;** O Presidente Ricardo Gentil inicia a reunião agradecendo a presença de todos, segue solicitando para que a conselheiraFrancenildafaça a leitura dasatas. Após a leitura, ata aprovada e assinada pelos presentes. **PAUTA 02;**O Presidente faz a leitura do edital que corresponde a vigência em que cada Conselheiro tutelar ficará, onde convoca os suplentes Randerson Kuhn Teixeira e Ana Ruth Silva Teixeira Correia, eleitos no Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar, de que trata o Edital 001/CMDCA/2023 de 31 de março de 2023, para cobrir o período de férias dos Conselheiros Tutelares titulares. A lotação seguirá a seguinte ordem: Ana Ruth Silva Teixeira Correia – 1º Conselho Tutelar, de janeiro a junho de 2025; Randerson Kuhn Teixeira – 2º Conselho Tutelar, de janeiro a junho de 2025. Ficando aprovado por todos.**PAUTA 03**;Em seguida os conselheiros tutelares aproveitam a oportunidade deixada pelo presidente e colocam algumas reivindicações que os Conselhos Tutelares tém vivenciado.A conselheira Edna traz a clareza um problema que tem sido recorrente quanto a folha de ponto de todos os conselheiros tutelares, informando que o sistema eletrônico de ponto não aceita o formato e horário de cumprimento deles pois, o ponto eletrônico aceita o período diurno porém, no contraturno eles trabalham no formato sobre aviso então quando estão de plantão assinam a folha de ponto via papel. Contudo, foram informados pelas Semdes (Secretaria de desenvolvimento e assistência social) que esse documento via papel não terá valor. Deixando todos os conselheiros tutelares preocupados pois, isso iria contar quando chegasse a hora de aposentar . O Presidente aconselha que eles façam um documento e solicitem a assinatura de um responsável da Secretaria correspondente, para que caso necessário seja documento comprobatório dessa situação . A Conselheira Tutelar Zenilda fala que a diária que é oferecida para os conselheiros tutelares têm o valor irrisório pois, quando precisam levar uma criança para outra cidade o valor mal da para a própria alimentação acabam muitas vezes tirando do próprio bolso não obtendo retorno posterior . O presidente aconselha que faça um documento envie à Secretaria informando essas reivindicações exigindo que alguém assine dando ciência de que tais fatos estão acontecendo dentro da instituição.Após o término das discussões, às 09h13min, O presidente Ricardo Douglas de Sousa Gentilagradece a presença de todos e dá por encerrada a reunião. Não tendo nada mais a registrar, eu, Natália R. Nogueira da Silva, Secretária deste CMDCA, leio e assino a presente ata, juntamente com o presidente e demais conselheiros, conforme consta no Livro de Registro de Presença página 47.Registra-se a ausência de:**FUNCET-SEMFAZ-BMM.**

Conselheiro Titular

Mirlande Gomes de Oliveira **SEMSAU_____**
Francenilda da Silva Alves Oliveira **SEMED_____**
Loreni Flosina de Jesus**CASA DA CRIANÇA_____**
Silvina Maia **PMM_____**

Conselheiro Suplente
Elisângela Santos da Silva **SEMDES_____**
Adriana da Costa Vergilato **FIA_____**
Édson Roberto Nascimento **CRC_____**

NATÁLIA R. NOGUEIRA DA SILVA
Secretária CMDCA

RICARDO DOUGLAS DE SOUSA GENTIL
Presidente

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:C4C5EF18

CASA DOS CONSELHOS
ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE ARIQUEMES, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024 ÀS 08H00MIN, NAS DEPENDÊNCIAS DO LIONS CLUB CANAÃ

Ata da 3ª **Reunião Extraordináriado Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA** de Ariquemes, realizada em29de novembro de 2024 às 08h00min, nas dependências do Lions Club Canaã , com pauta conforme edital 016/CMDCA/2024: **1. Reunião técnica com consultor João Valério Alves Neto, do Programa Amigo de Valor - Santander;2. Outros assuntos**. A reunião inicia-se às 08h25mincontando com a presença de**07**instituições representadas, sendo **03**titulares e**04**suplentes: Mirlande Gomes de Oliveira - **SEMSAU** (titular); Rosana Almeida dos Santos - **SEMFAZ** (suplente); Adriana Da Costa Vergilato**– FIA** (suplente); Renato Gonçalves de Souza- **BOMBEIRO MIRIM**(suplente); Ricardo Douglas de Souza Gentil - **OAB**(titular); Erli Luiz de Oliveira **SEMED(**suplente); Uanderson Silva de Oliveira **FUNCET**(titular). Participaram dessa reunião Aldemar Santos, André Ribeiro representando o Lions Club, André Rossetto vice-prefeito eleito, João Valerio Alves Neto representando Amigos de Valor-Santander, Marco Antonio Lazaretti do Prado - Secretário Executivo e Natalia R. Nogueira da Silva Secretária administrativa da Casa dos Conselhos e deste CMDCA.**Pauta 01**-A reunião inicia com um agradecimento do presidente pela presença de todos. O presidente justifica a reunião em local diferente, Informando que a intenção é conhecer a entidade assim como a visita técnica de João que representa o Santander do projeto amigo de valor. Em seguida solicita a leitura dos pareceres, das primeiras 6 entidades que foram visitadas pela comissão de credenciamento do CMDCA. Segue parecer 01-Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, 02- Instituto Chance, 03- Entidade de Acolhimento Casa da Criança Francisco de Assis, 04-Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração-RENAPSI, 05- Instituto Educacional e Social Polícia Militar Mirim - PMM. Para ambos a comissão deu parecer favorável estando todos em conformidade com a tipificação indicado. Quanto Associação Boas

Novas, “O estatuto não atende a políticade garantia de direito a criança e do adolescente, sendo também necessárioatualizaçãodo estatuto identificando a transferênciade Associação dos Moradores do Jardim Nova Republica -AMOJANARE para Associação Boas Novas e também identificaçãoda políticavoltada para o atendimento a criança e adolescente;Não houve comprovação de atividades, sendo identificado em visita in loco que suas atividades foram cessadas a pelo menos 6 meses;Sua estrutura físicanão esta adequada para atendimento sendo necessárioreforma em toda a estrutura.” Segundo a Comissão. Ficando aprovada as 5 primeiras instituições e negada a última instituição. Após o Presidente da abertura para a fala de João Valério Alves Neto, do Programa Amigo de Valor - Banco Santander. Uma fala produtiva, em que ele trouxe informações relevantes para todo o conselho e o processo que é exigido para que a instituição faça parte de projetos que tem pelo país. Esclareceu dúvidas tanto quanto ao fundo como as instituições não governamentais. Após o término das discussões, às 10h40min, o presidente Ricardo Gentil agradece a presença de todos e dá por encerrada a reunião. Não tendo nada mais a registrar, eu, Marco Antonio Lazaretti do Prado, Secretário Executivo, leio e assino a presente ata, juntamente com a presidente e demais conselheiros, conforme consta no Livro de Registro de Presença página 47 e 47v.Registra-se a ausência de: **SEMDES- PMM- CASA DA CRIANÇA- AMAAR- CRC.**

Conselheiro Titular
Mirlande Gomes de Oliveira - _____
Uanderson Silva de Oliveira **FUNCET_____**
Conselheiro Suplente
Rosana Almeida dos Santos - **SEMFAZ_____**
Erli Luiz de Oliveira **SEMED_____**
Adriana Da Costa Vergilato**– FIA_____**
Renato Gonçalves de Souza- **BOMBEIRO MIRIM_____**

NATÁLIA R. NOGUEIRA DA SILVA
Secretária CMDCA

RICARDO DOUGLAS DE SOUZA GENTIL
Presidente

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:503D6DA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 51/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEMDES - GABINETE DO SECRETARIO

Portaria nº 51/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE RECESSO E ESCALA DE REVEZAMENTO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto 21273 de 30/07/2024 (ID 2557601);

RESOLVE:

Art. 1º Com o fim de organizar os serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, especialmente quanto ao cumprimento de jornada de trabalho, fica estabelecido revezamento entre os servidores do órgão, mediante a elaboração de escala, no período das datas das festividades de final de ano;

§ 1º Ficam as chefias de serviços da SEMDES obrigados a elaborarem escala de revezamento no período de 23/12/2024 a 27/12/2024 e de 30/12/2024 a 03/01/2025, para cumprir os prazos e manutenção das atividades, conforme estabelecido no Decreto 21273 de 30/07/2024 (ID 2557601).

§ 2º O disposto nesta Portaria aplica-se aos servidores públicos e aos estagiários.

Art. 2º Aqueles que forem posicionados na escala prevista no art. 1º desta Portaria, na proporção estimada da metade da força de trabalho de cada setor da SEMDES para cada uma das duas semanas citadas no §1º do art. 1º, deverão comparecer ao serviço, porquanto, em razão do revezamento, os demais não cumprirão jornada de trabalho na semana em que não estiverem constando na escala.

§ 1º Por necessidade premente do serviço público, os servidores e estagiários podem ser convocados a comparecer presencialmente no dia, ou semana, em que não constarem na escala, desde que não seja possível a execução de suas funções e atribuições, de forma remota, através de teletrabalho.

§ 2º A escala de revezamento deverá preservar os serviços essenciais, em especial o Conselho Tutelar e os benefícios eventuais que, em juízo de urgência, necessitem do assessoramento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
§ 3º A escala de revezamento que se trata esta portaria não se aplica aos servidores que desempenham suas atividades em regime de plantão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 12 de dezembro de 2024, 133º da República.

Ariquemes/RO, 12 de dezembro de 2024

SOLANGE DA SILVA LINHARES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social Decreto nº 20.060, de 14 de Agosto de 2023

Publicado por:
Gislaine da Rocha Souza
Código Identificador:8EBA26D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 126/2024 PROC. N.º 19.623/SEMSAU/2024

A Prefeita do município de Ariquemes/RO, nos termos da legislação vigente, com razões remissivas ao Relatório FINAL PE 123-2024 de 11/12/2024 (ID 2851632) e Parecer Jurídico Parecer 1285 de 12/12/2024 (ID 2854639), **ADJUDICA** o objeto, qual seja: Registro de preço para eventual e futura aquisição de material médico hospitalar I tipo (eletrodo, luvas, sondas, etc.), para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde por um período de 12 (doze) meses, e **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 126/2024, referente ao Processo Administrativo n.º 19.623/2024, em favor das empresas: **J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 49.059.257/0001-08**, com valor de R$23.620,50 (vinte e três mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta centavos); **IMPACTO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 08.311.856/0001-90**, com valor de R$45.309,50 (quarenta e cinco mil, trezentos e nove reais e cinquenta centavos); **ORTOMEDIKA COMERCIO E SERVICO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA - CNPJ: 10.654.943/0001-91**, com valor de R$11.740,00 (onze mil e setecentos e quarenta reais); **HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 35.472.743/0001-49**, com valor de R$26.475,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e setenta e cinco reais); **MULTIMEDIK DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ: 45.282.739/0001-71**, com valor de R$5.414,00 (cinco mil e quatrocentos e quatorze reais); **CIRURGICA BIOMEDICA LTDA -**

CNPJ: 11.215.901/0001-17, com valor de R$46.262,50 (quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); **VANIA GONCALVES DA SILVA - CNPJ: 51.293.851/0001-00**, com valor de R$212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais); **CM HOSPITALAR S.A. - CNPJ: 12.420.164/0036-87**, com valor R$14.825,00 (quatorze mil e oitocentos e vinte e cinco reais); **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 07.847.837/0001-10**, com valor de R$37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais); **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 17.472.278/0001-64**, com valor de R$5.407,50 (cinco mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos); **JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 13.287.059/0001-54**, com valor de R$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais); **INDUSTRIAS H. A. BARONE LTDA - CNPJ: 04.040.383/0001-82**, com valor de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); **BIO INFINITY COMERCIO HOSPITALAR E LOCACAO LTDA - CNPJ: 03.679.808/0002-16**, com valor de R$896,00 (oitocentos e noventa e seis reais); **DESCTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 26.160.989/0001-94**, com valor de R$202.650,00 (duzentos e dois mil e seiscentos e cinquenta reais); **CR MED SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS DE USO MEDICO E HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 29.321.734/0001-54**, com valor de R$5.036,40 (cinco mil, trinta e seis reais e quarenta centavos) e **POSTERARI ASSESSORIA TECNICA LTDA - CNPJ: 16.743.543/0001-39**, com valor de R$7.335,00 (sete mil e trezentos e trinta e cinco reais). Ficando o processo homologado com o valor total das empresas de **R$653.371,40 (seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta centavos).**

Ariquemes/RO, 12 de dezembro de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gisele Jasset de Mendonça
Código Identificador:4034177A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 27.974/2024/SEMED

A Secretária Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais e delegada pelo Decreto Municipal n° 18.106/2021, com base na IN n° 16/2022, resolve **HOMOLOGAR** a Dispensa de licitação, referente ao Processo Administrativo nº 27.974/2024, amparado pelo Art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, com razões remissivas à Justificativa 159 de 02/12/2024 (ID 2828261), Relatório - SML 59 de 09/12/2024 (ID 2845598) e Parecer 1273 de 11/12/2024 (ID 2850271), cujo objeto é: Contratação de empresa prestadora de serviços Energia Elétrica para as Unidades Escolares e departamentos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em favor da empresa **ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - CNPJ: 05.914.650/0001-66**. Ficando o processo homologado no valor total da empresa de **R$3.438.405,65 (três milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**.

Ariquemes/RO, 13 de dezembro de 2024.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Gisele Jasset de Mendonça
Código Identificador:87D2A7F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 138/2024 PROC. N.º 22.947/SEMPOG/2024

A Prefeita do município de Ariquemes/RO, nos termos da legislação vigente, com razões remissivas ao Relatório PE 138-2024 de 11/12/2024 (ID 2852319) e Parecer Jurídico Parecer 1289 de 13/12/2024 (ID 2855758), **ADJUDICA** o objeto, qual seja: Registro de preço para eventual e futura aquisição de gás GLP para atender as necessidades das Secretarias municipais pertencentes à Prefeitura de Ariquemes/RO, por um período de 12 (doze) meses, e **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 138/2024, referente ao Processo Administrativo n.º 22.947/2024, em favor das empresas: **DOURADO COMERCIO DE GLP LTDA - CNPJ: 29.906.042/0001-78**, com valor de R$452.642,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e quarenta e dois reais) e **G. C. DE PAULA DISTRIBUIDORA DE GLP - CNPJ: 20.166.974/0001-57**, com valor de R$4.032,36 (quatro mil, trinta e dois reais e trinta e seis centavos). Ficando o processo homologado com o valor total das empresas de **R$456.674,36 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos).**

Ariquemes/RO, 13 de dezembro de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gisele Jasset de Mendonça
Código Identificador:A89A587C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ORDEM DE SERVIÇO 9

A Prefeitura Municipal de Ariquemes através de sua Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) e Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEMPOG), neste ato representado pelos Secretários Municipais, Sr. Marcos Venício Araújo Raposo e a Srª. Elizete Gonçalves De Lima, conforme certame licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 2/2023/CPL/PMA/SML. emite ORDEM DE SERVIÇO à empresa ILUMINAÇÃO PUBLICA ARIQUEMES LTDA, inscrita no CNPJ: 55.190.465/0001-44, localizada Rua Curimatã, n º 2259, Áreas Especiais, Ariquemes/RO, CEP.: 76.870-229, Contrato de nº 278/2024, Processo Administrativo N.º 27059/2023, cujo objeto é a prestação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no Município de Ariquemes, incluídas a instalação, desenvolvimento, melhoramento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que será executado conforme especificações técnicas e proposta apresentada pela Contratada, com prazo de execução de 13 (treze) anos corridos contados a partir da data de emissão desta ordem de serviço.

Ariquemes/RO, 10 de dezembro de 2024

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG
(Assinado Digitalmente Conforme Abaixo)

RAFAELLY DUARTE DE ASSIS
Diretora Executiva
(Assinado Digitalmente Conforme Abaixo)

ILUMINAÇÃO PUBLICA ARIQUEMES LTDA
CNPJ: 55.190.465/0001-44
Contratada
(Assinado Digitalmente Conforme Abaixo)

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 11/12/2024 às 09:16, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por RAFAELLY DUARTE DE ASSIS, DIRETORIA EXECUTIVA (COMISSAO), em 11/12/2024 às 09:16, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (CD) por CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, em 11/12/2024 às 12:59, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por GERALDO MAGELA TERRA, Usuário Externo, em 12/12/2024 às 16:43, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:B5DB1E15

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº23957/2023
CONTRATO:Nº 141/2024

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) JVF CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-CNPJ 09.373.909/0001-60

OBJETO: Aditivo de valor ao contrato nº 141/2024.

DO VALOR:
1.1O valor aditivado será de**R$ 117.180,00 (cento e dezessete mil, cento e oitenta reais).**
1.2O valor global do contrato passará a ser de**R$ 890.662,00 (oitocentos e noventa mil, seiscentos e sessenta e dois reais).**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMSAU
Interveniente

Publicado por:
Alisson Schmitt
Código Identificador:0F183617

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 27483/2024/SEMSAU - INEXIGIBILIDADE N°61/24

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde no exercício de suas atribuições legais e delegada pelo Decreto Municipal n° 18.106/2021 e com base na IN n° 16/2022, resolvem RATIFICAR e HOMOLOGAR a Inexigibilidade n° 61/24 de Licitação referente ao Processo Administrativo n° 8-12682/2024, amparado pelo Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, e com razões remissivas ao Relatório - SML 61 de 11/12/2024 (ID 2851605) e Parecer 1288 de 13/12/2024 (ID 2855615), cujo objeto é: Contratação de pessoas jurídicas credenciada no Credenciamento nº 003/2024, processo Administrativo nº 9412/2024/SEMSAU, para prestação de serviços médicos de especialista anestesiologista, em favor da empresa Blackstone Serviços Médicos LTDA - CNPJ: 55.454.496/0001-65, com valor total da homologação de R$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais). Ariquemes/RO, 13 de dezembro de 2024.

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretária Municipal De Saúde de Ariquemes/RO

Publicado por:
Alisson Schmitt
Código Identificador:4D59E160

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICO Nº 011/2024/CPL PROCESSO N.º 313/2024

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICO Nº 011/2024/CPL
PROCESSO N.º 313/2024
A Câmara Município de Buritis-RO, através da designada sob a Portaria nº 022/2023, torna público a realização da licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como Objeto: contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Coff-Break ,Ornamentação Aluguel de Cadeira, Sonorização de Cerimonialista, objetivando suprir as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL D EBURITIS, nos termos da tabela abaixo e condições de exigências estabelecidas neste instrumento e em disposto na Lei Federal nº14.133,de1ºde abril de2021.

Valor total da licitação: R$ **R$33.330,41**
(trinta e três mil trezentos e trita reais e quarenta e um centavos)

DATA DE ABERTURA: 18 de Dezembrode 2024 às 10h00min (horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: : https://licitanet.com.br/

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos https://licitanet.com.br/(site oficial)e **no portal da transparência** https://transparencia.buritis.ro.leg.br/portaltransparencia/ (site alternativo).
Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone (**69) 3238-3111**, **Ou na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Buritis - RO, à Av. Porto Velho, n° 1340, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone/Fax:(69)32383111**

Buritis - RO, 09 dezembro de 2024.

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:675FFDB0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90103/2024/SLC PROCESSO N.º 2431/SEMAGRI/2024

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pela Portaria **56/GAB/PMB/2023**, torna pública a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR LOTE), na forma da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como **Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES (ACADEMIA AO AR LIVRE),** valor estimado **R$ 41.429,09 (quatro mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e dois centavos**). Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 30/12/2024** (Horário de Brasília-DF), endereço www.gov.br/compras **(COMPRASNET).** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp, www.gov.br/compras, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 99991-2637 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 13 de Dezembro de 2024.

RENILDA CARLOS DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Veronica da Silva Apolinario
Código Identificador:AA29EF0B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90118/2024/SLC PROCESSO N.º 2347/SEMAGRI/2024

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pela Portaria **56/GAB/PMB/2023**, torna pública a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM), na forma da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como **Objeto: Aquisição de Materiais de Construção,** valor estimado **R$ 104.177,85 (cento e quatro mil e cento e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**. Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 27/12/2024** (Horário de Brasília-DF), endereço www.gov.br/compras **(COMPRASNET).** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp, www.gov.br/compras, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 99991-2637 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 13 de dezembro de 2024.

RENILDA CARLOS DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Jayne da Silva Barbosa
Código Identificador:96AD5B81

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90115/2024/SLC PROCESSO N.º 2376/SEMUSA/2024

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pela Portaria **56/GAB/PMB/2023**, torna pública a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM), na forma da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como **Objeto Aquisição de equipamentos de fisioterapia, integração sensorial, mesa interativa multidisciplinar, pedagógicos, informática e mobiliários,** valor estimado **R$ 270.869,56 (Duzentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).** Início da sessão pública virtual será às **11h30min do dia 30/12/2024** (Horário de Brasília-DF), endereço www.gov.br/compras **(COMPRASNET).** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp, www.gov.br/compras, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 99991-2637 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 13 de Dezembro de 2024.

RENILDA CARLOS DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Veronica da Silva Apolinario
Código Identificador:36E3BA66

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2104/2024

"Autoriza o Município de Buritis a firmar acordo judicial em cumprimento nos autos nº 7001513-07. 2015.8.22.0021 e dá Outras Providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizado o Município de Buritis a celebrar acordo judicial nos autos nº 7001513-07.2015.8.22.0021, referente a um processo judicial de alto risco, com o valor inicial de **R$ 122.090,58** (cento e vinte e dois mil, noventa reais e cinquenta e oito centavos), atualizado nos termos da sentença prolatada nos autos.

§1ºO acordo judicial referido no *caput* será realizado nos seguintes termos:

I.O valor inicial atualizado, conforme a sentença é de **R$ 122.090,58** (cento e vinte e dois mil, noventa reais e cinquenta e oito centavos).

II.O valor do acordo, condicionado à autorização desta Casa Legislativa, será de **R$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

III.O valor acordado representa aproximadamente **34,48%** (trinta e quatro vírgula quarenta e oito por cento) do valor inicial atualizado, considerando juros e correção monetária, caracterizando uma vantagem significativa para o Município, dada a natureza de alto risco do processo judicial.

§ 2ºO pagamento do valor acordado será efetuado da seguinte forma:

I.Primeira parcela no valor de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais), a ser paga em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação judicial do termo de acordo;

II.Quatro parcelas subsequentes, no valor de **R$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais) cada, com vencimento a cada 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior.

Art. 2ºA autorização prevista nesta Lei baseia-se na vantagem econômica e financeira obtida pelo Município por meio da redução do valor devido, em um processo judicial de alto risco, por meio de acordo judicial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:197AA408

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e considerando a Lei 14.133/2021 e **Lei Ordinária n° 1965/2023, HOMOLOGA E ADJUDICA** o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) destinada a premiação do Premiação do 3º CAMPEONATO COPA MASTER DE FUTEBOL SOCIETY AMADOR MASCULINO ARNALDO/MIXARIA 2024, com seus efeitos retroativos a 31 de julho de 2024, através do Processo n° **1967.86.08-2024/SEMECE.**

Buritis/RO, 12 de dezembro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:F5CF6279

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE PARALISAÇÃO- 859/2022

A Prefeitura Municipal de Buritis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, conforme certame licitatório na modalidade Concorrência Pública nº

003/202022/CPLMS/PMB-RO 2ºATO autoriza **ORDEM DE PARALISAÇÃO** à empresa **TÉCNICA RONDÔNIA DE OBRAS LTDA - EPP**, CNPJ de nº 03.687.657/0001-67 com sede na Rua Dom Pedro II, Sala 1.107, Centro Empresarial de Porto Velho – Porto Velho- RO, conforme Contrato de nº 068/PMB/2022, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM COSTRUÇÃO DE PONTES E REVESTIMENTO PRIMÁRIO NA ZONA RURAL DE BURITIS -RO COM RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR, E AGENTE FINANCEIRO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONTRATO DE REPASSE 909558/2020/MDR/2020.**

Buritis RO, 12 de dezembro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

TÉCNICA RONDÔNIA DE OBRAS LTDA.
CNPJ nº 03.687.657/0001-67

_____
Assinatura e Carimbo.

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:ED4E64A6

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE PARALISAÇÃO - PROC:1657/2022.

A Prefeitura Municipal de Buritis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, conforme certame licitatório na CONCORRÊNCIA Nº 005/2022 autoriza **ORDEM DE PARALISAÇÃO** à empresa CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELLI - EPP, CNPJ Nº 20.754.249/0001-08, com sede na Avenida Quintino Bocaiuva, 343, Bairro Centro, no município de Guajará Mirim/RO, Cep.: 76.850-000, conforme o contrato nº 077/PMB/2022, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para execução de obras/serviços (pavimentação em blocos sextavados, meio fio, calçadas, drenagem superficial e profunda) no município de Buritis – RO no âmbito do PRÓ-TRASNSPORTE, referente ao contrato de financiamento nº 2627.520.706-49/2019/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Buritis RO, 13 de dezembro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELLI - EPP

____

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:AD974CEB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.220, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Nomeia aprovados no Concurso Público –Edital 01/2024 - Edital de Convocação 16/2024 e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis/RO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A

Artigo 1º Nomeia de acordo com a Lei 1966/2023 e resultado final do Concurso Público - Edital 001/2024 realizado no dia 05/05/2024 de acordo com o resultado homologado no Diário Oficial do Estado de Rondônia no dia 28/06/2024 e **Edital de Convocação 16/2024** os servidores especificados no presente Decreto.

***AGENTE DE LIMPEZA GERAL E URBANA* 40 HORAS**

• JOSE HELIO DE SOUZA
• IVANETE DA SILVA PAULO
• JOAO ILVAI DE SOUZA

***MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE* 40 HORAS**

• JOHNNY MAIKY RODRIGUES MOLINA
• ALAN DOUGLAS NAGILDO DA SILVA
• MAX DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
• PAULO CESAR ROSA DE SOUZA

***MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO* 40 HORAS**

• EDILSON DE ARAUJO
• LAÉRCIO LUCINDO BRITO
• ANDRÉ SILOMAR GOMES DA COSTA
• DIEGO PEREIRA DA SILVA

***VIGIA* 40 HORAS**

• JANIO ANTÔNIO FERREIRA
• ALEXANDRE DALITON SOUZA LIMA
• ROGERIO LOPES AZEVEDO

***TÉCNICO EM ENFERMAGEM* 40 HORAS**

• RUBIANE BEATRIZ
• ABRAAO ADOLFO DA SILVA
• CAMILA DE LIMA FERNANDES DE SOUSA
• NATÁLIA PEREIRA DE SOUZA
• JOHEVERTON MATHEUS LOPES SILVA
• LUCILEIA CHRISTHIA DE PÁDUA
• CARLA BETANIA VERGILATO TRISCH
• KARINNE NUNIS DA SILVA DE ALVARENGA
• MICAEL DA SILVEIRA GOMES

***ENFERMEIRO* 40 HORAS**

• GLEDSON PINHEIRO DA SILVA
• RAIZA MARIA DE SIQUEIRA ANDRADE
• BEATRIZ KEVINN FREIRE DA COSTA
• SORAIA DA COSTA PEREIRA
• JULIANA DE SOUZA GONÇALVES MARTINOVSKI

***MÉDICO CLÍNICO GERAL* 40 HORAS**

• JEFERSON RODRIGUES RAMOS
• MARTA DA COSTA DO NASCIMENTO

***PSICOPEDAGOGO* 40 HORAS**

• IONICE PORFILIA DA CRUZ ARAÚJO

Artigo 2° Ficam convocados os candidatos nomeados por este decreto a comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade munido da documentação de habilitação e os exames solicitados para admissão, notificando que a nomeada terá o prazo de **30 (trinta) dias a contar da data de publicação desde decreto no Diário Oficial do Município-AROM**, nos termos da legislação vigente, para provimento do cargo, sob pena de ser tornada sem efeito a nomeação por motivo de falta de posse.

Artigo 3º Caso o candidato não conclua as etapas de inspeção médica e/ou entrega dos documentos de habilitação para a posse no cargo,

dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste decreto, o mesmo deverá requerer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Buritis, localizada na Rua São Lucas, nº 2476, Setor 06 no horário de 7h30 às 13h30, antes do término do prazo estabelecido neste decreto, a prorrogação do prazo para a posse por mais 30 (trinta) dias.

Artigo 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 13 de dezembro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:15975270

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº16.

A Prefeitura Municipal de Buritis, através do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Srº. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, convoca os candidatos aprovados no 6º Concurso Público Municipal para a categoria, *AGENTE DE LIMPEZA GERAL E URBANA , MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE, MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO, VIGIA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, ENFERMEIRO, MÉDICO CLÍNICO GERAL, PSICOPEDAGOGO 40 HORAS,* conforme concurso Público realizado no dia 05/05/2024 de acordo com o resultado homologado no Diário Oficial do Estado de Rondônia no dia 28/06/2024 apresentar –se no Departamento de Recursos Humanos, no período de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital, com os documentos abaixo relacionados para posse:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social; b) Certidão de Nascimento ou Casamento; c) Título de Eleitor; d) Abertura de Conta Salário em agência Bancária especifica que atende ao município de Buritis/RO; e) Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino; f) Cédula de Identidade – RG ou RNE; g) 01(uma) foto 3x4 recente, com fundo branco; h) Inscrição no PIS/PASEP e Qualificação cadastral no E-Social; i) Cadastro de Pessoa Física – CPF; j) Atestado de Saúde Emitido pelo Sistema Único de Saúde-SUS; k) Exames admissionais constantes nos item 14.1.3; l) Comprovante de Residência; m) Comprovantes de escolaridade exigida para o cargo, e demais documentos que comprovem os requisitos para o cargo, conforme previsto no Anexo I do Edital; n) Comprovante do Registro no Conselho da categoria (ex.: CRC, CRQ, OAB, etc.), para os cargos que houver a exigência; o) Carteira Nacional de Habilitação, para os cargos que houver a exigência; p) Certidão de Nascimento dos dependentes e Cadastro de Pessoa Física dos dependentes; q) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver); r) Atestado de invalidez emitido pelo INSS de filho de qualquer idade; s) Declaração de Próprio Candidato que não acumula Cargo ou Emprego Público; t) Declaração de Acumulação de Emprego Público (nos casos previstos em Lei); u) Certidão Negativa (Civil e Criminal-Federal), emitida na jurisdição do Estado em questão; v) Certidão Negativa (Civil e Criminal-Estado de Rondônia); w) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado/RO; x) Certidão da Negativa ou Positiva com efeito Negativo Dívida Ativa da União; y) Certidão da Fazenda Estadual; z) Certidão da Fazenda Municipal de Buritis/RO; aa) Cadastro junto ao SIGAP - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; bb) Declaração de Bens ou cópia da Declaração de Imposto de Renda (IR); cc) Declaração, emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 05(cinco) anos; dd) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo disciplinar ou parte; ee) Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento.

Obs: **Todos os documentos Pessoais deverão estar acompanhados dos originais ou autenticados**.

***AGENTE DE LIMPEZA GERAL E URBANA* 40 HORAS**

• JOSE HELIO DE SOUZA
• IVANETE DA SILVA PAULO
• JOAO ILVAI DE SOUZA

***MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE* 40 HORAS**

• JOHNNY MAIKY RODRIGUES MOLINA
• ALAN DOUGLAS NAGILDO DA SILVA
• MAX DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
• PAULO CESAR ROSA DE SOUZA

***MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO* 40 HORAS**

• EDILSON DE ARAUJO
• LAÉRCIO LUCINDO BRITO
• ANDRÉ SILOMAR GOMES DA COSTA
• DIEGO PEREIRA DA SILVA

***VIGIA* 40 HORAS**

• JANIO ANTÔNIO FERREIRA
• ALEXANDRE DALITON SOUZA LIMA
• ROGERIO LOPES AZEVEDO

***TÉCNICO EM ENFERMAGEM* 40 HORAS**

• RUBIANE BEATRIZ
• ABRAAO ADOLFO DA SILVA
• CAMILA DE LIMA FERNANDES DE SOUSA
• NATÁLIA PEREIRA DE SOUZA
• JOHEVERTON MATHEUS LOPES SILVA
• LUCILEIA CHRISTHIA DE PÁDUA
• CARLA BETANIA VERGILATO TRISCH
• KARINNE NUNIS DA SILVA DE ALVARENGA
• MICAEL DA SILVEIRA GOMES

***ENFERMEIRO* 40 HORAS**

• GLEDSON PINHEIRO DA SILVA
• RAIZA MARIA DE SIQUEIRA ANDRADE
• BEATRIZ KEVINN FREIRE DA COSTA
• SORAIA DA COSTA PEREIRA
• JULIANA DE SOUZA GONÇALVES MARTINOVSKI

***MÉDICO CLÍNICO GERAL* 40 HORAS**

• JEFERSON RODRIGUES RAMOS
• MARTA DA COSTA DO NASCIMENTO

***PSICOPEDAGOGO* 40 HORAS**

• IONICE PORFILIA DA CRUZ ARAÚJO

Buritis - RO, 13 de dezembro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:ECD735F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 08/CME/BTI/2024

Aprova o Calendário Oficial Escolar para o Ano Letivo de 2025, das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, no uso legal de suas atribuições legais expressas no seu Regimento Interno e tendo em vista o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal n.º 9.394/96, Resolução nº 004/2010/CNE/CEB; Parecer nº 20/2009/CNE/CEB; Resolução nº 07/2010/CNE/CEB; Parecer nº 11/2010 CNE/CEB; Resolução nº 01/2024/CME/BTI, Resolução nº 04/2024/CME/BTI; Resolução nº 05/2024/CME/BTI; Parecer nº 02/CME/BTI/2024; Parecer nº 03/CME/BTI/2024; Resolução nº 06/2024/CME/BTI; Resolução nº 07/CME/BTI/2024, Parecer n° 003/CME/BTI/2024, Parecer nº 04/CME/BTI/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Oficial Letivo para o ano de 2025, das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.

Art. 2º Recomendar à Secretaria Municipal de Educação-SEMECE, o cumprimento do Parecer nº 04/CME/BTI/2024, que trata sobre a apreciação do Calendário Oficial Letivo para o ano de 2025, das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.

Art. 3º Relembrar a Secretaria Municipal de Educação, o encaminhamento a este Conselho Municipal de Educação, possíveis alterações que vierem ocorrer no Calendário Oficial de 2025.

Art. 4º Recomendar à Secretaria Municipal de Educação, que encaminhe a este Conselho Municipal de Educação os calendários das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Buritis/RO, do ano letivo de 2025 e quaisquer alterações que realizarem durante o ano.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Buritis/RO, 03 de dezembro de 2024.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Conselheira Presidente do CME

PATRICIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA C. ALVES
Conselheira Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:238E5770

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 09/CME/BTI/2024

Aprova o Parecer n° 005/CME/BTI/2024, que aprecia o Regimento Interno da creche Chapeuzinho Vermelho, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, no uso de suas atribuições legais expressas no seu Regimento Interno e tendo em vista o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal n.º 9.394/96, Resolução 005/CME/BTI/2012; Parecer nº. 001/CME/BTI/2024; Parecer nº. 002/CME/BTI/2024; Parecer nº. 003/CME/BTI/2024; Resolução nº 02/2024/CME/BTI; Resolução nº 06/CME/BTI/2024; Resolução nº 07/2024/CME/BTI e Parecer n° 005/CME/BTI/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Parecer n° 005/CME/BTI/2024, que aprecia o Regimento Interno da creche Chapeuzinho Vermelho, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.

Art. 2º Recomendar à Secretaria Municipal de Educação, o cumprimento do Parecer nº 05/CME/BTI/2024, dos votos dos relatores, disposto no Inciso III.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Buritis/RO, 04 de dezembro de 2024.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Conselheira Presidente do CME

PATRICIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA C. ALVES
Conselheira Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:2C440905

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº: 04/CME/BTI/2024

INTERESSADO: SEMECE – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.		
ASSUNTO: Apreciação do Calendário Oficial Letivo para o ano de 2025, das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.		
Relatoria: Coletiva.		
Processo n°: 3115/2024.		
PARECER nº: 04/CME/BTI/2024	COLEGIADO: CN	APROVADO EM: 04/12/2024

I – RELATÓRIO

Da solicitação
Considerando o presente processo de solicitação da SEMECE - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer de Buritis - RO, dirigida à Câmara de Normatização CN, junto a este Conselho Municipal de Educação, no sentido de expedir Parecer sobre o Calendário Oficial Letivo para o ano de 2025, das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.

Histórico
Por meio do Ofício nº 30/SEMECE- Inspeção Escolar/2024, datado em 03 de dezembro de 2024, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, de Buritis/RO, solicitou deste Conselho Municipal de Educação de Buritis/RO, apreciação sobre o Calendário Oficial Letivo para as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. Após, apreciação e análise do documento acima citado, em reunião ordinária da 21° CN, foi dado origem ao Processo: 3115/2024.

II – ANÁLISE
Ao proceder a análise sobre os dispositivos legais, que fundamentam o cumprimento do Calendário Letivo Escolar 2025, é imprescindível a observância dos seguintes documentos:

a.Constituição Federal de 1988;
b.Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB);
c.Resolução nº 004/2010/CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
d.Parecer nº 20/2009 CNE/CEB, que dispõe sobre a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
e.Resolução nº 07/2010 CNE/CEB, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

f.Parecer nº 11/2010 CNE/CEB, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
g.Resolução nº 01/2024/CME/BTI, que adota o Documento "Orientações para o Atendimento aos Estudantes das Salas de Recursos Multifuncionais", elaborado pela SEDUC-RO, para o atendimento aos estudantes da Sala de Recursos Multifuncionais nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.
h.Resolução nº 04/2024/CME/BTI, que adota orientações contidas na Nota Técnica nº 2/2024/SEDUC-GEES, quanto à implementação do Plano de Atendimento Educacional Especializado e Sistematização do Fluxo de Atendimento do público-alvo da Educação Especial, na perspectiva da Educação Especial Inclusiva.
i.Resolução nº 05/2024/CME/BTI, que institui a oferta de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e regulamenta o Atendimento Educacional Especializado-AEE para o sistema municipal de ensino de Buritis-RO.
j.Parecer nº 02/CME/BTI/2024, que dispõe sobre Matriz Curricular da Educação Infantil para Creches de Educação em Tempo Integral pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis - RO, para crianças de 0 a 3 anos.
k.Parecer nº 03/CME/BTI/2024, que adota o Caderno de Orientações Pedagógicas da Educação Infantil de Rondônia, para creches pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Buritis - RO.
l.Resolução nº 06/2024/CME/BTI, que estabelece normas orientadoras visando a implantação da Política de Educação em Tempo Integral em Creches pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.
m.Resolução nº 07/CME/BTI/2024, aprova o Parecer n° 003/CME/BTI/2024, que adota o Caderno de Orientações Pedagógicas da Educação Infantil de Rondônia, para as creches pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Buritis - RO.

E demais legislações educacionais vigentes.
Conforme a fundamentação legal, para o cumprimento do Calendário Letivo Escolar, os estabelecimentos de ensino deverão adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas, conforme dispõe o Art. 23 da LDB nº 9394/96, § 2º:
"o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei."

Solicitamos atenção o cumprimento da Resolução nº001/CME/BTI/2022, que expede orientações às escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO, para o desenvolvimento das aulas e demais atividades escolares presenciais, em seu Art. 7º e § 1º:

"que em casos excepcionais, após decisão municipal, e sendo necessário o retorno do ensino não presencial ou híbrido, o Conselho Municipal de Educação orientará a entidade mantenedora e a Instituição de Ensino quanto aos procedimentos cabíveis a serem adotados".

III - VOTO DOS RELATORES:
Considerando o exposto, somos de Parecer que este Conselho acompanhe junto a Secretaria Municipal de Educação o cumprimento do Calendário escolar do ano letivo de 2025.
Recomenda à mantenedora e as escolas:

a.Adequação ou re-elaboração do Calendário Escolar Letivo, quando for necessário, realize com observância no Art. 23 da LDB nº 9.394/96 e § 2º;
b.Cumprimento das legislações vigentes, quanto ao registro das horas aulas estabelecidas na LDB nº 9.394/96;
c.Acompanhamento para cumprimento dos dias letivos, horas-aula estabelecidas e o plano de trabalho de cada docente, conforme o Art. 12 LDB nº 9.394/96;
d.Zelo pela Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, Constituição Federal de 1988, Art. 206 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96;
e.Observação nas adequações do calendário escolar às peculiaridades locais, inclusive climáticos e econômicos, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas, conforme enfatiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96.

Casos omissos, que surgirem ao longo do ano letivo de 2025, serão resolvidos em consenso com a SEMECE, Conselho Escolar e apreciação do Conselho Municipal de Educação do Município de Buritis/RO.
É o Parecer que submetemos à CN – Câmara de Normatização Educação Básica.
A Câmara de Normatização - CN, aprova como seu voto o voto dos relatores.

Sala do Conselho, Buritis - RO, 03 de dezembro de 2024.

RELATORES:

Valdelice Rodrigues de Passos
Conselheira Presidente do CME

Patricia Lopes Silveira Egly da Costa Freitas
Conselheira Vice-Presidente do CME Conselheiro Titular

Roseneide Rodrigues de Souza Calazans Alves Joacir Pereira da Silva
Conselheira Titular Conselheiro Titular

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Normatização CN, aprova como o seu voto o voto dos Relatores.

Sala do Conselho, Buritis - RO, 03 de dezembro de 2024.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Conselheira Presidente do CME

PATRICIA LOPES SILVEIRA
Conselheira Vice-Presidente do CME

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE RODRIGUES DE SOUZA CALAZANS ALVES
ConselheiraTitular

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

V - DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO

O CONSELHO PLENO EXTRAORDINÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aprovou por unanimidade, a decisão das Câmaras, nos termos do voto dos Relatores.

Sala do Conselho, Buritis, 03 de dezembro de 2024.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Conselheira Presidente do CME

PATRICIA LOPES SILVEIRA
Conselheira Vice-Presidente do CME

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE RODRIGUES DE SOUZA CALAZANS ALVES
Conselheira Titular

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:921E5CE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 05/CME/BTI/2024

INTERESSADO: SEMECE – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.		
ASSUNTO: Apreciação do Regimento Interno da Creche Chapeuzinho Vermelho pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.		
Relatoria: Coletiva.		
Processo nº: 3175/2024.		
PARECER nº 05/CME/BTI/2024	COLEGIADO: CN	APROVADO EM: 04/12/2024

I – RELATÓRIO

Da solicitação
Considerando o presente processo de solicitação da SEMECE - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer de Buritis - RO, dirigida à Câmara de Normatização CN, junto a este Conselho Municipal de Educação, no sentido de expedir Parecer sobre o Regimento Interno da Educação em Tempo Integral, Creche Chapeuzinho Vermelho pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.

Histórico
Por meio do Ofício nº 31/SEMECE-Inspeção Escolar/2024, datado em 03 de dezembro de 2024, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, de Buritis/RO, solicitou deste Conselho Municipal de Educação-CME, apreciação do Regimento Interno da Educação em Tempo Integral, Creche Chapeuzinho Vermelho pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. Após, apreciação e análise do documento acima citado, em reunião ordinária da 21° CN, foi dado origem ao Processo: 3175/2024.

II- ANÁLISE
Ao proceder à análise do Regimento Interno da creche Chapeuzinho Vermelho, diversas consultas foram realizadas por este Conselho sobre a legislação vigente, a fim de verificar seu cumprimento no Regimento Interno. Considerando as decisões coletivas procedidas por este colegiado, conforme expressa nas seguintes legislações:

a) Constituição Federal;
b) Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9394 de 20/12/1996;
c) Regimento Interno do CME;
d) Resolução nº. 005/CME/BTI/2012;
e) Parecer nº. 001/CME/BTI/2024;
f) Parecer nº. 002/CME/BTI/2024;
g) Parecer nº. 003/CME/BTI/2024;
h) Resolução nº 02/2024/CME/BTI;
i) Resolução nº 06/2024/CME/BTI;
j) Resolução nº 07/2024/CME/BTI.

Conforme Fundamentação Legal observa-se que é dever do Poder Público, o zelo necessário pelos documentos institucionais; como também uma necessidade de orientar as Instituições de Ensino sobre adequações necessárias na elaboração dos Regimentos Internos das escolas Municipais de Buritis/RO. Após estudos realizados e a necessidade acima mencionada, este órgão apreciou o Regimento encaminhado e listou adequações necessárias a serem realizadas, para garantir a organização padronizada, conforme determina a Resolução nº 005/CME/BTI/2012.

III - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto, somos de Parecer que a Secretaria Municipal de Educação e a creche Chapeuzinho Vermelho, cumpram as adequações recomendadas por este Conselho, assim estabelecidas:
a) Verificação do quadro de legislações;
b) Realizar adequações no sumário;
c) No Art. 4, acrescentar o decreto de alteração para creche;
d) No Art. 14, verificar o inciso I, verificar a nomenclatura (pré-I e pré-II), etapa não ofertada pela creche;
e) No Art. 36, verificar com o setor de escrituração escolar quais são os documentos que compõem a Pasta Individual do Estudante;
f) No Art. 45, acrescentar as fichas de avaliação e PEI (Plano Educacional Individual);
g) Na sessão SEÇÃO III, DA BIBLIOTECA, fazer adequações para a idade ofertada;
h) Na sessão SEÇÃO IV, SALA DE LEITURA, fazer adequações para a idade ofertada;
i) Na sessão SEÇÃO IV, SALA DE VÍDEO, fazer adequações para a idade ofertada;
j) Verificação da formatação do texto;
k) Fazer correção dos capítulos de modo geral, como também, da sequência dos artigos, incisos, alíneas e parágrafos;
l) Analisar e verificar os documentos que compõem a pasta individual do estudante da creche; se está atualizada com o setor de escrituração da SEMECE;
m) Readequar os documentos tais como: ficha de matrícula, relatório de acompanhamento e outros para regularização da vida escolar dos alunos;
n) Acrescentar PEI nos documentos que compõem a pasta individual do aluno;
o) Verificação das legislações vigentes (legislações da ETI);
p) Verificação da formatação do texto;
q) Verificar o item sala de leitura, acrescentar cantinho da leitura;
r) Verificar o item avaliação para o maternal;
s) Verificar o Art. 286 do Regimento o seguinte item: entrará em vigor após o ato de aprovação pelo Conselho de Professores e Conselho Municipal de Educação, homologado e publicado pela mantenedora através da Secretaria Municipal de Educação, conforme o artigo 7º e o § 2º da Resolução nº 005/2012/CME/BTI, de 25 de outubro de 2012.
t) Após a implantação da ETI, documentos como: Regimento Interno, Proposta Pedagógica, quadro de lotação, Resolução de autorização e funcionamento, e demais documentos similares, deverão ser revisados e reformulados, caso seja necessário;
u) Casos omissos, que surgirem ao longo do ano letivo de 2025, serão resolvidos em consenso com a SEMECE, Conselho Escolar e apreciação do Conselho Municipal de Educação do Município de Buritis/RO.

Após a análise e correção do Regimento supracitado, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deverá realizar a tramitação para homologação e publicação .

Sala do Conselho, Buritis - RO, 03 de dezembro de 2024.

Relatores:

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Conselheira Presidente do CME

PATRICIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. SOUZA CALAZANS ALVES
Conselheira Titular

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Normatização CN, aprova como o seu voto o voto dos Relatores.

Sala do Conselho, Buritis - RO, 03 de dezembro de 2024.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Conselheira Presidente do CME

PATRICIA LOPES SILVEIRA
Conselheira Vice-Presidente do CME

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE RODRIGUES DE SOUZA CALAZANS ALVES
Conselheira Titular

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

V - DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO

O CONSELHO PLENO EXTRAORDINÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aprovou por unanimidade, a decisão das Câmaras, nos termos do voto dos Relatores.

Sala do Conselho, Buritis, 04 de dezembro de 2024.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Conselheira Presidente do CME

PATRICIA LOPES SILVEIRA
Conselheira Vice-Presidente do CME

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE RODRIGUES DE SOUZA CALAZANS ALVES
Conselheira Titular

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:6FC70342

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA 21

DEOCLECIO PINTO ZOLET, Secretário de Fazenda do Município de Buritis. RO, usando de suas atribuições legais e constitucionais, no intuito de atender ao Decreto de Nº 12.089/GAB/PMB/2022 do Executivo Municipal, baixa a presente Portaria nos seguintes termos:

Nomear os Servidores de Gestor de Contrato e Fiscal De Contrato, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Plano Diretor.

Art. 1º. Nomear sem ônus os servidores abaixo relacionados para ser Gestor de Contrato e Fiscal De Contrato do processo 2997/2024.

Gestor de Contrato: Carolaine Fonseca de Souza (Assessor Especial de Tesouraria).
Fiscal de Contrato: Paulo Celso Tavares Lopes (Diretor da Receita Municipal)

DEOCLECIO PINTO ZOLET
Secretário Municipal De Fazenda, Orçamento e Plano Diretor

Publicado por:
Carolaine Fonseca de Souza
Código Identificador:AB0B6418

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2024/PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1455/2024/SEMUSA

O Prefeito do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 166, de 1º de setembro de 2023, e demais legislação aplicável, considerando a Ata de Realização do Certame e Parecer Jurídico,**ADJUDICA** e**HOMOLOGA**a licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica n.º 048/2024/PMC, processo administrativo nº 1455/2024/SEMUSA, que tem como objeto:**Aquisição de Produtos Hospitalares (kit de enfermagem),**para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cabixi - RO. Em favor da empresa Detentora do certame.

M. CARREGA COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDAinscrita no CNPJ sob o n.º 32.593.430/0001-50 com valor total de**R$ 64.699,80 (sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**

CabixiRO, 13 de dezembro de 2024.

(Documento Assinado Eletronicamente)
IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal
Cabixi - RO

Publicado por:
Cleidineia Assis Moreira
Código Identificador:E8C9FC93

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
CONVOCÇÃO

C O N V O CAÇ Ã O

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das suas atribuições regimentais, **CONVOCA** todos os Vereadores para Sessão Extraordinária, no dia **16 de dezembro de 2024,** às **18h:30min,** no Plenário da Câmara Municipal de Cacaulândia, conforme artigo 92º do Regimento Interno.
O Presidente deste poder legislativo convoca ainda todos os vereadores **para reunião conjunta para as 18h:00min** e a presidência da reunião conjunta se dará conforme diz o regimento interno para apreciação e votação da pauta abaixo:

Art.32º - Quando as comissões permanentes apreciarem proposições conjuntamente, a Presidência dos trabalhos será exercida pelo Presidente da Comissão de Constituição, Redação e Justiça.

VOTAÇÃO E APRECIAÇÃO DA MENSAGEM E DO PROJETO DE LEI Nº 1.437/GP/2024 QUE "DISPOE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE 2025, DENOMINADO REFIS 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Vereador Agnello Rodrigues de Araújo Gomes
Vereador Antônio Pereira da Silva
Vereador Edilson José da Silva
Vereador João Ueverton de Oliveira da Silva
Vereador José Xavier de Oliveira
Vereadora Karina do Carmo Vilela da Silva Salvino
Vereador Naildon da Silva Pereira
Vereadora Samira Pieper dos Santos Bento

Cacaulândia – RO, 13 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Valdeni de Lima Franco
Código Identificador:9A637F03

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO E PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o levantamento do patrimônio da Câmara Municipal em razão do encerramento da legislatura 2021/2024, garantindo a correta transição e a transparência dos bens públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Levantamento de Patrimônio para o encerramento da legislatura 2021/2024, composta pelos seguintes membros:
I – Presidente: Jeferson da Silva Oliveira;
II – Secretária: Tatiana Ruy Zuccolotto;
III – Membro: Valdeni Lima Franco.
Art. 2º A Comissão terá como finalidade:
I – Realizar o levantamento e a conferência de todos os bens patrimoniais da Câmara Municipal;
II – Elaborar um relatório detalhado contendo a situação de cada bem, especificando os bens em bom estado, aqueles que necessitam de manutenção e os que se encontram inservíveis;
III – Identificar e relatar eventuais inconsistências ou ausências no inventário patrimonial;
IV – Apresentar o relatório final ao Presidente da Câmara dos bens localizados, conforme o item II do artigo 2º.
Art. 3º Os membros da Comissão desempenharão suas funções sem prejuízo de suas atribuições regulares e não farão jus a qualquer remuneração adicional.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cacaulândia, 13 de dezembro de 2024.

JOVITI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente- CMC

Publicado por:
Valdeni de Lima Franco
Código Identificador:433D5443

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 07/2024

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados a adjudicação e a homologação da Concorrência Eletrônica nº 07/2024, que tem por objeto**: : contratação de empresa especializada em ampliação de rede de abastecimento de rede de água comunitária no setor Jardim Cacaulândia, Município de Cacaulândia – RO** em favor da empresa: HS LOZADA ENGENHARIA LTDA– CNPJ: 26.758.081/0001-87, no valor de R$ 192.082,69 (cento e noventa e dois mil oitenta reais e sessenta e nove centavos).

Cacaulândia 13 de dezembro de 2024.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luciana de Almeida Leal Ribeiro
Código Identificador:3B4A297E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº6164/GP/2024

DECRETO Nº 6164/GP/2024 de12 de dezembro de 2024

"APROVA O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO (COTAS ORÇAMENTÁRIAS) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, o senhor Daniel Marcelino da Silva no uso de suas atribuições legais e que lhe foram Conferidas através da Lei Orçamentária nº 1.327, de 20 de novembro de 2024, sancionada em 20 de novembro de 2024 e publicada em 22 de novembro de 2024, CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: DC144208, Diário dos Municípios, combinado com o Lei 4.320/64.

DECRETA

Art. 1- Fica aprovado o Quadro do Detalhamento Orçamentário da Despesa para do exercício de 2025, do Orçamento Geral do Município, englobando os orçamentos fiscal do Poder Legislativo, Executivo, Fundos Municipais de Saúde, Educação e de Assistência Social, e da Seguridade Social Própria IPC Instituto de Previdência do Município de Cacaulândia RO, no valor total de R$ 44.795.017,98 (quarenta e quatro milhões, setecentos e noventa e cinco mil e dezessete reais e noventa e oito centavos), na forma dos Anexos I Receita e II Despesa, deste Decreto.
Art. 2- Fica determinado cada fundo aprovar o seu Plano de aplicação de acordo com Instrução do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 3- Fica aprovado o limite mensal de gastos nas unidades orçamentárias do orçamento programa, exercício financeiro de 2025, obedecendo aos seguintes percentuais dos elementos de despesa, conforme Anexo III deste Decreto.
Art. 4- Fica determinado que todos os pedidos de alteração orçamentarias deverão ter de forma explicita sua Justificativa e a Motivação e ser encaminhados ao Secretário Municipal de Planejamento que ficara responsável pela Atuação de Procedimentos e pelas autorizações e controle dos limites autorizados.
Art. 5 -Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.
Art. 6- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro 2025, revogadas as disposições em contrário.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:AE74D7C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº6165/GP/2024

DECRETO Nº 6165/GP/2024 de12 de dezembro de 2024

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃOAO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal 1.329/GP/2024.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 105.014,70 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 586 - 08.244.1004.2178.0000 GESTÃO E CIDADANIA - ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIB. GRATUITA.....R$ 5.014,70

Ficha: 585 - 08.244.1004.2178.0000 GESTÃO E CIDADANIA - ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIB. GRATUITA.....R$ 100.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: R$ 100.000,00
Anulação:
Local: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 243 - 08.122.1001.2009.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -5.014,70

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:CABC7DCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 6168/GP/2024

DECRETO Nº 6168/GP/2024 de13 de dezembro de 2024

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere oart.6º, da Lei nº 1211 de 19/07/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para oexercício de 2024.

D E C R E T A

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de créditoadicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limitesdos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1211, de 19 dejulho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidadescontemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha:25808.122.1001.2009.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$583,70
3.3.90.93.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$583,70

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha:25008.122.1001.2009.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-583,70
3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL

TOTAL DAS ANULAÇÕESR$-583,70

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:3D700678

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº6169/GP/2024

DECRETO Nº 6169/GP/2024 de13 de dezembro de 2024

"TRANSPOSICIONA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere oart.6º, da Lei nº 1211 de 19/07/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para oexercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentáriasaprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de créditoadicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limitesdos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1211, de 19 dejulho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidadescontemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL: 01PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
010100CÂMARA MUNICIPAL
Ficha:601.031.1009.2013.0000FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO.....R$1.000,00
.3.90.46.00AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
Ficha:1601.031.1009.2134.0000FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO.....R$16.400,00
3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL
Ficha:1701.031.1009.2134.0000FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO.....R$7.600,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$25.000,00

REDUÇÕES
LOCAL:01PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
010100CÂMARA MUNICIPAL
Ficha:101.031.1009.2013.0000FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO.....R$-2.500,00
3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL
Ficha:201.031.1009.2013.0000FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO.....R$-2.500,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:1001.031.1009.2133.0000FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO.....R$-3.000,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:1101.031.1009.2133.0000FORTALECIMENTO DAS AÇÕES.....R$-9.500,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha:1301.031.1009.2133.0000FORTALECIMENTO DAS AÇÕES .....R$-4.000,00
3.1.90.94.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T
Ficha:1401.031.1009.2133.0000FORTALECIMENTO DAS AÇÕES.....R$-3.500,00
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS ANULAÇÕESR$-25.000,00

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:07D77166

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
6154/GP/2024

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CACAULÂNDIA

DECRETO Nº 6.154/GP/24

De 12 DE DEZEMBRO de 2024.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA JEANNE GOMES DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
========

Art. 1º - Fica concedido renovação da cedência da servidora **JEANNE GOMES DOS SANTOS**, AGENTE ADMINISTRATIVO, matricula 2036, para o Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, a fim de exercer suas atividades no Cisan de Ariquemes-Ro a partir de 12 de Janeiro de 2025.
Art. 2º - A presente cessão da servidora é sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cacaulândia e terá validade até 31 de Dezembro de 2025.
Art. 3º - As contribuições previdenciárias deverão ser repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cacaulândia IPC, sendo 14% parte servidor, e 18,15% parte patronal, a serem depositadas mensalmente no **Banco do Brasil: Conta Corrente 7.484-5 Agência 3999-3**.

Art. 4º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:4CD21DFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
6155/GP/2024

DECRETO Nº 6.155/GP/2024
12 de Dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA LONI BALZ BERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
========

Art. 1º - Fica concedido a cedência a servidora **LONI BALZ BERNO**, AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR - MERENDEIRA ESCOLAR, matricula 439, para a Prefeitura Municipal de Ariquemes-RO, a partir de 01 de Janeiro de 2025.
Art. 2º - A presente cessão da servidora é sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cacaulândia e terá validade até 31 de Dezembro de 2025.
Art. 3º - As contribuições previdenciárias deverão ser repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cacaulândia IPC, sendo 14% parte servidor, e 18,15% parte patronal, a serem depositadas mensalmente no **Banco do Brasil: Conta Corrente 7.484-5 Agência 3999-3**.

Art. 4º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,revogando-se as disposições em contrário.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:CE216BA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
6158/GP/2024

DECRETO Nº 6.158/GP/2024
De 12 de Dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORAKARINA GOMES DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
========

Art. 1º - Fica concedida a renovação de cedência a servidora **KARINA GOMES DE SOUZA**, AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR - AGENTE DE LIMPEZA, matricula 986, para a Prefeitura Municipal de Ariquemes-RO, a partir do dia 01 de Janeiro de 2025.
Art. 2º - A presente cessão da servidora é sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cacaulândia e terá validade até 31 de Dezembro de 2025.
Art. 3º - As contribuições previdenciárias deverão ser repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cacaulândia IPC, sendo 14% parte servidor, e 18,15% parte patronal, a serem depositadas mensalmente no **Banco do Brasil: Conta Corrente 7.484-5 Agência 3999-3**.
Art. 4º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:ACB45A35

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
6159GP/2024

DECRETO Nº 6.159/GP/2024
DE 12 de Dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA MÔNICA CONCEIÇÃO SERPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
========

Art. 1° - Fica concedido a renovação de cedência a servidora **MÔNICA CONCEIÇÃO SERPA**, Agente De Serviço Escolar - Auxiliar Administrativo, para a Prefeitura Municipal de Monte Negro, a partir de 01 de Janeiro de 2025.
Art. 2º - A presente cessão da servidora é sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cacaulândia e terá validade até 31 de Dezembro de 2025.
Art. 3º - As contribuições previdenciárias deverão ser repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cacaulândia IPC, sendo 14% parte servidor, e 18,15% parte patronal, a serem depositadas mensalmente no **Banco do Brasil: Conta Corrente 7.484-5 Agência 3999-3**.
Art. 4º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:37AE2B5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
6160/GP/2024

DECRETO Nº 6.160/GP/2024
De 12 de Dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORAMARIA IVANIR DE OLIVEIRA DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
========

Art. 1º - Fica concedido a renovação de cedência a servidora **MARIA IVANIR DE OLIVEIRA DIAS**, AGENTE DE SERVIÇO SAÚDE, matricula 811, para a Prefeitura Municipal de Ariquemes-RO, a partir do dia 01 de Janeiro de 2025.
Art. 2º - A presente cessão do servidor é sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cacaulândia e terá validade até 31 de Dezembro de 2025.
Art. 3º - As contribuições previdenciárias deverão ser repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cacaulândia IPC, sendo 14% parte servidor, e 18,15% parte patronal, a serem depositadas mensalmente no **Banco do Brasil: Conta Corrente 7.484-5 Agência 3999-3.**
Art. 4º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:AFD745F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
6161/GP/2024

DECRETO Nº 6.161/GP/2024
DE 12 Dezembro de 2024.

DISPÕES SOBRE A RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA DO SERVIDOR RODRIGO BUENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
========

Art. 1° - Fica concedido a renovação de cedência ao servidor **RODRIGO BUENO**, Motorista de Veículos Leves, para a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, a partir de 01 de janeiro 2025.
Art. 2º - A presente cessão do servidor é sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cacaulândia e terá validade até 31 de Dezembro de 2025.
Art. 3º - As contribuições previdenciárias deverão ser repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cacaulândia IPC, sendo 14% parte servidor, e 18,15% parte patronal, a serem depositadas mensalmente no **Banco do Brasil: Conta Corrente 7.484-5 Agência 3999-3**.
Art. 4º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2025, revogando-se às disposições em contrário.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:0814C491

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
6162/GP/2024

DECRETO Nº 6.162/GP/2024
De 12 de Dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO A DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR DAVID DA SILVA DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
========

Art. 1º - Fica concedido a cedência ao servidor **DAVID DA SILVA DE SOUZA**, MEDICO CLINICO GERAL 24 HS, matricula 980, para a Prefeitura Municipal de Ariquemes-RO, a partir de 01 de Janeiro de 2025.
Art. 2º - A presente cessão do servidor é sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cacaulândia e terá validade até 31 de Dezembro de 2025.
Art. 3º - As contribuições previdenciárias deverão ser repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cacaulândia IPC, sendo 14% parte servidor, e 18,15% parte patronal, a serem depositadas mensalmente no **Banco do Brasil: Conta Corrente 7.484-5 Agência 3999-3**.

Art. 4º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:61302B0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
6163/GP/2024

DECRETO 6.163/GP/2024
De 12 de Dezembro de 2024.

NOMEIA O Sr°. JOÃO LUIZ DE JESUS DO ESPIRITO SANTO, NA FUNÇÃO DE CHEFE DE SEÇÃO DE ANÁLISE E VERIFICAÇÃO

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
========

Art. 1º - Nomeia o Senhor **JOÃO LUIZ DE JESUS DO ESPIRITO SANTO,** na função de **CHEFE DE SEÇÃO DE ANÁLISE E VERIFICAÇÃO**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de Dezembro de 2024.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:B1BE420E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
6166/GP/2024

DECRETO Nº 6.166/GP/2024

De 13 De Dezembro De 2024.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA MARLI PROENCA GARCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
========

Art. 1º - Fica concedido a renovação de cedência a servidora **MARLI PROENCA GARCIA**, AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR - MERENDEIRA ESCOLAR, matricula 2909, para a Prefeitura Municipal de Monte Negro- RO, a partir do dia 01 de Janeiro de 2025.

Art. 2º - A presente cessão do servidor é sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cacaulândia e terá validade até 31 de Dezembro de 2025.
Art. 3º - As contribuições previdenciárias deverão ser repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cacaulândia IPC, sendo 14% parte servidor, e 18,15% parte patronal, a serem depositadas mensalmente no **Banco do Brasil: Conta Corrente 7.484-5 Agência 3999-3**.

Art. 4º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:C6B063CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
6167/GP/2024

DECRETO Nº 6167/GP/2024
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕES SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA NEUZA AQUINO VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
========

Art. 1° - Fica concedido a cedência á servidora **NEUZA AQUINO VIEIRA**, AGENTE DE GESTÃO ESCOLAR - AGENTE ADMINISTRATIVO, para a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, a partir de 01 de Janeiro de 2025.

Art. 2º - A presente cessão do servidor é sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cacaulândia e terá validade até 31 de Dezembro de 2025.
Art. 3º - As contribuições previdenciárias deverão ser repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cacaulândia IPC, sendo 14% parte servidor, e 18,15% parte patronal, a serem depositadas mensalmente no **Banco do Brasil: Conta Corrente 7.484-5 Agência 3999-3**.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:FD7D98A4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE Nº 61/2024

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Diretoria de Compras e Contratos, resolve:
01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nrº : 268/2024

b) Licitação Nrº : 61/2024

c) Modalidade : Inexigibilidade:

d) Data da Homologação: 13/12/2024

e) Objeto Homologado : PARA COBRIR DESPESAS COM TAXA DE INSCRIÇÃO, EM FAVOR DOS SERVIDORES FILLIPY AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, LUIZ FELIPE DE BARROS VASCONCELLOS PINTO, ANTONIO OLIVEIRA BRITO E EDSON TEIXEIRA DE SOUZA, QUE ESTARÃO PARTICIPANDO DA CAPACITAÇÃO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - VISÃO DO TCU. TREINAMENTO COM PRÁTICAS PARA A CORRETA CELEBRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL CONFORME ENTENDIMENTO DO TCU. APROVADA A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14.133/2021), QUE CRIA MARCO LEGAL PARA SUBSTITUIR A LEI DAS LICITAÇÕES (LEI 8.666/1993), A LEI DO PREGÃO (LEI 10.520/2002) E O REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES - RDC (LEI 12.462/11), NO PERÍODO DE 19 E 20 DE DEZEMBRO DE 2024, NA CIDADE DE BRASILIA/DF.

01.031.0002.2.001. - GESTÃO ADMINISTRATIVA - CMC

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 21.545.863/0001-14
Valor Total Adjudicado e Homologado - R$ 14.209,20

g) Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Cacoal, 13 de dezembro de 2024.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:86B9801E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 118/2023/SEMUSA

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**.

Contratado: **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA,** CNPJ nº **73.008.682/0001-52**.

Processo Administrativo n° 11-2709/2023/SEMUSA (ID 26737).

Objeto do Contrato **118/2023/SEMUSA**: Aquisição de Material de Consumo sendo Reagentes para Diagnostico Clinico, sendo Bioquimica, Hematologia e Coagulação, com Cessão de Equipamentos em Regime de Comodato para serem Utilizados no Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

ADITIVO: Os CONTRATANTES celebram o presente termo ADITIVO ao Contrato n.º 118/2023/SEMUSA, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, para **ADITAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO por 12 (doze) meses,** a contar de 22 de dezembro de 2024.

Campo Novo de Rondônia/RO,13 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:416654CD

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024.

CONTRATANTE
SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Município de **CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, Estado de Rondônia, por meio da Portaria n.º 320 de 23 de abril de 2024, através do setor de Licitações sediado(a) na Prefeitura Municipal na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA,**do tipo **MENOR PREÇO**, por empreitada por preço **GLOBAL**, regime de execução indireta, nos termos daLei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO
O objeto da presente licitação é a Contratação indireta de empresa do ramo de engenharia civil para construção de passarela cobertano Espaço Educativo Tipo II da Escola Municipal Tancredo Neves II, com escopo nos artigos 45 e 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações constantes neste Termo de Referência/Projeto Básico. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 212.171,91 (duzentos e doze mil cento e setenta e um reais e noventa e um centavos), com base no orçamento retificado elaborado pelo Setor Competente (ID 403478).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 14/01/2025 às 09h (horário de Brasília).

Realizada através do portal de compras. Site http://www.licitanet.com.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA/PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, no
sítio eletrônico no site oficial do município no endereço www.camponovo.ro.gov.br, ou através do link https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=2b53cfedf9884a320f011f6cfab6e54b
ou através do e-mail: **licitacoes@camponovo.ro.gov.br**

Campo Novo de Rondônia/RO, 13 de dezembro de 2024.

ANA PAULA BERGER CORREA
Agente de Contratação e Pregoeira Portaria nº 320/2024

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:1CBFDB5C

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024/SEMUSA

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

Contratado: PEG INFORMÁTICA LTDA EPP CNPJ N° 01.105.481/0001-62.

Processo Administrativo n°11-1341/2024/PMCNR.

Contrato: 135/2024 (ID 408312).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024/PMCNR (ID 399132), devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 11-1341/2024, Termo de Referência (ID 396693).

Objeto: **A**quisição de TABLETS PARA OTIMIZAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS DE TRABALHO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vigência: O presente contrato será de 06 (seis) meses, a contar da ultima assinatura.

Valor Total: R$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária:
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades de Atenção Básica PAB Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 2003.2.632 004.013 Convênios do Estado - Saúde, Ficha 629, R$ 150.000,000 (cento e cinquenta mil reais).
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades de Atenção Básica PAB Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 4005.1.600 004.110 Emenda Individual, Ficha 663, R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Campo Novo de Rondônia/RO, 13 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:DC73A1F4

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2024/SEMUSA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

Contratado: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA CNPJ N° 65.149.197/0002-51.

Processo Administrativo n°11-1341/2024/PMCNR.

Contrato: 136/2024 (ID 408345).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024/PMCNR (ID 399132), devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 11-1341/2024, Termo de Referência (ID 396693).

Objeto: Aquisição de TABLETS PARA OTIMIZAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS DE TRABALHO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vigência: O presente contrato será de 06 (seis) meses, a contar da ultima assinatura.

Valor Total: R$ 129.500,00 (cento e vinte e nove mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária:
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades de Atenção Básica PAB Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 2003.2.632 004.013 Convênios do Estado - Saúde, Ficha 629, R$ 150.000,000 (cento e cinquenta mil reais).
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades de Atenção Básica PAB Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 4005.1.600 004.110 Emenda Individual, Ficha 663, R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Campo Novo de Rondônia/RO, 13 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:0955C58C

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. ADESÃO Nº 009/2024.

Conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021:

Processo nº: 02736/2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Adesão nº: 009/2024.

Objeto: Contratação de empresa para atendimento as demandas de manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças em equipamentos médicos hospitalares, serviços especializados em engenharia clinica de forma contínua para atender em Campo Novo de Rondônia/RO, por 06 (seis) meses.

Via ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 074/2024 (ID 403514) oriunda do PE nº 067/2024 da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, com fulcro no Art. 86, § 2º, Incisos I, II, III da Lei Federal 14.133/2021, em conjunto à Lei nº 14.770/2023, cujo objetivo "registro de preço para futura e eventual contratação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças em equipamento médico hospitalar, odontológico e laboratorial de forma contínua".

De acordo com DFD, Ata SRP 074/2024, ETP, TR, Ofícios/Aceites, Documento Habilitação, Parecer Jurídico, Julgamento (ID 399214, 403514, 404067, 405516, 405575, 405581, 405625, 405626, 46986, 406675, 408609).

Fundamento: Artigo nº 86, § 2º, Incisos I, II, III da Lei nº 14.133/2021.

Contratada: TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA, CNPJ 12.704.512/0001-18.

Valor Total da Licitação: R$ 74.100,00 (setenta e quatro mil e cem reais).

Prazo de Entrega/Realização: O prazo para realização dos serviços será da apresentação da empresa no local indicado em no MÁXIMO 03 (três) dias da Ordem de Serviço, contados depois de encaminhado/entregue forma online/e-mail/presencial.

Os serviços deverão ser realizados e prestados nos equipamentos do Hospital de Pequeno Porte - HPP e Laboratório municipal, em horário de expediente das 07h00min as 18h00min de segundas as sextas-feiras em horário, e/ou via agendamento via e-mail oficial da secretaria semusa@camponovo.ro.gov.br, prédios localizados na Avenida Primeiro de Maio, Setor 03, nº 2217, CEP 76.887-000 em Campo Novo de Rondônia/RO.

Forma de Pagamento: O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo de **ATÉ 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Orçamento: 020505.10.302.0010.2052.0000 - Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha: 221. R$ 9.500,00.

020505.10.302.0010.2076.0000 - Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.2.621 004.112 Recursos Fundo a Fundo, Ficha 625. R$ 2.850,00.

APROVO e AUTORIZO o processo de contratação direta, por Adesão de Licitação, Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo.

Campo Novo de Rondônia/RO, 13 de Dezembro de 2024.

[Assinado Eletronicamente]
EDIMARA DA SILVA
Secretária de Saúde - Port. 288/2021

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:AB381471

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 932, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede férias a servidora Patrícia Mernitzki Borges e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-2131/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora Patrícia Mernitzki Borges, Pregoeira e Agente de Contratação lotada na Secretaria Municipal de Administração, matrícula n° 23897-1, para gozo no período de 06/01/2025 à 31/01/2025 referente aos períodos aquisitivos de 05/11/2020 a 04/11/2021 e 05/11/2021 a 04/11/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:CC19E18D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 933 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede folga a servidora Vânia Barella dos Santos sem qualquer prejuízo à remuneração, por motivo de por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo n° 10-2582/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora **Vânia Barella dos Santos, Agente de Serviço Escolar,** pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo à sua remuneração nos dias 16, 17 e 18 de dezembro de 2024 por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2022, conforme artigo 98 da Lei 9.504/97.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:075D44B2

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 934, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede férias a servidora Maria Cirlene Pereira de Oliveira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-1823/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora Maria Cirlene Pereira de Oliveira, Professor 25H pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, matrícula n° 453-1, para gozo no período de 06/01/2025 à 04/02/2025 referente ao período aquisitivo de 04/04/2022 à 03/04/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito=

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:21FF4E81

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 935, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede férias a servidora Denise Batista de Sousa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-1748/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora Denise Batista de Sousa, Professor 25H pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, matrícula n° 453-1, para gozo no período de 06/01/2025 à 20/01/2025 ficando o restante para data futura, referente ao período aquisitivo de 11/08/2023 à 10/08/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:4DEC756A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 936, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede férias ao servidor Paulo Silas Teixeira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-168/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor Paulo Silas Teixeira, Professor 40H pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, matrícula n° 453-1, para gozo no período de 20/01/2025 à 18/02/2025 referente ao período aquisitivo de 25/08/2022 à 24/08/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:BB1F8CC4

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 937 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede folga a servidora LOANA DE ASSIS COSTA sem qualquer prejuízo à remuneração, por motivo de por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições Municipais de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo n° 10-2117/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora **LOANA DE ASSIS COSTA, Diretora de Departamento sob Matricula nº 24704-1,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo à sua remuneração nos dias 16 e 17 de dezembro de 2024 por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições Municipais de 2024, conforme artigo 98 da Lei 9.504/97.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:899E4050

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 942, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede férias a servidora Joana Maria Rocha e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-2485/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora Joana Maria Rocha, Professor 25H pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo no período de 20/01/2025 à 18/02/2025, referente ao período aquisitivo de 21/06/2023 à 20/06/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:2314D8F8

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 938, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede férias ao PESSOAL DE APOIO DA CRECHE E ESCOLA PAULO COELHO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 10-2860/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao PESSOAL DE APOIO DA CRECHE E ESCOLA PAULO COELHO, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo de 30 (trinta) dias no período de 06/01/2025 a 04/02/2025, sendo:

CRECHE PAULO COELHO FÉRIAS COLETIVAS PARA JANEIRO DE 2025			
ORD.	**Registro**	**Nome**	**PERIODO AQUISITIVO**
001	408	ADILIA LEZZI DA SILVA	26/10/2023 à 25/10/2024
002	26078	CAMILA RAISKI DOS SANTOS	05/04/2023 à 04/04/2024
003	23074	CLEONICE NILZA CLERES	06/03/2023 à 05/03/2024
004	335	ELENICE MARIA FERNANDES	07/05/2023 à 06/05/2024
005	23929	ELIZANE SOUZA	20/08/2023 à 19/08/2024
006	271	MARIA APARECIDA SOUZA DE JESUS	01/09/2023 à 31/08/2024
007	23429	MARIA INES DOS SANTOS MATTGE	11/03/2023 à 10/03/2024
008	25640	MARIA EDUARDA BORHER FERREIRA DA SILVA	04/10/2023 à 03/10/2024
009	23948	MARLENE LACERDA SOBRINHO	30/07/2023 à 29/07/2024
010	25704	NAYARA DOS SANTOS COIMBRA FERNANDES	02/05/2023 à 01/05/2024
011	23603	RAQUEL BISPO MACHADO	17/11/2023 à 16/11/2024
012	23944	ROSENI DE FATIMA FERREIRA	19/02/2023 à 18/02/2024
013	25631	ROSIVANIA SANTOS DA SILVA	16/09/2023 à 15/09/2024
014	23728	SOELI RAISKI	18/07/2023 à 17/07/2024

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:6D66F2B8

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 941, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede férias aos servidores Docentes do Ensino Infantil da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 10-2860/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores Docentes do Ensino Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo de 30 (trinta) dias no período de 06/01/2025 a 04/02/2025, sendo:

DOCENTES INFANTIL FÉRIAS COLETIVAS PARA JANEIRO DE 2025			
ORD.	**Registro**	**Nome**	**PERIODO AQUISITIVO**
013	26110	ANDREIA MARIA DA SILVA	02/06/2023 à 01/06/2024
001	23854	CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	07/07/2023 à 06/07/2024
004	24707	EMANUELE DO VALE SOARES	01/01/2024 à 31/12/2024
005	24116	FRANCIELE MENDES MARQUES	27/09/2023 à 26/09/2024
006	24743	GISELLY MENDES MARQUES DOS SANTOS	23/01/2021 à 22/01/2022
007	248	JOELMA DE OLIVEIRA SOUSA	07/09/2023 à 06/09/2024
008	391	LEA FERREIRA DE OLIVEIRA DAROS	26/05/2023 à 25/05/2024
002	23800-1	LUCIMAR ALVES DE SANTANA	18/05/2023 à 17/05/2024
003	23800-2	LUCIMAR ALVES DE SANTANA	17/08/2023 à 16/08/2024
009	23423	MARILZA RIBEIRO DE SOUZA	10/03/2023 à 09/03/2024
010	23612	REGINA MARIA DO NASCIMENTO FRANHOLZ	01/02/2023 à 31/01/2024
011	23862	RENATA AREAS GAMBATI	20/01/2023 à 19/01/2024
012	24256	ROSA HELENA MENDES MARQUES DE LIMA	01/01/2024 à 31/12/2024
014	23416	WANDERLUCIO CANTUARIA DE OLIVEIRA	13/03/2023 à 12/03/2024

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:F44057B1

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 284 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza cedência, sem ônus, da servidora Maria das Graças Lira Nascimento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal; e considerando a solicitação em OFICIO N° 267/2024/PMC/GAB/PMC constante no Processo n° 10-2374/2022;
DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cedência, sem ônus, da servidora Maria das Graças Lira Nascimento, CPF n. ***.514.282-**, Merendeira sob Matrícula n° 354, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para desempenho de suas funções a disposição da Prefeitura Municipal de Cujubim/RO, sendo no período de 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:449D6652

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 943, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede férias a servidora Ana Muniz Aquino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-2304/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora Ana Muniz Aquino, Professor 40H pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo no período de 06/01/2025 à 04/02/2025, referente ao período aquisitivo de 03/06/2023 à 02/06/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:C28C637D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 939, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede férias ao Pessoal de Apoio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 10-2860/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao Pessoal de Apoio, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo de 30 (trinta) dias no período de 06/01/2025 a 04/02/2025, sendo:

APOIO FÉRIAS COLETIVAS PARA JANEIRO DE 2025		
Registro	**Nome**	**PERIODO AQUISITIVO**
25627	ANDRESSA CUNHA PEREIRA	01/09/2023 à 31/08/2024
26050	ANDRIELI SENA SOUZA	17/02/2023 à 16/02/2024
24223	APARECIDA DA CRUZ TEIXEIRA	02/03/2023 à 01/03/2024
444	APARECIDA ROCHA	02/05/2023 à 01/05/2024
484	CARMELITA LEITE DE SOUZA	01/05/2023 à 30/04/2024
24239	CASSILDA DE MACEDO SILVA	02/04/2023 à 01/04/2024
26132	CATIA GOMES CAVALCANTE	05/09/2023 à 04/09/2024
23003	CID SENN	09/06/2023 à 08/06/2024
23818	CIRLENE APARECIDA MELLERO DE OLIVEIRA	17/06/2023 à 16/06/2024
23927	CLEUDYS BARROS DOS SANTOS	26/02/2023 à 25/02/2024
25114	DHANNI DIAS DOS REIS	01/01/2024 à 31/12/2024
23928	ELENICE MARIA DE MELLO	01/01/2024 à 31/12/2024
24244	ELIANE SOUSA SANTOS	21/03/2023 à 20/03/2024
24940	ELIETE DE SOUZA MOREIRA	01/01/2023 à 31/12/2023
265	ELIETE FERNANDES DE ARAUJO	25/08/2023 à 24/08/2024
24712	ELIZABETE BATISTA DA SILVA GOMES	26/10/2023 à 25/10/2024
446	ELIZANGELA GONCALVES FERREIRA	01/04/2023 à 31/03/2024
23734	ERONICE DIAS DE SANTANA	20/07/2023 à 19/07/2024
25628	EUNICE DE SOUZA SANTOS	01/09/2023 à 31/08/2024
24857	GEANE EVANGELISTA DA SILVA	20/03/2023 à 19/03/2024
24235	JOSIMAR FRANCISCO DOS SANTOS	03/04/2023 à 02/04/2024
24237	JULIANA FRANCISCA DA SILVA	03/04/2023 à 02/04/2024
24435	JUSSAMA IRES RAYMUNDO	17/03/2023 à 16/03/2024
26059	KIMBERLIM DYOVANA DE OLVEIRA SOUSA	01/03/2023 à 29/02/2024
24859	LEONARDO MARINHO MELO DE OLIVEIRA	20/03/2023 à 19/03/2024
253	MAGNA PINHEIRO DE ALMEIDA BRITO	26/08/2023 à 25/08/2024
23532	MARINETE SOUZA BARBOSA DA SILVA	01/01/2024 à 31/12/2024
293	MARTA MENDES	28/08/2023 à 27/08/2024
406	RONILDA BATISTA LIMA	02/05/2022 à 01/05/2023
23941	RONILDA PARENTE DA SILVA SOUZA	29/07/2023 à 28/07/2024
23943	ROSELI CUSTODIO DA COSTA	23/03/2022 à 22/03/2023
23946	SIMONE LIMA MARTINS	21/08/2023 à 20/08/2024
23738	SOLANGE DE SOUZA MENEZES	19/02/2023 à 18/02/2024
25637	VANIA BARELLA DOS SANTOS	23/09/2023 à 22/09/2024
23477	ZENIR MOREIRA MENDES SARAIVA	26/03/2023 à 25/03/2024

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:CFBA16F4

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA N° 944 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Revoga a Portaria n° 256/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico n° 10-2036/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n° 256/2024, que concede suplementação de 25 horas-aulas ao servidor Osmando Corsino da Silva, Professor II 25h, Matrícula n° 24245-1, pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para atender as necessidades E.M.E.I.E.F. Tancredo Neves II, a partir de 21 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:49FFDD64

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA ERRATA Nº 001 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ERRATA Nº 001 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia/IPECAN, por meio do Signatário da presente nota, certifica para devidos fins de direito e a quem possa interessar que veiculou neste canal***A POLÍTICA DE INVESTIMENTO 2025*** (ID 408261) do processo eletrônico nº 3-135/2024, constante no item 7 (sete) na página de nº 11(onze) a qual terá retificação por erro material, conforme segue:

Onde - se lê:
O resultado da análise do perfil de investidor (suitability) apontou o IPECAN como **CONSERVADOR**. Sendo, portanto, sua projeção de retorno aqui considerada de 5,97%.

Leia e considera - se:
O resultado da análise do perfil de investidor (suitability) apontou o IPECAN como **CONSERVADOR**. Sendo, portanto, sua projeção de retorno aqui considerada de 6,09%.

[Documento Assinado Eletronicamente]
IZOLDA MADELLA
Superintendente do IPECAN
Portaria nº. 248/2022

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:C218309D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024 AUTORIA MESA DIRETORA

"Estabelece o recesso de final de ano na câmara de vereadores de Candeias do Jamari, do dia 15 de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2025, e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Candeias do Jamari, no uso das suas atribuições legais, e com base no art. 106, inciso IV, e art.124 do Regimento Interno:
RESOLVE:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Vereadores de Candeias do Jamari fará recesso regimental no período compreendido entre os dias15de dezembro de 2024, retornando às atividades regulares a partir do dia 06 janeiro de 2025.

Parágrafo primeiro –O período de trabalho dos servidores relativo aos dias referidos no art. 1º será compensado em datas e horários a serem estabelecidos pela Mesa Diretora, não retirando a possibilidade de escala de serviço pelos servidores para prestarem auxílio necessário durante o período de recesso.

Parágrafo segundo – Os servidores administrativos da Câmara Municipal ficarão em regime de teletrabalho, conforme resolução já aprovada na Casa Legislativa, não retirando a possibilidade de trabalho presencial, conforme escala e mediante necessidade de comparecimento.

Art. 2º - A convocação para comparecimento presencial poderá ocorrer nos casos de:
I - Reuniões de trabalho que exijam de forma imprescindível a presença física do servidor ou servidora no período de recesso, justificado a ausência por caso de força maior;
II - Sessões plenárias ou de comissões de forma extraordinárias, nas hipóteses do regimento interno que demandem suporte jurídico e administrativo imediato;
III - Demandas urgentes que não possam ser resolvidas de forma remota
IV - Outras situações que, a critério da Presidência ou da chefia imediata, justifiquem o comparecimento presencial.

Art. 3º -Os servidores deverão estar de sobreaviso, devendo apresentarem-se emcaso de convocação pela autoridade competente.

Art. 4º - Os servidores deverão dar auxílio a sessão extraordinária de posse dos vereadores eleitos marcada para o dia 01º de janeiro de 2025.

Art. 5º -Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Candeias do Jamari – RO, 13 de dezembro de 2024.

JUCILENE MARQUES MORAES
Presidente Interina/CMCJ/2024

EDCARLOS DOS SANTOS
1º Secretario

MEIRE MAGALHÃES GUSMÃO
2ª Secretaria

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:4595C6C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO P. E N. 028/2024/PMCJ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 028/2024/PMCJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 2700/SEMUSA/2024

MODO DE DISPUTA ABERTO

o Registro de Preços para FUTURAS E EVENTUAIS Aquisições de materiais hospitalar (insumos e penso), por período estimado de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Método De Disputa: ABERTO. Valor Estimado: R$ 7.074.710,04 (sete milhões, setenta e quatro mil, setecentos e dez reais e quatro centavos). Data de Abertura: 06 de janeiro de 2025 as 10h30m. (DF). Local para retirada do edital e Endereço Eletrônico: https://www.licitanet.com.br/; portal transparência da Prefeitura Municipal e PNCP.

Candeias de Jamari – RO, 13 de dezembro de 2024.

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro
Portaria n. 265/2024

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:5D162FB8

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 352 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,

Considerando o Memorando Nº346/SEMASF/2024 de 04 de dezembro de 2024;
Considerando a Portaria N°280 de 11 de Setembro de 2024.

Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, desta Prefeitura Municipal;

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: "As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:

*Art.***1º -** *INTERROMPER* as férias do servidor abaixo relacionado, para que o mesmo permaneça desempenhando suas atividades na Secretaria, por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-lo.

Cad.	Nome	Período Interrompido	Período do Gozo
9060	***SANDRO DE JESUS PINHEIRO***	*De 01 a 12 de Dezembro 2024*	*06/01 a 05/02 de 2025*
4030	***SOLANGE SOUZA BARBOSA***	*De 16 a 25 de Dezembro de 2024*	*26/12 a 09 de Janeiro de 2025*

***Art.* 2º -** As férias interrompidas devem ser preferencialmente remarcadas para data não superior ao próximo período aquisitivo.

Parágrafo Único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal n° 100/97 ter sido pago no mês de Novembro do corrente ano.

***Art.*3º-** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:09557111

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº09 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

ASECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispô e o Decreto Nº 651 de 23 de Março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder Diárias de Campo para os servidores abaixo relacionados se deslocarem a Zona Rural deste Município, nos dias:

16/12/2024;
17/12/2024;
23/12/2024;

Visando oAbastecimento e a Manutenção no Veículo que está sendo utilizado para Transportar os alunos da Escola Mário Covas no Anexo (Vila Miriti),de acordo com o Processo Nº0003122.15.07-2024.
Seguem os dados dos servidores:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNIDADE	VALOR TOTAL A RECEBER (R$)
01	CARLOS SILVA DO NASCIMENTO – CAD. 11292	03	Diária sem pernoite	216,00
02	MARCELO GOMES FERREIRA – CAD: 9078	03	Diária sem pernoite	216,00
03	GILSON ROMALDO MATIAS DA COSTA – CAD: 5980	03	Diária sem pernoite	216,00
04	FRANCISCO CANGATY BARROS - CAD: 4244	03	Diária sem pernoite	216,00

Art. 2º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA EDNA DO NASCIMENTO LIMA PASSU
Secretária Municipal de Educação
Dec. 9495/2024

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:976482D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação torna público para conhecimento dos interessados que, com base no Art. 21 da Lei Nº 1543/2024 e considerando o Parecer da Controladoria Geral ID 166E951 e o Despacho ID 1718A88, do Processo Administrativo Nº 0002273.24.07-2024, **APROVA e HOMOLOGA** a Prestação de Contas do Suprimento de Fundos concedido ao servidor Carlos Silva do Nascimento, no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), inobstante a apuração de possível irregularidade que possa advir por conta da liquidação e pagamento da despesa.
Permaneçam os presentes autos do referido Processo à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO e Ministério Público do Estado - MPE, durante o prazo legal.

MARIA EDNA DO NASCIMENTO LIMA PASSU
Secretária Municipal de Educação
Dec. 9495/2024

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:1D714FCC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, INEXIGIBILIDADE Nº 63/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal Cicero Aparecido Godoi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	469/2024
b) Licitação Nrº :	63/2024
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	13/12/2024
e) Objeto Homologado :	COMPRA DE VEICULO SENDO TIPÓ AMBULANCIA PICK UP PARA ATENDER O CENTRO DE SAÚDE DIFERENCIADO DE JARDINÓPOLIS

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BELABRU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ/CPF: 03.353.258/0001-60

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	VEICULO AMBULANCIA PICK UP – TIPO B, CABINE SIMPLES, ZERO KM, AIRBAG PARA OS OCUPANTES DA CABINE, FREIOS COM (ABS.) NAS QUATROS RODAS, ADAPTADOR/ AMBULÂNCIA DE SIMPLES (CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	1	R$ 370.000,00	R$ 370.000,00

Valor Total Homologado - R$ 370.000,00

Castanheiras-RO, 13 de dezembro de 2024.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:87CB1B07

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE CASTANHEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/CPL/PMC/2024
PROCESSO Nº 517/2024

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO COMBUSTIVEL TIPO OLEO DIESEL S10, ÓLEO DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM E RECARGA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO(GLP) BOTIJA CARGA 13 KG.** Tipo Menor Preço Por Item. Valor estimado R$ 105.199,98 (Cento e cinco mil cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Início da Sessão Pública dia **27/12/2024**, às 09:00 horas (Horário de Brasília). Edital e Sessão disponíveis no endereço eletrônico: http://www.licitanet.com.br, Edital e Informações; http://www.castanheiras.ro.gov.br, ou na sala da CPL DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 7h30min às 13h30min. (Horário Local). Informações: Fone (69) 3474-2050, e-mail: cplcastanheiras@outlook.com.
Castanheiras-RO, 13 de Dezembro de 2024.

DENIZE REGINA DOS SANTOS
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 001/2024

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:4BA7AD04

CPL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE CASTANHEIRAS/RO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS/RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

TORNA PÚBLICO A**ADJUDICAÇÃOEHOMOLOGAÇÃO**, DO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE**ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO** TIPO**MENOR PREÇO POR ITEM**, SOB ON° **0469/PMC/2024**, CUJO O OBJETO É **AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO AMBULANCIA PICK UP – TIPO B PARA ATENDER O CENTRO DE SAUDE DO DISTRITO DE JARDINOPOLIS , CADASTRADO NO CNES nº2806762,** *EM* CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, OBRIGAÇÕES E INFORMAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL, TENDO COMO VENCEDOR DO CERTAME A EMPRESA **BELABRU COMERCIO E SERVIÇOS EM TRANSPORTES E TRANSITO** inscrita no CNPJ sob o nº **03.353.258/0001-60** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024/COMAR MG DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO, VALOR REGISTRADO: R$ 370.000,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS).
Vigência da ARP: 22/01/2024 à 22/01/2025.

.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:C88C5440

CPL
CONTRATO 015/2024

CONTRATO N° 015/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS - RO E A EMPRESA BELABRU COMERCIO E SERVIÇOS EM TRANSPORTES E TRÂNSITO PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

Processo Administrativo nº 469/2024
Inexigibilidade n° 63/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº **63.761.969/0001-03**, neste ato representado por seu Prefeito, **Srº Cicero Aparecido Godoi**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 395423/SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob Nº 325.469.632-87, domiciliado e residente nesta Cidade de Castanheiras, Município do Estado de Rondônia, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **BELABRU COMERCIO E SERVIÇOS EM TRANSPORTES E TRANSITO** inscrita no CNPJ sob o nº **03.353.258/0001-60**, neste ato representada pelo **Srª ALBERTO FERNANDO FONTOLAN** portador(a) do RG nº 1430552 SSP/SP, e do CPF nº 128.132.398-52 doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 65/2024, constante do Processo Administrativo nº 445/2024, nos termos da Lei nº. 8.661/93, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n° 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO AMBULANCIA PICK UP – TIPO B PARA ATENDER O CENTRO DE SAUDE DO DISTRITO DE JARDINOPOLIS , CADASTRADO NO CNES nº2806762

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência e na Legislação pertinente, as seguintes:
2.2 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação, nas condições estabelecidas pela CONTRATADA.
2.3 Manter, durante o período de vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
2.4. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.
2.5. Prestar todos esclarecimentos que lhe forem solicitados pela PMC, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
2.6. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou propostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela PMC.
2.7. Providenciar que seus empregados portem crachá de identificação quando da entrega dos veículos a PMC.
2.8. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto deste Termo de Referência.
2.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na Legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PMC.
2.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências da PMC, inclusive por danos causados a terceiros.
2.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
2.12. Assumir responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
3.1. São obrigações da CONTRATANTE;
3.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da PMC para entrega do objeto licitado, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.
3.3. Rejeitar do objeto licitado fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.
3.4. Solicitar o reparo ou a substituição do objeto licitado que apresentarem defeito de fabricação durante o prazo de garantia.
3.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade no fornecimento dos veículos.
3.6. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do contrato.
3.7. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato.
3.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento.
3.9. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências prevista no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS BENS MOVÉIS
4.1. Dar-se-á o prazo de 90 (NOVENTA DIAS) após a entrega da Autorização de Fornecimento ao detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, podendo ser prorrogado por mais 90 (NOVENTA DIAS) dias por acordo pelas partes. OBSERVAÇÃO: O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da detentora do item, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela SEMUSA

4.2. Os VEÍCULOS originários da presente Ata de Registro de Preços, deverão ser executados e entregues conforme a Autorização de Fornecimento, emitido por esta SECRETARIA.
4.3. A entrega dos Veículos deverão ocorrer de FORMA INTEGRAL.
4.4. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos bens, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários citados anteriormente.
4.5. Os veículos deverão ser entregues para a comissão de recebimento e fiscalização.
4.6 A contratada deverá substituir às suas expensas, os itens, acessórios e componentes que forem rejeitados por esta Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento do serviço da Secretaria Municipal da Saúde - SEMUSA, nomeada especialmente para este m, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos, danos ou não estiver de acordo com a especificação do termo de referência no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
4.7 Se após o recebimento provisório, for constatado que veículos foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;
4.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO VEÍCULO NOVO
Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação em conformidade com os produtos acerca das especificações condas deste Termo Referência, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.
Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a para da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua contabilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, e constará de:
I – Verificação física do equipamento adquirido para constatar a integridade do mesmo.
II – Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência.
5.1. A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes dos equipamentos de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.
5.2. Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo.
5.3. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência em questão será rejeitado, devendo ser substituído imediatamente, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.
5.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação para tal;
5.5. Caso a substituição não ocorra neste prazo, à contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.
5.6. Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada.
5.7. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.
5.8. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
5.9. Ficará a cargo da empresa vencedora os custos relacionados aos transportes dos equipamentos, montagem dos equipamentos.
5.10. O Recebimento será efetuado por uma comissão designada para este m, que deverá no ato, mandar testá-los e verificar danos visíveis, dados técnicos dos equipamentos, bem como se os mesmos estão acompanhados dos componentes e acessórios conforme no manual do proprietário.
5.11. Os equipamentos deverão ser entregues com cerificado de garantia, manual de operação e manutenção, catálogo de peças, todos em português.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA
6.1 O produto deverá possuir prazo de garantia dado pelo fornecedor e/ou fabricante pelo prazo mínimo de 12 meses ou 100.000 KM rodados, o que ocorrer primeiro.
6.2 Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, o produto que apresentar defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.
6.3 Incumbe ao fornecedor o ônus da prova da origem do defeito.
6.4 A CONTRATADA, deverá fornecer juntamente com os veículos, documento de certificação do fabricante de que está apta a assegurar a garantia técnica, de forma a manter o atendimento em rede autorizada, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos veículos.
6.5 A garantia de veículo deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período.
6.6 No caso do produto que apresentar defeito e for substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega do objeto.
6.7 A empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.
6.8 Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
6.9 É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do veículo.
6.10 Das condições de assistência técnica:
6.10.1 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicadas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso.
6.10.2 Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante.
6.10.3 O prazo para realizar os serviços de assistência técnica aos bens, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar os objetos em perfeito estado de uso ou funcionamento, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação do detentor do bem.
6.10.4 Os serviços de assistência técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado em qualquer local do Território Nacional sem prejuízo das garantias, devendo possuir concessionárias, no mínimo, em cada capital ou regiões metropolitanas.
6.10.5 A vigência do Contrato não exonera a Contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/90, e alterações – Código de Defesa do Consumidor.
6.10.6 Durante o período de garantia dos bens moveis, nos casos em que as revisões foram realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede nacional de concessionárias autorizadas, caso ocorra a necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão de obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da CONTRATADA.
6.10.7 Em caso de pane mecânica/elétrica dos veículos que o impeça de circular, os custos de remoção e de transporte do veículo (guincho) até a concessionária autorizada mais próxima do local do evento será de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente de previsão dessa cobertura no manual do proprietário ou em manuais de serviços acessórios.

6.10.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de emergência (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho nas eventuais ocorrências.
6.10.9 É vedada à CONTRATADA opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.
6.10.10 As manutenções preventivas, de acordo com o manual do proprietário, para assegurar a garantia de fábrica, serão de responsabilidade e ônus da proprietária do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço fixo e irreajustável de R$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais), referente ao objeto licitado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA 4x4 – SIMPLES REMOÇÃO – 0KM VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES- 0KM, C/ TRAÇÃO 4X4, ZERO KM, AIRBAG P/ OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO C/ (A.B.S.) NAS QUATRO RODAS, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, ADAPTADOR/AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, IMPLEMENTADO C/ BAÚ DE FIBRA/ PLÁSTICO RESISTENTE DE FIBRA DE VIDRO, ADAPTADO C/ PORTAS TRASEIRAS. C/CAPACIDADE MÍN DECARGA 1.000 KG MOTOR; POTÊNCIA MÍN 100 CV; C/ TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; SNORKEL P/ CAPTAÇÃO DO AR DE ADMISSÃO DO MOTOR E DIFERENCIAL; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 5,5 METROS CÚBICOS no TOTAL. CONFORME DESCRITIVO COMPLETO NO TERMO DE REFERENCIA ITEM 1-A. Marca: TOYOTA Fabricante: TOYOTA Modelo: HILUX	UND	HILUX	R$370.000,00	370.000,00

7.2 O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como emplacamento, demais gastos com o registro junto ao órgão de trânsito, serviços de frete, tributos, entre outros.
7.3 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93.
7.4 O valor acima é meramente estimativo, considerando que os valores devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, salientando que os serviços serão prestados conforme a necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes na referida contratação estão previstas no orçamento do PMC/RO, conforme a seguir:
Reduzido: 36
Programática: 02.009.10.301.0012.1.196
Elemento de despesas: 4.4.052.00.00 equipamento e material permanente.

Reduzido: 15
Programática: 02.009.10.301.0012.2.031
Elemento de despesas: 4.4.052.00.00 equipamento e material permanente.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimentos do objeto licitado licenciados e emplacados, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho, a descrição do objeto e seu valor em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.
9.2 Para execução do pagamento de que trata o caput acima, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitidas sem rasuras.
9.3 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, ela deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
9.4 A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato, ou seu substituto, e ter sido verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta on- line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT).
9.5 O respectivo documento de consulta ao SICAF e as demais certidões deverão ser anexadas ao processo de pagamento.
9.6 Havendo rasura ou erro na Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será avisada, pela CONTRATANTE, para adotar as medidas saneadoras necessárias, ficando o pagamento pendente nesse interim. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
9.7 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação, e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preços.
9.8 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da CONTRATANTE.
9.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.10 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação, e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preços em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
9.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela anulação da contratação, e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preço, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
9.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
9.13 A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os critérios existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
9.14 No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:
AF = [(1 + IPCA/100)N/30 -] x VP, onde:
AF = atualização financeira;
IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência a contar da data de assinatura do contrato até o término do exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 – A rescisão deste contrato poderá ser:

A) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando- se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.

B) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo. Desde que haja conveniência para a Administração.

C) Judicial, nos termos da legislação.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei n° 8.666/1993, e suas alterações.

12.2 Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

12.3 Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

12.4 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

12.5 O objeto do contrato, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

12.6 A ação de fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades assumidas para a execução do objeto deste Contrato.

12.7 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2°, do art. 67, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n° 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito;

2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou no Edital e/ou no Termo de Referência;

3. Pelo atraso injustificado para entrega do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31 (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido e a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada;

4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos da rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

13.2 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n° 8.666/1993 e no Art. 28, do Decreto n° 5.450/2005, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

13.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

13.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.5 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto n° 5.450, de 31/05/2005, aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento e/ou prestação do serviço, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

13.6 As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.7 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega dos equipamentos e/ou na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

13.8 A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2°, do art. 36, da Lei n° 8.666/1993.

13.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

14.2 É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e cancelamento da ARP, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

14.3 É permitida a subcontratação dos serviços de registro, licenciamento e emplacamento.

14.4 É permitida a subcontratação dos serviços de transporte dos veículos até os endereços de entrega.

14.5 É permitida a subcontratação dos serviços de instalação de acessórios. Os serviços deverão ser realizados por rede autorizada pela fabricante, sem qualquer comprometimento da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n° 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação

original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Presidente Medici/RO.

20.2 E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

21.2 Aplicam-se à CONTRATADA todas as disposições referentes às práticas proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições.

21.3 Todos os Bens e Serviços Decorrentes fornecidos em virtude do Contrato deverão ser de instituições que não estejam cumprindo penas de restrições de direitos por prática de crime ou infração ambiental.

21.4 E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento.

Castanheiras/RO - 13 de dezembro de 2024.

Prefeitura de Castanheiras/RO
CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal
Contratante

Belabru Comercio e Serviços em Tranportes e Trânsito
CNPJ: 03.353.258/0001-60
ALBERTO FERNANDO FONTOLAN

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:4B019BAD

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 112/GAB/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.024

"FIXA O VALOR DA UPF – UNIDADE DE PADRÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, PARA O EXERCÍCIO DE 2.025".

O Prefeito de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Castanheiras/RO.

DECRETA:

Art. 1° - Conforme art. 149 e 391, da Lei Municipal 422/2006, "Código Tributário" ratifica o valor estipulado da Unidade Padrão Fiscal (UPF) do Estado de Rondônia, estabelecido através do art. 1º, da **RESOLUÇÃO N. 004/2024/GAB/CRE/SEFIN/GETRINLT,** para fins de aplicação no Município de Castanheiras, para o exercício de 2.025, em R$ 119,14 (cento e dezenove reais e quatorze centavos).

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

Castanheiras/RO, 13 de dezembro de 2.024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito
Castanheiras/RO

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:CBC02F3B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.339, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Delega competência aMAIARA CAMILA HINZEpara exercer atribuições inerentes asresponsabilidades de Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação SEMED.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º-Fica delegada competência**MAIARA CAMILA HINZE,Matrícula nº 405032**,para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de**FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo nº**1789/2024,**conforme baixo descrito, para atender as necessidades da**SEMED:**

ProcessoAdministrativon.º**1789/2024**

Assunto:AQUISIÇÃO DEMATERIAIS DIDÁTICOS, PEDAGÓGICOS E DE EXPEDIENTE, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação SEMED.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO),10 de Dezembro de 2024

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSILENE DO CARMO C DA SILVA MONTEIRO
Sec. Municipal de Educação

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:0273565D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.340, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede Licença Gestante à servidora NUBIA MEIRELES GOMES dá outras providências

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei

DECRETA:

Art. 1º Concede **Licença de Gestante** a partir de 28 de Novembro de 2024, a servidora **NUBIA MEIRELES GOMES,** matricula nº204499-3, detentora do cargo de PROFESSOR "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme processo nº 309/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO),10 de Dezembro de 2024

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSILENE DO CARMO C DA SILVA MONTEIRO
Sec. Municipal de Educação

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:93107B85

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.341, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Exonera a servidora RAQUEL CASTILHO SCHUASTZdocargo que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art. 1ºÉ exonerado, a partir de 11 de Dezembro de 2024**RAQUEL CASTILHO SCHUASTZno cargo deDiretor Administrativo Hospitalar CC3 - SEMUSA**nomeada através do**Decreto nº 3.140, de 28 de Agosto de 2024**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO),10 de Dezembro de 2024

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ALEXANDRO GARCIA SIQUEIRA
Sec. Municipal de Saúde

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:8B43C9C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.342, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Nomeia Clarice Lacerda de Souzano cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º- É nomeada, a partir de 11 de Dezembro de 2024,**Clarice Lacerda de Souza**no cargo de**Chefe de Convênio CC 14 - SEMPLAN**em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações.

Art. 2ºA servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO),10 de Dezembro de 2024

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IZIEDE MERLOTTI NETO
Sec. Municipal de Planejamento

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:F8689FCE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.343, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Nomeia RAQUEL CASTILHO SCHUASTZ no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º- É nomeada, a partir de 11 de Dezembro de 2024,**RAQUEL CASTILHO SCHUASTZ**no cargo de**Coordenador de Endemias CC7 SEMUSA**em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações.

Art. 2ºA servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO),10 de Dezembro de 2024

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ALEXANDRO GARCIA SIQUEIRA
Sec. Municipal de Saúde

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:B446D0C7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.343, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

NomeiaRAQUEL CASTILHO SCHUASTZno cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º- É nomeada, a partir de 11 de Dezembro de 2024,**RAQUEL CASTILHO SCHUASTZ**no cargo de**Coordenador de Endemias CC7 SEMUSA**em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações.

Art. 2ºA servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO),10 de Dezembro de 2024

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ALEXANDRO GARCIA SIQUEIRA
Sec. Municipal de Saúde

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:209D723A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.344, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

NomeiaElena Elaine Almeida Morano cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º- É nomeada, a partir de 11 de Dezembro de 2024,**Elena Elaine Almeida Mora**no cargo de**Diretor Administrativo Hospitalar CC3 - SEMUSA**em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações.

Art. 2ºA servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO),10 de Dezembro de 2024

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ALEXANDRO GARCIA SIQUEIRA
Sec. Municipal de Saúde

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:F17AB149

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.345, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Exonera os servidores docargo que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1ºÉ exonerado, a partir de 12 de Dezembro de 2024**,**os servidores abaixo descriminados;

Clarismar Rodrigues De Lacerda	Assessor Extraordinário Municipal	GABINETE
Idione Teresinha Pizzato	Procurador Geral	GABINETE
Adelar Sefstroem Godoi	Assessor Especial I	GABINETE
Fernando Henrique Da Silva Didrich	Assessor Especial II	GABINETE
Jamil De Souza Mosso	Secretário Municipal De Administração	SEMAD
Aline Karoline Novais Cebalho	Assessor Especial I	SEMAD
Eder Gonçalves Da Nobrega	Sub Coordenador Do Serv. Agua E Esgoto- SAAE	SEMAD
João Divino Anselmo	Secretário Municipal De Esporte, Cultura E Turismo	SEMECTUR
Ezequias Souza Ribeiro	Chefe De Transporte Da Saúde	SEMUSA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO),10 de Dezembro de 2024

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:E1A120C5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.346, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Renova a cedência da servidora municipalALINE DE ANDRADE LIMAe dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSOPREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Renova a cedência da servidora**ALINE DE ANDRADE LIMA,**matricula nº202876-1,pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia no cargo deAGENTE ADMINISTRATIVO, de**01 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025**, com ônus para a Prefeitura Municipal de Cacoal, conforme solicitado através doOfício nº 504/2024-PMC/GAB, constante no Processo Administrativo nº 2173/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO),10 de Dezembro de 2024

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:E039ED4C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.346, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Renova a cedência da servidora municipalALINE DE ANDRADE LIMAe dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSOPREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Renova a cedência da servidora**ALINE DE ANDRADE LIMA,**matricula nº202876-1,pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia no cargo deAGENTE ADMINISTRATIVO, de**01 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025**, com ônus para a Prefeitura Municipal de Cacoal, conforme solicitado através doOfício nº 504/2024-PMC/GAB, constante no Processo Administrativo nº 2173/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO),10 de Dezembro de 2024

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:87277761

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.347, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Delega competência aHeitor Atílio Schneiderpara exercer atribuições inerentes asresponsabilidades de Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação SEMED.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art.1º-Fica delegada competência**Heitor Atílio Schneider,Matrícula nº 405032**,para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de**FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo nº**2378/2024,**conforme baixo descrito, para atender as necessidades da**SEMED:**
ProcessoAdministrativon.º**2378/2024**
Assunto:AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO RELACIONADO PARA A EMEIEF VALTER JOSÉ ZANELLA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO),10 de Dezembro de 2024

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSILENE DO CARMO C DA SILVA MONTEIRO
Sec. Municipal de Educação

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:2DB2A3AB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.348, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede a renovação de cedência ao servidor municipalPaulo Valjão Ferreirae dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSOPREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Concedea renovação de cedênciaao servidor**Paulo Valjão Ferreira,**matricula nº 200982-1,pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia de**01 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025**, lotado na Secretaria Municipal de Educação SEMED, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme solicitado através do oficio nº 3564/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO),10 de Dezembro de 2024

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:F568DEC1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.349, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DE ELSON FERREIRA SANTOS, EM DECORRÊNCIA DE LAUDO MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sheila Flavia Anselmo Mosso, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDOo laudo médico apresentado pelo servidor ELSON FERREIRA SANTOS, matrícula nº 201164-1, referente à sua condição de saúde, emitido por médico especialista, que atesta a necessidade de readaptação de função;

CONSIDERANDOa necessidade de garantir ao servidor condições adequadas de trabalho, respeitando as suas limitações de saúde e assegurando seus direitos trabalhistas;

CONSIDERANDOa recomendação da Comissão Técnica de Saúde do Município, conforme parecer.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a readaptação de função do servidor ELSON FERREIRA SANTOS, matrícula nº 201164-1, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos, para a função de Vigia, em conformidade com as recomendações constantes do laudo médico anexo a este Decreto.

Art. 2ºA nova função, a ser exercida pelo servidor, respeitará as limitações estabelecidas no referido laudo médico, de forma a garantir a integridade da saúde do servidor e o cumprimento das suas atribuições profissionais.

Art. 3ºO servidor ELSON FERREIRA SANTOS continuará recebendo o seu salário e benefícios de acordo com o nível e a classe funcional a que está vinculado, respeitando-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Art. 4ºA readaptação será reavaliada periodicamente, conforme estabelecido pelo médico responsável e pela Comissão Técnica de Saúde do Município, com vistas à verificação da evolução do quadro de saúde do servidor e da adequação da função desempenhada.

Art. 5º Fica revogada qualquer disposição em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:610A7DC9

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.146-2022

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.146/2022

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- I. M. PEREIRA

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quarta e sexta do Contrato nº.146//2022, conforme especificado nas cláusulas seguintes deste Termo Aditivo.

DO VALOR:O Contrato pagará ao Contrate o referente ao Item 3.7, o aumento quantitativo no valor deR$. 2.123,33 (dois mil cento e vinte e três reais e trinta e três centavos), que**corresponde ao percentual de**0,54%, do valor inicial do Contrato, conforme autorização do Proc. Adm. 684/2022.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A Presente despesa correrá na seguinte dotação orçamentária.

02.06.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP
15.451.0027.1278.0000CONSTRUÇÃO DE CALÇADA UBS-SALETE CORDEIRO
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
NO VALOR DE R$.2.123,33(DOIS MIL CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)
NOTA DE EMPENHO Nº. 3902, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº. 684/2022

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 12 de dezembro de 2024.

Chupinguaia - RO, 12 de dezembro de 2024.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 12/12/2024 às 10:55, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**614651**e o código verificador**72F5A3FA**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	12/12/2024 10:56

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:E2808750

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇAO CHAMAMENTO PÚBLICO 02-2020

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇAO CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2020
DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-ASSOCIAÇÃO DE PRODURORES RURAIS ASPRONOVA

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula Sexta do Termo de Cooperação
DO PRAZO: 24(vinte e quatro) meses, contados da data do 1º Termo de prorrogação de prazo do Termo de Cooperação de Cessão de Uso, ou seja, 08/12/2024, e término 08/12/2026,nos termos do inciso VI do Art. 39 da lei Municipal nº. 2.267, de 21 de 2019.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Termo de Cooperação, Chamamento Público 02/2020, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº. 900/2020

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 12 de dezembro de 2024.

Chupinguaia - RO, 12 de dezembro de 2024.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 12/12/2024 às 10:55, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**614595**e o código verificador**738DDCB7**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	12/12/2024 10:56

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:BFB48568

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº03-2024

AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2386/2024
A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – RO, torna público a **CONCORRÊNCIA Nº 03/2024**, no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, na forma de execução **INDIRETA. COM SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.** OBJETO: **Contratação de empresa especializada para execução da obra de "Construção do Conselho Tutelar", localizada na Av. Vilhena, Nº 3777; Quadra 48/49, Setor C, Bairro Santa Luzia do Município de Colorado do Oeste, no total de 162,92m², com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução da obra**. Sessão pública: 07/01/2025, com início às 9 horas LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital e anexos encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado e no Portal Transparência do Município www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br. Telefones 69 99901-4517 e 3341-3421.

Colorado do Oeste RO, 13 de dezembro de 2024.

ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ
Agente de Contratação

Publicado por:
Monica Santos Dos Anjos
Código Identificador:6782ACB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
2º TERMO AO CONTRATO 41/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE/RO E A EMPRESA EMPRESA CONSULTORIO DE SERVIÇOS MÉDICOS VILHENA LTDA.

A**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 04.391.512/0001-87, com sede Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr.**JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA**, domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste/RO, doravante denominado**ADITANTE,**e a Empresa**CONSULTÓRIO DE SERVIÇOS MÉDICOS VILHENA LTDA**, inscrita no CPNJ: 29.089.436/0001-80, localizada à Rua Carlso Sthal, nº 4963, sala 02 Bairro: Jd. Eldorado, Vilhena/RO, representada pelo Sr. Paulo Felipe Conceição de Arruda, representante legal e sócio administrador, brasileiro, portador do RG n° e inscrito no CPF sob n° ..., mesmo endereço, doravante denominada**ADITADA,**e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente**TERMO ADITIVO**e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Processo administrativo nº 43/2023atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 57, 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA- Este termo aditivo tem como objeto aditivo de saldo de contrato no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil) pela continuidade dos serviços de Cirurgias Eletivas no município e prazo de vigência e execução pelo período de 12 meses com início em 25/11/2024 e término em 24/11/2025. Observo que os atos preparatórios foram feitos em tempo hábilde acordo com documentoOfício Manifestação de Interesse - Assinado de 13/12/2024 (ID 416689).

CLÁUSULA TERCEIRA Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e o previsto na Licitação.

Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste, 12 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Jane Oliveira Jordão
Código Identificador:91E9918A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2024
PROCESSO N° 970/SEMAD/2024
REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO por meio de seu Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que está **SUSPENSA** a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 15/2024**, tipo menor preço por **lote**, que tem por objeto o **Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar condicionado, e instalação de novas centrais de ar condicionados**, visando atender a demanda de todas as secretarias municipais de Costa Marques, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, que seria realizada no dia **18/12/2024**, as **10:00** horas (horário de Brasília), pelo site **www.licitanet.com.br.**

Motivo: Por motivos de conveniência e oportunidade, visto a necessidade de adequações no Edital e seus anexos, sendo posteriormente divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatório na forma da Lei.

Informações complementares estarão disponíveis aos interessados através do email **cplcostamarques@outlook.com**, e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima.

Costa Marques/RO, 13 de dezembro de 2024.

ALTAIR ORTIS
Pregoeiro
Dec. 315/GAB/2022

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:0B7C6867

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
RESOLUÇÃO N°006/2024

RESOLUÇÃO Nº 006 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre novo REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Cujubim e dá outras providências".

Herlon Pereira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte,
R E S O L U Ç Ã O:
TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA
Art. 1º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização, de controle externo do executivo, de julgamento político-administrativo, de assessoramento e mediação ao Poder Executivo e de administração de sua economia interna. § 1º As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, elaboração das leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre qualquer matéria de competência do Município. § 2º As funções de fiscalização serão exercidas através de acompanhamento direto dos atos de gestão administrativa, patrimonial e financeira do Poder Executivo, as administrações indiretas, da Câmara Municipal e da execução do controle interno de ambos os poderes, bem como com oi auxílio do Tribunal de Contas, o julgamento das contas apresentadas pelos gestores locais. § 3º As funções de controle externo da Câmara implicam na fiscalização dos negócios do Executivo em geral sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político- administrativa, com a tomada das medidas saneadoras ou punitivas que se fizer necessária. §4º As funções de assessoramento e mediação ao Executivo consistem em sugerir medidas de interesse público mediante coleta de informações advindas da Municipalidade. §5º A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realizar-se-á através da disciplina regimental de suas atividades de estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.
CAPÍTULO II
DA SEDE DA CÂMARA
Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede no prédio destinado para este fim, na cidade de Cujubim
– Estado de Rondônia. Parágrafo único. Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro recinto. Art. 3º No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser fixados quaisquer símbolos, quadros, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.
4
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável. Art. 4º Na sede da Câmara não serão realizados atos estranhos às suas finalidades, cabendo excepcionalmente ao Presidente da Câmara, quando o interesse público o exigir, liberar o recinto de reuniões da Câmara para utilização diversa de sua finalidade. Parágrafo Único. O policiamento no recinto da Câmara será feito pelo Serviço de Segurança da Casa ou por integrantes de corporação civil ou militar, se requisitados para manutenção da ordem interna.
CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO E POSSE Art. 5º A Câmara Municipal instalar-se-á, em Sessão Solene, a ser ralizada as 10horas do dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, independentemente do número, sendo presidida pelo Vereador que tenha exercido mais recentemente em legislatura anterior cargo na Mesa, observada a ordem decrescente dos cargos. §1º Em não havendo, aquele que mais recentemente tenha sido eleito vereador pelo Município em legislatura anterior, sendo que, se havendo mais de um nessa condição, presidirá a sessão de instalação o mais idoso entre eles. §2º Fica assegurado, tanto quanto possível, a representação partidária na formação da Mesa, cabendo ao Presidente para o ato, designar "ad hoc" um de seus pares para secretariar os trabalhos. Art. 6º Os Vereadores munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o presidente provisório a que se refere o artigo anterior, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio pelo Secretário, e após ter manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistira na seguinte formula:
"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR DIGNAMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM E PELO BEM-ESTAR DO SEU POVO". Art. 7º Prestado compromisso pelo Presidente, o Secretario "ad hoc" fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:
"ASSIM O PROMETO"
Art. 8º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 6º deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo e aceito pela Câmara Municipal, devendo prestar compromisso individualmente utilizando a fórmula do art. 6º referido. Art. 9º No ato da posse, os Vereadores apresentarão o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, além da declaração de bens mediante apresentação do Imposto de Renda ou declaração registrada em cartório, bem como, nos casos de término do mandato, renúncia ou afastamento efetivo dele, sendo transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público. §1º A não apresentação da declaração de bens ou a desincompatibilização, se for o caso, por ocasião da posse, impedirá a realização do ato, ou sua nulidade, se celebrado sem o requisito exigido. § 2º O Suplente de Vereador, tendo prestado compromisso uma vez, fica dispensado de fazê-lo
5
novamente, em convocações subsequentes. Art. 10 O Vereador que não se empossar no prazo previsto no art. 8º, não mais poderá fazê-lo, aplicando- se lhe o disposto no art. 123, §1º, II deste Regimento. Art. 11 O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo estabelecido no art.8º.
Art. 12 Cumprindo o disposto nos artigos anteriores, o Presidente provisório facultará a palavra por 5 (cinco) minutos, a cada um dos Vereadores e quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se, encerrando-se a solenidade de posse. Art. 13 Em seguida realizar-se-á a posse do Prefeito e Vice, conforme art. 339 deste Regimento; I – Ultimada a solenidade de posse, ocorrerá a convocação para eleição da Mesa Diretora na qual somente poderão votar e ser votado os Vereadores empossados.
TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I
DA MESA DA CÂMARA SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES Art. 14 Após a solenidade de posse os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência daquele que tenha exercido mais recentemente em legislatura anterior cargo na Mesa, observada a ordem decrescente dos cargos, dentre os presentes e, em havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora para o biênio, que ficarão automaticamente empossados, uma vez eleitos, mediante assinatura dos respectivos termos de posse. §1º A eleição da Mesa Diretora deverá ocorrer no plenário da Câmara Municipal independentemente de onde ocorreu a solenidade de posse; §2º Não havendo número legal para a eleição, o Presidente em exercício convocará sessões diárias, até que seja realizada a eleição da Mesa.

§3º A eleição da Mesa Diretora, ocorrerá com pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara, presentes em plenário, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes. § 4º Na eleição da Mesa Diretora fica assegurado direito a voto a todos os Vereadores em pleno exercício do mandato, inclusive aos candidatos a cargos na Mesa.
Art. 15 Na eleição para composição da Mesa Diretora, observar-se-á os seguintes procedimentos: I Requerimento protocolado junto a Mesa Diretora ou na Secretaria Geral, da(s) chapa(s) concorrente(s) à eleição, por um dos candidatos da respectiva chapa, contendo:
a) nome ou número para identificação da Chapa;
b) nome dos candidatos que comporão a chapa com os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 2º Vice- Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
c) assinatura dos candidatos no Requerimento anuindo;
d) indicação do partido que pertence cada candidato; II O candidato só poderá participar de uma chapa; a) caso o candidato assine mais de uma chapa, deverá manifestar-se sobre qual assinatura é válida, sob pena das duas serem desconsideradas;
IV Os Vereadores são chamados em ordem alfabética para declinarem seus votos, os quais serão
6
anotados pela Mesa;
V Havendo empate na votação nominal, considerar-se-á vencedora a chapa cujo candidato à Presidência for o mais idoso.
VI O Vereador que estiver presidindo a Sessão terá direito a voto;
VII A contagem e proclamação do resultado será realizado pelo Presidente em exercício, que dará posse imediatamente aos membros eleitos da Mesa.
§ 1º Será impedido de se candidatar e/ou exercer qualquer cargo na Mesa o vereador que,
Seja condenado, em decisão transitada em julgado, por ato doloso de improbidade administrativa; e
IV. Seja demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo e judicial, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.
§2º Excepcionalmente, o membro da Mesa, durante o mandato, será destituído de suas funções imediatamente caso incorra em qualquer uma das hipóteses previstas neste artigo, independentemente de deliberação do Plenário.
a) A destituição produzirá efeitos a partir da referida decisão, e deverá ser seguida do procedimento previsto no art. 24 desta Resolução.
§3º Todos os atos praticados por um membro da Mesa que incorra nas proibições do §1º serão considerados nulos, salvo quando houver interesse público que justifique sua convalidação, visando assegurar a fé pública e o regular funcionamento da Câmara Municipal. Art. 16 A eleição de renovação da composição da Mesa Diretora, para o 2º biênio da legislatura, será realizada a qualquer tempo, preferencialmente, na mesma sessão da eleição dos componentes da Mesa Diretora de instalação da legislatura, obedecendo os procedimentos previsto nos art. 14 e 15, deste regimento.
§1º A posse da Mesa Diretora eleita para o 2º biênio, ocorrerá em 1º de janeiro da 3ª sessão legislativa da Legislatura, mediante assinatura do respectivo termo de posse;
7
§2º - Quando as eleições para composição da Mesa Diretora, ocorrerem na mesma Sessão deliberativa, qualquer nulidade ou irregularidade insanável em relação a uma eleição, atingirá a outra, implicando na nulidade de toda a sessão deliberativa, obrigando a realização de novas eleições para ambos os biênios. Art. 17 A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente,2º Vice Presidente, 1º e 2º Secretario, com mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução no todo ou em parte de seus membros para a eleição imediatamente subsequente. Parágrafo único. O Vereador suplente que substituir titular terá direito a voto, mas não poderá ser votado. Art. 18 Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga de um de seus Membros. Art. 19 Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:
I Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
II Licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias; IIIhouver renúncia do cargo da Mesa;
IV
For o Vereador destituído da Mesa por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, assegurada ampla defesa e o contraditório.
V
Quando o vereador for destituído da Mesa nos termos contidos no parágrafo 1º do art. 15 deste Regimento. Art. 20 A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora será feita mediante comunicado por escrito, e será tido como aceito, com a simples leitura em Plenário. Art. 21 Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição na Sessão imediata a que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador que por último exerceu cargo na Mesa excetuando-se obviamente os renunciantes, dentre os presentes, observado os preceitos para eleição da Mesa Diretora constante do art. 15 deste Regimento.
Art. 22 A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, nos termos estabelecidos neste Regimento.
I. Quando a destituição estiver baseada nas causas impeditivas previstas no parágrafo 1º do art. 15 deste regimento, será automática, sem deliberação do plenário, cabendo ao Presidente da Mesa Diretora ou quem vier a substituí-lo dar publicidade das causas impeditivas, devidamente comprovadas, perante o plenário, para produzir os efeitos necessários. Art. 23 Para o preenchimento do cargo vago na Mesa nos termos do inciso VI do artigo 19, haverá eleição suplementar, em no máximo 05 (cinco) dias, para completar o biênio do mandato. Parágrafo Único. Eventuais alterações fático-jurídicas ocorridas após a aplicação do parágrafo 3º do art. 15 deste Regimento, não implicarão na nulidade da eleição suplementar realizada nos termos desta Resolução, exceto se houver manifestação divergente do Plenário Art. 24 Em abrindo vaga nos termos do inciso I, II, III, IV e V do artigo 19, o Presidente receberá até o início da Sessão subsequente, os nomes dos Vereadores candidatos à vaga, devendo colocar em votação aberta no Plenário, eleito o Vereador que obtiver a maior votação.
SEÇÃO II
8
DA COMPETÊNCIA DA MESA Art. 25 À Mesa Diretora competem às funções diretivas, executivas e disciplinadora de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.
Art. 26 As deliberações da Mesa Diretora serão tomadas exclusivamente em reunião devidamente convocada pelo Presidente, por maioria absoluta de seus Membros; Parágrafo único. Excepcionalmente a Mesa Diretora poderá ser convocada por maioria absoluta dos membros da Casa, com objetivo específico e definido no termo de convocação, a qual deverá ser registrada em ata própria. Art. 27 À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara: I Propor de forma exclusiva ao Plenário projetos de Lei e/ou Resoluções que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções na estrutura administrativa da Câmara Municipal, bem como, a iniciativa de norma que fixe a respectiva remuneração, como como, norma que altere a estrutura organizacional ou administrativa da Câmara Municipal;
II
dirigir todos os serviços da Câmara durante as Sessões Legislativas e nos seus recessos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
III
Propor as resoluções, decretos legislativos ou leis que fixe o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;
IV
propor os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamento ao Prefeito e aos Vereadores;
V Elaborar e encaminhar ao Prefeito, após aprovação pelo Plenário a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída no orçamento geral do Município;
VI
Promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;
VII
Declarar perda de mandato do Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa e o contraditório;
VIII
representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IX - Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculado ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;
X
Determinar, no início de cada legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;
XI
Conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;
XII
adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a Câmara;
XIII
adotar providências cabíveis por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
XIV
apresentar à Câmara na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho.
XV
analisar juízo de admissibilidade de representação ou denúncia contra Prefeito, Vice-Prefeito, ou Vereadores, que culminem com a suspensão temporária do mandato ou perda do mandato e determinar seu encaminhamento nos termos previstos neste Regimento;
XVI
encaminhar à Assembléia Legislativa do Estado pedido de ação de inconstitucionalidade;
XVII
elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Contas do Município e Tributação, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;
XVIII
organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara, vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo; XIXprover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;
XX adotar providências adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante o Município;
XXI estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;
9
XXII autorizar a assinatura de convênios e contratos;
XXIII determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível; XXIV encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a Prestação de Contas da Câmara, em cada exercício financeiro, na forma da Lei Orgânica do Município;
Art. 28 O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º e 2º Secretario, respectivamente.
10
Art. 29 Se antes do início das sessões ordinárias ou extraordinárias, for verificada ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a presidência dos trabalhos o Vereador que tenha exercido cargo na Mesa mais recentemente, entre os presentes.
SEÇÃO III
DAS ATRIBUÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA SUBÇÃO I
DO PRESIDENTE Art. 30 O Presidente é o representante da Câmara Municipal quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste Regimento. Art. 31 São atribuições do Presidente, além das expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:
I. Representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;
II. Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, notadamente:
a)
conceder a palavra aos Vereadores;
b)
autorizar o Vereador a falar da bancada;
c)
convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
d)
decidir as questões de ordem e as reclamações.
e)
decidir, durante à sessão, sobre encaminhamento para deliberação do plenário ou não, de requerimento escrito ou verbal que verse sobre Inclusão ou inversão de projetos na pauta;
II
interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
III
Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenha sido promulgado pelo Prefeito Municipal;
IV
Fazer publicar os atos da Mesa;
V
Requisitar o numerário destinado as despesas da Câmara;
VI
exercer em substituição, chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
VII
solicitar, por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara, a intervenção no Município;
VIII
Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
IX
Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade; X administrar os serviços da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
XI
representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais, municipais e perante as entidades privadas em geral;
XII
autorizar e credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
XIIIfazer expedir convites para as Sessões Solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honorária;
XIV Requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara; XV empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice- Prefeito, após a investidura deles nos respectivos cargos perante o Plenário;
XVI
declarar extintos os mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e de suplentes, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de liberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda de mandato;
11
a)
b)
XVII
convocar suplente de Vereador, quando for o caso;
XVIII
declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;
XIX
Designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher as vagas nas Comissões Permanentes por indicação dos líderes;
XX
dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, de acordo com as normas legais e regimentais, praticando todos os atos que, explicita ou implicitamente, não seja atribuição do Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:
a)
convocar Sessões Extraordinárias da Câmara, comunicar aos Vereadores as solicitações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa;

b)
superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
c)
abrir, presidir e encerrar as Sessões da Câmara;
d)
determinar a leitura pelo 1º Secretario dos pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberação o Plenário;
e)
advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
f)
manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando- a quando extrapolar seu tempo regimental ou lhe faltar decoro;
g)
resolver as questões de ordem;
h)
mandar anotar em cada processo em tramitação as decisões do Plenário;
i)
anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
j)
proceder à verificação de quórum pessoalmente ou a requerimento de Vereador;
k)
encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlar os prazos e, esgotando este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste regimento;
l)
declarar a nulidade dos seus atos quando reconhecido ilegais, com fundamento em parecer jurídico, em qualquer fase do processo legislativo, ficando nulos todos os atos praticados posteriores ao anulado, independente das deliberações colegiadas já ocorridas;
XXI
praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo e notadamente: receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolar;
encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações da edilidade em forma regular;
d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessários;
XXIIordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos;
XXIII
determinar o início do processo licitatório para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;
XXIV
admitir o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades;
XXV julgar os recursos dos servidores da Câmara;
XXVIpraticar quaisquer outros atos atinentes à sua área de gestão;
XXVII
exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da
12
Câmara Municipal dentro do recinto;
XXVIII
representar, por decisão da Câmara, sobre inconstitucionalidade, de lei ou ato municipal; XXIX determinar a publicação no Diário Oficial, de matéria referente à Câmara;
XXX
não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias do decoro parlamentar;
XXXI
divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, do Colégio de Líderes, das Comissões e dos Presidentes das Comissões, encaminhando cópia ao órgão de informação da Câmara;
XXXII
zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo o território nacional;
XXXIII
determinar o desconto na remuneração dos Vereadores, nos casos previstos neste Regimento ou quando autorizados por eles;
XXXIV
receber ou recusar as proposições apresentadas de acordo com as disposições regimentais; XXXV deliberar sobre a realização de sessão solene;
XXXV
Disponibilizar mensalmente no portal de transparêcia da Casa de Leis, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior. Art. 32 Cabe ainda ao Presidente despachar, sem deliberação do plenário, as solicitações escritas ou orais que versem sobre: I Retirada pelo autor de proposição verbal ou escrito; II Retificação de ata; IIIverificação de presença; IV Verificação nominal de votação;
V Requisição de documento ou publicação existente na Câmara, para subsídio de proposição em discussão; VIJuntada ou desentranhamento de documentos;
VIIinscrição, em ata, de voto de pesar por falecimento;
VIII convocação de sessão extraordinária, solene e secreta quando observados os termos regimentais; IXA não convocação de sessão, desde que requerida pela maioria dos Vereadores, fundado em motivo relevante;
XJustificação de falta do Vereador às sessões plenárias;
XI
constituição de Comissão de Representação, quando requerida pela maioria absoluta dos Vereadores;
XII
volta à tramitação de proposição arquivada em término de legislatura anterior;
XIII
manifestação por motivo de luto nacional, de pesar por falecimento de autoridade ou significação;
XIVinserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação. Parágrafo único. Qualquer Vereador poderá impetrar recurso contra os atos praticados pelo Presidente, nos termos deste Regimento. Art. 33 Os requerimentos de informação versarão sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara. Art. 34 O Presidente da Câmara, quando estiverem substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei ficara impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar ato que tenha implicação com a função legislativa. Art. 35 O Presidente poderá, isoladamente ou na qualidade de membro da Mesa, oferecer
13
proposição, poderá votar, bem como aquele que o substituir, nas seguintes hipóteses: eleição da Mesa
a)
Diretora;
b)
quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;
c)
quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário, salvo se o voto de empate for proferido pelo Presidente;
d)
em qualquer votação em Plenário, fazendo constar seu voto, mesmo que a matéria já tenha alcançado o quórum necessário para ser aprovada ou rejeitada pelo Plenário. §1º. É dado ao Presidente da Câmara o direito de se abster, bem como votar para empatar, em qualquer votação, inclusive naquelas em que seja exigido quórum qualificado.
§2º. Em nenhuma hipótese é dado ao Presidente da Câmara o direito de votar mais de uma vez.
§3º. O Presidente em exercício será sempre considerado, para efeito de "quórum", na discussão e votação Plenária. §4º Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de destituição; § 5º O Presidente não poderá

apresentar proposições nem tomar parte nas discussões, sem passar a Presidência ao seu substituto legal. Art. 36 Para usar a palavra no grande expediente ou na explicação pessoal, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, reassumindo a presidência após sua fala. §1º. O presidente poderá, em qualquer momento, de sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara, do Município, Estado ou País.
§2º. O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.
§3º.
O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como
denunciante ou denunciado. §4º. A Presidência, estando com a palavra, é vedado interromper ou apartear.
SUBÇÃO II
DO VICE-PRESIDENTE Art. 37 Compete ao Vice-Presidente da Câmara, ou na sua ausência o 1º Secretário: I Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças; II Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido em lei.
SUBÇÃO III
DOS SECRETÁRIOS Art. 38 Compete ao 1º Secretário: I Realizar a contagem dos votos ou leitura de documentos ordenada pelo Presidente; II Ler as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa; IIIfazer a inscrição dos oradores na pauta nas sessões; IV Supervisionar a redação das atas das sessões;
V
Receber convites, representações, petições e memórias dirigidas pela Câmara;
VI
Receber e fazer a correspondência oficial da Casa, exceto a das Comissões, providenciando comunicados individuais aos Vereadores;
VIIsubstituir o Presidente, na ausência do Vice-Presidente na Mesa, quando necessário; VIII dar autenticidade a documentos com a assinatura ou rubrica;
IXAssinar com o Presidente e o 2º Secretário as atas.
X Assinar junto com o Presidente as Leis, Decreto Legislativos, Resoluções e os demais atos da Mesa.
14
XIFazer a chamada nominal dos vereadores quando necessário ou solicitado;
XIIauxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da secretaria legislativa e na observância das normas regimentais. Art. 39 Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças. I Cabe ainda ao 2º Secretário fazer a leitura da ata da sessão anterior;
II Supervisionar chamada dos Vereadores anotando os comparecimentos e as ausências;
III supervisionar, em Plenário, as assinaturas dos oradores inscritos para fazer uso da palavra na sessão.
IV Supervisionar o uso do tempo pelos oradores.
CAPÍTULO II DO PLENÁRIO Art. 40 O plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, local, forma e quórum legais para deliberações. I O plenário da Câmara fica denominado de “: § 1º. O local é o recinto de sua sede e só por decisão qualificada do Plenário poderá se reunir em local diverso.
§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão.
§ 3º. Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno para realização das sessões e para as deliberações. §4º. Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação. §5º. Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito. Art. 41 São atribuições do Plenário, entre outras: I Discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentais, dentre outros estabelecidos em lei;
II Apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
III autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes na Constituição Federal e na legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:
a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
b) operações de créditos;
c) aquisição onerosa de bens;
d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
e) concessão e permissão de serviços público;
f) concessão de direito real de uso de bens municipais;
g) denominação e alteração da nominação de imóveis, vias e logradouros públicos;
h) autorização para assinatura de convênios/consórcios de qualquer natureza com outros municípios ou com entidades públicas ou privadas;
IV Referendar expedição de decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência exclusiva, notadamente nos casos de:
a)
perda de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
b)
aprovação e rejeição das contas do Município;
c)
concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos;
d)
sustação de atos normativos do Executivo Municipal;
e)
consentimento para o Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
15
f)
aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município.
V Expedir resoluções sobre assuntos de sua competência privativa e de efeitos internos, especialmente quanto aos seguintes:
a)
alteração do regimento Interno;
b)
destituição de membro da Mesa quando previsto deste regimento;
c)
concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
d)
julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, na legislação em vigor e neste Regimento Interno;
e)
constituição de comissões especiais;
f)
fixação e atualização da remuneração dos Vereadores.
VI Processar e julgar o Prefeito e os Vereadores pela prática de infração político- administrativa;
VII solicitar informações ao Prefeito sobre os assuntos da administração quando delas careça;
VIII convidar o Prefeito e convocar seus auxiliares diretos para dar explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;
IX Eleger a Mesa e destituir membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
X Dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;
XI propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal;
XII solicitar intervenção do Estado no Município, nos casos previstos nas Constituição Federal e Estadual; XIII conceder Título de Cidadão ou conferir qualquer outra honraria e pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município, ou nele tenha se destacado pela sua atuação exemplar de vida pública, mediante proposta de Vereador, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. Parágrafo único. Os processos relativos à concessão de honrarias deverão, sob pena de não recebimento pela Presidência da Câmara, conter a biografia pormenorizada do homenageado.
SEÇÃO I
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO Art. 42 Dependerá de deliberação do Plenário, o requerimento verbal ou escrito que solicitar: I Inclusão de projeto na pauta em regime de urgência;
a) Neste caso, cabe ao Presidente da Mesa, seu encaminhamento ou não para deliberação; II Dispensa da leitura da matéria constante do Pequeno Expediente; IIIPedido de vistas; IV Adiamento de discussão ou votação de proposições;
V Retirada de proposição da pauta da Ordem do Dia pelo autor;

VIPreferência para votação de proposição dentro do mesmo processo ou em processos distintos; VIIVotação de emendas em bloco ou em grupos definidos;
VIII Destaque para votação em separado de emendas ou partes de emendas e de partes de vetos. Parágrafo Único. Os requerimentos independem de parecer das Comissões Permanentes. Art. 43 Será necessariamente escrito e dependerá de deliberação do Plenário, devendo ser discutido o requerimento que solicitar:
I
-Convocação de Secretários Municipais; II-Convocação do Prefeito e Vice-Prefeito;
III
- Convocação de empresas privadas que tenham contrato em vigência ou até no periodo de 5 (anos)
anteriores a data do respectivo requerimento;
IV
- audiência pública com assunto específico, e que não seja de competência de Comissão Permanente;
V
- Encerramento da sessão, em caráter excepcional. Art. 44 Sempre que um requerimento comporte discussão, cada Vereador disporá do tempo de
16
d)
e)
02 (dois) minutos para se manifestar.
CAPÍTULO III DAS COMISSÕES SEÇÃO I
DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES Art. 45 As Comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir Parecer sobre ela, ou de proceder a estudo sobre assunto essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração Municipal. Art. 46 As Comissões da Câmara são Permanentes ou Especiais. §1º. As Comissões Permanentes são de caráter técnico-legislativo integrante da estrutura institucional da Casa, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles deliberar no sentido de orientar o Plenário na tomada de decisões, seguindo a seguinte estrutura. I De Constituição, Justiça e Redação Final;
II De Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle; IIIDe Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Obras e Serviços Públicos; IV De Defesa do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e do Agronegócio.
VDe Defesa dos Direitos Humanos, da Mulher, do Idoso, da Criança e do Adolescente, Assistência Social e Cidadania;
VIDe Ética e Decoro Parlamentar §2º. As Comissões Especiais são destinadas a proceder ao estudo de assuntos que despertem especial interesse do Poder Legislativo, com atribuição e prazo para apresentar relatório de seus trabalhos, de acordo com especificação da resolução que as constituir. Art. 47 A Câmara constituirá, ainda, Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa do Prefeito ou Vice-prefeito, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal e a legislação em vigor. Parágrafo Único. São infrações político-administrativas do Prefeito ou Vice-prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:
a)
Impedir o funcionamento regular da Câmara;
b)
Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara
ou auditoria, regularmente instituída;
c)
Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária e Diretrizes Orçamentarias;
f)
Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,
g)
Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
h)
Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;
i)
Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo. Art. 48 As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.
17
Art. 49 Às Comissões Permanentes e Especiais, em razão da matéria de sua competência, cabe: I Realizar audiências públicas com entidade civil;
II
Convocar os secretários municipais ou servidores políticos municipais, para prestar esclarecimentos, pessoalmente sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância na área;
III
receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa contra os atos ou omissões das autoridades ou entidades políticas;
IV
Encaminhar, através da Mesa, pedido escrito de informação a Secretário Municipal;
V
Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, bem como inquirir testemunha;
VI
Requerer documentos que tenha qualquer conexão com a matéria a ser analisada e que estejam no âmbito de suas competências e atribuições, bem como, proceder todas as demais diligências que julgarem necessárias.
VII
Exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta;
VIII
apreciar programas de obras e planos, e sobre eles emitir parecer;
IX
Exercer o acompanhamento, e a fiscalização contábil, financeira e operacional do Município.
X
Determinar, com o auxílio do Tribunal de Contas, a realização de diligências, perícias, inspeções, auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo;
XI
Estudar qualquer assunto no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários. Art. 50 Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros devidamente credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência e conduta ilibada, que tenham legítimo interesse no esclarecimento dos assuntos submetidos à apreciação, inclusive podendo apresentar parecer técnico por escrito sobre o tema. § 1º Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros. § 2º Por motivo justificado o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja reduzida a termo. Art. 51 Qualquer cidadão ou entidade da sociedade civil poderá solicitar formalmente ao Presidente da Câmara espaço para emitir conceitos ou opiniões, nos termos deste regimento. Parágrafo único. o assunto a ser tratado deverá ser de interesse coletivo e não atentar contra o decoro, sob pena de indeferimento sumario.
SEÇÃO II
DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES Art. 52 Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos Parlamentares que participem da Câmara, incluindo-se sempre um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar. §1º. A composição das Comissões Permanentes far-se-á na fase destinada à Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária de cada biênio da Legislatura. § 2º Dentro da Legislatura, os mandatos dos membros de uma Comissão Permanente ficam automaticamente

prorrogados até que se proceda a sua recomposição. § 3º As Comissões Permanentes da Câmara Municipal serão eleitas para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição de seus membros para a mesma comissão. Art. 53 Para composição das Comissões Permanentes, a representação dos partidos ou blocos parlamentares indicarão seus representantes em cada uma das Comissões Permanentes.
18
§ 1º. De posse das indicações o Presidente da Câmara declarará constituídas as Comissões, anunciando sua composição. § 2º. Ao Vereador sempre será assegurado o direito de integrar, como titular, pelo menos uma Comissão, ainda que sem legenda partidária. § 3º. O membro da Comissão Permanente, por motivo justificado, poderá renunciar sua participação na Comissão.
§ 4º. Nenhum Vereador poderá participar de mais de uma Comissão como Presidente.
§ 5º. Caso na formação das Comissões Permanentes, ocorrer pretendentes a mais do que o número de vagas dentre os que tenham direito a ela, será realizada eleição entre eles, compondo a comissão os mais votados até preencher as vagas remanescentes. Art. 54 É expressamente vedado a qualquer Comissão Permanente da Casa, manifestar-se sobre: I Constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Constituição, Redação e Justiça;
II A conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle;
III sobre o que não for de sua atribuição específica ao apreciar as proposições submetidas ao seu exame. Art. 55 Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 05 (cinco) reuniões consecutivas ordinárias, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Casa. § 1º. A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovada a ausência, declarará vago o cargo. § 2º. O Vereador destituído nos termos do presente artigo não poderá ser designado para integrar nenhuma outra Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa. § 3º. No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença a vaga, perdurando a substituição enquanto não houver cessado o impedimento. Art. 56 As Comissões Especiais serão constituídas por propostas da Mesa ou por requerimento de qualquer membro da Câmara, através de resoluções que atenderá no que couber, as regras do art. 53 e 55 e seus parágrafos. § 1º. O Presidente da Câmara poderá substituir, por indicação dos líderes, qualquer membro de Comissão Parlamentar de inquérito. § 2º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos membros de Comissão Especial Processante. Art. 57 As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por qualquer Vereador, observando o disposto no art. 53.
SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Art. 58 As Comissões Permanentes, logo que constituídas, através de seus membros reunir-se-ão para escolher seus respectivos Presidentes. §1º. Em caso de igualdade de votos entre os candidatos, cabe ao Presidente da Câmara o voto de desempate. §2º. A escolha do relator de cada matéria nas comissões será feita por indicação da Presidência da Comissão, não podendo ser o autor da propositura, caso faça parte da Comissão.
19
V -
VI
V -
VI Art. 59 As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes a maioria de seus membros, devendo, para tanto, ser convocada pelo respectivo Presidente no andamento da reunião ordinária da Comissão, da Sessão Plenária da Câmara ou mediante edital. Art. 60 Das reuniões de Comissões Permanentes, lavrar-se-ão atas em livros próprios, as quais serão assinadas pelos membros presentes. Art. 61 Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:
I - Convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva, por aviso afixado no recinto da Câmara ou meio eletrônico adotado pela Casa;
II
- Presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
III - receber as matérias destinadas à Comissão;
IV - Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres; Representar a Comissão nas relações com a Mesa e com o Plenário; - Conceder vista de matéria, por 2 (dois) dias, ao membro da Comissão que a solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência; VII - resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão. Art. 62 Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I - Estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, bem como apresentar relatório conclusivo (parecer) sobre as averiguações e inquéritos;
II
- Promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;
III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de assuntos específicos da Comissão ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;
IV - Oferecer redação final aos projetos; Realizar audiências públicas;
- Convocar os Secretários Municipais, os responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
VII - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;
VIII - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à administração, dentro da competência da Comissão;
IX - Fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos “in loco”, os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas, sempre que necessário;
X - Solicitar ao Presidente do Tribunal de Contas informações sobre assuntos inerentes à atuação administrativa desse órgão;
XI - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
XII
- solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;
XIII - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
XIV - requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.
20
§4º.
§5º. Art. 63 Encaminhado qualquer expediente à Comissão Permanente, ela se reunirá com seus integrantes para analisar a matéria. § 1º. Após análise da matéria, o Presidente da Comissão designará ao relator que deverá apresentar parecer dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) dias úteis. § 2º. O prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar em relação ao parecer do Relator será de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação dos demais membros da Comissão. § 3º. Sempre que o relator não apresentar seu voto no prazo determinado no “caput” e §1º deste artigo, o presidente da comissão requisitará a matéria e encaminhara à Presidência da Câmara para escolha de relator “ad hoc”. § 4º. Poderá qualquer Vereador solicitar vistas do projeto em análise pela comissão permanente pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis. Art. 64 Poderão as Comissões solicitar ao Prefeito, informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposição sob sua apreciação, caso em que o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por mais 15 (quinze) dias. Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicite assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a profissionais da área, pessoas de notório conhecimento, instituição oficial ou não oficial. Art. 65 As Comissões deliberarão, por maioria de votos de seus membros, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer. § 1º. Se forem

rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá em manifestação no sentido contrário, tendo o voto do relator como voto vencido. §2º. O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura. §3º. A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".
O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo, emendas e subemendas à proposição.
O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando requeira o seu autor. Art. 66 No caso de recusa por parte de algum dos integrantes da comissão permanente em assinar o parecer, deverá constar em ata da comissão a recusa. Art. 67 Quando a Comissão Permanente de Constituição Redação e Justiça, manifestar-se sobre o veto, produzirá parecer propondo a rejeição ou aceitação dele. Art. 68 Sempre que determinada proposição tenha tramitado em uma ou mais Comissões, sem que tenha sido oferecido o parecer respectivo nos prazos estabelecidos neste regimento, o Presidente da Câmara distribuirá para relator "ad hoc" nomeado por ele, que deverá produzir perecer sobre todos os aspectos ainda não apreciados, no prazo de 3 (três) dias. Parágrafo único. São impedidos para fim do que estabelece o caput deste artigo o Presidente da Câmara e o relator da Comissão que deixou de oferecer parecer no prazo regimental. Art. 69 Compete à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação final, obrigatoriamente manifestar-se por meio de parecer sobre todos os assuntos e ou matérias apresentadas a Casa, especialmente as que dependam de deliberação do plenário, a qual analisará seus aspectos constitucionais, legais, regimentais, e da técnica legislativa, bem como, todo o mais que envolva juridicidade da norma posta em análise. §1º. A Comissão Permanente de Constituição, Redação e Justiça, manifestar-se-á sobre o mérito
21
da proposição, observados os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, principalmente no que diz respeito a:
a)
organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
b)
criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;
c)
aquisição e alienação de bens;
d)
participação em consórcios;
e)
concessão de licença ao Prefeito ou Vereador;
f)
denominação ou alteração da nominação de imóveis, vias e logradouros públicos;
g)
defesa do consumidor;
h)
concessões, permissões e autorizações.
i)
admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
j)
assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
k)
assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Município, à organização da Administração Pública direta e indireta e às funções essenciais da mesma administração;
l)
transações de bens patrimoniais do Município, móveis e imóveis;
m)
suspensão do ato normativo do Executivo que excedeu ao direito regulamentar; s) convênios e consórcios; §2º Entendendo a Comissão Permanente de Constituição, Redação e Justiça que a proposição possui vícios de técnica legislativa, poderá a proposição sofrer correções por meio de emendas da própria comissão. §3º Propugnando a Comissão Permanente de Constituição, Redação e Justiça pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade ou por vícios regimentais da proposição, será o parecer inserido na Ordem do Dia da Sessão, para ser discutido e votado pelo Plenário. § 4º Aprovado o parecer pelo Plenário, à proposição da qual faz parte vai ao arquivo. § 5º Rejeitado o parecer, pelos Vereadores no Plenário, a proposição da qual faz parte será encaminhada as demais comissões de mérito para parecer. Art. 70 Compete à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de:
I
- Plano plurianual;
II - Diretrizes orçamentárias;
III - proposta orçamentária;
IV - Proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimo público e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio Municipal;
V – Realizar ou requerer análise/estudos do impacto e viabilidade financeira/orçamentaria das proposições que fixem ou aumentem a remuneração dos servidores e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário e dos Vereadores;
VI - Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos, exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões;
VII
- receber as emendas à Proposta Orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer;
VIII - emitir pareceres sobre projeto de crédito;
IX - Determinar auditagem para o exame contábil em documentos públicos ou privados, que interessem ao processo de fiscalização e Controle das finanças públicas;
X - Efetuar diligências, perícias, vistorias e inspeções, "in loco", atinentes ao objeto da fiscalização e Controle Externo;
XI
prestação de contas do Prefeito Municipal. Art. 71 Compete à Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esportes, Obras e Serviços Públicos, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre: I Assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento, assistência e previdência social em geral;
II Sistema municipal de ensino;
III concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica científica para o aperfeiçoamento do ensino;
22
IV Programas de merenda escolar;
23
X. XI
V Preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico e cultural, artístico e arquitetônico;
VI Denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
VII concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
VIII serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
IX Sistema único de saúde e seguridade social;
X Vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
XI saúde do trabalhador;
XII opinar em todas as proposições relacionadas com o processo de elaboração e implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município e a projetos relativos a obras municipais.
XIII avaliar e propor política de permissões e concessões, de educação, de fiscalização e de segurança no trânsito, bem como de fiscalização do transporte individual de aluguel, escolar e coletivo. Art. 72 A obrigatoriedade de apreciação das proposições previstas nos arts. 70, 71, não se aplica as propostas de indicações e requerimentos. Art. 73 Compete a Comissão Permanente de Meio ambiente, Desenvolvimento Sustentável e do Agronegócio:
I. opinar em todas as proposições relacionadas ao meio ambiente, desenvolvimento sustentável e agronegócio;
II. Receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativos às degradações dos recursos naturais do Município;
III. Acompanhar e fiscalizar o impacto ambiental de obras e serviços do Governo Municipal ou concessionarias;

IV. participar na elaboração das políticas públicas Municipal referente ao Meio ambiente e o desenvolvimento sustentável,
V. fomentar campanhas de reflorestamento, proteção os recursos naturais renováveis a fauna, flora e ao solo;
VII. a agricultura, a pecuária, a piscicultura, o extrativismo e o agronegócio em geral,
VIII. política e planejamento agrícola;
IX. vigilância e defesa sanitária animal e vegetal; uso de defensivos agrotóxicos;
política de abastecimento rural; XII organização de políticas do setor rural; XIII. estímulo à agronegócio, à pesquisa e à experimentação agrícola; Art. 73 Compete a Comissão Permanente de Direitos Humanos, da Mulher, do Idoso, da Criança e Adolescente, assistência social e cidadania. I - Receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativos às ameaças ou violações de direitos humanos;
IIFiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos; IIIcolaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos humanos;
IVPesquisar e estudar a situação da cidadania e dos direitos humanos no Município de Cujubim. V defender os interesses da pessoa do sexo feminino, promovendo campanhas de assuntos relacionados à sua educação, saúde, bem-estar, lazer e trabalho;
24
VIDar proteção à maternidade, bem como proteger a integridade física da mulher, denunciando às autoridades competentes os casos de violência de que seja vítima;
VIIProceder a investigações e denunciar ameaças aos direitos da mulher;
VIII Fiscalizar e acompanhar programas governamentais de interesse da mulher;
IXcolaborar na formulação no âmbito Municipal das políticas e campanhas que visem atender as necessidades emergenciais da criança, do adolescente e do idoso;
X Elaborar programas que viabilizem a garantia de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e a portadores de deficiência;
XIFiscalizar o Poder Público municipal quanto à execução dos projetos que correspondam aos anseios do Estatuto da Criança, do Adolescente e do Idoso, bem como a execução das resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho do Idoso;
XII
Contribuir com as ações que impulsionem para uma campanha permanente contra a exploração do abuso sexual, trabalho infantil e afins e violência contra a pessoa idosa;
XIII
Contribuir com uma ação política que garanta a municipalização das medidas socioeducativas sob responsabilidade do Município;
XIV
Realizar audiências públicas para avaliar as políticas voltadas para a infância, adolescência e idoso; XV Participar, em parceria com organizações da sociedade civil, de todo o processo de discussão, elaboração e acompanhamento do orçamento público, apresentando emendas, articulando sua aprovação e garantindo a suplementação de dotações orçamentárias em prol de políticas públicas para crianças, adolescentes e idosos em condição de vulnerabilidade social;
XVI Desenvolver e avaliar no Município programas, projetos e planos de ação relativos às atividades de promoção da cidadania, acessibilidade e inclusão social; Art. 74. Compete a Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar analisar as condutas que ferem a ética e decoro parlamentar e propor as penalidades aplicáveis aos Vereadores submetidos ao processo disciplinar previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que integra este Regimento, como Anexo I. Parágrafo Único. O funcionamento desta Comissão difere do previsto nesta sessão, adotando o rito processual estabelecido no Anexo I deste regimento, podendo, excepcionalmente e subsidiariamente aplicar dispositivos o Decreto Lei n.º 201/67, assegurando a ampla defesa, o contraditório e o Estado Democrático de Direito. Art. 75 As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir- se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência de tramitação e sempre que o Plenário decidir. Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Constituição Redação e Justiça, presidirá as Comissões reunidas, substituindo, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado. Art. 76 Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Constituição, Redação e Justiça. Art. 77 Após o parecer da Comissão de Constituição, Redação e Justiça, esta encaminhará à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle a Proposta Orçamentária, as Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para elaboração do parecer. Art. 78 Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa para serem incluídos na Ordem do Dia.
25
SEÇÃO IV
DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES ESPECIAIS Art. 79 As Comissões Temporárias são:
I
- Comissão Parlamentar de Inquérito;
II - Comissão de Representação;
III
- Comissão de Estudos.
§ 1°: A constituição de Comissões Temporárias poderá ser requerida por qualquer Vereador, no que couber, seguindo o rito estabelecido no Art. 80, deste regimento, devendo o requerimento ser previamente aprovado para que a Mesa Diretora faça tramitar o respectivo Projeto de Resolução, que será deliberado na forma e nos prazos normais dos demais projetos.
§ 2º: Se a Comissão Temporária for requerida por dois terços dos membros da Câmara, a Mesa determinará a elaboração de Resolução da Mesa Diretora, com os termos do requerimento, sendo considerada aprovada ao ser apresentada ao Plenário, após parecer da Comissão de Constituição e de Redação Final.
§ 3º: - Havendo parecer contrário da Comissão de Constituição, por inconstitucionalidade ou por ilegalidade da Comissão Temporária, mesmo que venha o requerimento assinado por dois terços, será a Resolução considerada rejeitada e será despachada ao arquivo. Art. 80 As Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI, são as que se destinam à apuração de fato determinado, em matéria de interesse e de competência do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.
Parágrafo primeiro: § 1º - São infrações político – administrativas do Prefeito Municipal, sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores, e sancionadas com a cassação do mandato:
I
– Impedir o funcionamento regular da Câmara;
II
– Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar nos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;
III
– desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
IV
– Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade; V – Deixar de apresentar a Câmara, no devido tempo, e em forma regular a
Proposta orçamentária;
VI
– Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
VII
– Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na
sua prática;
VIII
– Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesse do Município, sujeitos a administração da Prefeitura;
IX
– Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido no artigo 60, III, ou afastar se da Prefeitura sem a autorização da Câmara dos Vereadores;
X
– Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

§ 2º - São infrações político – administrativas dos Vereadores, as previstas nos incisos II, VII e VIII do artigo 26 desta Lei Orgânica.
26
§ 3º - O processo para apuração de infrações político – administrativas do Prefeito e dos Vereadores, obedecerá ao seguinte rito:
I
– A denúncia escrita na infração poderá ser feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;
II
– De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidindo o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante com 03 (três) vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;
III
– recebendo o Processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que instruírem para que, no prazo de dez dias apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez, se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no Órgão Oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante, emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquisição das testemunhas;
IV
– O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requeres o que for de interesse da defesa;
V
– Concluída a instrução será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência e improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de Sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de 02 (duas) horas, para produzir sua defesa oral;
VI
– Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incluso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do infrator. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à justiça eleitoral o resultado;
VII
– o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos. Art. 81 As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara para apuração de fato determinado, em prazo certo adequado a consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
Parágrafo único. A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas.
27
Art. 82 No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão: I Tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
II Proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta, fundacional e, por deliberação do Plenário, de documentação relativa à ação que se encontre no Tribunal de Contas;
III requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas. Art. 83 O requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá indicar, necessariamente:
I - A finalidade devidamente fundamentada;
II – A competência Municipal para investigação sobre assunto; III – Número de Membros; IV - O prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias. § 1º. A Comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, estará automaticamente extinta; §2º. A Comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar. Art. 84 A designação dos membros das Comissões Parlamentares de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara mediante Resolução, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária. Art. 85 A Comissão Parlamentar de Inquérito elaborará relatório sobre a matéria, votando e enviando para publicação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão de seus trabalhos, respeitado o disposto no art. 86 e no artigo 90, parágrafo único deste Regimento Interno. Parágrafo único. O Presidente da Comissão deverá comunicar em Plenário a conclusão de seus trabalhos mencionando o encaminhamento do respectivo relatório para publicação. Art. 86 Sempre que a Comissão Parlamentar de Inquérito julgar necessário consubstanciar o
28
resultado de seu trabalho numa proposição, ela a apresentará em separado, constituindo seu relatório a respectiva justificação. Art. 87 Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, a requerimento de membro da Comissão. Parágrafo único. Só será admitido um pedido de prorrogação na forma do presente artigo, não podendo o prazo ser superior àquele fixado originariamente para seu funcionamento. Art. 88 As Comissões de representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, e serão constituídas por deliberação da Mesa, do Presidente ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário. Parágrafo único. A designação dos membros será de competência do Presidente da Câmara e, quando constituída a requerimento da maioria absoluta, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários. Art. 89 A Comissão de estudos será constituída, mediante aprovação da maioria absoluta, para apreciação de problemas municipais cuja matéria exija que, pelo menos, duas Comissões Permanentes pronunciem-se sobre o mérito. §1º. Os Presidentes das Comissões Permanentes definirão o número de componentes, designando, para integrá-la, pelo menos 01 (um) membro titular de sua Comissão. §2º. O prazo de seu funcionamento será de 60 (sessenta) dias, prorrogado por igual período, mediante decisão do Presidente da Comissão. Art. 90 Só será admitida a formação de Comissões Especiais nos casos expressamente previstos neste Regimento. Parágrafo único. Aplicam-se as Comissões Temporárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.
SEÇÃO V
DAS REUNIÕES Art. 91 As Comissões permanentes reunir-se-ão:
I - As Comissões Legislativas Permanentes deverão reunir-se na sede da Câmara Municipal, em dias e horas prefixados pelo Presidente da Casa de Leis, obrigatoriamente uma vez por semana.
II - Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito feita pelo respectivo Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, informando a

matéria que deva ser apreciada. § 1º. Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável. §2º. Durante o transcorrer das sessões o Presidente de Comissão pode requerer ao Presidente da Câmara a suspensão da sessão em andamento para reunião da comissão respectiva para as devidas deliberações.
III
- Das reuniões de Comissões Legislativas Permanentes lavrar-se-ão Atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros;
IV
- As reuniões das Comissões não poderão coincidir, em nenhuma hipótese, com as reuniões Plenárias da Câmara;
V- As reuniões das Comissões terão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência.
VI -As reuniões das Comissões poderão ser públicas ou secretas. Art. 92 As Comissões Permanentes devem reunir-se na Sede da Câmara Municipal, nas salas destinadas a esse fim e com a presença da maioria de seus membros. Parágrafo único. Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável a comunicação por escrito, e com antecedência de horas 24 (vinte e quatro) horas a todos os membros da respectiva Comissão. Art. 93 As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas, salvo deliberação em contrário
29
apre
da maioria de seus membros. Parágrafo único. Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas. Art. 94 Poderão, ainda, participar das reuniões das Comissões Permanentes, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação delas. Parágrafo único. Esse convite será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador. Art. 95 Das reuniões das Comissões serão lavradas atas, com o sumário do que nelas houver ocorrido assinadas pelos membros presentes. Parágrafo único. As atas das reuniões secretas, uma vez aprovadas ao término da reunião, depois de rubricadas em todas as folhas e lacradas pelo Presidente, Relator e Membro da Comissão, serão recolhidas aos arquivos da Câmara.
SEÇÃO VI
DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES Art. 96 As deliberações das Comissões Permanentes e Temporárias, serão tomadas por maioria dos votos. §1º. O Presidente da Comissão terá prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da proposição encaminhada pelo Presidente da Câmara, para encaminhar a matéria ao relator da Comissão. §2º. Os projetos e demais proposições distribuídas às Comissões serão examinadas pelo relator que emitirá parecer no tocante à matéria de sua competência regimental, a partir do primeiro dia útil subsequente ao que o processo der entrada na Comissão. §3º. O relator terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestar-se por escrito, a partir da data da distribuição. §4º. Se houver pedido de vista por qualquer vereador, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, nunca, porém, com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no caput deste artigo.
Só se concederá vista do processo depois de estar o mesmo devidamente relatado.
Os integrantes das Comissões só poderão pedir vista das matérias submetidas a
ciação da Comissão em que for membro antes da matéria ser submetida a apreciação do Plenário. §7º. Nos projetos em que for solicitada urgência pelo Executivo, os prazos a que se refere este artigo ficam reduzidos a 03 (três) dias úteis para cada Comissão, vedada a prorrogação. §8º. Se o Presidente da Comissão não encaminhar a matéria para o relator no prazo referido no
§1º deste artigo, o Presidente da Câmara poderá encaminhar a matéria ao relator ex-ofício. Art. 97 Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo. § 1º. Nos processos em que o Relator não emitir parecer no prazo regimental, caberá ao Presidente da Câmara nomear no prazo de 03 (três) dias úteis relator "ad hoc", que deverá emitir parecer no prazo de até 03 (três) dias úteis, devendo ser apreciado pelos demais membros da comissão, com exceção do relator substituído. § 2º. Se o relator "ad hoc" referido no parágrafo anterior também não emitir seu parecer no prazo de 03 (três) dias úteis o Presidente da Câmara incluirá a matéria na ordem do dia sem parecer e desguiará em sessão relator "ad hoc" que deverá emitir parecer oral na sessão.
§5º.
§6º.
30
Art. 98 Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo, deverá o Presidente da Comissão requisitar ao Presidente da Câmara, a fim de que este tome as providências necessárias para que o processo chegue à Comissão. Art. 99 Dependendo o parecer de audiências públicas quando versarem sobre as matérias contidas na Lei Orgânica do Município, os prazos estabelecidos, ficam sobrestados por 30 (trinta) dias, para a realização delas. Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário determinará a pronta tramitação do processo. Art. 100 Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário. Parágrafo único. Na hipótese referida no caput desse artigo, em relação às matérias incluídas na pauta sem parecer, o Presidente da Câmara desguiará em sessão relator "ad hoc" para cada comissão, que deverá emitir parecer oral na sessão. Art. 101 As Comissões Permanentes deverão solicitar ao Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias. § 1º. O pedido de informações dirigido ao Executivo suspende os prazos regimentais dirigidos às comissões. §2º. A suspensão mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro desse prazo, não tiver prestado as informações requisitadas. §3º. A remessa das informações, antes de decorridos os 30 (trinta) dias, dará continuidade à fluência do prazo suspenso. §4º. Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente o parecer desta emanado, os votos em separado e as transcrições das audiências públicas realizadas. Art. 102 O recesso da Câmara suspende todos os prazos consignados nesta Seção. Art. 103 Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, devendo ser ouvido, em primeiro lugar, a Comissão de Constituição, redação e Justiça, por fim as demais Comissões permanentes que tiver relação com a matéria em tramite. Art. 104 Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultado, neste caso, a apresentação de parecer conjunto. Art. 105 Ocorrendo a hipótese prevista no artigo anterior, a presidência dos trabalhos caberá ao Presidente da Comissão de Constituição, Redação e Justiça.
SECÃO VII
DOS PARECERES Art. 106 Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo. Parágrafo único. Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 03 (três) partes.
I - Exposição da matéria em exame;
31
§3º.
§4º.
II Conclusão do relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso,
oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;
III decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra. Art. 107 Os membros das Comissões poderão emitir seu juízo sobre a manifestação do relator, no máximo durante três minutos 03 (três) minutos, admitida a cessão de tempo. § 1º. O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão. § 2º. A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.
O parecer deverá ser assinado por todos os membros da comissão.
Na falta de assinatura do membro no parecer por qualquer motivo que seja, dever-se-á fazer constar em ata a negativa, bem como a íntegra de seu voto. §5º. O parecer deverá ser encaminhado à Presidência em

até 03 (três) dias após sua deliberação. Art. 108 Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados:
I - Favoráveis, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação: com restrições ou pelas conclusões.
II - Contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação - contrário. Art. 109 Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado, no seguinte sentido:
I - "pelas conclusões", quando, embora favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;
II - "aditivo", quando, embora favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;
III - "contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do relator. §1º. O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros constituirá "voto vencido". 2º. O "voto em separado", divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria dos membros, passará a constituir seu parecer. § 3º. Caso o voto do relator seja vencido e não havendo voto em separado, o Presidente da Comissão designará um dos membros da Comissão que tenha votado contrariamente ao relator para que redija em horas 48 (quarenta e oito) horas o voto vencedor. Art. 110 Para emitir parecer verbal nos casos expressamente previstos neste Regimento, o relator ao fazê-lo indicará sempre os nomes dos membros da Comissão e declarará quais os que se manifestaram favoráveis e quais os contrários à proposição. Art. 111 Concluído o parecer da Comissão de Constituição Redação e Justiça pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, essa será tida como rejeitada cabendo recurso ao Plenário pelo autor da proposição, seja o Executivo ou integrante do Legislativo, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Em caso de recurso, se aprovado o parecer da comissão de Constituição, Redação e Justiça que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada, e se rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões.
Art. 112 A proposição que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado, ressalvado o recurso previsto no artigo 111. Art. 113 A proposição que tenha recebido pareceres divergentes pelas Comissões será
32
encaminhada ao plenário da Casa para discussão e votação sobre seu mérito. Parágrafo Único. Neste caso, as deliberações do plenário sobre o mérito da matéria serão tomadas por maioria de votos, salvo se houver outro "quórum" regimental previsto para aprovação da matéria.
SECÃO VIII
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS Art. 114 As Comissões Permanentes, isoladas ou em conjunto, poderão convocar audiências públicas para instruir matéria legislativa em trâmite e para tratar de assuntos de interesse público relevante, mediante proposta de qualquer de seus membros ou a pedido de entidades interessadas. Art. 115 A convocação e realização das Audiências Públicas deverão obedecer aos seguintes preceitos:
I - As Comissões poderão convocar uma só audiência englobando duas ou mais proposições relativas à mesma matéria;
II - A Mesa obrigar-se-á a promover a publicação do anúncio da audiência solicitada pela Comissão competente;
III - a Comissão selecionará a fim de se pronunciarem as autoridades, os especialistas e pessoas interessadas, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites. §1º Na hipótese de haver, defensores e opositores, relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência de diversas correntes de opinião. § 2º O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado. §3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cessar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto. §4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, desde que autorizado pelo Presidente da Comissão. §5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 03 (três) minutos tendo o interpelado igual tempo para responder, facultada a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes. § 6º No caso do inciso III deste artigo, sempre que a audiência versar sobre matéria relativa à criança e ao adolescente, deverá obrigatoriamente ser expedido convite ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao representante do Ministério Público que oficia na Comarca. Art. 116 No caso de audiências requeridas por entidades ou eleitores, serão obedecidas as seguintes normas: I O requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona eleitoral, seção e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto; II As entidades legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano deverão instruir o requerimento com cópia autenticada de seus estatutos sociais registrados em cartório, ou Cartão de CNPJ, bem como cópia da ata da reunião ou assembleia que decidiu solicitar a audiência. Art. 117 Das reuniões de audiência pública serão lavradas atas, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem. Parágrafo único. É permitido, a qualquer tempo, o translado de peças e fornecimento de cópias
33
aos interessados.
TÍTULO III
DOS VEREADORES CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA Art. 118 Os Vereadores são agentes políticos investidos em mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleito, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto. Parágrafo único. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.
Art. 119 É assegurado ao Vereador:
I
- Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
II - Votar na eleição da Mesa;
III - apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvado as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo ou da Mesa da Câmara;
IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
V - Usar a palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposições às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;
VI - Após a leitura da mensagem das matérias em tramitação, caberá a secretaria da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhar para todos os Vereadores cópia da integra do texto em andamento;
VII - receber cópia dos documentos que solicitar por escrito, os quais serão fornecidos no prazo de até:
a)
5 (cinco) dias, para matérias em tramitação;
b)
30 (trinta) dias, para outros documentos originados do Poder Legislativo;
c)
60 (sessenta) dias, para documentos originados do Poder Executivo que estejam no arquivo da Câmara Municipal. § 1º. Para usufruir dos direitos previstos nos incisos I, II e III, o Vereador (a) deverá estar adequadamente trajado. §2º. As cópias de que trata o inciso VII, serão fornecidas sem ônus para o requerente no limite de 50 (cinquenta) por mês, para cada Vereador. §3º. O direito de receber cópias sem ônus fica automaticamente suspenso por 60 (sessenta) dias, sempre que o Vereador não retirar as cópias solicitadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados do pedido. Art. 120 São deveres dos Vereadores, entre outros:
I - Quando investido no mandato, não incorrer na incompatibilidade prevista na Constituição Federal, estadual, Lei Orgânica do Município e neste Regimento;
II - Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;
IV - Exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo por renúncia;
V - Comparecer as sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e, participar das votações, salvo quando se encontre impedido;
VI - Manter o decoro parlamentar;
34
VII

- conhecer e seguir o Regimento Interno;
VIII - comportar-se em Plenário com respeito;
IX - Não portar arma em Plenário ou em qualquer dependência da Câmara;
X - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara. Art. 121 Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecendo do fato, tomara as providencias cabíveis de acordo com a gravidade dele, podendo lhe aplicar:
I
- Advertências em Plenário;
II - Cassação da palavra;
III - proposta de perda de mandato, de acordo com legislação vigente.
CAPÍTULO II
DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENÇÃO DO EXERCICIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS Art. 122 O Vereador pode licenciar-se:
I Por motivo de doença impeditiva do exercício de suas funções, comprovada por atestado médico expedido por junta médica do Município;
II Para tratar, sem remuneração, de interesse particular desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;
III para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural, desportiva ou de interesse do Município;
IV Para desempenhar funções de Secretario do Município ou função equivalente;
V Por 180 (cento e oitenta) dias no caso de gestante, podendo ser 30 (trinta) dias antes e 150 (cento cinquenta) dias depois;
VI Por 05 (cinco) dias, no caso de licença paternidade, nos termos da legislação vigente. § 1º. A licença prevista no inciso III não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença, a qual somente será negada pelo voto de 2/3(dois terço) dos membros da Câmara. § 2º. O Vereador licenciado nos termos do inciso I, desde que a licença não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias, III, V e VI receberá sua remuneração integral. §3º. No caso do inciso IV, o Vereador considerar-se-á automaticamente licenciado sendo remunerado por parte do Poder ou Órgão onde for exercer a atividade; §4º. Independente do requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de vereadores privados temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso; §5º. O exercício da vereança por servidor público se dará de acordo com a disposição do art. 38 da Constituição Federal; §6º. O Vereador não poderá ser removido de ofício do emprego ou função pública municipal, pelo tempo de duração de seu mandato. Art. 123 As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou perda de mandato do Vereador. § 1º. Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando: I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, perda ou suspensão dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
II
- Deixar de tomar posse, sem motivo justo e aceito pela Câmara, dentro do prazo regimental;
III - deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa à 1/3 (terça parte) das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade; ou ainda deixar de comparecer a 5 (cinco) Sessões Extraordinárias solicitadas pelo
35
Presidente da Casa, no período ordinário, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos;
IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, bem como nos casos supervenientes, fixados pela Câmara. § 2º. A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente. Art. 124 A extinção do mandato a que se refere o §1º do art. 123, independerá da deliberação do Plenário e se tornará efetiva a partir da declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente da Câmara ao plenário e sua inserção em ata; Parágrafo Único. A perda do mandato, consoante disposto no § 2º do artigo 123, torna-se efetiva a partir da expedição do competente decreto legislativo, devidamente promulgado e publicado pelo Presidente. Art. 125 A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Mesa, reputando-se aberta a vaga a partir do momento em que o comunicado for lido em Sessão e inserido em Ata. Art. 126 Em qualquer caso de vaga, licença igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou investidura em cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente. § 1º. O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo e aceito pela Câmara, admitindo-se nesse caso prorrogação do prazo. § 2º. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos vereadores remanescentes. §3º. Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.
CAPÍTULO III
DA PERDA DO MANDATO Art. 127 Perderá o mandato o Vereador: I Que infringir qualquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica do Município;
II Cujo procedimento for declarado incompatível com a ética e o decoro parlamentar conforme código de ética e decoro parlamentar (anexo I), ou atentatório as instituições vigentes;
III que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
IV Quando decretada pela justiça eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal; V que sofrer condenação criminal com sentença transitada em julgado.
VI - que deixar de residir no Município; § 1º. Além dos casos definidos neste Regimento, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou percepção de vantagens ilícitas ou imorais. § 2º. Nos casos dos incisos I, II, III, e V a perda do mandato será declarada pela Câmara pelo voto aberto de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante provocação de qualquer Vereador, da Mesa, ou de cidadão, assegurada ampla defesa e o contraditório. Art. 128 O processo de cassação será iniciado: I Por denúncia escrita da infração feita por qualquer eleitor, por Vereador ou pelo Presidente; II Por ato da Mesa, “ex-ofício”. § 1º. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para
36
os atos do processo. §2º. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Especial Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. §3º. Se, decorridos 90 (noventa) dias da acusação, o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado. Art. 129 Se houver, após o juízo de admissibilidade, o recebimento da denúncia pela maioria dos presentes, será iniciado o processo. Parágrafo único. Os processos de perda de mandato decididos pela Câmara obedecerão aos procedimentos de tramitação previstos no Código de Ética e Decorro Parlamentar (anexo I) deste Regimento, aplicando subsidiariamente nas eventuais omissões o art. 5º do Decreto Lei 201/67, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa. Art. 130 Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá Decreto Legislativo e oficiará o Tribunal Regional Eleitoral.
CAPÍTULO IV
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR Art. 131 São considerados Líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias e pelo Governo Municipal para, em nome deste, expressar em Plenário ponto de vista sobre os assuntos em debate. § 1º. O Líder do Governo será o Vereador indicado a qualquer momento pelo Prefeito Municipal. §2º. A indicação a que se refere o parágrafo anterior, não poderá recair sobre o Presidente da Casa. §3º. O Vereador no exercício da Liderança do Governo não poderá atuar como relator nas matérias de iniciativa do Poder Executivo. Art. 132 No início de cada biênio, os Partidos comunicarão a Mesa a escolha de seus Líderes e Vice- Líderes. § 1º. Na falta de indicação, considerar-se-á Líder e Vice-Líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votado de cada bancada. §2º. As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa. Art. 133 As Lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observada às normas estabelecidas neste regimento.
CAPÍTULO V
DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS Art. 134 As incompatibilidades dos Vereadores são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município. Art. 135 São

impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.
CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS Art. 136 Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados e/ou alterados mediante lei de iniciativa da Câmara Municipal, observadas limites e tetos constitucionais, de acordo com a legislação vigente. Art. 137 Os subsídios dos Vereadores serão fixados, pela respectiva Câmara Municipal de uma
37
legislatura para a subsequente, obedecidos os parâmetros dispostos na Constituição Federal e aos limites estabelecidos na Lei Orgânica. Art. 138 Sobre os subsídios dos vereadores incidirão o desconto de suas faltas às sessões Plenárias Ordinárias e de reunião das Comissões que façam parte, cujo desconto será a razão de 1/30 (um trinta avos) do valor total do subsídio. Parágrafo único. O desconto somente incidirá a partir da 3ª (terceira) falta injustificada dentro do mês. Art. 139 É expressamente vedado qualquer pagamento de parcela indenizatória em razão de convocação ou realização de Sessão Extraordinária. Art. 140 No caso de não fixação da remuneração dos agentes políticos para a legislatura seguinte, prevalecerá à remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura. Art. 141 O deslocamento do Vereador a serviço da Câmara, para fora do Município, deverá ser precedido de autorização do Presidente da Casa, sendo assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção e diárias.
TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇOES E DA SUA TRAMITAÇÃO CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA Art. 142 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto, podendo ser nas seguintes modalidades: I - Proposta de emendas à Lei Orgânica; II - Projeto lei complementar;
III
- Projeto lei ordinária;
IV
- - Projeto de decreto legislativo; V - Projeto de resolução; VI- Projetos substitutivos; VII- emendas e subemendas; VIII - relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza; IX- Indicações; X- Requerimentos; XI- recursos; XII - representações; XIV - moções. §1º – Os modelos de proposições contidas neste artigo serão padronizados nos termos os constantes no anexo II desta Resolução; §2º As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, sendo assinadas pelo seu autor ou autores; §3º Todas as proposições deverão obedecer às regras da técnica legislativa, especialmente a apresentação formal e material. §4º Exceção feita às emendas, subemendas, e as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se refere. §5º As proposições consistentes em emendas a Lei Orgânica, Projeto de Lei, Projeto Decreto Legislativo, Projeto Resolução ou Projetos Substitutivos, deverão ser articuladamente acompanhadas de justificativa por escrito. § 6º Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha em seu objeto.
38
CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE
Art. 143 A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Cujubim poderá ser apresentada: I Por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;
II Pelo Prefeito Municipal;
III pelo menos 5% (cinco) do eleitorado do Município. § 1º. A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada em ambos os turnos por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal. §2º. Aprovada, a emenda será promulgada pela Mesa Diretora com o respectivo número de ordem. §3º. A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência do estado de sítio ou de intervenção no Município. § 4º. A matéria constante de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa. Art. 144 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica. § 1º. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal; §2º. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: I Criação, transformação ou extinção de cargo, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta, ou aumento de sua remuneração;
II Servidores públicos da administração direta ou indireta, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III criação, estruturação e atribuição das Secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgão da administração pública;
IV Matéria orçamentária e as que autorizem a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções. § 3º. Nos projetos de iniciativa popular, será admitida exposição oral de um proponente, pelo tempo de 10 (dez) minutos, prorrogado por igual período, mediante autorização da Mesa Diretora. § 4º. Não será admitido aumento de despesas previstas nos projetos a que se refere este artigo, salvo os projetos de lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual. Art. 145 As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara. Parágrafo único. Serão objeto de Projeto de Lei complementar aquelas matérias assim definidas na Lei Orgânica do Município. Art. 146 Os projetos de decreto legislativo são aqueles destinados regular matéria de competência exclusiva da Câmara com efeitos externos; os de resolução se destinam a regular matéria de competência privativa e de efeitos internos da Casa Legislativa. Parágrafo único. São de competência exclusiva da Mesa da Câmara, os projetos de resolução ou de lei que disponham sobre organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação e extinção de cargo, e a iniciativa de norma para fixar a respectiva remuneração. Art. 147 Substitutivo é o projeto de lei, projeto de resolução ou projeto de decreto legislativo, apresentado por Vereador ou Comissão para substituir integralmente outro já apresentado sobre o mesmo assunto. §1º. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.
39
Art. §2º. O substitutivo não poderá inovar naquilo que seja da iniciativa exclusiva do Prefeito e da Mesa da Câmara. Art. 148 Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão como acessória de projeto apresentado, visando à modificação deste, cujo conteúdo deverá ser compatível com a proposição que visa alterar. §1º. As emendas serão apresentadas em formulário próprio, instituído pela Mesa, e podem ser supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas. I Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.
II Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.
III emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea à parte de outra proposição, denominando-se “substitutivo” quando a alterar, substancial ou formalmente em seu
conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.
IV emenda modificativa é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.
V emenda aditiva é a proposição que se acrescenta a outra.
VI emenda parlamentar individual é a que altera o projeto de lei do orçamento de forma impositiva com destinação específica dos recursos nos termos do §9º do art. 118 da Lei Orgânica; §2º. Denomina-se emenda de redação a modificação que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto. §3º. Denomina-se subemenda a emenda apresentada em Comissão à outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, ressaltando que a supressiva não pode incidir sobre emenda com a mesma finalidade. Art. 149 Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão sobre matéria que lhe haja sido distribuída.
O parecer poderá ser individual nos casos previstos neste regimento. O
§1º. parecer poderá ser acompanhado de outras proposições. §2º. 150 Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição. Parágrafo único. Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de projeto de lei, projeto de decreto legislativo ou projeto de resolução. Art. 151 Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador, através da Câmara, sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes. § 1º. É vedada a apresentação de indicação ao Poder Executivo Municipal que não seja compatível com a lei orçamentária vigente. §2º. A indicação, quando

propuser medidas de natureza legislativa cuja iniciativa seja exclusiva do Prefeito ou da Mesa da Câmara, poderá fazer-se acompanhar de anteprojetos. §3º. A apresentação de indicação dentro da legislatura fica condicionada a não apresentação de indicação de mesma natureza já apreciada e aprovada pelo Plenário da Casa. §4º. Na hipótese de ser apresentada indicação que tenha igual conteúdo a outra já apresentada, apreciada e aprovada pelo Plenário da Casa dentro da mesma legislatura, a Mesa Diretora poderá de plano, arquivá-la, devendo apresentar justificativa com cópia da anterior. Art. 152 Requerimento é todo pedido verbal ou escrito do Vereador, Vereadores ou Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio. §1º. Serão verbais e decididos pelo presidente da Câmara os requerentes que solicitem:

40

I a palavra ou a desistência dela; II a permissão para falar sentado; IIIa leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário; IV a observância de disposição regimental;

V a retirada, pelo autor, da proposição;

VIa requisição do documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara; VIIa justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII a retificação de ata; IXa verificação de quórum;

X Esclarecimentos de servidor do legislativo em relação às questões administrativas ou legislativas. §2º Serão escritos e sujeitos a deliberação de Plenário os requerimentos que versem sobre: I Voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

II Audiência de Comissão Permanente; IIIjuntada de documentos ao processo ou o seu desentranhamento; IV Inclusão de proposição em regime de urgência;

V Informações solicitadas ao prefeito, a entidades públicas ou particulares; VIConstituição de Comissões Especiais;

VII anexação de proposições com objetivo idêntico, devendo ser apreciada a primeira protocolada na secretaria da Casa;

VIIIconvocação de Secretário Municipal, Diretor e/ou equivalente para prestar esclarecimento ao Plenário. Art. 153 Recurso é toda petição de Vereador ou Vereadores dirigido ao Plenário contra ato do Presidente da Câmara, do Presidente de Comissão Permanente ou Especial, ou da própria Câmara. § 1°. O recurso será interposto dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do fato, por simples petição, o qual será distribuído à Comissão de Constituição, redação e Justiça para emitir parecer, que será apresentado ao Plenário na sessão subsequente alicerçando o recurso. § 2°. O Plenário em face do parecer decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejulgado, através de resolução elaborada pela Comissão de Constituição, redação e Justiça. §3°. O recurso interposto por, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, provocará a imediata suspensão dos efeitos do ato até a deliberação do Plenário, nos termos do parágrafo anterior. Art. 154 Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ou Vereadores ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando à destituição de membro de Comissão, ou a destituição de membro da Mesa, nos termos deste Regimento. Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito político-administrativo. Art. 155 Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando. Paragráfo Primeiro.Os gastos com as moções serão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 156 Apresentada até a fase do grande Expediente, a moção será lida na fase do prolongamento do expediente, sendo discutida e votada na mesma sessão. Art. 157 Não se admitirão emendas a moções, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivos.

41

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO Art. 158 As proposições protocoladas na Câmara Municipal serão de logo encaminhadas à Presidência da Casa. § 1°. As emendas, subemendas, pareceres e projetos substitutivos, bem como os relatórios de autoria de Comissão, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara. § 2°. O momento oportuno para apresentação de emendas e subemendas será até antes do encerramento da segunda discussão. Art. 159 As representações serão acompanhadas, de documentos hábeis que as instruam, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados. Art. 160 O Presidente da Câmara, conforme o caso, não aceitará as proposições, devolvendo-as com a devida fundamentação, quando: I Visem delegar o outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

II Sejam apresentadas por Vereador licenciado ou afastado;

III tenham sido rejeitadas na mesma sessão legislativa, salvo se estiver subscrita pela

maioria absoluta do Legislativo ou por, no mínimo, 5 % (cinco por cento) dos eleitores do Município;

IV Sejam formalmente inadequadas, por não observar os requisitos do art. 148 e seus parágrafos;

V A emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional e legal ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI Feita citação, inclusive na justificativa ou seus anexos, de dispositivos legais, cláusulas contratuais ou quaisquer outros instrumentos ou documentos, sem juntar cópia ou transcrição do mesmo, salvo se relativa às Constituições Federal, Estadual, e a Lei Orgânica do Município; VII houver proposta de criação de despesas de caráter continuando, consoante o art. 17 e não atender ao disposto no art. 16, I e II, respectivamente, da Lei Complementar nº 101/2000. Parágrafo único. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objetivo poderá impetrar recurso contra a sua admissão. Art. 161 As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores, desde que não se encontrem sob votação do Plenário. § 1°. Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram. §2°. Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser solicitada através de ofício, desde que ainda não tenha iniciado o processo de votação da proposição. Art. 162 No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas pela legislatura anterior. Parágrafo único. O autor da proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento, neste caso a tramitação continuará a partir do estágio em que se encontre. Art. 163 A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá ser objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

42

Art. 164 Recebida qualquer proposição escrita, será ela encaminhada ao Presidente da Câmara que determinará sua tramitação ou devolução conforme o caso, nos termos deste Regimento. Art. 165. Após a leitura do expediente da Sessão, o Presidente terá prazo de até 02 (dois) dias úteis para encaminhar a proposição para as comissões. Parágrafo único. A leitura das proposições durante o expediente será restrita às respectivas ementas. Art. 166 Findo o prazo referido no artigo anterior, será a proposição, juntamente com as emendas apresentadas, despachada para a Comissão de Constituição, Redação e Justiça, e para as Comissões competentes quanto ao mérito ou para relator ad hoc, nos casos previstos nesse Regimento. §1º. Se o parecer devidamente fundamentado, concluir pela ilegalidade ou inconstitucionalidade da proposição ou suas emendas e subemendas, será o mesmo submetido à deliberação do Plenário, que se o aprovar, resultará, respectivamente, no

arquivamento da proposição, emenda ou subemenda.

Rejeitado o parecer, seguirá o processo a sua tramitação normal.

Salvo o previsto no § 1º, deste artigo, será a proposição apreciada quanto ao seu mérito. Art. 167 A sequência da tramitação da proposição nas Comissões será conduzida pelos próprios Presidentes das Comissões. Art. 168 Concluída a discussão a matéria seguira o tramite previsto no artigo seguinte. Art. 169 A matéria já discutida será submetida à votação do Plenário nos termos deste Regimento. § 1º. Aprovada com alteração será a matéria remetida à Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para que apresente sua redação final no prazo de 8 (oito) dias, bem como nos casos de codificação, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e de 5 (cinco) dias, nos demais casos. §2º. O presidente da Comissão determinará a publicação da redação final da proposição no prazo de 5 (cinco) dias, para apresentação de emendas. §3º. As emendas à redação final serão restritas aos aspectos da linguagem, de técnica legislativa ou de notória contradição e serão apresentadas diretamente à Comissão de Constituição, redação e Justiça, a qual deliberará sobre sua aprovação ou rejeição. § 4º. Se apresentadas e aprovadas as emendas a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão apresentará nova redação

dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados de seu recebimento, podendo haver prorrogação do prazo por igual período. § 5º. Ultimada a redação final ou quando a proposição for aprovada sem alteração, será elaborado seu autógrafo que é um documento que tem por finalidade remeter o projeto aprovado definitivamente pela Casa assinado pela Mesa Diretora à sanção e promulgação pelo Prefeito Municipal, ou eventualmente vetá- lo. Art. 170 Tratando-se de projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará. § 1º. O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos de veto. § 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de
§2º.
§3º.
43
alínea, e será votado como proposição autônoma cada uma das disposições por ele atingidas, salvo quando guardem estreita correlação entre si. § 3º. Decorrido o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o silêncio do Prefeito importará sanção. §4º. A apreciação do veto, pelo Plenário da Câmara, será feita dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento em uma só discussão e votação, com ou sem parecer, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores. § 5º. Esgotado o prazo estabelecido do parágrafo anterior, o veto será colocado na ordem do dia da sessão subsequente, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final. §6º. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação. Art. 171 A não promulgação da lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos definidos nos §§ 3º e 6º, do artigo anterior, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo. Art. 172 Tratando-se de projeto de decreto legislativo ou projeto de resolução, ultimada a redação final, será o mesmo encaminhado ao Presidente da Câmara para promulgação e publicação dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Decorrido o prazo referido no caput desse artigo, caberá ao Vice- presidente da Casa promulgar e publicar a norma. Art. 173 Os pareceres das Comissões Permanentes deverão ser encaminhados aos Vereadores antes da entrada da matéria na ordem do dia em que serão apreciadas. Art. 174 Os requerimentos verbais ou escritos, que sejam de competência do Plenário, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, obedecendo o disposto na letra “e” inciso II art. 31 deste Regimento.
CAPÍTULO V
DE INCIDENTES ESPECIAIS DE TRAMITAÇÃO Art. 175 Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, para que determinada proposição, seja de logo considerada até sua decisão final. Parágrafo único. O regime de urgência será simples ou especial, porém não se dispensa os seguintes requisitos: I Número legal;
II Parecer de comissão ou de relator “ad hoc”;
III interstício mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e segunda discussão, podendo a segunda discussão ser dispensada pelo Plenário;
IV Publicação e distribuição em avulsos ou por cópia da proposição principal e, se houver das acessórias. Art. 176 Poderá requerer o regime de urgência: I o Prefeito e a Mesa da Câmara, em proposições de sua autoria; II No mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. §1º. Solicitada urgência pelo Poder Executivo, para tramitação de projetos de sua autoria, em qualquer fase, será esta considerada para fins regimentais como urgência simples, devendo a Câmara deliberar sobre a matéria dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do recebimento da solicitação. § 2º. Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação do Plenário, será a proposição incluída na ordem do dia subsequente, sobrestando as demais matérias, até que se ultime a votação.
44
Art. 177 O Plenário somente poderá conceder o regime de urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou eficácia. §1º. Concedida a urgência especial, a proposição será apreciada pelo relator das comissões permanentes em prazo não superior à 03 (três) dias e, não tendo parecer emitido pelos relatores, o Presidente da Casa deverá nomear relator “ad hoc" para que o faça de imediato em sessão. §2º. Excepcionalmente, quando a proposição ensejar interesse público relevante e prazo exíguo para sua implementação, autorizado pelo plenário, poderá a sessão ser suspensa e as Comissões permanentes reunir- se-ão conjuntamente de imediato para emissão de parecer, levando-a ao plenário imediatamente para deliberação. Art. 178 Serão incluídas no regime de urgência simples, independente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias: I Proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la; II O veto, quando ultrapassado 20 (vinte) dias do prazo para sua apreciação. Art. 179 Não se admitirá a solicitação ou requerimento de regime de urgência especial para: I Tramitação das matérias indicadas nos incisos I e II do artigo anterior;
II Processos relativos a perdas de mandato;
III matérias relativas às atividades de julgamento e fiscalização da Câmara. Art. 180 Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua tramitação.
TÍTULO V
DAS SESSÕES DA CÂMARA CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL Art. 181 As Sessões da Câmara serão ordinária, extraordinária, itinerante e solene assegurado o acesso do público em geral. § 1º. Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-á a pauta da ordem do dia, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro) horas, no qual constará a proposição, sua ementa, seu autor e a sua fase de tramitação. § 2º. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:
I - Apresente-se convenientemente trajado;
II - Não porte de arma;
III - comporte-se de acordo com a ordem e o decoro que requer o recinto;
IV - Atenda às determinações do Presidente. § 3º. O presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que incorrer em perigo as instituições democráticas. Art. 182 As sessões ordinárias, que terão a duração de até 03 (três) horas, e só serão abertas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara. §1º As sessões ordinárias serão realizadas as Segundas feiras com início às 09:00hs. § 2º. O prazo de tolerância para abertura dos trabalhos será de 15 minutos e, não havendo o número mínimo referido no caput desse artigo, será encerrada a sessão por falta de quórum.
45
Art. 183 As sessões ordinárias, ressalvado aquelas que tratem sobre a lei orçamentária, serão compostas das seguintes partes:
I - Pequeno expediente;
II - Grande expediente;
III - ordem do dia;
IV - Explicação pessoal. Art. 184 As Sessões Ordinárias poderão ser prorrogadas pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento de Vereador, pelo tempo estritamente necessário à conclusão da votação de matéria já discutida. § 1º. O requerimento de prorrogação da sessão deve ser apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia. §2º. É vedada a realização de sessão ordinária em dia diferente daquele estabelecido no §1º do art. 189, mesmo em virtude do feriado. Art. 185 As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia util da semana, bem como durante o recesso parlamentar ou após as sessões ordinárias, e poderão ser solicitadas:
I - Pelo Prefeito;
II - Pelo Presidente da Câmara;
III - por requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara. §1º. Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes. §2º. Sempre que for convocada sessão extraordinária, o Presidente deverá comunicar aos Vereadores em sessão, ou mediante correspondência devidamente protocolada, além da publicação do respectivo edital convocatório. §3º. Poderá ser convocada sessão extraordinária durante a realização da sessão ordinária, a fim de realizá- la após o encerramento da sessão ordinária em que se deu a convocação, podendo ser discutida e votada a matéria objeto da sessão extraordinária para a qual foi convocada. §4º. Será concedido pedido de vista das matérias objeto de deliberação

em sessão extraordinária. Art.186 A Câmara poderá realizar sessões itinerantes, devendo ocorrer fora da sede do Poder Legislativo, em locais, dias e horários definidos pela Mesa, com caráter deliberativo quando incluir Ordem do Dia, obedecendo os seguintes critérios:
I – Requerimento ao plenário, aprovado por maioria absoluta dos vereadores presentes, com pauta definida, e antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização;
II - Compor-se-á as Sessões itinerantes das seguintes partes:
a)
Chamada dos Vereadores;
b)
Abertura da reunião, observado o quórum da maioria absoluta para instalação;
c)
Execução do Hino Nacional;
d)
Despacho do expediente recebido pertinente à reunião itinerante;
e)
Tribuna Livre, com manifestações de representantes da comunidade organizada, pelo tempo máximo de 20 (vinte) minutos, podendo ser distribuído em 05 (cinco) tempos de 04 (quatro) minutos, mediante inscrição prévia dos representantes;
f)
Pronunciamentos dos Vereadores, tempo máximo de 03 (três) minutos para cada um; ordem do
g)
dia, quando houver;
h)
Momento da Presidência, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos;
i)
Encerramento da reunião.
É vedada a realização de sessão itinerante, 03(três) meses antes de pleito eleitoral;
A sessão itinerante terá duração máxima de 03 (três) horas, podendo ser prorrogada por 01
§ 6º
§7º.
46
(uma) hora, caso a Presidência julgue necessário para a conclusão dos trabalhos. § 8º. Poderão ser realizadas, até 05 (cinco) sessões itinerantes, por sessão legislativa; §9º. O Presidente da Câmara Municipal requisitará, previamente, segurança policial para o local da sessão e determinará os procedimentos necessários à manutenção da ordem e do respeito aos trabalhos legislativos. Art. 187 A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário a qualquer dia e hora, não havendo prefixação de sua duração. Parágrafo único. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente, mediante edital, no qual constará a finalidade da reunião, podendo realizar-se em qualquer local, desde que, seguro e acessível, a critério do Plenário, atendendo-se aos seguintes preceitos:
I Em sessão solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa do Plenário;
II A sessão solene, que independe do número, será convocada em sessão ou através publicidade no local de costume, e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente;
III será admitida a realização de até 02 (duas) sessões solenes, por deliberação do Plenário, a cada trimestre; IV Para ser submetido ao Plenário, o requerimento para homenagem deverá constar no avulso da Ordem do Dia; V Terá preferência para deliberação do Plenário o requerimento que for apresentado à Mesa em primeiro lugar. Art. 188 A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em razão de motivo relevante. Parágrafo único. Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, os assistentes, os servidores da Câmara e os representantes da imprensa, rádio e televisão. Art. 189 As Sessões serão realizadas na sede do Poder Legislativo, considerando-se nulas as que se realizarem em outro local, salvo: I as solenes;
II as itinerantes;
III por deliberação de 2/3 (dois terços), presente a totalidade dos membros do Plenário; IV na hipótese de caso fortuito ou força maior. Art. 190 As sessões somente serão abertas com a presença da maioria simples de seus membros. § 1º. Poderá a sessão ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, não se computando o tempo da suspensão no prazo regimental. §2º. A sessão da Câmara só poderá ser encerrada, antes do prazo previsto para o término dos seus trabalhos, nos casos de: I Tumulto grave; II Falecimento de Parlamentar da legislatura, do Poder Executivo local ou quando for decretado luto oficial; III presença nos debates de menos de 1/3 (um terço) do número total de Vereadores. § 3º. O disposto neste artigo não se aplica as sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de
Vereadores presentes. Art. 191 Poderão permanecer na parte do recinto do Plenário:
47
I - Os Vereadores;
II - Os servidores da Câmara no exercício de suas funções;
III - as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas a convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador; IV - Qualquer cidadão no momento de usar a palavra, devidamente inscrito nos termos deste Regimento; V - O Assessor Parlamentar a serviço do Líder do Governo. Art. 192 As sessões da Câmara, salvo as solenes, serão gravadas por meio eletrônico, e de cada uma lavrar- se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, que será submetida à apreciação do Plenário. § 1º. As gravações eletrônicas serão preservadas pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, as quais ficaram à disposição do cidadão no syte oficial da Câmara, disponível para consulta ou cópia; §2º. As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário. §3º. A ata da sessão secreta será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, devendo ser lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa, somente podendo ser aberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores. § 4º. A ata de cada Sessão será digitada, impressa em folha solta, discutida e votada na sessão subsequente, salvo impedimento de ordem material, sendo posteriormente encadernada em livro próprio.
CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS Art. 193 A Câmara Municipal reunir-se-á anual e ordinariamente, em seu plenário na Sede do Município, de 01 (um) de fevereiro a 20 de julho (1º período legislativo) e de 1º de agosto a 20 de dezembro (2º período legislativo). §1º. As Sessões inaugurais dos períodos ordinários serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou dias não correspondentes as sessões. § 2º. A sessão legislativa não será interrompida sem a deliberação sobre a proposta de lei orçamentária e lei de diretrizes orçamentaria. § 3º. As autoridades presentes nas sessões ordinárias convidadas pela presidência para compor a mesa, poderão fazer uso da palavra, com permissão do Presidente, no momento indicado por este e pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos. Art. 194 Na hora marcada para o início dos trabalhos, verificada a presença dos Vereadores, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão. Parágrafo único. Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos a fim de que se complete o quórum legal, e caso não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou “ad hoc”, com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão. Art.195 Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, destinando-se a: I Leitura da ata da sessão anterior; II Avisos e despachos da Presidência; III leitura dos expedientes oriundos:
48
a)
do Prefeito;
b)
dos Vereadores;
c)
de outros.
IV Deliberação sobre:
a)
requerimentos;
b)

relatórios das Comissões Especiais. Parágrafo único. Nas sessões em que esteja incluída na ordem do dia a discussão ou votação da proposta orçamentária ou o julgamento de contas, o expediente será reduzido à metade. Art. 196 No espaço reservado aos avisos e despachos da Presidência, serão divulgados informações, avisos, despachos processuais, deliberações, portarias e outros atos da Mesa e da Presidência da Câmara. Art. 197 No Grande Expediente, os Líderes e os Vereadores inscritos em lista própria, poderão usar a palavra pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos. § 1º. Quando o orador inscrito para falar no Grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte. §2º. O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser inscrito novamente em último lugar. §3º. O Líder poderá indicar outro Vereador para fazer uso da palavra, no momento que lhe é reservado. §4º. Os Líderes e Vereadores inscritos para falar no Grande Expediente, somente poderão se pronunciar na Tribuna, exceto quando impedido ou por autorização do presidente. Art. 198 A Tribuna Livre destina-se ao uso da palavra por qualquer cidadão, nos termos deste Regimento Interno. Art. 199 Encerrado o Grande Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, o Presidente cederá a palavra ao Líder do Governo para considerações finais, por no máximo 5 (cinco) minutos, e em seguida iniciará a Ordem do Dia, a qual terá a duração máxima de 90 (noventa) minutos. § 1º. A ordem do dia destina-se a discussão e votação das proposições submetidas à deliberação do Plenário. §2º. Para a ordem do dia, far-se-á a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores. Art. 200 Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos como tolerância antes de declarar obrigatoriamente encerrada a ordem do dia. Art. 201 A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios de preferências: I - Matérias em regime de urgência especial; II - Matérias em regime de urgência simples; III- vetos;
IV - Matérias em discussão; V - Matérias em votação; VI- Recursos; VII- demais proposições. § 1º. As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação. §2º. Quando tratar-se de recurso relativo a tramitação de determinada proposição, estando
49
Art.
ambos na mesma ordem do dia, será primeiro julgado o recurso. §3º. Por deliberação do Plenário e a requerimento de Vereador, poder-se-á alterar a ordem de preferência estabelecida neste artigo. §4º. As emendas são apreciadas na ordem cronológica do recebimento, salvo aquelas dirigidas ao mesmo dispositivo, as quais serão discutidas e votadas em conjunto. §5º. Somente poderá constar na Ordem do Dia as proposições com despacho específico para este fim do Presidente da Câmara, observadas todas as fazes da tramitação estabelecidas do Regimento Interno. Art. 202 O 1º Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário, a qual será dada como lida. Art. 203 Finda a ordem do dia, por falta de matéria para discutir e votar, ou ainda quando houver matéria, tendo o tempo regimental se esgotado, o Presidente declarará encerrada a sessão, salvo os casos de prorrogação, nos termos deste Regimento.
SEÇÃO I
DO PEQUENO EXPEDIENTE Art. 204 No Pequeno Expediente, que terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos, o Presidente dará a palavra aos Vereadores, durante 02 (dois) minutos improrrogáveis a cada orador, a fim de expor assunto de sua livre escolha, não se permitindo apartes. §1º. A ordem de chamada dos oradores será a constante da lista organizada em ordem de inscrição; Nenhum vereador será chamado a falar mais de uma vez no Pequeno Expediente; Não se §2º. admite cessão de tempo no Pequeno Expediente. §3º.205 O Vereador chamado para falar no Pequeno Expediente poderá, se desejar, encaminhar à Mesa seu discurso para ser publicado, desde que não exceda a duas laudas digitadas.
SECÃO II
DO GRANDE EXPEDIENTE Art. 206 Concluído o pequeno expediente passar-se-á ao grande expediente. Art. 207 No Grande Expediente, o Presidente dará a palavra aos Vereadores, durante 10 (dez) minutos improrrogáveis para cada orador, a fim de tratar de assunto de sua livre escolha, sendo permitidos apartes pelo tempo máximo de 1 minuto por cada vereador aparteante. § 1º. A ordem de chamada dos oradores será a constante da lista organizada em ordem de inscrição. §2º. Nenhum Vereador será chamado a falar no Grande Expediente, por mais de uma vez, na mesma sessão. §3º. O Vereador que não tenha concluído seu discurso dentro do tempo que lhe é destinado, em virtude do término do Grande Expediente, ficará inscrito como o primeiro orador da sessão seguinte, pelo tempo remanescente. § 4º. É facultado no Grande Expediente, a cessão total ou parcial do tempo de que dispõe o Vereador chamado, mediante comunicação escrita ou verbal dirigida ao Presidente. §5º. A cessão total ou parcial a que se refere o parágrafo anterior poderá beneficiar a mais de um Vereador, não podendo o tempo de cada cessão ser inferior á metade do tempo do Vereador cedente.
50
Art. 208 O Vereador chamado a falar no Grande Expediente poderá, se o desejar, encaminhar à Mesa seu discurso para ser reproduzido em ata, desde que não exceda 02 (duas) laudas digitadas. Art. 209 Se o Vereador chamado estiver ausente e não tiver cedido o seu tempo, o respectivo líder partidário poderá ocupar a tribuna em seu lugar ou cedê-lo a outro membro de sua bancada.
CAPÍTULO III
DA ORDEM DO DIA Art. 210 Concluído o Grande Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia. Art. 211 A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara, ouvidas as lideranças, e a matéria dela constante será assim distribuída: I - Vetos; II - Contas;
III- projetos do Executivo em regime de urgência; IV - Discussão de matéria; V - Votação de matéria; VI- Discussão:
de projetos; de recursos.
§1º. Dentro de cada fase de discussão, será obedecida, na elaboração da pauta, a seguinte ordem distributiva: I - Projetos de emenda à Lei Orgânica;
II- - Projetos de lei;
III
- projetos de resolução;
IV
- - Projetos de decreto legislativo; V - Demais proposições. § 2º. Quanto ao estágio de tramitação das proposições, será a seguinte a ordem distributiva a ser obedecida na elaboração da pauta: I - Votação adiada; II - Votação;
III- continuação de discussão; IV - Discussão adiada. § 3º. A pauta da Ordem do Dia deverá ser publicada com antecedência de 24 (vinte e quatros) horas, com exceção das matérias objeto de sessão extraordinária nos termos do art. 185. § 4º. Em situações excepcionais mediante solicitação de vereador, devendo haver autorização do Plenário, poderá ser incluída matéria que não esteja prevista na pauta. Art. 212 A Ordem do dia estabelecida nos termos do artigo anterior, só poderá ser interrompida ou alterada: I - Para comunicação de licença de Vereador;
II- - Para posse de Vereador ou Suplente;
III
- Em caso de inclusão de projeto na pauta em regime de urgência; IV - Em caso de inversão de pauta; V - Em caso de retirada de proposição da pauta. Art. 213 Os projetos cuja urgência tenha sido concedida pelo Plenário figurarão na pauta da Ordem do Dia, na sessão ordinária subsequente, como itens preferenciais, pela ordem de votação dos respectivos requerimentos.
a)
b)
51
inve
§8º.
§6º.
§ 1º. Art. 214 A inversão da pauta da Ordem do Dia somente se dará mediante requerimento escrito, que será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto. § 1º. Figurando na pauta da Ordem do Dia vetos, projetos incluídos em regime de urgência ou proposição já em regime de inversão, só serão aceitos novos pedidos de inversão para os itens subsequentes.
Admite-se requerimento que vise a manter qualquer item da pauta em sua posição cronológica original. Se ocorrer o encerramento da sessão e remanescer ainda em debate projeto a que se tenha concedido rsão, figurará ele como primeiro item da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, após os vetos que

§3º.
eventualmente sejam incluídos. Art. 215 As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:
I
- Preferência para votação;
II - Adiantamento;
III - retirada da pauta. Parágrafo único. O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto. Art. 216 O adiantamento da discussão ou votação de proposição poderá, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade e declarar se será por um número certo de sessões ou sem determinar o número de sessões.
O requerimento de adiantamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação da matéria a que se refira, até que o Plenário sobre ele delibere.
§2º. Quando houver orador na tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.
§3º. Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados, antes de se proceder à votação, a qual se iniciará pelo de prazo mais longo.
§4º. Será admitido o adiamento da votação de qualquer matéria, desde que ainda não tenha sido votada nenhuma peça do processo.
§5º. Caso haja solicitação de permanência na pauta da Ordem do Dia, esta terá preferência de votação e, se aprovada, não admitirá novos pedidos de adiamento.
Rejeitada sua permanência na pauta, a aprovação de um requerimento de adiamento prejudica as demais.
§7º. O adiamento da discussão ou da votação por determinado número de sessões importará sempre no adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de sessões ordinárias.
Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão, nem tampouco encaminhamento de votação, e de voto.
Poderá ser requerido adiamento em bloco de proposições. Art. 217 A retirada de proposição constante na Ordem do Dia dar-se-á:
I - Por solicitação de seu autor, quando o parecer de Comissão da Constituição, redação e Justiça tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou quando a proposição não tenha parecer favorável das Comissões de mérito;
II - Por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, se a proposição tiver parecer favorável de, pelo menos, uma das Comissões de mérito. Parágrafo único. Obedecendo o disposto neste artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria
§9º.
§ 2º.
52
§ 1º.
§ 2º.
dos respectivos membros. Art. 218 Esgotada a pauta da Ordem do Dia e se nenhum Vereador solicitar a palavra para explicação pessoal, ou findo o tempo destinado à sessão, o Presidente dará por encerrados os trabalhos.
SEÇAO I
DO INÍCIO DA DISCUSSÃO Art. 219 Incluído o projeto com pareceres de todas as comissões a que for despachado, será considerado em condições de pauta. Art. 220 Os projetos serão discutidos respeitados os dispositivos seguintes:
Para discutir o projeto em fase de discussão, cada Vereador disporá de 03 (três) minutos.
O Vereador poderá solicitar vista do projeto em discussão para devolução no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, devendo o Presidente conceder. Art. 221 O Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, poderá estender o tempo previsto no artigo anterior em qualquer das discussões. Art. 222 Se houver substitutivo, este deverá preceder o projeto original.
Art. 223 Finalizada a segunda discussão do projeto inicial ou o substitutivo, seguir-se-á à votação das emendas acaso existentes. § 1º. As emendas serão lidas e votadas, uma a uma, e respeitada a preferência para emendas de autoria de Comissão, na ordem direta de sua apresentação. §2º. Não se admite pedido de preferência para votação das emendas. 3º. A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com aprovação do Plenário, as emendas poderão ser votadas em bloco ou em grupos devidamente especificados. Art. 224 Discutido o projeto inicial ou substitutivo com emendas, será o projeto encaminhado para votação da forma que se encontra.
SEÇAO II
DAS VOTAÇÕES Art. 225 Os projetos com discussão encerrada poderão ser incluídos em pauta para votação. Art. 226 Após o encerramento da votação, o Presidente da Casa encaminhará a matéria aprovada ao do Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, para as providências legais. Art. 227 Do encaminhamento da matéria será dado recibo protocolado recibo pelo responsável na Prefeitura. Art. 228 Se não o fizer o Presidente no prazo previsto no artigo 226, caberá ao Vice- Presidente fazê-lo.
SEÇAO III
DA REDAÇÃO FINAL Art. 229 A redação final observadas as exceções regimentais, será proposta em parecer da Comissão de mérito ou da Comissão de Constituição, redação e Justiça, que concluirá pelo texto definitivo do projeto, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.
53
Art. 230 Se, todavia, existir qualquer dúvida quanto à vontade legislativa, em decorrência de incoerência notória, contradição evidente ou manifesto absurdo, deverá a Comissão eximir-se de oferecer redação final, propondo em seu parecer, a reabertura da discussão e concluindo pela apresentação das necessárias emendas corretivas, quando for o caso.
CAPÍTULO IV
DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS Art. 231 Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, por Comissão Permanente ou pela Mesa, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto. § 1º. Os substitutivos só serão admitidos quando constantes de parecer de Comissão Permanente ou quando apresentado pelo Plenário, durante discussão, desde que subscritos por no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores, ou quando de projeto de autoria da Mesa, subscritos pela maioria dos membros. §2º. Não será permitido ao Vereador, à Comissão ou à Mesa apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição, sem prévia retirada do anteriormente apresentado. Art. 232 Os substitutivos apresentados em Plenário deverão ser remetidos às comissões competentes, que terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para emitir parecer conjunto. § 1º. Os substitutivos serão votados com antecedência sobre proposição inicial, na ordem inversa de sua apresentação. §2º. O substitutivo oferecido por qualquer Comissão terá preferência para votação sobre os de autoria de Vereadores. §3º. Respeitando o disposto do parágrafo anterior, é admissível requerimento de preferência para votação de substitutivo. §4º. A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original. § 5º. Substitutivo apresentado em Plenário poderá receber parecer conjunto das comissões competentes após a fase de encerramento da discussão. §6º. Para elaboração do parecer previsto no parágrafo anterior, a sessão deverá ser suspensa para realização de reunião conjunta das comissões competentes. Art. 233 As emendas depois de aprovado o projeto ou substitutivo, serão votadas uma a uma, na ordem direta de sua apresentação, exceto quanto às de autoria de Comissão, que terão sempre preferência. § 1º. A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com aprovação do Plenário, as emendas poderão ser votadas por grupos devidamente especificados ou em bloco. § 2º. Não se admite pedido de preferência para votação de emendas e, caso englobadas ou agrupadas para votação, não poderá haver pedido de destaque. § 3º. As emendas rejeitadas não poderão ser reapresentadas na mesma sessão legislativa, salvo requerimento de maioria absoluta dos membros da Casa. Art. 234 Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram. Parágrafo único O recebimento de substitutivo ou emenda impertinente não implica na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente da Câmara considerá-los prejudicados antes de submetê-los a votos.
CAPÍTULO V
DA RETIRADA E ARQUIVAMENTO DAS PROPOSIÇÕES
54
Art. 235 A retirada da proposição dar-se-á:
I

- Quando constante do prolongamento do expediente, por requerimento do autor;
II - Quando constante da ordem do dia, nos termos do artigo 229;
III - quando não tenha ainda baixado no Plenário:
a) por solicitação do autor, deferida de plano pelo Presidente, se a proposição tiver sido inquinada de ilegal ou inconstitucional, ou se a matéria não tiver recebido nenhum parecer favorável de Comissão de mérito;
b) tiver ainda recebido nenhum parecer;
c) se de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente, obedecida a regra geral pela por solicitação de seu autor, deferida de plano pelo Presidente, se a proposição não maioria dos seus membros. Art. 236 No início de cada legislatura, serão arquivados os processos relativos a proposições que, até a data de encerramento da legislatura anterior, não tenham sido aprovados. § 1º. A proposição arquivada nos termos do presente artigo poderá voltar a tramitação regimental, desde que assim requeira o líder da bancada. §2º. Em proposição de autoria da Mesa ou das Comissões Permanentes, a volta à tramitação se dará por requerimento subscrito pela maioria de seus respectivos membros. §3º.Não poderão ser desarquivadas as proposições inquinadas de inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou as que tenham parecer contrário das Comissões de mérito.
TÍTULO VI
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I
DA DISCUSSÃO SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 237 Discussão é a fase dos trabalhos destinadas aos debates em Plenário. Art. 238 A discussão de proposição de Ordem do Dia se dará pela solicitação dos oradores. Art. 239 A palavra será dada na seguinte ordem:
I
- Autor da proposição;
II - Aos relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas Comissões;
III - ao autor do voto vencido, originariamente designado relator, respeitada a ordem estabelecida no inciso anterior;
IV - Ao primeiro signatário de substitutivo, se houver. Art. 240 O Presidente da Câmara não interromperá o orador que estiver discutindo matéria, ressalvado as hipóteses seguintes:
I - Dar conhecimento ao Plenário de requerimento escrito de prorrogação da sessão e para colocá-los em votação;
II
- Fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;
III - recepcionar autoridade ou personalidade de excepcional relevo;
IV - Suspender ou encerrar a sessão, em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara. Parágrafo único. O orador interrompido para votação de requerimento de prorrogação da sessão, quando finda a votação, retornará a Tribuna pelo tempo restante de sua exposição.
55
SEÇÃO II
DO ENCERRAMNETO DA DISCUSSÃO Art. 241 O encerramento da discussão dar-se-á:
I
- Por falta de orador;
II - Por disposição legal.
CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 242 Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa. § 1º. Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão. §2º. Quando, no curso de uma coleta de votos, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente. § 3º. Serão considerados rejeitados todos os projetos que não obtiverem número de votos necessários ao "quórum" de aprovação das matérias referidas. § 4º. As matérias que finalizarem seu procedimento de votação empatado, incluindo o voto do Presidente da Casa, será de plano arquivada. §5º. A matéria arquivada nos termos do parágrafo anterior, poderá ter seu desarquivamento solicitado pelo autor da propositura ou por qualquer vereador, a qualquer tempo na mesma legislatura. Art. 243 O Vereador presente à sessão poderá votar a favor, contra ou abster-se. Parágrafo único. Aquele Vereador que se abstiver de votar, terá sua presença contada para efeito de quórum. Art. 244 O Presidente da Câmara, ou quem o substitui, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:
a)
eleição da Mesa Diretora;
b)
quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;
c)
quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário; § 1º. É dado ao Presidente da Câmara o direito de se abster, bem como votar para empatar, em qualquer votação, inclusive naquelas em que seja exigido quórum qualificado. § 2º. Em nenhuma hipótese o Presidente da Câmara poderá votar mais de uma vez.
SEÇÃO III
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO Art. 245 Os processos de votação são:
I - Simbólico; II - Nominal; III - eletrônico. § 1º. O processo simbólico consiste em o Presidente da Câmara, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidar os Vereadores que votam a favor a permanecerem como se acham; se o resultado for manifesto de modo que, à primeira vista, se conheça a maioria, o Presidente
56
proclamará o resultado. § 2º. O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, que será chamado em voz alta pelo 1º Secretário, e responderá SIM ou NÃO, conforme seja favorável ou contrário ao que se estiver votando. §3º. O processo de votação por meio eletrônico deve seguir o procedimento do sistema adotado. Art. 246 O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário. §1º. Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la. §2º. O Presidente, em caso de dúvida poderá de ofício, repetir a votação simbólica para recontagem de votos. Art. 247 O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador. Art. 248 Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal para: I - Destituição dos membros da Mesa, quando exigido por este regimento; II - A prestação de contas do Prefeito Municipal;
III
- requerimento de prorrogação das sessões;
IV
- - Requerimento de convocação de Secretário Municipal; V - Requerimento de inclusão de projeto em pauta, em regime de urgência, obedecendo a letra "e" inciso II art. 31 deste Regimento;
VI- Zoneamento urbano;
VII - Plano Diretor;
VIII - Emenda à Lei Orgânica
IX - Perda de mandato dos agentes políticos;
X - Apreciação de veto. Art. 249 Ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o Presidente convidará os vereadores a responderem "sim" ou "não", conforme sejam favoráveis ou contrários. § 1º. O Secretário, ao proceder à chamada, anotará as respostas na respectiva lista, repetindo em voz alta o nome e o voto de cada Vereador. §2º. Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior e caso não tenha sido alcançado "quórum" para deliberação, o Secretário procederá, ato contínuo, a uma segunda e última chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado. §3º. Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador retardatário proferir seu voto. §4º. O Vereador poderá retificar seu voto antes de ser anunciado o resultado, na forma regimental. §5º. Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram "sim" e o número daqueles que votaram "não". §6º. Concluída a chamada, caso não tenha sido alcançado "quórum" para deliberação, a matéria ficará pendente de votação, devendo constar na próxima sessão. Art. 250 Será procedida, obrigatoriamente, a votação aberta para os casos de eleição dos membros da Mesa e de seus substitutos. Art. 251 As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão ou a votação de nova matéria ou, se for o caso, antes de se passar a nova fase da sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.
57
a)

b)
c)
dV)
III - IV -
§1º.
§2º. Art. 252 Será inserido na ata o “Boletim de Apuração” respectivo.
SEÇÃO IV
DA VERIFICAÇAO NOMINAL DE VOTAÇÃO Art. 253 A verificação de votação mediante processo nominal será efetuada na forma regimental.
Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação nominal.
Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, quando for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu. § 3º. Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.
SEÇÃO V
DA DECLARAÇAO DE VOTO
Art. 254 Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a se manifestar contrária ou favoravelmente à matéria votada. Art. 255 A declaração de voto a qualquer matéria se fará de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo. Art. 256 Em declaração de voto, cada Vereador disporá de 02 (dois) minutos, sendo vedados apartes.
SEÇÃO VI
DO TEMPO DE USO DA PALAVRA Art. 257 O tempo de que dispõe o Vereador sempre que ocupar a Tribuna será controlado pelo 2º Secretário, para conhecimento do Presidente, e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra. Parágrafo único. Quando o orador for interrompido em seu discurso, por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe. Art. 258 Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:
I - Para o vereador pedir retificação ou para impugnar a ata que esteve presente na sessão: 02 (dois) minutos, sem apartes;
II - No Pequeno Expediente: 02 (dois) minutos, sem apartes;
no Grande Expediente: 10 (dez) minutos, coma possibilidade de aparte de 1(um) minuto; Na discussão de:
veto: 02 (dois) minutos, com apartes; projeto: 03 (três) minutos, com apartes;
pareceres do Tribunal de Contas sobre contas do Executivo: 05 (cinco) minutos, com apartes; processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 05 (cinco) minutos, para cada
ereador e 10 (dez) minutos para o relator, denunciante e o denunciado, com apartes;
e) processo de cassação de mandato de Vereador: 05 (cinco) minutos para cada Vereador e 10 (dez) minutos para o relator e o denunciado ou para o seu procurador, com apartes;
f) moções: 01 (um) minuto, sem apartes;
g) requerimentos: 02 (dois) minutos, sem apartes;
58
VII - VIII IX -
V -
VI
III - IV -
h) recursos: 05 (cinco) minutos, com apartes.
Em explicação pessoal: 02 (dois) minutos, sem apartes; - Em explicação de autor ou relatores de projetos, quando requerida: 03 (três) minutos com apartes; para declaração de voto: 01 (um) minuto, sem apartes; - pela ordem: 02 (dois) minutos, sem apartes;
Para solicitar esclarecimentos ao Executivo e a Secretários Municipais, quando estes comparecerem à Câmara, convocados ou não: 03 (três) minutos, sem apartes.
TÍTULO VII
DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS SEÇÃO I
DAS QUESTOES DE ORDEM Art. 259 Pela ordem, o Vereador só poderá falar, declarando o motivo, para:
I - Reclamar contra preterição de formalidades regimentais;
II - Suscitar dúvidas sobre a interpretação do Regimento, ou, quando este for omisso, para propor o melhor método para o andamento dos trabalhos;
na qualidade de Líder, para dirigir comunicação à Mesa;
Solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Temporária ou comunicar a conclusão de seus trabalhos;
V - Solicitar a retificação de voto;
VI - Solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos;
VII - solicitar do Presidente esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara. Parágrafo único. Não se admite questão de ordem:
I
- Na direção dos trabalhos, quando o Presidente estiver com a Palavra;
II - Na fase do Pequeno Expediente;
III - na fase do prolongamento do Expediente, exceto quando formulada nos termos do inciso I do presente artigo.
IV - Quando houver orador na tribuna;
V - Quando se estiver procedendo a qualquer votação. Art. 260 Para falar pela ordem, cada Vereador disporá de 02 (dois) minutos, não sendo permitidos apartes. Art. 261 Se a questão de ordem comportar resposta, esta deverá ser dada imediatamente, se possível, ou, caso contrário, em fase posterior da mesma sessão, ou na sessão ordinária seguinte.
SEÇÃO II
DO RECURSO ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE Art. 262 Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos da presente seção. Parágrafo único. Até deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente. Art. 263 O recurso formulado por escrito deverá ser proposto, obrigatoriamente dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados da decisão proferida pelo Presidente. § 1º. Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento, ou, caso contrário, informá-lo e de plano encaminhar à Comissão de Constituição, redação e Justiça.
59
§ 2º. A Comissão de Constituição, Redação e Justiça terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso. §3º. Emitido o parecer da Comissão de Constituição, redação e Justiça, independentemente de sua publicação, o recurso será, obrigatoriamente, incluído na ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, para deliberação do Plenário. § 4º. Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição. §5º. Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.
SEÇÃO III
DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS Art. 264 Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Plenário da Casa, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos. § 1º. Também constituirão precedentes regimentais as interpretações do Regimento feitas pelo Plenário da Casa. §2º. Os precedentes regimentais serão condensados, para a leitura a ser feita pelo Presidente, até o término da sessão ordinária seguinte, e posterior publicação a parte. §3º. Para os efeitos do parágrafo anterior, o precedente deverá conter, além do texto, a indicação do dispositivo regimental a que se referem, o número e a data da sessão em que foram estabelecidos e a assinatura de quem, na presidência dos trabalhos, os estabeleceu. Art. 265 Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará, através do Ato, a consolidação de todos os precedentes regimentais formados, publicando-os em avulso para distribuição aos Vereadores.
TÍTULO VIII
DA TRAMITAÇÃO ESPECIAL E URGENTE DE PROPOSITURAS DE INICIATIVA DOS CIDADÃOS Art. 266 Será assegurada tramitação especial e urgente às proposituras de iniciativa popular. Art. 267 Ressalvadas as competências privativas estabelecidas na Lei Orgânica do Município, o direito de iniciativa popular poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município. Art. 268 Considera-se exercida a iniciativa popular quando:
I - O projeto de lei vier subscrito por eleitores representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado;
II - O projeto de emenda à Lei Orgânica do Município vier subscrito por eleitores representando pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal;

III - o requerimento para realização de plebiscito ou de referendo subscrito por, pelo menos, 2% (dois por cento) do eleitorado municipal. Parágrafo único. As assinaturas ou impressões digitais dos eleitores, com número de inscrição, zona e seção eleitoral, serão apostas em formulários impressos, cada um contendo, em seu verso, o texto completo da propositura apresentada e a indicação das entidades ou cidadãos responsáveis. Art. 269 Terminada a subscrição, a propositura será protocolada na Câmara Municipal, a partir do que terá início processo legislativo. § 1º. Após o protocolo, a Secretaria da Mesa verificará se foram cumpridas as exigências regimentais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, certificando o cumprimento.
60
§2º. Constatada a falta dos pressupostos legais, a Secretaria da Mesa encaminhará a comissão competente para emissão de parecer da rejeição, assegurada a apresentação do projeto depois de suprida falta. § 3º. Para os efeitos do parágrafo anterior, não serão computadas as subscrições:
I - Quando as zonas e seções eleitorais não constarem ou não corresponderem ao Município de Cujubim; II - Quando apostas em formulários que não contenham o texto do projeto ou quando repetidas. § 4º. Constatado o número legal de subscrições, a Secretaria encaminhará o projeto à Comissão competente. Art. 270 Para defesa oral da propositura, será convocada, em 07 (sete) dias após a apresentação do relatório elaborado pela comissão, audiência pública, presidida pelo Presidente da Comissão de Constituição, redação e Justiça e aberta com pelo menos a metade dos membros de cada Comissão designada para emitir parecer conjunto. § 1º. Pelo menos 03 (três) dias antes da audiência pública, com fim exclusivo de apreciar relatórios sobre propositura de iniciativa popular em discussão, a Mesa se obrigará a dar publicidade da mesma e afixar, em local público na Câmara, cópia da propositura e dos relatórios, bem como fornecer cópias deles aos proponentes. § 2º. Na audiência pública, abertos os trabalhos, será observada a seguinte ordem:
I - Leitura da propositura, sua justificativa e relatórios das comissões competentes, bem como declaração do número de eleitores que a subscrevem;
II - Defesa oral por parte de um dos subescritores da propositura pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por 05 (cinco) minutos;
III - debate sobre os demais aspectos da propositura. Art. 271 As comissões designadas para emitir parecer conjunto, deliberarão sobre a propositura em até 07 (sete) dias após a audiência pública. Parágrafo único. O projeto e o parecer, mesmo quando contrário, serão encaminhados ao Plenário, com indicação dos votos recebidos nas Comissões, incluindo-se na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a ser realizada. Art. 272 Instruída a propositura, seu parecer será dado a conhecimento em 02 (dois) dias úteis aos representantes nomeados como cidadãos responsáveis por ela. §1º. Fica facultado a esses representantes encaminhar à Mesa suas considerações sobre o parecer emitido. §2º. O parecer da Comissão de Constituição, redação e Justiça, que concluir pela inconstitucionalidade será objeto de deliberação inicial, sendo considerado rejeitado o
projeto, se aprovado o parecer pelo Plenário. §3º. No caso previsto no § 1º, o Presidente procederá a sua leitura, antes da deliberação em Plenário. Art. 273 Do resultado da deliberação em Plenário será dado conhecimento às entidades ou aos cidadãos responsáveis pela propositura. Art. 274 É Facultado a todo cidadão do Muncipio de Cujubim, em dia com suas obrigações eleitorais, o encaminhamento a Câmara Municipal, através dos meios disponíveis, anteprojeto de lei sobre os mais diversos assuntos de competência Municipal, formando um banco de ideias, a disposição de qualquer vereador que queira encampá-las, propondo o respectivo projeto de lei, o qual deverá constar em sua justificativa o autor original da ideia.
TÍTULO IX
61
I -
II
DA FASE ESPECIAL DA SESSÃO LEGISLATIVA Art. 275 No período de recesso, a Câmara poderá ser extraordinariamente convocada, mediante solicitação do Executivo, pelo Presidente e pela maioria absoluta dos Vereadores. Art. 276 A convocação será feita por escrito, com a indicação da matéria a ser apreciada e a relação das proposições já em tramitação ou a serem apresentadas. Art. 277 Recebido o ofício, o Presidente ou o seu substituto regimental dará a Câmara conhecimento da convocação, em sessão plenária se possível, diligenciando para que todos os Vereadores sejam dela certificados. § 1º. O início das sessões extraordinárias dar-se-á, no mínimo, dentro de 72 (setenta e duas horas) do recebimento do ofício, exceto aquelas convocadas durantes as sessões ordinárias. §2º. Será enviado à publicação o ofício de convocação bem como o texto integral das proposições nelas relacionados e que não tiverem ainda sido publicadas. Art. 278 A Câmara somente deliberara sobre a matéria para a qual houver sido convocada, vedada quaisquer proposições a ela estranhas.
TÍTULO X
DA ELABORAÇAO LEGISLATIVA ESPECIAL CAPÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS SEÇÃO I
DISPOSIÇOES PRELIMINARES Art. 279 Os projetos de Leis Orçamentárias de iniciativa do Poder Executivo, previstos na Lei Orgânica do Município, deverão ser enviados à Câmara nos seguintes prazos:
I - Diretrizes orçamentárias: 15 (quinze) de abril e devolvido para sanção até 17 (dezessete) de julho;
II - Plano plurianual e orçamento anual: 30 (trinta) de agosto. Art. 280 Recebidos do Poder Executivo nas datas citadas, os Projetos de Leis orçamentárias serão numerados, independentemente de leitura, e desde logo enviados a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, providenciando-se, ainda, sua publicação e distribuição em avulsos aos vereadores. Art. 281 Os projetos de Lei do Executivo relativos a créditos adicionais também serão numerados, independentemente de leitura, e desde logo enviados a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle. Art. 282 O Executivo poderá enviar mensagem propondo modificações nos projetos a que se refere este Capítulo, enquanto não iniciada a votação na Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, da parte em que a alteração é proposta. Art. 283 Se o projeto de Lei Orçamentária for incluído na pauta da sessão ordinária, esta comportara apenas duas fases:
Pequeno Expediente; - Ordem do Dia, em que figurarão como itens iniciais os projetos orçamentários, seguidos na ordem regimental, por vetos e projetos de lei em regime de urgência. Art. 284 O pedido de vista dos projetos referidos nesta sessão seguira os prazos regimentais.
SEÇÃO II
62
DA TRAMITAÇAO DOS PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS Art. 285 A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, para apreciação dos projetos de leis orçamentárias, observará as mesmas normas que disciplinam os trabalhos das Comissões Permanentes. Art. 286 O parecer deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto. Art. 287 Encerrada a discussão o projeto seguirá para deliberação do Plenário. Art. 288 Para elaborar o parecer sobre as emendas, a comissão de Finanças, orçamento, Fiscalização e Controle terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis. Parágrafo único. Em seu parecer, deverão ser observadas as seguintes normas:
I - As emendas de mesma natureza ou objetivos serão obrigatoriamente reunidas pela ordem numérica de sua apresentação, em três grupos, conforme a Comissão recomende a sua aprovação, rejeição ou cuja apreciação transfira ao Plenário;
II - A Comissão poderá oferecer novas emendas de caráter técnico, retificativo ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro;
III - tratando-se do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, será observado o disposto na Lei Orgânica do Município;
IV - Tratando-se do projeto de lei do orçamento anual, deverão ser seguidas as disposições da Lei Orgânica do Município. Art. 289 Publicado o parecer sobre as emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia. Art. 290 Aprovado o projeto, a votação será feita em grupos, conforme dispuser o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle. Parágrafo único. Dentro de cada um dos grupos constantes do parecer, admite-se o destaque de emenda ou de grupo de emendas, para votação em separado, sendo o pedido de destaque formulado por escrito e votado sem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto. Art. 291 Publicado o parecer, o projeto em fase de redação final será incluído na Ordem do Dia dentro do prazo máximo de uma sessão. Art. 292 Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado ao Executivo para as providencias legais. Art. 293 Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 (trinta e um) de dezembro, será aplicada para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma

prevista na Lei Orgânica do Município. Art. 294 Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município. Art. 295 Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

63

só p Art. 296 Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas de honraria. Art. 297 O projeto de concessão de título honorífico deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear. § 1º. A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras. § 2º. Em se tratando de homenagem a pessoa falecida, esta deverá vir precedida de autorização da família do homenageado. Art. 298 Os títulos honoríficos serão entregues em duas oportunidades por ano, uma no mês de maio e a outra no mês de setembro. Art. 299 Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 05 (cinco) minutos. Parágrafo único. Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura. Art. 300 A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada. § 1º. Na sessão solene de entrega de título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada. §2º. Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

TÍTULO XI

DA SANÇAO DO VETO DA PROMULGAÇAO E REGISTROS DE LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES Art. 301 Aprovado o projeto de lei, será este enviado dentro de 15 (quinze) dias ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará. § 1º. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto. § 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará sanção. §3º. O veto será apreciado pela Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, §4º.odendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação aberta. §5º. Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito. Esgotado sem §6º. deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final. § 7º. Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos § 3º e § 5º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo. Art. 302 Serão promulgados e enviados à publicação, dentro do prazo máximo e improrrogável

64

de 05 (cinco) dias, contados da data de sua aprovação em Plenário, ressalvadas as exceções regimentais:

I

- Pela Mesa, as Emendas à Lei Orgânica, com os respectivos números de ordem;

II - Pelo Presidente, os Decretos legislativos e as Resoluções. Art. 303 Os originais de emendas à Lei Orgânica, de Leis, de Decretos Legislativos e de Resolução serão registrados em livros próprios, rubricados pelo Presidente da Câmara e arquivados na Secretaria da Câmara, enviando-se ao Executivo, para os fins legais, cópia autêntica dos autógrafos e, quando for o caso, dos Decretos Legislativos devidamente assinados pelo Presidente.

TÍTULO XII

DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA Art. 304 Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria Administrativa e reger- se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente. Art. 305 A Câmara manterá os registros necessários aos seus serviços, sendo obrigatórios os seguintes registros: I - Registro de ata de sessões; II - Registro de ata das reuniões da Mesa e das Comissões; III- registro de termos de posse;

IV - Registro de precedentes regimentais. Art. 306 Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com o brasão do Município. Art. 307 Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Presidente da Casa. Art. 308 A Secretaria da Câmara manterá a disposição dos Vereadores e de suas Comissões, para fins de estudos e pesquisas: I - Exemplares das Constituições Federal e Estadual;

II - Exemplares da Lei Orgânica do Município de Cujubim; III - coletânea das leis, dos decretos legislativos e das resoluções, aprovados pelo Poder Legislativo; IV - Dicionário da língua portuguesa; V - Livros sobre técnica legislativa; VI- Assinatura dos Diários Oficiais da União e do Estado.

CAPÍTULO I

DA ORDEM REGIMENTAL E DO REGIMENTO INTERNO Art. 309 Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do regimento. § 1º. As questões de ordem, devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente. § 2º. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador se opor à sua decisão, sem prejuízo de recurso do Plenário. §3º. As interpretações de disposições do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos constituirão precedentes regimentais.

65

§4º. Serão também considerados procedentes regimentais, as decisões do Plenário sobre os casos não previstos neste Regimento. Art. 310 Os precedentes regimentais serão registrados em livro próprio para aplicação aos casos análogos. Art. 311 Ao fim de cada ano, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará projeto de resolução de forma a adequar este Regimento, às deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados, bem como os adaptando aos precedentes regimentais firmados. Art. 312 Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído por maioria absoluta de votos dos membros deste Poder Legislativo mediante proposta:

I

- De, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros;

II - Da Mesa;

III - de uma das Comissões da Câmara.

SEÇÃO I

DO EDIFÍCIO DA CÂMARA Art. 313 O edifício da Câmara, externa e internamente, será guardado por vigias contratados pela mesma, podendo, nos momentos necessários solicitar apoio da Guarda Municipal, Polícia Militar ou Civil do Estado. Art. 314 Os vigias contratados o cuidarão, também para que as tribunas reservadas para convidados especiais, não sejam ocupadas por outras pessoas. Art. 315 No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Mesa, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço. Art. 316 No edifício da Câmara é proibido o porte de armas por qualquer pessoa, inclusive por Vereadores. Art. 317 É vedado aos espectadores manifestarem-se sobre o que se passar em Plenário. § 1º. Pela infração ao disposto no presente artigo, deverá o Presidente determinar aos vigias ou a força

policial requisitada a retirada do infrator ou infratores do edifício da Câmara. §2º. Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

TÍTULO XIII

DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS CAPÍTULO I

DO COMPARECIMENTO DO EXECUTIVO A CÂMARA Art. 318 Poderá o do Executivo comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo. § 1º. Na sessão para esse fim convocada, o Executivo fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo, a seguir,

às interpelações a ele pertinentes, que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores. §2º. Na sessão inaugural de cada ano legislativo, o representante do Poder Executivo poderá usar a palavra para apresentar mensagem de trabalho sem ser interpelado.
66
Art. 319 Sempre que comparecer à Câmara, o Prefeito Municipal terá assento à Mesa, à direita do Presidente.
CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS Art. 320 Os Secretários Municipais poderão ser convocados, a requerimento de qualquer Vereador, para prestar informações que lhes forem solicitadas sobre o assunto de sua competência administrativa. § 1º. O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal. §2º. Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Executivo para que sejam estabelecidos o dia e hora do comparecimento do Secretário Municipal. Art. 321 O Secretário Municipal deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo improrrogável de 3(três) dias, contados da data do recebimento do ofício. Art. 322 A Câmara se reunirá em sessão ordinária ou extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Secretário Municipal sobre os motivos da convocação. § 1º. Aberta a sessão, os Vereadores dirigirão interpelações ao Secretário Municipal sobre os quesitos constantes do requerimento, dispondo, para tanto, de 05 (cinco) minutos, sem apartes, na ordem estabelecida em folha de inscrição. § 2º. Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá de 10 (dez) minutos, sendo permitidos apartes. §3º. É facultado ao Vereador reinscrever-se para nova interpelação. Art. 323 Não havendo mais Vereadores inscritos para indagações relativas aos quesitos do instrumento de convocação, o Secretário convocado, obedecidos os mesmos critérios, será interpelado pelo Presidente sobre outros assuntos relevantes que, por dever de ofício, seja obrigado a conhecer.
CAPÍTULO III
DO JULGAMENTO DAS CONTAS Art. 324 Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas juntamente com a prestação de contas, independentemente de sua leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia a todos os Vereadores e colocará à disposição dos mesmos, e enviará o processo a Comissão de Finanças e Orçamento, fiscalização e Controle, para que esta apresente seu parecer pela aprovação ou rejeição das contas. § 1º. Até 10 (dez) dias após o recebimento do processo, a Comissão receberá pedido escrito dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas. §2º. Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como examinar documentos existentes na Prefeitura ou na Câmara. Art. 325 De posse dos pareceres do Tribunal de Contas e da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle o Presidente da Câmara remeterá cópias dos mesmos ao gestor responsável pelas contas, para que este, querendo, apresente defesa escrita no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento dos pareceres. Parágrafo único. Além da defesa assegurada no caput deste artigo, poderá o gestor apresentar defesa oral pelo tempo de 30 (trinta) minutos, prorrogado por igual período, que será produzida
67
na sessão em que ocorrer a votação das contas, após o final da discussão, inclusive, podendo utilizar-se de procurador devidamente constituído. Art. 326 O julgamento das contas deverá ocorrer dentro de prazo razoável seguindo as disposições seguintes. § 1º. Somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas. §2º. Aprovada ou rejeitada as contas, será o processo remetido à Comissão de Finanças. Orçamento, Fiscalização e Controle, para elaborar o competente Decreto Legislativo. §3º. A Mesa da Câmara comunicará o resultado da deliberação ao Tribunal de Contas e ao gestor responsável no prazo de 10 (dez) dias e, encaminhará todo o processo ao Ministério Público no mesmo prazo, nos casos de rejeição.
TÍTULO XIV
DO JULGAMENTO DE CRIMES DE RESPONSABILIDADES E INFRAÇÕES POLÍTICO- ADMINISTRATIVAS Art. 327 Nos crimes de responsabilidade e os comuns, o Prefeito será processado e julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos termos da legislação aplicável. Art. 328 O Prefeito, e o Vice-Prefeito serão processados e julgados pela Câmara Municipal pela prática de infrações político-administrativas definidas neste Regimento, na Lei Orgânica do Município e na legislação vigente, assegurados dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação do mandato dos agentes políticos. §1º. A denúncia escrita será feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Especial Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Especial processante. § 2º. De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, após manifestação formal da Mesa Diretora sobre a admissibilidade da peça, na primeira sessão, determinará a sua leitura e consultará o Plenário sobre seu recebimento. Decidido o recebimento pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída Comissão Especial Processante, que terá a finalidade de processar e julgá-los, composta de 03 (três) Vereadores, sorteados entre os desimpedidos, que desde já escolherão seu presidente, relator e membro. § 3º. Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas até o máximo de 05 (cinco). Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado da data da primeira publicação. § 4º. Decorrido o prazo para apresentação da defesa, a Comissão Especial Processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, que beste caso, será submetido ao Plenário. Se a comissão opinar pelo prosseguimento da denúncia, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.
68
§ 5º. O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, pelo menos, sendo- lhe permitido assistir audiências e assistir diligências, bem como formular perguntas e reperguntas a testemunha e requerer o que for de interesse da defesa. § 6º. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e após a Comissão Especial Processante apresentará parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará do Presidente da Câmara, convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terão o prazo máximo de 02 (duas) horas, para produzir defesa oral. § 7º. Concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações capituladas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará de imediato o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal de cada infração, e, se houver condenação, expedira o competente decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça eleitoral o resultado. § 8º. O processo deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos. Art. 329 O Prefeito perderá o mandato, por extinção declarada pela Mesa da Câmara Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.
CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE DESTITUIÇÃO DE MEMBRO DA MESA Art. 330 Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de Membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria. § 1º. Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação autuada, a Mesa pelo 1º Secretário, o Presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 10 (dez) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído. § 2º. Havendo defesa, quando esta for anexada aos autos, o Presidente solicitará a notificação do representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 5 (cinco) dias. §3º. Se não houver defesa, ou havendo, e se o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se á sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado. §4º. Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§5º. Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formula lhes perguntas do que se lavrará assentada. § 6º. Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem sucessivamente, o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da

69

§1º.

§2º.

matéria pelo Plenário. § 7º. Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores pela destituição, será elaborada resolução pela Comissão de Constituição, redação e Justiça. § 8º Quando a destituição estiver baseada nas causas impeditivas prevista no § 1º do art. 15 deste regimento, será automática, sem deliberação do plenário, cabendo ao Presidente da Mesa Diretora ou quem vier a substituí-lo dar publicidade perante o plenário, para produzir os efeitos necessários.

TÍTULO XV

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO Art. 331 O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução. Art. 332 O projeto de resolução que vise a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I

- Por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

II - Pela Mesa;

III - pela Comissão Especial para este fim constituída. Parágrafo único. O projeto de resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado, considerando-se aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo. Art. 333 Sempre que se proceder à reforma ou substituição do Regimento Interno, a Mesa da Câmara, se necessário, promulgará, simultaneamente, o respectivo ato das Disposições Transitórias.

TÍTULO XVI

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR Art. 334 O cidadão que o desejar poderá usar da palavra na Câmara Municipal, por si ou representando entidade pública ou privada, para:

I - Tratar de qualquer assunto de interesse público na Tribuna Livre, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos;

II - Emitir conceitos e opiniões junto às Comissões sobre proposições que nela se encontre em estudo, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos;

III - opinar na primeira discussão dos projetos de lei e das propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.

O uso da Tribuna Livre ficará reservada para a última sessão de cada mês.

Para utilizar a Tribuna Livre, o interessado deverá protocolar na secretaria da Câmara, requerimento escrito mediante formulário próprio, com antecedência mínima de 72 h antes do início da sessão, a fim de que se inclua em pauta, para que o plenário delibere a respeito do uso da palavra. §3º. O requerimento não será indeferido, salvo quando:

I

- Indicar Sessão para o qual já tenha sido deferida 3 (três) inscrições;

II - Apresentado por pessoa física ou jurídica que tenha solicitado inscrição e não tenha comparecido pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da Sessão em que o requerente tenha sido faltoso, exceto se previamente justificada;

III - apresentado por pessoa física ou jurídica que receber ou tenha recebido voto de repúdio do Poder Legislativo, durante a legislatura corrente;

IV - Apresentado por pessoa físico ou jurídica que no uso da tribuna livre, tenha desrespeitado o

70

Regimento Interno ou ofendido o Poder Legislativo, bem como seus membros, pelo prazo que deliberar a Mesa, observado a proporcionalidade da ofensa;

V - Apresentado por pessoa física ou jurídica que tenha utilizado Tribuna Livre nos últimos 30 (trinta) dias. §4º. O Presidente deverá atender até 3 (três) requerimentos para participação popular por sessão, observada a ordem de inscrição. § 5º. Nos casos previstos no inciso II, deste artigo, o Presidente da Câmara encaminhará a solicitação ao Presidente da respectiva Comissão, o qual deverá indicar o dia e hora para o pronunciamento. § 6º. Aquele que utilizar a Tribuna Livre e proferir palavras ofensivas a qualquer autoridade Municipal, fica impedido de utilizar a Tribuna Livre pelo período de 01 (um) ano. Art. 335 Os cidadãos poderão apresentar á Câmara Municipal propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei complementar e ordinária, respeitadas a iniciativa exclusiva do Poder Executivo, devendo ser subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município. Parágrafo único. A proposição de iniciativa popular deverá ser juntada as listas de subscrição, contendo nome, endereço e assinatura dos subscritores, além dos dados do título eleitoral de todos. Art. 336 Qualquer cidadão poderá examinar e apreciar as contas do Município, durante a disponibilidade pública, podendo questionar-lhes a legitimidade.

§1º. No período destinado a disponibilidade pública das contas, o Presidente, designará servidor para acompanhar o cidadão que, independentemente de requerimento, queira examinar a apreciar as contas, no horário de funcionamento da Câmara.

§2º. As denúncias apresentadas serão incorporadas às contas, e remetidas ao Tribunal de Contas, devendo constar a qualificação do denunciante. Art. 337 Qualquer cidadão poderá requerer diretamente à Comissão competente, que, em face de atos lesivos ao patrimônio público municipal, seja prestado informações por parte da autoridade suspeita de tê- los praticados, inclusive exibindo documentos que sirvam para esclarecer as dúvidas suscitadas. § 1º. Em face do requerimento, que deverá estar ratificado com a assinatura de 5 (cinco) pessoas, todas com firma reconhecida, a Comissão competente solicitará à autoridade declinada que preste os devidos esclarecimentos ou determinará justificadamente o arquivamento da solicitação. § 2º. Caso a autoridade declinada não atenda à solicitação da Comissão, inclusive quanto à exibição de documentos, será considerado abuso de autoridade.

TÍTULO XVIII

DOS PRAZOS REGIMENTAIS Art. 338 Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, devendo ser contado excluindo o dia de início e incluindo o de seu vencimento. Parágrafo único. Durante o recesso os prazos não fluem.

TÍTULO XIX

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO Art. 339 O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse, na sessão de que trata o art. 5º, deste Regimento, perante o Presidente em exercício da Câmara.

71

§1º. Ultimada a posse dos vereadores eleitos, o Presidente em exercício convidará o Prefeito e Vice-Prefeito para dar-lhes posse. §2º. o Vereador que tiver presidido, a sessão de que trata o art. 5º deste regimento, dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito. §3º. A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito se efetivará após a apresentação, por ambos, de seus respectivos diplomas e declaração atualizada dos bens mediante apresentação do Imposto de Renda ou declaração registrada em cartório, informando as fontes de receita, devendo prestar o seguinte compromisso:

“PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, RESPEITAR AS LEIS E A INDEPENDÊNCIA DOS PODERES, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO DESTE

MUNICÍPIO DE CUJUBIM E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, OBEDECENDO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA."

§ 4º. Da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito serão lavrados os respectivos termos, e registrados em livro próprio. §5º. Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, esta será declarado vago.

TÍTULO XX

DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 340 A Câmara Municipal de Cujubim possuirá a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, com a finalidade de analisar as condutas que ferem a ética e decoro parlamentar e propor as penalidades aplicáveis aos Vereadores submetidos ao processo disciplinar previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que integra este Regimento, como Anexo I. §1º. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída juntamente com a eleição das comissões permanentes, e terá mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução para o mesmo cargo em sua renovação. §2º. A Comissão de ética e Decoro Parlamentar será composta de 03 (três) membros, os quais elegeram dentre eles o Presidente e o Vice com mandato de 02 (dois) anos, e somente deliberará por maioria absoluta de seus membros,

TÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 341 À data de vigência deste Regimento, ficarão revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior. Art. 342 A Mesa periodicamente dará conhecimento a comunidade das formas de participação popular previstas neste Regimento, utilizando os meios de comunicações através de mensagens institucionais. Art. 343 Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o Presidente designará os membros das Comissões Permanentes, nos termos deste Regimento. Art. 344 É vedado ao autor atuar como relator em suas proposições.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

72

Art. 345 É facultado a instituição da Tribuna da Imprensa em parte do salão destinado as reuniões da Câmara, para uso dos profissionais da imprensa credenciados perante o Poder Legislativo. § 1º. Os órgãos da imprensa escrita, rádio, televisão e as mídias digitais poderão credenciar seus profissionais,

inclusive correspondentes estrangeiros perante a Mesa, para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação pertinentes a Casa e a seus membros, devendo informar junto à Presidência:

I

- Os dados pessoais e fornecer foto 3 x 4 do profissional que deseja credenciar;

II - Seu registro como órgão de imprensa. § 2º. Somente terão acesso às dependências privativas da Casa os jornalistas e profissionais de imprensa credenciados, salvo as exceções previstas em regulamento. § 3º. Ficam dispensados do credenciamento perante a Câmara Municipal, os profissionais de imprensa devidamente registrados junto ao Ministério do Trabalho. § 4º. O credenciamento previsto nos artigos precedentes será exercido sem ônus ou vínculo trabalhista com a Câmara Municipal. Art. 346 Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro do ano civil subsequente a sua aprovação em Plenário, revogando disposições contraria.

Herlon Pereira dos Santos

Presidente – CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO

73

XII -

XIII

ANEXO I

TÍTULO I

DA ÉTICA E DO DECORO PARLAMENTAR CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O exercício do mandato parlamentar exige conduta digna, ética e compatível com os preceitos deste Código, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cujubim, da Lei Orgânica do Município, da Constituição do Estado de Rondônia, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais princípios da moral social e individual, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares previstos. Art. 2º As imunidades, prerrogativas e franquias asseguradas ao Vereador são institutos destinados exclusivamente à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo Municipal, sendo defeso o desvio de finalidade e o abuso de direito.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR Art. 3º São deveres fundamentais do Vereador, sem prejuízo de outros legalmente previstos:

I

- Promover a defesa dos interesses populares e a autonomia municipal;

II - Zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Município, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade, não se eximindo de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

IV - O Vereador deverá apresentar-se à Câmara na hora regimental trajando paletó e gravata e a Vereadora formalmente trajada nos termos do Regimento Interno, nos dias designados às sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, exceto nas reuniões de Comissão de que seja membro;

V - Respeitar e cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado, a Lei Orgânica do Município, as leis e as normas internas da Câmara Municipal;

VI - Examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação, exarando pareceres ou votos sob a ótica do interesse público, nos prazos regimentais, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;

VII - zelar pela celeridade da tramitação de proposições e processos administrativos, observando os prazos de sua responsabilidade, evitando atos desnecessários ou meramente protelatórios; VIII - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

IX - Propor a impugnação de medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público e denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, o desperdício do dinheiro público, os privilégios injustificáveis e o corporativismo;

X - Tratar com respeito, urbanidade e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, prescindindo de igual tratamento;

XI - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa; - comunicar, ao Presidente da Câmara, sua ausência da cidade ou do país, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização;

74

XIV - prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial aos perseguidos, aos injustiçados, aos excluídos e aos discriminados, onde quer que se encontrem;

XV - Contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos, especialmente com relação a gênero, raça, credo, orientação sexual, convicção filosófica ou ideológica;

XVI - comunicar e denunciar, da Tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como casos de inobservância deste código, de que vier a tomar conhecimento; Art. 4º É vedado ao Vereador:

I - Desde a expedição do diploma:

a)

participar de licitação, firmar ou manter contrato com o Município, com pessoa jurídica de direito público, autarquia, sociedade de economia mista, empresa pública, fundação e empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b)

aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior.

II - Desde a posse:

a)

ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o Município, ou nele exercer função remunerada;

b)
ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, alínea "a";
c)
patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";
d)
ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.
e)
utilizar infraestrutura, recursos, funcionários ou serviços administrativos de qualquer natureza da Câmara ou do Executivo, para benefício próprio ou outros fins, contrários ao decoro parlamentar;
f)
quando em Plenário, se ausentar às votações, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima nos termos do Regimento Interno.
CAPÍTULO III
DAS DECLARAÇÕES PÚBLICAS OBRIGATÓRIAS Art. 5º O Vereador apresentará à Mesa ou, no caso do inciso IV deste artigo, quando couber, à comissão, as seguintes declarações obrigatórias periódicas, para fins de ampla divulgação e publicidade:
I - Ao assumir o mandato, para efeito de posse, e noventa dias antes das eleições, no último ano da legislatura: declaração de bens e fontes de renda e passivos, incluindo todos os passivos de sua própria responsabilidade, de seu cônjuge ou companheira ou de pessoas jurídicas por eles direta ou indiretamente controladas, de valor igual ou superior a sua remuneração mensal como Vereador;
II - Até o trigésimo dia seguinte ao encerramento do prazo para entrega da declaração do imposto de renda das pessoas físicas: cópia da declaração de imposto de renda do Vereador e do seu cônjuge ou companheira; III - ao assumir o mandato declaração de atividades econômicas ou profissionais, atuais ou anteriores, ainda que delas se encontre transitoriamente afastado, com a respectiva remuneração ou rendimento, inclusive quaisquer pagamentos que continuem a ser efetuados por antigo empregador;
75
IV - Durante o exercício do mandato, em comissão ou em plenário, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva diretamente seus interesses patrimoniais: declaração de interesse, em que, ao seu exclusivo critério, declare-se impedido de participar ou explicite as razões pelas quais, a seu juízo, entenda como legítima sua participação na discussão e votação. § 1º As declarações referidas nos incisos deste artigo serão autuadas em processos devidamente formalizados e numerados sequencialmente, fornecendo-se ao declarante comprovante de entrega, mediante recibo em segunda via ou cópia da mesma declaração, com a indicação do local, data e hora da apresentação. § 2º Caberá a Mesa Diretora diligenciar para a publicação e divulgação das declarações referidas neste artigo, salvo as informações tidas por sigilosas nos termos da lei, obrigatoriamente nos seguintes veículos: I - No diário oficial do Município ou equivalente;
II - Em sítio eletrônico da Câmara Municipal na internet.
III – Na Ouvidoria § 3º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, qualquer pessoa poderá solicitar, mediante requerimento endereçado a Comissão, informações contidas nas declarações apresentadas pelos Vereadores, salvo as tidas por sigilosas nos termos da lei.
CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES ÉTICO-DISCIPLINARES E DOS PROCEDIMENTOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR Art. 6º São penalidades disciplinares: I - Censura pública; II - Suspensão de prerrogativas regimentais; III- suspensão temporária do mandato;
IV - Perda do mandato. Art. 7º São infrações ético-disciplinares, puníveis com censura pública, quando não couber penalidade mais grave:
I - Deixar de observar, salvo motivo justo, os deveres fundamentais do Vereador ou as normas do regimento interno;
II Perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de comissões, inclusive a ausência a votações, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada por bancada, bloco parlamentar ou liderança, e comunicada à Mesa;
III o uso em discurso, em pareceres, em documentos oficiais ou afins de expressões desrespeitosas ou ofensivas;
IV Praticar ato que infrinja as regras de urbanidade e de boa conduta nas dependências da Câmara; V Desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão, ou os respectivos presidentes; VI - A incontinência pública e conduta escandalosa nas dependências da Câmara; VII - a reiteração de falta sem justificativa em reunião de comissão. Art. 8º São infrações ético-disciplinares, puníveis com a suspensão de prerrogativas regimentais, quando não couber penalidade mais grave:
I - Reincidir em qualquer uma das infrações previstas nos incisos I a IV, do art. 7º;
II - Deixar de observar os deveres fundamentais do Vereador, previstos no artigo 3º deste Código;
III - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou
76
qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento. Art. 9º São infrações ético-disciplinares, puníveis com a suspensão temporária do mandato, quando não couber penalidade mais grave:
I
- Reincidir em infração prevista no artigo anterior;
II - Revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão haja resolvido deva ficar sigiloso;
III - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;
IV - Relatar matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou pessoa jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;
V
- Praticar ofensa física ou moral a qualquer pessoa nas dependências da Câmara;
VI - Faltar, sem justificativa, a 6 (três) sessões ordinárias consecutivas, dentro de uma mesma sessão legislativa;
VII
- a inassiduidade habitual em reuniões de Comissão;
VIII - descumprir os prazos regimentais. Art. 10. São procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato: I - O abuso de prerrogativas asseguradas ao Vereador;
II- - A percepção, a qualquer título, em proveito próprio ou de terceiros, de vantagens indevidas;
III
- a infração a qualquer das vedações previstas no art. 4º deste Código;
IV - Sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
V - Celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a à contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais;
VI - A atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe Vereador, seu cônjuge, companheira ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias; VII- a criação ou autorização de encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou contratada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos; VIII - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença nas sessões da Câmara ou nas reuniões de comissão, ou apresentar falsa justificativa para o abono de falta;
IX- - Fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;
X
- Prestar informação falsa ou omitir informação relevante nas declarações públicas obrigatórias referidas no art. 5º deste Código;
XI - deixar de comunicar qualquer ato ilícito capaz de gerar lesão ou danos no âmbito da Administração Pública Municipal, de que tenha tomado conhecimento;
XII - utilizar infraestrutura, recursos, funcionários ou serviços administrativos de qualquer natureza, do Poder Legislativo ou Executivo, para benefício próprio ou outros fins, inclusive eleitorais;
XIII
- o exercício indevido de competências administrativas atribuídas;

XIV
- a prática de assédio moral contra qualquer servidor da Câmara ou contra qualquer pessoa sobre a qual o Vereador exerça ascendência hierárquica;
XV - Portar arma no recinto do plenário.
77
Art. 11. As condutas puníveis nos artigos 9º e 10, só serão objeto de apreciação mediante provas irrefutáveis.
CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES DISCIPLINARES Art. 12. A penalidade será fixada considerando a culpabilidade, a conduta social e os antecedentes do infrator, bem como os motivos, as circunstâncias e as consequências do fato punível, conforme seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção da infração. Art. 13. A censura pública será decidida pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, por maioria absoluta de seus membros, após instrução e parecer do Relator, conforme procedimento previsto neste Código, e será executada, pela Mesa, por ato escrito contendo obrigatoriamente: nome e legenda partidária do infrator, breve descrição da conduta infracional e sua classificação neste Código. Parágrafo único. O ato a que se refere o caput será publicado em jornal diário oficial do município ou equivalente e comunicado ao partido político a que pertencer o infrator. Art. 14. A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada pelo Plenário da Câmara Municipal, mediante proposta pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, por maioria absoluta de seus membros, com base em parecer e voto expedido pelo Relator, conforme procedimento previsto neste Código. Art. 15. São passíveis de suspensão de prerrogativas regimentais as seguintes:
I
- Usar a palavra, em sessão, no horário destinado ao Pequeno ou Grande Expediente;
II - Ser designado relator de proposição em Comissão;
III - candidatar-se a, ou permanecer exercendo, cargo de membro da Mesa, de Presidente de Comissão, de membro Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ou de membro de Comissão Parlamentar de Inquérito. Parágrafo único. A penalidade pode consistir na suspensão de uma a todas as prerrogativas referidas neste artigo, sempre por tempo determinado, não inferior a trinta dias e nem superior a seis meses. Art. 16. A suspensão temporária do mandato, cujo período não será inferior a trinta dias e não excederá cento e oitenta dias, e a perda de mandato serão decididas pelo Plenário da Câmara Municipal, por 2/3 (dois terço) de seus membros, após a conclusão de processo disciplinar instaurado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos deste Código. Parágrafo único. A suspensão temporária do mandato implica na perda de todas as prerrogativas e benefícios inerentes ao cargo, inclusive o subsídio, durante o período de afastamento. Art. 17. Decidida a aplicação de penalidade disciplinar pelas instâncias competentes, a Mesa da Câmara, no prazo de cinco dias úteis, tomará as medidas necessárias à sua execução e providenciará a averbação na ficha cadastral do denunciado.
TÍTULO II
DO PROCESSO DISCIPLINAR CAPÍTULO I
DA REPRESENTAÇÃO OU DENÚNCIA
Art. 18 As representações e/ou denúncias relacionadas ao decoro parlamentar deverão ser feitas, diretamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cujubim. § 1º o cidadão com certidão negativa criminal e Eleitoral na esfera Municipal, Estadual e Federal, o Presidente da Casa, o vereador legalmente investido na função e o Prefeito Municipal, são
78
partes legítimas para requerer à Mesa representação e/ou denúncia em face de Vereador que tenha incorrido em conduta incompatível ou atentatória ao decoro parlamentar, especificando os fatos e as respectivas provas. § 2º É vedado à Mesa conhecer de representação e/ou denúncia e documentos anônimos, que contenham ofensas ou sem qualquer indicação de prova. § 3º A vedação ao anonimato não impede que a Mesa, diante da gravidade do fato noticiado e da verossimilhança da informação, solicite órgãos competentes internos e externos que promova diligências, com prudência e sigilo até que se apure autoria e materialidade. I. cabe a ouvidoria da Casa implementar os meios necessárias para dar o tratamento adequado e preservar o anonimato do denunciante, devendo, quando tratar-se de agentes políticos encaminhar a Mesa Diretora para as providencias previstas neste Regimento. § 4º Caso o denunciado seja membro da Mesa da Câmara, ficará impedido de atuar no processo disciplinar, atribuindo-se suas funções a seu substituto nos termos regimentais, quando houver. Art. 19. A representação e/ou denúncia será endereçada à Mesa Diretora da Câmara e deverá ser escrita, contendo a exposição do fato representado, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e a classificação da infração, e quando necessário, instruída de documentos. Art. 20. A Mesa da Câmara, no prazo de dez dias úteis, contados do protocolo da representação e/ou denúncia, ordenará, conforme o caso: I – A Mesa Diretora nos casos de representação e/ou denúncia por infração ético-disciplinar, emitirá parecer sobre o juízo de admissibilidade da peça, a fim de constatar presentes seus requisitos formais e legais, e deliberará por maioria, a ser concluída no prazo de cinco dias úteis; II – Verificando não estar a peça apta a tramitação, ou claramente caracterizando fato acobertado pela imunidade e ou prerrogativas da função, ou ainda, evidente perseguição política ao representado e/ou denunciado, a Mesa de "ofício" também por maioria, mandará ao arquivo a representação/denuncia sem apreciação do plenário.
III - Verificando tratar-se de fato classificado na representação e/ou denúncia como infração ético- disciplinar, punível com censura pública, suspensão de prerrogativas regimentais, será remetido o processo a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, que instaurará, desde logo, o procedimento previsto neste Código.
IV - Verificando tratar-se de fato classificado na representação e/ou denúncia como infração ético- disciplinar, punível com a suspensão temporária ou perda do mandato, manifestará o plenário sobre seu recebimento por maioria simples, aprovado será remetido o processo a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, que instaurará, desde logo, o procedimento previsto neste capítulo, se rejeitado vai ao arquivo;
CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR SEÇÃO I
DA CENSURA E SUSPENSÃO DE PRERROGATIVAS REGIMENTAIS Art. 21. O procedimento previsto nesta Seção destina-se à apuração de infração ético-disciplinar, punível com censura pública ou suspensão de prerrogativas regimentais. Art. 22. O Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, no prazo de três dias úteis, convocará reunião da Comissão, para designar Relator, dentre os Vereadores desimpedidos, para dar início aos trabalhos, que instruirá o processo e emitirá parecer quanto à penalidade a ser aplicada. Parágrafo único. Considera-se impedido o Vereador para relatoria:
79
III
I – Representante/denunciante ou representado/denunciado; Ofendido;
II -- cônjuge e ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral até terceiro grau, do representante, do representado ou do ofendido. Art. 23. Pode ser arguida a suspeição do Vereador:
I - Que, comprovadamente, possua relações comerciais com alguma das partes, seus cônjuges e/ou parentes;
II - Interessado na decisão em favor de uma das partes. Art. 24. Designado o Relator a comissão dará imediatamente início aos trabalhos, notificando o representado ou denunciado, com cópia da representação e/ou denuncia e documentos que a instruírem, para que no prazo de dez dias úteis, apresente defesa prévia por escrito, indicando as provas que pretende produzir e testemunhas, até o número de dez. Art. 25. Decorrido o prazo para apresentação da defesa, o Relator emitirá parecer quanto ao recebimento ou não da representação, no prazo de cinco dias úteis. § 1º A não apresentação da defesa prévia pelo representado, desde que devidamente notificado, não obstará o recebimento da representação e o seguimento do processo. § 2º Será arquivada a representação quando se verificar:
I - Que o fato narrado evidentemente não constitui infração ético-disciplinar ou procedimento incompatível com o decoro parlamentar;
II - A existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato ou da culpabilidade do agente;
III - a falta de justa causa, assim entendida como a ausência de indícios razoáveis de autoria e materialidade ou lastro probatório mínimo. Art. 26. O parecer pelo arquivamento será submetido à apreciação da Comissão e deverá ser aprovado pela maioria absoluta. Art. 27. Recebida a representação e/ou denúncia, a comissão definirá dia e hora para a reunião de instrução, ordenando a intimação do representado, de seu defensor constituído, e, se for o caso, do representante. Parágrafo único. A intimação para todos os atos da

instrução far-se-á com antecedência mínima de dois dias. Art. 28. Na reunião de instrução proceder-se-á a tomada de declarações do representante, a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como os esclarecimentos dos peritos, as acareações e reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando- se, por último, o representado. § 1º O processo seguirá sem a presença do representado que, devidamente intimado para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado. § 2º As provas serão produzidas, preferencialmente, numa só reunião, podendo a comissão por maioria absoluta, indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias. § 3º Os esclarecimentos dos peritos dependerão de prévio requerimento. § 4º Será franqueado ao representado ou ao seu defensor constituído, bem como aos demais membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, a formulação de perguntas e reperguntas. § 5º Após o interrogatório do representado, será encerrada a produção probatória, salvo quando houver necessidade de diligências para esclarecimento de circunstâncias e fatos surgidos na reunião de instrução. Art. 29. Concluída a instrução, serão oferecidas alegações finais escritas pelo representado e

80

apresentada manifestação do Relator, nesta ordem, no prazo, sucessivo, de cinco dias úteis. Art. 30. Findo o prazo do artigo anterior, o Relator emitirá parecer final, no prazo de dez dias úteis, indicando proposta de aplicação de penalidade disciplinar nos casos de procedência da representação, e solicitará ao Presidente da Comissão a convocação de reunião para sua apreciação. § 1º É facultado aos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar pedir vista do processo, pelo prazo de três dias úteis, sucessivamente para cada solicitante, por uma única vez. § 2º O parecer conterá a qualificação do representado, a síntese da representação e da defesa, a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundamenta e a indicação dos dispositivos legais aplicados. § 3º Decidindo-se pela aplicação de penalidade disciplinar de censura pública ou suspensão temporária do mandato, o Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar comunicará imediatamente a decisão à Mesa da Câmara para que tome as providências necessárias à sua execução. § 4º A decisão pelo arquivamento por insuficiência probatória não impede outra representação sobre os mesmos fatos, desde que apresentadas provas novas. Art. 31. A Comissão averiguando, a qualquer tempo, tratar-se de conduta infracional mais grave que a descrita na representação, a ensejar a suspensão temporária ou perda de mandato por procedimento incompatível com o decoro parlamentar, comunicará o fato imediatamente à Mesa da Câmara para que se pronuncie sobre a questão. Parágrafo único. Os atos praticados pela Junta de Instrução poderão ser aproveitados na instrução do procedimento de perda do mandato, desde que produzidos com a observância do contraditório e da ampla defesa. Art. 32. O procedimento previsto neste capítulo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias úteis contados da notificação do representado. Parágrafo único. O tempo de duração do processo poderá ser prorrogado com aprovação pela maioria absoluta dos membros da comissão, por igual período, uma única vez.

SEÇÃO II

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU PERDA DO MANDATO Art. 33. A representação encaminhada pela Mesa será recebida pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, cujo Presidente instaurará imediatamente o processo, determinando as seguintes providências: I - A autuação e publicação da representação;

II - Designação do Relator;

III - notificação do Vereador representado, acompanhada da cópia da respectiva representação e dos documentos que a instruam, para apresentar defesa prévia e indicação de provas, no prazo de quinze dias úteis. §1º. No caso de impedimento ou desistência do Relator, o Presidente da Comissão designará novo Relator na Reunião subsequente. § 2º Subsidiariamente à tramitação prevista nesta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, poderá ser adotado dispositivos previstos no art. 5º do Decreto Lei n.º 201/67 que privilegie a ampla defesa e o contraditório. Art. 34. O Vereador representado pode constituir advogado para atuar na defesa, em qualquer fase do processo, inclusive, no Plenário da Câmara Municipal.

81

Art. 35. Apresentada a defesa prévia, o Relator da matéria solicitará reunião da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, em no máximo cinco dias úteis, para decisão sobre o arquivamento ou prosseguimento do feito, definição das diligências necessárias para a instrução, e designação de data para reunião de instrução. Art. 36. Se, dos elementos colhidos na instrução, decorrer a necessidade de novas diligências ou acareação de testemunhas, o Relator adotará as providências que se façam necessárias, inclusive, designando nova data para continuação dos trabalhos. Art. 37. Encerrado o prazo para alegações finais, o relator terá o prazo de dez dias úteis para apresentação de Parecer concluindo pela procedência da representação ou por seu arquivamento. Parágrafo Único. No caso de procedência, o Parecer deve conter minuta de projeto de resolução destinado à declaração da suspensão temporária ou perda do mandato. Art. 38. O parecer do Relator será submetido à apreciação da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, considerando-se aprovado se obtiver a maioria absoluta dos votos de seus membros, em votação nominal. Art. 39. É facultado a cada um dos demais membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, por uma única vez, pedir vista do processo, pelo prazo de três dias úteis, sucessivamente. Art. 40. O parecer conterá a qualificação do agora representado a síntese da representação e da defesa, a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundamenta e a indicação dos dispositivos legais aplicados. Art. 41 No caso de suspensão temporária ou de perda do mandato, recebido o parecer com a minuta do projeto de resolução, a Mesa fará a leitura e designará sessão exclusiva, incluindo na Ordem do Dia, em, no máximo, três Sessões Ordinárias. § 1º Não se admitirá proposição de emenda ao projeto de resolução, exceto a de iniciativa da própria Mesa, para corrigir erros materiais. § 2º O projeto de resolução oriundo de procedimento disciplinar terá trâmite exclusivo, sendo, após o protocolo, encaminhado diretamente ao Plenário para inclusão na Ordem do Dia. Art. 42. As penalidades de suspensão temporária do mandato e perda do mandato serão decididas em votação nominal aberta, dependendo de aprovação de 2/3 (dois terço) dos membros da Casa. Parágrafo Único. Na sessão de julgamento de processo de perda de mandato, será dada oportunidade ao representado para se pronunciar, pelo tempo de duas horas, logo após o encaminhamento da matéria. Art. 43. A duração do processo de suspensão temporária do mandato e a do processo de perda do mandato não excederá noventa dias úteis, contados da notificação do representado. Parágrafo único. O tempo de duração do processo poderá ser prorrogado com aprovação do Plenário por igual período, uma única vez.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 44. Aplicam-se na interpretação deste Código os princípios do formalismo moderado, da lealdade e da boa-fé, sem prejuízo de outros princípios ou regras interpretativas. § 1º Nenhum ato será declarado nulo, se dá nulidade não resultar prejuízo às partes.

82

§ 2º Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interesse. § 3º Não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa.

§ 4º A falta de defesa técnica por advogado não será causa de nulidade do ato. Art. 45. Da decisão da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar que contrariar norma constitucional, da Lei Orgânica, do Regimento Interno ou deste Código, cabe recurso para a Comissão Permanente de Constituição Redação e Justiça. § 1º O recurso pode ser interposto pelo representado ou denunciado, no prazo de cinco dias úteis. § 2º O recurso deve ser decidido pela Comissão de Justiça e Redação no prazo de cinco dias úteis. § 3º O recurso deve indicar expressamente o dispositivo legal contrariado, e não pode envolver reapreciação da matéria fática. Art. 46. Os processos serão reunidos:

I - Se dois ou mais vereadores forem acusados pela mesma infração;

II - Se, ocorrendo duas ou mais infrações, houverem sido praticadas, ao mesmo tempo, por vários vereadores reunidos, ou por vários vereadores em concurso, embora diverso o tempo e o lugar, ou por vários vereadores, uns contra os outros;

III - se, no mesmo caso, houverem sido umas praticadas para facilitar ou ocultar as outras, ou para conseguir impunidade ou vantagem em relação a qualquer delas;

IV - Quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influírem na prova de outra infração.

Cujubim-RO, 25 de Novembro de 2024.

Herlon Pereira dos Santos

Presidente da CMC

83
ANEXO II
(Modelos padronizados das proposições –inciso I 142 deste Regimento)
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº .
DE DE DE
“Ementa:
”
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM – ESTADO DE RONDONIA,
no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER que, de acordo com o inciso XX art. XX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:
EMENDA À LEI ORGÂNICA:
Art. (. .....)
Art. (.....) Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação, revogando especificamente os seguintes dispositivos (caso haja).
Salas das Sessões,
Assinatura: (mínimo de 1/3 (um terço) dos membros da Casa).
JUSTIFICATIVA
(Expor os argumentos de fato e de direito que justifiquem a proposta)
84
ANEXO II
(Modelos padronizados das proposições - inciso II 142 deste Regimento)
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº . DE DE DE .
“Ementa:
.”
O PREFEITO(a) MUNICIPAL DE CUJUBIM – Estado de Rondônia, Senhor(a)
, no uso de suas Atribuições legais, especificamente as contidas nos art.(s). 12, 42 e 46 “caput” todos da Lei Orgânica do Município;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte:
LEI COMPLEMENTAR:
Art. (...)
Art. (...) Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação. Assinatura do Autor:
JUSTIFICATIVA
(expor os argumentos de fato e de direito que justifiquem o projeto de Lei Complementar)
85
ANEXO II
(Modelos padronizados das proposições – inciso III 142 deste Regimento)
PROJETO DE LEI Nº . DE DE DE .
“Ementa:
.”
O PREFEITO(a) MUNICIPAL DE CUJUBIM – Estado de Rondônia, Senhor(a)
, no uso de suas Atribuições legais, especificamente as contidas nos art.(s). XXX da Lei Orgânica do Município;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte:
LEI:
Art. (...)
Art. (...) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assinatura do Autor:
JUSTIFICATIVA
(expor os argumentos dos fatos e de direito que justifiquem o projeto)
86
ANEXO II
(Modelos padronizados das proposições –inciso IV 142 deste Regimento)
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº . DE DE DE .
“Ementa:
.”
O(a) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUJUBIM –
Estado de
Rondônia, Vereador (a) , no uso de suas atribuições legais, especificamente as contidas nos arts. XXXX , ambos da Lei Orgânica do Município;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:
DECRETO LEGISLATIVO:
Art. (...)
Art. (...) Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.
Assinatura do Autor:
JUSTIFICATIVA
(expor os argumentos dos fatos e de direito que justifiquem o projeto de Decreto Legislativo)
87
ANEXO II
(Modelos padronizados das proposições –inciso V 142 deste Regimento)
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº . DE DE DE .
“Ementa:
.”
O(a) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUJUBIM –
Estado de
Rondônia, Vereador (a) , no uso de suas atribuições legais, especificamente as contidas nos arts. XX, ambos da Lei Orgânica do Município;
FAÇO SABER, que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:
RESOLUÇÃO:
Art. (...)
Art. (...) Está Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Assinatura do Autor:
JUSTIFICATIVA
(expor os argumentos dos fatos e de direito que justifiquem o projeto de Resolução)
88
ANEXO II
(Modelos padronizados das proposições – art. 231 deste Regimento)
PROJETO SUBSTITUTIVO Nº / . AO PROJETO DE LEI Nº / .
“Ementa:
.”
O PREFEITO(a) MUNICIPAL DE CUJUBIM – Estado de Rondônia, Senhora(a)
, no uso de suas Atribuições legais, especificamente as contidas nos art.(s). XX “caput” da Lei Orgânica do Município, e art. 147 e 231 do Regimento Interno;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte:
LEI:
Art. (...)
Art. (...) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assinatura do Autor:
JUSTIFICATIVA
(expor os argumentos dos fatos e de direito que justifiquem o substitutivo ao projeto de lei)
89
ANEXO II
(Modelos padronizados das proposições - § 5º art. 169 deste Regimento)
AUTÓGRAFO Nº / DO PROJETO DE LEI
A CÂMARA MUNICIPAL DE CUJBIM – estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no §5º art. 169 do Regimento Interno, APROVOU, e o Prefeito(a) Municipal, sancionará a seguinte lei:
LEI MUNICIPAL Nº / .
DE DE / .
“Ementa:
”
(transcrever texto da proposta aprovado pelo plenário)
Cujubim-RO.,
Assinatura Da Mesa Diretora
90
ANEXO II

(Modelos padronizados das proposições – inciso I §1º art. 148 deste Regimento)
EMENDA SUPRESSIVA Nº
PROJETO DE LEI Nº / . EMENTA: . AUTOR: .
A presente Emenda visa:
SUPRIMIR: o(s) (alínea, inciso, parágrafo ou artigo) do Projeto de Lei Nº / .
"Art. (...) SUPRIMIDO"
Sala das Sessões, / / .
JUSTIFICATIVA
Assinatura do autor (s)
91
ANEXO II
(Modelos padronizados das proposições – inciso II §1º art. 148 deste Regimento)
EMENDA AGLUTINATIVA Nº
PROJETO DE LEI Nº / . EMENTA: . AUTOR: .
A presente Emenda visa:
AGLUTINAR o(s) (alínea, inciso, parágrafo ou artigos) do Projeto de Lei Nº / com a seguinte redação:
"Art. (...)"
Sala das Sessões, / / .
JUSTIFICATIVA
Assinatura do autor(s)
92
ANEXO II
(Modelos padronizados das proposições – inciso III §1º art. 148 deste Regimento)
EMENDA SUBSTITUTIVA Nº
PROJETO DE LEI Nº / . EMENTA: . AUTOR: .
A presente Emenda visa:
SUBSTITUIR o(s) (alínea, inciso, parágrafo ou artigos) do Projeto de Lei Nº / que passa a ter a seguinte redação:
"Art. (.)"
Sala das Sessões, / / .
JUSTIFICATIVA
Assinatura do autor(s)
93
ANEXO II
(Modelos padronizados das proposições – inciso IV §1º art. 148 deste Regimento)
EMENDA MODIFICATIVA Nº
PROJETO DE LEI Nº / . EMENTA: AUTOR: .
A presente Emenda visa:
ALTERA-SE o(s) (alínea, inciso, parágrafo ou artigos) do Projeto de Lei Nº / que passa a ter a seguinte redação:
"Art. (...)"
Sala das Sessões, / / .
JUSTIFICATIVA
Assinatura do autor(s)
94
ANEXO II
(Modelos padronizados das proposições – inciso V §1º art. 148 deste Regimento)
EMENDA ADITIVA Nº
PROJETO DE LEI Nº / . EMENTA: . AUTOR: .
A presente Emenda visa:
ACRESCENTA o(s) (alínea, inciso, parágrafo ou artigos) do Projeto de Lei Nº / com a seguinte redação:
Sala das Sessões, / / .
JUSTIFICATIVA
Assinatura do autor(s)
95
ANEXO II
(Modelos padronizados das proposições – inciso VI §1º art. 148 deste Regimento)
E M E N D A PARLAMENTAR INDIVIDUAL IMPOSITIVA / .
PROJETO DE LEI Nº / . EMENTA: .
AUTOR: Executivo Municipal.
ALOCAÇÃO: (Descriminar a alocação dos recursos)
Unidade Orçamentária: Unidade Executora: Código: Valor
ANULAÇÃO:
Os recursos necessários à readequação orçamentária para implementação desta Emenda são oriundos da anulação, de igual importância, das dotações abaixo discriminadas:
Unidade Orçamentária: Unidade Executora: Código: Valor
JUSTIFICATIVA
(descrever os motivos da alocação de recursos, levando se em conta o interesse público)
Cujubim-RO., / / .
Assinatura do autor
96
ANEXO II
(Modelos padronizados das proposições – §2º art. 148 deste Regimento)
EMENDA DE REDAÇÃO Nº / .
O Projeto de Lei Nº / , de autoria em tramitação nesta Casa, passa ter a seguinte redação, para adequabilidade à técnica legislativa vigente:
PROJETO DE LEI Nº / .
(transcrever todo o projeto de lei com a redação correta)
Sala das Sessões, / / .
JUSTIFICATIVA
(descrever os pontos obscuros, vícios de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto que foram adequados).
Assinatura do autor(s)
97
ANEXO II
(Modelos padronizados das proposições - art. 151 deste Regimento)
INDICAÇÃO Nº
Senhor Presidente.
Apresento a V.Exa., nos termos do art. 151 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor(a) Prefeito Municipal, recomendando dentro da viabilidade
orçamentaria e financeira do Município que:
.
Cujubim-RO., / / .
JUSTIFICATIVA
(Justifique a necessidade do atendimento da medida indicada)
Assinatura do Vereador
98
ANEXO II
(Modelos padronizados das proposições – art. 152 deste Regimento)
REQUERIMENTO Nº
REQUEIRO a V. Exa., com base regimental contida nos arts. 152 § 2º e 43 (no caso deliberação do plenário), ouvido o douto plenário, que seja oficializado o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
(indicar a autoridade a ser inquirida), que:
(descrever o assunto a ser tratado, as informações solicitadas ou providencias cabíveis a serem tomadas)
.
Cujubim-RO., / / .
JUSTIFICATIVA
(Justifique a necessidade do requerimento, levando em consideração o interesse público)
Assinatura do Vereador
99
ANEXO II
(Modelos padronizados das proposições - art. 155 deste Regimento)
MOÇÃO Nº
Senhor Presidente,
A CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, oferece a presente MOÇÃO DE (aplausos/agradecimentos/repúdio ou pesar), a ser encaminhada a (ao) (Senhor(a)/órgão ou instituição/família), por
(descrever os motivos da moção).
Cujubim-RO., / / .
JUSTIFICATIVA
(Justifique a necessidade do atendimento da medida indicada)
Assinatura do Vereador
100
ANEXO II
(modelo padronizado das proposições – inciso V do art. 27 da LOM e inciso IV desse Regimento)
ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº. / .
"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto,

pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 31 IV do Regimento Interno".
O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CUJUBIM, Estado de Rondônia, vereador(a)
, no uso de suas atribuições legais, definida pelo artigo 27, V da Lei Orgânica e Art. 31 IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa,
CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº. / , de autoria ;
CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de / / ;
CONSIDERANDO o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no artigo XX, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa.
RESOLVE:
Art. 1º PROMULGAR a Lei Municipal nº. / oriunda do Projeto de Lei nº. / , de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.
Art. 2º Publique-se e registre-se e ciência ao Poder Executivo.
Assinatura do Presidente da CMA
LEI MUNICIPAL Nº. , DE DE DE .
Ementa: " "
O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, vereador(a)
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,
Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal tacitamente sancionou e eu PROMULGO a seguinte:
LEI:
(transcrever a matéria aprovada objeto dá promulgação)
Art. 1º (...)
Cujubim-RO.,
Assinatura do Presidente da CMA

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:21C278AB

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
LEI MUNICIPAL N°1572

LEI MUNICIPAL N° 1.572/2024 de 11 dezembro de 2024

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 10, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.377, DE 20 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM, Estado de Rondônia,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, paragrafo único da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte:
LEI

Art. 1º - O art. 10 da Lei Municipal n.º 1.377, de 20 de julho de 2022, passa a ter a
seguinte redação:

"Art. 10. A prestação de contas se fará mediante as etapas de preenchimento do
requerimento de demanda do produtor rural, abertura de processo ao sistema de protocolo do município e
preenchimento dos autos do produtor com dados básicos como CPF, RG, comprovante de endereço,
requerimento (demanda), sempre que solicitado o serviço, anexo de comprovação do pagamento ou nota
fiscal de abastecimento, ordem de serviço e declaração de finalização do serviço com assinatura do
operador/motorista e produtor rural em modelo devidamente aprovado pelo COMAP e publicado em DECRETO."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em
contrário, principalmente as constantes na Lei Municipal n.º 1.377, de 20 de julho de 2022.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:D75AEF27

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ROSA

PORTARIA DE DIARIA 246/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER a VEREADORA**, ROSA BECKER DOS SANTOS,** Portadora do **CPF nº 674.371.092-04:** diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO-VELHO/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 13 de dezembro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:1C388709

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
UANDERSON

PORTARIA DE DIARIA 0247/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao VEREADOR**, UANDERSON DE SOUZA,** Portador do **CPF nº 734.222.902-49:** diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO-VELHO/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 13 de dezembro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:D4862A14

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
EDUARDO

PORTARIA DE DIARIA 248/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao SERVIDOR, **EDUARDO MEDRADES DE SOUZA**, Portador do CPF nº 063.469.502-90: diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até ARIQUEMES/RO.

Art. 2° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 13 de dezembro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:62F4F715

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
HERLON

PORTARIA DE DIARIA 249/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao **VEREADOR PRESIDENTE, HERLON PEREIRA DOS SANTOS,** Portador do **CPF nº 751.898.282-04: CONCESSÃO** de diária para se deslocar do Município de **Cujubim/RO,** até ARIQUEMES/RO**.**

Art. 2. ° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de UM (1) dia a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 13 de dezembro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:5AAFDC9E

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ALISSON

PORTARIA DE DIARIA 250/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao SERVIDOR**, ALISSON SILVA OLIVEIRA,** Portador do **CPF nº 055.275.302-50:** diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, ate ARIQUEMES/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 13 de dezembro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:92F3D2BF

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024

A Câmara Municipal De Cujubim-Ro, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ 01.641.724/0001-87, estabelecida na RUA CONDOR 1233, Município de Cujubim, estado de Rondônia, CEP76864-000, conforme autorização expedida pelo Excelentíssimo Srº presidente ***HERLON PEREIRA DOS SANTOS***, resolve da DISPENSA DE LICITAÇÃO, (Processo nº 109/2024).
OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO:
Aquisição de equipamentos de som, sendo caixa de som e microfones, para o plenário da Câmara Municipal de Cujubim-RO, conforme especificações constantes neste Termo de Referência em atendimento às necessidades desta Casa de Leis, sediada na avenida condor, nº 1233, Câmara Municipal De Cujubim.

DOIS (02) MICROFONES:
SINAL UHF, MODULAÇÃO FM RELAÇÃO SINAL/RUÍDO 100 DB (A) FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 630 A 680 MHZ ESTABILIDADE DE FREQUÊNCIAS < 0,5% (1 KHZ) RESPOSTA DE FREQUÊNCIA 50 HZ - 20 KHZ TEMPERATURA DE OPERAÇÃO -10º C - 55º C DISTÂNCIA ATÉ 100 METROS (AMBIENTE IDEAL) MODO DE OSCILAÇÃO PPL FAIXA DE VOLUME +- 80 DB SENSIBILIDADE 5 DBU NÍVEL DE SAÍDA DE ÁUDIO -20 DBV/100 OHMS BALANCEADA, -4 DBV/5K OHMS NÃO BALANCEADA SAÍDA 1/4" NÃO BALANCEADA, XLR 3 PINOS BALANCEADA TENSÃO DE OPERAÇÃO DC 12V - 15V CONSUMO 500 MA POTÊNCIA RF MÁX. 10 MW MODO DE OSCILAÇÃO PPL ESTABILIDADE DE FREQUÊNCIA DE TRANSMISSÃO < 30 PPM FAIXA DINÂMICA +- 90 DB RESPOSTA DE FREQUÊNCIA 50 HZ - 18 KHZ MÁXIMA

PRESSÃO SONORA DE ENTRADA 130 DB SPL ALIMENTAÇÃO 2 PILHAS ALCALINAS AA 1.5V

SEIS (6) MICROFONES:
GOOSENECK COM BASE -UDX DE DOIS CANAIS; - UMA FONTE BIVOLT; - UM CASE PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE. - ANTENA DE ENTRADA: 500, DUAS EXTERNAS E DUAS INTEGRADAS SENSIBILIDADE: -94DBM - AMPLITUDE MÁXIMA DO SINAL DE ENTRADA DE RF: 10DBM SELETIVIDADE DE CANAL ADJACENTE: 50DB - TENSÃO MÁXIMA DE SAÍDA DE ÁUDIO: 1VPP TENSÃO MÁXIMA DE SAÍDA DE ÁUDIO: 5230MW - ALIMENTAÇÃO POR: DC 12-15V, 50/60HZ, 400MA - FAIXA DE FREQUÊNCIA: 663,50 – 693,50 MHZ MULTICANAIS: 2*30 CANAIS - RELAÇÃO S/N: 70DB - THD:0,02% - RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 50 HZ - 12 KHZ DISTÂNCIA DE TRANSMISSÃO: 60M (ÁREA TÍPICA) TEMPERATURA AMBIENTE: 10ºC -+50ºC

Processo Dispensa de Licitação. Instrumento convocatório nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Art. 75. O presente certame será realizado por Dispensa de Licitação, atendendo o disposto no inciso II, Art. 75 da lei nº 14.133/21 e suas alterações, que tipifica o valor mínimo para se licitar, em serviços de tal natureza, e ainda o decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023. e demais legislação vigente, disponíveis no site **(camaradecujubim.ro.gov.br)** portal da transparência ou no prédio da Câmara Municipal De Cujubim sala da comissão de contratações, no horário de expediente das 07:00 as 13:00 horas. Da cotação esta anexo neste as empresas interessadas em concorrer. Deverão preencher e enviar no EMAIL: **contato@camaradecujubim.ro.gov.br,** carimbada, assinada e scaneada até uma hora antes da abertura da sessão. Podendo solicitar a cotação pelo e-mail acima citado. do encerramento das cotações: ocorrerá no dia 19 de Dezembro de 2024 às 07:00 horas, no prédio da Câmara Municipal De Cujubim-Ro.

Câmara Municipal de CUJUBIM/RO, 13 de Dezembro 2024.

SOLANGE MODENA DE ALMEIDA BARATA
Agente de Contratação/ Pregoeira

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente Da Câmara Municipal De Cujubim

Publicado por:
Solange Modena de Almeida Silveira
Código Identificador:F14CCB3F

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1878 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 1878 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 425.135,94 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020701 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Ficha: 205 - 12.361.0003.2018.0000 ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA..... 421.208,46
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES

Ficha: 511 - 12.361.0003.2018.0000 ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA..... 3.927,48
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 425.135,94

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 13 de dezembro de 2024

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:69E0F1D2

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 361 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

"NOMEIA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 02– CDS 02 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.011/2017.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 02 – CDS 02**, o (a) Senhor (a) **EDER ALMEIDES. com ônus de 80% desta portaria.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **retroagindo seus efeitos a 01/12/2024** revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:AD840C7F

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 362 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

"NOMEIA O (A) COORDENADOR DE DIVISÃO DE RECEPÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 870/2015.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de **COORDENADOR DE DIVISÃO DE RECEPÇÃO**, o (a) Senhor (a) **LEVI ALVES DE LIMA. com ônus de 80% desta portaria.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **retroagindo seus efeitos a 01/12/2024** revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:4566B759

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 363 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

"NOMEIA O (A) COORDENADOR DE DIVISÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.011/2017.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de **COORDENADOR DE DIVISÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA**, o (a) Senhor (a) **JESSICA BRENDA NASCIMENTO LIMA. com ônus de 80% desta portaria.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **a partir de 12/12/2024** revogando as disposições em contrário em especial a portaria 327/2024

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:43681DBE

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 364 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

"NOMEIA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 01– CDS 01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.011/2017.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 01 – CDS 01**, o (a) Senhor (a) **VALDECI BARROS DE ALMEIDA. com ônus de 80% desta portaria.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **a partir de 12/12/2024** revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:524D93B6

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 366 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

"NOMEIA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 04– CDS 04 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.011/2017.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 04 – CDS 04**, o (a) Senhor (a) **FERNANDA TEIXEIRA SAMPAIO LOPES. com ônus de 80% desta portaria.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **retroagindo seus efeitos a 01/12/2024** revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:06490FDE

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 367 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

"NOMEIA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 04– CDS 04 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.011/2017.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 04 – CDS 04**, o (a) Senhor (a) **ROGIANE DA SILVA CRUZ. com ônus de 80% desta portaria.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **retroagindo seus efeitos a 01/12/2024** revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:9C33DD52

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 368 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

"NOMEIA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 03– CDS 03 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.011/2017.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 03 – CDS 03**, o (a) Senhor (a) **JOSELITO ROQUE DE JESUS BORGES.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **a partir de 13/12/2024** revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:2C15951D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 373 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.108/2018;

CONSIDERANDO o Parecer favorável da Comissão Especial para redução de carga horária do Servidor Público Municipal.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária, à servidora **PATRÍCIA MAXIMO SOUZA,** matrícula 473, cargo **PROFESSORA LICENCIATURA PLENA 40 HORAS,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Parecer Técnico da Comissão Especial.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogando** as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador:071C656E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 372 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 179 da Lei Municipal nº 042/1997 (Estatuto dos servidores públicos do município de

Cujubim/RO), bem como dos artigos de nºs.: 182, 185, parágrafo único, 186, Inc. I, e por tudo que foi evidenciado nos autos.

RESOLVE,

ACATO e APROVO o relatório final da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar conforme Publicação da Portaria n.º 379 de 26 Julho de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 03/08/2023, tendo como membros: Luciano Mendes da Silva, matrícula n.º 238 (Presidente), Marcelo Carlos de Melo, matrícula n.º 175 (Vice-Presidente) e Ana Maria da Silva, matrícula n.º 03 (Secretária), com fulcro no Art. 179 da Lei Municipal nº 042/1997 (Estatuto dos servidores públicos do município de Cujubim/RO), bem como dos artigos de nºs.: 182, 185, parágrafo único, 186, Inc. I, e por tudo que foi evidenciado nos autos. Assim foi o relatório final da Comissão, o qual acompanho tal recomendação, portanto:

Acolho a RECOMENDAÇÃO expressa no Relatório Final da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, Id 315738, acostada nos autos deste processo, após análise de apreciação do citado processo solicitado por este Gabinete junto ao Órgão de Controle Municipal (Controladoria), no intuito de preservar a segurança jurídica, colaborar para uma decisão mais assertiva, evitar ilegalidades no referido processo, dentre outros, o qual referido órgão se posicionou no sentido de acompanhamento de tal recomendação, expressa no Id 317952. Após
tais, e assim sendo;

Determino a Retenção Integral do montante de R$ 12.866,69 (doze mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para fins de reparação ou garantia de execução das ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM GABINETE DO PREFEITO correções ao reparo na execução do aterro e na estrutura do
talude;

Pela aplicação penalidade de Suspensão Temporária pelo período de 02 (dois) anos de participação em licitação e impedimento de contratação com o município de Cujubim/RO, conforme prevê a cláusula 8. Alínea c), do CONTRATO Nº 56/2023, a qual justifica-se com base na má execução do contrato e nos problemas administrativos internos da contratada, o qual foi assegurado o devido processo legal à contratada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Cujubim/RO, 13 de dezembro de 2024.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador:04A70610

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 371 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 179 da Lei Municipal nº 042/1997 (Estatuto dos servidores públicos do município de Cujubim/RO), e por tudo que foi evidenciado nos autos.

ACATO e APROVO o relatório final da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar conforme Publicação da Portaria n.º 379 de 26 Julho de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 03/08/2023, tendo como membros: Luciano Mendes da Silva, matrícula n.º 238 (Presidente), Marcelo Carlos de Melo, matrícula n.º 175 (Vice-Presidente) e Ana Maria da Silva, matrícula n.º 03 (Secretária), com fulcro no Art. 179 da Lei Municipal nº 042/1997 (Estatuto dos servidores públicos do município de Cujubim/RO), e por tudo que foi evidenciado nos autos. Assim foi o relatório final da Comissão, o qual acompanho tal recomendação, portanto:

Acolho a RECOMENDAÇÃO expressa no Relatório Final da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, Id 317524, acostada nos autos deste processo, após análise de apreciação do citado processo solicitado por este Gabinete junto ao Órgão de Controle Municipal (Controladoria), no intuito de preservar a segurança jurídica, colaborar para uma decisão mais assertiva, evitar ilegalidades no referido processo, dentre outros, o qual referido órgão se posicionou no sentido de
acompanhamento de tal recomendação, expressa no Id 318306. Após tais, e assim sendo;

RESOLVO:

1. Aprovar integralmente as recomendações constantes nos pareceres e relatórios apresentados, determinando o arquivamento do Processo de Sindicância nº 1-1102/2024, com fundamento no art. 2º, § 1º e art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.190/2020.

2. Determinar que o Setor de Recursos Humanos finalize as correções necessárias no sistema, conforme apontado pela Comissão, a fim de evitar futuros erros administrativos relacionados à concessão de benefícios similares.

3. Solicitar ao Setor de Tributos que acompanhe a execução do Termo de Confissão de Dívida firmado pelo servidor, garantindo o pagamento dos valores acordados dentro dos prazos estabelecidos.

4. Comunicar formalmente ao servidor Flávio Brito de Oliveira a conclusão do processo e a implementação das medidas acordadas, reforçando o compromisso desta Administração com a transparência e a legalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Cujubim, 13 de dezembro de 2024.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador:C607A5F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2024 - (CRECHE PNAE) - APP EMEI RAIO DE LUZ - MESAC FRANCISCO NUNES

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
SEMECD – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
APP - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIO DE LUZ
CNPJ: 09.353.097/0001-90 RUA BEIJA FLOR 3088, SETOR 03 CUJUBIM – RO
DECRETO DE CRIAÇÃO Nº 024/GP/2005 DE 05/07/2005.
PARECER Nº 15/CME/CUJUBIM-RO
E RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº 17/2023
CME/CUJUBIM-RO, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2024 - (Creche PNAE)

CONTRATANTE: APP – EMEI RAIO DE LUZ

CONTRATADO: MESAC FRANCISCO NUNES CPF: 681.*.***-49.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar **(Creche PNAE)**, em atendimento as necessidades da APP – EMEI Raio de Luz pelo período de 30 (trinta) dias letivos, conforme o

EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2024/APP – EMEI RAIO DE LUZ, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 3.019,50 (três mil dezenove reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será mensal (dezembro) de 2024.

Cujubim - RO, 12 de dezembro de 2024.

ASSINAM:

CLODOALDO C. R. GUERREIRO
Presidente da APP – EMEI Raio de Luz

MESAC FRANCISCO NUNES
Produtor doravante denominado Contratado

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:C1011112

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2024 - (CRECHE PNAE) - APP EMEI RAIO DE LUZ - CLAUDETE SURIANA ALVES LEITE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2024 - (CRECHE PNAE) - APP EMEI RAIO DE LUZ - CLAUDETE SURIANA ALVES LEITE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
SEMECD – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
APP - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIO DE LUZ
CNPJ: 09.353.097/0001-90 RUA BEIJA FLOR 3088, SETOR 03 CUJUBIM – RO
DECRETO DE CRIAÇÃO Nº 024/GP/2005 DE 05/07/2005.
PARECER Nº 15/CME/CUJUBIM-RO
E RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº 17/2023
CME/CUJUBIM-RO, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2024 - (Creche PNAE)

CONTRATANTE: APP – EMEI RAIO DE LUZ

CONTRATADA: CLAUDETE SURIANA ALVES LEITE CPF: 787.*.***-04.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar **(Creche PNAE)**, em atendimento as necessidades da APP – EMEI Raio de Luz pelo período de 30 (trinta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2024/APP – EMEI RAIO DE LUZ, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 1.614,10 (hum mil seiscentos e quatorze reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será mensal (dezembro) de 2024.

Cujubim - RO, 12 de dezembro de 2024.

ASSINAM:

CLODOALDO C. R. GUERREIRO
Presidente da APP – EMEI Raio de Luz

CLAUDETE S. A. LEITE
Produtora doravante denominada Contratada

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:49636F92

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2024 - (CRECHE PNAE) - APP EMEI RAIO DE LUZ - ELAINE HENRIQUE VIEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2024 - (CRECHE PNAE) - APP EMEI RAIO DE LUZ - ELAINE HENRIQUE VIEIRA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
SEMECD – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
APP - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIO DE LUZ
CNPJ: 09.353.097/0001-90 RUA BEIJA FLOR 3088, SETOR 03 CUJUBIM – RO
DECRETO DE CRIAÇÃO Nº 024/GP/2005 DE 05/07/2005.
PARECER Nº 15/CME/CUJUBIM-RO
E RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº 17/2023
CME/CUJUBIM-RO, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2024 - (Creche PNAE)

CONTRATANTE: APP – EMEI RAIO DE LUZ

CONTRATADA: ELAINE HENRIQUE VIEIRA CPF: 763.*.***-20.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar **(Creche PNAE)**, em atendimento as necessidades da APP – EMEI Raio de Luz pelo período de 30 (trinta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2024/APP – EMEI RAIO DE LUZ, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 204,50 (duzentos e quatro reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será mensal (dezembro) de 2024.

Cujubim - RO, 12 de dezembro de 2024.

ASSINAM:

CLODOALDO C. R. GUERREIRO
Presidente da APP – EMEI Raio de Luz

ELAINE HENRIQUE VIEIRA
Produtora doravante denominada Contratada

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:FAB0B947

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2024 - (CRECHE PNAE) - APP EMEI RAIO DE LUZ - ROSELI DA SILVA ALVES

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
SEMECD – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

APP - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIO DE LUZ
CNPJ: 09.353.097/0001-90 RUA BEIJA FLOR 3088, SETOR 03 CUJUBIM – RO
DECRETO DE CRIAÇÃO Nº 024/GP/2005 DE 05/07/2005.
PARECER Nº 15/CME/CUJUBIM-RO
E RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº 17/2023
CME/CUJUBIM-RO, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2024 - (Creche PNAE)

CONTRATANTE: APP – EMEI RAIO DE LUZ

CONTRATADA: ROSELI DA SILVA ALVES CPF: 585.*.***-49.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar **(Creche PNAE)**, em atendimento as necessidades da APP – EMEI Raio de Luz pelo período de 30 (trinta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2024/APP – EMEI RAIO DE LUZ, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 1.904,20 (hum mil novecentos e quatro reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será mensal (dezembro) de 2024.

Cujubim - RO, 12 de dezembro de 2024.

ASSINAM:

CLODOALDO C. R. GUERREIRO
Presidente da APP – EMEI Raio de Luz

ROSELI DA SILVA ALVES
Produtora doravante denominada Contratada

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:F455AD8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2024 - (PRÉ PNAE) - APP EMEI RAIO DE LUZ - CLAUDETE SURIANA ALVES LEITE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
SEMECD – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
APP - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIO DE LUZ
CNPJ: 09.353.097/0001-90 RUA BEIJA FLOR 3088, SETOR 03 CUJUBIM – RO
DECRETO DE CRIAÇÃO Nº 024/GP/2005 DE 05/07/2005.
PARECER Nº 15/CME/CUJUBIM-RO
E RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº 17/2023
CME/CUJUBIM-RO, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2024 - (PRÉ PNAE)

CONTRATANTE: APP – EMEI RAIO DE LUZ

CONTRATADA: CLAUDETE SURIANA ALVES LEITE CPF: 787.*.***-04.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar **(PRÉ PNAE)**, em atendimento as necessidades da APP – EMEI Raio de Luz pelo período de 30 (trinta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2024/APP – EMEI RAIO DE LUZ, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 781,54 (setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será mensal (dezembro) de 2024.

Cujubim - RO, 12 de dezembro de 2024.

ASSINAM:

CLODOALDO C. R. GUERREIRO
Presidente da APP – EMEI Raio de Luz

CLAUDETE S. A. LEITE
Produtora doravante denominada Contratada

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:B11D7B0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2024 - (PRÉ PNAE) - APP EMEI RAIO DE LUZ - CRISTINA ALVES RODRIGUES DE SOUZA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
SEMECD – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
APP - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIO DE LUZ
CNPJ: 09.353.097/0001-90 RUA BEIJA FLOR 3088, SETOR 03 CUJUBIM – RO
DECRETO DE CRIAÇÃO Nº 024/GP/2005 DE 05/07/2005.
PARECER Nº 15/CME/CUJUBIM-RO
E RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº 17/2023
CME/CUJUBIM-RO, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2024 - (PRÉ PNAE)

CONTRATANTE: APP – EMEI RAIO DE LUZ

CONTRATADA: CRISTINA ALVES RODRIGUES DE SOUZA CPF: 087.*.***-02.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar **(PRÉ PNAE)**, em atendimento as necessidades da APP – EMEI Raio de Luz pelo período de 30 (trinta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2024/APP – EMEI RAIO DE LUZ, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 601,72 (seiscentos e um reais e setenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será mensal (dezembro) de 2024.

Cujubim - RO, 12 de dezembro de 2024.

ASSINAM:

CLODOALDO C. R. GUERREIRO
Presidente da APP – EMEI Raio de Luz

CRISTINA A. R. DE SOUZA
Produtora doravante denominada Contratada

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:C65131F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2024 - (PRÉ PNAE) - APP EMEI RAIO DE LUZ - ELAINE HENRIQUE VIEIRA

SEMECD – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
APP - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIO DE LUZ
CNPJ: 09.353.097/0001-90 RUA BEIJA FLOR 3088, SETOR 03 CUJUBIM – RO
DECRETO DE CRIAÇÃO Nº 024/GP/2005 DE 05/07/2005.
PARECER Nº 15/CME/CUJUBIM-RO
E RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº 17/2023
CME/CUJUBIM-RO, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2024 - (PRÉ PNAE)

CONTRATANTE: APP – EMEI RAIO DE LUZ

CONTRATADA: ELAINE HENRIQUE VIEIRA CPF: 763.*.***-20.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar **(PRÉ PNAE)**, em atendimento as necessidades da APP – EMEI Raio de Luz pelo período de 30 (trinta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2024/APP – EMEI RAIO DE LUZ, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 115,62 (cento e quinze reais e sessenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será mensal (dezembro) de 2024.

Cujubim - RO, 12 de dezembro de 2024.

ASSINAM:

CLODOALDO C. R. GUERREIRO
Presidente da APP – EMEI Raio de Luz

ELAINE HENRIQUE VIEIRA
Produtora doravante denominada Contratada

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:A3CDD9DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2024 - (PRÉ PNAE)- APP EMEI RAIO DE LUZ - MESAC FRANCISCO NUNES

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
SEMECD – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
APP - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIO DE LUZ
CNPJ: 09.353.097/0001-90 RUA BEIJA FLOR 3088, SETOR 03 CUJUBIM – RO
DECRETO DE CRIAÇÃO Nº 024/GP/2005 DE 05/07/2005.
PARECER Nº 15/CME/CUJUBIM-RO
E RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº 17/2023
CME/CUJUBIM-RO, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2024 - (PRÉ PNAE)

CONTRATANTE: APP – EMEI RAIO DE LUZ

CONTRATADO: MESAC FRANCISCO NUNES CPF: 681.*.***-49.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar **(PRÉ PNAE)**, em atendimento as necessidades da APP – EMEI Raio de Luz pelo período de 30 (trinta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2024/APP – EMEI RAIO DE LUZ, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 1.138,50 (hum mil cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será mensal (dezembro) de 2024.

Cujubim - RO, 12 de dezembro de 2024.

ASSINAM:

CLODOALDO C. R. GUERREIRO
Presidente da APP – EMEI Raio de Luz

MESAC FRANCISCO NUNES
Produtor doravante denominado Contratado

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:24D034D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2024 - (PRÉ PNAE) - APP EMEI RAIO DE LUZ - ROSELI DA SILVA ALVES

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
SEMECD – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
APP - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIO DE LUZ
CNPJ: 09.353.097/0001-90 RUA BEIJA FLOR 3088, SETOR 03 CUJUBIM – RO
DECRETO DE CRIAÇÃO Nº 024/GP/2005 DE 05/07/2005.
PARECER Nº 15/CME/CUJUBIM-RO
E RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº 17/2023
CME/CUJUBIM-RO, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2024 - (PRÉ PNAE)

CONTRATANTE: APP – EMEI RAIO DE LUZ

CONTRATADA: ROSELI DA SILVA ALVES CPF: 585.*.***-49.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar **(PRÉ PNAE)**, em atendimento as necessidades da APP – EMEI Raio de Luz pelo período de 30 (trinta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2024/APP – EMEI RAIO DE LUZ, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 1.406,72 (hum mil quatrocentos e seis reais e setenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será mensal (dezembro) de 2024.

Cujubim - RO, 12 de dezembro de 2024.

ASSINAM:

CLODOALDO C. R. GUERREIRO
Presidente da APP – EMEI Raio de Luz

ROSELI DA SILVA ALVES
Produtora doravante denominada Contratada

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:D5132B6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2024/FUNDAMENTAL PMAE - APP EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA - CRISTINA ALVES RODRIGUES DE SOUZA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD
APP- E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA
CNPJ: 03.286.714/0001-04

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2024/FUNDAMENTAL PMAE

CONTRATANTE: APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

CONTRATADA: CRISTINA ALVES RODRIGUES DE SOUZA CPF: 087.582.327-02

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento as necessidades da APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA pelo período de 90 (noventa) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2024/APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 626,51 (seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será trimestral (setembro, outubro, novembro) de 2024, retroativos a 13 de setembro de 2024.
ASSINAM:

Srª MAURINA DE ARAÚJO LIMA DOS SANTOS: Presidente da APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA.

Srª. CRISTINA ALVES RODRIGUES DE SOUZA: Produtora doravante denominada CONTRATADA.
Cujubim - RO, 13 de setembro de 2024.

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:15C7FBBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2024/FUNDAMENTAL PMAE - APP EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA - MESAC FRANCISCO NUNES

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD
APP- E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA
CNPJ: 03.286.714/0001-04

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2024/FUNDAMENTAL PMAE.

CONTRATANTE: APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

CONTRATADA: MESAC FRANCISCO NUNES, CPF: 984.904.432-20.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento as necessidades da APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA pelo período de 90 (noventa) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2024/APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 499,95(quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será trimestral, setembro, outubro, novembro) de 2024, retroativos a 13 de setembro de 2024.

ASSINAM:

Srª MAURINA DE ARAÚJO LIMA DOS SANTOS: Presidente da APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA.

Sr. MESAC FRANCISCO NUNES: Produtor doravante denominado CONTRATADO.
Cujubim - RO, 13 de setembro de 2024.

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:DB1D9A11

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2024/FUNDAMENTAL PMAE - APP EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA - ROSELI DA SILVA ALVES

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD
APP- E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA
CNPJ: 03.286.714/0001-04

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2024/FUNDAMENTAL PMAE.

CONTRATANTE: APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

CONTRATADA: ROSELI DA SILVA ALVES CPF: 585.705.192-49.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento as necessidades da APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA pelo período de 90 (noventa) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2024/APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

valor: R$ 499,80 (quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será trimestral (setembro, outubro, novembro) de 2024, retroativos a 13 de setembro de 2024.

ASSINAM:

Srª MAURINA DE ARAÚJO LIMA DOS SANTOS: Presidente da APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA.

Srª. ROSELI DA SILVA ALVES: Produtora doravante denominada CONTRATADA.
CUJUBIM - RO, 13 de setembro de 2024.

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:EA86E067

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PROC. 34/2024 PROAGFE - APP DA E.M.E.F. ALUÍSIO BECKER

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMECD
PROGRAMA DE AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA ESCOLAR - PROAGFE
APP DA E.M.E.F. ALUÍSIO BECKER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PROC. 34/2024 PROAGFE

Homologamos o Procedimento Licitatório na modalidade dispensa de licitação adjudicando os itens abaixo relacionados em favor do fornecedor **BARROS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, com CNPJ n.º **06.047.867/0001-89** conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras em conformidade com o **Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021** e suas alterações posteriores**,** que tem como objeto aquisição de materiais **PINTURA**.

Nº	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	PREÇO UNIT (R$)	PREÇO GLOBAL (R$)
01	TINTA ESM.SINT. 3,6 ML AZUL FRANÇA	UN	04	128,00	512,00
02	TINTA ST/SEM BRILHO AZUL	UN	04	400,00	1.600,00
03	TINTA ST/SEM BRILHO BRANCO NEVE	UN	06	400,00	2.400,00
04	CABO PARA ROLO GAIOLA 23 CM	UN	10	10,00	100,00
06	PINCEL 4"	UN	05	10,00	50,00
Total					**4.662,00**

Cujubim-RO,13 de dezembro de 2024.

LUCIANO MENDES DA SILVA
Diretor

LUCÉLIA CAMARGO DE OLIVEIRA
Presidente da APP Aluísio Becker

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:C380F14E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
LEI ORDINÁRIA N° 1.686/2024 13 DE DEZEMBRO DE 2024
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

LEI ORDINÁRIA N° 1.686/2024
13 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Façosaber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e**Eu**sanciono a seguinte:

L EI

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, na importância**R$ 2.843,34 (dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos)**na unidade orçamentáriaSecretaria Municipal de Educação,de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12.365.0007.2036.Assegurar a remuneração Administrativa - Creche

3.3.90.93 Indenizações e Restituições

Ficha: 1030
F.R: 2.569
Valor: R$ 998,78

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12.365.0007.2036.Assegurar a remuneração Administrativa - Creche
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 1031
F.R: 2.500
Valor: R$ 19,50

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12.365.0007.2036.Assegurar a remuneração Administrativa - Creche
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha: 1032
F.R: 2.500
Valor: R$ 1.560,16

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12.365.0007.2036.Assegurar a remuneração Administrativa - Creche
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha: 1033
F.R: 2.501
Valor: R$ 261,97

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.535/2023.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2024**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0007.2036	3.3.90.93	02.569	R$998,78
0007.2036	3.3.90.39	02.500	R$ 19,50
0007.2036	3.3.90.93	02.500	R$ 1.560,16
0007.2036	3.3.90.93	02.501	R$ 261,97

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS APAGAR 2023	SUPERÁVIT FINANCEIRO
02.500	R$1.579,66	R$ 0,00	R$1.579,66
02.569	R$ 998,78	R$ 0,00	R$ 998,78
02.501	R$ 261,97	R$ 0,00	R$261,97

Fonte:Documentos Disponibilidade Financeira de 09/12/2024 (ID 256668)

Governador Jorge Teixeira/RO, 13 de Dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:8A2C858E

GABINETE
LEI ORDINÁRIA N° 1.675/2024 13 DE DEZEMBRO DE 2024 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

LEI ORDINÁRIA N° 1.675/2024
13 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Façosaber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e**Eu**sanciono a seguinte:

L EI

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, na importância**R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.452.0016.2109- Contribuição para o Custeio da Iluminação pública
3.3.90.47 Obrigações Tributarias e Contributivas
Ficha: 616
Fonte Recurso: 1.751
Valor R$ 19.000,00

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Excesso de Arrecadação.
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.535/2023.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2024**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0016 2109	3.3.90.47	01.751	R$:19.000,00

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.751	R$:107.496,84	R$:143.114,62	R$: 0,00	R$35.617,78

Fonte:Documentos disponibilidade financeira de 22/11/2024 (ID 251924)

Governador Jorge Teixeira/RO, 13 de Dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:5EDEAD95

GABINETE
LEI ORDINÁRIA N° 1.687/2024 13 DE DEZEMBRO DE 2024 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI ORDINÁRIA N° 1.687/2024
13 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Façosaber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e**Eu**sanciono a seguinte:

L EI

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, na importância**R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais)**na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12 361 0007 2042 Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha: 122
Fonte Recurso: 1.540
Valor R$ 350.000,00

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12 361 0007 2042 Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado
Ficha: 484
Fonte Recurso: 1.540
Valor R$ 150.000,00

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12 361 0007 2044 Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - AEE
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado
Ficha: 694
Fonte Recurso: 1.540
Valor R$ 30.000,00

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Excesso de Arrecadação.
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.535/2023.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2024**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0007 2042	3.1.90.11	01.540	R$: 350.000,00
0007 2042	3.1.90.04	01.540	R$: 150.000,00
0007 2044	3.1.90.04	01.540	R$: 30.000,00

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.540	R$:7.396.323,13	R$:8.639.248,31	R$: 180.000,00	R$1.242.925,18

Fonte:Documentos Comparativo Mensal da Receita/FUNDEB de 04/12/2024 (ID 255323)

Governador Jorge Teixeira/RO, 14 de dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:C0DEE8AB

GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 1.688/2024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024 ACRESCENTA OS TÍTULO I E O CAPÍTULO V-A AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.688/2024
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

ACRESCENTA OS TÍTULO I E O CAPÍTULO V-A AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO.

O Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Faço saberque a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO aprovou e eu, sanciono a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO.

Art. 1º. Ficam inserido no TÍTULO I o CAPÍTULO V-A, os artigos 80-A a 80-J na Lei Orgânica do Município.

Art. 80-A. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Governador Jorge Teixeira RO, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos nesta Emenda à Lei Orgânica.

TÍTULO I
SESSÃO II
DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 80-B.São os seguintes os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social:

I para os segurados:

a)aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

b)aposentadoria voluntária;

c)aposentadoria do servidor que vir a apresentar deficiência;

d)aposentadoria especial por exercício de atividades com efetiva exposição à agentes nocivos;

e)aposentadoria dos professores;

f)aposentadoria compulsória.

II para os dependentes:
a)pensão por morte.

SESSAO II
DAS APOSENTADORIAS

Art. 80-C. Até que entrem em vigor leis municipais que disciplinem os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do município de Governador Jorge Teixeira RO, conforme incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5° do art. 40 da Constituição Federal, os servidores serão aposentados nos seguintes termos:

§ 1º. Os servidores públicos municipais do município de Governador Jorge Teixeira serão aposentados:

Ivoluntariamente, desde que observado idade mínima de:

a)62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

II -por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, ou

III -compulsoriamente, na forma do disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

SEÇÃO I

DA APOSENTADORIA ESPECIAL POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES
COM EFETIVA EXPOSIÇÃO À AGENTES NOCIVOS

Art. 80-D.O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por

categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, com idade mínima de:

I-60 (sessenta) anos de idade;
Parágrafo Único. O tempo de exercício nas atividades previstas no*caput*deste artigo deverá ser comprovado nos termos do regulamento.

SEÇÃO II
DA APOSENTADORIA DOS PROFESSORES REGRA GERAL

Art. 80-E.O servidor titular do cargo de professor será aposentado voluntariamente, com idade mínima de:

I -57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

SEÇÃO III
DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

Art. 80-F.O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente nos termos da Lei Complementar que regulamentará esta emenda a lei orgânica.

SEÇÃO IV

DAS REGRAS TRANSITÓRIAS DE APOSENTADORIA
Da Aposentadoria por Sistema de Pontuação

Art. 80-G.O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até 12 de novembro de 2019, poderá aposentar-se voluntariamente com idade mínima de:

I57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

Parágrafo Único. Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade que trata o inciso I do*caput*deste artigo será reduzido em 5 (cinco anos).

SEÇÃO V
Da Aposentadoria com Pedágio

Art. 80-H.O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até 12 de novembro de 2019, poderá aposentar-se voluntariamente com idade mínima de:

I -57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

Parágrafo Único. Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade que trata o inciso I do*caput*deste artigo será reduzido em 5 (cinco anos).

SEÇÃO VI
Da Aposentadoria Especial por Sistema de Pontuação

Art. 80-I.O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até 12 de novembro de 2019, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e tempo de contribuição e tempo de exposição forem, respectivamente, de:

I86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80-J. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente.

I -A alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e;

II -As revogações previstas na alínea a do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

Art. 2º.O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Emenda à Lei Orgânica em Lei Complementar para seu fiel cumprimento e até publicação de Lei Complementar, vigorará as regras dispostas na Lei Complementar nº. 025/2022, de 24 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:E4BD505D

GABINETE
LEI ORDINARIA N° 1.689/2024 13 DE DEZEMBRO DE 2024 REVISÃO DA META DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL ANEXO AMF METAS ANUAIS E AMF METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - PARA EXERCÍCIO 2024 DA LEI MUNICIPAL N° 1.5

LEI ORDINARIA N° 1.689/2024
13 DE DEZEMBRO DE 2024

Revisão da Meta do Resultado Primário e Nominal Anexo AMF Metas Anuais e AMF Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - para exercício 2024 da Lei Municipal n° 1.535 de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentária.

O prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Revisão da Meta do Resultado Primário e Nominal referente ao valor corrente - coluna "a" - Anexo I: Metas Anuais (AMF Demonstrativo 1 LRF, art. 4º, §1º) para exercício 2024 da Lei Municipal n°1.535 de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 2º. Revisão da Meta do Resultado Primário e Nominal referente ao valor corrente - coluna "d" -Anexo II: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (AMF Demonstrativo 3 LRF, art. 4º, §2º, inciso II)ara exercício 2024 da Lei Municipal n°1.535 de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentária..

Art. 3º. Considerando a Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023 - Altera a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Jorge Teixeira/RO, 13 de dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:EF14D9E9

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N°0229/2024 PROCESSO N°1356/2024

EXTRATO DO CONTRATO N°0229/2024
PROCESSO N°1356/2024

Contratante: Prefeitura Municipal De Governador Jorge Teixeira,CNPJ: 63.761.944/0001-00;Contratado: Bamex Consultoria Em Gestão Empresarial LTDA,CNPJ: 28.008.410/0001-06.

Objeto: Gerenciamento eletrônico e controle de manutenção preventiva e corretiva de peça.
Valor: R$ 43.359,58 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).
Ficha: 732 e 709.
Fiscalização:Portaria N. º260/GP/2024.
Modalidade:PregãoEletrônico N.º023/2024.
Da vigência contratual: A vigência deste contrato será de 03 meses.

Governador Jorge Teixeira/RO,06 de dezembro de 2024.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:6F91E528

GABINETE
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL N°. 03/GP/2024 CONTRATO N°. 0194/GP/2024 PROCESSO N°. 1306/2023

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL N°. 03/GP/2024
CONTRATO N°. 0194/GP/2024
PROCESSO N°. 1306/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Governador Jorge Teixeira, representado pelo Prefeito Municipal, Gilmar Tomaz de Souza, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Diego Mamedio do Santos, em conjunto com a empresa M. S. Oliveira Construção Civil, inscrita no CNPJ nº 36.214.863/0001-09, resolvem rescindir unilateralmente o Contrato nº 0194/GP/2024, conforme disposto no Art. 137, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.
A rescisão ocorre devido à inexecução total do contrato, referente à construção do anexo de fisioterapia da UBS Ivanício Joaquim de Santana, após não cumprimento do prazo de início da execução do objeto, sem justificativa plausível por parte da contratada, que não atendeu às notificações formais nem adotou as medidas corretivas necessárias.

A rescisão será efetiva após o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da contratada, a partir da data da assinatura do termo, e será publicada no prazo de até 20 (vinte) dias.

Governador Jorge Teixeira, 06 de dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Governador Jorge Teixeira

DIEGO MAMEDIO DO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:BB960720

GABINETE
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL N.°04

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL N.°04

O Município de Governador Jorge Teixeira/RO, através do Gabinete do Prefeito, e a empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, firmaram o Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 0198/GP/2024. A rescisão foi motivada pelo não cumprimento das condições estabelecidas no edital de licitação, especialmente a falta de credenciamento mínimo de dois postos de abastecimento e a não substituição de combustível recusado em até 24 horas, conforme exigido. A empresa não atendeu às obrigações contratuais, prejudicando a continuidade dos serviços essenciais à população. O contrato foi rescindido de forma unilateral, conforme os artigos 137, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021, com vigência a partir da data da assinatura do termo.

Governador Jorge Teixeira/RO, 13 de dezembro de 2024.

Município de Governador Jorge Teixeira/RO

GILMAR TOMAZ SOUZA -
Prefeito

DIMILSON DIAS DOS SANTOS -
Secretário Geral de Gabinete

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:86424F1E

GABINETE
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/GP/2021

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/GP/2021

O Município de Governador Jorge Teixeira/RO, através da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa ENGESERVICE SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI, firmaram o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 161/GP/2021, referente à prestação de serviços de segurança eletrônica. O Termo Aditivo tem como objetivo a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 16 de dezembro de 2024, conforme os artigos 57 e 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas, e o foro eleito para resolver questões relacionadas ao aditivo é o do Município de Jaru/RO.
Governador Jorge Teixeira/RO, 13 de dezembro de 2024.

Município de Governador Jorge Teixeira/RO
GILMAR TOMAZ SOUZA -
Prefeito

MÁRCIA RODRIGUES DE CARVALHO -
Secretária Municipal de Educação (Interina)

Engeservice Segurança Eletrônica EIRELI
RONES SOUZA DE CARVALHO LIMA -
Representante Legal

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:59E5E89F

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N°0230/2024 PROCESSO N°1367/2024

EXTRATO DO CONTRATO N°0230/2024
PROCESSO N°1367/2024

Contratante: Município De Governador Jorge Teixeira
CNPJ: 63.761.944/0001-00
Contratada: Bamex Consultoria Em Gestão Empresarial LTDA

CNPJ: 28.008.410/0001-06

Objeto: Contratação de empresa para serviços gerenciamento informatizado, operadora de sistema de cartões.
Valor: R$ 194.900,00 (cento e noventa e quatro mil e novecentos reais).
Ficha: 662.
Fiscalização:Portaria n. º 261/GP/2024.
Modalidade:Pregão Eletrônico n. º023/SUPEL/2023.
Vigência: A vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses.

GovernadorJorgeTeixeira/RO, 09 de dezembro de 2024.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:1298AB46

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO N°01/2024 CONTRATO N°0101/2024
PROCESSO N°441/SEMOSP/2024

TERMO DE ANULAÇÃO N°01/2024
CONTRATO N°0101/2024
PROCESSO N°441/SEMOSP/2024

Contrato que celebramo **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,** Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.944/0001-00, com sede à Avenida Pedras Branca, nº. 939, bairro Centro, doravante designado CONTRATANTE, representado neste ato pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 565.***.***-34, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira-RO,juntamente com o secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos senhor**ALDAIR FERREIRA DE AMORIM**, brasileiro, maior, casado, devidamente inscrito no CPF n°.778.***.***-87, residente e domiciliado no município de Governador Jorge Teixeira/ROe a empresa**BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 28.008.410/0001-06, estabelecida Rua/Av Governador Tibério Nunes, nº: 331, Centro/bairro, na cidade de Teresina, Estado de Piauí, tendo como representante a Srº**GINA GEOVANK MARTINS RODRIGUES**, inscrito no CPF sob nº: 029.***.***-18. Residente e domiciliado na cidade de Teresina, Estado de Piauí, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Anula-se o saldo restante do contrato n°0101/GP/2024, conforme solicitado pela Secretaria responsável, através doDespacho 394 de 09/12/2024 (ID 256569), tendo em vista quenão será mais utilizado.

N° DO CONTRATO	VALOR A SER ANULADO
0101/2024	R$ 273,46
VALOR TOTAL	R$ 273,46 (duzentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:03CF5236

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO N°01/2024 CONTRATO N°0027/2024
PROCESSO N°20/SEMED/2024

TERMO DE ANULAÇÃO N°01/2024
CONTRATO N°0027/2024
PROCESSO N°20/SEMED/2024

Contrato que celebramo **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.761.944/0001-00, com sede na Avenida Pedras Brancas, n°939, centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr.**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 565.***.***-34, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira/RO,juntamente como Secretário Municipal de Educação **JANIEL PINHEIRO DAMASCENO**, inscrito no CPF n°.010.***.***-07, residente domiciliado neste município de Governador Jorge Teixeira/RO,e a empresa**ENDOMED CLINICA MEDICA LTDA,**empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 30.130.376/0001-81, estabelecida Rua/Av Major Amarante, nº: 4661, Centro, na cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, tendo como representante o Srº**VAGNER HOFFMANN**, inscrito no CPF sob nº 667.***.***-68, residente e domiciliado na cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, do ravante denominadas implesmente CONTRATADA.

Anula-se o saldo restante do contrato n°0027/GP/2024, conforme solicitado pela Secretaria responsável, através doDespacho 691 de 09/12/2024 (ID 256615), tendo em vista quenão será mais utilizado.

N° DO CONTRATO	VALOR A SER ANULADO
0027/2024	R$ 6.544,15
VALOR TOTAL	R$ 6.544,15 (seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos).

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:9FF8F361

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO N°01/2024 CONTRATO N°0024/2024
PROCESSO N°94/SEMED/2024

TERMO DE ANULAÇÃO N°01/2024
CONTRATO N°0024/2024
PROCESSO N°94/SEMED/2024

Contrato que celebramo**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.761.944/0001-00, com sede na Avenida Pedras Brancas, n°939, centro, nesteato pelo excelentíssimo Prefeito Municipal senhor**GILMAR TOMAZ SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 565.***.***-34, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira/RO, juntamente como Secretário Municipal de Educação**JANIEL PINHEIRO DAMASCENO**, inscrito no CPF n°.010.***.***-07, residente domiciliado neste município de Governador Jorge Teixeira/RO,e a empresa**NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 37.306.014/0001-48, estabelecida Rua/Av CANDEIAS, nº: 2830, Centro/bairro, na cidade de ARIQUEMES, Estado de RONDÔNIA, tendo como representante o Sra.**ANA TARCIA ALVES GONÇALVES**, inscrita no CPF sob nº: 710.***.***-04 - residente e domiciliada na cidade de ARIQUEMES, Estado de RONDÔNIA, doravante denominada simplesmenteCONTRATADA.

Anula-se o saldo restante do contrato n°0024/GP/2024, conforme solicitado pela Secretaria responsável, através doDespacho 688 de 09/12/2024 (ID 256550), tendo em vista quenão será mais utilizado.

N° DO CONTRATO	VALOR A SER ANULADO
0024/2024	R$ 1.130,44
VALOR TOTAL	R$ 1.130,44 (um mil, cento e trinta reais e quarenta e quatro centavos).

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:8E1E59DD

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO N°01/2024 CONTRATO N°0045/2024 PROCESSO N°96/SEMED/2024

TERMO DE ANULAÇÃO N°01/2024
CONTRATO N°0045/2024
PROCESSO N°96/SEMED/2024

Contrato que celebramo**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.761.944/0001-00, com sede na Avenida Pedras Brancas, n°939, centro, nesteato pelo excelentíssimo Prefeito Municipal senhor**GILMAR TOMAZ SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 565.***.***-34, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira/RO, juntamente como Secretário Municipal de Educação**JANIEL PINHEIRO DAMASCENO**, inscrito no CPF n°.010.***.***-07, residente domiciliado neste município de Governador Jorge Teixeira/RO,e a empresa**M. L. BEZERRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.552.444/0001-32, com sede à Rua Plácido de Castro, n°.1878, Bairro Setor 01, município Jaru, estado RO, CEP: 76.890-000 neste ato representado por sua Representante Legal Senhora**MONIELY LIMA BEZERRA**, devidamente inscrita no CPF nº. 696.***.***-06, residente e domiciliada à Rua Plácido de Castro, n°.1878, Bairro Setor 01, município Jaru, estado de Rondônia, doravante denominada simplesmenteCONTRATADA.

Anula-se o saldo restante do contrato n°0045/GP/2024, conforme solicitado pela Secretaria responsável, através doDespacho 682 de 09/12/2024 (ID 256510)eDespacho 689 de 09/12/2024 (ID 256581), tendo em vista quenão será mais utilizado.

N° DO CONTRATO	VALOR A SER ANULADO
0045/2024	R$ 1,12
VALOR TOTAL	R$ 1,12 (um real e doze centavos).

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:78C32047

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO N°02/2024 CONTRATO N°0046/2024 PROCESSO N°96/SEMED/2024

TERMO DE ANULAÇÃO N°02/2024
CONTRATO N°0046/2024
PROCESSO N°96/SEMED/2024

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.761.944/0001-00, com sede na Avenida Pedras Brancas, n°939, centro, neste ato pelo excelentíssimo Prefeito Municipal senhor **GILMAR TOMAZ SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 565.***.***-34, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira/RO, juntamente como Secretário Municipal de Educação **JANIEL PINHEIRO DAMASCENO**, inscrito no CPF n°.010.***.***-07, residente domiciliado neste município de Governador Jorge Teixeira/RO,e a empresa **ECOLIM EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 17.221.558/0001-08, estabelecida Rua/Av TENENTE BRASIL, nº: 510, Centro/bairro, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, tendo como representante o Srº **ALEXANDRE ALVES GUIMARAES**, inscrito no CPF sob nº: 981.***.***-87, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Anula-se o saldo restante do contrato n°0046/GP/2024, conforme solicitado pela Secretaria responsável, através do Despacho 682 de 09/12/2024 (ID 256510)e Despacho 689 de 09/12/2024 (ID 256581), tendo em vista que não será mais utilizado.

N° DO CONTRATO	VALOR A SER ANULADO
0046/2024	R$ 2,35
VALOR TOTAL	R$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos).

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:3C6DD38D

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO N°03/2024 CONTRATO N°0047/2024 PROCESSO N°96/SEMED/2024

TERMO DE ANULAÇÃO N°03/2024
CONTRATO N°0047/2024
PROCESSO N°96/SEMED/2024

Contrato que celebramo**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.761.944/0001-00, com sede na Avenida Pedras Brancas, n°939, centro, nesteato pelo excelentíssimo Prefeito Municipal senhor**GILMAR TOMAZ SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 565.***.***-34, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira/RO, juntamente como Secretário Municipal de Educação**JANIEL PINHEIRO DAMASCENO**, inscrito no CPF n°.010.***.***-07, residente domiciliado neste município de Governador Jorge Teixeira/RO,e a empresa**NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 37.306.014/0001-48, estabelecida Rua/Av CANDEIAS, nº: 2830, Centro/bairro, na cidade de ARIQUEMES, Estado de RONDÔNIA, tendo como representante o Sra.**ANA TARCIA ALVES GONÇALVES**, inscrita no CPF sob nº: 710.***.***-04 - residente e domiciliada na cidade de ARIQUEMES, Estado de RONDÔNIA, doravante denominada simplesmenteCONTRATADA.

Anula-se o saldo restante do contrato n°0047/GP/2024, conforme solicitado pela Secretaria responsável, através doDespacho 682 de 09/12/2024 (ID 256510)eDespacho 689 de 09/12/2024 (ID 256581), tendo em vista quenão será mais utilizado.

N° DO CONTRATO	VALOR A SER ANULADO
0047/2024	R$ 2.427,00
VALOR TOTAL	R$ 2.427,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e sete reais).

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:5D96116C

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO N°01/2024 CONTRATO N°0019/2024 PROCESSO N°95/SEMED/2024

TERMO DE ANULAÇÃO N°01/2024

CONTRATO N°0019/2024
PROCESSO N°95/SEMED/2024

Contrato que celebramo **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,**EstadodeRondônia,inscritanoCNPJsobon. º63.761.944/0001-00, com sede à Avenida Pedras Branca, nº. 939, bairro Centro, doravante designado CONTRATANTE, representado neste ato pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 565.***.***-34, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira/RO,juntamente com a Secretária Municipal de Educação, srª.**MÁRCIA RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileira, maior, inscrita noinscrita no CPF n. º612.***.***-34, residente domiciliado na Rua São Cristóvão, s/n, Distrito de Colina Verde, Município deGovernador Jorge Teixeira/ROe a empresa**L S DE BRITO LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 07.481.547/0001-03, estabelecida Rua/Av JARU, nº: 2320, Centro/bairro, na cidade de ARIQUEMES, Estado de RONDÔNIA, tendo como representante o Srº**LEDOAL SOARES DE BRITO**, inscrito no CPF sob nº: 139.***.***-20, residente e domiciliado na cidade de ARIQUEMES, Estado de RONDÔNIA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Anula-se o saldo restante do contrato n°0019/GP/2024, conforme solicitado pela Secretaria responsável, através doDespacho 693 de 09/12/2024 (ID 256779), tendo em vista quenão será mais utilizado.

N° DO CONTRATO	VALOR A SER ANULADO
0019/2024	R$ 0,01
VALOR TOTAL	R$ 0,01 (um centavo).

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:74A71B69

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO N°01/2024 CONTRATO N°0008/2023
PROCESSO N°2/SEMED/2023

TERMO DE ANULAÇÃO N°01/2024
CONTRATO N°0008/2023
PROCESSO N°2/SEMED/2023

Contrato que celebramo **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,** Estado de Rondônia,inscrita no CNPJ so bo n. º63.761.944/0001-00, com sede à Avenida Pedras Branca, nº. 939, bairro Centro, doravante designado CONTRATANTE, representado neste ato pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 565.***.***-34, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira/RO,juntamente com a Secretária Municipal de Educação, srª.**MÁRCIA RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileira, maior, inscrita noinscrita no CPF n. º612.***.***-34, residente domiciliado na Rua São Cristóvão, s/n, Distrito de Colina Verde, Município deGovernador Jorge Teixeira/ROe a empresa**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,**inscrita no CNPJ sob. o n°.05.340.639/0001-30, estabelecida na rua Calçada Canopo, n°.11, 2° andar, sala 3, bairro Alphaville, centro Apoio II, cidade Santana do Parnaíba, estado São Paulo, neste ato representada por sua representante legal conforme Procuração da empresa Prime Consultoria de 31/01/2023 (ID 84524),**PROCURADORA**a senhorita**ANA PAULA TEIXEIRA,**devidamente inscrito no CPF nº.417.***.***-80, residente e domiciliado na rua Açu, n°47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas, São Paulo - CEP:13098-355, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Anula-se o saldo restante do contrato n°0008/GP/2023, conforme solicitado pela Secretaria responsável, através doDespacho 702 de 10/12/2024 (ID 257111), tendo em vista quenão será mais utilizado.

N° DO CONTRATO	VALOR A SER ANULADO
0008/2023	R$ 17.516,51
VALOR TOTAL	R$ 17.516,51 (dezessete mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos).

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:18F6CEB9

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO N°02/2024 CONTRATO N°0021/2024
PROCESSO N°95/SEMED/2024

TERMO DE ANULAÇÃO N°02/2024
CONTRATO N°0021/2024
PROCESSO N°95/SEMED/2024

Contrato que celebramo **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,** Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sobon. º63.761.944/0001-00, com sede à Avenida Pedras Branca, nº. 939, bairro Centro, doravante designado CONTRATANTE, representado neste ato pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 565.***.***-34, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira/RO,juntamente com a Secretária Municipal de Educação, srª.**MÁRCIA RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileira, maior, inscrita noinscrita no CPF n. º612.***.***-34, residente domiciliado na Rua São Cristóvão, s/n, Distrito de Colina Verde, Município deGovernador Jorge Teixeira/ROe a empresa**NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 37.306.014/0001-48, estabelecida Rua/Av CANDEIAS, nº: 2830, Centro/bairro, na cidade de ARIQUEMES, Estado de RONDÔNIA, tendo como representante o Sra.**ANA TARCIA ALVES GONÇALVES**, inscrita no CPF sob nº: 710.***.***-04 - residente e domiciliada na cidade de ARIQUEMES, Estado de RONDÔNIA, doravante denominada simplesmenteCONTRATADA.

Anula-se o saldo restante do contrato n°0021/GP/2024, conforme solicitado pela Secretaria responsável, através doDespacho 723 de 13/12/2024 (ID 258459), tendo em vista quenão será mais utilizado.

N° DO CONTRATO	VALOR A SER ANULADO
0021/2024	R$ 1.815,52
VALOR TOTAL	R$ 1.815,52 (um mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos).

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:E645F926

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10804/GAB/2024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024 "TORNA EFETIVA A DESATIVAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTALDO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10804/GAB/2024
DE 13 de dezembro de 2024

"Torna efetiva a DESATIVAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTALdo Município de Governador Jorge Teixeira, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,:

CONSIDERANDOComunicação Interna 419 de 11/12/2024 (ID 257388).

DECRETA:

Art. 1ºA formalização da desativação das Escolas Municipais de Ensino Fundamental do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, considerando que, não existem demandas nas localidades dos prédios e os mesmo já estão desativados a alguns anos.

Art. 2º-Em conformidade aos dadosde identificação e ano de desativação, ficam registradas abaixo a desativação das seguintes escolas:

• **Adolfo Lutz**- Linha 659, Km 35, Gleba 95, Lote 29 - Desativação: 2003
• **André Carlos Linhares**- Linha 617, Km 12, Gleba 88, Lote 05 - Desativação: 2003
• **Álvaro De Barros Lins**- Linha 646, Km 55, Gleba 96, Lote 50 - Desativação: 2010
• **Álvarenga Peixoto**- Linha 619, Km 18, Gleba 42, Lote 32 - Desativação: 2003
• **Artur De Azevedo**- Linha 625, Km 08, Gleba 75, Lote 05 - Desativação: 2007
• **Beira Rio**- Linha 640, Km 25, Gleba 80, Lote 40 - Desativação: 2010
• **Belo Horizonte**- Linha 621, Km 12, Gleba 77, Lote 23 - Desativação: 2001
• **Boa Esperança**- Linha 666, Km 58, Gleba 98, Lote 18 - Desativação: 2010
• **Bom Futuro**- Linha 621, Km 09, Gleba 77, Lote 08 - Desativação: 2003
• **Castelo Branco**- Linha 667, Km 60 - Desativação: 2008
• **Campos Sales**- Linha 659, Km 20, Gleba 89, Lote 01 - Desativação: 2008
• **Cerejeiras**- Linha 623, Km 16, Gleba 76, Lote 49 - Desativação: 2003
• **Conceição Da Barra**- Linha 617, Km 20, Gleba 88, Lote 11 - Desativação: 2007
• **Cora Carolina**- Linha 638, Km 25, Gleba 79, Lote 20 - Desativação: 2007
• **Chiquinho Gonzaga**- Linha 640, Km 30, Gleba 80, Lote 15 - Desativação: 2010
• **Dom Pedro II**- Linha 623, Km 09, Gleba 61, Lote 44 - Desativação: 2003
• **Dolores Duran**- Linha 644, Km 35 - Desativação: 2003
• **Emílio Garrastazu Médici**- Linha 657, Km 35, Gleba 94, Lote 09 - Desat.: 2003
• **Euzébio De Queiróz**- Linha 621, Km 06, Gleba 76, Lote 06 - Desativação: 2001
• **Francisco De Melo Palheta**- Linha 625, Km 22, Gleba 74, Lote 41 - Desat.: 2003
• **Guimarães Rosa**- Linha 621, Km 16, Gleba 77, Lote 30 - Desativação: 2009
• **Guilherme Marconi**- Linha 625, Km 12, Gleba 63, Lote 48 - Desativação: 2003
• **Hélio Viana**- Linha 642, Km 35 - Desativação: 2007
• **Humaitá**- Linha 623, Km 05, Gleba 61, Lote 115 - Desativação: 2003
• **Humberto Teixeira**- Linha 646, Km 45, Gleba 87, Lote 34 - Desativação: 2010
• **Isaac Machado Franco**- Linha 621, Km 30 - Desativação: 2010
• **José Veríssimo**- Linha 623, Km 25, Gleba 75, Lote 62 - Desativação: 2010
• **José Gonçalves Leonardo**- Linha 625, Km 35, Gleba 75, Lote 67 - Desat.: 2000
• **José Mamédio De Souza**- Linha 664, Km 70 - Desativação: 2010
• **Joaquim Manoel Macedo**- Linha 636, Km 20, Gleba 90 - Desativação: 2010
• **Júlio Mesquita**- Linha 621, Km 14, Gleba 61, Lote 55 - Desativação: 2005
• **Leonardo Da Vinci**- Linha 644, Km 40, Gleba 81, Lote 33 - Desativação: 2010
• **Maranata**- Linha 638, Km 25, Gleba 78, Lote 49 - Desativação: 2010
• **Mariano Procópio**- Linha 659, Km 30, Gleba 90, Lote 17 - Desativação: 2003
• **Manoel Botelho De Oliveira**- Linha 623, Km 29, Gleba 76, Lote 37 - Desat.: 2010
• **Marcílio Dias**- Linha 625, Km 25, Gleba 62, Lote 27 - Desativação: 2005
• **Maracanã**- Linha 623, Km 15, Gleba 61, Lote 32 - Desativação: 2003
• **Miguel Ângelo**- Linha 668, Km 70, Gleba 98, Lote 22 - Desativação: 2010
• **Mém De Sá**- Linha 625, Km 20, Gleba 62 - Desativação: 2003
• **Nova Ou 12 De Maio**- Linha 625, Km 45, Gleba 75, Lote 125 - Desativação: 2010
• **Nova Canaã**- Linha 646, Km 55, Gleba 97, Lote 32 - Desativação: 2010
• **Nossa Senhora Aparecida**- Linha 621, Km 08, Gleba 60, Lote 80 - Desat.: 2006
• **Padre Antônio Vieira**- Linha 648, Km 48 - Desativação: 2007
• **Pedras Brancas**- Linha 623, Km 08, Gleba 76, Lote 25 - Desativação: 2003
• **Primavera**- Linha 662, Km 52 - Desativação: 2003
• **Pero Vaz De Caminha**- Linha 621, Km 09, Gleba 77, Lote 11 - Desativação: 2000
• **Paulo Sérgio**- Linha 657, Km 40, Gleba 94, Lote 27 - Desativação: 2003
• **Potiguara**- Linha 625, Km 45, Gleba 75, Lote 107 - Desativação: 2008
• **Raimundo Cantanhede**- Linha 659, Km 50, Gleba 95, Lote 55 - Desativação: 2008
• **Raimundo De Farias Brito**- Linha 657, Km 45, Gleba 54, Lote 14 - Desat.: 2010
• **Raquel De Queiroz**- Linha 636, Km 78, Lote 78 - Desativação: 2000
• **Rio São Sebastião**- Linha 623, Km 12, Gleba 76, Lote 37 - Desativação: 2003
• **Rui Barbosa**- Linha 619, Km 12, Gleba 47, Lote 54 - Desativação: 2003
• **São José**- Linha 623, Km 35, Gleba 76, Lote 149 - Desativação: 2007
• **Santa Teresa**- Linha 667, Km 55, Gleba 97, Lote 07 - Desativação: 2009
• **Presidente Tancredo Neves**- Linha 659, Km 60, Gleba 99, Lote 34 - Desat.: 2009
• **Tiradentes**- Linha 653, Km 30, Gleba 92, Lote 19 - Desativação: 2009
• **Tobias Barreto**- Linha 644, Km 45, Gleba 95, Lote 68 - Desativação: 2008
• **Vitor De Lima Barreto**- Linha 653, Km 25, Gleba 91, Lote 08 - Desativação: 2005
• **16 XVI De Fevereiro**- Linha 648, Km 56 - Desativação: 2010
• **21 XXI De Julho**- Linha 659, Km 55, Gleba 99, Lote 16 - Desativação: 2009
• **15 XV De Fevereiro**- Linha 655, Km 40, Trevo 92, Lote 26 - Desativação: 2009
• **15 XV De Novembro**- Linha 617, KM 25, Gleba 88, Lote 16 - Desativação: 2007

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**Revogam-se as disposições ao contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 13 (treze) dia do mês de dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:BD762D0F

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10810/GAB/2024 13 DE DEZEMBRO DE 2024. ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10810/GAB/2024
13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade: Fundo Municipal de Saúde

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de **R$ 329.200,00 (trezentos e vinte e nove mil e duzentos reais),**na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$329.200,00

02.09 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0023 2079 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.13 Obrigações Patronais
Ficha:210
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$80.000,00

02.09 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0023 2079 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.91.13 Contribuições Patronais
Ficha:212
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$30.000,00

02.09 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0023 2083 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Atenção Básica

3.1.90.13 Obrigações Patronais
Ficha: 495
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$20.000,00

02.09 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0023 2079 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Ficha: 467
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ 20.000,00

02.09 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0023 2083 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Atenção Básica

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha: 494
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ 100.000,00

02.09 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0023 2083 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Atenção Básica

3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado
Ficha: 497
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ 60.000,00

02.09 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0023 2079 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado
Ficha: 622
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ 15.000,00

02.09 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0023 2080 Atender a Servidores com Auxílios
3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Ficha: 215
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ 4.200,00

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-):_____R$ (329.200,00)

02.03 Secretaria Municipal de Administração
04 122 006 2021 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha: 057
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$(250.000,00)

02.03 Secretaria Municipal de Administração
04 122 006 2021 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais

3.1.90.13 Obrigações Patronais
Ficha: 058
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$(60.000,00)

02.03 Secretaria Municipal de Administração
04 122 006 2021 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais

3.1.91.13 Contribuições Patronais
Ficha: 060
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$(19.200,00)

Artigo 3º- Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a presente suplementação será destinadapara Folha de Pagamento.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de2023.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
00232079	3.1.90.13	1.500		R$80.000,00
0023 2079	3.1.91.13	1.500		R$30.000,00
0023 2083	3.1.90.13	1.500		R$20.000,00
0023 2079	3.1.90.16	1.500		R$20.000,00
0023 2083	3.1.90.11	1.500		R$ 100.000,00
0023 2083	3.1.90.04	1.500		R$ 60.000,00
0023 2079	3.1.90.04	1.500		R$ 15.000,00
0023 2080	3.3.90.48	1.500		R$ 4.200,00
0006 2021	3.1.90.11	1.500	R$(250.000,00)	
0006 2021	3.1.90.13	1.500	R$(60.000,00)	
0006 2021	3.1.91.13	1.500	R$(19.200,00)	
TOTAL			**R$ (329.200,00)**	**R$329.200,00**

Governador Jorge Teixeira, 13 de Dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:727E8AE3

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 10799GAB/2024 13 DE DEZEMBRO DE 2024 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTECRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECRETO MUNICIPAL Nº 10799GAB/2024
13 de Dezembro de 2024

Abre no orçamento vigenteCrédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;
Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso II da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes deExcesso de Arrecadação;
Considerando aLei 1680 de 12/12/2024 (ID 257973)

DECRETA
Art. 1º- Abre no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, na importância**R$ 49.751,62 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos)**na unidade orçamentária Fundo Municipal de Saúde,de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.09Fundo Municipal de Saúde
10 305 0023 2089 Vigilância em Saúde
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha: 971
Fonte Recurso: 1.600
Valor R$ 27.497,68

02.09Fundo Municipal de Saúde
10 122 0023 2079 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Ficha: 825
Fonte Recurso: 1.605
Valor R$ 22.253,94

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes deExcesso de Arrecadação.
Art. 3º-Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº.1.535/2023.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2024**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Os recursos serão utilizados de acordo com as dotações orçamentárias descritas e são de imperiosa necessidade ao desempenho da referida pasta.
Considerando que a suplementação será destinada para pagamento de folha com os servidores vinculandos ao departamento, haja visto que o programa recebeu incentivos a mais que o orçado para o exercicio 2024.Bem como, solicita-seCredito Suplementar por Excesso de Arrecadaçãoparapagamentos ao piso nacional da enfermagem regulamentada pela EC124 de 14 de julho de 2022 que estabelece a assistencia finaceira complementar da União destinada aos pagamentos do piso salarial de enfermeiros(as), técnicos(as), auxiliares de enfermagem e parteiras.
Assim, encaminhamos a presente medida para análise desse Colendo Poder Legislativo Municipal.
ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0023 2089	3.1.90.11	01.600	R$:27.497,68
0023 2079	3.1.90.16	01.605	R$:22.253,94

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.600	R$:126.408,00	R$:213.905,68	R$87.497,68
01.605	R$: 0,00	R$: 223.345,22	R$: 223.345,22

Governador Jorge Teixeira/RO, 13 de Dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:A3146AA3

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 107800GAB/2024 13 DE DEZEMBRO DE 2024 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTECRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

DECRETO MUNICIPAL Nº 107800GAB/2024
13 de Dezembro de 2024

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Fazenda.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;
Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso II da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação;
Considerando a Lei 1681 de 12/12/2024 (ID 257974)

DECRETA
Art. 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, na importância **R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.05Secretaria Municipal de Fazenda
04 123 0013 2056 Assegurar a Manutenção Adminstrativa da Unidade
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha:160
F.R: 1.500
Valor: R$ 6.000,00

02.05 Secretaria Municipal de Fazenda
28 846 0013 2059 Contribuição PASEP
3.3.90.47 Obrigações Tributárias e Contribuitivas
Ficha:164
F.R: 1.500
Valor: R$ 60.000,00

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Excesso de Arrecadação.
Art. 3º-Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº.1.535/2023.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2024**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Os recursos serão utilizados de acordo com as dotações orçamentárias descritas e são de imperiosa necessidade ao desempenho da referida pasta.
Considerando que a suplementação será destinada pagamento de PIS/PASEP.
Assim, encaminhamos a presente medida para análise desse Colendo Poder Legislativo Municipal.
ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0013 2056	3.3.90.39	01.500	R$:6.000,00
0013 2059	3.3.90.47	01.500	R$:60.000,00

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.500	R$:21.573.201,01	R$:26.440.404,60	R$: 0,00	R$4.867.203,56,00

Governador Jorge Teixeira/RO, 13 de Dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:6A15DB03

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 10801/GAB/2024 13 DE DEZEMBRO DE 2024 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTECRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 10801/GAB/2024

13 de Dezembro de 2024

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, na Unidade Orçamentária: Instituto De Previdência Social Dos Servidores Públicos Municipais.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estadode Rondônia, com basenos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;
Considerando aLei 1682 de 12/12/2024 (ID 257975)

DECRETA
Art. 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, na importância**R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)**na unidade orçamentáriaInstituto De Previdência Social Dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

§ 1º - Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$ 82.500,00

02.10.00 Instituto Municipal de Previdência Social
09 272 0028 2091 Concessão de Benefícios do Segurados
3.1.90.01Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada
Ficha:258
Fonte de Recurso: 1.800
Valor: R$82.500,00

ANULAÇÃO (-):_____R$ (82.500,00)

02.10.00 Instituto Municipal de Previdência Social
99 997 9999 9999 Rerserva de Contingência e Contingência RPPS
9.9.99.99Reserva de contingência/Reserva do RPPS
Ficha:262
Fonte de Recurso: 1.800
Valor: R$82.500,00

Art. 2º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.535/2023.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2024**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Os recursos serão utilizados de acordo com as dotações orçamentárias descritas e são de imperiosa necessidade ao desempenho da referida pasta.
Considerando que a suplementação será destinada para atendimentodas necessidades do GJTPREVI, com o pagamentodafolha dos aposentados e pensionistas, referente ao13º salário e dezembro de 2024.
Assim, encaminhamos a presente medida para análise desse Colendo Poder Legislativo Municipal.
ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0028 2091	3.1.90.01	1.800	R$: 82.500,00

Memória de Cálculo de Anulação de Dotação

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0028 2091	3.1.90.01	1.800		R$: 82.500,00
9999 9999	9.9.99.99	1.800	R$: (82.500,00)	
TOTAL			**R$: (82.500,00)**	**R$: 82.500,00**

Governador Jorge Teixeira/RO, 13 de Dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:020C23F3

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.10802/GAB/2024 13 DE DEZEMBRO DE 2024 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIAMUNICIPAL DEEDUCAÇÃO.

DECRETO MUNICIPAL Nº.10802/GAB/2024
13 de Dezembro de 2024

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;
Considerando o disposto no argo 43, § 1º, inciso I da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de Superávit Financeiro;
Considerando a Lei 1683 de 12/12/2024 (ID 257976)

DECRETA
Art. 1º-Abreno orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, na importância **R$ 256.315,56 (duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos)**na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12 361 0007 1202 Construção de Escolas
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha: 1024
F.R: 2.500
Valor: R$ 9.554,48

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12 361 0007 1202 Construção de Escolas
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha: 1025
F.R: 2.501
Valor: R$ 28.893,69

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12 361 0007 1202 Construção de Escolas
4.4.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha: 1023
F.R: 2.570
Valor: R$90.202,66

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12 361 0007 1202 Construção de Escolas
4.4.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha: 1026
F.R: 2.569
Valor: R$127.664,73

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como

priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.535/2023.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2024**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que o crédito adicional será para devolução dos recursos que não foram utilizados na construção das escola hoje denominadas Escola Fernão Dias Paes, Escola Municipal Antônia Diógenes Saldanha e José Serafim Barbosa considerando que a escolsa já se encontram em pleno funcionamento, o termo de Convênio finalizado e o processo se encontra em fase de prestação de contas e devolução dos recursos.
Diante do exposto, justifica-se abertura do Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro Orçamentária na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Educação.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0007 1202	3.3.90.93	02.500	R$ 9.554,48
0007 1202	3.3.90.93	02.501	R$ 28.893,69
0007 1202	4.4.90.93	02.570	R$ 90.202,66
0007 1202	4.4.90.93	02.569	R$127.664,73

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS APAGAR 2023	SUPERÁVIT FINANCEIRO
02.500	R$9.554,48	R$ 0,00	R$ 9.554,48
02.501	R$ 28.893,69	R$ 0,00	R$ 28.893,69
02.570	R$90.202,66	R$ 0,00	R$90.202,66
02.569	R$127.664,73	R$ 0,00	R$127.664,73

Governador Jorge Teixeira/RO, 13 de Dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:2123F0A4

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.10803/GAB/2024 13 DE DEZEMBRO DE 2024 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIAMUNICIPAL DEEDUCAÇÃO.

DECRETO MUNICIPAL Nº.10803/GAB/2024
13 de Dezembro de 2024

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;
Considerando o disposto no argo 43, § 1º, inciso I da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes deSuperávit Financeiro;
Considerando aLei 1684 de 12/12/2024 (ID 257977)

DECRETA
Art. 1º-Abreno orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, na importância**R$ 8.884,28 (oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**na unidade orçamentáriaSecretaria Municipal de Educação, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12 361 0007 2047 Salário Educação
3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 1027
F.R: 2.500
Valor: R$ 8.884,28

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.535/2023.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2024**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que o crédito adicional será destinada para a aquisição de materiais de consumo para suprir as necessidades da secretaria municipal de educação para termino do ano letivo de 2024.
Diante do exposto, justifica-se abertura do Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro Orçamentáriana unidade orçamentária Secretaria Municipal de Educação.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0007 2047	3.3.90.30	02.500	R$ 8.884,28

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS APAGAR 2023	SUPERÁVIT FINANCEIRO
02.500	R$8.884,28	R$ 0,00	R$8.884,28

Governador Jorge Teixeira/RO, 13 de Dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:D948E677

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10806/GAB/2024 13 DE DEZEMBRO DE 2024 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10806/GAB/2024
13 de Dezembro de 2024

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, na Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;
Considerando o disposto no argo 43, § 1º, inciso I da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes deSuperávit Financeiro;
Considerando aLei 1686 de 13/12/2024 (ID 258411)

DECRETA
Art. 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, na importância**R$ 2.843,34 (dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos)**na unidade orçamentáriaSecretaria Municipal de Educação,de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12.365.0007.2036.Assegurar a remuneração Administrativa - Creche

3.3.90.93 Indenizações e Restituições

Ficha: 1030
F.R: 2.569
Valor: R$ 998,78

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12.365.0007.2036.Assegurar a remuneração Administrativa - Creche
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 1031
F.R: 2.500
Valor: R$ 19,50

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12.365.0007.2036.Assegurar a remuneração Administrativa - Creche
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha: 1032
F.R: 2.500
Valor: R$ 1.560,16

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12.365.0007.2036.Assegurar a remuneração Administrativa - Creche
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha: 1033
F.R: 2.501
Valor: R$ 261,97

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.535/2023.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2024**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que o crédito adicional será destinada para devolução dos recursos que não utilizados e sobra de rendimentos de aplicação financeira, considerando que o programa que atendeu a educação infantil denominado de apoio as creches se encerrou, sendo necessário a devolução dos saldos remanescentes na conta 42377, para que a prestação de contas e devolução dos recursos regularizada.
Diante do exposto, justifica-se abertura do Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro Orçamentáriana unidade orçamentária Secretaria Municipal de Educação.
ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0007.2036	3.3.90.93	02.569	R$998,78
0007.2036	3.3.90.39	02.500	R$ 19,50
0007.2036	3.3.90.93	02.500	R$ 1.560,16
0007.2036	3.3.90.93	02.501	R$ 261,97

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS APAGAR 2023	SUPERÁVIT FINANCEIRO
02.500	R$1.579,66	R$ 0,00	R$1.579,66
02.569	R$ 998,78	R$ 0,00	R$ 998,78
02.501	R$ 261,97	R$ 0,00	R$261,97

Governador Jorge Teixeira/RO, 13 de Dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:337BBB7A

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10806/GAB/2024 13 DE DEZEMBRO DE 2024 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10806/GAB/2024
13 de Dezembro de 2024

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, na Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;
Considerando o disposto no argo 43, § 1º, inciso I da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes deSuperávit Financeiro;
Considerando aLei 1686 de 13/12/2024 (ID 258411)

DECRETA
Art. 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, na importância**R$ 2.843,34 (dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos)**na unidade orçamentáriaSecretaria Municipal de Educação,de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12.365.0007.2036.Assegurar a remuneração Administrativa - Creche

3.3.90.93 Indenizações e Restituições

Ficha: 1030
F.R: 2.569
Valor: R$ 998,78

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12.365.0007.2036.Assegurar a remuneração Administrativa - Creche
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 1031
F.R: 2.500
Valor: R$ 19,50

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12.365.0007.2036.Assegurar a remuneração Administrativa - Creche
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha: 1032
F.R: 2.500
Valor: R$ 1.560,16

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12.365.0007.2036.Assegurar a remuneração Administrativa - Creche
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha: 1033
F.R: 2.501
Valor: R$ 261,97

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.535/2023.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2024**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que o crédito adicional será destinada para devolução dos recursos que não utilizados e sobra de rendimentos de aplicação financeira, considerando que o programa que atendeu a educação infantil denominado de apoio as creches se encerrou, sendo necessário a devolução dos saldos remanescentes na conta 42377, para que a prestação de contas e devolução dos recursos regularizada.

Diante do exposto, justifica-se abertura do Crédito AdicionalSuplementar porSuperávit Financeiro Orçamentáriana unidade orçamentária Secretaria Municipal de Educação.
ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0007.2036	3.3.90.93	02.569	R$998,78
0007.2036	3.3.90.39	02.500	R$ 19,50
0007.2036	3.3.90.93	02.500	R$ 1.560,16
0007.2036	3.3.90.93	02.501	R$ 261,97

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS APAGAR 2023	SUPERÁVIT FINANCEIRO
02.500	R$1.579,66	R$ 0,00	R$1.579,66
02.569	R$ 998,78	R$ 0,00	R$ 998,78
02.501	R$ 261,97	R$ 0,00	R$261,97

Governador Jorge Teixeira/RO, 13 de Dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:536F8FE9

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 107807GAB/2024 13 DE DEZEMBRO DE 2024 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTECRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 107807GAB/2024
13 de Dezembro de 2024

Abre no orçamento vigenteCrédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;
Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso II da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes deExcesso de Arrecadação;
Considerando aLei 1675 de 13/12/2024 (ID 258421)

DECRETA
Art. 1º- Abre no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, na importância**R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos,de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.452.0016.2109- Contribuição para o Custeio da Iluminação pública
3.3.90.47 Obrigações Tributarias e Contributivas
Ficha: 616
Fonte Recurso: 1.751

Valor R$ 19.000,00

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes deExcesso de Arrecadação.
Art. 3º-Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº.1.535/2023.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2024**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Os recursos serão utilizados de acordo com as dotações orçamentárias descritas e são de imperiosa necessidade ao desempenho da referida pasta.
Considerando que a suplementação será destinada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
O referido valor do excesso de arrecadação será destinado para complementação do pagamento de fatura do COSIP, referente a novembro de dezembro/2024.
Assim, encaminhamos a presente medida para análise desse Colendo Poder Legislativo Municipal.
ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0016 2109	3.3.90.47	01.751	R$:19.000,00

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.751	R$:107.496,84	R$:143.114,62	R$: 0,00	R$35.617,78

Governador Jorge Teixeira/RO, 13 de Dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:1E117B42

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 107808GAB/2024 13 DE DEZEMBRO DE 2024 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTECRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 107808GAB/2024
13 de Dezembro de 2024

Abre no orçamento vigenteCrédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Educação

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;
Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso II da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes deExcesso de Arrecadação;
Considerando aLei 1687 de 13/12/2024 (ID 258438)

DECRETA
Art. 1º- Abre no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, na importância**R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais)**na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Educação,de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12 361 0007 2042 Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha: 122
Fonte Recurso: 1.540
Valor R$ 350.000,00

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12 361 0007 2042 Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado
Ficha: 484
Fonte Recurso: 1.540
Valor R$ 150.000,00

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12 361 0007 2044 Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - AEE
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado
Ficha: 694
Fonte Recurso: 1.540
Valor R$ 30.000,00

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes deExcesso de Arrecadação.
Art. 3º-Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº.1.535/2023.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2024**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Os recursos serão utilizados de acordo com as dotações orçamentárias descritas e são de imperiosa necessidade ao desempenho da referida pasta.
Considerando que a suplementação será destinada para Folha de Pagamento.
Assim, encaminhamos a presente medida para análise desse Colendo Poder Legislativo Municipal.

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0007 2042	3.1.90.11	01.540	R$: 350.000,00
0007 2042	3.1.90.04	01.540	R$: 150.000,00
0007 2044	3.1.90.04	01.540	R$: 30.000,00

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.540	R$:7.396.323,13	R$:8.639.248,31	R$: 180.000,00	R$1.242.925,18

Governador Jorge Teixeira/RO, 13 de Dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:620CEB1F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.475GAB.PREF/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2024".

MARINICE GRANEMANN,PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta na Lei nº 2.751/GAB/PREF/23, Artigo 9º parágrafo 1º.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2024, no valor de RR 25.295,75 (vinte e cinco mil duzentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) para atender a**Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**. Em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

SUPLEMENTAR

0211		**Secretaria Municipal de Saúde**		
01		**Fundo Municipal de Saúde -SEMSAU**		
10.122.0017.0114.0000		**Manutenção das da SEMSAU**		
3.1.90.11.00	1.500	Vencimento e Vantagens Pessoal Civil	F- 203	R$25.295,75
Total Geral				**R$25.295,75**

Art. 2º- O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAR

0211		**Secretaria Municipal de Saúde**		
01		**Fundo Municipal de Saúde -SEMSAU**		
10.122.0017.0114.0000		**Manutenção das da SEMSAU**		
3.3.90.3.00	1.500	Material de Consumo	F- 210	R$25.295,75
Total Geral				**R$25.295,75**

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio Pérola do Mamoré, 13 de dezembro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:740D59B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 163/GAB-SEMED/24 GUAJARÁ-MIRIM, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece o Calendário Escolar Oficial para o ano letivo de 2025, da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.055/GAB-PREF/22 e considerando o disposto na LDB nº 9.394/1996, Resolução nº 003/CME de 2017 e Nota Técnica GAEPE-RO N. 001/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Calendário Escolar Oficial para o ano letivo de 2025, às Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º O Calendário Escolar Oficial de cada escola, respeitadas as normas legais, as emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e as peculiaridades locais, deve ser elaborado, discutido, aprovado pela comunidade escolar e amplamente divulgado.

Art. 3º O Calendário Escolar Oficial do ano letivo de 2025 deve prever, na Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

§ 1º São considerados dias letivos aqueles utilizados para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com a presença de estudantes, com o registro da frequência e efetiva orientação do professor, estabelecidos no Projeto Pedagógico e no Calendário Escolar Oficial.

§ 2º O Calendário Escolar Oficial deverá ser organizado de maneira a garantir que a escola trabalhe durante os 05 (cinco) dias da semana, contemplando os Campos de Experiências para Educação Infantil e os Componentes Curriculares para o Ensino Fundamental Anos Iniciais, previstos no Referencial Curricular adotado, conforme a Resolução Nº 22/CME-GM/22.

§ 3º As escolas que atendem turmas de extensão, distritais, indígenas, do campo e ribeirinhas, poderão elaborar calendários diferenciados para essas turmas, observando o disposto nesta portaria e as peculiaridades da comunidade.

§ 4º É vedada a dispensa de estudantes nos dias letivos previstos no Calendário Escolar Oficial em razão de reuniões sociais e avaliações externas, salvo se por expressa solicitação judicial ou da mantenedora.

§ 5º As aulas poderão ser suspensas somente nos dias de luto por falecimento de estudantes ou servidor da escola, reforma e/ou reparos do estabelecimento de ensino e em situações de sinistro ocasionado por fenômenos da natureza.

§ 6º No período de jogos escolares municipais as aulas deverão ocorrer sem prejuízo de dias letivos e carga horária.

§ 7º O encerramento do ano letivo fica condicionado ao cumprimento integral da carga horária e dos dias letivos constantes no Calendário Escolar Oficial aprovado, homologado e publicado.

Art. 4º A interrupção das atividades letivas programadas, independentemente do motivo, implica na imediata reposição, tanto de carga horária, quanto em números de dias letivos, a fim de atender ao mínimo estabelecido em lei.

Parágrafo único. A escola que tiver as atividades letivas interrompidas, deverá encaminhar proposta de Cronograma de Reposição das Aulas, à Divisão de Ensino Pedagógico – DEP, para análise, aprovação e publicação, garantindo o cumprimento dos dias letivos, com o devido acompanhamento.

Art. 5º São consideradas datas bases do Calendário Escolar Oficial de 2025:

I - Férias Regulamentares (30 dias): 02 a 31/01/2025;
II – Matrícula: 07 a 17/01/2025;
III - Planejamento Pedagógico Escolar: 03 a 07/02/2025;
IV - Início do Ano Letivo: 10/02/2025;
V - Processo AGIR: 03/02, 29/04, 14 e 15/07, 08/10 e 22/12/2025;
VI - Dia “D” da Busca Ativa Escolar: 10/04/2025;
VII - Férias Regulamentares (15 dias): 16 a 30/07/2025;
VIII - Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Rondônia (SAERO): no período à 17 a 28/11/2025;
IX - Chamada Escolar: 14 a 28/11/2025;
X – Rematrícula: 02 a 18/12/2025;
XI - Término do Ano Letivo: 19/12/2025;

XII - Encerramento das Atividades Escolares: 30/12/2025;
Art. 6° São feriados nacionais, estaduais, municipais, ponto facultativo e datas comemorativas:
I - Confraternização Universal: 01/01/2025;
II - Instalação do Estado de Rondônia: 04/01/2025;
III - Carnaval: 04/03/2025;
IV - Quarta-Feira de Cinzas: 05/03/2025;
V - Aniversário do Município: 10/04/2025;
VI - Paixão de Cristo: 18/04/2025;
VII - Tiradentes: 21/04/2025;
VIII - Dia Mundial do Trabalho: 01/05/2025;
IX - Corpus Christi: 19/06/2025;
X - Independência da Bolívia: 06/08/2025;
XI - Independência do Brasil: 07/09/2025;
XII - Dia de Nossa Senhora Aparecida: 12/10/2025;
XIII - Dia do Servidor Público: 28/10/2025;
XIV - Finados: 02/11/2025;
XV - Proclamação da República: 15/11/2025;
XVI - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra: 20/11/2025;
XVII - Dia de Nossa Senhora do Seringueiro: 08/12/2025;
XVIII - Natal: 25/12/2025.
Art. 7º As datas base estabelecidas para o início e término do ano letivo, férias regulamentares e encerramento para atividades escolares programadas no Calendário Escolar Oficial 2025, não serão passíveis de alteração, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 8º A utilização dos sábados para substituição de outros dias letivos, deve ser evitada, tendo em vista que tal prática, não tem se mostrado efetiva para garantir a concretização material do direito à educação.
Art. 9º As atividades referentes as campanhas de conscientização, deverão ser incorporadas aos currículos e às propostas pedagógicas, de forma transversal e integradora, como temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global. As atividades além de serem desenvolvidas, deverão ser registradas, documentadas e arquivadas na escola.
Art. 10. A escola deverá estabelecer em seu calendário:
I - início e término do ano letivo;
II - início e término de cada bimestre;
III - feriados;
IV - férias regulamentares;
V - formação continuada;
VI - datas de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo);
VII - datas das reuniões Pedagógicas e do Conselho Escolar;
VIII - projetos institucionais; e
IX - período de avaliação diagnóstica.
Art. 11. É dever do(a) Diretor(a) Escolar, zelar pelo cumprimento das datas bases do Calendário Escolar Oficial 2025. O não cumprimento, poderá acarretar responsabilização administrativa.
Parágrafo único. O(A) diretor(a) deverá encaminhar o Calendário Escolar Oficial da Unidade à Divisão de Ensino Pedagógico/SEMED, juntamente com as atas de elaboração e aprovação pela comunidade escolar, até a primeira quinzena de fevereiro de 2025.
Art. 12. Compete à SEMED enviar às escolas esta portaria e seus anexos, e:
I - orientar as escolas na elaboração do Calendário Escolar Oficial contemplando suas peculiaridades; e
II - analisar e aprovar o Calendário Escolar Oficial de cada escola.
Art. 13. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 14. A Portaria nº 186/GAB-SEMED/23, de 29 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM nº 3632, páginas nº 48 e 49, dia 02/01/2024, continua vigente para as escolas que venham a concluir o ano letivo de 2024 no ano civil de 2025.
Art. 15. Esta Portaria e Anexos I e II entram em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias.

Guajará-Mirim/RO, 13 de dezembro de 2024.

PROF.ª ANA NETE AZEVEDO DANTAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 14.055/GAB-PREF/2022

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:DFFBA54B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 164/GAB-SEMED/24 EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de diária ao servidor Franquemar Fernandes de Carvalho e dá outras providências.

Artigo 1º - A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.055/GAB-PREF/22, de 17 de fevereiro de 2022, torna pública a concessão de 05 (cinco) diárias, com valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R$ 1000,00 (mil reais) ao servidor **Franquemar Fernandes de Carvalho,** Diretor da EMEIEF São Judas Tadeu, lotado na Secretaria Municipal de Educação SEMED, 162.790.692-49, Cadastro nº. 419 - 1.
Artigo 2º-As diárias foram concedidas para que o mesmo possa se deslocar até o município de Guajará-mirim/RO; para participar da reunião de Encerramento do Ano Letivo Escolar, fazer desbloqueio da conta dos programas no Banco do Brasil, comprar materiais para formatura do PRÉ II e tratar entre outros assuntos junto a Secretaria Municipal de Educação, no período de 16 a 20 de dezembro de 2024.
Artigo 3º- A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. ANA NETE AZEVEDO DANTAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 14.055/GAB-PREF/2022

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:F0FF001A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº021/FMDCA/2024.

PORTARIA Nº021/FMDCA/2024. Guajará-Mirim, 11 de dezembro de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Solange Soares Lagasse –
DECRETO N. º 16.014/GAB PREF/2024.

R E S O L V E:

I – Conceder diárias ao servidor mencionado a seguir, conforme as solicitações:

autorizar o pagamento de 3 (três) diárias no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais) perfazendo o valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais) em favor do **Sr.º YAN KAIQUE BENTO AZZI– Conselheiro Tutelar,** o qual irá participar do projeto SEMTAS ITINERANTE, no Distrito de Surpresa, com saída dia 12/12/2024 e retorno em 14/12/2024, o conselheiro estará realizando vigência á localidade para acompanhamento das demandas junto ás escolas e realização de palestras e orientações.

II- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.

IV-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de dezembro de 2024.

SOLANGE SOARES LAGASSE
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto N. º 16.014/GAB-PREF/2024

Publicado por:
Bruna Najayra Flores Gonçalves
Código Identificador:0ECF42FA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 016/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 848-05/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2023 TERMO ADITIVO Nº 001/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 016/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 848-05/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2023
TERMO ADITIVO Nº 001/2024

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE E JORJÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE GASES EIRELI EPP;

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal MOISES GARCIA CAVALHEIRO;

CONTRATADO: JORJAO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE GASES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ n.06.539.992/0001-06, localizada na ROD 135, GLEBA PYRINEOS, SEÇÃO G, LOTE 09-B S/N, Cidade de Ji- Paraná, Cep 76.900-970, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Antonio Bernardo Jardim Neto,** portador(a) da Carteira de Identidade nº594.628, e do CPF 60922494215, residente e domiciliado a Rua 31 de Març, n. 1358, Bairro, Jardim Presidencial, na cidade de Ji-Paraná, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada**.**

As partes pactuam o Primeiro Aditamento ao contrato em epígrafe, cuja celebração é regida pelas Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com fundamento específico no art. 6º, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atendidos os itens especificados em cláusulas e nas condições que se seguem.

1. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Cláusula 1ª. A vigência do presente Contrato fica prorrogada por 12 (doze) meses contados de 20/12/2024, passando, assim, ao dia 20/12/2025.

2. DO REAJUSTE DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Cláusula 2ª. O valor do presente Contrato fica reajustado, com base no índice contratualmente previsto (IGP-M) acumulado entre a data da proposta inicial (nov/2023) e a presente data, passando, doravante, ao valor global anual reajustado de R$ 338.000,20 (trezentos e trinta e oito mil reais e vinte centavos).

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 3ª. Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma (CONTRATANTE, CONTRATADO, GESTOR DO CONTRATO, PROCURADORIA E PROCESSO), o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO, SECRETÁRIO, e testemunha rubricando-se todas as páginas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Itapuã do Oeste/RO, 12 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
Prefeito

JORJAO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE GASES EIRELI EPP
Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
Secretário

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:CB1F1152

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 029/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1053-05/2024 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito,**Moisés Garcia Cavalheiro**;

CONTRATADO: PRESERVA SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.049.227/0001-57, sediada na R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554.

OBJETO: Prestação de serviços de dosimetria.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$80.550,00 (oitenta mil, quinhentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura por ambos os contratantes, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.05. Sec.Mun.de Saúde - SEMSAU
02.05.04 Fundo Municipal de Saúde - Bloco Custeio Atenção Primária
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
10.301.0006.0030.0000 - Manutenção das Unidades Básicas de saúde (219A)
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:BCC81AB4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º3015 /GAB-PMIO/2024

DECRETO N.º3015 /GAB-PMIO/2024

Dispõe sobre a nomeação dos Membros Do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, 2024 a 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei Complementar Nº121/2002 de 16 de Dezembro de 200

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os membros especificados no Anexo Único do presente Decreto,
para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS do Município de
Itapuã do Oeste Rondônia, durante o período de 09/12/2024 a 09/12/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
Cumpra-se!

Itapuã do Oeste/RO, 12 de novembro de 2024.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

ANEXO ÚNICO
Decreto n.º3015 /GAB-PMIO/2024

NÃO GOVERNAMENTAL

Paróquia Nossa Senhora DeLourdes		
Titular	**Suplente**	
Raimunda Neta Santos	Ana Franca dos Santos	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE		
Titular	**Suplente**	
Yamanda Lillyan Ferreira	SimoneNogueira	
Associação dos Agropecuaristas do Município de Itapuã do Oeste RoAGROPÃ		
Titular	**Suplente**	
Gilberto Carlos de Menezes	Genis Franca Santos	
Igreja Evangélica Metodista Wesleyana		
Titular	**Suplente**	
Claudemir Spreafico	Adriano Ramos dos Santos	

GOVERNAMENTAL

Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP	
Titular	**Suplente**
Denise da Silva Pereira	Rait Monteiro de Souza
Secretaria Municipal de SaúdeSEMSAU	
Titular	**Suplente**
Débora Caldeira Sales	Maria Suzete Caldeira de Souza
Secretaria Municipal deTrabalho e Assistência Social-SEMTAS	
Titular	**Suplente**
Tatiane Pereira da Silva	Lidiane Souza Lima da Costa
Secretaria Municipal deEducação, Cultura, Desporto e LazerSEMECE	
Titular	**Suplente**
Débora Vanessa de Araujo	Maria de Fátima Costa Silva
DIRETORIAEXECUTIVA	
Presidente	**Vice-Presidente**
Maria Suzete Caldeira de Souza	Diomazino Souza Lima
Primeiro(a)Secretário(a)	**Segundo(a)Secretário(a)**
Poliana Moulaz de Oliveira	Maria Suzete Caldeira de Souza

Itapuã do Oeste/RO, 12 de novembro de 2024.

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:CA5286F2

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024

H O M O L O G A Ç Ã O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste - RO, **Moisés Garcia Cavalheiro,** baseado no resultado da **Adjudicação** e parecer da **Assessoria Jurídica**, resolvem **homologar** a presente Licitação para atender as necessidades **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER - SEMECE.**

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Processo Administrativo nº 1032-06/2024
Tipo: Menor preço

Objeto: Aquisição de Livros para exames de proficiência da língua portuguesa e matemática, em atendimento as necessidades pedagógicas das unidades escolares do Município de Itapuã do Oeste.

Empresas: INSTITUTO ANCORA EDUCACAO
CNPJ: 35.921.622/0001-37
Valor homologado R$ 141.500,00
Valor total homologado: R$ 141.500,00 (Cento e quarenta e um mil e quinhentos reais)
Data da Homologação: 13 de novembro de 2024
Por ser a proposta que apresentou os critérios mais vantajosos para esta administração publica.

Itapuã do Oeste - RO, 13 de novembro de 2024.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:CCAA5DE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 191/GAB-PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE/RO, 09 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA Nº 191/GAB-PMIO/2024 Itapuã do Oeste/RO, 09 de abril de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal com base na Lei Complementar nº 152 de 14 de abril de 2022, que trata da Estrutura Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir do dia 10/04/2024, a senhora **Kelly Vanessa de Paulo Silva**, para assumir cargo comissionado na função de Coordenador Municipal de Regularização Fundiária, subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - **SEMAP.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!

E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:A256688A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 376/GAB-PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE/RO, 09 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal com base na Lei Complementar nº 152 de 14 de abril de 2022, que trata da Estrutura Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **ANA CARLA VIANA CAMPOS COSTA**, do cargo em comissão de**DIRETOR ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda - **SEMFAZ**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 30 de dezembro de 2024.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:A44B7AD4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 377/GAB-PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE/RO, 09 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 377/GAB-PMIO/2024 Itapuã do Oeste/RO, 09 de dezembro de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal com base na Lei Complementar nº 152 de 14 de abril de 2022, que trata da Estrutura Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **JANIA MARIA CASTORINA SOARES DE ALMEIDA**, do cargo em comissão de**COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - **SEMAP**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:7475B256

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 378/GAB-PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE/RO, 09 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal com base na Lei Complementar nº 152 de 14 de abril de 2022, que trata da Estrutura Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **LETÍCIA VIANA AMARAL**, do cargo em comissão de**ASSESSOR - APOIO OPERACIONAL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - **SEMECE**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 30 de dezembro de 2024.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:49C9B9F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 379/GAB-PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE/RO, 09 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 379/GAB-PMIO/2024 Itapuã do Oeste/RO, 09 de dezembro de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal com base na Lei Complementar nº 152 de 14 de abril de 2022, que trata da Estrutura Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **KESSIA FLAVIA FEA**, do cargo em comissão de**DIRETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer -**SEMECE**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:E5458592

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 380/GAB-PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE/RO, 09 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal com base na Lei Complementar nº 152 de 14 de abril de 2022, que trata da Estrutura Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor**GUILHERME ANDRADE DE MOURA**, do cargo em comissão de**ASSESSOR - APOIO OPERACIONAL**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda - **SEMFAZ**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 30 de dezembro de 2024.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:5ADB353C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 381/GAB-PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE/RO, 09 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal com base na Lei Complementar nº 152 de 14 de abril de 2022, que trata da Estrutura Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora**KECILA REMILE RODRIGUES CASTRO**, do cargo em comissão de**ASSESSOR - APOIO OPERACIONAL**, lotada ao**GABINETE DO PREFEITO**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:9557D26A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 382/GAB-PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE/RO, 09 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal com base na Lei Complementar nº 152 de 14 de abril de 2022, que trata da Estrutura Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **LUCELIA MARIA BATISTA**, do cargo em comissão de**COORDENADOR DE GABINETE**, lotada ao**GABINETE DO PREFEITO**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:C861424C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 383/GAB-PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE/RO, 09 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal com base na Lei Complementar nº 152 de 14 de abril de 2022, que trata da Estrutura Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **SILVANEA PEREIRA DE SOUZA SILVA**, do cargo em comissão de**GERENTE MUNICIPAL DE CONVENIO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - **SEMAP**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:09C18A2F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 385/GAB-PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE/RO, 09 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal com base na Lei Complementar nº 152 de 14 de abril de 2022, que trata da Estrutura Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **THIAGO RODRIGUES MIGUEL**, do cargo em comissão de**ASSESSOR DE CERIMONIAL E ATOS OFICIAIS**, lotada ao**GABINETE DO PREFEITO**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 30 de dezembro de 2024.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:BC84D6C0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/IMPREV/2024

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/IMPREV/2024

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO DOESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico nº 02/IMPREV/2024 na forma da Lei nº. 14.133/21 e LC nº 123/2006 com suas alterações. Processo Administrativo nº 136/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada visando a GESTÃO/ IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO das informações dos eventos engenharia de segurança e medicina do trabalho para prestação de serviços que atenda o Instituto Municipal De Previdência De Machadinho D'Oeste/RO IMPREV, realizará o Pregão eletrônico do tipo Menor Preço por LOTE, Modo de Disputa:Aberto. Valor Previsto 7.351,25 (sete mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos). O envio das propostas será das 09h00min do dia17/12/2024 até as 09h00min do dia 06/01/2025. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 06/01/2025 (Horários de Brasília). Local da disputa

virtual: (https://www.licitanet.com.br/). Edital e anexos disponíveis no referido site e/ou no site institucional do órgão: www.machadinho.ro.gov.br. Informações Complementares na Diretoria de Compras, sediada à Avenida Rio de Janeiro, 3098, Centro, Machadinho D´Oeste RO,em dias úteis das 07h30min, às 13h30min. Contato e-mailmachadinhocpl@gmail.com.
Machadinho D´Oeste, 13 de dezembro de 2024

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:638DDDDC

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº3902/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD' Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **ADITIVO DE PRAZO E VALOR** do Contrato Originário Nº273de 28/12/2021, solicitado através do Memorando nº 234/SEMPLAC/2024(ID 663268), presente no Processo nº3902/2021, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CARTÕES POR REDE CREDENCIADA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL(GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10),ATRAVÉS DA ARP Nº 020/2021, DERIVADA DO PE 45/2021, DO PROC. 2716/2021, CONF. MEMO. 102/SEMPLAC E DOCS. ANEXOS,** tendo como contratada a empresa: **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA,**CNPJ:05.884.660/0001-04, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAC, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 669603)e Relatório de Análise Processual(ID 669831)

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/12/2024 às 09:08, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**669878**e o código verificador**46977050**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:9D72A396

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº3841/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD' Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **ADITIVO DE PRAZO** do Contrato Originário Nº272/2021de 28/12/2021, solicitado através do Despacho 396(ID 668833) presente no Processo nº3841/2021,que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CARTÕES POR REDE CREDENCIADA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL,ATRAVÉS DAARP Nº 020/2021, DERIVADA DO PE 45/2021, DO PROC. 2716/2021, CONF. MEMO. 493/SEMOSP E DOCS. ANEXOS,** tendo como contratada a empresa: **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA,**CNPJ:05.884.660/0001-04, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 669605)e Relatório de Análise Processual(ID 669890).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/12/2024 às 09:08, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**669988**e o código verificador**F17859AF**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:1F1ACCA4

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 3911/2021

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD' Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR** do Contrato Originário Nº275/2021de 29/12/2021, solicitado através do memorando 311(ID 668377)presente no Processo nº 3911/2021que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTENS À FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA ARP Nº 21/2021, DERIVADA DO PE 46/2021, DO PROC. 2717/2021, CONF. MEMO. 307/2021/SEMED E DOCS. ANEXOS,** tendo como contratada a empresa: **VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA,**CNPJ:03.817.702/0001-50, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação(SEMED), de acordo com o Parecer Jurídico(ID 669606)e Relatório de Análise Processual(ID 670235).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/12/2024 às 09:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**670420**e o código verificador**77000D29**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:760DA530

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº580/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº580/2024 DE 12 de dezembro de 2024

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERARo(a) senhor(a)**BEATRIZ APARECIDA FABIANO**,portador(a) do CPF nº ***.377.992-**, do cargo Comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL I**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 13/12/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos12 de dezembro de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/12/2024 às 09:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**670398**e o código verificador**9E41A5D2**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:4A2A4631

IMPREV
CALENDÁRIO OFICIAL DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO DOESTE/RO IMPREV.

A Presidente do COMITÊ DE INVESTIMENTO- CI, Sra. Seila M. Gandra Moreti, comunica aos membros do Comitê de Investimento do IMPREV, que conforme aprovação constante da Ata Ordinária 010 de 12/12/2024 (ID 670317), entrará em vigor o Calendário oficial de reuniões ordinárias para o exercício do ano de2025.

Todas as reuniões serão realizadas na sede do IMPREV, com início às08horas.

MÊS	DIA
Janeiro	21
Fevereiro	18
Março	18
Abril	22
Maio	20
Junho	17
Julho	22
Agosto	19
Setembro	16
Outubro	21
Novembro	18
Dezembro	15

As datas acima mencionadas poderão sofrer alterações no decorrer do ano, conforme decisão do próprio Comitê.

Publicado por:
Fagner Partelli Coser
Código Identificador:75E5D2FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 407/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 407/2024

Contrato nº 407 de 12/12/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 42
Processo nº. 3433/2024

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMAS/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.880.163/0001/10 com sede e foro na comarca de Machadinho D'Oeste - RO

Contratada: A empresa**AUTOVEMA CONE SUL LTDA - CITROEN**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.082.896/0002-14, com sede na Av. Celso Mazutti, nº 6643, Bairro Parque São Paulo, na cidade de PORTO VELHO/RO

Objeto:**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE/RO E DE OUTRO LADO A EMPRESAAUTOVEMA CONE SUL LTDA - CITROEN**

CLÁUSULA SEGUNDA. DO AMPARO LEGAL.O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, bem como nos Decretos Municipais 4.172 a 4.186, ambos de 2023, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.O presente Instrumento tem por objeto Aquisição de 01 (um) veículo de passeio tipo Hatch, motorização mínima 1.0, novo 0 (zero) km em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, conforme Mem. nº 253/2024, termo de referência e docs anexos e documentos anexos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único.
O fornecimento objetodo presente contrato será executado com fiel observância a este instrumento, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA. DA VIGÊNCIA.O O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA. DO PREÇO.O valor da contratação é de R$ 80.560,00 (oitenta mil e quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:
I - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social:
II -Classificação Funcional: 08.241.0006.2122 (GARANTIA DE DIREITO A PESSOA IDOSA);
III - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 (equipamentos e Material Permanente);
IV - Valor: R$. 80.560,00 (oitenta mil e quinhentos e sessenta reais)
V - Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Assistência Social;
VI - Processo nº: 3433/2024

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. DO FORO. Fica eleito o Foro da cidade de Machadinho DOeste RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, e depois de lido, as partes acima nominadas assinam eletronicamente, nos termos da Lei, o presente instrumento para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Machadinho D'Oeste/RO, 12/12/2024.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO CESAR DE MELLO**,**SECRETARIO(a) MUNICIPAL**, em 13/12/2024 às 07:29, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/12/2024 às 09:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por**GILVAN GUIDIN**,**PROPRIETÁRIO**, em 13/12/2024 às 10:01, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**670422**e o código verificador**93309DC8**.

Publicado por:
Danila Silva Novais
Código Identificador:4EE82F16

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO AVISO DE LICITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 100/SEMSAU/2024 PROCESSO GLOBAL Nº 1166/SEMSAU/2024

AVISO DE LICITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 100/SEMSAU/2024 PROCESSO GLOBAL Nº 1166/SEMSAU/2024

O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, Estado de Rondônia, torna público o aviso de AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO HATCH, através da Carona a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 061/PMJ/2024 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/PMJ/2024, PROCESSO Nº 12454/PMJ/2023, DA PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE JARU/RO E AUTORIZAÇÃO CONFORME OFÍCIO DE RESPOSTA** CONTRATADA: **COMETA JI-PARANÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.234.444/0001-42. Valor Total: R$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais).
Informações pelo telefone 069-3448-2361 ou pelo e-mail e site: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br;
https://transparencia.ministroandreazza.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes

Ministro Andreazza/RO, 13 de dezembro de 2024.

CLEDER DE CAMARGO
Pregoeiro Oficial
Decreto 6.016/PMMA/2023

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:769AAD78

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3638/2024

de 13 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 90.844,47 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 10 da Lei nº 1.368 de 22 de Dezembro de 2023 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação de dotação orçamentária dentro das mesmas ações no valor de ***R$ 90.844,47 (noventa mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
04.122.0004.2006	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEMAFP*	
3.1.90.94 - 29	Indenizações e Restituições Trabalhistas	69.907,96
3.3.90.93 - 40	Indenizações e Restituições	70,00
4.6.90.71 - 375	Principal da Dívida Contratual	151,00
02.06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO**	
20.606.0008.2028	*OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIV. ADM. SEMMAAGRIT*	
3.1.90.94 - 157	Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.715,51
	TOTAL DA TRANSFERÊNCIA	**90.844,47**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro das mesmas ações no valor de ***R$ 90.844,47 (noventa mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos),*** visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
04.122.0004.2006	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEMAFP*	
3.1.90.11 - 27	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	39.907,96
3.1.90.13 - 28	Obrigações Patronais	30.000,00
3.2.90.21 - 374	Juros Sobre a Dívida por Contrato	221,00
02.06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO**	
20.606.0008.2028	*OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIV. ADM. SEMMAAGRIT*	
3.1.90.13 - 156	Obrigações Patronais	20.715,51
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**90.844,47**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 90.844,47 (noventa mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:CDC801BA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3636/2024

DECRETO N° 3636/2024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

"ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO 3541/2024 DO DIA 12 DE JUNHO DE 2024, QUE NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra - RO, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTÔNIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:
Art. 1' - Fica alterado o artigo 1º do 3541/2024 do dia 12 de junho de 2024, que passará a viger com a seguinte redação:

Nomeia o Conselho Municipal de Acompanhamentoe Controle Socialdo Fundo de Manutenção e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB):

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
Crislene Cavalcante de Brito —Titular
Crusnete Pereirade Almeida—Suplente

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO DA SECRETARIA **MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Eliane Luiza Cardoso— Titular
Zilanda Velentim de Souza Oliveira—Suplente

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL:
Maicon Cleber Ferreira Freitas —Titular
Marilândia Bento Barbosa — suplente

REPRESENTANTES DOS DIRETORESDAS ESCOLAS BÁSICASPÚBLICAS MUNICIPAIS:
Lucinéia da Silva Anacleto - Titular
Wanderleia Camargo Rei Souza – Suplente

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO DAS ESCOLAS PUBLICAS MUNICIPAIS:
Pauliceia Cardoso Barbosa - Titular
Katia Freitas Pereira Coimbra – Suplente

REPRESENTANTES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS POR ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA MUNICIPAL:

Vanusa Luiz Ferreira—Titular
Marcos Freitas da Silva—Suplente
Eliane Pascoal da Silva—Titular
Mônica Gonçalves da Silva—Suplente

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICOS MUNICIPAIS INDICADOSPELA ENTIDADE DEESTUDANTES SECUNDÁRIOS:
Maria Madalela de Amaral—Títular
Marcilene da Silva Batista - Suplente

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL:
Ananias Lemes Oliveira —Titular
Matheus da Silva Santos —Suplente

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL:
Emerson Castilho de Farias — Titular
Eliane Marques Jacinto —Suplente

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
Antonio Pereira Estevam —Titular
Roselayne Lemos Duarte —Suplente

REPRESENTATES DO SINDICATO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (SINDISMIR):

Maria das Dores da Silva Santos - Titular
Sonia Cristina Pereira —Suplente

REPRESENTATES DE ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS
DE MIRANTE DA SERRA

Cléria Ferreira de Souza - Titular
Claudete Aparecida Fabiciak dos Santos

Art.2º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:77275D8F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N. 047/CME/2024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Conceder a Prorrogação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz para a oferta da Educação Infantil (1 a 3 anos), pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro – RO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preconiza a LDB 9.394/96, o disposto no Processo Nº 0001439.03.16-2024, na **Resolução N. 047/CME/2024** e a deliberação do Conselho Pleno em Sessão Plenária realizada no dia 13 de dezembro de 2024, que aprovou o **Parecer n. 005/2024/CME/MN.**

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Prorrogação de Autorização de Funcionamento Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz para a oferta da Educação Infantil (1 a 3 anos) integrante ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO por um período de 03 (três) anos.
Art. 2º - Determina a Instituição sobre a observância do respectivo Parecer fundamenta desta Resolução.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua homologação, revogada as disposições em contrário.

FABIANA REGINA VALÉRIO
Presidente – CME

_____
MICELE ALBANO DE MORAES

_____
HELIO FRANTESKO DOS S. RAMALHO

_____
GILIANE BERGAMO

_____
KÁTIA DE LIMA PINTO

_____
IRONETE APª PEREIRA SCHMIDT

_____
MÔNICA GUEDES B. NUNES DE ARAÚJO

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F38763ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1096, 13 DE DEZEMBRO 2023

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.234 de 25 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: OZANIA MARIA DA SILVA, ocupante do cargo de DIRETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a partir de 23/12/2024.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.399/GAB/2024.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E828ACA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1097, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.234 de 25 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: PATRICIA SILVA DE SOUZA, ocupante do cargo de ASSESSOR TÉCNICO NO ENSINO PÚBLICO, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a partir de 23/12/2024.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.127/GAB/2022.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:051C841B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1098, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1.540 de 26 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: SANDRA BILCH, ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a partir de 23/12/2024.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.462/GAB/2024.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:A9A53C83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1099, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1.540 de 26 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: LUCINEIDE SOARES FONSECA ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a partir de 23/12/2024.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.264/GAB/2024.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:A7176431

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1100, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1.540 de 26 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: SUELI FERNANDES DOS SANTOS GONCALVES ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.265/GAB/2024.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:0908ABE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1101, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1.540 de 26 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: ROSINEI APARECIDA DOS SANTOS ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a partir de 23/12/2024.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.334/GAB/2024.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:FC7BBBC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1102, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1.540 de 26 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: JOSEFA IRENE MELO CARLOS ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a partir de 23/12/2024.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.291/GAB/2024.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:146C44DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1103, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1.540 de 26 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: VALDICLEIA BATISTA ALVES ocupante do cargo de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESCOLAR, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a partir de 23/12/2024.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.308/GAB/2024.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:7312DE0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1104, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Alterar a Portaria que concedeu auxílio doença a servidora (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal 1433, 29 de maio de 2023. CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Médica Perita, ID. 1.E95.D34 constante nos autos do Processo n. 337.03.03-2020;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a Portaria n. 938/2024 de 18 de outubro de 2024 que concedeu Auxilio doença para a servidora VALDECIR SCHINK RAIMUNDO, Matrícula: 1010, ocupante do cargo de PROFESSOR NÍVEL III 40 HORAS, vinculado(a) a Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED, até a conclusão do competente procedimento do processo de aposentadoria por invalidez junto ao Instituto de Previdência de Monte Negro - IPREMON.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação
Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:492EA4B3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3865, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1499/2023 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
348	02.13.00 08.243 0023 2071 3.1.90.11.00 1.500.0000.0000	352	02.13.00 08.243 0023 2071 3.1.90.94.00 1.500.0000.0000	830,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 12 de dezembro de 2024

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:51CD8C16

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3866, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1499/2023 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 63.293,45 (sessenta e três mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta cinco centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
359	02.05.00 12.361 0005 2019 3.1.90.11.00 1.500.0025.0000	620	02.05.00 12.361 0005 1133 4.4.90.51.00 1.500.0025.0000	24.177,00
359	02.05.00 12.361 0005 2019 3.1.90.11.00 1.500.0025.0000	378	02.05.00 12.361 0005 2021 4.4.90.51.00 1.500.0025.0000	39.116,45

Artigo 2º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 298.373,95 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e setenta e três reais e noventa cinco centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964 oriundos de outro órgão e recebidos através de suprimento financeiro.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática			Valor
359	02.05.00 12.361 0005 2019 3.1.90.11.00 1.500.0025.0000	5518	1.500.0025.0000 SUPRIMENTO DE FUNDO - EDUCAÇÃO RP 25%	298.373,95

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 13 de dezembro de 2024

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:D6C53C47

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 33/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 407/2024 AMPLA PARTICIPAÇÃO-COTA-EXCLUSIVA

Órgão: Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO; **Objeto:** Formação de Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo (limpeza, copa e cozinha) para atender as necessidades das Secretarias Municipais; **Valor estimado** R$ 1.381.404,61(um milhão, trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e um centavos); **Data da sessão:** 30/12/2024 às 09h (Horário de Brasília); **Local de realização do certame: www.licitanet.com.br**; **Do edital:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado no site da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e https://www.gov.br/pncp/pt-br Portal Nacional de Contratações Públicas; **Informações:** Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cpl@novabrasilandia.ro.gov.br.
Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 13/12/2024.

VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS
Pregoeiro – Port. 44/GP/2024

Publicado por:
Vildimark Cardoso Dos Santos
Código Identificador:FE10F578

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO 052/GP/2024

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria de Licença Premio nº 052/GP/2024O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Conceder ao senhor, ALBINO MARCOS RAMBO, matrícula N° 1443, agente administrativo, lotado na Secretaria Municipal de planejamento, a Licença Prêmio por assiduidade, correspondente ao 4ª Quinquênio 2015/2020, pelo período de 30 dias, a contar a partir de 06 de janeiro 2025, conforme Processo Nº3346/2024. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 13 de dezembro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:6CCF456E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.562-GP/2024

DECRETO Nº 8.562-GP/2024 Em, 13 de dezembro de 2024.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.067/GP-2023, de 22 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 29.500,00** (vinte e nove mil e quinhentos reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme o Processo nº 3245/2024 e Memorando nº 616/SEMED/2024. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00	PODER EXECUTIVO			
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.361.0015.2030	MANUT. DAS ATIV. FUNDEB 30%			
30.1.540	3.1.90.94	F: 58	Indenizações e Restituições Trabalhistas	29.500,00
TOTAL				29.500,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00	PODER EXECUTIVO			
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.361.0015.2030	MANUT. DAS ATIV. FUNDEB 30%			
30.1.540	3.3.90.39	F: 64	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	29.500,00
TOTAL				29.500,00

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.994–GP/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024) e Lei Municipal nº 2.067-GP/2023 (Lei Orçamentária do Exercício de 2024**).

Palácio 21 de Julho, em 13 de dezembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:00488A16

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.563-GP/2024

DECRETO Nº 8.563-GP/2024. Em, 13 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA da Senhora SIMONE DE LIMA TRISTÃO, servidora do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para a *PREFEITURA DE* PRESIDENTE MÉDICI/RO**."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia**,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Ofício nº 465/SEMGOV/2024, de 05 de novembro de 2024 expedido pelo Prefeito do município de Presidente Médici/RO,

D E C R E T A

Art. 1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA da Senhora **SIMONE DE LIMA TRISTÃO,** brasileira, maior, portadora do RG nº 1266811 SSP/RO e do CPF nº 023.072.762-03, servidora pública municipal pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, ocupante do cargo de Agente Administrativo – matrícula 7195 para exercer suas atividades laborais junto a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO.**

Art. 2º - A Cedência que trata o artigo anterior refere ao período de **01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025** e será com ônus integral para a Prefeitura de Presidente Médici/RO.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 13 de dezembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:B5524461

GABINETE DO PREFEITO
HABILITAÇÃO EDITAL 01/2024

HABILITAÇÃO EDITAL 01/2024
MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ – RO

Art. 1º. Torna público o Resultado de Habilitação, em atendimento as Etapas, item 3, do EDITAL nº 001/2024/PNAB, conforme abaixo:

CATEGORIA A	**AUDIOVISUAL**	**HABILITADOS** Antônio Marcos Rosa Daniel da Silva Bento **INABILITADOS** Gilmar de Souza Paradela - Faltou certidão negativa Estadual e Federal
CATEGORIA B	**MOSTRA DE MÚSICA**	**HABILITADOS** Alexsandro Soares Lopes **INABILITADOS** José Carlos Ferreira - Faltou certidão negativa Federal e Estadual Elison Carneiro dos Santos Alves – Faltou certidão negativa Estadual
CATEGORIA C	**ARTES CÊNICA (Dança e Teatro)**	**HABILITADOS** Joelma de Aquino Rêgo Claudiomar Silva Souza dos Santos
CATEGORIA D	**LITERATURA**	**HABILITADOS** Márcia Dias dos Santos Odeniza de Souza Lima João Pedro da Silva Antelo
CATEGORIA E	**ARTES VISUAIS**	**HABILITADOS** Evenilson Pinheiro Pereira Oliveira **INABILITADOS** Rui Nascimento da Silva – Faltou certidão negativa Estadual Edina do Nascimento Sales – Faltou certidão negativa Municipal

Art. 2º. Convoca-se, **Simon Oliveira da Silva e Jennifer Santana de Oliveira da Cruz**, para enviarem no e-mail aldirblanc@novamamore.ro.gov.br, os documentos de Habilitação até o dia 13/12 às 23h59.

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:7B7B61BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°544-GP/2024

PORTARIA N°544-GP/2024. Em, 13 de novembro de 2024.

Dispõe sobre aCONCESSÃOdeGRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO- LATO SENSU,à Servidora Pública Municipal,pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDOoArt. 25 da Lei Municipal 635-GP/2008 de 12 e março de 2008, que Dispõe sobre o plano de Cargos, Carreias e Remuneração dos Servidores Públicos integrantes do quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré e Dá outras providências, alterado pela Lei n°1.359/GP/2018.

R E S O L V E

Art.1°- Conceder**GRATIFICAÇÃO PELA TITULAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU,**no percentual de 20% do vencimento, pelo título apresentado, pela servidora pública municipal pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, conforme abaixo especificado:

N° ORDEM	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO EFETIVA	CURSO	IES EXPEDIDORA DO CERTIFICADO	PAGAMENTO RETROATIVO AO DIA
1.	Ariadine S. Barros Caetano	Professor II Pedagogo 40h	Orientação, Supervisão e Gestão Escolar	Centro Universitário Internacional-UNINTER	11/07/2023

PALÁCIO 21 DE JULHO, 13 de novembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Cleyciele Lima da Silva
Código Identificador:C2BF0B96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°546-GP/2024

PORTARIA N°546-GP/2024 Em, 21 de novembro de 2024.

Dispõe Sobre a CONCESSÃO de GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO - LATO SENSU,á servidorapública pertencente ao Quadro CLT da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDOoArt. 25 da Lei Municipal 635-GP/2008 de 12 e março de 2008, que Dispõe sobre o plano de Cargos, Carreias e Remuneração dos Servidores Públicos integrantes do quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré e Dá outras providências, alterado pela Lei n°1.359/GP/2018.

R E S O L V E

Art.1°- Conceder **GRATIFICAÇÃO PELA TITULAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO - LATO SENSU,**no percentual de 20% do vencimento, pelo título apresentado, do curso de Pós Graduação Lato Sensu, à servidora pública municipal pertencente ao Quadro de CLT da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme abaixo especificado:

N° ORDEM	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU	IES EXPEDIDORA DO CERTIFICADO	PAGAMENTO RETROATIVO AO DIA
1.	Elenúbia da Silva Beserra	Tec. Desenvolvimento Educacional Especializado	Psicopedagogia Institucional e Clínica	Faculdade FAMART	02/07/2024

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos financeiros retroativo ao dia 02/07/2024.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 21 de novembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Cleyciele Lima da Silva
Código Identificador:D27F5ACE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°554-GP/2024

PORTARIA N°554-GP/2024 Em, 26 de novembro de 2024.

Dispõe Sobre a CONCESSÃO de GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO - LATO SENSU, á servidora pública pertencente ao Quadro CLT da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 25 da Lei Municipal 635-GP/2008 de 12 e março de 2008, que Dispõe sobre o plano de Cargos, Carreias e Remuneração dos Servidores Públicos integrantes do quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré e Dá outras providências, alterado pela Lei n°1.359/GP/2018.

R E S O L V E

Art.1°- Conceder **GRATIFICAÇÃO PELA TITULAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO - LATO SENSU,**no percentual de 20% do vencimento, pelo título apresentado, do curso de Pós Graduação Lato Sensu, à servidora pública municipal pertencente ao Quadro de CLT da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme abaixo especificado:

N° ORDEM	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU	IES EXPEDIDORA DO CERTIFICADO	PAGAMENTO RETROATIVO AO DIA
1.	Iracilda Maria Salviano	Tec. Em Desenvolvimento Educacional Especializado	Educação Infantil-Anos Iniciais e Psicopedagogia	Centro Universitário-FAVENI	22/11/2024

PALÁCIO 21 DE JULHO, 26 de novembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Cleyciele Lima da Silva
Código Identificador:7626DFDD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°569-GP/2024

PORTARIA N°569-GP/2024 Em, 03 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre oRETORNO AS ATIVIDADES do Servidor Público Municipal MAIONES SOUZA GOMES, pertencente ao Quadro efetivo/Estatutário da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são Conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o Art. 113 da Lei Municipal nº Lei 061/90(regime jurídico único dos servidores do município de Nova Mamoré/RO e sua Alteração na lei n°1.153/GP/2016 de 31 de maio de 2016.

R E S O L V E

Art. 1°-CONCEDERo retorno as atividades, do servidor abaixo, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal.

Servidor (a)	Função	Matricula	A partir
Maiones Souza Gomes	Tec. Em Enfermagem	8895	02/12/2024

PALÁCIO 21 DE JULHO, 03 de dezembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Cleyciele Lima da Silva
Código Identificador:759CC8B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°570-GP/2024

PORTARIA N°570-GP/2024. Em, 03 de dezembro de 2024.

Dispõe Sobre aCONCESSÃOdeGRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO - LATO SENSU,á servidorapública pertencente ao Quadro CLT da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDOoArt. 25 da Lei Municipal 635-GP/2008 de 12 e março de 2008, que Dispõe sobre o plano de Cargos, Carreias e Remuneração dos Servidores Públicos integrantes do quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré e Dá outras providências, alterado pela Lei n°1.359/GP/2018.

R E S O L V E

Art.1°- Conceder**GRATIFICAÇÃO PELA TITULAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO - LATO SENSU,**no percentual de 20% do vencimento, pelo título apresentado, do curso de Pós Graduação Lato Sensu, à servidora pública municipal pertencente ao Quadro de CLT da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme abaixo especificado:

N° ORDEM	NOME	FUNÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU	IES EXPEDIDORA DO CERTIFICADO	PAGAMENTO RETROATIVO AO DIA
1.	Beatriz D. Serra Paiva	Tec. Desenvolvimento Educacional Especializado	Educação Especial e Inclusiva	Faculdade Metropolitana-FAMEESP	06/08/2024

PALÁCIO 21 DE JULHO, 03 de dezembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Cleyciele Lima da Silva
Código Identificador:EA9C7B84

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°574-GP/2024

PORTARIA N°574-GP/2024. Em, 05 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre o RETORNO AS ATIVIDADES da Servidora Pública MunicipalMARILENE ANDRADE DE ARAÚJO, pertencente ao Quadroefetivo/Estatutário da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são Conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o Ofício n°290/2024/GAB- Prefeitura Municipal de Machadinho D`Oeste, em Consonância com o Art. 54 da Lei Municipal n°634/2008.

R E S O L V E

Art. 1°-CONCEDERretorno as atividades, da servidora abaixo, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal.

Servidor (a)	Função	Matricula	Com data
Marilene Andrade de Araújo	Inspetor(a) de Pátio	5094	retroativa ao dia 04/12/2024

PALÁCIO 21 DE JULHO, 05 de dezembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Cleyciele Lima da Silva
Código Identificador:1D6E3648

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°576-GP/2024

PORTARIA N°576-GP/2024. Em, 06 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO de GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO- LATU SENSU,á Servidora Pública Municipal pertencente ao Quadro efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 18 I, §2º I da Lei Municipal 634-GP/2008 de 12 e março de 2008, que Dispõe sobre o plano de Cargos, Carreias e Salários da Administração e Saúde do Poder Executivo do Município de Nova Mamoré e Dá outras providências, alteração pela lei 1.485/GP/2019.

R E S O L V E

Art.1°- Conceder **GRATIFICAÇÃO PELA TITULAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU,** no percentual de 20% do vencimento, pelo título apresentado, do curso de Pós Graduação Lato Sensu, á servidora pública municipal pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, conforme abaixo especificado:

N° ORDEM	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO EFETIVA	CURSO	IES EXPEDIDORA DO CERTIFICADO	PAGAMENTO RETROATIVO AO DIA
1.	Tainara Oliveira Costa	Fiscal Tributário(a)	Direito Tributário: Gestão e Legislação	Centro Universitário Internacional-UNINTER	03/12/2024

PALÁCIO 21 DE JULHO, 06 de dezembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Cleyciele Lima da Silva
Código Identificador:5DA69C89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°579-GP/2024

PORTARIA N°579-GP/2024. Em, 09 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre oRETORNO AS ATIVIDADESdo Servidor Público MunicipalWAGNER DA SILVA SOUZA,pertencente ao Quadroefetivo/Estatutário da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são Conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o Art. 113 da Lei Municipal nº Lei 061/90(regime jurídico único dos servidores do município de Nova Mamoré/RO e sua Alteração na lei n°1.153/GP/2016 de 31 de maio de 2016.

R E S O L V E

Art. 1°-CONCEDERo retorno as atividades, do servidor abaixo, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal.

Servidor (a)	Função	Matricula	Data retroativa ao dia
Wagner da Silva Souza	Motorista de Veículos Pesados	8022	04/12/2024

PALÁCIO 21 DE JULHO, 09 de dezembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Cleyciele Lima da Silva
Código Identificador:73D6B68E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°584-GP/2024

PORTARIA N°584-GP/2024. Em, 10 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre o RETORNO AS ATIVIDADESdos Servidores Público Municipal JOEDS PAUBEL e JOILSON PAUBEL ROSA,pertencentes ao Quadroefetivo/Estatutário da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são Conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o Art. 113 da Lei Municipal n°061/90(regime jurídico único dos servidores do município de Nova Mamoré/RO e sua Alteração na lei n°1.153/GP/2016 de 31 de maio de 2016.

R E S O L V E

Art. 1°-CONCEDERo retorno as atividades, dos servidores abaixo, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal.

Servidor (a)	Função	Matricula	Com data retroativa
Joeds Paubel	Agente de Limpeza e Conservação	6030	05/12/2024
Joilson Paubel Rosa	Agente de Limpeza e Conservação	6011	05/12/2024

PALÁCIO 21 DE JULHO, 10 de dezembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Cleyciele Lima da Silva
Código Identificador:0585F048

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 021/PMNM/2022

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 021/PMNM/2022

Processo nº1172-1/SEMOB/2021.
CONTRATANTE:**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.**
CONTRATADA:**ROVAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**
OBJETO:**LOCAÇÃO DE CAVALO MECÂNICO TRAÇADO ACOPLADO EM CARRETA TIPO PRANCHA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 TONELADAS DE RARA, COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE USO, COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, EXCETO COMBUSTÍVEL E SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM PRORROGAÇÃO DE PRAZO 08 MESES**
DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 02.21.00 PREFEITURA MUNICIPAL.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.122.038. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E LOGÍSTICAS
PROJETO/ATIVIDADE:04.122.0038 MANUT.DAS ATIV.SEMEL
CATEGORIA ECONÔMICA:3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
FICHA:378 e Futuros Convênios

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses 24.12.2024 à 24.08.2025

Publicado Mural em:

POLIANA NUNES DE LIMA
Procuradora Geral Municipal
OAB/RO nº 7.085

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:79AC6C19

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 086/PMNM/2024

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 086/PMNM/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 909/PMNM/2024.
Pregão Eletrônico nº 09/2024
CONTRATANTE:PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADA:TRACTOR-TERRA PECAS P/ TRATORES LTDA**.**
OBJETO: Aquisição de Equipamentos Agrícolas (Secador E Beneficiadora De Café) para auxiliar no desenvolvimento da Agricultura Familiar do Município de Nova MamoréRO
DOTAÇÕES ORCAMENTÁRIAS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.17.00 SECRETARIA MUNICIPÁL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0033.1462.0000 AQUIS. DE BENS MÓVEIS - LEILÃO
CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 - EQUIP. E MAT. PERMANENTE
FICHA: 696

VALOR:R$**215.999,99 (duzentos e quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).**

PRAZO VIGÊNCIA: 12(doze) meses, podendo ser prorrogado.
PRAZO DE ENTREGA 30 DIAS

Publicado Mural em

Procuradoria Jurídica
POLIANA NUNES DE LIMA HOLLANDA.
OAB/RO 7.085.

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:51C30ED8

GABINETE DO PREFEITO
PEDIDO DE LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO (LP)

PEDIDO DE LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO (LP)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**, localizada na Avenida D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco CNPJ: nº 22.855.183/0001-60, torna público que requereu à SEMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Nova Mamoré, em 22/08/2023, a Licença Municipal de Localização, para **Pavimentação Asfáltica com Drenagem, no perímetro urbano do município de Nova Mamore/RO** Zona Urbana. nas seguintes localizações:
1- Avenida: Antonio Hailton Dantas Leite TRECHO avenidas Raimundo Brasileiro e Tersina Valdivino do Nascimento

2- Avenida: Raimundo Brasileiro TRECHO avenidas Ulisses Guimarães e Hailton Dantas Leite

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:9382D0E1

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ HOMOLOGAÇÃOI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº 2854/IPRENOM/2024
Dispensa Eletrônica nº: 03/PMNM/2024.
Objeto: AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE CESTAS NATALINAS, PARA SEREM DISTRIBUÍDAS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, DIRIGENTES, MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL QUE COMPÕEM ESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.
Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da dispensa eletrônica de licitação nº02/2024, em favor da empresa E. P. K VALADAO SAMPAIO LTDA Inscrita no CNPJ nº - 11.172.774/0001-16, com sede na: AV. QUINTINO BOCAUIVA, N 7078 CENTRO NOVA MAMORE-RO, pelo valor de R$ 13.997,88 (Treze mil e novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos.), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.
A Adjudicação e Homologação da presente dispensa eletrônica de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Licitações que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa Eletrônica no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.
PALÁCIO 21 DE JULHO, em 13 de dezembro de 2024.

RENI PARENTE DA SILVA TELES
Presidente do IPRENOM
Dec. Nº 6.692-GP/2022

Publicado por:
Sebastiao Soares do Nascimento
Código Identificador:FB774C71

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1490/2024

INTERESSADO: Setor de Registro de Preços

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventualaquisição de lanches e refeições.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 71, da NLCC 14.133/2021 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1490/2024, especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2024, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

Elizia De Paula Viana Machado, inscrita no **CNPJ Nº.: 36.881.862/0001-18** no valor total de R$ 341.800,00 (trezentos e quarenta e um mil e oitocentos reais).

S. F. Fital, inscrita no **CNPJ Nº.: 24.248.187/0001-05** no valor total de R$ 805.370,20 (oitocentos e cinco mil trezentos e setenta reais e vinte centavos).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União, 13 de dezembro de 2024.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:AB854C88

P M N U - RO
ERRATA

Na Portaria nº 153 de 16 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Munícipio de Rondônia, no dia 17/05/2024, Edição XV-3728 pag. 84, código verificador **CA985896**. Em seu artigo 1°:

Onde se lê: Nomeia a Senhora,**Adriana Oliveira de Souza**, brasileira, maior, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social.

Leia-se:Nomeia a Senhora,**Adriana Oliveira de Souza Dias**, brasileira, maior, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social.

Nova União – RO, 13 de dezembro de 2024.

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:B4AA7B6C

P M N U - RO
EDITAL 001/2024/SEMECET CHAMADA ESCOLAR E PRÉ-MATRÍCULA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA UNIÃO PARA O ANO LETIVO DE 2025.

A Prefeitura Municipal de Nova União, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo SEMECET elaborou o presente Edital, com o objetivo de pautar enortear suas ações referentes à: Chamada Escolar (novos alunos) e pré-matrícula, matrícula e rematrícula na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2025. Logo, a simplificação e a praticidade do processo, pensado aos pais e/ou responsáveis pelos discentes, garantirá a matrícula, conforme a oferta de vaga, na escola mais próxima à sua residência, evitando transtornos e desgastes.
Esta medida justifica-se para adotar ações administrativas e pedagógicas, para prévia organização do ano letivo de 2025.
O Edital em si contempla 05 (cinco) ações estratégicas, conforme abaixo:
Chamada Pública Escolar da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
Pré-matrícula;
Matrículas e rematrículas municipais;
Remanejamento entre escolas Municipais;
Transferência (solicitação por mudança de endereço);

1.CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR

1.1.A Chamada Pública Escolar (online) será destinada aos novos estudantes e pré-matrícula (online) destinada aos alunos que já estão matriculados mas desejam efetivar a rematrícula.
1.2. Destinada a todos que desejam cursar o ano letivo 2025.
1.3. Destina-se aos anos escolares: Creche (berçário), Creche I, Creche II, Creche III, Pré I, Pré II, 1º Ano ao 9º Ano do Ensino Fundamental Ensino Regular, que acontecerá em duas etapas:

a)1ª ETAPA ONLINE(chamada escolar e pré-matrícula) destinada aos novos alunos e aos alunos matriculados que desejar cursar o ano letivo em 2025. Acesso online disponível no link:https://novauniao.prematriculaonline.com.br/no período de:**16 a 20 dedezembrode2024**.

b)2ª ETAPA PRESENCIAL(matrícula e rematrícula) destinada para efetivação das matrículas para o ano letivo 2025. Os responsáveis legais deverão comparecer na unidade de ensino para a qual foram realizadas a inscrição inicial munidos de todos os documentos descrito neste edital para efetivação das matrículas e rematrículas, no período de**14 a 25 dejaneirode2025.**

1.4. Opreenchimentodoregistrodachamadaescolar,nãogarantevaga ou matrícula.
1.5.A**1ª etapa** representa o censo da população escolar, que pleiteia ingressar na Rede Municipal de Educação do município de Nova União-RO. Com esses dados, a SEMECET obterá um levantamento do número de vagas para o ano letivo de 2025.
1.6. Na**2ª etapa**, as Escolas Municipais serão os pontos destinados às matrículas e rematrículas.
1.7. Fica a critério dos pais e/ou responsáveis a realização da primeira etapa na unidade escolar.
1.8. Cada aluno só poderá ser inscrito uma vez na 1ª etapa, e após procurar a unidade escolar (munidos dos documentos descritos neste edital), para efetivação da matrícula.
1.9. Qualquer alteração de endereço, erros cadastrais, alteração de ano escolar, após o registro na Chamada Escolar, o responsável deverá comparecer na unidade escolar, durante o período de inscrição da chamada escolar, munidos dos documentos comprobatórios e protocolo de inscrição, a fim de realizar essa alteração.
1.10. Confirmada a apresentação de declaração/documento falsificado ou que apresente informação falsa, o representante será denunciado ao Ministério Público do Estado de Rondônia, para responder criminalmente nos termos do Art. n.º298doCódigoPenalBrasileiro.
1.11. Para realizar a inscrição**1ª etapa (online)**que consiste na Chamada Escolar e Pré-matrícula, os pais e/ou responsáveis deverão acessar o link:https://novauniao.prematriculaonline.com.br/com os seguintes documentos em mãos, evitando dados divergentes no preenchimento:
CPF do estudante;
Comprovação de endereço atualizado (contas de água, energia, telefone ou contrato de aluguel que reside no endereço listado);
RGe CPF do responsável pelo estudante;

1.12. Será observado, no ano em que se realizará a matrícula, o corte etário, tendo como referência a data base 31 de março, conforme Art. 2º da Resolução nº 02/2018/CNE/CEB, de 09 de outubro de 2018,observando:

a) Berçário: 06 (seis) meses completos ou a completar até 31/03/2025;
b)Creche I(1anoe3mesescompletosoucompletaraté31/03/2024);
c)Creche III (2 anos completos ou a completar até 31/03/2025);
d)Creche III (3 anos completos ou a completar até 31/03/2025);
e)Pré-I (4 anos completos ou a completar até 31/03/2025);
f)Pré-II (5 anos completos ou a completar até 31/03/2025);
g)1º ano do Ensino fundamental (6 anos completos ou a completar até a data de 31/03/2025) o estudante que não tenha cursado a educação infantil mas possui a idade conforme a referência;
h)A partir do 1º ano do Ensino Fundamental cursado, apresentará declaração de escolaridade, emitida pela escola, para escolher o ano escolar correspondente para cursar em 2025.

1.13. Ao realizar a inscrição para a Creche, conforme o item anterior, além de terem mãos os documentos listados no item 1.11, deverão,no ato do preenchimento da Chamada Escolar, SENDO O CASO, informar o grupo prioritário, e juntaros seguintes documentos para efetivação da matrícula.

Grupos Prioritários	**Documentos**
Criança com deficiência;	Laudo subscrito por profissional ou equipe médica, até que seja regulamentado o Art. 2º, §2º da Lei nº. 13.146/15;
Criança que esteja sob a guarda da mulher vítima de violência doméstica ou familiar;	Cópia do boletim de ocorrência ou do processo judicial em curso;
Famílias inscritas no programa federal Bolsa Família (ou em outro programa criado com a mesma finalidade) ou em programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;	Cadastro Único, folha resumo (se inscrita); Documentação comprobatória da inscrição em programa de distribuição de renda;
Famílias monoparentais;	Auto declaração;
Famílias com mães economicamente ativas	Carteira de trabalho; Contracheque; ou auto declaração (prestador de serviço);
Famílias com mães com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova União RO;	Carteira de trabalho; Contracheque; ou contrato;
Famílias em que os avós possuem a tutela dos netos;	Termo de responsabilidade emitida pelo Conselho Tutelar e/ou Termo de Guarda Legal;
Critério cronológico (data de solicitação do pedido para matrícula e/ou entrada na fila de espera);	***

1.13.1. Durante a efetivação das matrículas, deverão apresentar os itens acima relacionados;
1.13.2.A inscrição na Chamada Escolar não garante vaga na escola requisitada, pois depende da disponibilidade de vagas pela escola, zoneamento e/ou critérios de seleção para as creches;
1.13.3. Preenchimento de dados incorretos na Chamada Escolar, indefere a vaga e lança automaticamente na lista de espera.

2.MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS MUNICIPAIS

2.1.A Prefeitura Municipal de Nova União, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo (SEMECET), informa aos pais e/ou responsáveis pelos discentes que a MATRÍCULA E REMATRÍCULA acontecerão presencialmente na unidade escolar pretendida, no período**14 a 25 de janeiro de 2025**, conforme abaixo:
a)Para os estudantes **adimplentes** com a documentação escolar relacionada no item abaixo. Efetivação da rematrícula.
I.Caso esteja pendente com alguma documentação, para REMATRÍCULA os responsáveis deverão direcionar até a escola, para atualização dos seguintes documentos, caso já tenha entregue, desconsiderar.
b)Para os estudantes**em efetivação de MATRÍCULA.**
Certidão de Nascimento do estudante (cópia);
CPF do estudante (cópia);
Histórico Escolar referente à última Instituição de Ensino em que estudou (original);
RG do responsável legal, no caso do discente ser menor de 18 anos (cópia);
Comprovante atualizado da residência (ex. água, luz e telefone), em nome do responsável pelo estudante (cópia) ou contrato de aluguel (cópia);
Informar a Unidade Consumidora (conta de energia), estudantes que utilizam transporte escolar;
02 (duas) foto 3x4 do discente;
Certificado de Vacinação do Estudante no âmbito municipal, conforme o Decreto nº 19.145 de 17 de outubro de 2022;
Cópia do Cartão do SUS;
Folha Resumo do Cad Único caso o estudante seja beneficiário do Bolsa Família, ou documento comprobatório em caso de outros programas (cópia);
Preencher e assinar presencialmente o Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino, será assinado conforme a organização a escola;
Preencher declaração de autorização de imagens conforme a organização da escola;
Informar ou preencher declaração de restrição alimentar, conforme a organização da escola;
Auto declaração de Cor/Raça - As opções de preenchimento são as mesmas estabelecidas pelo IBGE: Preta, Parda, Amarela, Indígena e Não Declarada. Para o estudante, a declaração de cor/raça deve ser informada pelo seu responsável, se menor de 16 anos, ou pelo próprio estudante a partir de 16 anos de idade.

3.REMANEJAMENTO ENTRE ESCOLAS MUNICIPAIS

3.1. Os estudantes pertencentes as escolas municipais que não ofertam o ano escolar seguinte, serão adicionados automaticamente na pré-matrícula, considerando a instituição escolar mais próxima a Escola de origem, desde que esta apresente vaga disponível.
3.2. Caso haja alteração de domicílio, cabe ao responsável dirigir-se a Unidade Escolar, com os documentos comprobatório e alterar o cadastro existente a fim de pleitear vaga no local mais próximo, conforme o zoneamento escolar.

4.TRANSFERENCIA DE ESCOLA (MUDANÇA DE ENDEREÇO)

4.1. Os responsáveis pelos estudantes que mudaram de endereço, solicitarão a vaga por meio do endereço eletrônico link:https://novauniao.prematriculaonline.com.br/ou naUnidade

Escolar, esta requisição acontecerá, preferencialmente no período de**14 a 25 de janeiro de 2024**.

5.CRITÉRIOSPARA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DE NOVOS ESTUDANTES

5.1. Caso a vaga do novo estudante não seja contemplada na escola mais próxima de sua residência, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará a vaga em outra escola pertencente a Rede Municipal de Ensino.
5.2. Ao discente com necessidades educacionais especiais, com laudo comprobatório, terá sua vaga assegurada na escola próxima à sua residência, conforme Lei 7.853 de 24/10/1989.
5.3.A Chamada Escolar não é matrícula, devendo, após divulgação dos resultados, pais ou responsáveis, deverão providenciar os documentos obrigatórios para matrícula, conforme descrito no item 2 e dirigir-se no período de matrícula (vide item 2.1 para efetivação da mesma.
5.4. Será assegurada a matrícula ou rematrícula a qualquer tempo, a todos os estudantes que buscarem matrículas nas escolas pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Nova União - RO, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.
5.5. Aos estudantes que buscarem a matrícula fora do período regular estabelecido por este edital, será possibilitada a matrícula, sendo assegurada as condições objetivas de atendimento.
5.6. Os critérios estabelecidos para o atendimento às CRECHES de prioridade e não de exclusividade, conforme o Decreto nº. 2.450 de 09 de novembro de 2022, serão sucessivamente:
1.Criança com deficiência, assim definida nos termos do artigo 2° da Lei n.° 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
2.Criança que estejam sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, observado o disposto no artigo 9°, §7°, da Lei n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha);
3.Famílias inscritas no programa federal "Auxílio Brasil" (ou em outro programa criado com a mesma finalidade) ou em programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;
4.Famílias monoparentais;
5.Famílias com mães economicamente ativas;

5.7. As famílias das crianças selecionadas na Chamada Escolar observarão o resultado no site da Prefeitura Municipal de Nova União - RO.
5.8. Após o resultado, os pais ou responsáveis providenciarão os documentos obrigatórios para matrícula, conforme descrito no item 2 deste documento e dirigir-se no período de matrícula para efetivação da mesma.
5.9.O não comparecimento para efetivação da matrícula no prazo estipulado ocasionará a perca da vaga na CRECHE contemplada e o nome da criança fará parte da lista de espera.

6.DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA REFERENTES ÀS VAGAS OFERTADAS E NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS
6.1. Os responsáveis e interessados poderão acompanhar a lista de espera e vagas disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Nova União RO, a qualquer tempo.
Anexos
Anexo 1: Cronograma da Chamada Escolar - 2025

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:869F3D84

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.878 DE 13 DE DEZEMBRO 2024.

DISPÕE SOBRE A RALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS POR TRANSFERÊNCIA NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art.167 da Constituição Federal, com autorização contida no § 4º do art. 17, da Lei n.º 1.016 de 24 de Outubro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto, ficam realocados recursos orçamentários por Transferência, no atual orçamento da **GABINETE**, no valor de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais): Tal solicitação se faz necessária, para cobrir despesas com Pagamento de Férias Indenizadas.

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	ValorR$
02.01.04.122.0001.2001	3.1.90.94	016	R$ 15.000,00
		TOTAL R$:	**R$ 15.00,00**

Art. 2º As despesas com a realocação de recursos orçamentários por Transferência, de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	ValorR$
02.01.04.122.0001.2001	3.1.90.11	014	R$ 15.000,00
		TOTAL R$:	**R$ 15.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:AAF56587

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024
PROCESSO Nº 468/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024

PUBLICAÇÃO Nº 778 de 13 de Dezembro de 2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 38/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024
PROCESSO nº 468/2024

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público para conhecimentos dos interessados, a Publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços nº 38/CPL/2024 do Processo nº 468/2024, tendo como objetivo de "**Registro de Preços para Contratação de empresa para Confecções de Materiais Gráficos**, pelas Secretarias Municipais de Novo Horizonte do Oeste-RO".

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024 - A
Fornecedor: N. C. BESSA – EIRELI **CNPJ:**36.720.031/0001-64
Valor total: R$ 20.672,00 (vinte mil e seiscentos e setenta e dois reais).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024 - B
Fornecedor: GRAFICA OPCAO LTDA **CNPJ:**05.501.123/0001-20
Valor total: R$ 16.550,00 (dezesseis mil e quinhentos e cinquenta reais).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024 - C
Fornecedor: IDEIA COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO LTDA **CNPJ:**09.192.266/0001-58
Valor total: R$ 60.193,40 (sessenta mil e cento e noventa e três reais e quarenta centavos).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024 - D
Fornecedor: M. DA SILVA COPIADORA EIRELI **CNPJ:**04.471.458/0001-80

Valor total: R$ 6.386,20 (seis mil e trezentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024 - E
Fornecedor: ERICLES MATHEUS SANTOS BARRETO **CNPJ:**57.739.725/0001-13
Valor total: R$ 7.850,00 (sete mil e oitocentos e cinquenta reais).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024 - F
Fornecedor: HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA **CNPJ:**63.750.350/0001-95
Valor total: R$ 15.040,00 (quinze mil e quarenta reais).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024 - G
Fornecedor: VELHA GRÁFICA LTDA **CNPJ:**04.664.811/0001-48
Valor total: R$ 570,40 (quinhentos e setenta reais e quarenta centavos).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024 - H
Fornecedor: SC -BRINDES LTDA **CNPJ:**02.507.452/0001-90
Valor total: R$ 4.544,20 (quatro mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024 - I
Fornecedor: GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA **CNPJ:**28.419.352/0001-03
Valor total: R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024 - J
Fornecedor: 123 EMPREENDIMENTOS LTDA **CNPJ:**37.955.620/0001-94
Valor total: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
Novo Horizonte do Oeste – RO, 13 de Dezembro de 2024.

JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Licitações

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:056D4F10

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Processo Administrativo: 4120/2024.
Objeto: Pagamento de taxas para regularização dos ônibus escolares recebidos por doação, das taxas de transferência e baixa de veículos
Adjudicatários: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN / RO 15.883.796/0001-45;
Valor Total Adjudicado: VALOR R$ BAIXA DE VEÍCULO 161,33 (Cento e sessenta e um reais e trinta e três centavos) e VALOR R$ CRV 1.663,24 (Hum mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte e quatro reais)
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.
Ouro Preto do Oeste/RO, 13 de dezembro de 2024.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:AE226076

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARECIS/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.745.363/0001-46, representado neste ato pelo Srº Marcondes de Carvalho, torna público para conhecimento dos interessados que **ADJUDICA e HOMOLOGA** a Licitação: Órgão participantes Consórcio Inter federativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia (CINDERONDONIA), no Processo Licitatório n.º 000154/2024, Pregão Eletrônico n.º 90022/2024, TIPO: Menor Valor, julgamento POR ITEM, com a Ata de Registro de Preços Consolidada n.º ATC000154/2024 do município de Porto Velho/RO, CEP: 76804-132, que tem por objeto Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição, de Forma Parcelada, de Veículos, para uso dos Órgãos ou entidades dos entes Consorciados ao CINDERONDÔNIA, referente ao Ítem-21. Tudo em conformidade com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos do certame, foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, sendo vencedor do certame a empresa: AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.266.554/0001-10, no Valor total de R$ 210.869,00 (duzentos e dez mil, oitocentos e sessenta e nove reais), referente ao processo administrativo nº 2028/2024/SEMOSP.

Parecis/RO, 13 de dezembro de 2024.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:CA2F6FB0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
TERMO DE DELIBERAÇÃO N° 09/2024

PROCESSO Nº 00600-00007417/2024-19-e

ASSUNTO: Processo de contratação de empresa para realização de Concurso Público.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais que visam o planejamento, a organização, a operacionalização e a execução de concurso público para provimento de cargos do quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal de Porto Velho;

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO;

EMPRESA: Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP, CNPJ nº 13.761.170/0001-30

VALOR: R$ 715.700,00 (SETECENTOS E QUINZE MIL E SETECENTOS REAIS)

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.

TERMO DE DELIBERAÇÃO Nº 09/2024

Considerando os dispositivos do art. 75, XV da Lei n. 14.133/2021, com base no **Parecer Jurídico Administrativo n° 115/PG/CMPV/2024 e em Parecer n° 466/CG/CMPV-2024** exarado pela Procuradoria Jurídica e pela Controladoria Geral, respectivamente, da Câmara Municipal, deliberamos pela possibilidade de Contratação mediante o procedimento de **"Dispensa de Licitação"** do Objeto do processo em epígrafe.

Porto Velho, 12 de dezembro de 2024.

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Câmara Municipal de Porto Velho

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:FEB8021B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 230/CD/SPPD/PGM/2024

PORTARIA Nº 230/CD/SPPD/PGM/2024

Porto Velho, 09 de dezembro de 2024.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 07.002683-000/2022, com denúncia de Abandono de Cargo Público.

RESOLVE

DESIGNAR, de acordo com a Lei nº 385/2010, art. 173 e seguintes, os servidores: STANLEY JORGE MALONEY, servidor municipal, matrícula nº 28325, como Presidente da Comissão de Processo Disciplinar e como membros: WALDECY DOS SANTOS VIEIRA, Procuradora, matrícula nº 9080722 e ANDERSON RIBEIRO DE MESQUITA, matrícula nº º 50865 , para integrarem a Comissão de Processo Disciplinar nº 00600-00038643/2024-33 -e , para APURAR os fatos apresentados nos autos do Processo nº 07.002683-000/2022, que trata de denúncia de Abandono de Cargo, praticado por YOSAIR YAMALL ORELLANA, Cadastro nº 9771, Ocupante do Cargo de Agente de Secretária Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED - pertencente ao quadro de servidores do Município de Porto Velho, em razão de ter faltado ao trabalho, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem apresentar justificativa, conforme documentos que instruem os autos, caracterizando, em tese, infringência do inciso III, parágrafo 1º do artigo 156 da Lei nº 385/2010 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, que dispõe:

Art. 156 – a pena de demissão será aplicada aos seguintes casos:
(…);
III- abandono do cargo;
§ 1º - configura abandono de cargo a ausência intencional do serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

A Comissão designada terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município - DOM, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade ao art. 186 da Lei nº 385/2010.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:599D9F18

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 342/PGM/2024

EXTRATO Nº 342/PGM/2024 (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 00600-00025390/2023-57-e
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – SEMOB
CONTRATADA: empresa EMPRESA CONSTRUTORA MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI
ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/PGM/2022
OBJETO: Constitui objeto do Contrato 049/PGM/2022, contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realização de pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem, calçadas e meio fio contemplando as ruas: capão da canoa, rua salto do céu, rua serra dourada, rua liberdade, situadas respectivamente no bairro três marias; rua Genebra e Montserrat situadas no bairro novo horizonte, de acordo com as disposições do edital de concorrência nº 002/2022/CPL/OBRAS/SML.

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

Prorrogação do prazo de vigência do contrato em 06 (seis) meses, contados de 22/12/2024

O valor do contrato passará de R$ 8.107.463,54 (oito milhões, cento e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro reais) para R$ 8.352.368,25 (oito milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos)

As despesas serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação/SEMOB e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto/Atividade: 11.01.15.451.0075.1.188 – Pavimentação de vias urbanas, Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e instalações, Fonte de Recurso: 17.54 – Obras e Instalações – no valor de R$ 244.905,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinco reais), Nota de Empenho nº 10287/2024 (eDOC 3915F712

Porto Velho, 12 de dezembro 2024

Responsável Pelo Extrato

MARIA SAMANTHA DIONÍZIA DE LIMA QUEIROZ
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:A7075C57

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 343/PGM/2024

EXTRATO N.º 343/PGM/2024 (LEI FEDERAL N.º 8.666/93)
PROCESSO Nº 00600-0031544/2023-40e
PARTÍCIPE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PARTÍCIPE: AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS - ADRA
ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO Nº 038/PGM/2024
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o repasse de recursos financeiros à AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS - ADRA, que tem como objetivo garantir recursos para a execução do "Projeto Oportunidades que Transformam", que tem por objetivo principal Fortalecer a participação e autonomia dos beneficiários, identificando potencialidades e organizando grupos locais para promover o

desenvolvimento social e económico, conforme Plano de Trabalho, eDOC 6C755D3B-e.

O valor global do presente Termo de Fomento é de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), a ser repassado em parcela única pelo MUNICÍPIO, sem contrapartida financeira da OSC, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

As despesas decorrentes do presente instrumento serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF, e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Programa/Atividade 12.33.01.244.0324.2.976 - Gestão do Sistema Único de Assistência Social - Elemento de Despesa : 335043-SUBVENÇÕES SOCIAIS - Subelemento: 33504306000 - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Fonte de Recurso : 2660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS - conforme Empenho nº 6366/2024 no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e-DOC B3205B59. que será pago em parcela única.

A vigência do presente Termo de Colaboração é de 12 (doze) meses a contar do repasse do recurso financeiro, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto.

Porto Velho, 12 de dezembro 2024
Responsável pelo Extrato

MARIA SAMANTHA DIONÍZIA DE LIMA QUEIROZ
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:F06B344A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 344/PGM/2024

EXTRATO N.º 344/PGM/2024 (LEI FEDERAL N.º 8.666/93)
PROCESSO Nº 00600-0014542/2023-96

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 077/PGM/2024

Aos doze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, procedemos a correção de erro material identificado no contrato 077/PGM/2024, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

O valor desta contratação é de R$1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais)”

LEIA-SE:

O valor anual desta contratação é de R$1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais)”

Porto Velho, 12 de dezembro 2024
Responsável pelo Extrato

MARIA SAMANTHA DIONÍZIA DE LIMA QUEIROZ
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:D17C4074

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (977) NONINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

MEMBROS PARTICIPANTES: Ivan Furtado de Oliveira, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Silvana de Lima Chaves**, Vice-Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Marilis Cristina Heidrich,** Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim,** Gestora Jurídica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves,** Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Jorge Felipe Baach Marques,** Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH, **Paula Ramos de Souza**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini,** Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada**, Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTA: **1. DELIBERAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PRODUTO 5 – ATUALIZAÇÃO DO PMI Nº 001//2018 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.**

ABERTURA: O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que trata-se de deliberação e apresentação do produto 5 que versa sobre a atualização dos estudos, do PMI nº 001/2018 – dos documentos para habilitação. Elencou que a apresentação dos documentos para habilitação será exigida apenas da licitante melhor classificada, sendo essas obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme disposto no art. 52 da Lei federal nº 14.133/21. Pontuou que as certidões exigidas para habilitação das licitantes emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, com exceção da certidão de acervo técnico – CAT registrada no CREA que não precisará observar tal prazo. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e de que o documento contenha a indicação do site em que poderá ser verificada a autenticidade da informação, deverão ser apresentados também os documentos que comprovem os poderes de representação dos licitantes, exercidos pelos signatários das declarações constantes da documentação. Esclareceu que será inabilitada a licitantes que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou não atender a qualquer das condições relativas à habilitação. Sobre a habilitação jurídica o Presidente Ivan Furtado de Oliveira explanou que deverá ser comprovada, em caso de empresa individual, mediante apresentação do registro comercial da licitantes, em caso de sociedade empresária, pela apresentação do ato constitutivo, estatuto, ou contrato social da licitante que estiver em vigor com as respectivas alterações se houver, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores no caso de sociedades simples, apresentação da inscrição do ato constitutivo da licitante e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no cartório de registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício bem como apresentação de decreto de autorização e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Pais, no caso de instituição financeira, deverá apresentar a comprovação da autorização de funcionamento como

instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em se tratando de entidade aberta ou fechada de previdencia ccomplementar , deverá apresentar comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e ao funcionamento da entidade de previdência complemnetar, concedida Pela Secretaria de Previdencia complementar. No caso de fundo de investimento deverá apresentar ato constitutivo, prova de contratação de gestor, se houver, bem como eleição do administrador em exercício, dentre outros documentos que serão discutidos e colocados no edital. No que tange à regularidade Fiscal e trabalhista o Assessor técnico Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini esclareceu que esta se comprovorá mediante prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (NCPJ), prova de inscrição no cadstro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente edital, prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos da negativa, relativos a tributos federais e a divida ativa da união, a qual abrange, inclusive as contribuições sociais previstas na lei federal nº 8.212/91, conforme a portaria RFB/PGFN nº 1.751/14, prova de regularidade para com a fazendo do estado do domicilio ou sede da licitante, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito da negativa, de débitos de tributos estaduais ou outra equivalente, na forma da lei ou no caso de a licitante não estar inscrita, comprovação dessa situação, prova de regularidade para com a fazenda municipal do domicilio ou sede da licitante mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito da negativa, de tributos mobiliários e imobiliários ou outra equivalente na forma da lei, ou no caso de a licitante não estar inscrita, comprovação dessa situação, prova de regularidade para com o fundo de garantia or tempo de serviço, FGTS, mediante a apresentação de ecertidão de regularidade emitida pela Caixa Economica Federal, prova de inexistencia de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito da negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto- Lei nº 5.452/43. No que tange a qualificação técnica o assessor técnico Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini solicitou novo prazo para relatar s itens, os membros deliberaram e decidiram reunir-se novamente. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da noningentésima septuagésima sétima reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Ivan Furtado de Oliveira lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2024.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Presidente do CGP/PVH

SILVANA DE LIMA CHAVES
Vice Presidente do CGP/PVH

MARILIS CRISTINA HEIDRICH
Gestora de Gestão de Contratos do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Secretário Executivo do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM
Gestora Jurídica do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Gestor Contábil do CGP/PVH

JORGE FELIPE BAACH MARQUES
Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

PAULA RAMOS DE SOUZA
Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:266C6098

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (978) NONINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

MEMBROS PARTICIPANTES: Ivan Furtado de Oliveira, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Silvana de Lima Chaves**, Vice-Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Marilis Cristina Heidrich,** Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim,** Gestora Jurídica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves,** Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Jorge Felipe Baach Marques,** Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH, **Paula Ramos de Souza**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini,** Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada**, Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTA: **1. DELIBERAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PRODUTO 5 – ATUALIZAÇÃO DO PMI Nº 001//2018 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

ABERTURA: O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que trata-se de deliberação e apresentação do produto 5 que versa sobre a atualização dos estudos, do PMI nº 001/2018 – qualificação técnica e economico-financeira. O Assessor técnico Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini explicou que a qualificação técnica será comprovada mediante comprovação de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos junto a entidade regional da representação profissional competente , através da certidão, apresentação de atestado de capacidade técnico operacional, emitido em nome da licitante, ou no caso da licitante em consórcio, de uma ou mais de suas consorciadas, fornecido por pessoas juridicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência nos serviços de operação e manutenção de sistema de abastecimento de água, incluindo as atividades de capacitação, tratamento, reservação e distribuição de água tratada, que atenda, no mínimo, 300,000 (trezentos) mil habitantes, operação e manutenção de sistemas de esgotamento sanitário, incluindo as atividades de coleta, afastamento, tratameno e disposição final de esgoto, que atenda, no mínimo, 300.000 (trazentos mil) habitantes, operação e manutenção de sistema de gestão comercial, incluindo as atividades de micromedição, faturamento, cobrança e atendimento ao público em sistema de abastecimento de

água e esgotamento sanitário, que atnda no mínimo 90.000 (noventa mil) economias. Comprovação de que a licitante, ou no caso de licitante em consórcio, de que uma ou mais de suas consorciadas, possui, em seu quadro permanente, profissional de nivel superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou provado, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico – CAT, que demosntre experiência nos serviços de operação e manutençaõ de sistema de abastecimento de água, incluindo as atividades de captação, tratamento, reservação e distribuição de água tratada, operação e manutenção de4 esgotamento sanitário, incluindo as atividades e coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto, comprovação de qua a licitante, ou no caso de licitante em consórcio, de que uma ou mais de suas consorciadas, captou recursos para viabilizar, empreendimentos de infra estrutura e qualquer setor, em valor igual ou superior a R$ 1.314.197,92 (um bilhão. Trezentos e quatorze milhões, cento e noventa e sete reais e dois centavos). O Presidente Ivan furtado de Oliveira pontuou que não serão aceitos para fins de comprovação atestados relativos à pré operação assistida dos sistemas de bastecimento de água e esgotamento sanitário e que para o cumprimento de cada um dos quantitativos será admitida a somatória de até 5 (cinco) atestados, desde que ao menos 1 (um) dos atestado contemple isoladamente, no mínimo 50% dos quantitativo previsto. O Secretário executivo Márcio freitas Martins elencou que para a comprovação será admitido o somatório de quantitativos referentes a diferentes empreendimentos, desde que ao menos uma das captações objeto da atestação corresponda a isoladamente, no mínimo 50% do quantitativo previsto, não sendo aceitos em qualquer caso atestados inferiores a cinquenta milhões de reais, os documentos da comprovação da experiência devem informar o momante de recursos captados e o empreendimento para os quais os recursos tenham sido direcionados, podendo ser contemplatos pela licitante a seu critério or meio da apresentação de contratos de financiamento de documentos que esclareçam ou reforçam elementos da experinecia objeto da atestação. Os valores descritos nos documentos de compprovaçao da experiencia exigida poderão ser atualizados pelo IPCA/IBGE ou na falta deste por outro indice oficial de inflação ou por outro indice que vier a substituir, desde a data da contratação de operação financeira até o mês anterior ou da data de entrega dos envelopes, na hipotese de os valores constantes do documento de comprovação serem apresentados em moeda estrangeira, estes deverão ser convertidos em reais pela taxa de cambio em vigor na data da contratação da operação financeira atualizados até o mês anterior ao da data de entrega dos envelopes. Será admitido atestado emitidos em nome de empresa controlada, controladora ou sob o mesmo controle direto ou indireto da empresa que participe da licitação como licitante isolada ou em consórcio. Na hipótese de serm apresentados em nome de empresa controlada, controladora ou sob o mesmo contole, a loicitante deverá apresentar o quadro de acionista ou de sócios conform o caso, de modo a comprovar a relação entre a empresa participante da licitação e a sua empresa controlada, controladora ou sob o mesmo controle, detentora do atestado. Quando os atestados apresentados pela licitante forem relativos a serviços executados porr consório de empresas, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, será considerado, para comprovação dos quantitativos estabelecidos, caso o atstado tenha sido emitido em favor do consórcio homogênio, as experiencias atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, caso o atestado senha sido emitido em favor do consórcio heterogênio, as experiências atestadas, deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, a compravação de que a licitante ou, no caso de licitante em consórcio, de que uma ou mais consorciada, possuem o profissional em seu quadro permanente, dar-se-a mediante a apresentação de cópia, da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante ou no caso de licitante em consórcio, uma ou mais consorciadas como contratante, do contrato/estatuto social da licitante, ou no caso de licitante em consórcio, de uma ou mais consorciadas em que conste o profissional como sócio, do contrato de prestação de serviços devidamente regisyrado no CREA da região competente em que conste o profissional como responsável técnico. Em relaçao a qualificação economico-financeira o Secretário executo Márcio Freitas Martins os documentos relativos à qualificação economico-financeira da licitante serão constituidos por balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigiveis e apresentados, na forma da lei, que comprovema boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, ficando certo que, nas situações em que a licitante estiver submetida ao SPED, deverão ser apresentados o recido de apresentação das demonstrações financeiras nesse sistema e versão publicada e arquivada no registro comericial do balanço patrimonial (caso tal publicação seja obrigatória por lei), certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, acompanhada da declaração emitida pelo fórum da sua sede indicando os cartórios ou oficios de registros que controlam a distribuição de falências e recuperações judiciais limitando-se ao ultimo exercício no caso de a licitante ter sido constituída a menos de dois anos, quando a licitante for uma entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente, declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da superintendência de seguros privados (SUSEP) do ministério da economia ou superintendência nacional de previdência complementar (PREVIC) do ministério da previdência social, quando a licitante for um fundo de investimento, deverá apresentar, adicionalmente, certidão negativa, ou positiva ou efeitos de negativa, de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo cartório de distribuição da sede da mesma, com data, no máximo, 90 (NOVENTA) dias anteriores à data da data de entrega dos envelopes, em casos de participação da licitante em consórcio cada empresa consorciada deverá cumprir indivualmente as exigências de que trata a subseção sobre participação em consórcio. Os membros deliberaram e decidiram apresentar o cronograma acerca dos procedimentos para licitação. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da noningentésima septuagésima oitava reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Ivan Furtado de Oliveira lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2024.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Presidente do CGP/PVH

SILVANA DE LIMA CHAVES
Vice Presidente do CGP/PVH

MARILIS CRISTINA HEIDRICH
Gestora de Gestão de Contratos do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Secretário Executivo do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM
Gestora Jurídica do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Gestor Contábil do CGP/PVH

JORGE FELIPE BAACH MARQUES
Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

PAULA RAMOS DE SOUZA
Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:F3A531BA

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (979) NONINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA NONA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

MEMBROS PARTICIPANTES: Ivan Furtado de Oliveira, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Silvana de Lima Chaves**, Vice-Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Marilis Cristina Heidrich,** Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim,** Gestora Jurídica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves,** Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Jorge Felipe Baach Marques,** Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH, **Paula Ramos de Souza**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini,** Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada**, Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTA: **1. DELIBERAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PRODUTO 5 – ATUALIZAÇÃO DO PMI Nº 001//2018 – CRONOGRAMA DA LICITAÇÃO**

ABERTURA: O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que trata-se de deliberação e apresentação do produto 5 que versa sobre a atualização dos estudos, do PMI nº 001/2018 – cronograma da licitação. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira sobre o cronograma referencial da licitação explanou que será precedido das seguintes fases, publicação do edital, prazo final para agendar visita técnica, termo final para apresentação de pedido de esclarecimento, prazo final para realizar visita técnica, prazo final para respostas aos esclarecimentos, termo final do prazo para impugnar o edital, termo final para resultado do julgamento de impugnações, recebimento, pela B3 e pela comissão, dos envelopes, garantia da proposta e documentos de representação e proposta comercial, divulgação da análise do envelope nº 1, sessão pública para abertura do envelope nº 2, divulgação do resultado da análise do envelope nº 2, recebimento, pela B3 e pela comissão, do envelope de documentos de habilitação da licitante melhor classificada, sessão pública para abertura do envelope nº 3, publicação da ata de julgamentos da licitação, abertura de prazo recursal, finalização do prazo para visitas e interposição de recursos, publicação do julgamentos dos recursos, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e homologação do resultado da licitação pelo poder concedente, prazo final de comprovação de atendimento pela licitante vencedora, das condições prévias à assinatura do contrato e data prevista para assinatura do contrato. Explicou que as datas deverão ser ajustadas posteriormente. Acerca da entrega do envelope nº 1 e nº 2, o assessor técnico Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini discursou que no dia hora e local que serão indicados, as licitantes deverão entregar os seus respectivos envelopes nº 1 – garantia da proposta e documentos de representação e envelope nº 2 – proposta comercial, diretamente na sede da B3, vedada a remessa por via postal ou outro meio não previsto no edital, expirado com prazo, nenhum documento poderá ser recebido pela comissão. Na sessão de abertura da licitação, serão rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes credenciados das licitantes presentes, ainda fechados, todos os invólucros dos envelopes da licitantes. Em momento posterior a comissão promoverá a abertura do envelope nº 1, contendo as garantias de proposta e os documentos de representação, quando então será verificada a sua conformidade as exigências estabelecidas nesse edital, a comissão analisara a regularidade e efetividade dos documentos de representação e das garantias de proposta apresentadas, com apoio da B3, e decidirá a respeito da aptidão das licitantes, a decisão de aceitação ou não dos documentos constantes do envelope nº1 apresentados será publicado no site oficial. Sobre a abertura, exame e julgamento das propostas comerciais o Presidente Ivan Furtado de Oliveira pontuou que na data prevista no cronograma referencial, serão abertos os envelopes nº 2 das licitantes que tiveram seus envelopes nº 1 aceitos, procedendo—se o diretor da sessão em nome da comissão, ao seu exame, leitura e classificação das propostas comerciais neles contidas, bem como, abertura de lances a viva voz, conforme as seguintes regras, serão desclassificadas as propostas comerciais apresentadas em desacordo com os modelos anexos (modelo de proposta comercial) do edital ou que não contiverem todos os documentos exigidos elo edital, que contiverem rasura, borrão, entrelinha, ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado, que contiverem emendas, ressalvas ou omissões, que implicarem oferta submetida a condição ou termo não previsto no edital, que ofertarem valor referente ao pagamento pela outorga inferior a valor pré fixado na data de entrega da proposta comercial, bem como, desconto de tarifa superior ao limite definido no edital, cujo os documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada ou estiverem desacompanhadas dos documentos comprobatórios dos poderes para assinatura e , ou representação, que contiverem outros vícios insanáveis, ou que se mostrarem inexequíveis. As licitantes classificadas serão aquelas cuja proposta comercial atenda a totalidade das exigências estabelecidas na legislação vigente e ainda esteja submetida as condições e termos previstos no edital, no caso de a comissão receber proposta de apenas uma licitante classificada, esta será considerada apta parra a fase habilitação, caso sua proposta comercial atenda as exigências do edital. Elencou que após analisadas as propostas comerciais, a comissão as classificará em ordem decrescente de valor proposto, sendo portanto, a primeira colocada a proposta comercial com o menor valor de tarifa ofertado cumulado com o maior valor de pagamento pela outorga, classificadas as propostas comerciais, caso existam propostas comerciais com valor até 20% (vinte por cento), inclusive, menor ao valor proposto pela proposta comercial incialmente, classificada em primeiro lugar será processada a etapa de lances viva voz entre essas licitantes, caso seja aberta a etapa de lances viva voz e não haja representação de lances, a proposta comercial inicialmente classificada em primeiro lugar será declarada a proposta mais bem classificada. Sobre os requisitos para os lances viva voz e demais itens, dado o adiantado da hora os membros deliberaram e decidiram reunir-se novamente em data oportuna. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da noningentésima septuagésima nona reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Ivan Furtado de Oliveira lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 04 de dezembro de 2024.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Presidente do CGP/PVH

SILVANA DE LIMA CHAVES
Vice Presidente do CGP/PVH

MARILIS CRISTINA HEIDRICH
Gestora de Gestão de Contratos do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Secretário Executivo do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM
Gestora Jurídica do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Gestor Contábil do CGP/PVH

JORGE FELIPE BAACH MARQUES
Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

PAULA RAMOS DE SOUZA
Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:B47B64F9

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (980) NONINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

MEMBROS PARTICIPANTES: Ivan Furtado de Oliveira, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Silvana de Lima Chaves**, Vice-Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Marilis Cristina Heidrich,** Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim,** Gestora Jurídica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves,** Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Jorge Felipe Baach Marques,** Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH, **Paula Ramos de Souza**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini,** Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada**, Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTA: **1. DELIBERAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PRODUTO 5 – ATUALIZAÇÃO DO PMI Nº 001//2018 – REQUISITOS PARA O LANCE VIVA VOZ E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

ABERTURA: O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que trata-se de deliberação e apresentação do produto 5 que versa sobre a atualização dos estudos, do PMI nº 001/2018 – requisitos para o lance viva voz e documentos para habilitação. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira explicou que para o lance viva voz ser considerado válido, faz-se necessário cumprir os seguintes requisitos, cada lance deverá aumentar o valor da proposta comercial de maior valor no momento da apresentação do lance, não sendo admitido lances intermediários (lance igual ou inferior, ao maior lance já ofertado, mas superior ao último lance dado pelo próprio licitante), deverá ser respeitado o valor mínimo de variação a ser definido pelo diretor da sessão, conforme decisão da comisso, variação essa que terá como referencia a maior proposta comercial dada até o momento, sendo o tempo máximo entre os lances de até dez minutos, se nenhuma licitante apregoar nova proposta no prazo assinalado, pelo diretor da sessão para oferta de novos lances, será declarada proposta vencedora da licitação, o melhor lance ofertado até então, ao final da etapa de lances viva voz, caso realizada, o diretor da sessão anunciará a ordem de classificação final das licitantes, em ordem decrescente de valor de pagamento de outorga, caso realizada etapa de lances viva voz, a ratificação dos lances finais deverá ser feita mediante aposição de assinatura no termo de ratificação emitido pela comisso na própria sessão pública, ou eletronicamente no dia útil posterior da realização da sessão pública de leilão , por meio de correio eletrônico, devendo neste caso, a respectiva participante credenciada, assinar a ata emitida pela comissão consignando os lances ofertados. Pontuou ainda que não haverá ratificação de propostas comerciais em não havendo etapa de lances em viva voz, a licitante que ofertar maior valor de pagamento pela outorga, ficará declarada em primeiro lugar, em caso de empate entre duas ou mais propostas comerciais, a comissão verificará o atendimento às preferencias estabelecidas no art. 60 da lei federal nº 14.133/21, a classificação das propostas comerciais será publicada no site da Prefeitura Municipal de Porto Velho nos termos do cronograma referencial, todos os atos praticados na sessão pública da licitação serão lavrados em ata assinada pela comissão. Acerca dos documentos de habilitação, o assessor técnico Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini elencou que no dia, hora e local indicados a licitante mais bem classificada deverá entregar seu respectivo envelope nº 03, diretamente na sede da B3, vedada a remessa por via postal ou outro meio não revisto no edital, expirando o prazo previsto, nenhum documento poderá ser recebido pela comissão, na data prevista no cronograma referencial, será aberto o envelope nº 03 contendo os documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, a fim de verificar o cumprimento das exigências de habiltação contidas no edital. Analisados os documentos de habilitação pelos membros da comissão e verificado o cumprimento das exigências contidas no edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora, pronunciado o resultado, as licitantes poderão recorrer da decisão da comissão, pós o julgamento dos recursos apresentados pelas licitantes, ou desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou que tenha havido desistência expressa do prazo para recurso por todas as licitantes, o objeto da licitação será homologado e adjudicado à licitante vencedora, decorridos 120 (cento e vinte dias) da data de apresentação da documentação sem convocação para contratação ou qualquer manifestação do poder concedente, sobre tal contratação, a comissão convocará as licitantes para que se manifestem acerca do interesse em renovar o prazo da proposta comercial e da garantia da proposta apresentadas, com relação as licitantes que renovaram o prazo da proposta comercial e da garantia da proposta, será dada continuidade ao procedimento previsto no edital, a partir da fase em que ele se encontrar. Os membros deliberaram e decidiram discutir os itens que versam sobre homologação e adjudicação na próxima reunião. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da noningentésima octogésima reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Ivan Furtado de Oliveira lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Presidente do CGP/PVH

SILVANA DE LIMA CHAVES
Vice Presidente do CGP/PVH

MARILIS CRISTINA HEIDRICH
Gestora de Gestão de Contratos do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Secretário Executivo do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM
Gestora Jurídica do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Gestor Contábil do CGP/PVH

JORGE FELIPE BAACH MARQUES
Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

PAULA RAMOS DE SOUZA
Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:C2922F01

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (981) NONINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

MEMBROS PARTICIPANTES: Ivan Furtado de Oliveira, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Silvana de Lima Chaves**, Vice-Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Marilis Cristina Heidrich,** Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim,** Gestora Jurídica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves,** Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Jorge Felipe Baach Marques,** Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH, **Paula Ramos de Souza**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini,** Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada**, Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTA: **1. DELIBERAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PRODUTO 5 – ATUALIZAÇÃO DO PMI Nº 001//2018 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.**

ABERTURA: O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que trata-se de deliberação e apresentação do produto 5 que versa sobre a atualização dos estudos, do PMI nº 001/2018 – homologação e adjudicação. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira explanou que o resultado da licitação será submetido a deliberação do Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos, que poderá homologar o resultado da licitação, determinar a emenda de regularidade sanável, se for o caso, revogar a licitação, por razoes de interesse público, ou anular a licitação, se for o caso, por irregularidade insanável, sendo que a licitação somente será revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e será declarada nula, quando verificada ilegalidade, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, já a adjudicação, pós homologado o resultado da licitação, o objeto será adjudicado à licitante vencedora, em ato a ser publicado na imprensa oficial, lembrou que a adjudicação possui efeitos jurídicos, tais como, aquisição do direito de a licitante vencedora celebrar o contrato, por meio da concessionária e ser por ela constituída, bem como, vinculação da licitante vencedora ao cumprimento das condições estabelecidas no edital e na minuta do contrato. Sobre a convocação para celebração do contrato, o assessor técnico Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini explanou que adjudicado o objeto da licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, cumprir as providencias descritas nas seções seguintes a celebrar, através da concessionária, o contrato com o poder concedente, sob pena de decair seu direito à contratação, sem prejuízo de perda da garantia de proposta e da aplicação das penalidades nos termos do art. 90 da lei federal nº 14.133/21. Esclareceu também que o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, autorizado pela comissão, é facultado à comissão, quando a concessionária não se apresentar no prazo para assinar o contrato e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para abertura dos documentos de habilitação e, no caso de cumprimento das exigências contidas no edital constituir uma sociedade de propósito especifico em igual prazo e nas condições da proposta comercial do primeiro colocado, sendo que, antes de formalizar o contrato, o poder concedente deverá verificar a regularidade fiscal da licitante, consultar o cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e o cadastro nacional de empresas punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e junta-las ao respectivo processo, a divulgação no portal de contratação públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da sua assinatura. Previamente a assinatura do contrato a licitante vencedora deverá constituir a concessionária, sociedade de propósito especifico que celebrara o contrato com o poder concedente e será responsável pela execução do objeto de concessão, em caso de empresa isolada a licitante vencedora deverá constituir a concessionária como sua subsidiaria integral, com sede no município de Porto Velho, em caso de consórcio, a licitante vencedora deverá constituir a concessionária, com sede no município de Porto Velho, observada a composição acionária apresentada no termo de compromisso de constituição de sociedade de propósito específica apresentado na licitação. A concessionária constituída ela licitante vencedora assumirá a forma de sociedade anônima e deverá ter como único objetivo a execução dos serviços, dos serviços complementares, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de receitas extraordinárias, o prazo de duração da concessionária deverá corresponder ao prazo de duração necessária para o cumprimento de todas as suas obrigações previstas no contrato, na data da assinatura do contrato, o capital subscrito mínimo da concessionária deverá corresponder a 10% (dez por cento) , do investimento total, desconsiderando o montante referente ao pagamento pela outorga, devendo estar integralizado nesta mesma data, no mínimo 10% (dez por cento) do capital social subscrito, observadas as demais regras previstas no contrato. No prazo de 02 (dois0 dias úteis da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar o instrumento de constituição da concessionaria, acompanhado das certidões que comprovem o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, bem como seu estatuto social. A transferência de controle da concessionária inclusive para o controle de financiadores da concessionária, deverá observar as regras e os procedimentos previstos no contrato. Após algumas breves considerações os membros deliberaram e decidiram decidiram incluir a exigência de apresentação do plano de negócios, ressarcimento dos estudos vinculados à concessão e pagamento da B3. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da noningentésima

octogésima primeira reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Ivan Furtado de Oliveira lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 06 de dezembro de 2024.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Presidente do CGP/PVH

SILVANA DE LIMA CHAVES
Vice Presidente do CGP/PVH

MARILIS CRISTINA HEIDRICH
Gestora de Gestão de Contratos do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Secretário Executivo do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM
Gestora Jurídica do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Gestor Contábil do CGP/PVH

JORGE FELIPE BAACH MARQUES
Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

PAULA RAMOS DE SOUZA
Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:361C4534

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (982) NONINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

MEMBROS PARTICIPANTES: Ivan Furtado de Oliveira, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Silvana de Lima Chaves**, Vice-Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Marilis Cristina Heidrich,** Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim,** Gestora Jurídica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves,** Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Jorge Felipe Baach Marques,** Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH, **Paula Ramos de Souza**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini,** Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada**, Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTA: **1. DELIBERAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PRODUTO 5 – ATUALIZAÇÃO DO PMI Nº 001//2018 – REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO.**

ABERTURA: O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que trata-se de deliberação e apresentação do produto 5 que versa sobre a atualização dos estudos, do PMI nº 001/2018 – regime jurídico da concessão. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira explicou que o contrato tem como objeto a concessão dos serviços e dos serviços complementares pela concessionária, as metas da concessão são aquelas previstas no edital, em consonância com o plano de saneamento, observadas as disposições do contrato, explicou ainda que, o contrato terá vigência de 30 (trinta) anos, contado a partir da data da emissão da ordem de serviço, nos termos do contrato, podendo ser prorrogado no prazo e nas condições previstas no referido instrumento contratual. No que tange ao pagamento de outorga, o Secretário executivo Márcio Freitas Martins explanou que no montante previsto na proposta comercial da licitante vencedora, será realizado pela concessionária nos termos previstos no contrato, para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas, a concessionária devera apresentar ao poder concedente, como condição para expedição da ordem de serviço, o comprovante da prestação da execução da garantia do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do somatório dos investimentos a serem efetuados pela concessionaria ao longo da concessão. A concessionaria devera elaborar sob sua responsabilidade, todos os projetos de engenharia necessários à execução dos serviços, levando em conta, para tanto, as disposições deste edital. Após discursas sobre a prestação adequada do serviço, o assessor técnico Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini pontuou que a execução dos serviços deverá respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes no edital e a prestação dos serviços deverá obedecer o disposto na legislação aplicável, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no edital e no contrato, deixou claro que a concessão pressupõe a prestação de serviços adequados, assim considerados aqueles que satisfizerem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e mocidade das tarifas. Elencou que a concessionária deverá implementar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento. Sobre as tarifas e preços público que remunerarão a concessionária, o secretário executivo Márcio Freitas Martins explicou que a estrutura tarifaria aplicável a concessão são aquelas indicadas no edital e serão cobradas da concessionaria diretamente aos usuários por meio de documento de cobrança por ele emitido na forma do contrato, serão também lançados nas faturas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e os preços públicos referentes aos serviços complementares executados de acordo com o estabelecido no contrato. A concessionárias fará jus a obtenção de receitas extraordinárias, conforme a previsão expressa constante do contrato, desde que tal medida seja previamente aprovada pelo poder concedente, devendo contribuir para a modalidade das tarifas. No que tange ao reajuste de tarifas, o Presidente Ivan Furtado de Oliveira opinou que estas deverão ser reajustadas com data base vinculada a data do orçamento estimado na periodicidade e forma previstas no contrato, as tarifas e demais condições do contrato serão revistas, com vistas a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, sendo que o procedimento e a forma de revisão do contrato estão previstos naquele instrumento. Os membros deliberaram e decidiram debater na próxima reunião sobre os direitos e obrigações da concessionária, do poder concedente e regulador. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da noningentésima octogésima segunda reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Ivan

Furtado de Oliveira lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2024.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Presidente do CGP/PVH

SILVANA DE LIMA CHAVES
Vice Presidente do CGP/PVH

MARILIS CRISTINA HEIDRICH
Gestora de Gestão de Contratos do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Secretário Executivo do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM
Gestora jurídica do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Gestor Contábil do CGP/PVH

JORGE FELIPE BAACH MARQUES
Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

PAULA RAMOS DE SOUZA
Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:85E6FE2A

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (983) NONINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

MEMBROS PARTICIPANTES: Ivan Furtado de Oliveira, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Silvana de Lima Chaves**, Vice-Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Marilis Cristina Heidrich,** Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim,** Gestora Jurídica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves,** Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Jorge Felipe Baach Marques,** Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH, **Paula Ramos de Souza**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini,** Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada**, Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTA: **1. DELIBERAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PRODUTO 5 – ATUALIZAÇÃO DO PMI Nº 001//2018 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA, DO PODER CONCEDENTE E DO REGULADOR.**

ABERTURA: O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que trata-se de deliberação e apresentação do produto 5 que versa sobre a atualização dos estudos, do PMI nº 001/2018 – direitos e obrigações do poder concedente, da concessionária e do órgão regulador. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira elencou que todos os itens estarão descritos no contrato, pontuou que durante a vigência do contrato, é vedado à concessionária contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau , de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como, subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente publico que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau. No que tange as funções de regulação e fiscalização, estas serão desempenhadas pelo regulador, a concessionária deverá pagar ao regulador, pelas atividades de fiscalização e regulação dos serviços, a taxa de regulação prevista na lei complementar nº 905/22 e no contrato. Caberá ao poder concedente declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, instituir servidões administrativas, obter anuência de proprietários de áreas privadas, impor limitações administrativas e solicitar a ocupação provisória de bens necessários à ocupação de bens imoveis necessários a execução e conservação de obras e serviços vinculada a concessão, se essa for a alternativa adotada para aquisição desses bens, o ônus decorrente das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, ou de obtenção de anuência, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às custas da concessionária, observado o disposto no contrato. O assessor técnico Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini pontuou e a concessionária será responsável pela obtenção das autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos a serem emitidos pelos órgão competentes, com relação aos serviços sob sua responsabilidade, observando o disposto no contrato. A licitante vencedora obriga-se a contratar, às suas expensas, junto a seguradora de sua livre escolha, seguro contra os riscos inerentes à execução dos serviços, nos termos e condições previstos nos contratos. Os bens existentes serão recebidos pela concessionária na forma do contrato e por ela mantidos e operados. O poder concedente obriga-se a entregar o sistema livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, na extinção da concessão, os bens reversíveis reverterão automaticamente ao poder concedente, nas condições estabelecidas no contrato. Acerca das sanções administrativas, o secretario executivo Márcio Freitas Martins esclareceu que a falta de cumprimento, por parte da concessionária, de qualquer cláusula e condição do contrato e de seus anexos, e demais normas técnicas pertinentes, ensejará a aplicação das penalidades previstas no contrato, as hipóteses ensejadoras da aplicação das penalidades, bem como o procedimento e a forma de aplicação das sanções encontram-se previstos no contrato. Para a pratica dos atos realizados diretamente junto ao poder concedente ou a comissão, seja por e-mail ou presencialmente, os interessados deverão observar os horários e datas de expediente no órgão. Com relação aos atos a serem praticados junto a B3, deverá ser observado o horário de Brasília. Nos termos do art. 17, § 5º da lei nº 14.133/2021, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois do seu encerramento. Até a assinatura do contrato fica reservada à comissão o direito de resolver todo e qualquer caso singular, não previsto no edital e nos seus anexos e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com o objeto do edital. Os membros deliberaram e decidiram disponibilizar um capítulo que verse sobre bens reversíveis, que deverá ser objeto de deliberação do conselho na próxima reunião. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira finalizou a

reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da noningentésima octogésima terceira reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Ivan Furtado de Oliveira lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2024.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Presidente do CGP/PVH

SILVANA DE LIMA CHAVES
Vice Presidente do CGP/PVH

MARILIS CRISTINA HEIDRICH
Gestora de Gestão de Contratos do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Secretário Executivo do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM
Gestora Jurídica do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Gestor Contábil do CGP/PVH

JORGE FELIPE BAACH MARQUES
Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

PAULA RAMOS DE SOUZA
Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:BDC3DE7A

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (984) NONINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA QUARTA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

MEMBROS PARTICIPANTES: Ivan Furtado de Oliveira, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Silvana de Lima Chaves**, Vice-Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Marilis Cristina Heidrich,** Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim,** Gestora Jurídica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves,** Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Jorge Felipe Baach Marques,** Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH, **Paula Ramos de Souza**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini,** Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada**, Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTA: **1. DELIBERAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PRODUTO 5 – ATUALIZAÇÃO DO PMI Nº 001//2018 – BENS REVERSÍVEIS.**

ABERTURA: O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que trata-se de deliberação e apresentação do produto 5 que versa sobre a atualização dos estudos, do PMI nº 001/2018 – bens reversíveis. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira esclareceu que na data da emissão da ordem de serviço, o poder concedente entregará a concessionaria, de forma definitiva, os bens existentes que forem integrantes do sistema, além dos insumos que se encontrarem no sistema, inteiramente livre e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, bem como em condições normais de operação, responsabilizando-se pelos encargos ou passivos anteriores à data de sua assunção pela concessionária. Explanou ainda que todos os bens existentes deverão ser transferidos à concessionária com as respectivas licenças e autorizações, inclusive ambiental, que façam necessárias de acordo com o estágio em que cada bem se encontra (construção, instalação, ampliação ou funcionamento), sendo o poder concedente exclusivamente responsável por eventual regularização, durante o prazo de 30 (trinta) dias a contar da ordem de serviço, a concessionaria devera realizar a vistoria dos bens existentes, inclusive nas obras parciais entregues pelo poder concedente listadas no edital e descritas no termo de referência, com o acompanhamento do poder concedente e do regulador, com o objetivo de averiguar a situação em que se encontram. O Assessor técnico Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini discursou que após realizada a vistoria, as partes assinarão o termo de recebimento de bens que atestará a situação do bens existentes, com a indicação detalhada do seu estado de operação e conservação, o qual deverá ser enviado para conhecimento e arquivo do regulador. Na hipótese de, após a emissão da ordem de serviço e ao longo da execução do contrato, serem transferidos outros bens reversíveis pelo poder concedente à concessionária, as partes, em conjunto com o regulador, deverão realizar uma vistoria em tais bens em até 30 9trinta) dias e assinar o respectivo termo de recebimento de bens, os bens reversíveis não poderão ser alienados, onerados por qualquer forma ou ter sua posse e transferida, salvo se tornarem-se inservíveis, inclusive, mas não exclusivamente, nas hipóteses em que forem substituídos por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores. O secretário executivo Márcio Freitas Martins elencou que os bens da concessionária que não estejam afetos à concessão e, portanto, não sejam considerados como necessários e vinculados à execução dos serviços prestados e não cause a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da concessionária, todos os bens reversíveis deverão estar destacados nos registros financeiros da concessionária, de modo a permitir sua fácil identificação pelo poder concedente e pelo regulador, os bens reversíveis integrantes do sistema deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao poder concedente, estejam em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu normal funcionamento. Os bens reversíveis reverterão ao poder concedente, ao fim do presente contrato, conforme as hipóteses e condições especificadas no contrato. O poder concedente em conjunto com o regulador deverá declarar inexistir quaisquer ônus, encargos ou passivos referentes aos bens existentes integrantes do sistema que possam comprometer ou inviabilizar, de qualquer forma, a prestação dos serviços pela concessionária, sendo que a concessionária não sucederá o poder concedente em qualquer contrato ou documento similar relativo aos bens existentes, não assumindo qualquer responsabilidade, independentemente de sua natureza, que esteja prevista ou que decorra destes contratos. Os membros deliberaram e aprovaram as cláusulas aqui discutidas. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e

encerrando os trabalhos da noningentésima octogésima quarta reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Ivan Furtado de Oliveira lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2024.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Presidente do CGP/PVH

SILVANA DE LIMA CHAVES
Vice Presidente do CGP/PVH

MARILIS CRISTINA HEIDRICH
Gestora de Gestão de Contratos do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Secretário Executivo do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM
Gestora Jurídica do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Gestor Contábil do CGP/PVH

JORGE FELIPE BAACH MARQUES
Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

PAULA RAMOS DE SOUZA
Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:9417BCA8

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (985) NONINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA QUINTA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

MEMBROS PARTICIPANTES: Ivan Furtado de Oliveira, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Silvana de Lima Chaves**, Vice-Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Marilis Cristina Heidrich,** Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim,** Gestora Jurídica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves,** Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Jorge Felipe Baach Marques,** Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH, **Paula Ramos de Souza**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini,** Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada**, Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTA: **1. DELIBERAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PRODUTO 5 – ATUALIZAÇÃO DO PMI Nº 001//2018 – OBRAS**

ABERTURA: O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que trata-se de deliberação e apresentação do produto 5 que versa sobre a atualização dos estudos, do PMI nº 001/2018 – obras. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira explicou que as obras necessárias à prestação dos serviços, objeto da concessão, deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas brasileiras que assegurem a sua integral solidez e segurança. O poder concedente, o regulador e/ou o verificador independente terão livre acesso aos locais onde serão realizadas as obras, podendo acompanhar sua execução ou indicar empresa gerenciadora para assisti-lo. Ao final de cada obra, a concessionária deverá encaminhar ao poder concedente, com cópia para o regulador, toda a documentação que lhe for concernente, incluindo, mas não se limitando, aos croquis, as built, manuais e demais documentos correlatados. Acerca da prestação dos serviços o assessor técnico Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini explanou que a concessionária terá ampla liberdade na gestão de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, e observará as prescrições deste contrato, do regulamento de serviços, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do poder concedente ou do regulador, conforme o caso pertinentes à prestação dos serviços, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção de serviço adequado. Para os efeitos do que estabelece a subcláusula 7.1, serviço adequado é o que satisfaz as condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade. Generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, considerando-se que regularidade é prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, bem como nas normas técnicas aplicáveis, continuidade é a manutenção em caráter permanente e ininterrupto, da oferta dos serviços, exceto nos casos previstos em lei ou no contrato, eficiência é a execução dos serviços de acordo com as nomas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegura, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente o cumprimento do contrato, segurança é a execução dos serviços com a utilização de técnicas que visem a prevenção de danos a comunidade, aos empregados da concessionária e as instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica, atualidade é a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, generalidade é a prestação não discriminatória dos serviços a todo e qualquer usuário, cortesia na prestação dos serviços, significa conferir tratamento a todos os usuários com civilidade e urbanidade, a modicidade das tarifas é a justa correlação entre os encargos da concessão e as tarifas pagas pelos usuários, mantendo-se as condições da proposta comercial, a qualidade dos serviços envolve a adoção de procedimentos e práticas visando a melhoria da continuidade da prestação dos serviços, não acarretando riscos a saúde ou segurança da comunidade, exceto os intrínsecos a própria atividade, a segurança envolve ainda, práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição da comunidade a riscos ou perigos devido a inadequada prestação dos serviços e a não conformidade de tais serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo a concessionária avisar no menor prazo possível, o poder concedente, o regulador e demais autoridades competentes, acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades, ponham em risco a saúde e a segurança pública, o aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução, na ocorrência de sinistro, avisar assim que possível o poder concedente e o regulador, apresentando-lhes em um prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da sua ocorrência, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas tomadas para o seu controle, capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de situações de emergência e de sinistros e proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro, a concessionária fica obrigada a visar previamente ao

poder concedente e ao regulador acerca de quaisquer intervenções de sua responsabilidade que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam ou impliquem modificação das condições de prestação dos serviços, no caso de situação de emergência, de urgência ou imprevisto o aviso deverá ocorrer imediatamente a intervenção ou no menor prazo possível caso as circunstancias impeçam tal aviso imediato, quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral e que sejam aplicáveis aos serviços que vierem a ser expedidas pelo poder público competente, deverão ser atendidos pela concessionária como condição implícitas deste contrato, observada a necessidade de, concomitantemente, proceder-se a readequação do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma prevista no instrumento contratual. O secretário executivo Márcio Freitas Martins elencou que no que tange as fontes de receita, a remuneração da concessionária advirá essencialmente, da receita decorrente da arrecadação das tarifas cobradas diretamente dos usuários em razão da prestação dos serviços, na área da concessão, no moldes mencionados no contrato, a concessionária poderá, ainda, auferir receitas oriundas da execução dos erviços complementares, os valores das tarifas e os preços públicos relativos aos serviços complementares constam no anexo VI (estrutura tarifária) do edital, visando a modicidade tarifária a concessionária poderá, a partir da data de emissão da ordem de serviço, mediante prévia aprovação do poder concedente, auferir receitas extraordinária, desde que não acarrete prejuízo a normal prestação dos serviços, observado o disposto no art 11 da Lei federal nº 8.987/95, a exploração de receitas extraordinária poderá ser feita diretamente pela concessionária ou por terceiros por ela livremente contratados, sempre com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, fica certo desde já que 30% (trinta por cento) do lucro líquido proveniente das receitas extraordinária descontados os tributos incidente sobre a receita e o faturamento, bem como os custos e despesas envolvidos, deverá ser revertido em favor da modicidade tarifária, ficam expressamente excluídas do compartilhamento previsto na subcláusula 18.5.1 as receitas auferidas em decorrência dos serviços complementares, a concessionária auferirá os valores das multas eventualmente aplicadas aos usuários pela prática de infrações por parte destes últimos, assim caracterizadas e previstas no regulamentos dos serviços ou outras normas de regulação aplicáveis. Os membros deliberaram e decidiram que é importante discutir acerca do sistema de cobrança e reajuste tarifário. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da noningentésima octogésima quinta reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Ivan Furtado de Oliveira lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 12 de dezembro de 2024.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Presidente do CGP/PVH

SILVANA DE LIMA CHAVES
Vice Presidente do CGP/PVH

MARILIS CRISTINA HEIDRICH
Gestora de Gestão de Contratos do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Secretário Executivo do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM
Gestora Jurídica do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Gestor Contábil do CGP/PVH

JORGE FELIPE BAACH MARQUES
Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

PAULA RAMOS DE SOUZA
Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:4CA91567

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (986) NONINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

MEMBROS PARTICIPANTES: Ivan Furtado de Oliveira, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Silvana de Lima Chaves**, Vice-Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Marilis Cristina Heidrich,** Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim,** Gestora Jurídica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves,** Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Jorge Felipe Baach Marques,** Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH, **Paula Ramos de Souza**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini,** Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada**, Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTA: **1. DELIBERAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PRODUTO 5 – ATUALIZAÇÃO DO PMI Nº 001//2018 – SISTEMA DE COBRANÇA E REAJUSTE TARIFÁRIO.**

ABERTURA: O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que trata-se de deliberação e apresentação do produto 5 que versa sobre a atualização dos estudos, do PMI nº 001/2018 – sistema de cobrança e reajuste tarifário. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira pontuou que a cobrança das tarifas e dos preços relativos aos serviços complementares será de única e exclusiva responsabilidade da concessionária e terá início a partir da data de emissão da ordem de serviço, sendo estas cobradas pela concessionária diretamente dos usuários localizados na área de concessão, a concessionaria deverá notificar os usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da cobrança pela disponibilidade dos serviços, informando a obrigação dos usuários realizarem a ligação intradomiciliar com a rede existente, a cobrança dos serviços será realizada por meio de fatura emitida pela concessionária e encaminhada aos usuários, contendo, no mínimo os valores das tarifas referentes a prestação dos serviços, o valor correspondente a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado, eventuais valores correspondentes aos serviços complementares e eventuais multas aplicadas de acordo com o regulamento dos serviços, a concessionária deverá ainda indicar na fatura por ela confeccionada, os locais autorizados a receber dos usuários, os valores faturados, bem como outras informações

obrigatórias previstas na legislação aplicável. No que tange ao reajuste tarifário o secretário executivo Márcio Freitas Martins explanou que os valores das tarifas e dos preços relativos aos serviços complementares serão reajustados a cada 12 (doze) meses, utilizando-se a fórmula paramétrica prevista no contrato, quando da emissão da ordem de serviço, o valor das tarifas deverá ser reajustado levando- se em em consideração a variação ocorrida desde a data base até 2 (dois) meses antes da data de emissão da ordem de serviço, o segundo reajuste ocorrerá após 12 (doze) meses da emissão da ordem de serviço, levando-se em consideração a variação ocorrida nos termos da fórmula de reajuste prevista no contrato. Esclareceu ainda que os demais reajustes ocorrerão a cada 12 (doze) meses, contados da data prevista para o reajuste imediatamente anterior, caso qualquer dos índices seja publicado com atraso em relação ao mês de cálculo do reajuste, será utilizada a variação do índice até o final do mês anterior, qualquer correção necessária em decorrência da aplicação do mecanismo previsto na subcláusula anterior será feita no primeiro reajuste tarifário subsequente ao reajuste em questão, caso qualquer dos índices estabelecidos seja extinto, deixando de ser publicado, será adotado o índice que o substituir, conforma a organização responsável pela apuração e publicação do índice. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira esclareceu que haveriam muitos pontos a serem discutidos e que o projeto está pronto, reajustado e preparado para licitar, no entanto relembrou que o Município não poderá fazê-lo, prejudicando toda a população que se beneficiaria de um serviço de qualidade, de tratamento adequado de águas e esgotos, visto que o estado entrou com ação, sendo sagrada vencedora, retirando do município as atribuições que lhe eram inerentes. Os membros deliberaram e decidiram encerrar a análise dos itens do reajuste dos estudos em questão dado os fatos elencados pelo Presidente. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da noningentésima octogésima sexta reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Ivan Furtado de Oliveira lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 13 de dezembro de 2024.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Presidente do CGP/PVH

SILVANA DE LIMA CHAVES
Vice Presidente do CGP/PVH

MARILIS CRISTINA HEIDRICH
Gestora de Gestão de Contratos do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Secretário Executivo do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM
Gestora Jurídica do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Gestor Contábil do CGP/PVH

JORGE FELIPE BAACH MARQUES
Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

PAULA RAMOS DE SOUZA
Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:83EBCBE9

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.690, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00056721/2024-81-e.

RESOLVE:

TORNAR válida a viagem da Secretária Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos - SEMESC, **ROSINEIDE KEMPIM**, cadastro nº 106311, pelo seu deslocamento a cidade de Brasília -DF, objetivando acompanhar e controlar as atividades relacionadas aos convênios com o Governo Federal, arbitrando e concedendo, 02(duas) diárias, no valor unitário de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), e adicional de deslocamento nos termos do Art. 10 do Dec. 17.353/2021, no valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), no período de 04/12/2024 à 06/12/2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:810FE377

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.691, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Acrescenta dispositivos ao inciso XVI do Decreto n° 20.548, de 31 de outubro de 2024, que "dispõe sobre a nomeação dos membros para comporem a Comissão de Transição de Governo do Município de Porto Velho".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta dispositivos ao inciso XVI do Art 1º do Decreto n° 20.548, de 31 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** (...)
(...)
XVI - (...)
(...)
y) SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:15067D31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1475/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais cconforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 0855 de 26/07/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2510 de 29/07/2019 - retificada por meio da Portaria nº 924 de 13/08/2019 - publicada no D.O.M.E.R nº 2523 de 15/08/2019, a qual concedeu a Licença Prêmio ao servidor **RICARDO AMARAL ALVES DO VALE**, Cadastro nº 203943, ocupante do cargo de PROCURADOR MUNICIPAL, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Procuradoria Geral do Município/PGM**, conforme Despacho(e-DOC 9608EAE7).

Onde se lê:

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
7º	**10/04/2012 a 08/04/2017**	**01/08/2019 a 29/10/2019**

Leia-se:

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
3º	**03/07/2014 01/07/2019**	**01/07/2019 a 14/08/2019**

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:A695AD0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1476/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13/09/2011.

CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13/09/2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13/09/2011, inciso I, II e § 1º Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

CONSIDERANDO o Parecer nº 360/SPT/PGM/2020 de 17/12/2020 anexo ao Oficio nº 003/GAB/PGM/2021, de 06/01/2021 e Memorando Circular nº 002/DGP/SEMAD, de 18/01/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A CEDÊNCIA a servidora **RENATA DANIELLE CARVALHO DE ARAÚJO** Cadastro nº 116477, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS SOCIAIS, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Procuradoria Geral do Município – PGM** para o **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM**, com ônus para o Município de Porto Velho, no período de **27/11/2024 a 31/12/2024,** conforme Despacho(e-DOC 9DC42123),Ofício nº. 2101/ 2024/ ASTEC/SGG(e-DOC FD0AC84C),Ofício nº. 2101/ 2024/ ASTEC/ SGG(e-DOC FD0AC84C),Ofício n. º 1614/PRESIDÊNCIA Processo eletrônico nº 75747/202(e DOC 802AB7C5),DESPACHO Nº 5429/2024/DGP/SEMAD(e-DOC 0123C8B9).

Art. 2º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.

Art. 3º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:A3E4D4D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - DETERMINAÇÃO JUDICIAL

EDITAL N° 071/SEMAD/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 7º, Inciso XIX, do Decreto nº 19.048, de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 3.489, de 07.06.2023, **CONVOCA** o (os) candidato (os), **sob regime Estatutário,** no prazo de **30 (trinta) dias corridos,** a contar do primeiro dia útil posterior a data da publicação do presente edital, classificado nos termos do Edital nº 001/SEMAD/2019, de 09/05/2019, com Resultado Final Homologado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2574, de 25/10/2019, **Considerando Determinação do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia** - Processo nº **7064377-63.2023.8.22.0001**, a comparecer no endereço e horário abaixo:

Local: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Divisão de Atendimento ao Servidor – DIAS: 3901-6257
Endereço: Rua: Duque de Caxias n.° 186 – Bairro: Arigolândia
Horário: das **8:00 às 12:00 horas**.
Site para Agendamento: https://agendamentoonline.portovelho.ro.gov.br

Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:
Documentos obrigatórios:

•01 foto 3X4 (recente);

•Registro Geral - RG (Carteira de Identidade).

•Comprovante de residência com CEP atualizado (conta de água, luz ou telefone).

•Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).

•Título de Eleitor.

•Certidão de Nascimento/ Se casado, Certidão de Casamento/ Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito/ Se divorciado, apresentar a Averbação.

•Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos com idade até 45 anos. (sexo masculino).

•Comprovante de inscrição do PIS/PASEP; na ausência apresentar extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal.

•
Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

•Registro junto ao órgão de classe ou conselho correspondente à sua formação profissional, quando for o caso.

•Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física).

•Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes Legais.

•Cartão de Vacina de Dependentes Legais (Menores de 06 anos) e/ou Comprovante de Escolaridade (07 a 14 anos)

•Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido pela Perícia Médica Oficial do Município de Porto Velho.

•Declaração do (a) candidato (a) informando se ocupa ou não cargo público (ou aposentadoria dele decorrente). **Obs:** Caso confirme acumulação lícita de cargos públicos deverá apresentar também declaração emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades, quando for o caso, bem como Declaração de Compatibilidade de horário emitida pelo órgão de lotação. (Obrigatório mesmo sendo funcionário da PMPV).

•Qualificação de dados cadastrais junto ao e-Social. Pode ser realizada por meio do link:

http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml.

•Certidão Negativa da Justiça Federal: 1º grau – Cíveis e Criminais (Onde residiu nos últimos 5 anos) Para os candidatos domiciliados em Rondônia: Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

•Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do (a) candidato (a) no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. Para os candidatos domiciliados em Rondônia: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

•Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

•Certidão Negativa da Justiça Eleitoral – Quitação Eleitoral.

•Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedido pela Polícia Federal.

•Certidão Negativa de Tributos Municipais. Para os candidatos domiciliados em Porto Velho: Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

•Declaração de Imposto de Renda atualizada ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida via internet.

•Declaração de Bens.

•Declaração de opção ao recebimento de Auxilio Transporte.

•Declaração de opção a Assistência Médica – IPAM.

Os links para emissão das Certidões e Declarações, encontram-se disponíveis no site da Prefeitura > Portal do Servidor >Formulários para Nomeação em Cargo Público ou no link: https://portalservidor.portovelho.ro.gov.br/artigo/29987/formularios-para-nomeacao-em-cargo-publico

Observação:
Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acúmulo lícito, fica **condicionada à comprovação da compatibilidade de horários** (através de **Declaração** emitida pelo RH da Secretaria Municipal de Educação - SEMED) sendo vedado, em qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma das cargas horárias ultrapassar **65 (sessenta e cinco) horas semanais**. Conforme o art. 142, §2º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010.

Exames Médicos que deverão ser apresentados, para certificação, ao Médico do Trabalho da Divisão em Segurança e Medicina do Trabalho do Município – DISMET, para fins de ingresso no serviço público:

•**Atestado de sanidade física** (avaliado por Médico Clínico Geral);

•**Atestado de sanidade mental** (avaliado por Médico Psiquiatra);

•**Avaliação Cardiológica** (inclusive ECG com laudo de Médico Cardiologista);

•**Exames laboratoriais**: (Hemograma Completo, TGP, TGO, HBSAg, AntiHBS, AntiHBC IGG, AntiHCV, EAS, EPF, Glicemia, Tipagem Sanguínea e Escarro: BAAR);

•**Exames de Espirometria**: Com Laudo;

•**Avaliação Ginecológica:** (com laudo Médico Ginecologista) e com Colpocitológico oncótico, Ultrassonografia Pélvica (com laudo), USG das Mamas (até 40 anos), Mamografia Bilateral (após 40 anos);

•**Avaliação Dermatoneurológico:** (com laudo Médico Dermatologista);

•**Avaliação Oftalmológico:** (com laudo do Médico Oftalmologista);

•**Avaliação Otorrinolaringológico:** com Audiometria (vocal e tonal, com laudo de Médico Otorrinolaringologista) para todas as funções;

•**Videolarincoscopia:** somente para os cargos de Professores e Especialistas Educacionais, (com laudo do Médico Otorrinolaringologista);

•**Exame Neurológico:** (com laudo do Médico Neurologista);

•**Ultrasonografia de: ombro, cotovelo, punho, joelho, tornozelo, pé e quadril (direito e esquerdo); (**com respectivos laudos**);**

•**Raios X do tórax em PA e coluna total com laudo** (exceto para grávidas);

•**Avaliação Ortopédica – emitir laudo com avaliação de Raios-X tórax, coluna total e Ultrassonografias solicitadas no item nº 12:** (com laudo do Médico Ortopedista);

•**Apresentar cartão de vacina atualizado:** contra (Febre amarela, Antitetânica) para todas as funções, e (Hepatite B) somente para profissionais da saúde.

Observações:

•Os exames terão validade por **60 (sessenta) dias** e a Mamografia por **6 (seis) meses**, a contar da data de sua expedição;

•Os exames médicos poderão ser realizados na rede pública oficial de saúde, como também na rede particular;

•Os Raios X deverão constar à identificação do contato, a data e seu nome;

•Os laudos médicos realizados fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento da firma do emissor dos mesmos;

•O médico do Trabalho do Município, se julgar necessário no ato da apresentação dos exames médicos e complementares, poderá solicitar outros exames, que por ventura, não constem do Anexo supramencionado.

Os candidatos inscritos na condição de Portador de Necessidade Especial deverão comparecer à Junta Médica Oficial do Município, munidos de **Laudo Médico** atestando à espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da **Classificação Internacional de Doenças (CID)**, bem com a provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como portador de necessidades especiais ou não e sobre o grau de necessidade, que determinará estar ou não, o candidato capacitado para exercício do cargo.

•

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/SEMAD/2019.

M03 — CUIDADOR DE ALUNO 40H – LOCALIDADE: EMEF 03 DE DEZEMBRO - UNIÃO BANDEIRANTE

Classificação	NOME	Data de Nasc.
1º	TATIANE GERUZA VALENTE DE MATOS	13/8/1991
2º	CLAUDINEIA MEDENSKI FONSECA	13/3/1983

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:AFC18C65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE NOMEAÇÃO - DETERMINAÇÃO JUDICIAL

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 7º, Inciso XIX, do Decreto nº 19.048, de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO Determinações do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Processo nº **7064377-63.2023.8.22.0001**, resolve:

Nº 205 – NOMEAR, em caráter efetivo, aa candidataa abaixo, classificadaa no Concurso Público da Prefeitura do Município de Porto Velho, nos termos do Edital nº 001/SEMAD/2019, de 09/05/2019, com Resultado Final Homologado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2574, de 25/10/2019, convocada pelo Edital nº 071/SEMAD/2024, de 13/12/2024.

•

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/SEMAD/2019.

M03 — CUIDADOR DE ALUNO 40H – LOCALIDADE: EMEF 03 DE DEZEMBRO - UNIÃO BANDEIRANTE

Classificação	NOME	Data de Nasc.
1º	TATIANE GERUZA VALENTE DE MATOS	13/8/1991
2º	CLAUDINEIA MEDENSKI FONSECA	13/3/1983

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:790E6952

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
TERMO DE CANCELAMENTO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 004/2023/COMAR

TERMO DE CANCELAMENTO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 004/2023/COMAR

IDENTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: 00600-00011543/2024-60-e

Cancelamento da adesão a ata de registro de preços, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão arquivística e correlatos através de um sistema de gerenciamento eletrônico e treinamento, para atender o acervo documental da Prefeitura Municipal de Porto Velho, por vício insanável impossibilitando a contratação.

DOS FATOS
Após análise detalhada da documentação apresentada, optou-se pela descontinuidade da contratação e o consequente arquivamento do processo supracitado, em razão de que, após análise do Parecer n° 133/2024/SPACC/PGM (e-DOC 6E057259), no qual informa que:

"Para fins de conhecimento da Secretaria, ressalvamos que existe uma recomendação do Tribunal de Conta do Estado de Rondônia (Parecer Pleno nº 07/2014 – Processo nº 0471/2014/TCE/RO) que orienta que as adesões a atas de registros de preços entre municípios deverá observar a similaridade populacional. Considerando que não constam nos autos informações que permitam aferir a observância da referida recomendatória informamos que é de competência do Ordenador de Despesas a deliberação pela continuidade da presente contratação, mesmo porque a referida orientação, a princípio, não configura uma exigência legal necessária para adesão."

Bem como, a existência de Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), Processo nº 01131/24/TCERO, no qual solicita o pedido de tutela antecipada, decorrente de comunicado de irregularidades e sobre supostas ilegalidades na adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2023 por parte do Município de Porto Velho – RO.

Diante do exposto, solicitou-se à Divisão de Apoio Técnico - DIAT/SEMAD, a anulação da nota do Controle de Execução Orçamentária – CEO nº 83/2024 (e-DOC 6615204D-e), Nota de Pré Empenho nº 841/2024 (e-DOC 68DB281C-e) e consequente cancelamento da Nota de Empenho nº 3108/2024 (e-DOC E9BB581B-e), sendo a empresa Diginotas Documentos Eletrônicos notificada sobre o feito por meio do ofício Nº 106/2024/DIAMS/DEAD/SEMAD (e-DOC 0401AB8C-e).

DAS PROVIDÊNCIAS DE CANCELAMENTO

Com base no interesse público, com vistas a assegurar a legalidade do feito, considerando o vício de natureza insanável, decido pelo cancelamento do TERMO DE ADESÃO N° 02/2024 - SEMAD, referente a adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP **004/2023/COMAR**, proveniente do Pregão Eletrônico Nº 003/2023

DA PUBLICAÇÃO

Por fim, DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, respeitando o princípio da publicidade, em especial as previsões da Lei nº 14.133/21.

Porto Velho/RO, 13 de dezembro de 2024.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:93C3E3D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS

RESOLUÇÃO Nº 352, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

"*Dispõe sobre a Composição da Comissão responsável pela realização do Fórum Eleitoral para composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – COMSEAN-PVH".*

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho – RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal no 413 de 30 de março de 2011 e seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 013, de 20 de agosto 2007, e deliberação proferida pelo Plenário em reunião ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO, o recebimento do Processo nº 00600-00020727/2024-11 que dispõe sobre a Realização do Fórum de Eleição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho-COMSEAN-PVH para o biênio 2024/2026.

CONSIDERANDO, o disposto no art. 1º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 406, de 27 de dezembro de 2010, que estabelece que a Assembleia Pública para a eleição dos membros representantes da sociedade civil deve ser coordenada pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

R E S O L V E:

Art. 1º – Criar a Comissão para realização do Fórum Eleitoral para composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho-COMSEAN-PVH, composta pelo Conselheiros titulares e suplentes, conforme descrito abaixo:

Representantes da Sociedade Civil	Representantes Governamentais
Sueleide Cristina Mascarenhas Rodrigues (Organização Holística Portal Raio Rosa)	**Waldemarina Galvão Lopes** Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família-SEMASF
Cleide José de Souza Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado de RO-SASERO	**Gláucia do Nascimento Félix** Secretaria Municipal de Educação-SEMED
Veronice Prudêncio da Silva Associação Beradeiro	**Raimunda Rosália de Lima da Silva** Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEMPOG

Art. 2º – A Comissão Eleitoral elegerá entre seus pares, um Coordenador para a condução dos trabalhos do procedimento eleitoral.

Art. 3º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas e poderá ser presencial ou online, desde que aprovada por maioria dos seus membros.

Art. 4º Os trabalhos realizados pela comissão são considerados serviços públicos relevantes e não serão remunerados.

Art. 5º A Comissão analisará a minuta do Edital e se necessário promoverá os ajustes necessários para sua publicação.

Art. 6º Esta Comissão terá caráter temporário e duração de 90 (noventa dias).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMARINA GALVÃO LOPES
Vice-Presidente/CMAS

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:EEC88077

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS

RESOLUÇÃO Nº 354, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

"*Dispõe sobre o deferimento da inscrição da Associação Evolução, no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho."*

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Porto Velho/RO, no uso de suas atribuições, conforme o disposto na Lei Complementar nº 1.312/1997 e Lei Complementar nº 413 de 30 de março de 2011 e aprovada em reunião ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2024**,** que aprovou por unanimidade o Parecer n°018/CP/CMAS/2024 da Comissão de Políticas de Assistência Social, referente ao processo nº 00600-00020120/2023-50.

CONSIDERANDO o artigo da Resolução nº 127/2015 que trata dos procedimentos de inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho – CMAS.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho, **sob o nº 70**, da oferta de **SERVIÇO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS,** da Entidade**:**
Nome**:** Associação Evolução
CNPJ: 07.732.377/0001-84
Endereço: Rua Idalva Fraga Moreira nº 3145 Bairro Juscelino Kubitschek
CEP: 76.829-440
Cidade: Porto Velho/RO

Art. 2º Registra-se a inscrição da oferta de serviços nos termos, da Resolução nº 27/CNAS/2011 e Resolução CMAS nº 127/2015.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMARINA GALVÃO LOPES
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:7AD0EF3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS

RESOLUÇÃO Nº 355, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

"*Dispõe sobre o deferimento da inscrição da Associação Beneficente ASAS, no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho."*

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Porto Velho/RO, no uso de suas atribuições, conforme o disposto na Lei Complementar nº 1.312/1997 e Lei Complementar nº 413 de 30 de março de 2011 e aprovada em reunião ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2024**,** que aprovou por unanimidade o Parecer n°015/CP/CMAS/2024 da Comissão de Políticas de Assistência Social, referente ao processo nº 00600-00007036/2024-21.

CONSIDERANDO o artigo da Resolução nº 127/2015 que trata dos procedimentos de inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho – CMAS.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho, **sob o nº 71**, da oferta de **SERVIÇO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS,** da Entidade**:**
Nome**:** Associação Beneficente ASAS
CNPJ: 37.165.329/0001-12
Endereço: Rua Pirarara nº 1480 Bairro Lagoa
CEP: 76.934-899

Cidade: Porto Velho/RO

Art. 2º Registra-se a inscrição da oferta de serviços nos termos, da Resolução nº 27/CNAS/2011 e Resolução CMAS nº 127/2015.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMARINA GALVÃO LOPES
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:041FAD9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 356, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

"*Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho para Acolhimento de Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade decorrente de Fluxo Migratório por Crise Humanitária, conforme Portaria MDS nº 996 de 21/06/2024".*

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho – RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 413 de 30 de Março de 2011 e seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 013, de 20 de agosto 2007, e deliberação proferida pelo colegiado, em reunião ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2024

CONSIDERANDO, Art. 1 da Portaria MDS nº 996, de 21 de junho de 2024, que dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos Municípios que receberam e receberão migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária, interiorizados diretamente ou por demanda espontânea.

CONSIDERANDO, Art. 2º da Portaria MDS nº 996, de 21 de junho de 2024: Os recursos serão repassados no exercício de 2024, em parcela única, referentes a 06 (seis) meses de atendimento, de acordo com os valores estabelecidos na Portaria, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Municípios.

CONSIDERANDO, Art. 5º da Portaria MDS nº 996, de 21 de junho de 2024: A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á na forma do artigo 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e do artigo 8º do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012 e da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

CONSIDERANDO, o recebimento do Ofício Externo nº 29/2024/DGSUAS/GAB/SEMASF, o qual ressalta que o referido Plano já havia sido aprovado por este CMAS, conforme Resolução CMAS nº 343 de 02 de agosto de 2024, contudo, a equipe técnica do Ministério de Desenvolvimento Social-MDS solicitou ajustes.

CONSIDERANDO, as correções realizadas pelo Departamento de Proteção social Especial/SEMASF, o Plano foi aprovado conforme Parecer Técnico nº 042/2024, bem como aprovado pelo Ministério de Desenvolvimento Social-MDS atrávés do Ofício nº 85/2024/SNAS/DPSE-CAMR.

R E S O L V E:

Art. 1º O Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2024, aprovou o Plano de Ação para acolhimento de imigrantes em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório por crise humanitária, apresentado pelo Departamento de Proteção Social Especial-DPSE/SEMASF.

Art. 2º Em contrapartida do município, conforme Planilha do Orçamento Consolidado abaixo, o recurso federal contempla 100% do projeto a ser desenvolvido pela Adra e fortalece a consolidação do projeto que será executado pela entidade Cáritas Arquiocesana.

ORÇAMENTO CONSOLIDADO				
UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO	OUTROS	TOTAL
R$ 1.392.000,00	R$ 0,00	R$ 659.865,58	R$ 0,00	R$ 2.051.865,58

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados.

Art. 4º As informações contidas no Plano de Ação para acolhimento de imigrantes em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório por crise humanitária, serão de responsabilidade do Departamento de Proteção Social Especial-DPSE/SEMASF.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

WALDEMARINA GALVÃO LOPES
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:1B07BC4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 357, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

"*Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social– FMAS de Porto Velho, Ano Base 2023".*

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho – RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 413 de 30 de Março de 2011 e seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 013, de 20 de agosto 2007, e deliberação proferida pelo colegiado, em reunião ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO, a Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS

CONSIDERANDO, a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o Cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Art. 1º da Portaria n°146 de 30/09/2024 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com a finalidade de estabelecer o prazo para preenchimento do demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira (exercício 2023).

CONSIDERANDO, o recebimento do Ofício nº 68/2024/DFMAS/DGSUAS/SEMASF, o qual encaminha o Demonstrativo Sintético da Execução Fisico-Financeira-2023, Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal do SUAS-2023 e Demonstrativo de Gestão do SUAS-2023, constante no Processo nº 00600-00050871/2024-81-e.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social referente ao Ano Base 2023, constante no Processo nº 00600-00050871/2024-81-e, com finalidade da prestação de contas eletrônico do sistema SUASWEB dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social 2023, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, referente aos seguintes Demonstrativos abaixo:

•Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira-2023;
•Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal do SUAS-2023;
•Demonstrativo de Gestão do SUAS-2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

WALDEMARINA GALVÃO LOPES
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:DF41A9B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação/SEMED
PARCERIA: Celebração do Termo de Fomento destinado ao Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Chiquinho
CNPJ: 00.667.256/0001-57
PROCESSO: 00600-00030675/2024-91
VIGÊNCIA: 01(um) ano após a liberação do Recurso
REPASSE: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

OBJETO: Apresenta-se o presente termo, a fim de justificar a dispensa de realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto 14.494/2016, para realização de parceria mediante a formalização de Celebração do Termo de Fomento destinado ao Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Chiquinho - Porto Velho , com objetivo de realizar ampliação de instalações elétricas da escola no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) , de Autoria do Vereador Aleks Palitot.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A celebração de parceria por meio de Termo de Fomento justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, conforme Decreto nº 19.692, de 19 de janeiro de 2024 e, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei no 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.(Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) e
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei no 13.204, de 2015).

RESUMO: A formalização de parceria sem chamamento público, com base na legalidade supracitada, do qual o parlamentar da Câmara Municipal de Porto Velho, realiza a indicação direta a Prefeitura Municipal, neste caso, exclusiva para o Conselho Escolar por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, mediante cumprimento de todos os requisitos legais exigidos, conforme proposto em Plano de Trabalho e diante do interesse público, razão disso, a emenda parlamentar destinada a Educação receberá o recurso em questão. Podendo o poder público firmar parceria direta identificada na emenda parlamentar, sem necessidade de chamamento público, observando as demais regras incidentes sobre esta modalidade de repasse de recursos.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2024.

ANA ELIUDE SALGUEIRO DE SOUZA
Apoio Administrativo

LAÉLIA SAMPAIO CARRASCOSA
Diretora do Departamento de Suporte Logístico Educacional

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:4508EBC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação/SEMED
PARCERIA: Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Fundamental Francisco José Chiquilito Coimbra Erse
CNPJ: 08.608.315/0001-28
PROCESSO: 00600-00030456/2024-10
VIGÊNCIA: 01(um) ano após a liberação do Recurso
REPASSE: R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)

OBJETO: Apresenta-se o presente termo, a fim de justificar a dispensa de realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto 14.494/2016, para realização de parceria mediante a formalização de Celebração do Termo de Fomento destinado ao Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Fundamental Francisco José Chiquilito Coimbra Erse, com objetivo de Realizar a pintura e instalação de grades na escola no valor de R$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais) de Autoria do Vereador Militino Feder Júnior – Júnior Queiróz.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A celebração de parceria por meio de Termo de Fomento justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, conforme Decreto nº 19.692, de 19 de janeiro de 2024 e, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei no 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.(Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) e
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto

no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei no 13.204, de 2015).

RESUMO: A formalização de parceria sem chamamento público, com base na legalidade supracitada, do qual o parlamentar da Câmara Municipal de Porto Velho, realiza a indicação direta a Prefeitura Municipal, neste caso, exclusiva para o Conselho Escolar por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, mediante cumprimento de todos os requisitos legais exigidos, conforme proposto em Plano de Trabalho e diante do interesse público, razão disso, a emenda parlamentar destinada a Educação receberá o recurso em questão. Podendo o poder público firmar parceria direta identificada na emenda parlamentar, sem necessidade de chamamento público, observando as demais regras incidentes sobre esta modalidade de repasse de recursos.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2024.

ANA ELIUDE SALGUEIRO DE SOUZA
Apoio Administrativo

LAÉLIA SAMPAIO CARRASCOSA
Diretora do Departamento de Suporte Logístico Educacional

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:CF067133

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação/SEMED
PARCERIA: Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Eduardo Valverde Araújo Alves - Porto Velho
CNPJ: 21.588.472/0001-87
PROCESSO: **00600-00029364/2024-89**
VIGÊNCIA: 01(um) ano após a liberação do Recurso
REPASSE: R$ 105.060,25 (cento e cinco mil, sessenta reais e vinte e cinco centavos)

OBJETO: Apresenta-se o presente termo, a fim de justificar a dispensa de realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto 14.494/2016, para realização de parceria mediante a formalização de Celebração do Termo de Fomento destinado ao Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Eduardo Valverde Araújo Alves - Porto Velho , com objetivo de Realização de Pintura em toda a escola a fim de implementar melhorias dos espaços destinados à educação, com atendimento de qualidade e com segurança, para os alunos que frequentam diariamente esta escola, como também a comunidade escola no valor de R$ 105.060,25 (cento e cinco mil, sessenta reais e vinte e cinco centavos), de Autoria do Vereador Márcio José Scheffer de Oliveira.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A celebração de parceria por meio de Termo de Fomento justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, conforme Decreto nº 19.692, de 19 de janeiro de 2024 e, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei no 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.(Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) e
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei no 13.204, de 2015).

RESUMO: A formalização de parceria sem chamamento público, com base na legalidade supracitada, do qual o parlamentar da Câmara Municipal de Porto Velho, realiza a indicação direta a Prefeitura Municipal, neste caso, exclusiva para o Conselho Escolar por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, mediante cumprimento de todos os requisitos legais exigidos, conforme proposto em Plano de Trabalho e diante do interesse público, razão disso, a emenda parlamentar destinada a Educação receberá o recurso em questão. Podendo o poder público firmar parceria direta identificada na emenda parlamentar, sem necessidade de chamamento público, observando as demais regras incidentes sobre esta modalidade de repasse de recursos.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2024.

ANA ELIUDE SALGUEIRO DE SOUZA
Apoio Administrativo

LAÉLIA SAMPAIO CARRASCOSA
Diretora do Departamento de Suporte Logístico Educacional

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:595735F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação/SEMED
PARCERIA: Celebração do Termo de Fomento destinado ao Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ulisses Soares Ferreira
CNPJ: 03.444.067/0001-03
PROCESSO: 00600-00035805/2024-81
VIGÊNCIA: 01(um) ano após a liberação do Recurso
REPASSE: R$ 95.060,25 (noventa e cinco mil, sessenta reais e vinte e cinco centavos)

OBJETO: Apresenta-se o presente termo, a fim de justificar a dispensa de realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto 14.494/2016, para realização de parceria mediante a formalização de Celebração do Termo de Fomento destinado ao Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ulisses Soares Ferreira - Porto Velho , com objetivo de realizar ampliação de instalações elétricas da escola no valor de R$ 95.060,25 (noventa e cinco mil, sessenta reais e vinte e cinco centavos) , de Autoria do Vereador Rai Ferreira.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A celebração de parceria por meio de Termo de Fomento justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, conforme Decreto nº 19.692, de 19 de janeiro de 2024 e, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei no 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra

forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.(Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) e
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei no 13.204, de 2015).

RESUMO: A formalização de parceria sem chamamento público, com base na legalidade supracitada, do qual o parlamentar da Câmara Municipal de Porto Velho, realiza a indicação direta a Prefeitura Municipal, neste caso, exclusiva para o Conselho Escolar por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, mediante cumprimento de todos os requisitos legais exigidos, conforme proposto em Plano de Trabalho e diante do interesse público, razão disso, a emenda parlamentar destinada a Educação receberá o recurso em questão. Podendo o poder público firmar parceria direta identificada na emenda parlamentar, sem necessidade de chamamento público, observando as demais regras incidentes sobre esta modalidade de repasse de recursos.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2024.

ANA ELIUDE SALGUEIRO DE SOUZA
Apoio Administrativo

LAÉLIA SAMPAIO CARRASCOSA
Diretora do Departamento de Suporte Logístico Educacional

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:8770510C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação/SEMED
PARCERIA: Conselho Escolar do Instituto Municipal de Educação Engenheiro Francisco Erse - Porto Velho
CNPJ: 00.677.805/0001-74
PROCESSO: 00600-0031187/2024-09
VIGÊNCIA: 01(um) ano após a liberação do Recurso
REPASSE: R$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)

OBJETO: Apresenta-se o presente termo, a fim de justificar a dispensa de realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto 14.494/2016, para realização de parceria mediante a formalização de Celebração do Termo de Fomento destinado ao Conselho Escolar do Instituto Municipal de Educação Engenheiro Francisco Erse, com objetivo de construção de uma passarela ao adentrar no ambiente da escola no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil e reais) para proteção de águas pluviais da fachada da Escola até o hall de entrada, que visa a favorecer a melhoria do ambiente físico escolar para as crianças e comunidade escolar, de Autoria do Vereador Militino Feder Júnior – Júnior Queiróz.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A celebração de parceria por meio de Termo de Fomento justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, conforme Decreto nº 19.692, de 19 de janeiro de 2024 e, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei no 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.(Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) e
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei no 13.204, de 2015).

RESUMO: A formalização de parceria sem chamamento público, com base na legalidade supracitada, do qual o parlamentar da Câmara Municipal de Porto Velho, realiza a indicação direta a Prefeitura Municipal, neste caso, exclusiva para o Conselho Escolar por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, mediante cumprimento de todos os requisitos legais exigidos, conforme proposto em Plano de Trabalho e diante do interesse público, razão disso, a emenda parlamentar destinada a Educação receberá o recurso em questão. Podendo o poder público firmar parceria direta identificada na emenda parlamentar, sem necessidade de chamamento público, observando as demais regras incidentes sobre esta modalidade de repasse de recursos.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2024.

ANA ELIUDE SALGUEIRO DE SOUZA
Apoio Administrativo

LAÉLIA SAMPAIO CARRASCOSA
Diretora do Departamento de Suporte Logístico Educacional

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:DCF91FA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação/SEMED
PARCERIA: Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Engenheiro Walmer Adão Denny Siqueira - Porto Velho
CNPJ: 26.911.270/0001-48
PROCESSO:
VIGÊNCIA: 01(um) ano após a liberação do Recurso
REPASSE: R$ 105.060,25 (cento e cinco mil e sessenta reais e vinte e cinco centavos)

OBJETO: Apresenta-se o presente termo, a fim de justificar a dispensa de realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto 14.494/2016, para realização de parceria mediante a formalização de Celebração do Termo de Fomento destinado ao Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Engenheiro Walmer Adão Denny Siqueira - Porto Velho , com objetivo de realização de Pintura em toda a escola a fim de implementar melhorias dos espaços destinados à educação, com atendimento de qualidade e com segurança, para os alunos que frequentam diariamente esta escola, como também a comunidade escola no valor de R$ 105.060,25 (cento e cinco mil, sessenta reais e vinte e cinco centavos), de Autoria do Vereador Márcio José Scheffer de Oliveira.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A celebração de parceria por meio de Termo de Fomento justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, conforme Decreto nº 19.692, de 19 de janeiro de 2024 e, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei no 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.(Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) e
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei no 13.204, de 2015).

RESUMO: A formalização de parceria sem chamamento público, com base na legalidade supracitada, do qual o parlamentar da Câmara Municipal de Porto Velho, realiza a indicação direta a Prefeitura Municipal, neste caso, exclusiva para o Conselho Escolar por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, mediante cumprimento de todos os requisitos legais exigidos, conforme proposto em Plano de Trabalho e diante do interesse público, razão disso, a emenda parlamentar destinada a Educação receberá o recurso em questão. Podendo o poder público firmar parceria direta identificada na emenda parlamentar, sem necessidade de chamamento público, observando as demais regras incidentes sobre esta modalidade de repasse de recursos.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2024.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação

LAÉLIA SAMPAIO CARRASCOSA
Diretora do Departamento de Suporte Logístico Educacional

ANA ELIUDE SALGUEIRO DE SOUZA
Apoio Administrativo

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:35F0B506

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação/SEMED
PARCERIA: Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Antonio I - Porto Velho
CNPJ: 29.875.503/0001-92
PROCESSO: 00600-00030955/2024-07
VIGÊNCIA: 01(um) ano após a liberação do Recurso
REPASSE: R$ 95.060,25 (noventa e cinco mil e sessenta reais e vinte e cinco centavos)

OBJETO: Apresenta-se o presente termo, a fim de justificar a dispensa de realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto 14.494/2016, para realização de parceria mediante a formalização de Celebração do Termo de Fomento destinado ao Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Antonio I - Porto Velho , com objetivo de realizar aquisição de materiais permanentes para a escola no valor de R$ 95.060,25 (noventa e cinco mil e sessenta reais e vinte e cinco centavos), de Autoria do Vereador Raí Ferreira.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A celebração de parceria por meio de Termo de Fomento justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, conforme Decreto nº 19.692, de 19 de janeiro de 2024 e, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei no 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.(Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) e
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei no 13.204, de 2015).

RESUMO: A formalização de parceria sem chamamento público, com base na legalidade supracitada, do qual o parlamentar da Câmara Municipal de Porto Velho, realiza a indicação direta a Prefeitura Municipal, neste caso, exclusiva para o Conselho Escolar por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, mediante cumprimento de todos os requisitos legais exigidos, conforme proposto em Plano de Trabalho e diante do interesse público, razão disso, a emenda parlamentar destinada a Educação receberá o recurso em questão. Podendo o poder público firmar parceria direta identificada na emenda parlamentar, sem necessidade de chamamento público, observando as demais regras incidentes sobre esta modalidade de repasse de recursos.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2024.

ANA ELIUDE SALGUEIRO DE SOUZA
Apoio Administrativo

LAÉLIA SAMPAIO CARRASCOSA
Diretora do Departamento de Suporte Logístico Educacional

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:86356E23

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação/SEMED
PARCERIA: Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Rio Madeira.
CNPJ: 01.171.353/0001-17
PROCESSO: 00600-00030442/2024-98
VIGÊNCIA: 01(um) ano após a liberação do Recurso
REPASSE: R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)

OBJETO: Apresenta-se o presente termo, a fim de justificar a dispensa de realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto 14.494/2016, para realização de parceria mediante a formalização de Celebração do Termo de Fomento destinado ao Conselho Escolar da Escola Municipal de

Ensino Infantil e Ensino Fundamental Rio Madeira, com objetivo de instalação de uma subestação para a melhoria e aumento da distribuição de energia na unidade escolar no valor de R$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais) de Autoria do Vereador Militino Feder Júnior – Júnior Queiróz.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A celebração de parceria por meio de Termo de Fomento justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, conforme Decreto nº 19.692, de 19 de janeiro de 2024 e, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei no 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.(Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) e
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei no 13.204, de 2015).

RESUMO: A formalização de parceria sem chamamento público, com base na legalidade supracitada, do qual o parlamentar da Câmara Municipal de Porto Velho, realiza a indicação direta a Prefeitura Municipal, neste caso, exclusiva para o Conselho Escolar por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, mediante cumprimento de todos os requisitos legais exigidos, conforme proposto em Plano de Trabalho e diante do interesse público, razão disso, a emenda parlamentar destinada a Educação receberá o recurso em questão. Podendo o poder público firmar parceria direta identificada na emenda parlamentar, sem necessidade de chamamento público, observando as demais regras incidentes sobre esta modalidade de repasse de recursos.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2024.

ANA ELIUDE SALGUEIRO DE SOUZA
Apoio Administrativo

LAÉLIA SAMPAIO CARRASCOSA
Diretora do Departamento de Suporte Logístico Educacional

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:20066AC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO: Nº 031//CJSE/SEMED/2024

PROCESSO: º. 00600-00035753/2023-(09.00908/2022)
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/PGM/2023
OBJETO: O presente termo tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA), COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital do Pregão Eletrônico Nº 153/2023/SML, para atender à CONTRATANTE.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 080/PGM/2023 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de dezembro de 2024.

Os recursos necessários para cobertura da presente despesa até dezembro de 2024, serão provenientes na seguinte dotação orçamentária: -Projeto Atividade n.º 09.01.12.361.0311.2.752 – Transporte Escolar, Elemento de Despesa n.º n.º 3.3.90.39-- Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 15.40 –- Transferências do FUNDEB, conforme Nota de Empenho nº 3972/2024 , de 10/12/2024, no valor de R$ 1.000.000,00 (Um Milhão Reais), na peça 106 - eDOC 97C2B596.

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato n° 080/PGM/2023, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho-RO, 13 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
PÂMELA MIRELLI DA SILVA
Coordenadora Jurídica da Educação - SEMED

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:A92920EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO
PORTARIA Nº 145/SEMDESTUR/2024

Porto Velho, 12 de dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO – SEMDESTUR, usando das atribuições legais que lhe é conferida, no art. 88, da Lei Complementar nº 882/2022, tendo em vista o que consta do Processo nº **00600-00024359/2024-80-e**

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar procedimento administrativo sancionador, constituir Comissão com a finalidade de apurar os indícios de materialidade, relativos às irregularidades administrativas constantes dos autos do Processo acima referido, e os fatos que sejam conexos a elas.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, nos termos da Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	ATRIBUIÇÃO
Camile Gonçalves Zimmermann	1007096	Chefe da Assessoria Técnica	Presidente
Myléia Santana de Araújo,	1003371	Assessor Nível III	Membro
Camila Pantoja dos Santos	10078002	Gerente de Divisão de Controle e Análise Processual	Membro

Art.3º. Autoriza a Comissão de Processo Disciplinar, realizar diligências, ouvir testemunhas, fazendo uso dos meios eletrônicos disponíveis (spark; whatsapp; e-mail; videoconferência e etc.).

Parágrafo único. O disposto no caput, observará todos os atos e procedimentos próprios do processo apuratório, em estrita obediência aos princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Art.4º. O presente Processo Administrativo Disciplinar passará a ter a seguinte numeração: **00600-00054714/2024-45-e,** cuja Portaria instauradora entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA
Secretária Municipal De Indústria, Comércio, Turismo E Trabalho – SEMDESTUR

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:1F5C35D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO
PORTARIA Nº 146/SEMDESTUR/2024

Porto Velho, 10 de dezembro de 2024

PORTARIA Nº 146/GAB/SEMDESTUR/2024

DESIGNAR servidores para compor a Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização dos termos de fomentos nº 001/2024, 002/2024, 003/2024 e 004/2024 do processo nº 00600-00019236/2024-27 da Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, conforme previsão contida no Art. 2º, inciso XI da LEI Nº 13.204/2015 e Inciso XVII, Art. 4° do Decreto Municipal n° 14.859/2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO no uso das atribuições que lhe confere no artigo 4º da Lei Complementar nº 832 de 31 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município, nº 2872a, de 01 de janeiro de 2021.

Art. 1° Considerando a elaboração do processo administrativo ***n° 00600-00019236/2024-27*** com o objeto: TERMO DE FOMENTO – EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL **Nº 060/2023, 078/2023, 087/2023 e 100/2023** (REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE CURSOS E OFICINAS GRATUITAS PARA JOVENS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO (RO), ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS ESTUDANTES DE RONDÔNIA – AJERO – CNPJ 23.431.439/0001-74) totalizando o valor de ***1.258.321,08 (um milhão duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e vinte e um reais e oito centavos)***.

Art. 2° Considerando a necessidade de nomear a Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização dos **Termos de Fomento 010/2024, 011/2024, 012/2024 e 013/2024** oriundos das Emenda Impositivas Municipais n° **060/2023, 078/2023, 087/2023 e 100/2023** que tem por objetivo realizar cursos de extensão e oficinas para atender comunidades carentes de Porto Velho, conforme previsão contida no Art. 2º, inciso XI da Lei nº 13.204/2015 e Inciso XVII, Art. 4° do Decreto Municipal n° 14.859/2017.

R E S O L V E:

Art. 3º DESIGNAR, os servidores para compor a Comissão Monitoramento, Avaliação e Fiscalização em substituição PARCIAL aos Servidores designados da Portaria n° 055/GAB/SEMDESTUR/2024 - dia 23/05/2024. Edição 3732, referente aos termos de Fomento nº 010/2024, 011/2024, 012/2024 e 013/2024, Processo nº 00600-00019236/2024-27, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, durante toda sua vigência de execução, em especial **análise da prestação de contas** dos referidos termos de fomento.

Servidor	Cargo	Matrícula	Função
Daniel Pedro de Sousa	Gerente de Divisão	1000681	Presidente
Jaqueline Alves Teixeira	Assessor Nível II	1001882	Membro
Johnatan Henrique Pereira	Assessor Nível II	1007090	Membro

Art. 4°- A Comissão de Monitoramento compete as disposições do Artigo. 71 do Decreto N° 14.859 de 31 de Outubro de 2017, dentre elas compete:

Art. 71. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

I – A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas neste Decreto.
II – A Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar a fiscalização e o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for necessária para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, observado o disposto nos §§2º ao 5º do Art. 6.
III – O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o Art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, será produzido na forma estabelecida pelos Arts. 83 e 84. Art. 74. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, o Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.
IV – Cumprir o que está na legislação do Decreto tudo que tange sobre obrigações e deveres da Comissão.

Art. 5º Os servidores deverão exercer suas atividades a partir da publicação dos Termos de Fomento 010/2024, 011/2024, 012/2024 e 013/2024.

Comunique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA
Secretária Municipal De Indústria, Comércio, Turismo E Trabalho – SEMDESTUR.
Matrícula: 1000463

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:BBAA8F15

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO
PORTARIA Nº 147/SEMDESTUR/2024

Porto Velho, 10 de dezembro de 2024

PORTARIA Nº 147/GAB/SEMDESTUR/2024

DESIGNAR a servidora para exercer a função de Gestora das parcerias dos termos de fomentos nº 010/2024, 011/2024, 012/2024 e 013/2024 do processo nº 00600-00019236/2024-27 da Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, conforme previsão contida no Art. 2º, inciso XI da LEI Nº 13.204/2015 e Inciso XVII, Art. 4° do Decreto Municipal n° 14.859/2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO no uso das atribuições que lhe confere no artigo 4º da Lei Complementar nº 832 de 31 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município, nº 2872a, de 01 de janeiro de 2021.

Art. 1° Considerando a elaboração do processo administrativo ***n° 00600-00019236/2024-27*** com o objeto: TERMO DE FOMENTO – EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL **Nº 060/2023, 078/2023, 087/2023 e 100/2023** (REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE CURSOS E OFICINAS GRATUITAS PARA JOVENS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO (RO), ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS ESTUDANTES DE RONDÔNIA – AJERO – CNPJ 23.431.439/0001-74) totalizando o valor de ***1.258.321,08 (um milhão duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e vinte e um reais e oito centavos)***.

Art. 2° Considerando a necessidade de nomear a Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização dos **Termos de Fomento 010/2024, 011/2024, 012/2024 e 013/2024** oriundos das Emenda Impositivas Municipais n° **060/2023, 078/2023, 087/2023 e 100/2023** que tem por objetivo realizar cursos de extensão e oficinas para atender comunidades carentes de Porto Velho, conforme previsão contida no Art. 2º, inciso XI da Lei nº 13.204/2015 e Inciso XVII, Art. 4° do Decreto Municipal n° 14.859/2017.

R E S O L V E:

Art. 3º DESIGNAR a servidora para exercer a função de GESTORA das parcerias dos **Termos de Fomento 010/2024, 011/2024, 012/2024 e 013/2024** em substituição a Servidora designada da Portaria n° 056/GAB/SEMDESTUR/2024 – o dia 23/05/2024. Edição 3732, tendo em vista a mesma encontrar-se em licença médica, Processo nº 00600-00019236/2024-27, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, durante toda sua vigência de execução, com poderes de controle e fiscalização, em especial análise da prestação de contas final por meio de elaboração de Parecer Técnico, em atendimento ao Art. 83 do Decreto Municipal n° 14.859/2017.

Servidor	Cargo	Matrícula	Função
Carlene Silva Oliveira	Gerente de Divisão	1001897	GESTORA

Art. 4º O Gestor compete as disposições do Artigo. 72 do Decreto N° 14.859 de 31 de Outubro de 2017, dentre elas compete:

Art. 72. Compete ao Gestor acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, de acordo com o inciso XXI do Art4º deste Decreto e com o Art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sendo responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil a gestão operacional, administrativa e financeira dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Art. 5° Compete ao gestor da parceria ainda as disposições do Art. 83 e demais obrigações estabelecidas no Decreto N° 14.859 de 31 de Outubro de 2017 *in verbis*:

"*A análise da prestação de contas parcial, anual e final* ***será realizada pelo Gestor da parceria*** *por meio da emissão de Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação na forma do inciso IV do caput do Art. 61 e Art. 67 do Decreto Municipal n° 14.859/2017"*

Art. 6º A servidora deverá exercer suas atividades a partir da publicação dos Termos de Fomento 010/2024, 011/2024, 012/2024 e 013/2024.

Comunique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA
Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR.
Matrícula: 1000463

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:76A5F02F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 95/DITRAN/GAB/SEMUSA

PORTARIA Nº 95/DITRAN/GAB/SEMUSA Porto Velho, 11 de Dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suasatribuições legais e regimentais.

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR os servidores abaixo mencionados, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que "*dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".*

CAD	NOME	CARGO	HABILITAÇÃO	VALIDADE CNH
1006641	Ariane Seixas da Silva	Técnico em Enfermagem	06772093405	25/03/2034
24670	José Raimundo Mendes Rodrigues	Auxiliar Administrativo	06462962702	05/07/2025

Art. 2º – Aos condutores cabem:

I– inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;

II– requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;

III– dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;

IV– prestar assistência necessária em caso de acidente;

V– zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;

VI– preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes;

VII– Acatar a instrução normativa no. 001/SGG/SGP, de 28 de dezembro de 2018, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos ao abastecimento de combustíveis destinados aos Veículos e maquinários em geral, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho;

VIII– Acatar a instrução normativa no. 002/SGG/SGP, de 22 de novembro de 2021, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos aos serviços de telemetria, monitoramento e rastreamento Veicular da frota oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 3º – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades da **U. S. F. PEDACINHO DE CHÃO/DAB/SEMUSA** no período do expediente das 8 às 18 hr, de segunda a sexta-feira, aos finais de semanas quando houver alguma atividade extra.

Art. 4º –Esta autorização possui validade de 01(um) ano, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada.

Art. 5º – Esta autorização será revogada/cancelada se durante sua vigência, ocorrer o vencimento da validade da CNH do servidor autorizado a conduzir veículo oficial desta SEMUSA.

Atenciosamente,

ADAÍLSON JOSÉ DO CARMO GONÇALVES
Diretor do Departamento de Transporte/SEMUSA

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:72EA425C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 338/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº 338/DA/GAB/SEMUSA

Porto Velho, 13 de dezembro de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições

legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

R E S O L V E:

Art. 1° - Retificar a portaria nº **237/DA/GAB/SEMUSA**, de 04 de setembro de 2024, publicada no DOM de 12/12/2024 Edição Nº 3875.

Onde lê-se:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor(a)**DANIELE SILVA DE SOUZA**, lotado(a) na **Dept° Vigilância em Saúde - DVS/SEMUSA**, no cargo Assessora Técnica de Vigilância em Saúde, Cadastro nº 117706, SUPRIMENTO DE FUNDO em regime de adiantamentos, a importância de R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), nos seguintes elementos de despesas:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Art. 2° - Parágrafo único. A portaria de concessão fixará os prazos, não podendo exceder a 90 (noventa) dias para aplicação e 20 (vinte) dias para prestação de contas, sendo estes limitados ao último dia útil do exercício em que foi concedido.

Art. 3º - A finalidade do atendimento será para despesas determinadas no artigo 15, inciso XI, do Decreto nº 14.707/2017.

Art. 4º - O responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação, conforme preceitua os artigos 21 e 22 do Decreto nº14.707/2017.

Art. 5º - A Divisão de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lê-se:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor(a) **DANIELE SILVA DE SOUZA,** lotado(a) na **Dept° Vigilância em Saúde - DVS/SEMUSA**, no cargo Assessora Técnica de Vigilância em Saúde, Cadastro nº 117706, SUPRIMENTO DE FUNDO em regime de adiantamentos, a importância de R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), nos seguintes elementos de despesas:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Art. 2° - Parágrafo único. A portaria de concessão fixará os prazos, não podendo exceder a 90 (noventa) dias para aplicação e 20 (vinte) dias para prestação de contas, sendo estes limitados ao último dia útil do exercício em que foi concedido.

Art. 3º - A finalidade do atendimento será para despesas determinadas no artigo 15, inciso XI, do Decreto nº 14.707/2017.

Art. 4º - O responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação, conforme preceitua os artigos 21 e 22 do Decreto nº14.707/2017.

Art. 5º - A Divisão de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:C1CC575D

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº72/2024/DSMC/DTR/SEMTRAN

PORTARIA Nº 72/2024/DSMC/DTR/SEMTRAN
Porto Velho, 13 de Dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º – CANCELAR, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº. 0374, outorgada o Srº LEOCI BEZERRA DE ARAÚJO, sob RG nº 540768SESDEC/RO, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 148.113.593-72, Residente à BR 319, KM 27, Chacara Bentivi, a qual era autorizado desde 2015.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes (SEMTRAN)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:DBEDD4B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº73/2024/DSMC/DTR/SEMTRAN

PORTARIA Nº 73/2024/DSMC/DTR/SEMTRAN
Porto Velho, 13 de Dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º – OUTORGAR, com vistas ao processo 00600-00020152/2024-36, a Autorização Administrativa Municipal nº AMM – 0374 o Sr. LEANDRO FERNANDES DOS SANTOS, sob RG nº 1287081SESDEC/RO, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 015.356.002-92, residente na Rua Pirita nº 8502, Bairro Tancredo Neves, denominado Autorizado a partir da data de vigência desta Portaria, habilitando a operar no sistema de Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme o estabelecido no Decreto nº. 11.553/2010.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes (SEMTRAN)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:0BA9C544

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº26/2024/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 26/2024/SEMTRAN
Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel-Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. LEANDRO FERNANDES DOS SANTOS .

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.903.125/0001-45, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. ANDERSON DA SILVA PEREIRA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve AUTORIZAR o Sr LEANDRO FERNANDES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 1287081SESDEC/RO e CPF n.º 015.356.002-92, residente na Rua Pirita n° 8502, Bairro Tancredo Neves, na cidade de Porto Velho, neste ato denominado AUTORIZADO, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a Autorização Administrativa Municipal – AMM-0374 que explorará o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, o qual regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi, além de outras normas e legislações pertinentes. Fica ciente a Autorizada da Ação ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade, que tramita no Supremo Tribunal Federal -STF sob o número 5377.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: A Autorização Administrativa Municipal para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de 26/04/2024 e seu término a data de 30/04/2029. A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA
A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outra função por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE:
O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 13 de Dezembro de 2024.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

LEANDRO FERNANDES DOS SANTOS
Autorizatário – CPF: 015.356.002-82

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:5AFC02A2

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PORTARIA CONJUNTA Nº 018/2024/SML/SGP

PORTARIA CONJUNTA Nº 018/2024/SML/SGP

Porto Velho, 12 de dezembro de 2024.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 945, de 31 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Município, nº 3551, de 1º de setembro de 2023.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, nº 5567, de 1º de novembro de 2017.

CONSIDERANDO, o Contrato de nº 095/PGM/2024, junto ao Processo nº 00600- 00008505/2024-20-e, tendo como objeto a locação de imóvel possuindo terreno de 1.788,03 m² (um mil, setecentos e oitenta e oito metros quadrados e três decímetros quadrados) e 3.063,96 m² (três mil e sessenta e três metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados) de área construída, situado no endereço Rua México, 2147, bairro Nova Porto Velho, no Município de Porto Velho – RO, objeto da matrícula nº 6.122 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho, para abrigar toda estrutura organizacional e necessidades das unidades Administrativas da Superintendência Municipal de Licitações – SML, Controladoria Geral do Município – CGM e Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP;

CONSIDERANDO, o OFÍCIO EXTERNO Nº 08/2024/DIAMS/DEAD/SEMAD e-DOC 17771061 proveniente da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, datado de 29 de novembro de 2024, solicitando que seja realizado a mudança definitiva para o novo prédio no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data do ofício, a fim de evitar pagamentos duplos, com energia elétrica, água e vigilância uma vez que a manutenção de dois contratos de arrendamento ao mesmo tempo virá causar danos ao erário.

CONSIDERANDO a necessidade de desocupação do prédio da Avenida Carlos Gomes nº 2776 e trâmites de mudança para o prédio localizado na Rua México nº 2147, assim como montagem e organização da infraestrutura da Superintendência no novo imóvel.

R E S O L V E:

Art. 1º.Ficam autorizados os servidores desta Superintendência Municipal de Licitações/SML e Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, a desenvolver as atividades laborais em regime “home-office”, durante o período de 17/12/2024 a 30/12/2024.

Art. 2º Durante o período do trâmite da montagem da infraestrutura, os servidores em teletrabalho (home-office) deverão cumprir suas atividades remotamente, em regime de sobreaviso, observando o horário de expediente normal das Superintendências, conforme as demandas encaminhadas pela chefia imediata.
§ 1º Em razão do regime de sobreaviso, os servidores poderão ser convocados, a qualquer momento, pela chefia imediata, para comparecer às Superintendências e desempenhar suas funções presencialmente, caso seja constatada necessidade ou interesse público, devendo atender prontamente à convocação.
§ 2º Os servidores em regime de teletrabalho (home-office)deverão permanecer em suas residências durante os dias úteis e dentro do horário de expediente (08:00 às 14:00), estando disponíveis para comparecimento imediato às Superintendências em caso de necessidade emergencial ou inadiável.
§ 3º Será considerada falta grave a conduta do servidor que, durante os dias úteis e no horário de expediente, for comprovadamente encontrado em ambientes incompatíveis com a condição de sobreaviso, tais como shoppings, academias, cinemas, bares, festas e outros locais similares, sobre pena de falta em ponto.

Art. 3º Enquanto durar o período de teletrabalho (home office), será obrigatória a realização do registro de frequência por meio do sistema de e-ponto, sendo permitido aos servidores efetuarem o registro diretamente em seus computadores enquanto estiverem em regime de home office. A chefia imediata continuará responsável pela supervisão e acompanhamento da execução das atividades de cada setor.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações – SML

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:4EDB136A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº76/2024 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº N.º 1299/SEMUSA/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO.
CNPJ: 04.632.212/0001-42.
ATA 76 Contratada: HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 41.500.407/0001-65
valor: R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).
ATA 76 Contratada: JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 38.460.625/0001-09
valor:R$ 5.929,50 (cinco mil novecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).
ATA 76 Contratada: MEDICAL CENTER CACOAL LTDA
CNPJ: 50.207.017/0001-92
valor: R$ 72.946,00 (setenta e dois mil novecentos e quarenta e seis reais).
ATA 76 Contratada: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.391.064/0001-99
valor: R$ 84.550,00 (oitenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais).
DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo farmacológico injetável (soros e diluentes), por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência.
http://transparencia.presidentemedici.ro.gov.br:5659/transparencia/

Presidente Médici/RO, 13 de Dezembro de 2024.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:774EE1BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 110/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-0628/SEMEC/2024
LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO DO OBJETO: Aquisição de Livros Literários fracassado em pregão anterior, para serem utilizados pelos alunos e professores da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Luiz Capilla e Escola Municipal de Educação Infantil Primeiros Traços juntamente com as suas extensões na Zona Rural, unidades mantidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Presidente Médici-RO.VALOR ESTIMADO: **R$ 63.899,49 (sessenta e três mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos)** ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. DO TIPO: Menor Preço Unitário. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30 de dezembro de 2024, ás 09h10min (horário de Brasília). **LOCAL: https://licitanet.com.br/** RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/.

Presidente Médici, 13 de dezembro de 2024.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Agente de Contratação
Portaria Nº 73/SEMGOV/2023 De 13 de Fevereiro de 2023

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:B356797F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 025/GP/2024.

DO GABINETE DO PREFEITO - GP, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta nos Autos do requerimento de férias **do PROC, 2737/2024**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias em pecúnia, ao servidor, **Romildo Mendes Pereira,** no Cargo de motorista 40 horas na matricula 1208, pertencendo ao quadro de servidor no Gabinete do Prefeito, referente aos períodos adquiridos e não gozado, sendo 20 dias de **02/07/2021 a 01/07/2022 e 20 dias de 02/07/2022 a 01/07/2023,** Conforme Art. 67 da Lei Complementar nª 003/GP/2021**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal, Primavera de Rondônia/RO, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:6034CBC4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 3.203/GP/2024.

"DECRETA EXPEDIENTE INTERNO E ADMINISTRATIVO E RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, EM RAZÃO DAS FESTIVIDADES NATALINAS DE FINAL DE ANO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 93, VIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Fica estabelecido, a partir do dia 16 de dezembro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024, EXPEDIENTE INTERNO em virtude de fechamento de exercício e organização das tarefas para o início das atividades do ano de 2025 no âmbito do Prédio-Sede da Prefeitura Municipal.
Art. 2º. Fica estabelecido RECESSO ADMINISTRATIVO nos dias 24 e 26 de dezembro de 2024.
Art. 3º. Os dispostos no "caput" do art. 2º deste decreto não se aplicam às unidades de serviços considerados ESSENCIAIS por sua natureza, que funcionarão da forma que segue:
I - Órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade, ficando assegurado o atendimento aos serviços essenciais, como: coleta de lixo, urgência e emergência na área da saúde;
II - Servidores do Setor de Transporte da Secretaria de Saúde não gozarão de recesso;
III - Servidores das Unidades Básicas de Saúde, Extensões, Farmácias Básicas de Saúde, desenvolverão as atividades das 07h00min até as 13h00min, durante o recesso.
Art. 4º. Fica estabelecido, no dia 31 de dezembro de 2024, PONTO FACULTATIVO no âmbito da Administração Municipal.
Parágrafo Primeiro. A Administração poderá convocar servidores e chefes de pastas a prestar informações e serviços inerentes ao fechamento de exercício.
Parágrafo Segundo. O disposto no *caput* não se aplica aos serviços essenciais de Saúde e Coleta de Lixo.
Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, 13 de dezembro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:0F262A5A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 2895-1/SEMAS/2024
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Angélica P. Ferreira, Bruna Gois R. Rinconi, Claudinei da S. Oliveira.**
A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias da funcionária **Angélica P. Ferreira, Bruna Gois R. Rinconi, Claudinei da S. Oliveira.,** perfazendo o valor total de R.600,00 (seiscentos reais) para o período de 28/11/2024 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 32 deste Processo.**

Primavera de Rondônia, 13 de dezembro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:BA95E42D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 600/GP/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente.

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, os Servidores (as) abaixo das portarias**,** conforme relação abaixo e Lei Complementar nº 002 e 003/GP/2021.

Nome	CPF	CARGO	ORGÃO
Marlene Herbst Kruger	***.561.***-15	Chefe de Gabinete	GP
Jose Renato Oliveira	***.507.***-34	Secretário Municipal de Saúde	SEMSAU
Vander Barbosa Meireles	***.471.***-91	Secretário Municipal de Administração	SEMAF
Gilcleia Aparecida Miss	***.217.***-68	Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura	SEMEC
Fabio Pereira de Jesus	***.077.***-53	Secretário Municipal de Planejamento	SEMPLAN
Rui Nogueira da Silva	***.174.***-31	Secretário Municipal de Obras	SEMOSP
Edina do Amaral Dias	***.567.***-46	Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária	SEMAP

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:B75519DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 601/GP/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, os Servidores (as) dos cargos em comissão**,** conforme relação abaixo, segundo Leis Complementares nº 002 e 003/GP/2021.

Nome	CPF	CARGO	ORGÃO
Larissa Coutinho Pereira	***.506.***-87	Divisão de Tesouraria Municipal	SEMAF
Reginaldo Cordeiro Pistilhi	***.567.***-53	Contador Geral	SEMAF
Elilha Feitosa Braga	***.425. ***-91	Assessoria Técnica II (Nível Superior)	GP
Renata de A. Gonchorowiski	***.219.***-30	Presidente da Comissão Permanente CPLP.	SEMAF
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho	***.733.***-20	Membro da CPLP	SEMAF
Anacleton A. Batista dos Santos	***.100.***-68	Assessoria Técnica II (Nível Superior)	SEMPLAN

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e

Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:65F23367

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 120/SEMSAU/2024

ERRATA

Errata da Portaria Nº 117/SEMSAU/2024, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 12 de dezembro 2024. Código Identificador: 6F869E02.
ONDE LÊ-SE:

Art. 1º - conceder 30 (vinte) dias de licença prêmio ao Servidora **LURICO SAKURADA, cargo: Enfermeira – 40 hs,** matricula 118, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, do período aquisitivo 01/10/2017 a 30/09/2022, **período de gozo 17/12/2025 a 15/02/2025.**

LEIA-SE:
Art. 1º - conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio ao Servidora **LURICO SAKURADA, cargo: Enfermeira – 40 hs,** matricula 118, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, do período aquisitivo 01/10/2017 a 30/09/2022, **período de gozo 17/12/2024 a 15/02/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

JOSE RENATO OLIVEIRA
Ordenador de Despesas
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n° 213/GP/2024

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:C53B7895

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA 26/SAAE/2024

Portaria n° 26/SAAE/2024.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Primavera de Rondônia/RO, neste ato representado pelo Senhor André Barbosa, Portaria nº 494/GP/2024 e no uso de suas atribuições que lhe confere por Lei.
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar e Conceder Acertos Rescisórios aos Servidores**,** conforme relação em anexo, que segue no quadro a anexo;

Nome	CPF	CARGO	ORGÃO
SIMONE ARAUJO	***.220.***-00	CONTADORA 20 HORAS	SAAE
RAFAELA OLIVEIRA DE ANDRADE	***.026.***-92	DIRETOR DE DIV.ADM E FINANCEIRO	SAAE
JOAO BOSCO BATISTA DOS SANTOS	***.489. ***- 93	CHEFE DE SETOR	SAAE
ANDRE BARBOSA	***.972. ***- 09	PRESIDENTE	SAAE

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Primavera de Rondônia/RO, ao 13 dia do mês de dezembro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

ANDRÉ BARBOSA
Presidente do SAAE
Portaria 494/GP/2023

Publicado por:
Rafaela Oliveira de Andrade
Código Identificador:9AE76A78

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
RESOLUÇÃO Nº 003/2024

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE: "Fica Instituído o Museu Virtual da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no uso de suas atribuições institucionais e Constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica Instituído o Museu Virtual da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, que obedecerá às disposições contidas nesta Resolução.

Art. 2º. O Museu Virtual ficará hospedado no portal e no site da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, que disponibilizará meios para que a população e usuários possa acessá-lo.

Art. 3º. São objetivos do Museu Virtual da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO:

Proporcionar às atuais e futuras gerações o conhecimento da história do Município de Rio Crespo-RO;
Tornar público e acessível na Rede Mundial de Computadores e Dispositivos Móveis, o acervo dos documentos, fotos, vídeos, áudios, artigos, patrimônio histórico, manifestações de arte e cultura de Rio Crespo-RO;
Disponibilizar à sociedade a história da formação do Município de Rio Crespo, desde os seus primórdios até os dias atuais;
Desenvolver atividades que visam resgatar e tornar pública a história do Município de Rio Crespo e do Poder Legislativo Municipal;
Divulgar o Canal virtual da Função Julgadora e documentar a historia de todos os Julgamentos realizados da Câmara Municipal de Rio Crespo;
Virtualizar todo o Acervo de Leis, Atos normativos e Documentos da Função Legislativa da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
Instituir a Galeria Virtual de Presidentes da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
Manter atualizado o banco de informações do Museu Virtual da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
Criar um plano Museológico que será o instrumento essencial para o desenvolvimento de projetos e atividades culturais específicas locais, criando condições para sistematização do trabalho interno e para promoção do Museu Virtual na sociedade de Rio Crespo, com cronograma de execução, ações planejadas e constante avaliação;
Contribuir para o enriquecimento do patrimônio cultural de Rio Crespo tendo como foco:
Recuperar, datar, preservar e contextualizar fotografias e documentos referentes à história de Rio Crespo, a fim de resguardar a memória da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
Preservar o acervo virtual constituído e doado pela comunidade;
Classificar e catalogar a documentação para a plataforma virtual;
Franquear o uso do acervo às entidades educacionais e culturais e ao público em geral para pesquisas;
Promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela instituição pelas redes sociais, na imprensa local e externa;

Art. 4º. O patrimônio do Museu Virtual Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, constituir-se-á dos bens e direitos que adquirir, com recursos de dotações, subvenções ou doações que, para este fim, lhe fizerem de entes políticos, entidades públicas ou instituições privadas, nacionais ou internacionais ou de pessoas físicas.

Art. 5º. O Museu Virtual de caráter público, é um serviço de divulgação virtual da história do Município e da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, e integrará a estrutura administrativa especifica que tenha atribuição pelo tema "Cultura" sendo que as despesas decorrentes da execução desta Resolução, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário da Câmara Municipal.

Art. 6º. Por se tratar de Museu Virtual não há necessidade de registro da instituição junto ao Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), nos termos do art. 4º da Resolução Normativa Ibram nº 17, de 22 de março de 2022.

Art. 7º. Esta Resolução Legislativa, com eficácia de Lei Ordinária Municipal conforme dicção no art. 101, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se para o conhecimento público.

Edifício da Câmara Municipal de Rio Crespo/RO, 10 de dezembro de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Vereador/Presidente

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:66D87D75

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
RESOLUÇÃO Nº 004/2024

RESOLUÇÃO Nº 004/2024
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE: "Sobre a Estratégia do Legislativo Municipal para Fortalecimento do Governo Digital, 'E-Câmara', da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO".

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no uso de suas atribuições institucionais e Constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I
DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E-CAMARA

Art. 1º. Esta Resoluçãodispõe sobre a Estratégia do Legislativo Municipal para fortalecimento do Governo Digital, "E-Câmara", da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

CAPÍTULO II
DA ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL

Art. 2º. A Estratégia deste Orgão Legislativo Municipal para fortalecimento do Governo Digital articulará e direcionará estratégias de transformação digital da administração pública de Transformação Digital da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, observado o disposto da Lei Federal n. 14.129/2021, e, da Lei Municipal n.941/2021.
Art. 3º. A Estratégia deste Orgão Legislativo Municipal, buscará contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas e incentivará os entes políticos e municípios a considerarem o alcance dos ODSm nos objetivos de suas estratégias de governo digital.
Art. 4º. Para fins do disposto desta Resolução, considera-se:
I - Governo e Gestão Publica Digital é uma abordagem de gestão voltada para a transformação das organizações públicas, apoiada no uso de tecnologias digitais, com vistas à entrega de valor público para a sociedade, mediante o aprimoramento dos seus processos internos e externos, da prestação de serviços públicos e da execução de políticas públicas;
II - Transformação Digital de Gestão e Governança da Câmara Municipal de Rio Crespo - utilização de tecnologias digitais para o atendimento eficiente do cidadão, a integração de serviços e de políticas públicas e a promoção da transparência, com vistas a inserir a entidade de maneira mais eficaz no ambiente digital e torná-lo mais dinâmico e próximo da população; e
III - Infraestruturas Públicas Digitais – IPD, que disciplina as soluções estruturantes de aplicação transversal, que adotam padrões de tecnologia em rede construídos para o interesse público, seguem os princípios da universalidade e da interoperabilidade, permitem o uso por diversas entidades dos setores público e privado e podem integrar serviços em canais físicos e digitais.
Art. 5º. A Estratégia deste Orgão Legislativo Municipal para adotar de forma plena o Governo Digital integra o seguinte marco normativo e estratégico:
I - ALei nº 14.129, de 29 de março de 2021, e Lei Municipal n. 941/2021, e,
II – Observar as diretrizes da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital – E-Digital, em atendimento ao eixo estratégico "cidadania" e transformação digital do Governo", de que trata oDecreto nº 9.319, de 21 de março de 2018.
Parágrafo único. Outros instrumentos de planejamento e outras políticas nacionais que se relacionarem com as políticas de governo digital poderão ser utilizados como referência para a Estratégia Nacional de Governo Digital.
Art. 6º. A Estratégia deste Orgão Legislativo Municipal para o Governo Digital será reeditada quadrienalmente, com vigência coincidente com o período de vigência do Plano Plurianual, e revista ao menos a cada dois anos.
§1º Por meio de Setores a Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, esta entidade promoverá a articulação necessária às eventuais edições e revisões da Estratégia adotado neste ato normativo.
§2º As edições e as revisões do programa de gestão de governo digital, serão precedidas da articulação e da participação de agentes públicos dos diversos níveis dos entes federativos e de representantes da sociedade civil, do setor acadêmico e do setor privado, em consonância com a atuação do órgão colegiado a que se esta Resolução.

CAPÍTULO III
DA ESTRATÉGIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO
PARA O GOVERNO DIGITAL

Art. 7º Fica instituído a Estratégia deste Órgão Legislativo para Fortalecimento do Governo Digital "E-Câmara", da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.
Art. 8º A Estratégia deste Órgão Legislativo para Fortalecimento do Governo Digital l "E-Câmara", da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, tem como objetivo geral a busca de um Estado mais inclusivo, eficaz, proativo, participativo e sustentável, em especial por meio:
I - Da oferta de soluções que atendam às necessidades da sociedade e reconheçam as desigualdades sociais e as barreiras de acesso aos serviços públicos;
II - Da adaptação de seus processos às demandas atuais da sociedade, com inovação, uso adequado de tecnologias, reuso seguro de dados e melhor aplicação dos recursos públicos; e
III - Da transparência, do acesso à informação, da participação social na formulação de políticas públicas e da promoção do desenvolvimento sustentável.
Art. 9º. São objetivos específicos da Estratégia deste Orgão Legislativo para Fortalecimento do Governo Digital "E-Câmara", da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO
I - Qualificar a gestão e a governança das políticas de governo digital, de modo a promover a colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
II - Aprimorar a qualidade dos serviços públicos com abordagem inclusiva, acessível e proativa, em canais integrados de atendimento, com atenção à experiência dos usuários;

III – Propiciar informações para divulgar a identificação única e nacional, associada à Carteira de Identidade Nacional, com segurança, ampla disponibilidade e validade para todos os entes federativos;
IV - Ampliar a resiliência e a maturidade das estruturas tecnológicas governamentais da Câmara, com atenção à privacidade, à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e à segurança cibernética;
V - Qualificar a tomada de decisões e a oferta de serviços nas organizações públicas com o reúso constante e ético dos dados disponíveis para análises, interoperabilidade e personalização;
VI - Dispor de infraestrutura moderna, segura, escalável e robusta, considerados os princípios de sustentabilidade, para a implantação e a evolução de soluções de governo digital, de modo a promover soluções estruturantes compartilhadas, o uso de padrões comuns e a integração entre os entes municipais, estaduais e entes federativos;
VII - Estimular e promover o desenvolvimento do ecossistema de inovação e o uso de tecnologias emergentes de governo digital, com a participação dos entes públicos e entes federativos e da sociedade;
VIII - Otimizar e promover a eficiência dos processos das organizações públicas por meio da racionalização de procedimentos e do compartilhamento de soluções para problemas comuns da Câmara Municipal de Rio Crespo.
IX - Contribuir para ampliar a abertura e a transparência das organizações públicas e potencializar a colaboração com a sociedade para a entrega de valor público; e
X - Desenvolver competências em governo digital e inovação das pessoas e das equipes nas organização interna, de modo a ampliar a atração e a retenção de talentos na Câmara Municipal de Rio Crespo.
Art. 10. Serão prioridades das ações de transformação digital da administração pública da Câmara Municipal de Rio Crespo.
I - Publicação de Estratégias de Aprimoramento do Governo Digital;
II - Fomento do uso da ferramenta de autenticação da Plataforma gov.br e do Serviço de Identificação do Cidadão;
III - Promoção de programas de articulação e apoio à transformação digital dos Municípios, pelos Estados, por entidades representativas, por consórcios e por outros arranjos cooperativos;
IV - Disponibilização e expansão do uso, em todos os níveis de Governo, de solução pública de processo administrativo eletrônico, baseada no Processo Eletrônico oferecidos por entes governamentais ou instituições privadas;
V - Desenvolvimento, implementação e fomento de ações de capacitação continuada para servidores públicos em temáticas de inovação, de governo digital e de governo aberto;
VI - Implementação de iniciativas de transformação digital das políticas e dos de divulgação dos serviços públicos de saúde e de educação de Rio Crespo; e
VII - Apoio ao compartilhamento seguro e transparente de dados entre órgãos da administração pública por meio de plataformas interoperáveis, observado o disposto naLei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
Parágrafo único. Observar as diretrizes e tecnologias da Rede Gov.br para apoio na implementação das prioridades estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO IV
DA REDE DE GOVERNO DIGITAL

Art. 11. A Rede Gov.br, de natureza colaborativa, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tem a finalidade de promover a colaboração, o intercâmbio, a articulação e a criação de iniciativas inovadoras relacionadas com a temática de governo digital no setor público.
§ 1º A adesão da Câmara Municipal de Rio Crespo, à Rede Gov.br, será uma estratégia de gestão eficiente deste Orgão Legislativo.
§ 2ºA Rede Gov.br deverá atuar em consonância com a Estratégia Nacional de Governo Digital e promover a sua governança.
Art. 12. A estrutura de governança da Rede Gov.br será observado pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.
Art. 13. Compete aos entes federativos integrantes da Rede Gov.br, e da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.
I - Difundir experiências de políticas públicas de governo digital desenvolvidas em âmbito municipal, com priorização de possíveis soluções de problemas comuns aos membros e usuários;
II - Compartilhar, no âmbito interno a Rede Gov.br, informações sobre o avanço na implementação da Estratégia Nacional de Governo Digital, das respectivas estratégias de governo digital e das demais iniciativas de digitalização dos serviços públicos, em suas áreas de responsabilidade.
Art. 14. Ao aderir à Rede Gov.br, a Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, poderá ter acesso gratuito a ferramentas de apoio à transformação digital da Plataforma GOV.BR e às IPD, quando disponíveis para uso em Governos locais.
§ 1º No ato da adesão à Rede Gov.br, a Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, assumirão os compromissos de publicar estratégia de governo digital própria, em consonância com a Estratégia Nacional de Governo Digital, e de seguir as recomendações emanadas conforme o disposto nesta Resolução.
§ 2º Compete ao agentes públicos competentes da Câmara Municipal de Rio Crespo, observar as politicas da Secretaria de Governo Digital da Estratégia Nacional de Governo Digital que:
I - Editará normas complementares para a adesão à Rede Gov.br, que serão observadas pela Câmara Municipal de Rio Crespo.
II - Gerenciará a oferta e o uso de soluções compartilhadas e poderá estabelecer requisitos adicionais nesse processo.

CAPÍTULO V
DAS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS DIGITAIS

Art. 15.A Câmara Municipal de Rio Crespo, para fortalecer a politicas de Governo Digital "E-CAMARA" promoverá o desenvolvimento, a implementação e o uso das IPD, em articulação com os outros órgãos e entidades da administração pública, com os membros da Rede Gov.br, com os demais entes federativos e com representantes da sociedade, do setor acadêmico e do setorprivado.
Art. 16. O desenvolvimento e a implementação de IPD priorizarão:
I - A busca pela universalização do acesso às suas funcionalidades, com foco em soluções tecnológicas inovadoras e inclusivas centradas nas necessidades das pessoas;
II - A adoção de padrões tecnológicos interoperáveis, seguros, escaláveis e economicamente sustentáveis a longo prazo;
III - A promoção do compartilhamento seguro de dados, da transparência ativa e da sustentabilidade ambiental, nos termos do disposto na legislação;
IV - A integração de canais digitais e físicos; e
V - O mapeamento prévio de riscos e a tomada de medidas para sua mitigação, a fim de garantir a adoção de práticas de privacidade, proteção de dados e segurança da informação em todo o ciclo de vida das IPD.
CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Ato da autoridade máxima da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, instituirá comitê interno colegiado que atuará como instância consultiva da governança da Rede Gov.br, para o acompanhamento e proposições relativas à Estratégia Nacional de Governo Digital, para implantar o sistema "E-Câmara" deste Orgão Publico Legislativo.
Art. 18. Esta Resolução Legislativa, com eficácia de Lei Ordinária Municipal conforme dicção no art. 101, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se para o conhecimento público.

Edifício da Câmara Municipal de Rio Crespo/RO, 10 de dezembro de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Vereador/Presidente

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:57D3641C

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
RESOLUÇÃO Nº 005/2024

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE: “Disciplina regras do Governo Digita e Transformação Digital de Gestão deste Orgão Legislativo para disciplinar a Jornada de Trabalho Diferenciado e registro de frequência para os Servidores titular de Cargo de Carreiras de Nível Superior de Estruturas Administrativas de divisões Institucionais Internas Estratégicas de Núcleo de Governança e Representação Judicial e Extrajudicial da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.”

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no uso de suas atribuições institucionais e Constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica regulamentado nos termos deste Resolução a Jornada de Trabalho Diferenciada para os agentes públicos titular de Cargo de Carreiras de Nível Superior de Controlador Interno, Contador e Procurador da Câmara Municipal, agentes estes que integram divisões internas Estratégicas de Núcleo de Governança, Contabilidade Pública e Representação Judicial e Extrajudicial da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, nas seguintes Estruturas Administrativas:

Setor de Controle Interno;

Setor de Contabilidade;

Setor Jurídico.

Art. 2º Para fins do disposto deste Resolução, considera-se:

I. Servidor: o Servidor Público da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, ocupante ou não de cargo em comissão, e o servidor público cedido para este Orgão Legislativo;

II. Jornada Regular de Trabalho: Jornada de Trabalho de 20 (vinte) horas semanais, a ser cumprida de segunda até sexta-feira, preferencialmente no horário de expediente do órgão fixado em ato normativo interno;
III. Jornada Diferenciada de Trabalho: Jornada de Trabalho diversa da regular, pactuada entre servidor e o Diretor do Setor de Recursos Humanos deste Órgão na modalidade de jornada diferenciada em que o servidor executa suas atribuições funcionais e jornada de trabalho total ou parcialmente fora das dependências da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

IV. Acordo de Desempenho e Desenvolvimento: instrumento de planejamento de desempenho individual que contém as metas e competências a serem demonstradas, assim como as ações de desenvolvimento a serem executadas pelo servidor.

Art. 3º. A Jornada de Trabalho Diferenciada tem como finalidade:

I. Promover a melhoria dos serviços, processos e rotinas de cada setor;

II. Estimular o desenvolvimento pessoal, o comprometimento e o desempenho individual e setorial;

III. Promover a qualidade de vida e o bem-estar no ambiente de trabalho, conciliando as responsabilidades profissionais e pessoais.

Art. 4º. O cumprimento da jornada de trabalho diferenciada não poderá:

I. Prejudicar o trabalho em equipe, o compartilhamento de conhecimentos, as reuniões de trabalho e demais dinâmicas necessárias ao regular funcionamento do setor; e

II. Implicar necessidade de suporte e atendimento de qualquer dos setores e unidades Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

CAPÍTULO I
DA JORNADA REGULAR DE TRABALHO

Art. 5º. A jornada regular de trabalho dos servidores regulados nesta Resolução e ativo na Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, é de 20 (vinte) horas semanais, conforme disciplina do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Parágrafo único. A contagem da jornada de trabalho regular diária poderá iniciar a partir do ato que fixa o inicio do expediente do Orgão, ou outro período diário diverso de acordo com a programação de atividades do Servidor.

Art. 6º. Os períodos de afastamentos da sede, tais como participação em treinamentos, cursos, auditorias, fiscalizações, diligências e viagens a serviço serão computados como jornada regular de trabalho, desde que devidamente atestados.

CAPÍTULO II
DAS JORNADAS DIFERENCIADAS DE TRABALHO
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 7º. Os servidores regulados por esta Resolução e ativo da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, poderão pactuar jornada de trabalho diferenciada, observado o disposto desta Resolução.

§1º. A jornada diferenciada devem ser definidas de modo a assegurar a distribuição adequada da força de trabalho, garantindo o funcionamento de todos os Setores da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, não podendo acarretar prejuízo ao desempenho individual ou setorial.

§2º. Os períodos de afastamentos a serviço do Órgão ou participação em eventos ou treinamentos não impede o Servidor regulado neste Resolução a praticar expedientes administrativos funcionais próprios ou estratégicos da instituição, considerados de urgência e/ou necessários no âmbitos de processos e/ou atos administrativos do Orgão;

§3º. Todas as jornadas de trabalho diferenciada devem ser devidamente registradas, respeitadas as regras específicas para cada tipo de jornada.

§4º. A pactuação do cumprimento da jornada de trabalho diferenciada por meio do Acordo de Desempenho e Desenvolvimento poderá ser firmada entre o Servidor regulado nesta Resolução com o Diretor do Setor de Recursos Humanos deste Orgão que será responsável pela supervisão de jornada fixada no Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Parágrafo único. A equivalência e estimativa para a elaboração do Acordo de Desempenho e Desenvolvimento de Jornada de Trabalho Diferenciada, será baseada em estimativa feita em portfólio de serviços, por meio de atos normativos de encargos de serviços expedidos pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Subseção II
Dos Deveres do Servidor

Art. 8º. São deveres do servidor em jornada de trabalho diferenciada.

I. Cumprir regularmente a jornada de trabalho pactuada;
II. Comparecer, por circunstância relevante e institucional do Orgão Legislativo, às reuniões técnicas e aos eventos de capacitação e desenvolvimento;
III. Manter-se atualizado a respeito dos assuntos debatidos no setor de forma a alinhar sua atuação às deliberações tomadas;
IV. Organizar suas demandas de forma a não causar embaraços à jornada de trabalho de outros servidores.

Subseção III
Dos Deveres do Supervisor da Jornada

Art. 9º. São deveres do Diretor do Setor de Recursos Humanos deste Orgão, responsável pela Supervisão de Jornada fixados no Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

I. Deliberar com o servidor sobre a Jornada de Trabalho Diferenciada, informando, quando for o caso, as razões para melhor logística e estratégia para pactuação;

II. Zelar para que a jornada de trabalho esteja em conformidade com as finalidades e normas desta Resolução;
III. Avaliar, quando necessário, juntamente com o servidor, a adequação da forma de cumprimento da jornada, bem como as possibilidades de melhorias;
IV. Planejar e comunicar antecipadamente as reuniões ou eventuais mudanças na rotina de expedientes administrativos de trabalho dos setores;
V. Organizar as demandas de forma a não causar embaraços à jornada de trabalho semanal.

Subseção IV
Do Acordo de Desempenho e Desenvolvimento de Jornada de Trabalho Diferenciada

Art. 10. Na elaboração do Acordo de Desempenho e Desenvolvimento de Jornada de Trabalho Diferenciada, será cumprida a jornada de trabalho semanal parcialmente, fora das dependências físicas da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, e, serão compulsoriamente observadas as regras do teletrabalho, mediante o uso de equipamento e tecnologia que permita a plena execução das atribuições remotamente.

Art. 11. São linhas diretrizes gerais referenciais para elaboração do Acordo de Desempenho e Desenvolvimento de Jornada de Trabalho Diferenciada.

I. Contribuir com o desempenho institucional e a qualidade do trabalho dos servidores, regulados por esta Resolução;

II. Promover mecanismos para atrair servidores regulados por este Resolução a motivá-los e comprometê-los com os objetivos da Instituição;

III. Reduzir os gastos decorrentes da prestação de serviço na Sede da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

IV. Ampliar a possibilidade de trabalho dos servidores com dificuldade de deslocamento;
V. Possibilitar a melhoria da qualidade de vida, assim como a otimização de tempo e recursos de deslocamento;

VI. Promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados diretamente ao Órgão e indiretamente a sociedade;

VII. Realizar suas atividades laborais, com acesso aos Sistemas de Gestão Pública e processos eletrônicos informatizados disponibilizado pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, preferencialmente, em dias úteis, no período entre 06hs00min até às 22hs00min, preferencialmente durante o expediente de atendimento ao publico do órgão ou período diário diverso, respeitado o limite de 20 (vinte horas) da jornada regular, sem qualquer vinculação de benefícios, salvo nos casos legais.
VIII. Estabelecer a forma tradicional do registro de frequência presencial e a forma diferenciada do registro de frequência virtual em regime de jornada de trabalho diferenciada.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no regime de jornada de trabalho diferenciado e em caráter de urgência da demanda poderá o servidor solicitar acesso ao sistema em dias não úteis no período compreendido entre 06hs00min até às 22hs00min, sem qualquer vinculação de benefícios, salvo nos casos legais.

Art. 12. O Servidores titular de cargo das carreiras regulados por esta Resolução, poderá apresentar no Setor de Recursos Humanos, requerimento individual postulando o presente regramento diferenciado, instruído com os documentos indispensáveis a propositura do pedido e com a proposta do Acordo de Desempenho e Desenvolvimento de Jornada de Trabalho Diferenciada, que será assinado pelo Servidor e será direcionada ao Diretor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

I. Recebido o requerimento, acompanhado da proposta do Acordo de Desempenho e Desenvolvimento de Jornada de Trabalho Diferenciada esta será autuado em processo administrativo especifico e submetido a análise prévia;

II. Averiguado a regularidade procedimental e formal do pedido, será lavrado o termo definitivo do Acordo de Desempenho e Desenvolvimento de Jornada de Trabalho Diferenciada, que será assinado pelo Servidor e pelo Diretor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Parágrafo único. Poderá ser apensado aos assentos funcionais do Servidor, a cópia integral do processo de concessão da jornada de trabalho diferenciada.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os atos instrutórios para efetivação deste Resolução e a padronização dos respectivos Acordo de Desempenho e Desenvolvimento de Jornada de Trabalho Diferenciada será dirimido ato especifico expedida pelo Setor Competente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Art. 14. Esta Resolução Legislativa, com eficácia de Lei Ordinária Municipal conforme dicção no art. 101, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se para o conhecimento público.

Edifício da Câmara Municipal de Rio Crespo/RO, 10 de dezembro de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Vereador/Presidente

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:47D55759

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
RESOLUÇÃO Nº 006/2024

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE: “Disciplina regras do Governo Digital e Transformação Digital para disciplinar a Jornada de Trabalho Flexível e registro de frequência para os Servidores titular de Função de Confiança de Diretores de Setores Internos deste Orgão de Natureza operacional de Gestão de Estruturas Administrativas da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO” .

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no uso de suas atribuições institucionais e Constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. Fica regulamentado nos termos desta Resolução a Jornada de Trabalho flexível para os agentes públicos titular de Função Pública de Confiança de Diretores de Setores Internos de Natureza Operacional de Gestão Pública nas seguintes Estruturas Administrativas da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Setor de Administração.

Setor de Tesouraria;

Secretaria Geral Legislativa;

Setor de Recursos Humanos;

Setor de Patrimônio e Almoxarifado;

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I. Servidor: o Servidor Público efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, ocupante cargo e/ou função de confiança, incluindo servidor público cedido nomeado para função de confiança neste Órgão Legislativo;

II. Jornada de Trabalho Regular: Jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na forma fixada no Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, observando o limite legal diário;

III. Jornada de Trabalho Flexível: Jornada de Trabalho diversa da regular, a ser cumprida preferencialmente de segunda á sexta-feira, no horário de expediente corrido de atendimento ao público da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, fixado em ato normativo, considerando o tempo a disposição de duas horas diário após o expediente do Orgão, período este que integra a jornada de trabalho diária e respectivamente a jornada semanal;

IV. Intervalo intrajornada: intervalo durante a jornada de trabalho, de acordo com as regras da legislação trabalhista.

V. Intervalo interjornada: intervalo mínimo de horas consecutivas entre uma jornada de trabalho e outra, de acordo com as regras da legislação trabalhista.

Art. 3º. A Jornada de Trabalho Flexível tem como finalidade:

I. Promover a melhoria dos serviços, processos e rotinas de cada setor;

II. Estimular o desenvolvimento pessoal, o comprometimento e o desempenho individual e setorial;

III. Promover a qualidade de vida e o bem-estar no ambiente de trabalho, conciliando as responsabilidades profissionais e pessoais.

CAPÍTULO I
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 4º. A Jornada Regular de Trabalho dos servidores regulados nesta Resolução e ativo na Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, é de 40 (quarenta) horas semanais, conforme disciplina do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, podendo ser cumprida na forma flexível de 6 (seis) horas diárias, de acordo com os atos regulamentar que fixa o horário de expediente corrido de atendimento ao público do Orgão, incluindo o período de 2 (duas) horas diárias de tempo a disposição que integra a jornada de trabalho regular diária, e respectivamente o montante da jornada de trabalho semanal.

Parágrafo único. A contagem da jornada regular de trabalho poderá iniciar a partir do ato que fixa o início do horário de expediente do Orgão.

Art. 5º. Os períodos de afastamentos da sede da Câmara Municipal, tais como participação em treinamentos, cursos e eventos de natureza pública, auditorias, fiscalizações, diligências e viagens a serviço serão computados como jornada regular de trabalho, desde que devidamente atestados.

Parágrafo único. Os períodos de afastamentos da sede da Câmara Municipal, não impede o Servidor regulado nesta Resolução a praticar de expedientes administrativos operacionais de urgência e/ou necessários de sua competência e atribuição no âmbitos de processos e/ou atos administrativos do Orgão.

CAPÍTULO II
DAS JORNADAS DE TRABALHO FLEXIVEL
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 6º. Os servidores regulados por nesta Resolução e ativo da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, poderão usufruir da jornada de trabalho flexível, observado o disposto desta Resolução.

I. As jornadas de trabalho flexível devem assegurar a distribuição adequada da força de trabalho, garantindo o funcionamento de todas os Setores da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, não podendo acarretar prejuízo ao desempenho individual ou setorial;

II. Todas as jornadas de trabalho flexível devem ser devidamente registradas, e respeitadas as regras específicas desta resolução;

II. Poderá em casos excepcionais a pactuação de acordo de compensação semanal, desde que devidamente documentado e registros desses atos entre o servidor e o Diretor da Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Parágrafo único. A Jornada de Trabalho Flexível poderá ser referenciada em estimativa feita em portfólio de serviços, por meio de atos normativos de encargos de serviços expedidos pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, cujo o encargo de controlar é de responsabilidade do Diretor do Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Seção II
Das Compensações

Art. 7º. A compensação semanal de jornada deverá ser previamente requerida e justificada pelo interessado e homologada pelo Supervisor imediato da Jornada.

I. A entrada tardia ou saída antecipada inferior a 1 (uma) hora poderá ser compensada no mesmo dia, independente de autorização.

Parágrafo único. Em caso de cumprimento de jornada complementar por necessidade do setor ou atribuições funcionais, a carga horária total de trabalho (regular e complementar) deverá observar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, aplicando-se, neste caso, obrigatoriamente, à jornada integral e o intervalo mínimo legal.

Subseção II
Dos Deveres do Servidor

Art. 8º. São deveres do servidor em jornada de trabalho flexível:

I. Cumprir regularmente a jornada de trabalho diária no horário do ato normativo que fixa a horária de expediente do Orgão, respeitando os intervalos de intrajornada;
II. Comparecer, quando requisitado, após o horário de expediente do Orgão às reuniões técnicas e aos eventos de capacitação e desenvolvimento, ou o desenvolvimentos de atividades consideradas urgentes ainda que venham ocorrer fora do horário de trabalho pactuado;
III. Manter-se atualizado a respeito dos assuntos debatidos no setor de forma a alinhar sua atuação às deliberações tomadas;
IV. Organizar suas demandas de forma a não causar embaraços à jornada de trabalho de outros servidores.

V. Contribuir com o desempenho institucional e a qualidade do trabalho dos servidores, regulados por nesta Resolução;

VI. Promover mecanismos para atrair servidores regulados por nesta Resolução a motivá-los e comprometê-los com os objetivos da Instituição;

VII. Reduzir os gastos com recursos de expediente decorrentes da prestação de serviço na Sede da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, após o horário de expediente do Orgão;

VIII. Possibilitar a melhoria da qualidade de vida, assim como a otimização de tempo e recursos;

IX. Promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados diretamente ao Órgão e indiretamente a sociedade;

X. realizar suas atividades laborais, com acesso aos Sistemas de Gestão Pública informatizados disponibilizado pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, preferencialmente, no período considerando de tempo a disposição, somente em dias úteis, no período entre 06hs00min até às 22hs00min, sem qualquer vinculação de benefícios.

Subseção III
Dos Deveres do Gestor

Art. 9º. São deveres do Diretor do Setor de Recursos Humanos deste Orgão, responsável pelas atribuições fixados no Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

I. Deliberar com o servidor sobre a jornada de trabalho flexível, informando, quando for o caso, as razões para melhor logística e estratégia para pactuação;

II. Zelar para que a jornada de trabalho esteja em conformidade com as finalidades e normas desta Resolução;
III. Avaliar, periodicamente, juntamente com o servidor, a adequação da forma de cumprimento da jornada, bem como as possibilidades de melhorias;
IV. Planejar e comunicar antecipadamente as reuniões ou eventuais mudanças na rotina de trabalho do setor;
V. Organizar as demandas de forma a não causar embaraços ao cumprimento da jornada de trabalho semanal.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Os atos instrutórios para efetivação desta Resolução será dirimido mediante ato administrativo expedida pelo Setor Competente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Art. 11. Esta Resolução Legislativa, com eficácia de Lei Ordinária Municipal conforme dicção no art. 101, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 10 de dezembro de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:079D1E38

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 093/2024

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;
CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.990/2022; e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n.010/2023-CMRC,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 4,0 (quatro diárias com valor integral/com pernoite), e 1,0 (uma diária com valor reduzido/sem pernoite), para a Servidora **MIDIAN MAYARA DE ANDRADE NEVES**, **matrícula nº 3401, CPF nº ***.235.112-****, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n° 990/2022, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 183/2024.

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 02 de dezembro de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:61D50555

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 094-2024

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da

administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;
CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.990/2022; e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n.010/2023-CMRC,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 4,0 (quatro diárias com valor integral/com pernoite), e 1,0 (uma diária com valor reduzido/sem pernoite), para a Servidora **EDILAINE PEREIRA RODRIGUES**, **matrícula nº 1782, CPF nº ***.530.682 -****, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n° 990/2022, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 184/2024.

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 02 de dezembro de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:EC337B3D

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 095-2024

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;
CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.990/2022; e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n.010/2023-CMRC,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 2,0 (duas diárias com valor integral/com pernoite), e 1,0 (uma diária com valor reduzido/sem pernoite), para a Servidora **EDNA MARIA PEREIRA**, **matrícula nº 4001, CPF nº ***.574.822-****, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n° 990/2022, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 185/2024

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 02 de dezembro de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:FE7B84CE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 096/2024

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;'
CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.990/2022; e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n.010/2023-CMRC,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 4,0 (quatro diárias com valor Integral/com pernoite) e 1,0 (uma diária com valor reduzido/sem pernoite), para o Servidor **ELVAIR CÂNDIDO DE SOUZA**, **matrícula nº 8001, CPF nº ***.829.402 -****, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n° 990/2022, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 186/2024.

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviçodo órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 02 de dezembro de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:2903F99D

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 097/2024

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;'
CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.990/2022; e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n.010/2023-CMRC,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 2,0 (duas diária com valor integral/com pernoite) e 1,0 (uma diária com valor reduzido/sem pernoite) para o Vereador **ODAIR JOSÉ RODRIGUES**, **matrícula nº 10701, CPF nº ***.786.422 -****, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n° 990/2022, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 187/2024.

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 02 de dezembro de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:C827DC9D

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 098/2024

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;
CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.990/2022; e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n.010/2023-CMRC,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 4,0 (quatro diárias com valor integral/com pernoite) e 1,0 (uma diária com valor reduzido/sem pernoite) para os Vereadores abaixo, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n° 990/2022, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 188/2024.

FAGNER DE SOUZA CARDOSO, CPF nº *.824.512-****,
GILTAMAR SILVA PEREIRA, CPF nº *.812.502-****,
HIAGO MOREIRA GAVIOLI, CPF nº *.846.972-****,
JOALDO GOMES DE CARVALHO, CPF nº *.099.312-****,
JOSÉ CARLOS MENDES DA SILVA, CPF nº *.487.192-****,
RIVELINO DIAS, CPF nº *.069.609-****,
ROSELINA MIRANDA MUCHINSKI, CPF nº *.099.312-****.

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 02 de dezembro de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:A87AEA7B

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 099/2024

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os

atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;'
CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.990/2022; e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n.010/2023-CMRC,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 2,0 (duas diária com valor integral/com pernoite), para o Vereador **ODAIR JOSÉ RODRIGUES**, **matrícula nº 10701, CPF nº ***.786.422 -****, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n° 990/2022, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 195/2024.

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 04 de dezembro de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:D89177C5

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 100/2024

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;
CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.990/2022; e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n.010/2023-CMRC,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 2,0 (duas diárias com valor integral/com pernoite) para a Servidora **EDNA MARIA PEREIRA**, **matrícula nº 4001, CPF nº ***.574.822-****, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n° 990/2022, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 185/2024

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 04 de dezembro de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:9070253E

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 101/2024

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;'
CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.990/2022; e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n.010/2023-CMRC,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 1,0 (uma diária com valor reduzido/sem pernoite), para a Vereadora **ROSELINA MIRANDA MUCHINSKI**, **matrícula nº 10901, CPF nº ***.917.902 -****, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n° 990/2022, em razão

da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 200/2024.

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 10 de dezembro de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:E5D5639B

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 102/2024

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIAPÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;'
CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.990/2022; e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n.010/2023-CMRC,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 1,0 (uma diária com valor reduzido/sem pernoite), para o Servidor **RENATO PORTUGAL DE SOUZA**, **matrícula nº 6801, CPF nº ***.793.612 -****, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n° 990/2022, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 201/2024.

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviçodo órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 10 de dezembro de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:11278CCD

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 103/2024

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;'
CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.990/2022; e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n.010/2023-CMRC,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 1,0 (uma diária com valor reduzido/sem pernoite), para o Vereador **GILTAMAR SILVA PEREIRA**, **matrícula nº 10201, CPF nº ***.812.502 -****, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n° 990/2022, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 202/2024.

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 10 de dezembro de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:D428F423

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2024

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024

"DISPÕE: Cancelamento o Saldo de Empenho registrado no âmbito de ato administrativo do próprio

órgão ou entidade para anular a nota de empenho, inutilizável ou por erro material, lançado nos autos do Processo n.096/2023-CMRC, e dá outras providencias."

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a **Competência Legislativa local, fixada no art. 30, inc. II, da Constituição Federal, para suplementar a legislação federal**, em especial atender as regras de compliance, determinada pela Legislação Federal (LRF LC. N.101/2000) de regência, e que a presente matéria normativa se trata, de competência exclusiva do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, na forma do art. 103, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o GOVERNO DIGITAL e para o aumento da eficiência pública, disciplinado pela Lei Federal n. 14.129/2021, e o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do Município de Rio Crespo – RO;
CONSIDERANDO que compete ao Gestor Público observar o princípio da eficiência e celeridade na condução dos atos administrativos da máquina pública, e a política de gestão e a implantação do Programa de Gestão de Desempenho por Competências e Resultados na forma do o Estatuto dos Funcionarios Publico do Municipio de Rio Crespo-RO, Lei Municipal N.023/1993, e as Leis Municipais n. 530/2011, n.531/2011, adotados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO que os registros para a auditoria e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Órgão ou entidade da administração direta e indireta da Administração Pública Municipal de Rio Crespo-RO, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, será exercida mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica e que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento real e a situação da liquidez do Órgão ou Entidade durante o Exercício Orçamentário;
CONSIDERANDO a disciplina prevista no art. 40, "caput", da Lei Municipal n.1.138/2023, que normatiza as Diretrizes Orçamentária, combinado com o art. 50 §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/00, e o disposto na Lei Municipal n.1.137/2023, que estabelece a Lei Orçamentaria Anual.

D E C R E T A

Art. 1º. Determina, por meio deste ato normativo regulamentar, o cancelamento o saldo de empenho registrado em restos a pagar no âmbito de um ato administrativo deste Órgão Legislativo para anular a nota de empenho, inutilizável ou por erro material, lançados nos autos do Processo n. 096/2023-CMRC, com a seguinte descrição:

Número do Empenho n. 485/2023, de natureza ordinária, emitido em 19/12/2023, com denominação.

Órgão: 01. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
Unidade: 01.001. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001. Manutenção e Equipamento da Câmara Municipal;
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Desdobramento: 99. 99. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação no Diário Oficial, com efeitos a partir da assinatura deste ato normativo na forma do art. 7º, "*caput*", da Lei Municipal n.941/2021.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 10 de dezembro de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:BDE2398A

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2024

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024

"DISPÕE: Cancelamento o Saldo de Empenho registrado no âmbito de ato administrativo do próprio órgão ou entidade para anular a nota de empenho, inutilizável ou por erro material, lançado nos autos do Processo n. 185/2024-CMRC, e, dá outras providencias."

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a **Competência Legislativa local, fixada no art. 30, inc. II, da Constituição Federal, para suplementar a legislação federal**, em especial atender as regras de compliance, determinada pela Legislação Federal (LRF LC. N.101/2000) de regência, e que a presente matéria normativa se trata, de competência exclusiva do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, na forma do art. 103, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o GOVERNO DIGITAL e para o aumento da eficiência pública, disciplinado pela Lei Federal n. 14.129/2021, e o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do Município de Rio Crespo – RO;
CONSIDERANDO que compete ao Gestor Público observar o princípio da eficiência e celeridade na condução dos atos administrativos da máquina pública, e a política de gestão e a implantação do Programa de Gestão de Desempenho por Competências e Resultados na forma do o Estatuto dos Funcionarios Publico do Municipio de Rio Crespo-RO, Lei Municipal N.023/1993, e as Leis Municipais n. 530/2011, n.531/2011, adotados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO que os registros para a auditoria e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Órgão ou entidade da administração direta e indireta da Administração Pública Municipal de Rio Crespo-RO, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, será exercida mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica e que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento real e a situação da liquidez do Órgão ou Entidade durante o Exercício Orçamentário;
CONSIDERANDO a disciplina prevista no art. 40, "caput", da Lei Municipal n.1.138/2023, que normatiza as Diretrizes Orçamentária, combinado com o art. 50 §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/00, e o disposto na Lei Municipal n.1.137/2023, que estabelece a Lei Orçamentaria Anual.

D E C R E T A

Art. 1º. Determina, por meio deste ato normativo regulamentar, o cancelamento o saldo de empenho registrado no âmbito de um ato administrativo deste Órgão Legislativo para anular a nota de empenho,

inutilizável ou por erro material, lançados nos autos do Processo n. 185/2024-CMRC, com a seguinte descrição:

Número do Empenho n. 317/2024, de natureza ordinária, emitido em 02/12/2024, com denominação.
Órgão: 01. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
Unidade: 01.001. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001. Manutenção e Equipamento da Câmara Municipal;
Elemento de Despesa: 3.1.9.0.14.00.00. Diárias – Pessoal Civil;
Desdobramento: 14. 00. Diárias no País.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação no Diário Oficial, com efeitos a partir da assinatura deste ato normativo na forma do art. 7º, "*caput*", da Lei Municipal n.941/2021.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 10 de dezembro de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:7C344D11

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2024

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024

"DISPÕE: Cancelamento o Saldo de Empenho registrado no âmbito de ato administrativo do próprio órgão ou entidade para anular a nota de empenho, inutilizável ou por erro material, lançado nos autos do Processo n. 002/2024-CMRC, e, dá outras providencias."

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a **Competência Legislativa local, fixada no art. 30, inc. II, da Constituição Federal, para suplementar a legislação federal**, em especial atender as regras de compliance, determinada pela Legislação Federal (LRF LC. N.101/2000) de regência, e que a presente matéria normativa se trata, de competência exclusiva do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, na forma do art. 103, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o GOVERNO DIGITAL e para o aumento da eficiência pública, disciplinado pela Lei Federal n. 14.129/2021, e o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do Município de Rio Crespo – RO;
CONSIDERANDO que compete ao Gestor Público observar o princípio da eficiência e celeridade na condução dos atos administrativos da máquina pública, e a política de gestão e a implantação do Programa de Gestão de Desempenho por Competências e Resultados na forma do o Estatuto dos Funcionarios Publico do Municipio de Rio Crespo-RO, Lei Municipal N.023/1993, e as Leis Municipais n. 530/2011, n.531/2011, adotados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO que os registros para a auditoria e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Órgão ou entidade da administração direta e indireta da Administração Pública Municipal de Rio Crespo-RO, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, será exercida mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica e que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento real e a situação da liquidez do Órgão ou Entidade durante o Exercício Orçamentário;
CONSIDERANDO a disciplina prevista no art. 40, "caput", da Lei Municipal n.1.138/2023, que normatiza as Diretrizes Orçamentária, combinado com o art. 50 §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/00, e o disposto na Lei Municipal n.1.137/2023, que estabelece a Lei Orçamentaria Anual.

D E C R E T A,

Art. 1º. Determina, por meio deste ato normativo regulamentar, o cancelamento o saldo de empenho registrado no âmbito de um ato administrativo deste Órgão Legislativo para anular a nota de empenho, inutilizável ou por erro material, lançados nos autos do Processo n. 002/2024-CMRC, com a seguinte descrição:

Número do Empenho n. 030/2024, de natureza ordinária, emitido em 05/02/2024, com denominação.
Órgão: 01. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
Unidade: 01.001. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001. Manutenção e Equipamento da Câmara Municipal;
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Desdobramento: 44. 00. Serviços de Água e Esgoto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação no Diário Oficial, com efeitos a partir da assinatura deste ato normativo na forma do art. 7º, "*caput*", da Lei Municipal n.941/2021.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 10 de dezembro de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:424A1C45

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2024

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024

"DISPÕE: Cancelamento o Saldo de Empenho registrado no âmbito de ato administrativo do próprio órgão ou entidade para anular a nota de empenho, inutilizável ou por erro material, lançado nos autos do Processo n. 181/2024-CMRC, e, dá outras providencias."

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a **Competência Legislativa local, fixada no art. 30, inc. II, da Constituição Federal, para suplementar a legislação federal**, em especial atender as regras de compliance, determinada pela Legislação Federal (LRF LC. N.101/2000) de regência, e que a presente matéria normativa se trata, de competência exclusiva do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, na forma do art. 103, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o GOVERNO DIGITAL e para o aumento da eficiência pública, disciplinado pela Lei Federal n. 14.129/2021, e o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do Município de Rio Crespo – RO;
CONSIDERANDO que compete ao Gestor Público observar o princípio da eficiência e celeridade na condução dos atos

administrativos da máquina pública, e a política de gestão e a implantação do Programa de Gestão de Desempenho por Competências e Resultados na forma do o Estatuto dos Funcionarios Publico do Municipio de Rio Crespo-RO, Lei Municipal N.023/1993, e as Leis Municipais n. 530/2011, n.531/2011, adotados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO que os registros para a auditoria e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Órgão ou entidade da administração direta e indireta da Administração Pública Municipal de Rio Crespo-RO, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, será exercida mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica e que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento real e a situação da liquidez do Órgão ou Entidade durante o Exercício Orçamentário;
CONSIDERANDO a disciplina prevista no art. 40, "caput", da Lei Municipal n.1.138/2023, que normatiza as Diretrizes Orçamentária, combinado com o art. 50 §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/00, e o disposto na Lei Municipal n.1.137/2023, que estabelece a Lei Orçamentaria Anual.

D E C R E T A

Art. 1º. Determina, por meio deste ato normativo regulamentar, o cancelamento o saldo de empenho registrado no âmbito de um ato administrativo deste Órgão Legislativo para anular a nota de empenho, inutilizável ou por erro material, lançados nos autos do Processo n. 181/2024-CMRC, com a seguinte descrição:

Número do Empenho n. 309/2024, de natureza ordinária, emitido em 12/01/2024, com denominação.
Órgão: 01. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
Unidade: 01.001. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001. Manutenção e Equipamento da Câmara Municipal;
Elemento de Despesa: 3.1.9.0.13.00.00. Obrigações Patronais;
Desdobramento: 02. 01. INSS - Servidores.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação no Diário Oficial, com efeitos a partir da assinatura deste ato normativo na forma do art. 7º, "*caput*", da Lei Municipal n.941/2021.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 10 de dezembro de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:8A20BF47

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 026/2024

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024

"DISPÕE: Cancelamento de Saldo de Empenho registrado no âmbito de ato administrativo do próprio órgão ou entidade para anular a nota de empenho, inutilizável ou por erro material, lançado nos autos do Processo n. 189/2024-CMRC, e, dá outras providencias."

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a **Competência Legislativa local, fixada no art. 30, inc. II, da Constituição Federal, para suplementar a legislação federal**, em especial atender as regras de compliance, determinada pela Legislação Federal (LRF LC. N.101/2000) de regência, e que a presente matéria normativa se trata, de competência exclusiva do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, na forma do art. 103, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o GOVERNO DIGITAL e para o aumento da eficiência pública, disciplinado pela Lei Federal n. 14.129/2021, e o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do Município de Rio Crespo – RO;
CONSIDERANDO que compete ao Gestor Público observar o princípio da eficiência e celeridade na condução dos atos administrativos da máquina pública, e a política de gestão e a implantação do Programa de Gestão de Desempenho por Competências e Resultados na forma do o Estatuto dos Funcionarios Publico do Municipio de Rio Crespo-RO, Lei Municipal N.023/1993, e as Leis Municipais n. 530/2011, n.531/2011, adotados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO que os registros para a auditoria e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Órgão ou entidade da administração direta e indireta da Administração Pública Municipal de Rio Crespo-RO, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, será exercida mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica e que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento real e a situação da liquidez do Órgão ou Entidade durante o Exercício Orçamentário;
CONSIDERANDO a disciplina prevista no art. 40, "caput", da Lei Municipal n.1.138/2023, que normatiza as Diretrizes Orçamentária, combinado com o art. 50 §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/00, e o disposto na Lei Municipal n.1.137/2023, que estabelece a Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A

Art. 1º. Determina, por meio deste ato normativo regulamentar, o cancelamento o saldo de empenho registrado no âmbito de um ato administrativo deste Órgão Legislativo para anular parcialmente as notas de empenho, inutilizável ou por erro material, lançados nos autos do Processo n. 189/2024-CMRC, com a seguinte descrição:

Número dos Empenhos n. 329/2024 e n. 332/2024, de natureza ordinária, emitidos em 04/12/2024, com denominação.
Órgão: 01. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
Unidade: 01.001. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001. Manutenção e Equipamento da Câmara Municipal;
Elemento de Despesa: 3.1.9.0.13.00.00. Obrigações Patronais;
Desdobramento: 02. 01. INSS - Servidores.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação no Diário Oficial, com efeitos a partir da assinatura deste ato normativo na forma do art. 7º, "*caput*", da Lei Municipal n.941/2021.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 13 de dezembro de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:713CE68B

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/2024
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024

"DISPÕE: Recesso Administrativo na Câmara Municipal de Rio Crespo/RO, em razão das comemorações das festividades de natal e ano novo."

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, na forma do art. 101, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis e no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,

CONSIDERANDOas comemorações das festividades de natal e ano novo;
CONSIDERANDOque o presente regramento institucional trata-se de ato "*interna corporis"*,com o objetivo de zelar pela autonomia, independência e funcionamento do Órgão Legislativo;
CONSIDERANDOque compete ao Gestor Público observar o princípio da eficiência, economicidade e uso razoável dos recursos públicos;
CONSIDERANDOas regras e instrumentos para o**GOVERNO DIGITAL**e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela**Lei Federal n. 14.129/2021**, eo disposto na Lei Municipal n. 941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de**PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS,**no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;
CONSIDERANDOa política de Gestão de Pessoal e a implantação do Programa de Gestão de Desempenho por Competências e Resultados;
CONSIDERANDOa necessidade de fortalecer o ambiente de responsabilidade, comprometimento e engajamento do servidor no cumprimento das metas e objetivos estratégicos;
CONSIDERANDOque a presente matéria normativa trata-se de competência exclusiva do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, na forma do art. 103, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado e regulamentado pelo presente ato normativo, o recesso administrativo no âmbito da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no período de 23 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025, não havendo expediente presencial ao público.

Art. 2º. Com obediência ao princípio da continuidade do serviço público e com o objetivo de manter a comunicação com o cidadão e os usuários, fica autorizada a administração lançar mão das plataformas digitais por meio de recursos tecnológicos disponíveis à Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, para atendimento pelos seguintes canais:

I. Portal da Transparência, por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC, do Órgão Legislativo;

II. Ouvidoria, por meio do Sistema Eletrônico "fala.BR, e-Ouv", do Órgão;

III. E-mail Institucional do Órgão Legislativo;

IV. Telefones Institucional da Câmara Municipal de Rio Crespo;

V. Outros meios tecnológicos de comunicação, eventualmente adotados pelo Órgão.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e II, fica diferido o início do prazo conforme disciplinado neste ato, para atendimento de eventual pedido e/ou solicitação.

Art. 3º. Deverão ser mantidos os serviços considerados essenciais, em especial os servidores do grupo ocupacional de vigilância para a manutenção da Segurança Institucional do Órgão, e servidores com atividades relacionadas ao processamento da folha de pagamento, atos referente a transmissão de mandado e atos e atividades de natureza legislativa e de natureza administrativas essenciais para cumprimento de deveres legais e constitucionais da Câmara Municipal de Rio Crespo.

Parágrafo único. Para os demais Servidores Administrativos de Setores ou Unidades do Órgão, fica facultado o Diretor do Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, elaborar expediente administrativo interno para realização de escala de revezamento no período do recesso.

Art. 4º. Fica autorizada, excepcionalmente no corrente mês, a alteração da data de pagamento de remuneração de Servidores e subsídio de Vereadores, para até o dia 20 de dezembro de 2024.

Publique – se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 13 de dezembro de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:87B763EE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
CONTRATO N°006/2024

PROCESSO N°050/2024-CMRC

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO – RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 63.762.918/0001-98, com sede no Município de Rio Crespo – RO, sito à Rua Governador Osvaldo Piana Filho, nº 1836, Centro, neste ato sendo representada pelo Presidente **JOALDO GOMES DE CARVALHO,** brasileiro, casado, servidor público, portador da RG nº. *20.90* SSP/RO, devidamente inscrito no **CPF n. ***.099.312-**,** podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominada **"CONTRATANTE"** e de outro lado a Empresa **ANDRADE E DEZANI LTDA**, **CNPJ:11.110.685/0001-45,** situada na Av. Jorge Teixeira, 4305, Setor 01, Alto Paraiso-RO, neste ato representada por **GABRIEL SANTOS DEZANI,** brasileiro, casado, portador da RG nº. *037.29* SSP/RO, devidamente inscrito no **CPF n°***.793.992-**,,** doravante denominada **"CONTRATADA",** cuja celebração foi autorizada em decorrência da Ata de Registro de Preços n°004/2024, resultante da Dispensa Eletrônica n°001/2024, oriundo do Processo Administrativo nº050/2024, e que se regerá pela Lei n°14.133/21, atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL
O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal n°14.133/21, nos documentos anexos a Dispensa Eletrônica n°001/2024, nos termos da proposta constante do Processo nº050/2024 e naqueles que não contrariem o interesse público, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 Constitui objeto deste a contratação dos itens abaixo, conforme Ata de Registro de Preços n°004/2024 e Termo de Referência:

Item	Especificação	Un.	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
04	Recarga de gás de cozinha (GLP) para botijas de 13 Kg	UND.	03	129,88	389,64
Valor Total R$					389,64

PARÁGRAFO ÚNICO: São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a Ata de Registro de Preços n°004/2024 e demais elementos constantes do Processo nº050/2024, em especial Termo de Referência e o Aviso de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor do presente contrato é de R$389,64(trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), no qual já se encontram

incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei n°14.133/2021;
Os materiais serão garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as devidas correções.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado por esta Casa de Leis, à contratada mediante as seguintes condições:
O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestado o recebimento do objeto descrito neste Termo de Referência, pelo Diretor de Departamento de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal de Rio Crespo e verificada a regularidade fiscal da empresa, através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e ás de Terceiros (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST), Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFIN) e Certidão Negativa de Débitos Municipais;
O pagamento será efetuado a critério discricionário da administração em até 05 (cinco) dias úteis, ou na impossibilidade será observado o prazo legal de até 30 (trinta) dias, após verificação de atendimento às exigências do item anterior, observando os preceitos do Decreto Legislativo Municipal n°005/2023-CMRC;
Havendo erros que impeçam a liquidação da despesa, aquele será devolvido pela fiscalização da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a contratada;
A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;
Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a CONTRATADA atenda cláusula infringida;
Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.
A CONTRATANTE pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
6.1 A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte previsão de dotação orçamentária:
Da Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativa.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES
7.1 Constitui obrigações das partes:
I – DA CONTRATANTE: Conforme estabelecido no **item 17** e seus subitens do Termo de Referência – Anexo II deste Aviso de Dispensa.
II – DA CONTRATADA: Conforme estabelecido no **item 16** e seus subitens do Termo de Referência – Anexo II deste Aviso de Dispensa.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
8.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1 Conforme estabelecido no **item 13** e seus subitens do Termo de Referência – Anexo II deste Aviso de Dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização será exercida pelo Fiscal de Contratos Públicos no âmbito da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO mediante designação da Lei nº1.046/2022, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).
Fica instituída a Sra. Edna Maria Pereira, matrícula funcional n°4001, como Fiscal de Contratos Públicos mediante Decreto Legislativo n°014/2022-CMRC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES
11.1 O valor proposto será fixo e irreajustável durante o período da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.
12.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, garantindo-se a ampla defesa e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:
I - não cumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
II - cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos ou projetos;
III - lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a considerar a impossibilidade da execução do fornecimento nos prazos estipulados;
IV - atraso injustificado no início da entrega dos bens.
V - decretação da falência, concordata da firma ou a insolvência civil de qualquer de seus sócios;
VI - dissolução da sociedade;
VII - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
IX - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
Parágrafo único. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o Foro da Comarca de Ariquemes/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato.

14.2 E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Rio Crespo – RO, 12 de Dezembro de 2024.

Câmara Municipal De Rio CRESPO – RO
Contratante
JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente Da Câmara Municipal

Andrade E Dezani LTDA
CNPJ:11.110.685/0001-45
GABRIEL SANTOS DEZANI
Contratado

EDNA MARIA PEREIRA
Fiscal De Contratos Públicos Da Câmara Municipal
Dec. Leg. N°014/2022-CMRC

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Elisângela da Silva Almeida
Código Identificador:B99FF617

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2191 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre recesso aos servidores públicos municipais, levando em consideração as festividades de final de ano".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO as festividades Natalinas e do Ano Novo, sendo este período do ano dedicado à confraternização de toda a sociedade.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica determinado recesso administrativo para os servidores públicos municipais, levando em consideração as festividades de final de ano, no período de 23 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025, em todas as repartições públicas Municipais, à exceção dos órgãos municipais prestadores de serviços de caráter essenciais e emergenciais a população, sendo que nestes órgãos haverá escalas de serviços para atender os munícipes.

Art. 2º - Os prazos em geral que vencerem neste período citado no artigo 1º deste decreto, ficarão prorrogados para o primeiro dia útil.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Crespo-RO, 13 de dezembro de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:01E0B88C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2192 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre o horário de labor no período do recesso escolar municipal de Rio Crespo, no período de 16 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO no recesso escolar municipal os ônibus que transportam os alunos não irão realizar o trajeto e que na Secretaria de Educação que funciona no prédio da prefeitura não haverá necessidade de atendimento aos professores e a Escolas.
CONSIDERANDO que o CRAS do município presta atendimento as famílias dos alunos e como não haverá transporte destes alunos até a cidade.
CONSIDERANDO que o grande fluxo de atendimento do Conselho Tutelar no período da tarde é aos alunos das escolas municipais.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica autorizado os órgãos municipais: Secretaria de Educação, CRAS E Conselho Tutelar, a realizar horário corrido neste período de 16 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.
Parágrafo único. O horário corrido será das 07:30h às 13:30h.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Crespo-RO, 13 de dezembro de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:33A9BF41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 397/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
CONTRATADA: 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento, o órgão contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO,** inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com endereço na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, Centro, nº 1040, na cidade de Rio Crespo/RO, neste ato representado Excelentíssimo Senhor, Prefeito em Exercício Sr (a). **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 299.087.102-06, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 017/2024, homologado em [21/11/2024], integrante do Processo Administrativo nº **397/2024**, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**. CNPJ nº - 29.043.834/0001-66, com endereço *Rua Francisco Ferdinando Losina, 229 - Bela Vista, Erechim - Rio Grande do Sul – CEP - 99704-168*, representada por **IURI RENAN BERGAMIN**, Carteira de identidade nº 1082838168 - SJS/RS, inscrito no CPF nº 012.562.530-81, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, com a finalidade de atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Rio Crespo- RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência anexo I do Edital**
Do órgão contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**, descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;
As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
Utilizarão o preço registrado da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO.
Os recursos orçamentários para o pagamento de objeto contratado correrão à conta da dotação no orçamento - programa de trabalho das Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.
Somente a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura municipal de Rio Crespo utilizará esta Ata Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:
A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de **12 [doze] meses**, a partir da data da sua assinatura;
Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo;

Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais/serviços;

Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais/serviços objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega;

Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta **ATA**;

Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente **ATA**;

A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s) entregue(s);

A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de [ValidadeContrato] a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s) pelo Almoxarifado ou local designado através do Termo de Referência, entendendo como tal a data de adimplemento;

A contratada deverá observar, na execução da presente **ATA** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

Dentro do prazo de vigência desta **ATA**, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados a DETENTORA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente da DETENTORA em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas serem protocolados de forma eletrônica, pela DETENTORA, através do email rcpatrimonioalmoxarifado@gmail.com, com toda a documentação necessária para efetivação do pagamento de acordo com as formalidades legais e contratuais previstas;

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxilio à Divisão de Almoxarifado, através do telefone 69 3539-2245.

Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Além das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:

Pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;

Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

Pelo retardamento na entrega dos materiais/serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais/serviços não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

Pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;

Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução;

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A presente ata de registro de preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

Não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;

Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior os praticados no mercado;

Tiver presente razões de interesse público.

Será assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público;

A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses prevista nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento;

Esta ata de registro de preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:
A Registrada deverá facilitar o t ra b a l ho de f i scalização a cargo do órgão contratante;
A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
Recusar o material em desacordo com o objeto;
Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
Greve geral;
Calamidade pública;
Interrupção dos meios de transporte;
Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:

12. O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

Rio Crespo/RO 04 de dezembro 2024.

Município de Rio Crespo-RO
Contratante
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
CPF: 299.087.102-06.

3MED Distribuidora de Medicamentos LTDA
CNPJ Nº29.043.834/0001-66
Representante Legal da Contratada.
IURI RENAN BERGAMIN
CPF: 012.562.530-81

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº	CNPJ/EMPRESA	ITENS	VALOR ADJUDICADO
1	3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ - 29.043.834/0001-66	1 - 20 - 86 - 155	R$ 37.337,00

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:2F39CDB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 397/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
CONTRATADA: BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o órgão contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO,** inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com endereço na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, Centro, nº 1040, na cidade de Rio Crespo/RO, neste ato representado Excelentíssimo Senhor, Prefeito em Exercício Sr (a). **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 299.087.102-06, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 017/2024, homologado em [21/11/2024], integrante do Processo Administrativo nº **397/2024**, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**. CNPJ nº - **54.388.280/0001-86**, com endereço *na Rua Antonio Marcello, 573 - Luther King, Francisco Beltrão - Paraná - 85605-440*, representada por **NATIELE TOMAZELI BORGES**, Carteira de identidade 8.403.894-6- SESP/PR, inscrito no CPF nº 038.301.949-43, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, com a finalidade de atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Rio Crespo- RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.**
Do órgão contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**, descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;
As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
Utilizarão o preço registrado da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO.
Os recursos orçamentários para o pagamento de objeto contratado correrão à conta da dotação no orçamento - programa de trabalho das Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.
Somente a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura municipal de Rio Crespo utilizará esta Ata Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:
A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de **12 [doze] meses**, a partir da data da sua assinatura;
Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:
3.1. O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº

14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:
4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:
Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo;
Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais/serviços;
Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais/serviços objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega;
Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta **ATA**;
Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;
Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;
A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente **ATA**;
A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s) entregue(s);
A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de [ValidadeContrato] a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s) pelo Almoxarifado ou local designado através do Termo de Referência, entendendo como tal a data de adimplemento;
A contratada deverá observar, na execução da presente **ATA** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;
Dentro do prazo de vigência desta **ATA**, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:
Os pagamentos serão efetuados a DETENTORA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente da DETENTORA em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas serem protocolados de forma eletrônica, pela DETENTORA, através do email rcpatrimonioalmoxarifado@gmail.com, com toda a documentação necessária para efetivação do pagamento de acordo com as formalidades legais e contratuais previstas;
Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxilio à Divisão de Almoxarifado, através do telefone 69 3539-2245.
Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Além das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:
Pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;
Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
Pelo retardamento na entrega dos materiais/serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais/serviços não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
Pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;
Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;
O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução;

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A presente ata de registro de preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
Não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior os praticados no mercado;
Tiver presente razões de interesse público.

Será assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público;
A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses prevista nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento;
Esta ata de registro de preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

A Registrada deverá facilitar o t ra b a l ho de f i scalização a cargo do órgão contratante;
A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
Recusar o material em desacordo com o objeto;
Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
Greve geral;
Calamidade pública;
Interrupção dos meios de transporte;
Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:

12. O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

Rio Crespo/RO 04 de dezembro 2024.

Município De Rio Crespo-RO
Contratante
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
CPF: 299.087.102-06.

Belmed Distribuidora De Medicamentos LTDA CNPJ - 54.388.280/0001-86
Representante Legal Da Contratada.
NATIELE TOMAZELI BORGES
CPF: 038.301.949-43

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº	CNPJ/EMPRESA	ITENS	VALOR ADJUDICADO
4	BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ - 54.388.280/0001-86	4 - 9 - 11 - 13 - 16 - 18 - 19 - 24 - 26 - 27 - 29 - 30- 31 - 32 - 41 - 49 - 50 - 51 - 52 - 56 - 66 - 80 - 81- 82 - 89 - 91 - 93 - 94 - 100 - 107 - 108 - 115 - 120 - 124 - 125 - 130 - 132 - 134 - 135 – 139 - 142 - 145 - 148 - 149 - 150 - 153 - 161 - 162 - 164 - 167 - 169 - 173 - 175 - 176 - 181 - 182 - 185 - 194 - 198 - 200 - 201 - 210 - 213 - 214 - 215 - 218	R$ 163.386,90

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:4112559B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 397/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
CONTRATADA: ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Pelo presente instrumento, o órgão contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO,** inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com endereço na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, Centro, nº 1040, na cidade de Rio Crespo/RO, neste ato representado Excelentíssimo Senhor, Prefeito em Exercício Sr (a). **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 299.087.102-06, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 017/2024, homologado em [21/11/2024], integrante do Processo Administrativo nº **397/2024**, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** CNPJ nº - **27.455.068/0001-11**, com endereço *na Rua Paraguai, 275 - Centro, Cascavel - Paraná - 85805-020,* representada por **LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE**, Carteira de identidade 28.49257-3, expedida pela SESP/SP, inscrito no CPF nº 291.645.438-11, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, com a finalidade de atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Rio Crespo- RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.**
Do órgão contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**, descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;
As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
Utilizarão o preço registrado da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO.
Os recursos orçamentários para o pagamento de objeto contratado correrão à conta da dotação no orçamento - programa de trabalho das Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.
Somente a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura municipal de Rio Crespo utilizará esta Ata Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:
A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de **12 [doze] meses**, a partir da data da sua assinatura;
Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo;

Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais/serviços;

Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais/serviços objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega;

Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta **ATA**;

Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente **ATA**;

A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s) entregue(s);

A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de [ValidadeContrato] a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s) pelo Almoxarifado ou local designado através do Termo de Referência, entendendo como tal a data de adimplemento;

A contratada deverá observar, na execução da presente **ATA** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

Dentro do prazo de vigência desta **ATA**, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados a DETENTORA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente da DETENTORA em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas serem protocolados de forma eletrônica, pela DETENTORA, através do email rcpatrimonioalmoxarifado@gmail.com, com toda a documentação necessária para efetivação do pagamento de acordo com as formalidades legais e contratuais previstas;

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxilio à Divisão de Almoxarifado, através do telefone 69 3539-2245.

Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Além das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:

Pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;

Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

Pelo retardamento na entrega dos materiais/serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais/serviços não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

Pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;

Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução;

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A presente ata de registro de preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

Não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;

Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior os praticados no mercado;

Tiver presente razões de interesse público.

Será assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público;

A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses prevista nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento;

Esta ata de registro de preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:
A Registrada deverá facilitar o t ra b a l ho de f i scalização a cargo do órgão contratante;
A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
Recusar o material em desacordo com o objeto;
Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
Greve geral;
Calamidade pública;
Interrupção dos meios de transporte;
Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:

12. O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

Rio Crespo/RO 04 de dezembro 2024.

Município de Rio Crespo-RO
Contratante
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
CPF: 299.087.102-06.

ESFIGMED Comercial Hospitalar LTDA
CNPJ - 27.455.068/0001-11
Representante Legal da Contratada.
LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE
CPF: 291.645.438-11

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº	CNPJ/EMPRESA	ITENS	VALOR ADJUDICADO
9	ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ - 27.455.068/0001-11	15 - 42	R$ 12.431,40

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:1A053CC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 397/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
CONTRATADA: GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA

Pelo presente instrumento, o órgão contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO,** inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com endereço na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, Centro, nº 1040, na cidade de Rio Crespo/RO, neste ato representado Excelentíssimo Senhor, Prefeito em Exercício Sr (a). **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 299.087.102-06, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 017/2024, homologado em [21/11/2024], integrante do Processo Administrativo nº **397/2024**, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA** CNPJ nº - **34.620.735/0001-30**, com endereço *na Rua Rafael Picoli, 978 - Centro, Cascavel - Paraná - 85816-280*, representada por **RODRIGO BATISTEL BARBOSA** , Carteira de identidade 8.233.918-9 expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 042.730.189-00, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, com a finalidade de atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Rio Crespo- RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.**
Do órgão contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**, descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;
As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
Utilizarão o preço registrado da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO.
Os recursos orçamentários para o pagamento de objeto contratado correrão à conta da dotação no orçamento - programa de trabalho das Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.
Somente a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura municipal de Rio Crespo utilizará esta Ata Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:
A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de **12 [doze] meses**, a partir da data da sua assinatura;
Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:
3.1. O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº

14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:
4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:
Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo;
Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais/serviços;
Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais/serviços objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega;
Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta **ATA**;
Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;
Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;
A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente **ATA**;
A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s) entregue(s);
A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de [ValidadeContrato] a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s) pelo Almoxarifado ou local designado através do Termo de Referência, entendendo como tal a data de adimplemento;
A contratada deverá observar, na execução da presente **ATA** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;
Dentro do prazo de vigência desta **ATA**, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:
Os pagamentos serão efetuados a DETENTORA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente da DETENTORA em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas serem protocolados de forma eletrônica, pela DETENTORA, através do email rcpatrimonioalmoxarifado@gmail.com, com toda a documentação necessária para efetivação do pagamento de acordo com as formalidades legais e contratuais previstas;
Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxilio à Divisão de Almoxarifado, através do telefone 69 3539-2245.
Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Além das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:
Pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;
Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
Pelo retardamento na entrega dos materiais/serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais/serviços não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
Pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;
Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;
O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução;

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A presente ata de registro de preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
Não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior os praticados no mercado;
Tiver presente razões de interesse público.

Será assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público;
A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses prevista nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento;
Esta ata de registro de preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

A Registrada deverá facilitar o t ra b a l ho de f i scalização a cargo do órgão contratante;
A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
Recusar o material em desacordo com o objeto;
Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
Greve geral;
Calamidade pública;
Interrupção dos meios de transporte;
Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:

12. O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

Rio Crespo/RO 04 de dezembro 2024.

Município De Rio Crespo-RO
Contratante
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 299.087.102-06.

Gholdmed Distribuidora De Produtos Hospitalares - LTDA CNPJ - 34.620.735/0001-30
Representante Legal Da Contratada.
RODRIGO BATISTEL BARBOSA
CPF: 042.730.189-00

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº	CNPJ/EMPRESA	ITENS	VALOR ADJUDICADO
10	GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA CNPJ - 34.620.735/0001-30	22 - 25 - 28 - 78 - 95 - 126 - 189	R$ 86.977,80

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:4B77715B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 397/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
CONTRATADA: H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA

Pelo presente instrumento, o órgão contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO,** inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com endereço na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, Centro, nº 1040, na cidade de Rio Crespo/RO, neste ato representado Excelentíssimo Senhor, Prefeito em Exercício Sr (a). **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 299.087.102-06, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 017/2024, homologado em [21/11/2024], integrante do Processo Administrativo nº **397/2024**, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA** CNPJ nº - **63.776.421/0001-29**, com endereço *na Rua Padre Ezequiel Ramim, 1026 - Teixeirao, Cacoal - Rondônia - 76965-576,* representada por **ALEXANDRE PEREIRA DA COSTA**, Carteira de identidade 1074444, expedida pela SESDEC/RO, inscrito no CPF nº 005.300.872-35, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, com a finalidade de atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Rio Crespo- RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.**
Do órgão contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**, descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;
As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
Utilizarão o preço registrado da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO.
Os recursos orçamentários para o pagamento de objeto contratado correrão à conta da dotação no orçamento - programa de trabalho das Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.
Somente a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura municipal de Rio Crespo utilizará esta Ata Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:
A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de **12 [doze] meses**, a partir da data da sua assinatura;
Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:
3.1. O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo;

Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais/serviços;

Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais/serviços objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega;

Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta **ATA**;

Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente **ATA**;

A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s) entregue(s);

A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de [ValidadeContrato] a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s) pelo Almoxarifado ou local designado através do Termo de Referência, entendendo como tal a data de adimplemento;

A contratada deverá observar, na execução da presente **ATA** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

Dentro do prazo de vigência desta **ATA**, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados a DETENTORA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente da DETENTORA em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas serem protocolados de forma eletrônica, pela DETENTORA, através do email rcpatrimonioalmoxarifado@gmail.com, com toda a documentação necessária para efetivação do pagamento de acordo com as formalidades legais e contratuais previstas;

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxilio à Divisão de Almoxarifado, através do telefone 69 3539-2245.

Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Além das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:

Pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;

Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

Pelo retardamento na entrega dos materiais/serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais/serviços não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

Pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;

Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução;

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A presente ata de registro de preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

Não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;

Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior os praticados no mercado;

Tiver presente razões de interesse público.

Será assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público;

A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses prevista nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento;

Esta ata de registro de preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

A Registrada deverá facilitar o t ra b a l ho de f i scalização a cargo do órgão contratante;

A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
Recusar o material em desacordo com o objeto;
Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
Greve geral;
Calamidade pública;
Interrupção dos meios de transporte;
Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:

12. O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

Rio Crespo/RO 04 de dezembro 2024.

Município De Rio Crespo-RO
CONTRATANTE
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
CPF: 299.087.102-06.

H. LIMA Lobianco & CIA LTDA CNPJ - 63.776.421/0001-29
Representante Legal Da Contratada.
ALEXANDRE PEREIRA DA COSTA
CPF: 005.300.872-35

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº	CNPJ/EMPRESA	ITENS	VALOR ADJUDICADO
8	H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA CNPJ - 63.776.421/0001-29	12 - 35 - 37 - 53 - 63 - 64 - 85 - 97 - 102 - 103 - 112 - 113 - 128 - 136 - 138 - 157 - 174 - 178 - 183 - 186 - 192 - 193 - 212 - 219	R$ 113.361,41

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:78BA4C03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 397/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
CONTRATADA: KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento, o órgão contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO,** inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com endereço na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, Centro, nº 1040, na cidade de Rio Crespo/RO, neste ato representado Excelentíssimo Senhor, Prefeito em Exercício Sr (a). **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 299.087.102-06, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 017/2024, homologado em [21/11/2024], integrante do Processo Administrativo nº **397/2024**, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ nº - **51.685.649/0001-24**, com endereço *na Rua Duque De Caxias, 410 - Centro, Erechim - Rio Grande do Sul - 99700-274*, representada por **IDALINA FERNANDES CHMIEL**, Carteira de identidade 8063782695 expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 742.196.180-15, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, com a finalidade de atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Rio Crespo- RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.**
Do órgão contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**, descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;
As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
Utilizarão o preço registrado da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO.
Os recursos orçamentários para o pagamento de objeto contratado correrão à conta da dotação no orçamento - programa de trabalho das Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.
Somente a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura municipal de Rio Crespo utilizará esta Ata Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:
A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de **12 [doze] meses**, a partir da data da sua assinatura;
Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:
3.1. O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo;

Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais/serviços;

Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais/serviços objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega;

Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta **ATA**;

Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente **ATA**;

A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s) entregue(s);

A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de [ValidadeContrato] a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s) pelo Almoxarifado ou local designado através do Termo de Referência, entendendo como tal a data de adimplemento;

A contratada deverá observar, na execução da presente **ATA** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

Dentro do prazo de vigência desta **ATA**, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados a DETENTORA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente da DETENTORA em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas serem protocolados de forma eletrônica, pela DETENTORA, através do email rcpatrimonioalmoxarifado@gmail.com, com toda a documentação necessária para efetivação do pagamento de acordo com as formalidades legais e contratuais previstas;

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxilio à Divisão de Almoxarifado, através do telefone 69 3539-2245.

Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Além das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:

Pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;

Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

Pelo retardamento na entrega dos materiais/serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais/serviços não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

Pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;

Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução;

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A presente ata de registro de preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

Não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;

Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior os praticados no mercado;

Tiver presente razões de interesse público.

Será assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público;

A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses prevista nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento;

Esta ata de registro de preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

A Registrada deverá facilitar o t ra b a l ho de f i scalização a cargo do órgão contratante;

A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
Recusar o material em desacordo com o objeto;
Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
Greve geral;
Calamidade pública;
Interrupção dos meios de transporte;
Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:

12. O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

Rio Crespo/RO 04 de dezembro 2024.

Município De Rio Crespo-RO
Contratante
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
CPF: 299.087.102-06.

Kasmedi Distribuidora De Medicamentos LTDA CNPJ - 51.685.649/0001-24
Representante Legal Da Contratada.
IDALINA FERNANDES CHMIEL
CPF: 742.196.180-15

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº	CNPJ/EMPRESA	ITENS	VALOR ADJUDICADO
11	KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ - 51.685.649/0001-24	39 - 65 - 98 - 129	R$ 11.110,04

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:B302364A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 397/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
CONTRATADA: LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o órgão contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO,** inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com endereço na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, Centro, nº 1040, na cidade de Rio Crespo/RO, neste ato representado Excelentíssimo Senhor, Prefeito em Exercício Sr (a). **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 299.087.102-06, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 017/2024, homologado em [21/11/2024], integrante do Processo Administrativo nº **397/2024**, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**. CNPJ nº - **21.227.039/0001-16**, com endereço *na Rua Joao Tonin, 50 - Jabuticabal, Erechim - Rio Grande do Sul - 99712-292,* representada por **ELQUER IZAIAS BALESTRIN**, Carteira de identidade 4.042.790, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF nº 040.734.589-22, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, com a finalidade de atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Rio Crespo- RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.**
Do órgão contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**, descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;
As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
Utilizarão o preço registrado da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO.
Os recursos orçamentários para o pagamento de objeto contratado correrão à conta da dotação no orçamento - programa de trabalho das Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.
Somente a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura municipal de Rio Crespo utilizará esta Ata Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:
A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de **12 [doze] meses**, a partir da data da sua assinatura;
Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:
3.1. O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:
Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo;
Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais/serviços;
Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais/serviços objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega;
Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta **ATA**;
Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;
Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;
A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente **ATA**;
A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s) entregue(s);
A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de [ValidadeContrato] a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s) pelo Almoxarifado ou local designado através do Termo de Referência, entendendo como tal a data de adimplemento;
A contratada deverá observar, na execução da presente **ATA** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;
Dentro do prazo de vigência desta **ATA**, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:
Os pagamentos serão efetuados a DETENTORA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente da DETENTORA em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas serem protocolados de forma eletrônica, pela DETENTORA, através do email rcpatrimonioalmoxarifado@gmail.com, com toda a documentação necessária para efetivação do pagamento de acordo com as formalidades legais e contratuais previstas;
Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxilio à Divisão de Almoxarifado, através do telefone 69 3539-2245.
Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Além das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:
Pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;
Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
Pelo retardamento na entrega dos materiais/serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais/serviços não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
Pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;
Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;
O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução;

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A presente ata de registro de preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
Não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior os praticados no mercado;
Tiver presente razões de interesse público.

Será assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público;
A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses prevista nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento;
Esta ata de registro de preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:
A Registrada deverá facilitar o t ra b a l ho de f i scalização a cargo do órgão contratante;
A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
Recusar o material em desacordo com o objeto;
Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
Greve geral;
Calamidade pública;
Interrupção dos meios de transporte;
Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:

12. O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

Rio Crespo/RO 04 de dezembro 2024.

Município De Rio Crespo-RO
Contratante
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
CPF: 299.087.102-06.

Life Center Comercio E Distribuidora De Medicamentos LTDA
CNPJ - 21.227.039/0001-16
Representante Legal Da Contratada.
ELQUER IZAIAS BALESTRIN
CPF: 040.734.589-22

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº	CNPJ/EMPRESA	ITENS	VALOR ADJUDICADO
5	LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ - 21.227.039/0001-16	5 - 36 - 47 - 55 - 68 - 77 - 79 - 116	R$ 49.973,00

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:E4341816

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 397/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
CONTRATADA: P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o órgão contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO,** inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com endereço na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, Centro, nº 1040, na cidade de Rio Crespo/RO, neste ato representado Excelentíssimo Senhor, Prefeito em Exercício Sr (a). **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 299.087.102-06, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 017/2024, homologado em [21/11/2024], integrante do Processo Administrativo nº **397/2024**, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**. CNPJ nº - **52.808.009/0001-27**, com endereço *na Avenida Maripã, 7210 - Vila Becker, Toledo - Paraná – CEP-85902-49*, representada por **JEAN CARLOS PETRY**, Carteira de identidade 8.651.599-7 - SESP/PR, inscrito no CPF nº 063.086.819-03, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, com a finalidade de atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Rio Crespo- RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.**
Do órgão contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**, descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;
As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
Utilizarão o preço registrado da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO.
Os recursos orçamentários para o pagamento de objeto contratado correrão à conta da dotação no orçamento - programa de trabalho das Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.
Somente a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura municipal de Rio Crespo utilizará esta Ata Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:
A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de **12 [doze] meses**, a partir da data da sua assinatura;
Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:
3.1. O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:
4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:
Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo;
Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais/serviços;
Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais/serviços objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega;
Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta **ATA**;
Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;
Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;
A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente **ATA**;
A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s) entregue(s);
A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de [ValidadeContrato] a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s) pelo Almoxarifado ou local designado através do Termo de Referência, entendendo como tal a data de adimplemento;
A contratada deverá observar, na execução da presente **ATA** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;
Dentro do prazo de vigência desta **ATA**, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:
Os pagamentos serão efetuados a DETENTORA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente da DETENTORA em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas serem protocolados de forma eletrônica, pela DETENTORA, através do email rcpatrimonioalmoxarifado@gmail.com, com toda a documentação necessária para efetivação do pagamento de acordo com as formalidades legais e contratuais previstas;
Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxilio à Divisão de Almoxarifado, através do telefone 69 3539-2245.
Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Além das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:
Pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;
Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
Pelo retardamento na entrega dos materiais/serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais/serviços não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
Pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;
Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;
O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução;

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A presente ata de registro de preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
Não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior os praticados no mercado;
Tiver presente razões de interesse público.

Será assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público;
A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses prevista nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento;
Esta ata de registro de preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:
A Registrada deverá facilitar o t ra b a l ho de f i scalização a cargo do órgão contratante;
A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
Recusar o material em desacordo com o objeto;
Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
Greve geral;
Calamidade pública;
Interrupção dos meios de transporte;
Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:

12. O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

Rio Crespo/RO 04 de dezembro 2024.

Município De Rio Crespo-RO
Contratante
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
CPF: 299.087.102-06.

P & P Distribuidora De Medicamentos LTDA.
CNPJ - 52.808.009/0001-27
Representante Legal Da Contratada.
JEAN CARLOS PETRY
CPF: 063.086.819-03

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº	CNPJ/EMPRESA	ITENS	VALOR ADJUDICADO
2	P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ - 52.808.009/0001-27	2 - 7 - 8 - 21 - 23 - 33 - 34 - 57 - 59 - 61 - 62 - 76- 87 - 131 - 141 - 144 - - 147 - 151 - 165 – 166 - 168 - 179 - 188 - 195 - 203 - 205 - 209	R$ 98.902,90

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:93FC0996

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 397/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
CONTRATADA: R N F DE SOUZA & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento, o órgão contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO,** inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com endereço na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, Centro, nº 1040, na cidade de Rio Crespo/RO, neste ato representado Excelentíssimo Senhor, Prefeito em Exercício Sr (a). **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 299.087.102-06, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 017/2024, homologado em [21/11/2024], integrante do Processo Administrativo nº **397/2024**, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **R N F DE SOUZA & CIA LTDA**. CNPJ nº - **00.647.694/0001-53.**, com endereço *na rua dos pioneiros, 2368 - centro, Cacoal - Rondônia - 78976-230*, representada por **RENATO CARVALHO FERNANDES DE SOUZA**, Carteira de identidade 5079141- SPTC/GO, inscrito no CPF nº 910.780.082-72, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, com a finalidade de atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Rio Crespo- RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.**
Do órgão contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**, descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;
As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
Utilizarão o preço registrado da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO.
Os recursos orçamentários para o pagamento de objeto contratado correrão à conta da dotação no orçamento - programa de trabalho das Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.
Somente a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura municipal de Rio Crespo utilizará esta Ata Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:
A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de **12 [doze] meses**, a partir da data da sua assinatura;
Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:
3.1. O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:
4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:
Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo;
Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais/serviços;

Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais/serviços objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega;
Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta **ATA**;
Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;
Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;
A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente **ATA**;
A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s) entregue(s);
A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de [ValidadeContrato] a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s) pelo Almoxarifado ou local designado através do Termo de Referência, entendendo como tal a data de adimplemento;
A contratada deverá observar, na execução da presente **ATA** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;
Dentro do prazo de vigência desta **ATA**, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:
Os pagamentos serão efetuados a DETENTORA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente da DETENTORA em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas serem protocolados de forma eletrônica, pela DETENTORA, através do email rcpatrimonioalmoxarifado@gmail.com, com toda a documentação necessária para efetivação do pagamento de acordo com as formalidades legais e contratuais previstas;
Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxilio à Divisão de Almoxarifado, através do telefone 69 3539-2245.
Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Além das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:
Pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;
Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
Pelo retardamento na entrega dos materiais/serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais/serviços não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
Pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;
Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;
O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução;

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A presente ata de registro de preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
Não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior os praticados no mercado;
Tiver presente razões de interesse público.

Será assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público;
A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses prevista nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento;
Esta ata de registro de preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:
A Registrada deverá facilitar o t ra b a l ho de f i scalização a cargo do órgão contratante;
A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
Recusar o material em desacordo com o objeto;
Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;

A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
Greve geral;
Calamidade pública;
Interrupção dos meios de transporte;
Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:

12. O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

Rio Crespo/RO 04 de dezembro 2024.

Município de Rio Crespo-RO
Contratante
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
CPF: 299.087.102-06.

R N F De Souza & CIA LTDA
CNPJ - 00.647.694/0001-53
Representante Legal da Contratada.
RENATO CARVALHO FERNANDES DE SOUZA
CPF: 910.780.082-72

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº	CNPJ/EMPRESA	ITENS	VALOR ADJUDICADO
3	R N F DE SOUZA & CIA LTDA CNPJ - 00.647.694/0001-53	3 - 60 - 71 - 83 - 119 - 122 - 137 - 146	R$ 17.951,40

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:37F58142

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 397/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
CONTRATADA: RX DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o órgão contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO,** inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com endereço na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, Centro, nº 1040, na cidade de Rio Crespo/RO, neste ato representado Excelentíssimo Senhor, Prefeito em Exercício Sr (a). **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 299.087.102-06, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 017/2024, homologado em [21/11/2024], integrante do Processo Administrativo nº **397/2024**, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **RX DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA** CNPJ nº - **51.116.518/0001-26**, com endereço *na Avenida Tancredo Neves, 1427 - Setor 01, Ariquemes - Rondônia – CEP - 76870-023,* representada por **ANDERSON ALEXSSANDER ARAÚJO DE MESQUITA**, Carteira de identidade 676835, expedida pela SSP/RO, inscrito no CPF nº 667.891.682-49, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, com a finalidade de atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Rio Crespo- RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.**
Do órgão contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**, descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;
As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
Utilizarão o preço registrado da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO.
Os recursos orçamentários para o pagamento de objeto contratado correrão à conta da dotação no orçamento - programa de trabalho das Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.
Somente a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura municipal de Rio Crespo utilizará esta Ata Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:
A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de **12 [doze] meses**, a partir da data da sua assinatura;
Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:
3.1. O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:
4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:
Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo;
Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais/serviços;
Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais/serviços objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega;
Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta **ATA**;
Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;
Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;
A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente **ATA**;
A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s) entregue(s);
A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de [ValidadeContrato] a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s) pelo Almoxarifado ou local designado através do Termo de Referência, entendendo como tal a data de adimplemento;
A contratada deverá observar, na execução da presente **ATA** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;
Dentro do prazo de vigência desta **ATA**, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:
Os pagamentos serão efetuados a DETENTORA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente da DETENTORA em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas serem protocolados de forma eletrônica, pela DETENTORA, através do email rcpatrimonioalmoxarifado@gmail.com, com toda a documentação necessária para efetivação do pagamento de acordo com as formalidades legais e contratuais previstas;
Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxilio à Divisão de Almoxarifado, através do telefone 69 3539-2245.
Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Além das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:
Pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;
Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
Pelo retardamento na entrega dos materiais/serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais/serviços não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
Pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;
Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;
O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução;

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A presente ata de registro de preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
Não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior os praticados no mercado;
Tiver presente razões de interesse público.

Será assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público;
A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses prevista nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento;
Esta ata de registro de preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:
A Registrada deverá facilitar o t ra b a l ho de f i scalização a cargo do órgão contratante;
A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
Recusar o material em desacordo com o objeto;
Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os

inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
Greve geral;
Calamidade pública;
Interrupção dos meios de transporte;
Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:

12. O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

Rio Crespo/RO 04 de dezembro 2024.

Município De Rio Crespo-RO
Contratante
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
CPF: 299.087.102-06.

RX Distribuidora E Servicos LTDA
CNPJ - 51.116.518/0001-26.
Representante Legal Da Contratada.
ANDERSON ALEXSSANDER ARAÚJO DE MESQUITA
CPF: 667.891.682-49

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº	CNPJ/EMPRESA	ITENS	VALOR ADJUDICADO
6	RX DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA CNPJ - 51.116.518/0001-26	6 - 46 - 48 - 54 - 74 - 84 - 88 - 121 - 133 - 154 - 184 - 187 - 196 - 197 - 208 - 216 - 217 - 220	R$ 104.907,00

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:253DAC81

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 397/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
CONTRATADA: SAFRAMED HOSPITALAR LTDA

Pelo presente instrumento, o órgão contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO,** inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com endereço na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, Centro, nº 1040, na cidade de Rio Crespo/RO, neste ato representado Excelentíssimo Senhor, Prefeito em Exercício Sr (a). **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 299.087.102-06, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 017/2024, homologado em [21/11/2024], integrante do Processo Administrativo nº **397/2024**, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **SAFRAMED HOSPITALAR LTDA** CNPJ nº - **36.629.597/0001-85**, com endereço *na Avenida Avenida Das Acacias, 000 - Paineiras I, Abadia de Goiás - Goiás - 75345-000*, representada por **JOAQUIM SOARES NETO DE SOUSA**, Carteira de identidade RG sob nº 5090790-2ª via expedida pela PCII-GO, inscrito no CPF nº 699.069.551-04, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, com a finalidade de atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Rio Crespo- RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.**
Do órgão contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**, descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;
As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
Utilizarão o preço registrado da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO.
Os recursos orçamentários para o pagamento de objeto contratado correrão à conta da dotação no orçamento - programa de trabalho das Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.
Somente a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura municipal de Rio Crespo utilizará esta Ata Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:
A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de **12 [doze] meses**, a partir da data da sua assinatura;
Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:
3.1. O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:
4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:
Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo;
Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais/serviços;
Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais/serviços objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega;
Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta **ATA**;

Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;
Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;
A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente **ATA**;
A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s) entregue(s);
A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de [ValidadeContrato] a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s) pelo Almoxarifado ou local designado através do Termo de Referência, entendendo como tal a data de adimplemento;
A contratada deverá observar, na execução da presente **ATA** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;
Dentro do prazo de vigência desta **ATA**, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:
Os pagamentos serão efetuados a DETENTORA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente da DETENTORA em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas serem protocolados de forma eletrônica, pela DETENTORA, através do email rcpatrimonioalmoxarifado@gmail.com, com toda a documentação necessária para efetivação do pagamento de acordo com as formalidades legais e contratuais previstas;
Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxilio à Divisão de Almoxarifado, através do telefone 69 3539-2245.
Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Além das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:
Pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;
Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
Pelo retardamento na entrega dos materiais/serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais/serviços não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
Pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;
Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;
O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução;

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A presente ata de registro de preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
Não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior os praticados no mercado;
Tiver presente razões de interesse público.

Será assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público;
A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses prevista nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento;
Esta ata de registro de preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:
A Registrada deverá facilitar o t ra b a l ho de f i scalização a cargo do órgão contratante;
A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
Recusar o material em desacordo com o objeto;
Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
Greve geral;
Calamidade pública;

Interrupção dos meios de transporte;
Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:

12. O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

Rio Crespo/RO 04 de dezembro 2024.

Município De Rio CRESPO-RO
Contratante
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
CPF: 299.087.102-06.

Saframed Hospitalar LTDA
CNPJ - 36.629.597/0001-85
Representante Legal Da Contratada.
JOAQUIM SOARES NETO DE SOUSA
CPF: 699.069.551-04

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº	CNPJ/EMPRESA	ITENS	VALOR ADJUDICADO
13	SAFRAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ - 36.629.597/0001-85	72 - 90 - 114 - 170 - 171 - 207	R$ 123.036,40

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:C881E377

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 397/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
CONTRATADA: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento, o órgão contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO,** inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com endereço na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, Centro, nº 1040, na cidade de Rio Crespo/RO, neste ato representado Excelentíssimo Senhor, Prefeito em Exercício Sr (a). **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 299.087.102-06, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 017/2024, homologado em [21/11/2024], integrante do Processo Administrativo nº **397/2024**, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ nº - **32.364.822/0001-48**, com endereço *na Rua Machado De Assis, 1355 - Bela Vista, Erechim - Rio Grande do Sul - 99704-066,* representada por **PAULO JOSE SPAZZINI**, Carteira de identidade RG sob nº 1051408522 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 544.945.910-68, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, com a finalidade de atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Rio Crespo- RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.**
Do órgão contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**, descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;
As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
Utilizarão o preço registrado da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO.
Os recursos orçamentários para o pagamento de objeto contratado correrão à conta da dotação no orçamento - programa de trabalho das Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.
Somente a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura municipal de Rio Crespo utilizará esta Ata Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:
A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de **12 [doze] meses**, a partir da data da sua assinatura;
Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:
3.1. O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:
4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:
Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo;
Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais/serviços;
Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais/serviços objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega;
Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta **ATA**;
Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;
A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente **ATA**;
A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s) entregue(s);
A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de [ValidadeContrato] a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s) pelo Almoxarifado ou local designado através do Termo de Referência, entendendo como tal a data de adimplemento;
A contratada deverá observar, na execução da presente **ATA** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;
Dentro do prazo de vigência desta **ATA**, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:
Os pagamentos serão efetuados a DETENTORA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente da DETENTORA em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas serem protocolados de forma eletrônica, pela DETENTORA, através do email rcpatrimonioalmoxarifado@gmail.com, com toda a documentação necessária para efetivação do pagamento de acordo com as formalidades legais e contratuais previstas;
Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxilio à Divisão de Almoxarifado, através do telefone 69 3539-2245.
Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Além das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:
Pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;
Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
Pelo retardamento na entrega dos materiais/serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais/serviços não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
Pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;
Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;
O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução;

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A presente ata de registro de preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
Não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior os praticados no mercado;
Tiver presente razões de interesse público.

Será assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público;
A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses prevista nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento;
Esta ata de registro de preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:
A Registrada deverá facilitar o t ra b a l ho de f i scalização a cargo do órgão contratante;
A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
Recusar o material em desacordo com o objeto;
Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
Greve geral;
Calamidade pública;
Interrupção dos meios de transporte;
Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:

12. O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

Rio Crespo/RO 04 de dezembro 2024.

Município De Rio Crespo-RO
Contratante
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
CPF: 299.087.102-06.

Terra Sul Comercio De Medicamentos LTDA
CNPJ - 32.364.822/0001-48
Representante Legal Da Contratada.
PAULO JOSE SPAZZINI
CPF: 544.945.910-68

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº	CNPJ/EMPRESA	ITENS	VALOR ADJUDICADO
12	TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ - 32.364.822/0001-48	67 - 70 - 92 - 96 - 105 - 152	R$ 11.158,40

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:9BE03376

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 397/2024 CONTRATO Nº 63/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO /RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ - 29.043.834/0001-66. PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO, neste ato, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Evandro Epifânio de Faria, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 409387 SSP/RO e inscrita no CPF nº 299.087.102-06, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, *inscrita no CNPJ/MF sob o nº* **29.043.834/0001-66,** sediada *Rua Francisco Ferdinando Losina, 229 - Bela Vista, Erechim - Rio Grande do Sul – CEP - 99704-168*, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por **IURI RENAN BERGAMIN** (Empresario Representante Legal), Portador(a) do RG sob nº 1082838168 - SJS/RS e inscrito (a) no CPF sob o nº 012.562.530-81 resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 397/2024**, Pregão Eletrônico **nº 017/CPL/,** tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, nos termos do ID. (79901) dos vencedores, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Nº	CNPJ/EMPRESA	ITENS	VALOR ADJUDICADO
1	3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ - 29.043.834/0001-66	1 - 20 - 86 - 155	R$ 37.337,00

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O contrato terá vigência **12 (doze) meses** até entrega definitiva do produto/serviço a partir da data de assinatura e atestado pela Secretária que solicitar os serviços.
O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no projeto básico anexo.
O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Lei nº: 14.133/21 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.
A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município de Rio Crespo e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico Oficial;
São competências do Fiscal Técnico:
- zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Rio Crespo;
- verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao fiel cumprimento da Lei 14.133/21;
A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

A gestão contratual deverá ser exercida pela secretaria gestora da pasta, devendo o secretario no ato da contratação indicar o gestor do contrato e o fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor global da contratação é de **R$ 37.337,00 (trinta sete mil trezentos e trinta sete reais).**
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato).
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir,admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Os produtos/serviços entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **10 (dez)** dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a
indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodosexecutivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa:
1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,
§9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federais. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Crespo;
Unidade Orçamentária: SEMUSA;
As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Secretaria Municipal de Saúde:
Dotação Orçamentária: 10.002.10.302.0011.2.012. - ASPS Serviços Médicos e Hospitalares HPP.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 15000200 MATERIAL DE CONSUMO.
Dotação Orçamentária: 10.003.10.301.0015.2.011. - ASPS Ações da Atenção Básica de Saúde - Unidade Básica Saúde . Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 15000200 MATERIAL DE CONSUMO.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Crespo, 04 dezembro 2024.

Contratante	Contratado
Prefeitura Municipal De Rio Crespo CNPJ: 63.761.977/0001-41 Representante: ***EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA*** Prefeito Municipal CPF: 299.087.102-06	3med Distribuidora De Medicamentos LTDA. CNPJ - 29.043.834/0001-66 Representante: ***IURI RENAN BERGAMIN*** CPF Nº012.562.530-81

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:F0A837F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 397/2024 CONTRATO Nº 64/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO /RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ - 52.808.009/0001-27 PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO, neste ato, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Evandro Epifânio de Faria, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 409387 SSP/RO e inscrita no CPF nº 299.087.102-06, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, *inscrita no CNPJ/MF sob o nº* **52.808.009/0001-27,** sediada *na Avenida Maripã, 7210 - Vila Becker, Toledo - Paraná – CEP-85902-49*, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por **JEAN CARLOS PETRY** (Empresario Representante Legal), Portador(a) do RG sob nº 8.651.599-7 - SESP/PR e inscrito (a) no CPF sob o nº 063.086.819-03 resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 397/2024**, Pregão Eletrônico **nº 017/CPL/2024,** tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, nos termos do ID. (79901) dos vencedores, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Nº	CNPJ/EMPRESA	ITENS	VALOR ADJUDICADO
2	P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ - 52.808.009/0001-27	2 - 7 - 8 - 21 - 23 - 33 - 34 - 57 - 59 - 61 - 62 - 76- 87 - 131 - 141 - 144 - 147 - 151 - 165 – 166 - 168 - 179 - 188 - 195 - 203 - 205 - 209	R$ 98.902,90

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O contrato terá vigência **12 (doze) meses** até entrega definitiva do produto/serviço a partir da data de assinatura e atestado pela Secretária que solicitar os serviços.
O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no projeto básico anexo.
O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Lei nº: 14.133/21 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.
A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município de Rio Crespo e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico Oficial;
São competências do Fiscal Técnico:
- zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Rio Crespo;
- verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao fiel cumprimento da Lei 14.133/21;
A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

A gestão contratual deverá ser exercida pela secretaria gestora da pasta, devendo o secretario no ato da contratação indicar o gestor do contrato e o fiscal do contrato.
CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
O valor global da contratação é de **R$ 98.902,90 (noventa e oito mil novecentos e dois reais noventa centavos).**
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato).
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir,admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e

perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Os produtos/serviços entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **10 (dez)** dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a
indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodosexecutivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **Multa:**
1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,
§9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federais. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Crespo;
Unidade Orçamentária: SEMUSA;
As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Secretaria Municipal de Saúde:
Dotação Orçamentária: 10.002.10.302.0011.2.012. - ASPS Serviços Médicos e Hospitalares HPP.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 15000200 MATERIAL DE CONSUMO.
Dotação Orçamentária: 10.003.10.301.0015.2.011. - ASPS Ações da Atenção Básica de Saúde - Unidade Básica Saúde . Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 15000200 MATERIAL DE CONSUMO.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Crespo, 04 dezembro 2024.

Contratante	Contratado
Prefeitura Municipal De Rio Crespo Cnpj: 63.761.977/0001-41 Representante: ***EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA*** Prefeito Municipal CPF: 299.087.102-06	P & P Distribuidora De Medicamentos LTDA. CNPJ - 52.808.009/0001-27 Representante: ***JEAN CARLOS PETRY*** CPF Nº 063.086.819-03

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:58DA0DB0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 397/2024 CONTRATO Nº 65/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO /RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ - 21.227.039/0001-16. PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO, neste ato, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Evandro Epifânio de Faria, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 409387 SSP/RO e inscrita no CPF nº 299.087.102-06, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, *inscrita no CNPJ/MF sob o nº* **21.227.039/0001-16,** sediada *na Rua Joao Tonin, 50 - Jabuticabal, Erechim - Rio Grande do Sul - 99712-292*, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por **: ELQUER IZAIAS BALESTRIN** (Empresario Representante Legal), Portador(a) do RG sob nº 4.042.790, expedida pela SSP-SC e inscrito (a) no CPF sob o nº 040.734.589-22 resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 397/2024**, Pregão Eletrônico **nº 017/CPL/2024,** tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, nos termos do ID. (79901) dos vencedores, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Nº	CNPJ/EMPRESA	ITENS	VALOR ADJUDICADO
5	LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ - 21.227.039/0001-16	5 - 36 - 47 - 55 - 68 - 77 - 79 - 116	R$ 49.973,00

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O contrato terá vigência **12 (doze) meses** até entrega definitiva do produto/serviço a partir da data de assinatura e atestado pela Secretária que solicitar os serviços.
O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no projeto básico anexo.
O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Lei nº: 14.133/21 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.
A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município de Rio Crespo e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico Oficial;
São competências do Fiscal Técnico:
- zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Rio Crespo;
- verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao fiel cumprimento da Lei 14.133/21;
A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

A gestão contratual deverá ser exercida pela secretaria gestora da pasta, devendo o secretario no ato da contratação indicar o gestor do contrato e o fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
O valor global da contratação é de **R$ 49.973,00 (quarenta e nove mil novecentos e setenta tres reais).**
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato).
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir,admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Os produtos/serviços entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **10 (dez)** dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a
indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodosexecutivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa:
1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,
§9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federais. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Crespo;

Unidade Orçamentária: SEMUSA;
As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Secretaria Municipal de Saúde:
Dotação Orçamentária: 10.002.10.302.0011.2.012. - ASPS Serviços Médicos e Hospitalares HPP.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 15000200 MATERIAL DE CONSUMO.
Dotação Orçamentária: 10.003.10.301.0015.2.011. - ASPS Ações da Atenção Básica de Saúde - Unidade Básica Saúde . Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 15000200 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Crespo, 04 dezembro 2024.

Contratante	Contratado
Prefeitura Municipal De Rio Crespo CNPJ: 63.761.977/0001-41 Representante: ***EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA*** Prefeito Municipal CPF: 299.087.102-06	Life Center Comercio E Distribuidora De Medicamentos LTDA. CNPJ - 21.227.039/0001-16. Representante: ***ELQUER IZAIAS BALESTRIN*** CPF Nº 040.734.589-22

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:71168F54

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 397/2024 CONTRATO Nº 66/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO /RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA R N F DE SOUZA & CIA LTDA CNPJ - 00.647.694/0001-53. PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO, neste ato, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Evandro Epifânio de Faria, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 409387 SSP/RO e inscrita no CPF nº 299.087.102-06, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **R N F DE SOUZA & CIA LTDA**, *inscrita no CNPJ/MF sob o nº* **00.647.694/0001-53,** sediada *na rua dos pioneiros, 2368 - centro, Cacoal - Rondônia - 78976-230,* doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por **: RENATO CARVALHO FERNANDES DE SOUZA** (Empresario Representante Legal), Portador(a) do RG sob nº 5079141- SPTC/GO e inscrito (a) no CPF sob o nº 910.780.082-72 resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 397/2024**, Pregão Eletrônico **nº 017/CPL/2024,** tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, nos termos do ID. (79901) dos vencedores, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº	CNPJ/EMPRESA	ITENS	VALOR ADJUDICADO
3	R N F DE SOUZA & CIA LTDA CNPJ - 00.647.694/0001-53	3 - 60 - 71 - 83 - 119 - 122 - 137 - 146	R$ 17.951,40

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência **12 (doze) meses** até entrega definitiva do produto/serviço a partir da data de assinatura e atestado pela Secretária que solicitar os serviços.
O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no projeto básico anexo.
O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Lei nº: 14.133/21 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.
A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município de Rio Crespo e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico Oficial;
São competências do Fiscal Técnico:
- zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Rio Crespo;
- verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao fiel cumprimento da Lei 14.133/21;
A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

A gestão contratual deverá ser exercida pela secretaria gestora da pasta, devendo o secretario no ato da contratação indicar o gestor do contrato e o fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor global da contratação é de **R$ 17.951,40 (dezesete mil novecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).**
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato).
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir,admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Os produtos/serviços entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **10 (dez)** dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço

comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a
indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodosexecutivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **Multa:**
1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,
§9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federais. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Crespo;
Unidade Orçamentária: SEMUSA;
As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Secretaria Municipal de Saúde:
Dotação Orçamentária: 10.002.10.302.0011.2.012. - ASPS Serviços Médicos e Hospitalares HPP.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 15000200 MATERIAL DE CONSUMO.
Dotação Orçamentária: 10.003.10.301.0015.2.011. - ASPS Ações da Atenção Básica de Saúde - Unidade Básica Saúde . Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 15000200 MATERIAL DE CONSUMO.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Crespo, 04 dezembro 2024.

Contratante	ContratadO
Prefeitura Municipal De Rio Crespo CNPJ: 63.761.977/0001-41 Representante: ***EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA*** Prefeito Municipal CPF: 299.087.102-06	R N F De Souza & Cia LTDA CNPJ - 00.647.694/0001-53 Representante: ***RENATO CARVALHO FERNANDES DE SOUZA*** CPF Nº 910.780.082-72

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:0F014A77

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 397/2024 CONTRATO Nº 67/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO /RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ - 54.388.280/0001-86 PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO, neste ato, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Evandro Epifânio de Faria, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 409387 SSP/RO e inscrita no CPF nº 299.087.102-06, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, *inscrita no CNPJ/MF sob o nº* **54.388.280/0001-86,** sediada *na Rua ANTONIO MARCELLO, 573 - LUTHER KING, Francisco Beltrão - Paraná - 85605-440*, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por **: NATIELE TOMAZELI BORGES** (Empresario Representante Legal), Portador(a) do RG sob nº 8.403.894-6- SESP/PR e inscrito (a) no CPF sob o nº 038.301.949-43 resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 397/2024**, Pregão Eletrônico **nº 017/CPL/2024,** tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, nos termos do ID. (79901) dos vencedores, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Nº	CNPJ/EMPRESA	ITENS	VALOR ADJUDICADO
4	BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ - 54.388.280/0001-86	4 - 9 - 11 - 13 - 16 - 18 - 19 - 24 - 26 - 27 - 29 - 30- 31 - 32 - 41 - 49 - 50 - 51 - 52 - 56 - 66 - 80 - 81- 82 - 89 - 91 - 93 - 94 - 100 - 107 - 108 - 115 - 120 - 124 - 125 - 130 - 132 - 134 - 135 – 139 - 142 - 145 - 148 - 149 - 150 - 153 - 161 - 162 - 164 - 167 - 169 - 173 - 175 - 176 - 181 - 182 - 185 - 194 - 198 - 200 - 201 - 210 - 213 - 214 - 215 - 218	R$ 163.386,90

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O contrato terá vigência **12 (doze) meses** até entrega definitiva do produto/serviço a partir da data de assinatura e atestado pela Secretária que solicitar os serviços.
O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no projeto básico anexo.
O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Lei nº: 14.133/21 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.
A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município de Rio Crespo e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico Oficial;
São competências do Fiscal Técnico:
- zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Rio Crespo;
- verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao fiel cumprimento da Lei 14.133/21;
A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

A gestão contratual deverá ser exercida pela secretaria gestora da pasta, devendo o secretario no ato da contratação indicar o gestor do contrato e o fiscal do contrato.
CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
O valor global da contratação é de **R$ 163.386,90 (cento e sessenta e tres mil trezentos e oitenta seis reais e noventa centavos).**
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato).
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir,admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Os produtos/serviços entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **10 (dez)** dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a
indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodosexecutivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- Multa:
1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,
§9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federais. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Crespo;
Unidade Orçamentária: SEMUSA;
As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Secretaria Municipal de Saúde:
Dotação Orçamentária: 10.002.10.302.0011.2.012. - ASPS Serviços Médicos e Hospitalares HPP.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 15000200 MATERIAL DE CONSUMO.
Dotação Orçamentária: 10.003.10.301.0015.2.011. - ASPS Ações da Atenção Básica de Saúde - Unidade Básica Saúde . Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 15000200 MATERIAL DE CONSUMO.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Crespo, 04 dezembro 2024.

Contratante	Contratado
Prefeitura Municipal De Rio Crespo CNPJ: 63.761.977/0001-41 Representante: ***EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA*** Prefeito Municipal CPF: 299.087.102-06	Belmed Distribuidora De Medicamentos LTDA CNPJ - 54.388.280/0001-86 Representante: ***NATIELE TOMAZELI BORGES*** CPF Nº 038.301.949-43

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:E31E7895

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 397/2024 CONTRATO Nº 68/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO /RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA RX DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA CNPJ - 51.116.518/0001-26. PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO, neste ato, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Evandro Epifânio de Faria, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 409387 SSP/RO e inscrita no CPF nº 299.087.102-06, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **RX DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA**, *inscrita no CNPJ/MF sob o nº* **51.116.518/0001-26,** sediada *na Avenida Tancredo Neves, 1427 - Setor 01, Ariquemes - Rondônia – CEP - 76870-023*, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por **: Anderson Alexssander ARaújo de Mesquita** (Empresario Representante Legal), Portador(a) do RG sob nº 676835, expedida pela SSP/RO e inscrito (a) no CPF sob o nº 667.891.682-49,resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 397/2024**, Pregão Eletrônico **nº 017/CPL/2024,** tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, nos termos do ID. (79901) dos vencedores, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº	CNPJ/EMPRESA	ITENS	VALOR ADJUDICADO
6	RX DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA CNPJ - 51.116.518/0001-26	6 - 46 - 48 - 54 - 74 - 84 - 88 - 121 - 133 - 154 - 184 - 187 - 196 - 197 - 208 - 216 - 217 - 220	R$ 104.907,00

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência **12 (doze) meses** até entrega definitiva do produto/serviço a partir da data de assinatura e atestado pela Secretária que solicitar os serviços.
O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no projeto básico anexo.
O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Lei nº: 14.133/21 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.
A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município de Rio Crespo e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico Oficial;
São competências do Fiscal Técnico:
- zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Rio Crespo;
- verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao fiel cumprimento da Lei 14.133/21;
A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

A gestão contratual deverá ser exercida pela secretaria gestora da pasta, devendo o secretario no ato da contratação indicar o gestor do contrato e o fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
O valor global da contratação é de **R$ 104.907,00 (cento e quatro mil novecentos e sete reais).**
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato).
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do índice IPCA (Índice Nacional de Preços

ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir,admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Os produtos/serviços entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **10 (dez)** dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a
indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodosexecutivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **Multa:**
1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,
§9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federais. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Crespo;
Unidade Orçamentária: SEMUSA;
As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Secretaria Municipal de Saúde:
Dotação Orçamentária: 10.002.10.302.0011.2.012. - ASPS Serviços Médicos e Hospitalares HPP.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 15000200 MATERIAL DE CONSUMO.
Dotação Orçamentária: 10.003.10.301.0015.2.011. - ASPS Ações da Atenção Básica de Saúde - Unidade Básica Saúde . Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 15000200 MATERIAL DE CONSUMO.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Crespo, 04 dezembro 2024.

Contratante	CONTRATADO
Prefeitura Municipal De Rio Crespo CNPJ: 63.761.977/0001-41 Representante: ***EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA*** Prefeito Municipal CPF: 299.087.102-06	RX Distribuidora E Servicos LTDA CNPJ - 51.116.518/0001-26 Representante: ***ANDERSON ALEXSSANDER ARAÚJO DE MESQUITA*** CPF Nº 667.891.682-49

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:B59CCA42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 397/2024 CONTRATO Nº 69/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO /RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA DF MEDICAL LTDA CNPJ - 44.656.846/0001-50 PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO, neste ato, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Evandro Epifânio de Faria, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 409387 SSP/RO e inscrita no CPF nº 299.087.102-06, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **DF MEDICAL LTDA**, *inscrita no CNPJ/MF sob o nº* **44.656.846/0001-50,** sediada *na Quadra 69, 6 - Centro 1, Santo Antônio do Descoberto - Goiás - 72900-328*, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por **: FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE** (Empresario Representante Legal), Portador(a) do RG sob nº 30.921.860-3, expedida pela SSP/SP e inscrito (a) no CPF sob o nº 335.315.308-01,resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 397/2024**, Pregão Eletrônico **nº 017/CPL/2024,** tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, nos termos do ID. (79901) dos vencedores, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº	CNPJ/EMPRESA	ITENS	VALOR ADJUDICADO
7	DF MEDICAL LTDA CNPJ - 44.656.846/0001-50	10 - 14 - 17 - 38 - 40 - 43 - 44 - 58 - 69 - 73 - 99 - 101 - 104 - 109 - 110 - 111 - 117 - 118 - 123 - 127 - 140 - 143 - 156 - 158 - 159 - 160 - 163 - 172 - 177 - 180 - 190 - 191 - 199 - 202 - 204 - 206 - 211	R$ 60.953,19

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O contrato terá vigência **12 (doze) meses** até entrega definitiva do produto/serviço a partir da data de assinatura e atestado pela Secretária que solicitar os serviços.
O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no projeto básico anexo.
O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e

fiscais abaixo indicados, nos termos da Lei nº: 14.133/21 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.
A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município de Rio Crespo e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico Oficial;
São competências do Fiscal Técnico:
- zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Rio Crespo;
- verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao fiel cumprimento da Lei 14.133/21;
A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

A gestão contratual deverá ser exercida pela secretaria gestora da pasta, devendo o secretario no ato da contratação indicar o gestor do contrato e o fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor global da contratação é de **R$ 60.953,19 (sessento mil novecentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos).**
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato).
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir,admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Os produtos/serviços entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **10 (dez)** dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a
indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodosexecutivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa:
1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,
§9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federais. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Crespo;
Unidade Orçamentária: SEMUSA;
As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Secretaria Municipal de Saúde:
Dotação Orçamentária: 10.002.10.302.0011.2.012. - ASPS Serviços Médicos e Hospitalares HPP.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 15000200 MATERIAL DE CONSUMO.
Dotação Orçamentária: 10.003.10.301.0015.2.011. - ASPS Ações da Atenção Básica de Saúde - Unidade Básica Saúde . Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 15000200 MATERIAL DE CONSUMO.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Crespo, 04 dezembro 2024.

Contratante	Contratado
Prefeitura Municipal De Rio Crespo CNPJ: 63.761.977/0001-41 Representante: ***EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA*** Prefeito Municipal CPF: 299.087.102-06	DF MedicaL LTDA CNPJ - 44.656.846/0001-50 Representante: ***FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE*** CPF Nº 335.315.308-01

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:87647AF6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 397/2024 CONTRATO Nº 70/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO /RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA CNPJ - 63.776.421/0001-29. PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO, neste ato, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito

Municipal Evandro Epifânio de Faria, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 409387 SSP/RO e inscrita no CPF nº 299.087.102-06, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA**, *inscrita no CNPJ/MF sob o nº* **63.776.421/0001-29,** sediada *na Rua Padre Ezequiel Ramim, 1026 - Teixeirao, Cacoal - Rondônia - 76965-576*, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por **: Alexandre Pereira Da Costa** (Empresario Representante Legal), Portador(a) do RG sob nº 1074444, expedida pela SESDEC/RO e inscrito (a) no CPF sob o nº 005.300.872-35,resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 397/2024**, Pregão Eletrônico **nº 017/CPL/2024,** tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, nos termos do ID. (79901) dos vencedores, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Nº	CNPJ/EMPRESA	ITENS	VALOR ADJUDICADO
8	H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA CNPJ - 63.776.421/0001-29	12 - 35 - 37 - 53 - 63 - 64 - 85 - 97 - 102 - 103 - 112 - 113 - 128 - 136 - 138 - 157 - 174 - 178 - 183 - 186 - 192 - 193 - 212 - 219	R$ 113.361,41

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência **12 (doze) meses** até entrega definitiva do produto/serviço a partir da data de assinatura e atestado pela Secretária que solicitar os serviços.
O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no projeto básico anexo.
O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Lei nº: 14.133/21 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.
A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município de Rio Crespo e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico Oficial;
São competências do Fiscal Técnico:
- zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Rio Crespo;
- verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao fiel cumprimento da Lei 14.133/21;
A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

A gestão contratual deverá ser exercida pela secretaria gestora da pasta, devendo o secretario no ato da contratação indicar o gestor do contrato e o fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor global da contratação é de **R$ 113.361,41 (Cento e treze mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos).**
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato).
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação

e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir,admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Os produtos/serviços entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **10 (dez)** dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a
indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodosexecutivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa:
1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,
§9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federais. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Crespo;
Unidade Orçamentária: SEMUSA;
As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Secretaria Municipal de Saúde:
Dotação Orçamentária: 10.002.10.302.0011.2.012. - ASPS Serviços Médicos e Hospitalares HPP.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 15000200 MATERIAL DE CONSUMO.
Dotação Orçamentária: 10.003.10.301.0015.2.011. - ASPS Ações da Atenção Básica de Saúde - Unidade Básica Saúde . Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 15000200 MATERIAL DE CONSUMO.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Crespo, 04 dezembro 2024.

Contratante	Contratado
Prefeitura Municipal De Rio Crespo CNPJ: 63.761.977/0001-41 Representante: ***EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA*** Prefeito Municipal CPF: 299.087.102-06	H. Lima Lobianco & CIA LTDA CNPJ - 63.776.421/0001-29. Representante: ***ALEXANDRE PEREIRA DA COSTA*** CPF Nº 005.300.872-35

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:3D4FFB8D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 397/2024 CONTRATO Nº 71/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO /RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ - 27.455.068/0001-11. PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO, neste ato, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Evandro Epifânio de Faria, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 409387 SSP/RO e inscrita no CPF nº 299.087.102-06, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, *inscrita no CNPJ/MF sob o nº* **27.455.068/0001-11,** sediada *na Rua Paraguai, 275 - Centro, Cascavel - Paraná - 85805-020,* doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por **: Luis Augusto Moia Franzine** (Empresario Representante Legal), Portador(a) do RG sob nº 28.49257-3, expedida pela SESP/SP e inscrito (a) no CPF sob o nº 291.645.438-11,resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 397/2024**, Pregão Eletrônico **nº 017/CPL/2024,** tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, nos termos do ID. (79901) dos vencedores, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento .

Nº	CNPJ/EMPRESA	ITENS	VALOR ADJUDICADO
9	ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ - 27.455.068/0001-11	15 - 42	R$ 12.431,40

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O contrato terá vigência **12 (doze) meses** até entrega definitiva do produto/serviço a partir da data de assinatura e atestado pela Secretária que solicitar os serviços.
O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no projeto básico anexo.
O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Lei nº: 14.133/21 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.
A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município de Rio Crespo e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico Oficial;
São competências do Fiscal Técnico:
- zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Rio Crespo;
- verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao fiel cumprimento da Lei 14.133/21;
A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

A gestão contratual deverá ser exercida pela secretaria gestora da pasta, devendo o secretario no ato da contratação indicar o gestor do contrato e o fiscal do contrato.
CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
O valor global da contratação é de **R$ 12.431,40 (Doze mil quatrocentos e trinta e um reais e quarenta centavos).**
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato).
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir,admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Os produtos/serviços entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **10 (dez)** dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a
indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodosexecutivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa:
1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,
§9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federais. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a

Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Crespo;
Unidade Orçamentária: SEMUSA;
As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Secretaria Municipal de Saúde:
Dotação Orçamentária: 10.002.10.302.0011.2.012. - ASPS Serviços Médicos e Hospitalares HPP.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 15000200 MATERIAL DE CONSUMO.
Dotação Orçamentária: 10.003.10.301.0015.2.011. - ASPS Ações da Atenção Básica de Saúde - Unidade Básica Saúde . Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 15000200 MATERIAL DE CONSUMO.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Crespo, 04 dezembro 2024.

Contratante	Contratado
Prefeitura Municipal De Rio Crespo CNPJ: 63.761.977/0001-41 Representante: ***EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA*** Prefeito Municipal CPF: 299.087.102-06	Esfigmed Comercial Hospitalar LTDA CNPJ - 27.455.068/0001-11 Representante: : ***LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE*** CPF Nº : 291.645.438-11

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:01A3CB30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 397/2024 CONTRATO Nº 72/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO /RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES – LTDA. CNPJ - 34.620.735/0001-30. PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO, neste ato, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Evandro Epifânio de Faria, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 409387 SSP/RO e inscrita no CPF nº 299.087.102-06, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES – LTDA**, *inscrita no CNPJ/MF sob o nº* **34.620.735/0001-30,** sediada *na Rua Rafael Picoli, 978 - Centro, Cascavel - Paraná - 85816-280,* doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por **: RODRIGO BATISTEL BARBOSA** (Empresario Representante Legal), Portador(a) do RG sob nº 8.233.918-9 expedida pela SESP/PR e inscrito (a) no CPF sob o nº 042.730.189-00,resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 397/2024**, Pregão Eletrônico **nº 017/CPL/2024,** tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, nos termos do ID. (79901) dos vencedores, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Nº	CNPJ/EMPRESA	ITENS	VALOR ADJUDICADO
10	GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA CNPJ - 34.620.735/0001-30	22 - 25 - 28 - 78 - 95 - 126 - 189	R$ 86.977,80

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O contrato terá vigência **12 (doze) meses** até entrega definitiva do produto/serviço a partir da data de assinatura e atestado pela Secretária que solicitar os serviços.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no projeto básico anexo.
O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Lei nº: 14.133/21 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.
A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município de Rio Crespo e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico Oficial;
São competências do Fiscal Técnico:
- zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Rio Crespo;
- verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao fiel cumprimento da Lei 14.133/21;
A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

A gestão contratual deverá ser exercida pela secretaria gestora da pasta, devendo o secretario no ato da contratação indicar o gestor do contrato e o fiscal do contrato.
CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
O valor global da contratação é de **R$ 86.977,80 (oitenta e seis mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).**
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato).
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir,admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Os produtos/serviços entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **10 (dez)** dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a
indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodosexecutivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **Multa:**
1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,
§9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federais. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Crespo;
Unidade Orçamentária: SEMUSA;
As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Secretaria Municipal de Saúde:
Dotação Orçamentária: 10.002.10.302.0011.2.012. - ASPS Serviços Médicos e Hospitalares HPP.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 15000200 MATERIAL DE CONSUMO.
Dotação Orçamentária: 10.003.10.301.0015.2.011. - ASPS Ações da Atenção Básica de Saúde - Unidade Básica Saúde . Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 15000200 MATERIAL DE CONSUMO.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Crespo, 04 dezembro 2024.

Contratante	Contratado
Prefeitura Municipal De Rio Crespo CNPJ: 63.761.977/0001-41 Representante: ***EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA*** Prefeito Municipal CPF: 299.087.102-06	Gholdmed Distribuidora De Produtos Hospitalares - LTDA CNPJ - 34.620.735/0001-30 Representante: ***RODRIGO BATISTEL BARBOSA*** CPF Nº : 042.730.189-00

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:309C7329

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 397/2024 CONTRATO Nº 73/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO /RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ - 51.685.649/0001-24.

PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO, neste ato, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Evandro Epifânio de Faria, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 409387 SSP/RO e inscrita no CPF nº 299.087.102-06, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** , *inscrita no CNPJ/MF sob o nº* **51.685.649/0001-24,** sediada *na Rua Duque De Caxias, 410 - Centro, Erechim - Rio Grande do Sul - 99700-274*, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por **: IDALINA FERNANDES CHMIEL** (Empresario Representante Legal), Portador(a) do RG sob nº 8063782695 expedida pela SESP/PR e inscrito (a) no CPF sob o nº 742.196.180-15,resolvem celebrar o presente instrumento contratual, SSP-RSe em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 397/2024**, Pregão Eletrônico **nº 017/CPL/2024,** tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, nos termos do ID. (79901) dos vencedores, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento .

Nº	CNPJ/EMPRESA	ITENS	VALOR ADJUDICADO
11	KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ - 51.685.649/0001-24	39 - 65 - 98 - 129	R$ 11.110,04

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência **12 (doze) meses** até entrega definitiva do produto/serviço a partir da data de assinatura e atestado pela Secretária que solicitar os serviços.
O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no projeto básico anexo.
O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Lei nº: 14.133/21 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.
A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município de Rio Crespo e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico Oficial;
São competências do Fiscal Técnico:
- zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Rio Crespo;
- verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao fiel cumprimento da Lei 14.133/21;
A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

A gestão contratual deverá ser exercida pela secretaria gestora da pasta, devendo o secretario no ato da contratação indicar o gestor do contrato e o fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor global da contratação é de **R$ 11.110,04 (Onze mil cento e dez reais e quatro centavos).**
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato).
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir,admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Os produtos/serviços entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **10 (dez)** dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a
indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodosexecutivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa:
1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,
§9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federais. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Crespo;
Unidade Orçamentária: SEMUSA;
As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Secretaria Municipal de Saúde:
Dotação Orçamentária: 10.002.10.302.0011.2.012. - ASPS Serviços Médicos e Hospitalares HPP.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 15000200 MATERIAL DE CONSUMO.
Dotação Orçamentária: 10.003.10.301.0015.2.011. - ASPS Ações da Atenção Básica de Saúde - Unidade Básica Saúde . Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 15000200 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Crespo, 04 dezembro 2024.

Contratante	Contratado
Prefeitura Municipal De Rio Crespo CNPJ: 63.761.977/0001-41 Representante: ***EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA*** Prefeito Municipal CPF: 299.087.102-06	Kasmedi Distribuidora De Medicamentos LTDA CNPJ - 51.685.649/0001-24 Representante: ***IDALINA FERNANDES CHMIEL*** CPF Nº : 742.196.180-15

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:0A953DF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 397/2024 CONTRATO Nº 74/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO /RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ - 32.364.822/0001-48.

PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO, neste ato, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Evandro Epifânio de Faria, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 409387 SSP/RO e inscrita no CPF nº 299.087.102-06, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, *inscrita no CNPJ/MF sob o nº* **32.364.822/0001-48,** sediada *na Rua Machado De Assis, 1355 - Bela Vista, Erechim - Rio Grande do Sul - 99704-066*, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por **: PAULO JOSE SPAZZINI** (Empresario Representante Legal), Portador(a) do RG sob nº 1051408522 expedida pela SSP/RS e inscrito (a) no CPF sob o nº 544.945.910-68,resolvem celebrar o presente instrumento contratual, SSP-RSe em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 397/2024**, Pregão Eletrônico **nº 017/CPL/2024,** tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, nos termos do ID. (79901) dos vencedores, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento .

Nº	CNPJ/EMPRESA	ITENS	VALOR ADJUDICADO
12	TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ - 32.364.822/0001-48	67 - 70 - 92 - 96 - 105 - 152	R$ 11.158,40

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência **12 (doze) meses** até entrega definitiva do produto/serviço a partir da data de assinatura e atestado pela Secretária que solicitar os serviços.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no projeto básico anexo.

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Lei nº: 14.133/21 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município de Rio Crespo e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico Oficial;

São competências do Fiscal Técnico:

- zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Rio Crespo;
- verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao fiel cumprimento da Lei 14.133/21;

A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

A gestão contratual deverá ser exercida pela secretaria gestora da pasta, devendo o secretario no ato da contratação indicar o gestor do contrato e o fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor global da contratação é de **R$ 11.158,40 (Onze mil cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato).

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir,admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Os produtos/serviços entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **10 (dez)** dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a
indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodosexecutivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **Multa:**
1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,
§9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federais. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Crespo;
Unidade Orçamentária: SEMUSA;
As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Secretaria Municipal de Saúde:
Dotação Orçamentária: 10.002.10.302.0011.2.012. - ASPS Serviços Médicos e Hospitalares HPP.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 15000200 MATERIAL DE CONSUMO.
Dotação Orçamentária: 10.003.10.301.0015.2.011. - ASPS Ações da Atenção Básica de Saúde - Unidade Básica Saúde . Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 15000200 MATERIAL DE CONSUMO.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Crespo, 04 dezembro 2024.

Contratante	Contratado
Prefeitura Municipal De Rio Crespo CNPJ: 63.761.977/0001-41 Representante: ***EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA*** Prefeito Municipal CPF: 299.087.102-06	Terra Sul Comercio De Medicamentos LTDA CNPJ - 32.364.822/0001-48 Representante: ***PAULO JOSE SPAZZINI*** CPF Nº : 544.945.910-68

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:48404539

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 397/2024 CONTRATO Nº 75/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO /RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA SAFRAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ - 36.629.597/0001-85.

PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO, neste ato, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Evandro Epifânio de Faria, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 409387 SSP/RO e inscrita no CPF nº 299.087.102-06, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **SAFRAMED HOSPITALAR LTDA**, *inscrita no CNPJ/MF sob o nº* **36.629.597/0001-85,** sediada *na AVENIDA AVENIDA DAS ACACIAS, 000 - PAINEIRAS I, Abadia de Goiás - Goiás - 75345-000*, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por **: JOAQUIM SOARES NETO DE SOUSA** (Empresario Representante Legal), Portador(a) do RG sob nº 5090790-2ª via expedida pela PCII-GO e inscrito (a) no CPF sob o nº 699.069.551-04,resolvem celebrar o presente instrumento contratual, SSP-RSe em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 397/2024**, Pregão Eletrônico **nº 017/CPL/2024,** tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, nos termos do

ID. (79901) dos vencedores, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Nº	CNPJ/EMPRESA	ITENS	VALOR ADJUDICADO
13	SAFRAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ - 36.629.597/0001-85	72 - 90 - 114 - 170 - 171 - 207	R$ 123.036,40

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O contrato terá vigência **12 (doze) meses** até entrega definitiva do produto/serviço a partir da data de assinatura e atestado pela Secretária que solicitar os serviços.
O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no projeto básico anexo.
O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Lei nº: 14.133/21 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.
A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município de Rio Crespo e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico Oficial;
São competências do Fiscal Técnico:
- zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Rio Crespo;
- verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao fiel cumprimento da Lei 14.133/21;
A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

A gestão contratual deverá ser exercida pela secretaria gestora da pasta, devendo o secretario no ato da contratação indicar o gestor do contrato e o fiscal do contrato.
CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
O valor global da contratação é de **R$ 123.036,40 (Cento e vinte três mil e trinta seis reais e quarenta centavos).**
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato).
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir,admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Os produtos/serviços entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **10 (dez)** dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a
indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodosexecutivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **Multa:**
1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,
§9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federais. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Crespo;
Unidade Orçamentária: SEMUSA;
As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Secretaria Municipal de Saúde:
Dotação Orçamentária: 10.002.10.302.0011.2.012. - ASPS Serviços Médicos e Hospitalares HPP.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 15000200 MATERIAL DE CONSUMO.
Dotação Orçamentária: 10.003.10.301.0015.2.011. - ASPS Ações da Atenção Básica de Saúde - Unidade Básica Saúde . Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 15000200 MATERIAL DE CONSUMO.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Crespo, 04 dezembro 2024.

Contratante	Contratado
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO CNPJ: 63.761.977/0001-41 Representante: ***EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA*** Prefeito Municipal CPF: 299.087.102-06	Saframed Hospitalar LTDA CNPJ - 36.629.597/0001-85. Representante: ***JOAQUIM SOARES NETO DE SOUSA*** CPF Nº : 699.069.551-04

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:EBC40DB1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 633/2024.

"*Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão".*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E*:*

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido o (a) Servidor (a) Municipal **GABRIELA CEZARIO ZANCHET**, Matricula nº **3985**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXXXXX SESDC/PR e do CPF: XXX.XXX.XXX-XX de exercer o cargo de **ASSESSORA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA,** da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEMPLADEGE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura - RO, 13 de dezembro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:13C9ED9C

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 634/2024

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.
R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **ANA LUCIA DA SILVA SANTOS**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXXXXXX SESDC/RO e do CPF: nº XXX.XXX.XXX-XX, para exercer o cargo de **COORDENADORA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO,** pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com fulcro no Artigo 19, item X da L. C. nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar 263/2018.
Art. 2º - O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 263/2018.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2025.

Rolim de Moura, 13 de dezembro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:80F0B204

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 629/2024

"Dispõe sobre a demissão em cargo de provimento efetivo por motivo de Abandono de Cargo"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar **nº 909/2023**.

R E S O L V E:

Art. 1º - **DEMITIR** o Servidor (a) Municipal **GILSON CORDEIRO ALMEIDA MIOTTI**, Matrícula – **6414,** portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXXXXX SSP/RO e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, de exercer o cargo efetivo de "**TECNICO EM RADIOLOGIA 24**", do quadro de pessoal da estrutura organizacional do município de Rolim de Moura, por motivo de Abandono de Cargo, nos termos do art. 178, inciso II, §2º da Lei Complementar nº 003/2004.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 361/2023.

Rolim de Moura, 12 de dezembro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:64EA7C6E

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 630/2024

"*Dispõe sobre a Renovação de Permuta, de acordo com Lei Complementar nº. 230/2016".*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo Administrativo nº 5676/2017 fls. 74 a 77.
R E S O L V E:
Art. 1º - **RENOVAR** A Permuta do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **GISLAINE DALAZEN DOS SANTOS – Mat. 6851,** Ocupante do cargo de PROFESSOR NIVEL III 40HRS (PEDAGOGO DE SÉRIES INICIAIS), Lotado atualmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.
Art. 2º - A Renovação da Permuta será entre o (a) Servidor (a) **GISLAINE DALAZEN DOS SANTOS,** Servidor (a) do quadro efetivo do Município de Rolim de Moura - RO, e o (a) Servidor (a) Municipal **ELISANGELA REGINA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de PROFESSORA MAGISTÉRIO 40 horas, do quadro de servidores do Município de Novo Horizonte do Oeste – RO, ficando o ônus para o ente cedente Municipal, correspondente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Rolim de Moura, 12 de dezembro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:C01AA11A

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 631/2024

"*Dispõe sobre a Renovação de Permuta, de acordo com Lei Complementar nº. 230/2016".*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo Administrativo nº 479/2019 Pág. 30 a 33.
R E S O L V E:
Art. 1º - RENOVAR A Permuta do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **ANDREIA MENDES PINHEIRO – Mat. 6563,** Ocupante do cargo de PROFESSOR NIVEL III 40HRS (PEDAGOGO DE SÉRIES INICIAIS), Lotado atualmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.
Art. 2º - A Renovação da Permuta será entre o (a) Servidor (a) **ANDREIA MENDES PINHEIRO,** Servidor (a) do quadro efetivo do Município de Rolim de Moura - RO, e o (a) Servidor (a) Municipal **FERNANDA LEMES**, ocupante do cargo de PEDAGOGA HAB. EM SÉRIES INICIAIS 40 horas, do quadro de servidores do Município de Novo Horizonte do Oeste – RO, ficando o ônus para o ente cedente Municipal, correspondente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Rolim de Moura, 12 de dezembro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:57AD7755

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 047/2024
ELETRÔNICO

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ESPECIALIDADES MÉDICAS (TERAPIA AQUÁTICA E ACUPUNTURA), COM O OBJETIVO DE ATENDER OS PACIENTES ENCAMINHADO PELO CER – CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO, DE CASOS JUDICIALIZADOS. Valor estimado R$ 12.349,00 (Doze mil, trezentos e quarenta e nove reais).** Abertura da sessão dia 31 de Dezembro de 2024 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 5883-2024. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.
Rolim de Moura, 13 de Dezembro de 2024.

GILDO LIMANA
Portaria 55/2024
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:1C68B330

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2024

Processo: 5815/2024
Dispensa: 38/2024
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Objeto: Contratação de empresa autorizada para a prestação de serviço de revisões
programadas para cada 10.000 km dos veículos modelo Peugeot 208, ano/modelo 2024/2025, visando atender às necessidades de manutenção preventiva dos veículos utilizados pelos setores de saúde do município de Rolim de Moura/RO.

Fornecedor: LPJ AUTOMOVEIS LTDA.
CNPJ/CPF: 41.554.215/0001-31

Substrato legal de dispensa de licitação: Artigo 75, Inciso IV - a), da Lei 14.133/2021

Valor Total a ser adjudicado e homologado: R$ 14.620,00 (quatorze mil, seiscentos e vinte reais).

Rolim de Moura,13 de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO LIMA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:CF168113

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 48/2024
ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2024

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MAIOR DESCONTO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMAS FARMACÊUTICAS MEDICAMENTOSAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO, através de pregão eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado R$ 1.950.000,00 (Um milhão e novecentos e cinquenta mil reais).** Abertura da sessão dia 30 de Dezembro de 2024 às 10:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 5003-2024. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.
Rolim de Moura, 13 de Dezembro de 2024.

GILDO LIMANA
Portaria 55/2024
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:8276D563

ROLIM PREVI
CONSELHO DELIBERATIVO ROLIM PREVI - ATA - 2ª RE - 03.12.2024

Ata da segunda reunião extraordinária do conselho deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura – **Rolim Previ**, instituído pelo Portaria Municipal nº 524/2024, de 27/09/2024, realizada aos 03 dias do mês de dezembro de 2024 (03/12/2024). A reunião deu início às 15h15min (quinze horas e quinze minutos), de forma presencial nas dependências do Rolim Previ, Reunião em conjunto com o comitê de investimentos e Conselho Fiscal do Rolim Previ e, de forma remota o

sr. **Reiter Peixoto** - representante da empresa Confiança Investimentos, a qual presta assessoria financeira ao Rolim Previ. Constatou-se a presença dos membros do conselho deliberativo: Luiz Carlos Leal, Jaqueline Oliveira dos Santos, José Luiz Alves Felipin, Lucas Messias Marcos, Maria Aparecida Cavalcante de Albuquerque, Jair Antônio Ferrari, Cleni Salete Vieira, Juliana Esteves dos S. Pansini, Vaniz Walber, Marlene Aparecida Coviaque da Silva e a suplente Iracilda Marques de Souza Dongui**.** Constatada a existência legal de Quórum. Na sequência, o Sr. Luiz Carlos Leal - Presidente do Conselho deliberativo do Rolim Previ, agradecendo a presença de todos iniciou os trabalhos do dia, com a seguinte **PAUTA: Item I – Apresentação Proposta da Politica Anual de Investimentos/2025.** Passando a palavra ao sr. Reiter, o mesmo agradeceu a todos pelo empenho em se reunirem na mesma data para apresentação da ordem do dia, foi exposto que não foi possível fazer a reunião de forma presencial, devido a motivos de força maior, sendo feita de forma remota através do *https://teams.microsoft.com/*. Passando ao **Item I**, apresenta a proposta da Politica Anual de Investimentos para 2025, atendendo à Portaria MTP nº 1467, de 2 de junho de 2022, à Resolução CMN Nº. 4.963/2021, e a Lei Municipal nº 3.317, de 13 de junho de 2017, que estrutura o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – Rolim Previ. A Política Anual de Investimento do ROLIM PREVI tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos previdenciários visando garantir que a rentabilidade dos ativos seja compatível com a meta atuarial estabelecida, tendo, conjuntamente, segurança e liquidez necessárias ao bom funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativo aos investimentos do Rolim Previ, utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre ativos e passivos. O Caderno da Politica Anual de Investimentos com as referidas informações acompanham a presente ata. Visto e discutidos os pontos apresentados pelo Sr. Reiter, o comitê por unanimidade aprova a Politica Anual de Investimentos/2025. Passando a palavra ao sr. Luiz Carlos, também agradeceu ao sr. Reiter pela reunião conjunta do Rolim Previ e agradeceu também aos membros dos Comitê de Investimentos e Conselho Fiscal participantes da reunião. E, não havendo nada mais a ser tratado, encaminhar cópia desta ata aos presidentes do conselho administrativo e do conselho fiscal do Rolim Previ. O presidente do comitê de investimentos do Rolim Previ, encerrou a reunião do Comitê, eu Lucas Messias Marcos, lavrei apresente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

LUIZ CARLOS LEAL	***JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN***
Presidente	Membro
LUCAS MESSIAS MARCOS	***JAQUELINE OLIVEIRA DOS SANTOS***
Vice-Presidente	Secretária
MARIA APARECIDA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	***JAIR ANTÔNIO FERRARI***
Membro	Membro
CLENI SALETE VIEIRA	***MARLENE APARECIDA COVIAQUE DA SILVA***
Membro	Membro
JULIANA ESTEVES DOS S. PANSINI	***VANIZ WALBER***
Membro	Membro

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:7032CE9A

ROLIM PREVI
CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA - CONSELHO DELIBERATIVO

O presidente do Conselho Deliberativo do Rolim Previ, Sr. **Luiz Carlos Leal**, no uso de suas atribuições legais, vem a público convocar os membros do Conselho Deliberativo para a 12ª reunião ordinária, que será realizada no dia 17 de dezembro de 2024, às 15:00hs, no formato presencial na sede do Rolim Previ, situada na Avenida São Luiz, nº 4677, bairro Centro, nesta cidade de Rolim de Moura/RO, para tratar do cumprimento e deliberação da seguinte pauta:

- Leitura e homologação da ata da reunião anterior;
- Análise da Carteira de Investimentos;
- Leitura e deliberação sobre a Resolução nº 001/2024, que trata da Política Anual de Investimentos;
- Eleição de presidente para o período 12/2024 – 12/2025;
- Demais assuntos internos;

Rolim de Moura, 13 de dezembro de 2024

LUIZ CARLOS LEAL
Presidente do Conselho Deliberativo - Rolim Previ

Publicado por:
Luana Vanessa Chiodi Carminato
Código Identificador:6984336F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 5373/2024

Através do presente, homologa ***o Pregão Eletrônico nº 42/2024****, do processo licitatório* ***nº 5373/2024*** *de Aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – CNES 5591201, em atendimento à portaria nº 4471/2021 - SESAU, tendo como vencedora as empresas abaixo relacionadas, no valor total de R$ 25.653,64 (vinte e cinco mil seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos) conforme despacho nº 127/2024 da auditoria interna e parecer jurídico nº 540/PGM/2024.*

Empresas vencedoras:

RALSON M LIMA EIRELLI
CNPJ: *33.146.225/0001-00*
Valor: *R$* 1.753,64

J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA
CNPJ: *84.972.926/0001-39*
Valor: *R$* 23.900,00

Rolim de Moura, 13 de Dezembro de 2024.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:972E2E6C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº 66/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO: nº 66/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	851/2024
Modalidade Licitação:	PREGÃO ELETRONICO
PREGÃO ELETRONICO	66/2024
Data Licitação/Homologação:	13 DE DEZEMBRO DE 2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DO MATERIAL DE CONSUMO SENDO GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS SENDO KIT DE CESTA BÁSICA, Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referência e Edital anexo ao Processo administrativo n°851/2024 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

Empresa vencedora:	**DAIANE CRISTINA FIOROTI PINTO**
CNPJ.:	**52.324.710/0001-70**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 29.040,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO - RO, 13 de DEZEMBRO de 2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D' Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:02EBC0F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
RESOLUÇÃO/CMAS/Nº016/2024.

RESOLUÇÃO/CMAS/Nº016/2024.

Dispõe sobre a aprovação do Censo Suas 2024. – *CMAS de São Felipe D'Oeste- RO.*

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Felipe D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Federal n° 8.742 de dezembro 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).
CONSIDERANDO: A Lei Municipal nº 011/1997 de 06 de maio de 1997, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistencia Social, e dá outras providências.
CONSIDERANDO: As deliberações por unanimidade da Reunião Ordinária com a ata de nº 06 deste Conselho, realizada na data de 13 de dezembro de 2024, às 10h00min, na sala de Reuniões d---------- a Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a Rua Governador Jorge Teixeira de Oliveira, n° 91 Centro de São Felipe D'Oeste – RO
Resolve:

Art. 1º - Fica aprovado sem ressalvas o Censo Suas 2024, no dia 13 de dezembro de 2024, do Município de São Felipe D´Oeste, tais como:

CENSO SUAS 2024 – CRAS
CENSO SUAS 2024 – GESTÃO MUNICIPAL
CENSO SUAS 2024 – FUNDO MUNICIPAL
CENSO SUAS 2024 – CENTRO DIA E SIMILARES
CENSO SUAS 2024 – CONSELHO MUNICIPAL

Art.2º - Esta resolução entrara em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

GESSÊNIA FERREIRA PAIVA CORREIA
Presidente do CMAS/SF/RO

São Felipe D'Oeste - RO, 13 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:06921E44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº189/GAP/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº189/GAP/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

<Exonera Diretor De Esportes, vinculado a SEMECE da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências.=

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1°. Exonerar o (a) Sr.°(ª) **Wanderson Francisco Dos Santos Anjos**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 6240**, do cargo de Diretor De Esportes, vinculado (a) a Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo - SEMECE, da Prefeitura Municipal do Município de São Felipe D'Oeste/RO;

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos em 04/12/2024;

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 11/12/2024.

* Documento Assinado Digitalmente*
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:7FFA6EEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº190/GAP/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº190/GAP/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

<Exonera Chefe Coord. Mun. De Agricultura E Pecuária - Semap, vinculado a SEMAP da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências.=

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1°. Exonerar o (a) Sr.°(ª) **Eliel Maximino Pinto**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 6117**, do cargo de Chefe Coord. Mun. De Agricultura E Pecuária - Semap, vinculado (a) a Secretaria Municipal De Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - SEMAP, da Prefeitura Municipal do Município de São Felipe D'Oeste/RO;

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos em 04/12/2024;

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 11/12/2024.

Documento Assinado Digitalmente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:CFA52B67

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
ATA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 150/IMPES/CD/2024

CONSELHO DELIBERATIVO

ATA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº **150**/IMPES/CD/2024

Aos treze dias de dezembro de dois mil e vinte e quatro (13/12/2024), reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo na forma presencial às 07:30, na sede do IMPES, a Superintendente Sra. Flavia Alves de Almeida, cumprimentou a todos, em seguida foi apresentado às pautas do dia: **A) PLANO DE AÇÃO 2025,** apresentado aos conselheiros o plano de ação a ser desenvolvido no ano de 2025, o controlador informou que o referido plano é uma exigência do tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e que o plano e dividido por áreas, sendo as principais gestão e controle, após deliberação foi aprovado o referido plano e futuro enviou ao TCE/RO, **B) PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO,** em seguida foi apresentado o Plano Anual de Contratação, no qual destaca as despesas fixas e variáveis do instituto para o ano de 2025, a superintendente ressaltou que o plano é apenas uma previa exigida pelo TCE/RO e que o conselho pode alterar as contratações durante o ano, após discussão o plano foi aprovado pelo conselho deliberativo, devendo ser postado no portal de transparência conforme lei. **C) REUNIÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA B) REUNIÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA,** em seguida foi passado aos conselheiros que o Controlador Interno participou de reunião com o Diretor de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas Michel Leite, que informou que os processos estão sobrestados no órgão esperando decisão do colegiado . Nada mais a tratar eu, Selma Rosa de Almeida - Secretária, encerro a presente ATA às 08h34m que, após lida e com as devidas observações, ambos os temas aprovados.
Logo, será assinada pelos participantes presentes e publicada em portal eletrônico.

Publicado por:
Flavia Alves de Almeida
Código Identificador:C88200C4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL Nº. 021/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL Nº. 021/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2024
CONTRATADO: AM ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI – ME
CNPJ: 22.278.902/0001-27

OBJETO: O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA EM CONCRETO NO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA 16 DE JUNHO COM PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE ENTRE OS CANTEIROS E INSTALAÇÃO DE BANCOS DE CONCRETO AO LONGO DO TRECHO DA PISTA DE CAMINHADA.**

PRAZO: Fica aditivado o prazo do presente Contrato Administrativo por mais **180 (cento e oitenta) dias**, nos termos da legislação pátria vigente, iniciando sua contagem a partir de **02** de **Janeiro** de **2025,** conforme solicitado no **Memorando nº. 110/SEMUP/2024,** em anexo ao processo.

São Miguel do Guaporé/RO, **12** de **DEZEMBRO 2024**.

Publicado por:
Christiane Barbosa Sabino
Código Identificador:1C65D43B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N° 051/2024

PORTARIA N. 051/2024

DISPÕE SOBRE: CONVOCAÇÃO DOS VEREADORES E PREFEITOS ELEITOS PARA SESSÃO SOLENE DE POSSE PLEITO 2025/2028.

MARIO CANCIAN – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO AS NORMAS CONTIDAS NO REGIMENTO INTERNO.

CONSIDERANDO QUE A POSSE DOS VEREADORES E PREFEITO E VICE-PREFEITO CONFORME CONSTA NO ARTIGO 4º DO REGIMENTO INTERNO SE DARÁ NO 30/12/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR os Vereadores Prefeito e vice-prefeito eleito para Sessão Solene de posse que será realizada no dia 30/12/2024 a partir das 09:00 horas no Plenário da Câmara Municipal José Carreiro de Melo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, 12 de dezembro de 2024.

Registra-se.
Publica-se.
Cumpra-se.

MARIO CANCIAN
Presidente da C. M. de Seringueiras-RO,
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Micheli Tesch Gomes
Código Identificador:A6ECA936

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 14/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 14/2024

Mario Cancian, Presidenteda Câmara Municipal de Seringueiras-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, **Convoca os Senhores Vereadores/eleitos**: ALEXANDRE BRAUN, JESSICA DAIANE ALVES DOS SANTOS, JOSE INÁCIO FILHO, JULIANE CRESTANI, MARIO CANCIAN, RICARDO ALBERTO STEVANELLI, SOLANGE APARECIDA EMILIO DE BARROS, VALCICLEIA RUFINO BARBOSA, VALDECI PEREIRA SALGADO, e **Prefeito/eleito e Vice-Prefeito/eleito**ARMANDO BERNARDO DA SILVA E CLAUDIO PIROUZI DA SILVA.
Os convocados deverão comparecer no dia 30 de dezembro de 2024 as 09:00 horas noPlenário Jose Carreiro de Melo da Câmara Municipal, sito a Avenida Capitão Sílvio s/n, entre as ruas XV de Novembro e Olavo Bilac, neste município de Seringueiras-RO, para tomar Posse, apresentação e entrega dos documentos constantes de acordo com o Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal e Artigo 4º, §5 do Regimento Interno, sendo:

Regularmente diplomado;
Apresentar Declaração de Bens, conforme dispõe o art. 52, da Lei Orgânica Municipal e Art. 4º, §5º, do Regimento Interno desta Casa de Lei.
Comprovante de Residência;
Cópia dos documentos pessoais.

Seringueiras-RO, 12 de dezembro de 2024.

MARIO CANCIAN
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO

Publicado por:
Micheli Tesch Gomes
Código Identificador:B056300B

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N.052/2024

PORTARIA N. 052/2024

DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DA DATA SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS VEREADORES E PREFEITOS ELEITOS PARA O PLEITO 2025/2028.

MARIO CANCIAN – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO AS NORMAS CONTIDAS NO REGIMENTO INTERNO.

CONSIDERANDO QUE A POSSE DOS VEREADORES E PREFEITO E VICE-PREFEITO ESTA MARCADA PARA O DIA 30/12/2024.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ADEQUAR O DIA DA POSSE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTE LEGISLATIVO.

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR A DATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE dos Vereadores, Prefeito e vice-prefeito para o dia 01/01/2025 a partir das 08h00min horas no Plenário da Câmara Municipal José Carreiro de Melo.
Art. 2º - notifique-se todos os interessados para comparecer na data constante Art. 1º desta portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, 13 de dezembro de 2024.

Registra-se.
Publica-se.
Cumpra-se.

MARIO CANCIAN
Presidente da C. M. de Seringueiras-RO,
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Micheli Tesch Gomes
Código Identificador:A511AE9F

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA N 01 DO EDITAL DE CONVOCAÇÕES N 14/2024

ERRATA N. 01 DO EDIAL DE CONVOÇÃO N. 14/2024

Onde se lê: Os convocados deverão comparecer no dia 30 de dezembro de 2024 as 09:00 horas no Plenário Jose Carreiro de Melo da Câmara Municipal, sito a Avenida Capitão Sílvio s/n, entre as ruas XV de Novembro e Olavo Bilac, neste município de Seringueiras-RO, para tomar Posse, apresentação e entrega dos documentos constantes de acordo com o Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal e Artigo 4º, §5 do Regimento Interno

Leia-se: Os convocados deverão comparecer no dia 01 de janeiro de 2025 as 08:00 horas no Plenário Jose Carreiro de Melo da Câmara Municipal, sito a Avenida Capitão Sílvio s/n, entre as ruas XV de Novembro e Olavo Bilac, neste município de Seringueiras-RO, para tomar Posse, apresentação e entrega dos documentos constantes de acordo com o Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal e Artigo 4º, §5 do Regimento Interno

MARIO CANCIAN
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO

Publicado por:
Micheli Tesch Gomes
Código Identificador:AC93FFBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	/2024
b) Licitação Nrº :	123/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	12/12/2024
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E VENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESERTOS OU FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 103/CPL/2024, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERINGUEIRAS-RO, por um período de 12 (doze) meses
f) Processo Adm Nrº :	1343/2024

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: JP FAMBRE LTDA
CNPJ/CPF: 04.744.338/0001-09

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
4	CIMENTO SACO DE 50 KG MÍNIMO	3.000	R$ 56,0000	R$ 168.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 168.000,00

Seringueiras, 12 de dezembro de 2024.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Dyovana Amaral Silva
Código Identificador:A6997863

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	/2024
b) Licitação Nrº :	123/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	12/12/2024
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E VENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESERTOS OU FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 103/CPL/2024, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERINGUEIRAS-RO, por um período de 12 (doze) meses
f) Processo Adm Nrº :	1343/2024

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: A.E COM. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ/CPF: 05.858.607/0001-20

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	TIJOLOS C/ 06 FUROS 19X24 CM	10	R$ 1.488,0000	R$ 14.880,0000
2	LIMA CHATA CX C/ 12 UNIDADE	2	R$ 206,0000	R$ 412,0000
3	LIMATAO MEDIO 7 X14 CAIXA COM 12 UNIDADES	4	R$ 188,0000	R$ 752,0000

Valor Total Homologado - R$ 16.044,00

Seringueiras, 12 de dezembro de 2024.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Dyovana Amaral Silva
Código Identificador:00132E7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N° 270/GAB/PMS/2024

DECRETO N° 270/GAB/PMS/2024 SERINGUEIRAS/RO, 11 DEZEMBRO DE 2024.

"Autoriza a prorrogação da cessão da Servidora Municipal, Shavana Borges Lana, ao Município de Vale do Paraíso".

ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito do Município de Seringueiras, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, e

Considerando Oficio de expedido pelo Prefeita do Município do Vale do Paraíso de Rondônia, e

Considerando o disposto na Lei municipal nº. 048, de 27 de setembro de 1994 a qual institui o Regime Juridico Único dos Servidores Públicos em seu artigo 115.5.1° e 2º onde prevê a cedência de serviicres:

DECRETA

Art. 1º Fica **AUTORIZADA** a prorrogação de cedência de **SHAVANA BORGES LANA**, Professora Pedagoga, pertencente ao quadro de pessoal dessa Prefeitura, para continuar a exercer suas atividades laborativas no Município do Vale do Paraíso, no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º O ônus da presente cessão será suportado pelo município do Vale do Paraíso de Rondônia

Art. 3º Fica o servidor ciente de que havendo necessidade será convocado para assumir suas atividades no quadro de origem

Art. 4°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:9E206EC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N° 271/GAB/PMS/2024

DECRETO N° 271/GAB/PMS/2024 SERINGUEIRAS/RO, 12 DEZEMBRO DE 2024.

"Autoriza a prorrogação da cessão da Servidora Municipal, Vanete dos Santos Langa, ao Município de São Miguel do Guaporé".

ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito do Município de Seringueiras, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, e

Considerando Oficio de expedido pelo Prefeito do Município São Miguel do Guaporé de Rondônia, e

Considerando o disposto na Lei municipal nº. 048, de 27 de setembro de 1994 a qual institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos em seu artigo 115.5.1° e 2º onde prevê a cedência de serviicres:

DECRETA

Art. 1º Fica **AUTORIZADA** a prorrogação de cedência de **VANETE DOS SANTOS LANGA**, Tecnica educacional zeladora, pertencente ao quadro de pessoal dessa Prefeitura, para continuar a exercer suas atividades laborativas no São Miguel do Guaporé, no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º O ônus da presente cessão será suportado pelo municpio do São Miguel do Guaporé de Rondônia

Art. 3º Fica o servidor ciente de que havendo necessidade será convocado para assumir suas atividades no quadro de origem

Art. 4°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:ED70C382

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 458/GAB/PMS/2024

Portaria nº 458/GAB/PMS/2024 Seringueiras-RO, 13 de dezembro de 2024.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR o **GESTOR** E **FISCAL DO CONTRATO Nº 67/2024** e **PROCESSO Nº 1349/2024,** conforme a Lei Nº 14.133/2021, Art. 117, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor do Contrato: BRUNA INACIO DA SILVEIRA XAVIER
CPF: 012.965.042-04
Fiscal do Contrato: ALINE FRANCIELLE RODRIGUES
CPF: 012.224.432-01

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:6710BB09

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 457/GAB/PMS/2024

PORTARIA Nº. 457/GAB/PMS/2024 Seringueiras-RO, 13 de dezembro de 2024.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, **CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS**, tendo como membros desta Comissão os seguintes servidores relacionados abaixo:

Presidente: SERGIO VIMAR KNONER
Secretário: ALANA DOS SANTOS CRUZ
Membro: ANIZIA PIRES NUNES

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a PORTARIA Nº 94/GAB/PMS/2024 e as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:1342FC81

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 459/GAB/PMS/2024

Portaria nº 459/GAB/PMS/2024 Seringueiras RO, 13 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO do Benefício de Auxilio Doença".

O Prefeito Municipal de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela legislação vigente;
Considerando o disposto no artigo 83, 84 e 85 da Lei Municipal nº 048/1994.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença** por um período de 30 (trinta) dias a servidora **MARIA ROSANGELA LAGUNA SILVA** mat. 1074, efetiva no cargo de ZELADOR(A), lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), com vencimentos sobre o salário de contribuição de acordo com a última remuneração, a partir do dia 04/12/2024 com término em 02/01/2025, conforme Laudo de Perícia Médica realizada no dia 10/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04/12/2024.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:39B14345

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo: N° 001 ao Contrato N° 043/PJM/2024
Processo nº: 436/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: Btm Bean To Machine LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do contrato supracitado.

Prazo: O presente contrato fica prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 12 de Dezembro de 2024.

Assinam:
Btm Bean To Machine Ltda
Almiro Soares
Antônio Zotesso.

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:23EB672B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo: N° 001 ao Contrato N° 037/PJM/2024
Processo nº: 120/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: Pissinati & Jaconi Engenharia E Assessoria LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do contrato supracitado.

Prazo: O presente contrato fica prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 12 de Dezembro de 2024.

Assinam:
Pissinati & Jaconi Engenharia E Assessoria LTDA
Almiro Soares
Antônio Zotesso.

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:33BE5EF7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI- 550/2024**
CONTRATADA: **AMANDA CAROLINA BENFICA.**
CNPJ: **53.875.582/0001-16**
Prestação de Serviço no valor de: **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**
Com o objetivo de: **Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva em impressoras.**
Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021, art. **75,** inciso II. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES-OAB 412 A/RO.
Prazo de execução ou Entrega: Imediato.

OSCAR DA SILVA RAMOS
Secretario Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte
Port. 031/23 de 05/07/2023

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:21EA89F2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
PORTARIA Nº 022/GP/CMT/2024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Portaria Nº 022/GP/CMT/2024
De 13 de dezembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Theobroma, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no Regimento Interno, Art. 16, inciso III, alínea b.

R E S O L V E
Art. 1º- Nomear a**Comissão de Acompanhamento e Recebimento**da obra objeto do Processo Administrativo 086/CMT/2024, que trata da Reforma da Cobertura do Prédio no âmbito da Câmara Municipal de Theobroma, com a seguinte composição:

JOÃO BATISTA RIBEIRO MACHADO - Vereador
SILMA ARKELEI DA SILVA - Recepcionista
KAMILA RODRIGUES FRITZ – Chefe de Almoxarifado e Patrimônio

Membro Suplente:
DHEYSA PAULINE DOS SANTOS ALMEIDA – Secretária Geral

Art. 2º- As funções não serão remuneradas pela Câmara Municipal

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor em 13 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA/RO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

ARQUIVA-SE

JOSÉ CARLOS MARQUES SIQUEIRA
Presidente

Publicado no átrio da Câmara Municipal, conf. Art. 32 da Lei Orgânica Municipal, em 13 de dezembro de 2024.

DHEYSA PAULINE DOS SANTOS ALMEIDA.
Secretária Geral

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:61D71EBB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3855/GP/PMT/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR ESTATUTÁRIO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, e em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o teor do ofício nº 3259/2024 de 22 de outubro de 2024, recebido da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO.

DECRETA

Art. 1o Renovar a cedência da servidora Luciane de Oliveira Silva Marçal, matrícula nº1523-3, cargo Assistente Administrativo, para desenvolver suas atividades laborativas a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 2º A presente cedência será com ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE-RO, pelo período de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (11/12/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:7A726ED9

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IX REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE POSSE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA/RO

Eu, SUYANE DE ALMEIDA MARCOLINO portador (a) do RG nº *******CPF nº***.***.***-** aprovado no Concurso Público Edital nº 001/2023 para o cargo de Motorista de Veículos Leves, 40H, requeiro a prorrogação do prazo legal para a posse por até mais 15 (quinze) dias uteis, e em conformidade com o disposto no artigo 13, § 1° da Lei Federal N° 8.112/1990, que permite a prorrogação do prazo para posse, pelos seguintes motivos:
Estou em fase de desligamento do meu emprego atual e preciso finalizar as demandas/projetos pendentes de forma responsável. Este período adicional, permitirá uma transição adequada, garantindo o cumprimento de meus compromissos profissionais sem prejudicar a nova função que assumirei junto ao órgão público;
Alguns dos exames necessários para a posse ainda estão em fase de conclusão pois os prazos para agendamentos e resultados laborais se estenderam além do previsto.

Nestes termos pede deferimento

Local de data: ___

SUYANE DE ALMEIDA MARCOLINO
Requerente

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:0A835F87

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 065/2024 - SUPEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1047/SEMED/2024

SUBMETE-SE AO TRATAMENTO DE FAVORECIMENTO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PARA

MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-MPE. NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL.

O Município de Theobroma – RO, por meio da Superintendência Municipal de Licitações – SUPEL, com sede na Av. 13 Fevereiro nº 134, Centro do Município, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados, para maiores informações através do telefone (69) 99277 - 3836.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE CADEIRA PARA A ALIMENTAÇÃO INFANTIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CMEI JEREMIAS ANTERO DIAS.**
Valor Global Estimado: **R$ 3.838,02** (Três Mil e Oitocentos e Trinta e Oito Reais e Dois Centavos).
Data limite para apresentação da proposta e documentação: dia 18/12/2024, às 23:59 Hrs.
Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação: cpltheobroma2019@hotmail.com.
Link dos Anexos: **https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes**

Theobroma/RO, em 13 de dezembro de 2024.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Superintendente Mun. De Licitações/SUPEL

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:3D5EB822

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o requerimento de pedido de exoneração datado em 13/12/2024, ora apresentado pela servidora.

R E S O L V E

Art. 1o Exonerar a Srª. Suyane de Almeida Marcolino, do cargo de Diretoria Técnica , matricula 9783, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SEMDAS, nos moldes da Lei Municipal nº 0803, de 02 de maio de 2022, que rege a estrutura administrativa e institucional do Município de Theobroma, Estado de Rondônia.

Art. 3o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 20/12/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (13/12/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:E1034B2E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 327/2024

DECRETO Nº 327/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1085/2023 de 12/12/2023.

DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 7.973,62 (sete mil novecentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

SUPLEMENTAÇÃO
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.007.00.000.0000.0.000. Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura
02.007.15.452.0002.2.049. Manutenção da iluminação pública
173 - 3.3.90.39.00.00 175100OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 7.973,62
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: 7.973,62

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

REDUÇÃO
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.007.00.000.0000.0.000. Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura
02.007.15.452.0002.2.049. Manutenção da iluminação pública
172 - 3.3.90.30.00.00 175100 MATERIAL DE CONSUMO 7.973,62
TOTAL REDUÇÃO: 7.973,62

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

URUPÁ/RO, 13/12/2024.

CELIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:3E50B64B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - JHONATHAN SANTOS MOREIRA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) JHONATHAN SANTOS MOREIRA			**Cargo/Função/Matrícula** - Matr.: 58097	
CPF 025.683.562-43	**Identidade** 1271720/SESDEC	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
JARU		12/12/2024	12/12/2024
Motivo da Viagem: CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDOR JHONATHAN SANTOS MOREIRA. ELE ESTEVE NO MUNICIPIO DE JARU/RO, NO DIA12 DE DEDEZEMBRO, PARA LEVAR OUTRO MOTORISTA (ULISSES MEDEIROS) PARA BUSCAR A VAN ESCOLAR QUE ESTAVA PASSANDO POR MANUTENÇÃO NA EMPRESA JARU ELETRODIESEL (OS 882, PROCESSO 640).			
Proponente:			
CELIO DE JESUS LANG			
Prefeito			
Data: / /			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	89,22	89,22	0,00	89,22

Publicado por:
Sávio José de Lima
Código Identificador:AE0EAE4D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VALE DO ANARI
PORTARIA N.º 006/IMPRES/2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor do servidor-segurado Sr. ZACARIAS DOS ANJOS SILVA".

A Superintendente do **IMPRES**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari, no uso de suas atribuições legais,
Resolve,
Art. 1º. Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor do servidor-segurado **Sr. Zacarias dos Anjos Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº **576 SSP/RO e do CPF/MF nº. ***.982.772-**, efetivo no cargo de **MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS**, matrícula nº. 11102, carga horária 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO, de acordo com o processo administrativo n°. 58/IMPRES/2024, com fundamento no **art. 13, incisos II, alínea "a" e "b", da Lei Municipal Complementar de Nº 1.075/2022, 30 de Maio de 2022.**

Art. 2º. Autorizar o pagamento da Aposentadoria Voluntária Por Idade, com **Proventos Proporcionais** ao tempo de contribuição e sem paridade, calculada com base na média aritmética de 100% de todas as remunerações de contribuições, nos termos do **art. 22, § 1º e art. 23, da Lei Municipal Complementar de Nº 1.075/2022, 30 de Maio de 2022.**
Art. 3º. IMPRES efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (**§8º do art.40 da CF1988**).
Art. 4º. Os encargos financeiros decorrentes desta Portaria serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência Municipal de Vale do Anari - **IMPRES**.
Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vale do Anari – RO, 11 de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Sonia Pereira Dos Santos
Código Identificador:75E0CC87

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO DISPENSA 21-2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:
01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:
Processo Nrº : 457/2024
Licitação Nrº : 21/2024
Modalidade : Dispensa:
Data Homologação : 13/12/2024
Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECARGAR DE EXTINTORES.

A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Recargas de Extintores AP 10 lts.	17	R$ 95,00	R$ 1.615,00
2	Recargas de Extintores PQS 04 Kg ABC.	7	R$ 150,00	R$ 1.050,00
3	Recargas de Extintores PQS 6kg BC.	26	R$ 95,00	R$ 2.470,00

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: JOAO OLIMPIO LIMA 9064100225
CNPJ/CPF: 12.067.009/0001-07
Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 5.135,00

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 13 de dezembro de 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:0714AF2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO DISPENSA 22-2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:
01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:
Processo Nrº : 450 /2024
Licitação Nrº : 22/2024
Modalidade : Dispensa:
Data Homologação : 12/12/2024
Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO.

A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS LG ELGIN.	20	R$ 120,00	R$ 2.400,00
2	Serviço de Manutenção e Limpeza de Ar-Condicionado tipo "Janela" de 7.500 a 9.000 btus (Zona Rural)	3	R$ 127,00	R$ 381,00

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: silvana pereira da costa souza
CNPJ/CPF: 52.436.453/0001-69
Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 2.781,00

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 12 de dezembro de 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:ED6EB553

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE EDITAL Nº 003/SEMECE/2024 CHAMADA ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE 2 E 3 ANOS) DO PERÍODO LETIVO DE 2025

EDITAL Nº 003/SEMECE/2024
CHAMADA ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE 2 e 3 anos)
DO PERÍODO LETIVO DE 2025

A Prefeitura de Vale do Anari/RO, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Capítulo V da Lei Municipal nº327 de 12 de Janeiro de 2006, Portaria 2835/GP/2023 de 01 de Agosto de 2023 nos termos do Art. 208 e §3º e Art. 211, Lei Orgânica Municipal no Art.160 inciso X, §3º, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB Nº 9394/96 Art. 5º, §1º, inciso I e II, Resolução n°049 CME/2017, Resolução nº 02/CNE/CEB de 09 de outubro de 2018 e Portaria nº 000026/2024 – 1ª PJ – MAC de 16/08/2024, torna pública a realização da CHAMADA ESCOLAR para o Ano Letivo de 2025.

CAPÍTULO I
DA CHAMADA ESCOLAR
Art. 1º A Chamada Escolar Municipal tem como objetivo recensear a população de crianças que pleiteiam ingressar na **Rede Pública Municipal** e assegurar o acesso dos estudantes às instituições públicas que oferecem a Educação Infantil e sua permanência no processo de escolarização bem como, o levantamento de dados e planejamento do atendimento da população de área urbana e do campo de crianças em idade escolar que ingressarão na Educação Infantil de estudantes que pretendem transferência escolar.

CAPÍTULO II
DA JUSTIFICATIVA

Art. 2º O processo de levantamento de demanda escolar, conhecido como **CHAMADA ESCOLAR** é o momento em que o município se organiza em dados e quantitativos de crianças que serão matriculadas na Rede Municipal de Ensino para o ano subsequente. O sucesso da mesma está condicionado à mobilização da sociedade em geral na disponibilização de informações com a máxima precisão, só assim será possível planejar o atendimento escolar.
Art. 3º A Chamada Escolar por meio dos dados coletados, servirá para a realização das ações da SEMECE na garantia do acesso das crianças às instituições da Rede Municipal de Ensino e para o atendimento da demanda escolar, conforme prevê no PME na Lei Municipal nº 719/2015 de 24 de Junho de 2015. Meta 1.
Art. 4º O presente edital normatiza o processo da Chamada Escolar e será publicado e amplamente divulgado através dos meios de comunicação local.

CAPÍTULO III DO PÚBLICO ALVO

Art. 5º A Chamada Escolar Municipal é destinada exclusivamente:
Estudantes fora da escola que não estão matriculados na Rede Municipal de Ensino em idade escolar na área urbana e do campo do Município;
Estudantes que irão migrar de instituições na Rede Municipal de Ensino;
Estudantes que ingressarão com transferência de outra Rede de Ensino (particulares e outros municípios) na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Chamada Escolar Municipal será organizada pela SEMECE, coordenada pelo Setor Pedagógico e Inspeção Escolar, destinada exclusivamente para as etapas de Educação Infantil (Creche de 2 e 3 anos) na instituição da área urbana.
Art. 7º As vagas destinadas à Chamada Escolar serão contabilizadas pelas instituições escolares para posterior efetivação de matrículas através de cadastro de solicitação de vagas. O número de estudantes excedentes às vagas disponibilizadas por cada instituição de ensino, será organizado em lista de espera disponibilizada no site da prefeitura de Vale do Anari (www.valedoanari.ro.gov.br) através de um link (formulário on-line) e no mural da Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais.
Art. 8º Para efeito de solicitação de vaga na Chamada Escolar de Educação Infantil (2 à 5 anos) deverá ser considerada a data corte de 31 de março, conforme preconiza a Resolução nº 049/17/CME-VALE DO ANARI.
Art. 9º As informações lançadas na Chamada Escolar para atendimento de vagas em 2025 na Escola Municipal de Educação Infantil são de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis.

Art. 10 Para solicitação de vagas via Chamada Escolar em turmas de creche deverão ser observados os agrupamentos por idade e corte etário, conforme Resolução nº 049/2017/CME:
Creche de 2 anos – completos até 31 de Março de 2025
Creche de 3 anos – completos até 31 de Março de 2025

Art. 11 Para atendimento em creche serão observados os critérios da Nota Técnica GAEPE- RO nº 007/2021, as vagas serão preenchidas de acordo com os seguintes grupos prioritários, nesta ordem:
- crianças com deficiência, assim definida nos termos do artigo 2° da Lei n° 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), comprovados com laudo médico;
- crianças que estejam sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, observado o disposto no artigo 9°, §7°, da Lei n° 11.340/06 (Lei Maria da Penha), com comprovação;
- famílias inscritas no programa federal "Bolsa Família" (ou em outro programa criado com a mesma finalidade) ou em programas estaduais ou municipais de distribuição de renda, comprovando com folha resumo do Cadastro Único;
- famílias monoparentais, comprovado com declaração;
- famílias com mães economicamente ativas, comprovado com declaração de vínculo trabalhista.
Art. 12 Na hipótese de empate entre duas ou mais crianças, será observada a somatória dos critérios com as devidas comprovações definidas no Artigo 11 para fins de desempate, permanecendo o empate será verificado o inciso V com mais tempo de trabalho.
Art. 13 As inscrições que não se enquadrarem nos grupos prioritários serão observadas no atendimento, conforme a inscrição no cadastro de solicitação de vagas, concorrendo às vagas amplas.
Art. 14 Cadastro via link para a Chamada Escolar:
Preenchimento correto do formulário on-line pelo link disponibilizado e publicado pelo site oficial da prefeitura municipal de Vale do Anari-RO (www.valedoanari.ro.gov.br);
Assinar termo de responsabilizando que posteriormente entregará documentos exigidos no ato da matrícula.
Assinar termo de veracida (todo preenchimento através do link será verdadeiro);
§1º Caso o preenchmento do link não condizer com a documentação depois de entregue será incluído a classificação no final da fila de espera;

§2º A confirmação da classificação da chamada pública será divulgada no site da prefeitura (www.valedoanari.ro.gov.br), como também o período de matrícula para a Creche de 2 e 3 anos períodos Matutino e vespertinos.

§4º A realização de cadastro de solicitação de vagas na Chamada Escolar não é garantia de vaga, porém é Pré-requisito indispensável para o atendimento das crianças.
§2º Ao atendimento da CRECHE de 2 e 3 anos serão ofertadas apenas na Zona Urbana.

CAPÍTULO V
DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Art. 16 A CHAMADA ESCOLAR será disponibilizada para atendimento na escola da área urbana, será disponibilizado um formulário on-line no site da prefeitura (www.valedoanari.ro.gov.br) no período de 16 a 27 de Dezembro de 2024.
§1º Caso tiver com problemas de acesso via link, comparecer nas Depêndencias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, situada na AV: Acyr José Damasceno, 3744 (saída para Machadinho D'Oeste), para efetuar o cadastro presencial.

Vale do Anari-RO, 12 de Dezembro de 2024.

LUZIA JOSINO PEREIRA BUSS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:35E0971E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/2024/ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/2024/ARP
PREGÃO ELETRÔNIO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº.034/2024
PROCESSO ADM: N° 1645/2024/SEMOSP

Homologação:**12/12/2024**
Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

Ao décimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Setor de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços CGSRP, com interveniência daSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP**,e** a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência daLEI N. 14.133/2021,DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**,e**DECRETO MUNICIPAL 9089/2023e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete da Prefeita, firmam a presente ATA conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA ATENDER O VEÍCULO TOYOTA HILUX CD DSL POWER PACK PLACA SLG5H18, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAISO/RO.

Empresa (s) Vencedora (s):

1-Fornecedor: E.O.R COMERCIO LTDA - 40.189.098/0001-91

VALOR TOTAL:**R$ 101.067,39**(Cento e um mil sessenta e sete reais e trinta e nove
centavos).

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:642AB3AC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/2024/ARP
PREGÃO ELETRÔNIO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº.034/2024
PROCESSO ADM: N° 1645/2024/SEMOSP

Homologação:**12/12/2024**
Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

Ao décimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Setor de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços CGSRP, com interveniência daSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP**,e** a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência daLEI N. 14.133/2021,DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**,e**DECRETO MUNICIPAL 9089/2023e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete da Prefeita, firmam a presente ATA conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA ATENDER O VEÍCULO TOYOTA HILUX CD DSL POWER PACK PLACA SLG5H18, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAISO/RO.

Empresa (s) Vencedora (s):

1-Fornecedor: E.O.R COMERCIO LTDA - 40.189.098/0001-91

VALOR TOTAL:**R$ 101.067,39**(Cento e um mil sessenta e sete reais e trinta e nove centavos).

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:C5FF2E89

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 049-2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 49
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024

PROCESSO LICITATÓRIO ID: A1.864 - 0001784.02.02-2024

No dia 12 de Dezembro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA n° S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA,** portador do CPF n° **81592671268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SUPERMERCADO F. NEVES LTDA			**CNPJ: 63.752.802/0001-78**			
Representante: BRUNO GABRIEL DOS SANTOS NEVES						
Telefone: (69) 8482-7041						
Email: supermercadoneves@live.com						
Endereço: AV TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 3511 - CENTRO, Alto Alegre dos Parecis - RO - 76952-000						
Item: 1	**Quantidade:** 13.620,00	**Unidade:** KG	**Marca:** produto da casa	**Modelo:** PRODUÇÃO DIARIA	**Preço Unitário:** R$ 14,90	**Valor Total:** R$202.938,00
Descrição: PÃO FRANCÊS produto obtido por processamento tecnológico adequado. Não deve apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares. O miolo deve ser leve com porosidade regular e coloração clara e uniforme. Não apresentar odor de fermentação e de fumaça. A farinha de trigo Empregada na confecção do pão deverá conter para cada 100g de farinha de trigo 42 miligramas de ferro e 150 miligramas de ácido fólico. Embalagem em saco plástico com 20 unidades.						
Item: 2	**Quantidade:** 6.810,00	**Unidade:** KG	**Marca:** PRODUTO DA CASA	**Modelo:** PRODUÇÃO DIARIA	**Preço Unitário:** R$ 14,90	**Valor Total:** R$101.469,00
Descrição: PÃO DOCE produto obtido por processamento tecnológico adequado. Não deve apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares. O miolo deve ser leve com porosidade regular e coloração clara e uniforme. Não apresentar odor de fermentação e de fumaça. A farinha de trigo Empregada na confecção do pão deverá conter para cada 100g de farinha de trigo 42 miligramas de ferro e 150 miligramas de ácido fólico. Embalagem em saco plástico com 20 unidades.						
Item: 3	**Quantidade:** 140,00	**Unidade:** KG	**Marca:** ABRIL PÃES	**Modelo:** PACOTE	**Preço Unitário:** R$ 23,90	**Valor Total:** R$3.346,00
Descrição: PÃO INTEGRAL produto obtido por processamento tecnológico adequado. Não deve apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares. O miolo deve ser leve com porosidade regular e coloração clara e uniforme. Não apresentar odor de fermentação e de fumaça. A farinha de trigo empregada na confecção do pão deverá ser Integral e conter para cada 100g de farinha de trigo 42 miligramas de ferro e 150 miligramas de ácido fólico. Embalagem com 500 g cada contendo todas as informações nutricionais no rótulo.						
Item: 4	**Quantidade:** 2.350,00	**Unidade:** KG	**Marca:** ABRIL PÃES	**Modelo:** PACOTE	**Preço Unitário:** R$ 18,30	**Valor Total:** R$43.005,00
Descrição: PÃO DE FORMA produto obtido por processamento tecnológico adequado. Não deve apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares. O miolo deve ser leve com porosidade regular e coloração clara e uniforme. Não apresentar odor de fermentação e de fumaça. A farinha de trigo Empregada na confecção do pão deverá conter para cada 100g de farinha de trigo 42 miligramas de ferro e 150 miligramas de ácido fólico. Embalagem com 500 g cada contendo todas as informações nutricionais no rótulo						
Item: 5	**Quantidade:** 1.070,00	**Unidade:** KG	**Marca:** ABRIL PÃES	**Modelo:** PACOTE	**Preço Unitário:** R$ 22,20	**Valor Total:** R$23.754,00
Descrição: PÃO HOT DOG MINI produto obtido por Processamento tecnológico adequado da massa preparada com farinha de trigo fermento biológico água sal gordura. Não deve apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares. O miolo deve ser leve com porosidade regular e coloração clara e uniforme. Não apresentar odor de fermentação e de fumaça. A farinha de trigo empregada na confecção do pão deverá conter para cada 100 g de farinha de trigo 42 miligramas de ferro e 150 miligramas de ácido fólico. Embalagem em saco plástico com 20 unidades.						
					Total:	**R$ 768.020,70**
Item: 6	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** KG	**Marca:** PRODUTO DA CASA	**Modelo:** PRODUÇÃO DIARIA	**Preço Unitário:** R$ 43,90	**Valor Total:** R$8.780,00
Descrição: PÃO DE QUEIJO GRANDE pão em forma de bolinho feito com massa polvilho queijo ovos leite.						
Item: 7	**Quantidade:** 860,00	**Unidade:** KG	**Marca:** PRODUTO DA CASA	**Modelo:** PRODUÇÃO DIARIA	**Preço Unitário:** R$ 39,90	**Valor Total:** R$34.314,00
Descrição: PÃO DE QUEIJO MINI pão em forma de bolinho feito com massa polvilho queijo ovos leite pesando 50 g cada.						
Item: 8	**Quantidade:** 500,00	**Unidade:** KG	**Marca:** ABRIL PÃES	**Modelo:** PACOTE	**Preço Unitário:** R$ 23,90	**Valor Total:** R$11.950,00
Descrição: PÃO DE LEITE TIPO BISNAGUINHA Formulado a base de farinha de Trigo manteiga açúcar sal ovo água e fermento. Fabricado no dia da entrega. Embalados em sacos de papel. Unidade com peso médio de 25g.						
Item: 9	**Quantidade:** 370,00	**Unidade:** KG	**Marca:** PRODUTO DA CASA	**Modelo:** PACOTE	**Preço Unitário:** R$ 93,90	**Valor Total:** R$34.743,00
Descrição: BISCOITO DE POLVILHO tradicional salgado assado e crocante. Embalagem em polipropileno atóxico resistente lacrado contendo no mínimo 400 gramas com procedência registro e informação nutricional no rótulo. Prazo mínimo de validade de 06 meses a contar a partir da data de entrega.						
Item: 10	**Quantidade:** 1.094,00	**Unidade:** Cento	**Marca:** PRODUTO DA CASA	**Modelo:** PRODUÇÃO DIARIA	**Preço Unitário:** R$ 59,90	**Valor Total:** R$65.530,60
Descrição: SALGADOS ASSADOS DE TAMANHO TIPO MINI sabores variados sendo coxinha de frango risólis de frango pão de queijo esfirra quibe pastel de carne enroladinho de salsicha.						
Item: 11	**Quantidade:** 1.464,00	**Unidade:** Cento	**Marca:** PRODUTO DA CASA	**Modelo:** PRODUÇÃO DIARIA	**Preço Unitário:** R$ 67,80	**Valor Total:** R$99.259,20
Descrição: SALGADOS FRITOS DE TAMANHO TIPO MINI sabores variados sendo coxinha de frango risólis de frango esfirras quibe pastel de carne enroladinho de salsicha.						
Item: 12	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** KG	**Marca:** PRODUTO DA CASA	**Modelo:** PACOTE	**Preço Unitário:** R$ 41,80	**Valor Total:** R$4.180,00
Descrição: ROSQUINHA DOCE Tipo nozinho produto obtido por processamento tecnológico adequado da massa preparada com Farinha de trigo enriquecida 9ferro cálcio e Vitaminas) açúcar margarina ovos leite fermento biológico sal coco ralado e canela. Deve ser macio por dentro e levemente crocante por fora pesar aproximadamente 50 gramas cada.						
Item: 13	**Quantidade:** 960,00	**Unidade:** KG	**Marca:** PRODUTO DA CASA	**Modelo:** BOLO TIPO CASEIRO	**Preço Unitário:** R$ 24,40	**Valor Total:** R$23.424,00
Descrição: BOLINHO SABOR BAUNILHA tipo bacia ou Barquete produto obtido por processamento Tecnológico adequado da massa preparada com Farinha de trigo enriquecida (ferro cálcio e Vitaminas) fermento biológico água sal manteiga Ou margarina ovos e essência de baunilha. Não deve Apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar Tonalidades regulares. O bolo deve ser leve com Coloração clara e uniforme. Não apresentar odor de Fermentação fumaça ou ovo. Cada unidade pesando de 350g a 450g cada contendo data de fabricação no rotúlo.						
Item: 14	**Quantidade:** 980,00	**Unidade:** KG	**Marca:** PRODUTO DA CASA	**Modelo:** BOLO TIPO CASEIRO	**Preço Unitário:** R$ 27,49	**Valor Total:** R$26.940,20
Descrição: BOLINHO SABOR CHOCOLATE tipo bacia ou Barquete produto obtido por processamento Tecnológico adequado da massa preparada com Farinha de trigo enriquecida (ferro cálcio e vitaminas) fermento biológico água sal manteiga Ou margarina ovos e chocolate. Não deve apresentar Queimaduras e sua coloração deve mostrar Tonalidades regulares. O bolo deve ser leve com Coloração clara e uniforme. Não apresentar odor de Fermentação fumaça ou ovo. Cada unidade pesando de 350g a 450g cada contendo data de fabricação no rotúlo.						
Item: 15	**Quantidade:** 700,00	**Unidade:** KG	**Marca:** PRODUTO DA CASA	**Modelo:** BOLO TIPO CASEIRO	**Preço Unitário:** R$ 27,40	**Valor Total:** R$19.180,00
Descrição: BOLINHO SABOR FUBÁ tipo bacia ou Barquete produto obtido por processamento Tecnológico adequado da massa preparada com Farinha de Milho enriquecida ferro cálcio e vitaminas fermento biológico água sal manteiga Ou margarina ovos. Não deve apresentar Queimaduras e sua coloração deve mostrar Tonalidades regulares. O bolo deve ser leve com Coloração clara e uniforme. Não apresentar odor de Fermentação fumaça ou ovo. Cada unidade pesando de 350g a 450g cada contendo data de fabricação no rotúlo.						
					Total:	**R$ 768.020,70**
Item: 16	**Quantidade:** 480,00	**Unidade:** KG	**Marca:** PRODUTO DA CASA	**Modelo:** BOLO TIPO CASEIRO	**Preço Unitário:** R$ 50,49	**Valor Total:** R$24.235,20
Descrição: BOLO SIMPLES SABORES VARIADOS tipo bacia ou Barquete produto obtido por processamento Tecnológico adequado da massa preparada com Farinha de trigo enriquecida (ferro cálcio e Vitaminas) fermento biológico água sal manteiga Ou margarina ovos e essência de baunilha. Não deve Apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar Tonalidades regulares. O bolo deve ser leve com Coloração clara e uniforme. Não apresentar odor de Fermentação fumaça ou ovo. Cada unidade pesando de 350g a 450g cada contendo data de fabricação no rotúlo.						
Item: 17	**Quantidade:** 675,00	**Unidade:** KG	**Marca:** PRODUTO DA CASA	**Modelo:** BOLO CONFEITADO RECHEADO	**Preço Unitário:** R$ 60,70	**Valor Total:** R$40.972,50
Descrição: BOLO DE ANIVERSARIO DO TIPO ESPECIAL confeitado com Glacê e Recheado com sabores variados APRESENTAÇÃO NOS TAMANHOS Pequeno aprox. 25 cm. De diâmetro por 6 cm de altura. Médio aprox. 30 cm de diâmetro por 6 cm de altura. Grande aprox. 35 cm de diâmetro por 6 cm de altura.						
					Total:	**R$ 768.020,70**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **12/12/2025** , a contar do dia **12/12/2024** .

DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual e futuras Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme descriminação, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO E PRASO DE ENTREGA

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

2.3 °. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.4 O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

2.5 A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.5. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

2.6 O local para a entrega do objeto será o Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

2.7 O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

2.8 O recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Educação – Órgão Gerenciador, e demais secretarias participantes e será empenhada de acordo com a necessidade da secretaria, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação

3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEMECT - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E TURISMO
SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SEMFA- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SEMUSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GABINETE
SAAE - SISTEMAAUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SEMURB –

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1.consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e 4.1.2.consulta e aceitação prévia do do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.4.1 Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do adjudicatório, devendo ser observada a possibilidade de licitante oferecer ou não quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta se se obrigar nos limites dela 5.5 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.2antiverem sua proposta original.
5.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e 5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê -lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADO

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações
61.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.13 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 6.1.1 No caso do repactuação, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADO

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso
7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2 O remanejamento somente poderá ser feito.
8.3 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
8.4 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.5 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.
8.6 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.7 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.8 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor
9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 9.4.1.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item
9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas
9.4.1 Por razão de interesse público;
9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10 DAS PENALIDADE

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades, conforme as infraç~es previstas no art. 155 da Lei nº14.133,de 2021 quais sejam:
10.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
10.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - DA VIGÊNCIA

11.1 A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

11.2 Conforme a Lei 14.133/2021, Art.84. O prazo de vigência da ata de registro de preços sera de 1 (um) ano e podera ser prorogado, por igual periodo, desde que comprovado o preço mais vantajoso

12 - CONDIÇÕES GERAI

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por: DENAIR PEDRO DA SILVA 81592671268
Dados: 13/12/2024 10:55:22

SUPERMERCADO F. NEVES LTDA
63.752.802/0001-78

Assinado de forma digital por: BRUNO GABRIEL DOS SANTOS NEVES 83400125253
Dados: 13/12/2024 10:51:28

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:29F6ABF6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 940, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede férias aos servidores Docentes do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 10-2860/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores Docentes do Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo de 30 (trinta) dias no período de 06/01/2025 a 04/02/2025, sendo:

DOCENTES FUNDAMENTAL FÉRIAS COLETIVAS PARA JANEIRO DE 2025			
Empresa	**Registro**	**Nome**	**PERIODO AQUISITIVO**
001	24298	ABIMAEL TEIXEIRA DA SILVA	01/01/2024 à 31/12/2024
002	24052	ABIMAEL TEIXEIRA DA SILVA	09/06/2023 à 08/06/2024
003	23813	ADILSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	06/05/2023 à 05/05/2024
004	24126	ADILSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	08/02/2023 à 07/02/2024
006	26094	ANA PAULA DA SILVA CEARA	03/05/2023 à 02/05/2024
007	416	ANTONIO CELSO DA SILVA LIMA	25/08/2023 à 24/08/2024
008	24286	BADIA LUIZ DE SOUZA SILVA	26/06/2023 à 25/06/2024
009	24598	CAMILA SOARES DORNELO	05/10/2023 à 04/10/2024
010	25966	CAMILA VIEIRA CHAVES	26/08/2023 à 25/08/2024
011	26112	CARINY SOARES DORNELOS	12/06/2023 à 11/06/2024
012	24076	CLEINILANY APARECIDA DORNELA	24/06/2023 à 23/06/2024
013	24205	CLEONICE MARIA DE SA SANTOS	06/02/2023 à 05/02/2024
014	26136	DAYANE LOPES DA SILVA	01/11/2023 à 31/10/2024
015	24251	DIRLENE APARECIDA MACHADO DA COSTA	27/04/2023 à 26/04/2024
016	481	EDSON ROSA DE SOUZA	01/04/2023 à 31/03/2024
017	24213	ELISANGELA APARECIDA PORTELA SILVA	06/02/2020 à 05/02/2021
018	24153	ELISANGELA FERREIRA PIRES	25/03/2023 à 24/03/2024
019	360	ELUCIENE DE SOUZA SILVA	03/04/2022 à 02/04/2023
020	23418	EMANOEL SENA DE SOUZA	13/03/2021 à 12/03/2022
021	24064	ENEIAS ROSA DA SILVA	30/05/2023 à 29/05/2024
022	26118	ERIKA PINHO STENZEL	21/06/2023 à 20/06/2024
023	26115	GABRIELI DA SILVA ANDRADE	19/06/2023 à 18/06/2024
024	23456	GERALDO DO NASCIMENTO COSTA	20/03/2023 à 19/03/2024
025	26117	GILKA GONÇALVES DA SILVA	19/06/2023 à 18/06/2024
026	25639	GILKA GONÇALVES DA SILVA	01/10/2023 à 30/09/2024
027	97	GILMAR GONCALVES FERREIRA	01/04/2023 à 31/03/2024
028	24010	GILMAR GONCALVES FERREIRA	05/03/2023 à 04/03/2024
029	24102	IRANILDA IZABEL DA SILVA	28/07/2023 à 27/07/2024
030	56	LECI APARECIDA DAROS DOS SANTOS	14/03/2023 à 13/03/2024
031	78	LEILA DE FATIMA BARBOSA DE OLIVEIRA	06/03/2023 à 05/03/2024
032	26085	LUANA D ARQUE PACHECO MOREIRA DA SILVA	10/04/2023 à 09/04/2024
033	24487	LUANA D ARQUE PACHECO MOREIRA DA SILVA	17/04/2022 à 16/04/2023
034	24923	LUCIANE SCHERBACK VIDAL	01/06/2022 à 31/05/2023
035	23804	MARIA APARECIDA SAPACOSTA SOUZA	10/05/2022 à 09/05/2023
036	83	MARIA CLEUSA DA SILVA ARAUJO DE SOUZA	02/03/2023 à 01/03/2024
037	24288	MARIA CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA DOS REIS	05/07/2023 à 04/07/2024
038	24068	MARIA FATIMA LIMA	01/09/2023 à 31/08/2024
039	480	MARIA HELENA DE SOUZA DE OLIVEIRA	01/04/2023 à 31/03/2024
040	24215	MARINES RIGO BEVILACQUA	16/02/2022 à 15/02/2023
041	24053	MARINHO FELICIO DE OLIVEIRA	20/01/2023 à 19/01/2024
042	23805	MARLY PEREIRA DA SILVA	06/05/2023 à 05/05/2024
043	475	MARLY PEREIRA DA SILVA	05/04/2023 à 04/04/2024
044	26106	MAXIMA ANTUNIS MEIRA	16/05/2023 à 15/05/2024
045	25109	MAXIMA ANTUNIS MEIRA	01/01/2024 à 31/12/2024
046	24245	OSMANDO CORSINO DA SILVA	04/05/2023 à 03/05/2024
047	24596	REGINALDO DE LIMA SANTANA	01/01/2024 à 31/12/2024
049	580	ROSELI HELENO DOS SANTOS	25/06/2022 à 24/06/2023
050	24881	ROSEMERE GUERING DE OLIVEIRA	29/03/2023 à 28/03/2024
051	273	SILVANA SOUZA DA SILVA	26/08/2023 à 25/08/2024
052	23437	SILVIA ALVES DE LIMA	18/03/2023 à 17/03/2024
053	24250	TEREZA BANASZESKI	27/04/2023 à 26/04/2024
054	24949	THAIS CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	14/07/2023 à 13/07/2024
055	26058	THAIS CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	01/03/2023 à 29/02/2024
056	24238	VALDENICE DOMINGOS FERREIRA	01/01/2024 a 31/12/2024
057	26065	VALMIRA BERKENBROCK INACIO	14/03/2023 à 13/03/2024
058	461	VANDERLEY AMANTINO DA LAPA	01/04/2022 à 31/03/2023
059	26095	VANESSA GLEICE GOMES SILVA	03/05/2023 à 02/05/2024
060	23426	VANESSA MOREIRA AMORIM LOPES	13/03/2023 à 12/03/2024
061	23426	VANESSA MOREIRA AMORIM LOPES	20/06/2023 à 19/06/2024
062	24216	VILMAR KUZNIEWSKI	17/02/2023 à 16/02/2024
063	24901	WALTER APARECIDO VICENTE	28/04/2023 à 27/04/2024
064	384	WANDER EMILIO DE OLIVEIRA	13/09/2023 à 12/09/2024
065	23979	WANDER EMILIO DE OLIVEIRA	04/05/2023 à 03/05/2024
066	24012	ZENAIDE MARIA KORBES ALVES DE OLIVEIRA	25/08/2023 à 24/08/2024

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:A54AA928

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1557/2024/SEMUSA

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 63.762.041/0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, nº 2129, centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Teixeira Vieira, portador do RG n° ***.564 SSP/RO, CPF sob n° ***.849.642-** e, de outro lado, as empresas: MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 28.857.335/0001-40. Inscrição Estadual n° 90763485-00,estabelecida na R BARÃO DO CERRO AZUL, 42 - RECREIO, Londrina - Paraná - 86025-110,TEL.: (43) 3376-6370,E-MAIL:maximadental@licitacoes.londrina.br,representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. LUIDY DE MORAIS LADEIRA, portador do RG n.º 8.772.994-0, CPF n.º 042.999.099-50, COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 02.475.985/0001-37.Inscrição Estadual n° 00000090.9.19-0,estabelecida na Av. Dom Pedro I, n.º 2.678, Setor 5, Jaru-RO,TEL.: (69) 3521-5181, E-MAIL:covan.empenhos.notificacoes@hotmail.com,representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. KELY MARIA BARBOSA DE SOUZA, portador do RG n.º 11906392 SESDEC/RO, CPF n.º 014.833.322-25,SAFRAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 36.629.597/0001-85. Inscrição Estadual n° 10793098-6,estabelecida na AV DAS ACÍCIAS S/N QUADRA 01 LT28, RESIDENCIAL PAINEIRAS 1, CEP 75345-000,TEL.: (62) 99663-6795, E-MAIL: SAFRAMEDADM@GMAIL.COM/LICITACAO@SAFRAMED.COM.BR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. JOAQUIM SOARES NETO DE SOUSA, portador do RG n.º 5090790 DGPC /GO, CPF n.º 699.069.551-04,FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 22.803.038/0001-35,estabelecida na AV LIBERDADE, 000, Aparecida de Goiânia - Goiás - 74943-400, TEL.: (62) 3983-6888, E-MAIL:femap.hospitalar@gmail.com,representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA, portador do RG n.º 3647896 SPTC/GO, CPF n.º 898.022.841-49,que deu origem ao**Pregão Eletrônico n. 035/2024**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decretos Municipais n. 205/2023 e n. 207/2023 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, que serão destinados ao consultório odontológico do Município de Corumbiara, situado na Unidade Básica de Saúde (Francisco Soares dos Santos), bem como à Unidade Móvel de Saúde (ônibus customizado), que atenderá pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS). Conforme Processo: 1557/2024/SEMUSA.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ: 28.857.335/0001-40						
Item	**Qde**	**Und**	**Descrição**	**Marca**	**V.Unit**	**V.Total**
1	2	UND	ABRIDOR DE BOCA ADULTO	IMPLA	7,09	14,18
3	2	UND	AFASTADOR LABIAL ADULTO	LYSANDA	9,68	19,36
4	2	UND	AFASTADOR MINESSOTA	IMPLA	12,22	24,44
8	11	CX	AGULHA GENGIVAL LONGA DESCARTÁVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES.	SR	32,45	356,95
10	4	ROLO	ALGODÃO HIDROFILICO, EMBALAGEM COM 500G.	POLAX	15,57	62,28
11	22	CX	ANESTÉSICO ARTICAÍNA 4, CAIXA COM 50 UNIDADES.	DFL	177,76	3.910,72
13	10	UND	ANESTÉSICO TÓPICO 20 200MG/G, SABOR TUTTI FRUTTI CAIXA.	DFL	13,16	131,60
15	11	UND	APLICADOR DE ADESIVO ODONTOLÓGICO, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	3R/MICRODONT	8,18	89,98
16	17	UND	BABADOR IMPERMEÁVEL BRANCO, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	MAXCLEAN	17,67	300,39
17	7	UND	BANDEJA CLINICA INOX 22X12X1 CM, AUTOCLAVÁVEL BANDEJA LISA INOX RETANGULAR BORDAS ARREDONDADAS.	IMPLA	35,88	251,16
18	22	UND	BROCA CIRURGICA HASTE LONGA 21 MM Nº 702.	E.H/KAVO KERR	10,62	233,64
19	44	UND	BROCA DIAMANTADA EM CHAMA ALTA ROTAÇÃO.	3R/MICRODONT	2,63	115,72
20	44	UND	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1012 ALTA ROTAÇÃO.	3R/MICRODONT	2,12	93,28
21	44	UND	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1012 ALTA ROTAÇÃO HASTE LONGA.	3R/MICRODONT	2,49	109,56
22	44	UND	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1013 ALTA ROTAÇÃO.	3R/MICRODONT	2,49	109,56
24	44	UND	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1014 ALTA ROTAÇÃO.	3R/MICRODONT	2,53	111,32
25	44	UND	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1014 ALTA ROTAÇÃO HASTE LONGA.	3R/MICRODONT	2,53	111,32
26	22	UND	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1015 ALTA ROTAÇÃO.	3R/MICRODONT	2,12	46,64
29	4	UND	CABO DE BISTURI Nº 3 EM INOX.	IMPLA	8,04	32,16
30	7	UND	CABO PARA ESPELHO ODONTOLOGICO EM ALUMINIO AUTOCLAVAVEL.	IMPLA	5,33	37,31
32	2	PCT	CÁPSULA DE AMÁLGAMA 2 PORÇÕES, EMBALAGEM CONTENDO 50 UNIDADES.	SDI	244,56	489,12
33	11	UND	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR PÓ E LÍQUIDO, EMBALAGEM 10G DE PÓ 8G DE LÍQUIDO.	SSWHITE	22,44	246,84
35	9	UND	CIMENTO FORRADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO HIDROXCAL SERINGA 2 GRAMAS.	BIODINAMICA	23,72	213,48
36	22	UND	COLETOR DE MATERIAIS PERFURO 7L PARA LIXO INFECTANTE.	SSPLUS	4,90	107,80

39	33	PCT	CONDICIONADOR GEL ÁCIDO FOSFÓRICO 37, SERINGA COM 2,5ML, PACOTE COM 3 UND.	IMPLA	3,21	105,93
40	2.200	UND	CREME DENTAL ANTI CÁRIES, COM NO MÍNIMO 90 GRAMAS.	FREEDENT	1,91	4.202,00
41	9	UND	CURATIVO IRM RESTAURADOR PROVISÓRIO PÓ E LÍQUIDO, EMBALAGEM 38G DE PÓ 15ML DE LÍQUIDO.	BIODINAMICA	17,29	155,61
45	11	CX	ENVELOPE BICARBONATO DE SÓDIO PARA PROFILAXIA 40G, CAIXA COM 15 SACHÊS 40G.	ASFER	40,80	448,80
47	550	UND	ESCOVA DENTAL ADULTO CERDAS MACIAS.	ULTRA	0,65	357,50
48	2.200	UND	ESCOVA DENTAL INFANTIL CERDAS MACIAS.	ULTRA	0,63	1.386,00
49	110	UND	ESCOVA ROBINSON RETA.	IMPLA	1,22	134,20
51	18	CX	FIO DE SUTURA Nº 5.0 NYLON / AGULHA 2CM / CTI 3/8, CAIXA COM 24 UNIDADES.	MEDIX	35,60	640,80
52	1	UND	FIO DENTAL 100 MTS FIO DENTAL 100 MTS.	PREDENT	2,43	2,43
54	1	UND	FIO RETRATOR.	BIODINAMICA	16,36	16,36
55	4	RL	FITA BANDA MATRIZ DE METAL (0,05X7X500MM).	IMPLA	1,72	6,88
56	9	ROLO	FITA BANDA MATRIZ DE METAL (5X0,05MM).	IMPLA	1,52	13,68
57	12	UND	FITA BANDA MATRIZ DE POLIÉSTER PARA RESINA COMPOSTA, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	IMPLA	1,82	21,84
58	6	FSC	FIXADOR DE PELÍCULA RADIOGRÁFICO DENTAL FRASCO 500ML.	IMPLA	9,98	59,88
59	6	FSC	FLÚOR GEL ACIDULADO SABOR TUTTI FRUTTI FRASCO 200ML FLÚOR GEL ACIDULADO SABOR TUTTI FRUTTI FRASCO 200ML.	SSWHITE	4,82	28,92
60	3	UND	FÓRCEPS ADULTO NÚMERO 16 INOX.	IMPLA	85,80	257,40
61	2	UND	FÓRCEPS INFANTIL NÚMERO 01 INOX.	IMPLA	85,80	171,60
62	2	UND	FÓRCEPS INFANTIL NÚMERO 02 INOX.	IMPLA	85,81	171,62
63	2	UND	FÓRCEPS INFANTIL NÚMERO 16 INOX.	IMPLA	85,80	171,60
64	2	UND	FÓRCEPS INFANTIL NÚMERO 17 INOX.	IMPLA	85,80	171,60
66	11	UND	IONÔMERO DE VIDRO FORRADOR PHOTO, SERINGA 2,5 G.	BIODINAMICA	59,82	658,02
73	43	CX	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA CAMADA, CAIXA COM 50 UNIDADES MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA CAMADA, COM ELÁSTICO, HIPOALERGÊNICA, 100 POLIPROPILENO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	DESCARPACK	5,45	234,35
74	22	PCT	MICROBUSH TAMANHO REGULAR/ APLICADOR DE BOND, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	3R/MICRODONT	8,72	191,84
75	1	UND	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL INCOLOR.	FM	3,64	3,64
79	7	UND	PAPEL CARBONO ODONTOLÓGICO, COM EMBALAGENS CONTENDO 12 TIRAS.	IMPLA	1,94	13,58
82	6	UND	PASTA PROFILÁTICA, EMBALAGEM 90G.	SSWHITE	4,13	24,78
83	4	UND	PELÍCULA RADIOGRÁFICA ODONTOLÓGICA, CAIXA COM 150 UNIDADES.	CARESTREAM	264,84	1.059,36
86	44	UND	PONTA DIAMANTADA CÔNICA ARREDONDADA NA PONTA ALTA ROTAÇÃO Nº 3203.	3R/MICRODONT	2,49	109,56
87	3	UND	PONTA ULTRASSONICA PARA SUBGENGIVAL PERIODONTIA AUTOCLAVAVEL EM INOX, ENCAIXE COM ROSCA INTERNA, POTÊNCIA MÉDIA/ALTA.	IMPLA	62,80	188,40
91	2	UND	PONTA ULTRASSONICA PERIODONTIA T1S AUTOCLAVAVEL EM INOX, ENCAIXE COM ROSCA INTERNA, POTÊNCIA MÉDIA/ALTA.	IMPLA	63,03	126,06
92	2	UND	PONTA ULTRASSONICA PERIODONTIA T4S AUTOCLAVAVEL EM INOX, ENCAIXE COM ROSCA INTERNA, POTÊNCIA MÉDIA/ALTA.	IMPLA	63,03	126,06
94	2	UND	PRENDEDOR DE BABADOR JACARÉ CORRENTE.	IMPLA	6,91	13,82
95	2	UND	RESINA COMPOSTA MICROHÍBRIDA 4 MG / FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A2, SERINGA 4MG.	BIODINAMICA	12,22	24,44
96	2	UND	RESINA COMPOSTA MICROHÍBRIDA 4 MG / FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A3, SERINGA 4MG.	BIODINAMICA	12,22	24,44
97	2	UND	RESINA COMPOSTA MICROHÍBRIDA 4MG / FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A3,5, SERINGA 4MG.	BIODINAMICA	12,22	24,44
98	4	UND	RESINA COMPOSTA MICROHÍBRIDA 4 MG / FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A2, SERINGA 4MG.	BIODINAMICA	12,22	48,88
99	4	UND	RESINA COMPOSTA MICROHÍBRIDA 4 MG / FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A3, SERINGA 4MG.	BIODINAMICA	12,22	48,88
100	7	UND	RESINA COMPOSTA MICROHÍBRIDA 4MG / FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A3,5, SERINGA 4MG.	BIODINAMICA	12,22	85,54
101	11	UND	RESINA FLOW, SERINGA 2,5 G.	BIODINAMICA	15,32	168,52
102	6	FSC	REVELADOR DE PELÍCULA RADIOGRÁFICO DENTAL FRASCO DE 500ML.	IMPLA	12,53	75,18
108	6	UND	SELANTE FOTOPOLIMERIZAVEL, SERINGA 2,5 G.	BIODINAMICA	14,50	87,00
109	9	UND	SERINGA CARPULE COM REFLUXO EM INOX ESTERILIZÁVEL (ODONTOLÓGICO).	IMPLA	49,90	449,10
110	44	PCT	T SUGADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL PACOTE COM 40 UND.	BIODONT	8,96	394,24
112	3	UND	TIRA DE LIXA POLIÉSTER PARA ACABAMENTO PROXIMAL, EMBALAGEM COM 150 UNIDADES.	IMPLA	8,53	25,59
113	11	PCT	TIRAS ABRASIVAS DE AÇO 4X/120MM PARA ACABAMENTO DE RESTAURAÇÃO, PACOTE COM 12 UNIDADES.	IMPLA	5,02	55,22
VALOR TOTAL:					**R$ 20.004,40**	
Valor Total Por Extenso: vinte mil e quatro reais e quarenta centavos.						

COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA CNPJ: 02.475.985/0001-37

Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
2	12	UND	ADESIVO BOND PARA RESINA COMPOSTA, FRASCO 6G.	AF DO BRASIL	24,03	288,36
12	53	CX	ANESTÉSICO LIDOSTESIM 3 (CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 30MG/ML E HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 0,04MG/ML), CAIXA COM 50 UNIDADES.	DLA	150,12	7.956,36
34	12	KIT	CIMENTO FORRADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (KIT COM 1 TUBO DE PASTA BASE COM 13 G, 1 TUBO DE PASTA CATALISADORA COM 11 G E 1 BLOCO DE MISTURA.	AF DO BRASIL	20,07	240,84
44	44	LT	DETERGENTE ENZIMÁTICO PARA LAVAGEM MATERIAL ODONTOLÓGICO, FRASCO COM 1 LITRO.	CICLOFARMA	19,97	878,68
53	2.200	UND	D FIO DENTAL TIPO FITA EM MONOFILAMENTO DE POLITETRA FLUORETILENO (PTFE) FIO COM 25 METROS.	MEDFIO	1,46	3.212,00
93	11	UND	PORTA AMÁLGAMA EM PLÁSTICO PORTA AMÁLGAMA ESTERELIZÁVEL EM AUTOCLAVE A 121C VALIDADE 05 ANOS.	MAQUIRA	15,42	169,62
VALOR TOTAL:					**R$ 12.745,86**	
Valor Total Por Extenso: doze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos.						

SAFRAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 36.629.597/0001-85

Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
5	22	GL	ÁGUA DESTILADA PARA ESTERILIZAÇÃO GALÃO 5 LITROS.	REYMER	12,95	284,90
6	9	LT	ÁGUA OXIGENADA 3 DE PEROXIDO DE HIDROGÊNIO 10 VOLUMES.	RIOQUIMICA	7,45	67,05
9	44	LT	ÁLCOOL 70, FRASCO COM 1 LITRO.	ANHANGUERA	6,69	294,36
31	22	CX	CAIXA COLETORA PARA LIXO PÉRFURO CORTANTE 20 LITROS.	DESCARBOX	8,45	185,90
37	110	PCT	COMPRESSA GAZE ESTÉRIL 13 FIOS (TAMANHO 7,5X7,5MM), EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	LIONTEX	0,65	71,50
38	22	PCT	COMPRESSA GAZE HIDRÓFILA (8CAMADAS 5 DOBRAS 13FIOS) 7,5CMX7,5CM, PACOTE COM 500 UNIDADES.	DESCTEXTIL	25,85	568,70
43	4	L	DESINCRUSTANTE ÁCIDO (AC FOSFÓRICO S/ CORANTE), FRASCO COM 1 LITRO.	RIOQUIMICA	100,00	400,00
68	1	CX	LÂMINA PARA BISTURI EM AÇO CARBONO Nº 12, CAIXA COM 100 UNIDADES.	DESCARPACK	27,65	27,65
69	1	CX	LÂMINA PARA BISTURI EM AÇO CARBONO Nº15, CAIXA COM 100 UNIDADES.	MEDIX BRASIL	27,65	27,65
71	33	CX	LUVAS DESCARTÁVEL DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX COM PÓ TAMANHO PP, CAIXA COM 50 PARES.	MEDIX	25,41	838,53
72	55	CX	LUVAS DESCARTÁVEL DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP, CAIXA COM 50 PARES.	MEDIX	25,41	1.397,55
81	44	PCT	PAPEL TOALHA INTERFOLHADA 2 DOBRAS 200CMX20,5CM, PACOTE C/1000UN.	MULTIPEL	11,00	484,00
84	11	UND	PERIÓTOMO RETO SIMPLES.	QUINELATO	123,41	1.357,51
103	18	PCT	ROLETE DE ALGODÃO TAMANHO Nº 1, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	CREMER	11,00	198,00
105	10	UND	ROLO BOBINA DE FILME PVC 280MM X 300METROS	BAC	36,57	365,70
114	6	PCT	TOUCA DESCARTÁVEL PACOTE COM 100 UNIDADES.	DESCARPACK	7,00	42,00
VALOR TOTAL:					**R$ 6.611,00**	
Valor Total Por Extenso: seis mil, seiscentos e onze reais.						

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 22.803.038/0001-35						
Item	**Qde**	**Und**	**Descrição**	**Marca**	**V.Unit**	**V.Total**
7	44	CX	AGULHA GENGIVAL CURTA DESCARTÁVEL, CAIXA COM 100 UNIDADE.	DESCARPACK	29,02	1.276,88
23	44	UND	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1013 ALTA ROTAÇÃO HASTE LONGA.	MICRODONT	4,06	178,64
27	44	UND	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1015 ALTA ROTAÇÃO HASTE LONGA.	MICRODONT	4,06	178,64
42	2	UND	CURETA DE MOLT 2/4 EM INOX ESTERILIZÁVEL.	PRATA	46,06	92,12
50	2	UND	ESPÁTULA DE RESINA EM INOX NÚMERO 2.	PRATA	74,09	148,18
65	4	CX	INDICADOR QUÍMICO PARA TESTE DE AUTOCLAVE / FITA, EMBALAGEM COM 25 UNIDADES.	CLEAN UP	13,96	55,84
70	17	PAR	LUVA MULTI USO LÁTEX (PARA LAVAGEM DE MATERIAIS) TAMANHO P.	DESCARPACK	5,42	92,14
77	22	PCT	PAPEL AUTO SELANTE GRAU CIRÚRGICO 180MMX300MM (ENVELOPES) PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACK	52,24	1.149,28
78	33	PCT	PAPEL AUTO SELANTE GRAU CIRÚRGICO 90MMX260MM (ENVELOPES) PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE PACOTE COM 100 UND.	PACK	27,51	907,83
80	9	ROLO	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20CMX100M (BOBINA) PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE.	MAXICOR	107,84	970,56
104	18	UND	ROLETE DE ALGODÃO TAMANHO Nº 2, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	MAXCLEAN	8,45	152,10
106	4	PCT	SACO BRANCO LEITOSO PARA LIXO INFECTANTE 30 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES.	RC PLAST/JRA	19,99	79,96
107	22	PCT	SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO COM IDENTIFICAÇÃO CONTAMINADO, 50 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES.	RC PLAST/JRA	27,80	611,60
111	3	UND	TIRA DE LIXA INTERPROXIMA, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	MICRODONT	18,49	55,47
VALOR TOTAL:					**R$ 5.949,24**	
Valor Total Por Extenso: cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro reais.						

1.3O presente instrumento caracteriza-se como umdocumento vinculativo e obrigacional, com característica de**compromisso para futura contratação**dos itens indicados no item 1.2,nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº**035/2024**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
1.3.1A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
1.4São instrumentos vinculativos à presente Ata:
1.4.1 Termo de Referência;
1.4.2 Estudo Técnico Preliminar;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1A vigência da Ata será de 12 meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados, conforme DecretoMunicipal n. 207/2023,permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Terceira deste instrumento.
2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
2.3É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando houver eventual prorrogação da vigência.
2.4A Administração não poderá prorrogar a Ata de Registro de Preços quando o Fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro dePreços, a cada 180 dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.1.1 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao Órgão Gerenciador seja para ratificar avantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o Fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do Órgão Gerenciador, convocar o Fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, conforme alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
3.2.1 Caso o Fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os Fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
3.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso,é facultado ao Fornecedor requerer,**antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado, conforme alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
3.3.1A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do Fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão Gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.
3.3.2 Se o Fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o Fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do Fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, Edital e Ata de Registro de Preços.
3.3.3 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo Fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
3.3.4 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
3.3.5 Liberado o Fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador da Ata poderá convocar os demais Fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.
3.4Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores, não havendo licitantes remanescentes para assumir nos valores informados, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
3.5 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.
3.5.1 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.
3.6O registro do Fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
3.6.1descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
3.6.2não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3.6.3não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
3.6.4sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
3.7O cancelamento do registro de preçospoderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou emdecorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Corumbiara/RO, por meio do Departamento de Registro de Preços, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico, conforme Decreto Municipal n. 207/2023.

CLÁUSULA QUINTA PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO
5.1 Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Unidade Mista de Saúde, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2165, Corumbiara/RO, telefone: 3343-2293, durante o horário de expediente: de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00. A entrega deve ser acompanhada das certidões Estadual, Federal, Trabalhista, Municipal e FGTS, além da nota fiscal em duas vias, contendo a especificação dos quantitativos e unidades individualizadas.
5.2O prazo de entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da ordem de fornecimento, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo Fornecedor e acatado pela Administração Pública, sem nenhum custo adicional.
5.3 Das condições dos materiais:
5.3.1 Os materiais devem ser entregues em suas embalagens originais, com informações sobre identificação, marca, modelo e prazo de validade (se aplicável). As embalagens devem estar em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto ou umidade, e com o conteúdo adequado. Devem ser identificados, mantidos nas condições de temperatura especificadas no rótulo e, se aplicável, possuir o número de registro emitido pela ANVISA.
5.4 Das informações obrigatórias:
5.4.1 Todos os materiais, sejam nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e/ou bulas as informações em língua portuguesa, incluindo número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e número de registro. Essas informações devem estar de acordo com a legislação sanitária e os requisitos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.
5.5 Da validade dos materiais
5.5.1 Os materiais devem ter uma validade remanescente mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. A validade deve estar claramente indicada na embalagem, quando aplicável. É imprescindível que os materiais não tenham uma data de validade inferior a esse período para garantir sua eficácia e segurança durante todo o uso. Caso a embalagem não apresente a validade ou a validade restante não atenda ao prazo mínimo exigido, a entrega será considerada inadequada e deverá ser corrigida conforme os termos estabelecidos.
5.6 Do recebimento e transporte:
5.6.1. Os materiais serão recebidos exclusivamente por transportadora autorizada. Materiais termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) e, quando necessário, manter controle de temperatura.
5.7 Da responsabilidade e registro:
5.7.1. As embalagens devem indicar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, juntamente com o número de registro do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve corresponder à unidade federada onde a fábrica está situada.
5.8 Da responsabilidade por vícios e danos:
5.8.1.O fornecedor é responsável por vícios e danos relacionados ao bem, conforme os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990). Isso inclui a obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir o produto com avarias ou defeitos, às suas próprias custas, no prazo máximo de 7 (sete)dias.
5.9A Contratada deverá disponibilizar para o Gestor os números de telefones, fax, endereços e correios eletrônicos para contato.

5.10 Havendo impossibilidade de se realizar a entrega dentro dos prazos estipulados, o fornecedor deverá emitir documento assinado, com as razões que o impediram de cumprir o prazo estabelecido e enviado para a Secretaria, no e-mail disponibilizado no Termo de Referência, para apreciação, podendo a empresa sofrer sanções administrativas, caso as justificativas não sejam plausíveis.
5.11 Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente ao solicitado.
5.12 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5.13A falta de quaisquer produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na sua entrega.
5.14O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
5.15 Nos termos de art. 3 combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
6.1O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, a empresa deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhadas das certidões de regularidade para com as fazendas públicas Federal, Estadual, Municipal e ainda Instituto Nacional de Seguridade Social, Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços e Trabalhista, sendo que a contratante terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para tramitação dos processos e efetivação do pagamento.
6.2O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal e devidamente atestada pelo (a) Secretário (a).
6.3 Todos os custos, referente a transação será por conta da empresa contratada.
6.4 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
6.5 Todos os demais encargos sociais serão por conta da empresa contratada.
6.6 Ao entregar as notas fiscais (duas vias) para o pagamento a empresa contratada deverá fornecer as Certidões: Federal, Estadual, FGTS, Trabalhista e Tributos Municipais, para que seja realizado pagamento. No ato do pagamento a Empresa deverá estar em dia com todas suas certidões.
6.7 No caso do recurso de fonte conveniada, o pagamento se dará conforme liberação deste recurso de forma parcial ou em uma única parcela.
6.8A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
6.9 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do SIMPLES.
6.10 Em sendo optante do SIMPLES a licitante deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.
6.11 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.
6.12 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.
6.13Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.
6.14 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.
6.15 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
6.16 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
6.17Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.18 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 15.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1São obrigações da Administração Pública:
7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com o Termo de Referência, Edital e a Ata de Registro de Preços.
7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;
7.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
7.1.4 Realizar, sempre que necessário e a qualquer momento, durante a vigência do contrato e/ou da ata de registro de preços o**exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração**, referente aos produtos registrados, na hipótese de identificar que os mesmos não estão tendo a eficiência esperada, de modo a comprovar sua**aderência**às especificações definidas no termo de referência.
7.1.5 Comunicar oFornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
7.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações doFornecedor contratado, através de servidor especialmente designado.
7.1.6 Efetuar o pagamento aoFornecedor contratadono valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.
7.1.7 Aplicar ao Fornecedor contratado as sanções previstas na lei,Decreto Municipal n. 193/2023e neste instrumento.
7.1.8 Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.9A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos peloFornecedor contratadocom terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja através de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.1.10 Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado, se for o caso.
7.1.11 Prorrogara vigência da Ata de Registro de Preços, se for o caso, desde que observadas as condicionantes estabelecidas no Decreto Municipal 207/2023.
7.1.12 Analisar os pedidos de substituição de produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo de fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.
7.1.13 Receber as*solicitações de adesão*e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à Ata de Registro de Preços.
7.1.13 Promover o cancelamento do preço registrado ou da própriaAta de Registro de Preços, total ou parcialmente.

7.2São obrigações daContratada:
7.2.1 Assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento;
7.2.2 Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
7.2.3 Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal;
7.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
7.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste instrumento, os veículos e maquinários que apresentarem defeitos mecânicos;
7.2.6 Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da apresentação dos veículos e maquinários, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no item 5.3, com a devida comprovação.
7.2.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
7.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da Ata, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
7.2.9 Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
7.2.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata;
7.2.11 Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
7.2.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;
7.2.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados noart. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2.14 Na hipótese deo preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido(art. 22 do Decreto nº 16.122/2023).
7.2.15 Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços,absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1 As despesas ocorrerão de acordo com a dotação orçamentária da Secretaria e divulgada de acordo com o disposto nos Decretos; Municipal n°. 207/2023, art. 13 e Federal Nº 11.462/2023, art. 17:

Decreto Municipal 207/23:
Art. 13º - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Decreto Federal 11.462/23:
Art.17º - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CLÁUSULA NONA DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
9.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
9.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.
9.9.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e
9.9.3 Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
9.9.3.1A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
9.9.3.1.1O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
9.2 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
9.3O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
9.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.5O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.2A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um gestor de contratos cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc., conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.
10.3A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.
10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Termo de Referência, Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto registrado, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.
10.5A execução do objeto registrado deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:
a) os resultados alcançados em relação a Ata/Contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;
c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
f) a satisfação do público usuário, quando cabível.
10.5.1O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o Fornecedor:
a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
10.5.2O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo Fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em cancelamento da Ata.
10.6O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto registrado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
10.7A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.8O Gestor da presente Ata de registro de preços é a Sra.**GRACIELLE Mª DE ANDRADE, matrícula 969590.**
10.9 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do Fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.
10.10 Quaisquer dúvidas os fones de contato são: (69) 3343-2192 e cpl@corumbiara.ro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o Fornecedor que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:
11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;
11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços;
11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento exigido pelo pregoeiro;
11.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta ofertada, ensejando na mesma infração:
a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ou após a negociação, dentro do prazo;
b) Não encaminhar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) Pedir para ser desclassificado após a fase competitiva;
d) Não apresentar amostra quando exigível, ou apresenta-la em desacordo com as especificações do Edital;
11.1.6Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, implicando na mesma infração quando:
a) Recusar-se sem justificativa, a assinar o contrato, Ata de Registro de Preços, ou aceitar ouretirar o instrumento equivalente ao contrato no prazo estabelecido pela Administração.
11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ouentrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da Ata.
11.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata.
11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:
a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
11.1.11 Praticar atosilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
11.1.12 Praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
11.2 Licitante/Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:
a) Advertência;
b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;
d) Impedimento de licitar e contratarno âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa do Licitante/Fornecedor e tramitará de acordo com oDecreto Municipal n. 193/2023.
11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:
a) Descumprimento de pequena relevânciade obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
b) Inexecução parcial de obrigação contratualprincipal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
11.6A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas anteriormente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor registrado, para os itens 11.1.4 e 11.1.5.
11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, em caso de: recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, quando for o caso, e no caso do item 11.1.6.
11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, no caso do item 11.1.1.
11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor registrado, nos casos do item 11.1.3.
11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor registrado, nos casos previstos nos itens 11.1.2, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12.
11.7A sanção de multa moratória será aplicada ao licitante/Fornecedor que entregar o objeto ou executar o serviço registrado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
11.7.1 De 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcelaexecutada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso.
11.7.2 De 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcelaexecutada em desconformidade com o prazo previsto na Ata.
11.7.3 De 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata.
11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo Fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Decreto Municipaln. 193/2023.
11.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando justificara imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida,pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme Decreto Municipaln. 193/2023.
11.10A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará ao licitante/Fornecedor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.
11.12A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
11.13A aplicação das sanções previstas no item 11.2 alíneas b, c, d e e admitem a reabilitação do licitante/Fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:
a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) Pagamento da multa;
c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas naLei nº 14.133, de 2021e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas naLei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidore normas e princípios gerais dos contratos.
12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista noart. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (CINDERÔDONIA).
12.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbiara/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata, para efeito legal, ficando arquivada na Diretoria de Registro de Preços, conforme exigência da Lei 14.133/2021.

Corumbiara-RO, 09 de dezembro 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse de nº. 196

Maxima Dental Importacao, Exportacao e Comercio de Produtos Odontologicos LTDA
CNPJ: 28.857.335/0001-40
Representante Legal:
LUIDY DE MORAIS LADEIRA
CPF: 042.999.099-50

Covan - Comercio Varejista e Atacadista do Norte LTDA
CNPJ: 02.475.985/0001-37
Representante Legal:
KELY MARIA BARBOSA DE SOUZA
CPF: 014.833.322-25

Saframed Hospitalar LTDA
CNPJ: 36.629.597/0001-85
Representante Legal:
JOAQUIM SOARES NETO DE SOUSA
CPF: 699.069.551-04

Femap Comercio de Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ: 22.803.038/0001-35
Representante Legal:
ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA
CPF: 898.022.841-49

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:9C79B909

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA 2025

PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL– PCA 2025
CÂMARA DE VEREADORES DE COSTA MARQUES/RO

APRESENTAÇÃO
O Plano de Contratação Anual – PCA trata-se de uma importante inovação trazida pela Nova Lei de Licitações, 14.133/2021. O PCA deve ser elaborado pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo, visando racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

O referido plano de contratações anual deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos. A elaboração do plano tem caráter obrigatório e altamente recomendável, pelo seu potencial de contribuir para reduzir desperdícios e falhas, aprimorar a gestão de aquisições e contratos e conferir maior realismo à elaboração dos orçamentos.

Assim sendo, este Plano de Contratação Anual - PCA materializasse como o fruto de uma gestão comprometida com resultados e com a transparência dos gastos públicos.

É um documento que consolida todas as contratações que a Câmara Municipal de Costa Marques pretende realizar no exercício financeiro de 2025.

Com vistas ao planejamento dos gastos municipais que busca aperfeiçoar a governança e a gestão das contratações, possibilitando a maximização dos resultados institucionais e o uso racional dos recursos públicos, porquanto sua construção vincula as despesas previstas neste PCA com as disponibilidades orçamentárias de acordo com os limites por Ação Orçamentária, Fonte de Recurso e Suplemento de Despesa.

I - OBJETIVOS São objetivos do PCA:

a) Racionalizar as contratações, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização e redução de custos processuais;

b) Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

c) Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

d) Evitar o fracionamento de despesas;

e) Sinalizar intenções ao mercado, potencializando o diálogo pertinente, com consequente ganho em competitividade.

II - METODOLOGIA UTILIZADA

Para a construção do referido Plano utilizou-se como metodologia o valor da despesa realizada, por Unidade Orçamentária e por elemento de despesa, desde o exercício financeiro de 2021. Utilizando-se por base a relação de empenhos emitidos nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, classificando-os conforme os elementos de despesa e apartando as situações atípicas ocorridas no período. Em seguida, foi realizado extenso levantamento das necessidades da Casa, mediante análise dos objetos das contratações pretéritas, exame das necessidades atuais não atendidas e inquérito prospectivo das demandas dos Vereadores para o exercício seguinte.

A partir desse levantamento, classificou-se as compras e contratações dele resultantes, dando destaque àquelas de natureza continuada e às que serão renovadas para o exercício de 2025.

III. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

No Anexo I (PCA) são elencados os elementos de despesas segundo os valores realizados em 2021, 2022 e 2023, com as seguintes ações: Manutenção da Câmara Municipal de Costa Marques, do veículo oficial, aquisição de equipamentos e material de consumo, bem como material de expediente, equipamentos de informática, dentre outros.

IV – EXECUÇÃO

A execução do presente PCA levará em consideração, em primeiro lugar, a disponibilidade financeira ao longo do exercício de 2025. Serão priorizados os serviços essenciais para o funcionamento da Câmara, sobretudo aqueles cujo início da prestação é fundamental já a partir de janeiro como serviço de fornecimento de água tratada, energia elétrica, telefonia e internet. Em segundo lugar, considerando que o presente PCA foi elaborado após a publicação da Lei Orçamentária de 2025.

Em razão disso, a alta gestão da Câmara Municipal de Costa Marques planejará, no primeiro bimestre de 2025, todos os ajustes orçamentários necessários à realização deste PCA quando não for possível adaptar o PCA ao orçamento.

V. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Plano de Contratação Anual – PCA, a ser implantado por esta Casa de Leis, corresponde a lista de bens e/ou serviços que a Câmara Municipal almeja adquirir ou contratar durante um exercício financeiro.

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 37, inciso XXI, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

- LEI N. 14.133/2021 - art. 12, inciso VII, a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias;

- DECRETO N. 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022 – Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

VII. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL 2025 (ANEXO)

A primeira etapa da elaboração do Plano de Contratação Anual - PCA se iniciou com a apresentação a todos os setores da Câmara da importância de sua elaboração e implementação para a administração pública municipal, para as empresas fornecedoras de bens e serviços para a administração e para a sociedades, sob em três perspectivas:

a) quanto ao aprendizado e crescimento da equipe com o aperfeiçoamento das competências gerenciais e técnicas para as compras e contratações.
b) sob os aspectos dos recursos públicos, aprimorando a gestão e a execução dos gastos públicos.
c) sob a perspectiva de resultados com a otimização da disponibilidade e do desempenho dos objetos a serem adquiridos.

A segunda etapa consistiu no levantamento das necessidades junto a cada um dos setores da Câmara Municipal. Cada setor ou unidade equivalente levantou suas necessidades e relacionou sua proposta de compras e contratações, identificando àquelas de natureza continuada e as que serão renovadas para no exercício seguinte, alinhado seu planejamento às diretrizes definidas neste Plano de Contratação Anual - PCA.

A terceira etapa consistiu na consolidação e tratamento das necessidades levantadas pelo Controle Interno e do Agente de Contratação, o documento foi avaliado quanto à conveniência e oportunidade para tomada de decisão pelo Presidente da Câmara.

O presente documento (Plano de Contratação Anual - PCA) foi elaborado sob a coordenação do Controle Interno, Licitações e Procuradoria Jurídica, com o apoio dos demais Setores, viabilizando a realização de licitações conjuntas, otimizando custos, agilizando procedimentos e facilitando o controle das despesas. Para os anos seguintes pretende-se adotar sistema informatizado que viabilizará eficiência e rapidez na consolidação do Plano de Contratação Anual - PCA.

VIII. DO MONITORAMENTO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O monitoramento do plano será realizado pelo Controle Interno, a cada 3 (três) meses, através do acompanhamento da execução do plano anual de contratações, com o objetivo de avaliar o andamento das contratações de forma a identificar tempestivamente contingências que possam comprometer o cumprimento do plano.

IX. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente plano consolida informações sobre os itens (bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações) no âmbito da Câmara Municipal de Costa Marques.

O mesmo poderá ser acessado por meio da rede mundial de computadores, a internet, no endereço eletrônico: https://www.costamarques.ro.leg.br em banner específico, com acesso público à toda a sociedade.

RAULY GONÇALVES DE SOUZA
Agente de Contratação

GILDSON NASCIMENTO COSTA
Equipe de Apoio

SILVANA ARAÚJO DA SILVA GERALDO
Equipe de Apoio

RANYELY QUINTÃO RUIZ
Equipe de Apoio

JORGEANI OJOPI SOARES
Controle Interno

PÂMELA CRISTINA DOS SANTOS NEVES
Assessoria Jurídica

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM E JUSTIFICATIVA	TIPO ITEM	EXPECTATIVA DE AQUISIÇÃO (R$)	DOTAÇÃO	GRAU DE PRIORIDADE	QUANT. MESES	CRONOGRAMA DA CONTRATAÇÃO	RENOVAÇÃO CONTRATUAL 2025
1	**ENERGIA ELÉTRICA** – consumo de Energia Elétrica, durante o exercício de 2025, em razão das necessidades de funcionamento e atividades internas desta Câmara Municipal.	SERVIÇOS	R$ 45.000,00	3.3.90.39.00	ALTA	12	PRIMEIRO TRIMESTRE	-
2	**SANEAMENTO/ÁGUA** – despesas com o consumo de água, em atendimento às necessidades de manutenção e funcionamento das atividades internas desta Câmara Municipal, no exercício 2025.	SERVIÇOS	R$ 10.000,00	3.3.90.39.00	ALTA	12	PRIMEIRO TRIMESTRE	-
3	**TELEFONIA FIXA** – prestação de serviços de telefonia fixa, para a prestação de serviços da Câmara Municipal, no exercício 2025.	SERVIÇOS	R$ 3.000,00	3.3.90.39.00	ALTA	12	PRIMEIRO TRIMESTRE	-
4	**SERVIÇOS BANCÁRIOS** – prestação de serviços bancários/tarifas, necessários ao funcionamento da Câmara Municipal, exercício 2025.	SERVIÇOS	R$ 1.200,00	3.3.90.39.00	ALTA	12	PRIMEIRO TRIMESTRE	-
5	**SISTEMA DE SOFTWARE** - contratação de empresa especializada para fornecimento de software na modalidade de licenciamento (SAAS - software as a service), bem como a prestação de serviço continuado na administração pública, através de fornecimento de gestão de sistemas, havendo a necessidade da implantação, conversão dos dados, migração e treinamento disponibilizando a licença de uso e manutenção dos sistemas da Câmara Municipal.	SERVIÇOS	R$ 91.444,00	3.3.90.39.00	ALTA	12	TERCEIRO TRIMESTRE	ADITIVO 02/09/2025
6	**PORTAL DA TRANSPARENCIA** - contratação de empresa especializada em serviços de tecnologia da informação para o desenvolvimento de aplicações e serviços online do portal da transparência	SERVIÇOS	R$ 86.000,00	3.3.90.39.00	ALTA	12	PRIMEIRO TRIMESTRE	ADITIVO 10/01/2025
7	**SERVIÇOS DE CONTADORIA** - contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria técnico contábil em planejamento, orçamento, execução orçamentária, contábil e financeira para Câmara Municipal.	SERVIÇOS	R$ 57.000,00	3.3.90.39.00	ALTA	12	SEGUNDO TRIMESTRE	ADITIVO 06/04/2025
8	**PERITO E-SOCIAL** – despesas com a contratação de empresa especializada em engenharia de segurança do trabalho, para envio do E-Social, no exercício 2025.	SERVIÇOS	R$ 12.000,00	3.3.90.39.00	ALTA	12	QUARTO TRIMESTRE	ADITIVO 31/10/2025
9	**COMBUSTÍVEL** - aquisição de combustível é lubrificante automotivos, em atendimento a manutenção das atividades da Câmara Municipal ponto faz-se necessária a contratação para o abastecimento dos veículos oficiais, de modo a atender o deslocamento dos vereadores e servidores para cumprimento das atividades legislativas.	PRODUTOS	R$ 70.000,00	3.3.90.39.00	ALTA	12	QUARTO TRIMESTRE	ADITIVO 31/10/2025
10	**MANUTENÇÃO E PEÇAS CAMINHONETE** - contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão obrigatória, manutenção preventiva e corretiva, e fornecimento de peças, referente ao veículo Toyota Hilux, pertencente ao acervo patrimonial desta Câmara. A execução de tal serviço visa atender as necessidades de manutenção dos veículos oficiais mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento.	SERVIÇOS E PRODUTOS	R$ 30.000,00	3.3.90.39.00	ALTA	12	PRIMEIRO TRIMESTRE	ADITIVO 05/02/2025
11	**REVISÃO, MANUTENÇÃO E**	SERVIÇOS E	R$ 30.000,00	3.3.90.39.00	ALTA	-	]PRIMEIRO TRIMESTRE	-

	PEÇAS COROLA - contratação direta com a empresa Toyota para a realização de revisão e consertos, ou troca de peças de maneira direta haja visto que o veículo Corolla encontra-se na garantia.	PRODUTOS						
12	**MATERIAL DE CONSUMO** - aquisição de gêneros alimentícios (café, açúcar, chá, entre outros), bem como material de limpeza e descartáveis, dentre outros, para a manutenção das atividades e da demanda administrativa da Câmara Municipal, para o exercício 2025.	PRODUTOS	R$ 30.000,00	3.3.90.30.00	MÉDIA	-	PRIMEIRO TRIMESTRE	-
13	**MATERIAL DE EXPEDIENTE** - a aquisição se dá em razão da realização de diversos serviços administrativos considerados indispensáveis ao bom desempenho das atribuições dos servidores. Tendo por objetivo dar suporte às atividades administrativas, garantindo condições e equipamentos adequados para a realização das tarefas exercidas durante o exercício de 2025	PRODUTOS	R$ 47.573,79	3.3.90.30.00	MÉDIA	-	PRIMEIRO TRIMESTRE	-
14	**MATERIAL PERMANENTE (MOVEIS)** - aquisição de mobiliário tais como mesas, cadeiras, armários, dentre outros produtos duráveis, a fim de atender as necessidades dos servidores, bem como dos vereadores, proporcionando mais conforto para o exercício do trabalho diário realizado nesta Casa de Leis.	PRODUTOS	R$ 50.093,81	4.4.90.52.00	MÉDIA	-	SEGUNDO TRIMESTRE	-
15	**EQUIPAMENTO DE INFORMATICA** - atualização dos equipamentos de informática é frequente, seja em face da substituição pelo desgaste natural ou pela defasagem tecnológica, bem como aquisição de novos equipamentos em razão do aumento da demanda. Ademais, é de grande importância aquisição dos produtos, de modo a minimizar os riscos de paralisação ou de descontinuidade das atividades legislativas, mantendo constante a eficiência e a qualidade do serviços públicos prestados.	PRODUTOS	R$ 50.000,00	4.4.90.52.00	MÉDIA	-	PRIMEIRO TRIMESTRE	-

16	**INSTALAÇÃO E MANUTENÇAO DE CÂMERAS** - contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para o sistema de circuito fechado de televisão, e eventual instalação de novos pontos de monitoramentos, desta Câmara Municipal	SERVIÇOS	R$ 12.000,00	3.3.90.39.00	MÉDIA	-	PRIMEIRO TRIMESTRE	-
17	**MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO** - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo central e tipo compacto e Split, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins.	SERVIÇOS	R$ 12.000,00	3.3.90.39.00	ALTA	12	PRIMEIRO TRIMESTRE	-
18	**SEGURO VEICULAR** – necessidade de proteção ao patrimônio público (frota da Câmara Municipal), bem como aos usuários do veículo oficial.	SERVIÇOS	R$ 10.000,00	3.3.90.39.00	ALTA	12	PRIMEIRO TRIMESTRE	-
19	**CURSOS/TREINAMENTOS** – necessários para a participação em eventos de capacitação, congressos e certificações obrigatórias aos membros do Legislativo, bem como o atendimento da continuidade das ações que visam boas práticas de gestão, para o exercício de 2025.	SERVIÇOS	R$ 136.457,84	3.3.90.39.00	MÉDIA	-	-	-

20	**QUADROS/PLACAS/ BANDEIRAS/CARTEIRAS** – itens necessários para a preservação histórica do Legislativo, bem como identificação dos respectivos vereadores e suas bancadas.	PRODUTOS	R$ 20.000,00	3.3.90.39.00	MÉDIA	-	PRIMEIRO TRIMESTRE	-
21	**CARIMBOS** – item essencial para e fundamental para atender a continuidade operacional das atividades do Legislativo, para o exercício 2025.	PRODUTOS	R$ 2.000,00	3.3.90.39.00	MÉDIA	-	PRIMEIRO TRIMESTRE	-
22	**CONSERTOS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS** – contratação de empresa especializada em manutenção e consertos de impressoras, afim de prolongar a vida útil das impressoras do Legislativo, para o exercício de 2025.	SERVIÇOS	R$ 10.000,00	3.3.90.39.00	ALTA	12	PRIMEIRO TRIMESTRE	-
23	**MANUTENÇÃO PREDIAL E INSTALAÇÕES** - contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção predial abrangendo a instalação hidráulica elétrica e renovação da pintura limpeza de calhas e rufos reparos no telhado e forro portas portões e etc a ser executado no exercício 2025 na Câmara Municipal.	SERVIÇOS	R$ 85.922,00	4.4.90.51.00	ALTA	-	SEGUNDO TRIMESTRE	-
24	**LEITORA E CERTIFICADO DIGITAL** - aquisição de leitora para os certificados digitais, bem como certificados digitais expedidos para a realização das obrigações funcionais do presidente da Câmara Municipal, bem como servidores responsáveis por alimentar sistemas da administração que exigem a utilização de token para a validação do acesso do servidor e/ou o presidente.	SERVIÇOS E PRODUTOS	R$ 1.500,00	3.3.90.39.00	ALTA	-	PRIMEIRO TRIMESTRE	-

Publicado por:
Gildson Nascimento Costa
Código Identificador:1C4D62BF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1876 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1571

AV CONDOR, 2588	
84736941/0001-88	Exercício: 2024

DECRETO Nº 1876 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1571

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$364.233,19 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						
	611		10.302.0005.2113.0000	ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO	268.233,19				
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	600	
			1	Recursos do Exercicio Corrente					
			010 707	BOCO MANUTENÇÃO - PROGRAMA FAEC					
	612		10.302.0005.2113.0000	ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO	96.000,00				
			3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	F.R.:	0	1	600	
			1	Recursos do Exercicio Corrente					
			010 707	BOCO MANUTENÇÃO - PROGRAMA FAEC					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		364.233,19
Fontes de Recurso		
1	600	364.233,19

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 11 de DEZEMBRO de 2024

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:C2AD12C7

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 132/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 132/2024
PROCESSO N.º 1028/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/SRP/2024

Aos 10 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 048/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura aquisição de Medicamentos fornecidos pela farmácia da atenção básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 meses**,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 048/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENCE LTDA.**
C.N.P.J.: 67.729.178/0001-91 - TEL: TEL: (19) 3522-5800
ENDEREÇO: PRAÇA EMILIO MARCONATO, Nº1000, GALPÃO 22, NUCLEO RESIDENCIAL DOUTOR JOÃO ALDO NASSIF, JAGUARIÚNA – SP.
CEP: 13.916-074
Email: alessandra.rigo@rioclarense.com.br
NOME DO REPRESENTANTE: **ALESSANDRA FERNANDA RIGO FERREIRA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	ACEBROFILINA 25 MG/5ML - 120 ML	**ACHE**	**FRS**	**700**	**R$ 5,91**	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENCE LTDA.**
08	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	**IMEC**	**CPR**	**60.000**	**R$ 0,03**	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENCE LTDA.**
70	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MG	**ACHE**	**CPR**	**10.000**	**R$ 0,25**	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENCE LTDA.**
71	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	**ACHE**	**CPR**	**10.000**	**R$ 0,25**	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENCE LTDA.**
75	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200MG + 50MG	**ACHE**	**CPR**	**5.000**	**R$ 2,27**	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENCE LTDA.**
76	LORATADINA 10MG	**GEOLAB**	**CPR**	**15.000**	**R$ 0,08**	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENCE LTDA.**
86	MICONAZOL, NITRATO 2% CREME VAGINAL + APLICADORES 28 G	**HIPOLABOR**	**BIS**	**500**	**R$ 2,78**	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENCE LTDA.**
101	PREDNISONA 5MG	**HIPOLABOR**	**CPR**	**10.000**	**R$ 0,07**	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENCE LTDA.**
102	PROMETAZINHA 25MG	**CRISTALIA**	**COMP**	**10.000**	**R$ 0,15**	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENCE LTDA.**
105	SECNIDAZOL 1G	**GLOBO**	**CPR**	**5.000**	**R$ 1,00**	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENCE LTDA.**
106	SIMETICONA 40MG	**PHARMASCIENCE**	**CPR**	**10.000**	**R$ 0,11**	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENCE LTDA.**
107	SIMETICONA 75 MG/ML SOL ORAL 10 ML	**HIPOLABOR**	**FRS**	**300**	**R$ 1,44**	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENCE LTDA.**
119	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1, B2, B3, B5, B6, B12)	**QUALYNUTRI**	**CPR**	**50.000**	**R$ 0,04**	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENCE LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 6 do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 048/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1028/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 048/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 10 de Dezembro de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Comercial Cirurgica Rioclarence LTDA.
C.N.P.J.: 67.729.178/0001-91
Representante**:**
ALESSANDRA FERNANDA RIGO FERREIRA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:B3CC4647

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 133/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 133/2024
PROCESSO N.º 1028/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/SRP/2024

Aos 10 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 048/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura aquisição de Medicamentos fornecidos pela farmácia da atenção básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 meses**,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 048/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **DISTRIBUIDORA DE MED. BACKES LTDA.**
C.N.P.J.: 25.279.552/0001-01 - TEL: (45) 3251-1461
ENDEREÇO: CHÁCARA 32, GLEBA 5A, PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD**,** ZONA RURAL, S/Nº, OURO VERDE DO OESTE – PR.
CEP: 85.933-000
Email: dellydistribuidora@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **MAICON UILIANS BACKES.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
02	ACEBROFILINA 50 MG/5ML - 120 ML	**GLOBO**	**FRS**	**700**	**R$ 8,13**	**DISTRIBUIDORA DE MED. BACKES LTDA.**
03	ACETILCISTEÍNA 600MG	**LAPON**	**SACHE**	**10.000**	**R$ 0,63**	**DISTRIBUIDORA DE MED. BACKES LTDA.**
04	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML - 120 ML	**LAPON**	**FRS**	**1.000**	**R$ 3,24**	**DISTRIBUIDORA DE MED. BACKES LTDA.**
05	ACETILCISTEÍNA 40MG/ML - 120 ML	**LAPON**	**FRS**	**1.000**	**R$ 4,25**	**DISTRIBUIDORA DE MED. BACKES LTDA.**
17	BACLOFENO 10MG	**TEUTO**	**CPR**	**1.000**	**R$ 0,15**	**DISTRIBUIDORA DE MED. BACKES LTDA.**
18	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG	**GEOLAB**	**CPR**	**10.000**	**R$ 0,07**	**DISTRIBUIDORA DE MED. BACKES LTDA.**

25	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	**IDEATON**	**CPR**	**10.000**	**R$ 0,05**	**DISTRIBUIDORA DE MED. BACKES LTDA.**
32	CETOCONAZOL 2% CREME	**NATIVA**	**BIS**	**1.000**	**R$ 3,49**	**DISTRIBUIDORA DE MED. BACKES LTDA.**
44	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4MG/ML - SOL. ORAL - 120ML.	**HIPOLABOR**	**FRS**	**1.000**	**R$ 1,88**	**DISTRIBUIDORA DE MED. BACKES LTDA.**
45	DICLOFENACO POTÁSSICO 15 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 20 ML	**EMS**	**FRS**	**500**	**R$ 5,23**	**DISTRIBUIDORA DE MED. BACKES LTDA.**
52	DOMPERIDONA 10MG	**MULTILAB**	**CPR**	**6.000**	**R$ 0,05**	**DISTRIBUIDORA DE MED. BACKES LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 6 do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

I-**Advertência**;

II- **Multa;**

III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 048/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1028/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 048/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 10 de Dezembro de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) vencedora(s) do certame:

Distribuidora De Med. Backes LTDA.
C.N.P.J.: 25.279.552/0001-01
Representante**:**
MAICON UILIANS BACKES.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:3DC7B992

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 134/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 134/2024
PROCESSO N.º 1028/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/SRP/2024

Aos 10 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 048/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura aquisição de Medicamentos fornecidos pela farmácia da atenção básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 meses**,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 048/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **BELMED DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
C.N.P.J.: 54.388.280/0001-86 - TEL: (46) 99138-2034
ENDEREÇO: RUA ANTONIO MARCELLO**,** Nº 573, LUTHER KING, FRANCISCO BELTÃO – PR.
CEP: 85.601-580
Email: belmeddistribuidora@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **NATIELE TOMAZELI BORGES.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
06	ACICLOVIR 200 MG	**CIMED**	**CPR**	**5.000**	**R$ 0,23**	**BELMED DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
15	ATENOLOL 25MG CPR	**ACHE**	**CPR**	**30.000**	**R$ 0,04**	**BELMED DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
46	DICLOFENACO SÓDIO 50MG	**BELFAR**	**CPR**	**10.000**	**R$ 0,05**	**BELMED DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
54	ENALAPRIL MALEATO 10MG	**CIMED**	**COMP**	**30.000**	**R$ 0,04**	**BELMED DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
85	METOCLOPRAMIDA 10 MG	**BELFAR**	**CPR**	**10.000**	**R$ 0,07**	**BELMED DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
87	NIFEDIPINO 10MG	**NEO QUIMICA**	**CPR**	**20.000**	**R$ 0,10**	**BELMED DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
108	SINVASTATINA 20 MG	**CIMED**	**CPR**	**30.000**	**R$ 0,07**	**BELMED DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
115	SULFATO FERROSO 40MG	**NUNES FARMA**	**CPR**	**100.000**	**R$ 0,04**	**BELMED DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 6 do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;

1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 048/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1028/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 048/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 10 de Dezembro de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Belmed Dist. De Medicamentos LTDA.
C.N.P.J.: 54.388.280/0001-86
Representante:
NATIELE TOMAZELI BORGES.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:B018C6BC

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 135/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 135/2024
PROCESSO N.º 1028/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/SRP/2024

Aos 10 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 048/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura aquisição de Medicamentos fornecidos pela farmácia da atenção básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 meses**,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 048/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PREOD. MEDICOS HOSP. LTDA.**
C.N.P.J.: 07.640.617/0001-10 - TEL: (62) 3565-1600
ENDEREÇO: RUA MP-6, Nº 304, QD 16-A, LT 01, DISTRITO INDUSTRIAL DE MONTE HEREBE, BAIRO MARGARIDA PROCOPIO, SENADOR CANEDOP – GO.
CEP: 75.250-000
Email: licitacao04@distbrasil.net
NOME DO REPRESENTANTE: **ANTONIA DANIELA DE SANTANA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
07	ACICLOVIR 50MG/G - 10G	**PRATI**	**BIS**	**500**	**R$ 2,48**	**DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PREOD. MEDICOS HOSP. LTDA.**
13	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG	**EMS**	**CPR**	**2.000**	**R$ 0,24**	**DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PREOD. MEDICOS HOSP. LTDA.**
14	ALOPURINOL 100MG	**PRATI**	**CPR**	**15.000**	**R$ 0,14**	**DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PREOD. MEDICOS HOSP. LTDA.**
21	BROMOPRIDA 10 MG COM / CPS	**EMS**	**CPR**	**15.000**	**R$ 0,18**	**DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PREOD. MEDICOS HOSP. LTDA.**
22	BROMOPRIDA 4 MG / ML SOLUÇÃO ORAL COM 20 ML	**PRATI**	**FRS**	**500**	**R$ 2,35**	**DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PREOD. MEDICOS HOSP. LTDA.**
27	APTOPRIL 50MG	**PRATI**	**CPR**	**30.000**	**R$ 0,06**	**DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PREOD. MEDICOS HOSP. LTDA.**
29	CARVEDILOL COMP. 25MG	**EMS**	**COMP**	**10.000**	**R$ 0,12**	**DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PREOD. MEDICOS HOSP. LTDA.**
30	CARVEDILOL 3,125MG	**EMS**	**CPR**	**15.000**	**R$ 0,08**	**DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PREOD. MEDICOS HOSP. LTDA.**
31	CARVEDILOL 6,25MG	**EMS**	**CPR**	**15.000**	**R$ 0,08**	**DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PREOD. MEDICOS HOSP. LTDA.**
33	CETOCONAZOL 200MG	**PRATI**	**CPR**	**5.000**	**R$ 0,22**	**DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PREOD. MEDICOS HOSP. LTDA.**
42	DEXAMETASONA 4MG	**EMS**	**CPR**	**5.000**	**R$ 0,18**	**DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PREOD. MEDICOS HOSP. LTDA.**
53	DOXAZOSINA, MESILATO 2MG	**EMS**	**CPR**	**15.000**	**R$ 0,08**	**DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PREOD. MEDICOS HOSP. LTDA.**
56	ESPIRONOLACTONA 25MG	**EMS**	**CPR**	**10.000**	**R$ 0,15**	**DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PREOD. MEDICOS HOSP. LTDA.**
57	FINASTERIDA 5MG	**EMS**	**CPR**	**15.000**	**R$ 0,31**	**DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PREOD. MEDICOS HOSP. LTDA.**
79	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG	**PRATI**	**CPR**	**10.000**	**R$ 0,29**	**DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PREOD. MEDICOS HOSP. LTDA.**
83	METILDOPA 250MG	**EMS**	**CPR**	**6.000**	**R$ 0,38**	**DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PREOD. MEDICOS HOSP. LTDA.**
84	METILDOPA 500MG	**EMS**	**CPR**	**6.000**	**R$ 0,78**	**DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PREOD. MEDICOS HOSP. LTDA.**
90	NIMESULIDA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	**EMS**	**FRS**	**300**	**R$ 1,86**	**DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PREOD. MEDICOS HOSP. LTDA.**
91	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL 50 ML	**PRATI**	**FRS**	**200**	**R$ 5,35**	**DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PREOD. MEDICOS HOSP. LTDA.**
104	SALBUTAMOL, SULFATO SOLUÇÃO ORAL (2MG/5ML), XAROPE + DOSADOR VOLUME ENTRE 100 E 120 ML	**PRATI**	**FRS**	**200**	**R$ 2,54**	**DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PREOD. MEDICOS HOSP. LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 6 do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.

9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 048/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1028/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 048/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 10 de Dezembro de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Distribuidora Brasil Com. De Preod. Medicos Hosp. LTDA.
C.N.P.J.: 07.640.617/0001-10
Representante:
ANTONIA DANIELA DE SANTANA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:A7C056C7

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 136/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 136/2024
PROCESSO N.º 1028/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/SRP/2024

Aos 10 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 048/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura aquisição de Medicamentos fornecidos pela farmácia da atenção básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 meses**,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 048/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA.**
C.N.P.J.: 17.472.278/0001-64 - TEL: (54) 3523-2202
ENDEREÇO: RUA DAS ROSEIRAS, Nº 50, CENTRO, BARRÃO DE COTEGIPE – RS.
CEP: 99.740-000
Email: licitacao@goldenplus.net.br
NOME DO REPRESENTANTE: **MARCELO MAROSTICA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
09	ÁCIDO FÓLICO 5MG	**NATULAB**	**CPR**	**50.000**	**R$ 0,04**	**GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA.**
16	ATENOLOL 50MG	**VITAMEDIC**	**CPR**	**10.000**	**R$ 0,05**	**GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA.**
19	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	**GEOLAB**	**CPR**	**20.000**	**R$ 0,03**	**GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA.**
26	CAPTOPRIL 25MG	**CIMED**	**CPR**	**50.000**	**R$ 0,03**	**GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA.**
28	CARVEDILOL 12,5MG	**EMS**	**CPR**	**15.000**	**R$ 0,10**	**GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA.**
36	PROPANOLOL 40MG CPR	**OSÓRIO**	**CPR**	**20.000**	**R$ 0,03**	**GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA.**
43	DEXCLOFERNIRAMINA, MALEATO 2MG	**GEOLAB**	**CPR**	**5.000**	**R$ 0,05**	**GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA.**
47	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	**GEOLAB**	**CPR**	**30.000**	**R$ 0,07**	**GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA.**
58	FLUCONAZOL 150MG	**MED QUIMICA**	**CAPS**	**20.000**	**R$ 0,49**	**GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA.**
60	GLIBENCLAMIDA 5 MG CPR	**GEOLAB**	**CPR**	**100.000**	**R$ 0,04**	**GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA.**
64	IBUPROFENO 300 MG	**VITAMEDIC**	**CPR**	**20.000**	**R$ 0,09**	**GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA.**
66	IBUPROFENO 600MG	**VITAMEDIC**	**CPR**	**60.000**	**R$ 0,13**	**GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA.**
69	IVERMECTINA 6MG	**VITAMEDIC**	**CPR**	**10.000**	**R$ 0,24**	**GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA.**
77	LORATADINA 1MG/ML SOLUÇÃO ORA 120 ML	**CIMED**	**FRS**	**500**	**R$ 3,80**	**GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA.**
78	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	**PRATII DONADUZZI**	**CPR**	**150.000**	**R$ 0,04**	**GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA.**
81	METFORMINA 500 MG	**VITAMEDIC**	**CPR**	**20.000**	**R$ 0,12**	**GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA.**
89	NIMESULIDA 100MG	**VITAMEDIC**	**CPR**	**20.000**	**R$ 0,08**	**GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA.**
92	NISTATINA 25.000UI/CREME VAGINAL + APLICADORES 60G	**GREENPHARMA**	**TB**	**5.000**	**R$ 6,89**	**GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA.**
94	OMEPRAZOL 20 MG	**BELFAR**	**CPS**	**30.000**	**R$ 0,07**	**GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA.**
96	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL - 15 ML	**NATULAB**	**FRS**	**500**	**R$ 1,14**	**GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES**

						LTDA.
97	PARACETAMOL 500MG	HIPOLABOR	CPR	50.000	R$ 0,07	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA.
100	PREDNISONA 20MG	HIPOLABOR	CPR	30.000	R$ 0,17	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA.
103	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9 G	MAYBEN	UN	10.000	R$ 0,89	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA.
104	SALBUTAMOL, SULFATO SOLUÇÃO ORAL (2MG/5ML), XAROPE + DOSADOR VOLUME ENTRE 100 E 120 ML	NATULAB	FRS	300	R$ 1,10	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 6 do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 048/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1028/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 048/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 10 de Dezembro de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Goldenplus Com. De Med. E Prod. Hospitalares LTDA.
C.N.P.J.: 17.472.278/0001-64
Representante:
MARCELO MAROSTICA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:53597560

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 137/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 137/2024
PROCESSO N.º 1028/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/SRP/2024

Aos 10 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 048/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura aquisição de Medicamentos fornecidos pela farmácia da atenção básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 meses**,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 048/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **DIMEVA DIST. E IMPORTADORA LTDA.**
C.N.P.J.: 76.386.283/0001-13 - TEL: (46) 3224-3767
ENDEREÇO: RUA JOSÉ FRARON, Nº 155, PATO BRANCO – PR.
CEP:
Email: licitacao@dimeva.com.br
NOME DO REPRESENTANTE: **LUIZ AUGUSTO VARNIER.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
10	ÁCIDO FOLÍNICO 15MG	**HIPOLABOR**	**CPR**	**3.000**	**R$ 2,25**	**DIMEVA DIST. E IMPORTADORA LTDA.**
12	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL - 10ML	**GEOLAB**	**FRS**	**10.000**	**R$ 1,10**	**DIMEVA DIST. E IMPORTADORA LTDA.**
34	CILOSTAZOL 100 MG.	**ACHE**	**CPR**	**10.000**	**R$ 0,46**	**DIMEVA DIST. E IMPORTADORA LTDA.**
35	CILOSTAZOL 50MG	**ACHE**	**COMP**	**5.000**	**R$ 0,24**	**DIMEVA DIST. E IMPORTADORA LTDA.**
40	CLORIDRATO DE AMIODARONA 100MG	**GEOLAB**	**COMP**	**5.000**	**R$ 0,36**	**DIMEVA DIST. E IMPORTADORA LTDA.**
51	DOMPERIDONA 1MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML + DOSADOR	**EUROFARMA**	**FRS**	**100**	**R$ 11,75**	**DIMEVA DIST. E IMPORTADORA LTDA.**
63	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + SIMETICONA SUSPENSÃO ORAL (37,0MG + 40,0MG + 5,0MG) / ML + DOSADOR - 240ML	**IFAL**	**FRS**	**500**	**R$ 12,52**	**DIMEVA DIST. E IMPORTADORA LTDA.**
68	ITRACONAZOL 100MG	**GEOLAB**	**CPR**	**8.000**	**R$ 0,74**	**DIMEVA DIST. E IMPORTADORA LTDA.**
72	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG	**MERCK**	**CPR**	**500**	**R$ 0,34**	**DIMEVA DIST. E IMPORTADORA LTDA.**
73	LEVOTIROXINA SÓDICA 88 MCG	**MERCK**	**CPR**	**500**	**R$ 0,41**	**DIMEVA DIST. E IMPORTADORA LTDA.**
74	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MG	**MERCK**	**CPR**	**500**	**R$ 0,36**	**DIMEVA DIST. E IMPORTADORA LTDA.**
93	ÓLEO MINERAL 100% PURO SOLUÇÃO ORAL TÓPICA VOLUME ENTRE 100 A 120 ML	**IMEC**	**FRS**	**500**	**R$ 3,28**	**DIMEVA DIST. E IMPORTADORA LTDA.**
99	PERMETRINA 1% LOÇÃO 100 ML	**IFAL**	**FRS**	**500**	**R$ 3,82**	**DIMEVA DIST. E IMPORTADORA LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 6 do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 048/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1028/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 048/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 10 de Dezembro de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Dimeva Dist. E Importadora LTDA.
C.N.P.J.: 76.386.283/0001-13
Representante:
LUIZ AUGUSTO VARNIER.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:51BD9F5F

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 138/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 138/2024
PROCESSO N.º 1028/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/SRP/2024

Aos 10 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 048/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura aquisição de Medicamentos fornecidos pela farmácia da atenção básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 meses**,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 048/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
C.N.P.J.: 02.520.829/0001-40 - TEL: (54) 3523-2600
ENDEREÇO: RD BR 480, Nº 180, CENTRO, BARÃO DE COTEGIPE – RS.
CEP: 99.740-000
Email: dimaster@dimaster.com.br
NOME DO REPRESENTANTE: **SUEMA TUSSI BRUNELO.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
11	ALBENDAZOL 400MG MASTIGÁVEL	**PRATI**	**CPR**	**15.000**	**R$ 0,42**	**DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
23	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA COMPRIMIDO (10MG+250MG)	**BELFAR**	**DRAG**	**10.000**	**R$ 0,26**	**DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
24	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SOLUÇÃO ORAL (6,67MG + 333,4MG) / ML, GOTAS, FRASCO 20ML.	**NATULAB**	**FRS**	**300**	**R$ 5,95**	**DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
39	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	**GEOLAB**	**COMP**	**3.000**	**R$ 0,37**	**DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
41	DEXAMETASONA 0,1% CREME - 10G	**PRATI**	**BIS**	**2.000**	**R$ 1,64**	**DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
49	DIPIRONA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ML	**NATULAB**	**FRS**	**5.000**	**R$ 1,30**	**DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
50	DIPIRONA 500 MG	**GREEN PHARMA**	**COMP**	**100.000**	**R$ 0,12**	**DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
55	ENALAPRIL MALEATO 20MG	**CIMED**	**COMP**	**20.000**	**R$ 0,06**	**DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
59	FUROSEMIDA 40MG COMP.	**PRATI**	**COMP**	**30.000**	**R$ 0,05**	**DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
61	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	**CIMED**	**CPR**	**100.000**	**R$ 0,02**	**DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
65	IBUPROFENO 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL - 20ML.	**NATULAB**	**FRS**	**2.000**	**R$ 2,16**	**DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
80	MALEATO DE DEXCLOFERINAMINA + BETAMETASONA 0,4 MG/ML + 0,05 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 120 ML	**PRATI**	**FRS**	**5.000**	**R$ 3,80**	**DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
82	METFORMINA 850MG	**PRATI**	**CPR**	**150.000**	**R$ 0,12**	**DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
109	SINVASTATINA 40 MG	**CIMED**	**CPR**	**30.000**	**R$ 0,13**	**DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
116	TIAMINA, CLORIDRATO 300MG REVESTIDO.	**PRATI**	**CPR**	**10.000**	**R$ 0,25**	**DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 6 do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)

3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 048/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1028/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 048/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 10 de Dezembro de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Dimaster – Com. De Prod. Hospitalares LTDA.
C.N.P.J.: 02.520.829/0001-40
Representante:
SUEMA TUSSI BRUNELO.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:B0AEFBE8

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 139/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 139/2024
PROCESSO N.º 1028/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/SRP/2024

Aos 10 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 048/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura aquisição de Medicamentos fornecidos pela farmácia da atenção básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 meses**,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 048/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **JAMARI COM. E EMPREENDIMENTOS LTDA.**
C.N.P.J.: 13.287.059/0001-54 - TEL: (69) 3423-0823/3536-0318
ENDEREÇO: AV. JAMARI, Nº 2349, SETOR 01, ARIQUEMES – RO.
CEP: 76.870-163
Email: licite.empreendimentos@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **CELIA REGINA DEINA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
20	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG	**RANBAXY**	**CPR**	**10.000**	**R$ 0,15**	**JAMARI COM. E EMPREENDIMENTOS LTDA.**
62	HIDRÓXIDO DE ALUMINIO 6 % SUSPENSÃO ORAL COM 240 ML	**NATULAB**	**FRS**	**300**	**R$ 6,50**	**JAMARI COM. E EMPREENDIMENTOS LTDA.**
95	OMEPRAZOL 40 MG	**UNIÃO QUINICA**	**CAPS**	**30.000**	**R$ 2,13**	**JAMARI COM. E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 6 do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

I-**Advertência**;

II- **Multa;**

III- **Impedimento de licitar ou contratar;**

IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 048/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1028/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 048/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 10 de Dezembro de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Jamari Com. E Empreendimentos LTDA.
C.N.P.J.: 13.287.059/0001-54
Representante:
CELIA REGINA DEINA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:F04BE793

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 140/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 140/2024
PROCESSO N.º 1028/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/SRP/2024

Aos 10 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 048/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura aquisição de Medicamentos fornecidos pela farmácia da atenção básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 meses**,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 048/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **FIA COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
C.N.P.J.: 40.724.582/0001-73 - TEL: (44) WHATS 3801-1228
ENDEREÇO: AV. GUAIAPÓ, Nº 912, JARDIM CAMPOS ELISEOS, MARINGÁ – PR.
CEP: 87.043-393
Email: licitacao@fiamed.com.br
NOME DO REPRESENTANTE: **NAYARA CARDOSO THOME.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
37	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/5ML, FRASCO DE 100 ML	**FARMACE**	**FRS**	**1.000**	**R$ 2,55**	**FIA COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
38	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML, FRASCO DE 100 ML	**FARMACE**	**FRS**	**1.000**	**R$ 2,49**	**FIA COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
48	DIGOXINA 0,25 MG	**TEUTO**	**CPR**	**5.000**	**R$ 0,14**	**FIA COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
88	NIFEDIPINO 20MG	**BRAINFARMA**	**CPR**	**50.000**	**R$ 0,10**	**FIA COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
111	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG (AÇÃO PROLONGADA)	**CIMED**	**CPR**	**5.000**	**R$ 0,62**	**FIA COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
112	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG (AÇÃO PROLONGADA)	**CIMED**	**CPR**	**5.000**	**R$ 0,80**	**FIA COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
113	SULFATO DE SALBUTAMOL	**TEUTO**	**FRS**	**1.000**	**R$ 19,00**	**FIA COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
117	VARFARINA SODICA 5 MG	**TEUTO**	**CPR**	**1.500**	**R$ 0,15**	**FIA COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 6 do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;

1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 048/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1028/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 048/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 10 de Dezembro de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Fia Comercio De Prod. Hospitalares LTDA.
C.N.P.J.: 40.724.582/0001-73
Representante:
NAYARA CARDOSO THOME.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:70150E38

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 141/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 141/2024
PROCESSO N.º 1028/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/SRP/2024

Aos 10 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 048/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura aquisição de Medicamentos fornecidos pela farmácia da atenção básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 meses**,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 048/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **KASMEDI DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
C.N.P.J.: 51.685.649/0001-24 - TEL: (54) 99368-5941
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 410, LOJA E414, CENTRO, ERECHIM – RS.
CEP: 99.700-274
Email: kasmedi2023@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **IDALINA FERNANDES CHMIEL.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
98	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG	**TAYUYNA**	**CPR**	**3.000**	**R$ 0,32**	**KASMEDI DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
118	VERAPAMIL, CLORIDRATO 80 MG	**EMS**	**CPR**	**500**	**R$ 0,44**	**KASMEDI DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
120	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1, B2, B3, B5, B6, B12)	**ARTE NATIVA**	**FRS**	**500**	**R$ 4,90**	**KASMEDI DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 6 do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 048/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1028/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 048/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 10 de Dezembro de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Kasmedi Dist. De Medicamentos LTDA.
C.N.P.J.: 51.685.649/0001-24
Representante:
IDALINA FERNANDES CHMIEL.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:42350559

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 142/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 142/2024
PROCESSO N.º 1058/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/SRP/2024

Aos 12 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 051/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição de Materiais para a lavanderia e limpeza hospitalar em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 meses**,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 051/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **ECOLIM LTDA.**
C.N.P.J.: 17.221.558/0001-08 - TEL: (69) 99975-8981
ENDEREÇO: RUA TENENTE BRASIL, Nº 510, CENTRO, JI PARANÁ – RO.
CEP: 76.900-014
Email: ecolim.ro@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **ELEXANDER ALVES GUIMARÃES.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	AMACIANTE-A BASE DE TENSOATIVO CATIÓNICO, PH MÁXIMO 12,5 INDICADO PARA LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR. FRAGRÂNCIAS VARIADAS. USO HOSPITALAR. O PRODUTO DEVERA CONTER NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO / VOLUME, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA E TER REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA. O PRODUTO DEVERÁ SER LIQUIDO PARA USO ESPECIFICO EM DOSADORES. FAIXA DE CONCENTRAÇÃO MINIMAS (%) MISTURA DE QUATERNÁRIOS DE AMÔNIA = 30-50 FRAGRÂNCIA SOFT BLUE = 1.0-3,0 ÁGUA =45.00-70,00. GALÕES DE 50 LITROS	**NEWDROP**	**UN**	**10**	**R$ 503,00**	**ECOLIM LTDA.**
02	ACIDULANTE NEUTRALIZADOR DE RESÍDUOS ALCALINOS E ALVEJANTES QUÍMICOS NOS TECIDOS, SOLÚVEL EM ÁGUA, BAIXA GRANULOMETRIA, COLORAÇÃO BRANCA, USO HOSPITALAR. O PRODUTO DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, LOTE PRAZO DE VALIDADE, PESO VOLUME, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA E TER REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA. O PRODUTO DEVERÁ SER LIQUIDO PARA USO ESPECIFICO EM DOSADORES FAIXA DE CONCENTRAÇÃO MINIMAS (%) METABISSULFITO DE SÓDIO = 28,00-33,0 ÁGUA=45.00-085.00. GALÕES DE 50 LITROS	**NEWDROP**	**UN**	**10**	**R$ 667.92**	**ECOLIM LTDA.**
03	AMACIANTE PARA ROUPAS - LIQUIDO VISCOSO OPACO, COR AZUL CLARO, ODOR FLORAL. DILUIÇÃO DE 5 A 8 ML POR QUILO DE ROUPA. PRODUTO INDICADO PARA USO PROFISSIONAL. NOTIFICADO PELA ANVISA. COM MÍNIMA DE 12 MESES. BALDE COM 30 LITROS.	**NEWDROP**	**UN**	**10**	**R$ 353,00**	**ECOLIM LTDA.**
04	ADITIVO ALCALINO A PRINCIPAL FUNÇÃO DO ADITIVO ALCALINO EM UM DETERGENTE É EMULSIONAR E SAPONIFICAR A SUJIDADE. A EMULSIFICAÇÃO É O PROCESSO DE SEPARAR A SUJIDADE EM PEQUENAS PARTÍCULAS QUE PODEM SER MANTIDAS EM SUSPENSÃO NA SOLUÇÃO DE DETERGENTE E ÁGUA. A SAPONIFICAÇÃO É A REAÇÃO QUÍMICA ENTRE UM ALCALI E UMA SUJIDADE GORDUROSA, FORMANDO UM SABÃO SOLÚVEL EM ÁGUA. A FUNÇÃO SECUNDÁRIA DA ALCALINIDADE É ABRIR E INCHAR AS	**NEWDROP**	**UN**	**10**	**R$ 727,00**	**ECOLIM LTDA.**

	FIBRAS DE ALGODÃO, FACILITANDO A REMOÇÃO DA SUJIDADE. USO HOSPITALAR. O PRODUTO DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO/VOLUME, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA E TER REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA. O PRODUTO DEVERÁ SER LIQUIDO PARA USO ESPECIFICO EM DOSADORES. FAIXA DE CONCENTRAÇÃO MINIMAS (%) TENSOATIVO NÃO IÔNICO=0.50-5,00 SEQUESTRANTE=1,00-10,00 HIDRÓXIDO DE SÓDIO=50.00- 70.00 ÁGUA=20,00-50.00 GALÕES DE 50 LITROS					
05	ANTISSÉPTICO A SECO, UTILIZADO PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS - ELABORADO COM AGENTE BIOCIDA DE RÁPIDA AÇÃO, DIRECIONANDO PARA PESSOAS QUE TRABALHAM EM ÁREAS DE SAÚDE OU ALIMENTOS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: APARÊNCIA GEL BRILHANTE COR VIOLETA. PRODUTO INDICADO PARA USO PROFISSIONAL. NOTIFICADO PELA ANVISA. COM VALIDADE DE 24 MESES. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 05 (CINCO) LITROS.	**CICLOFARMA**	**UN**	**10**	**R$ 193,00**	**ECOLIM LTDA.**
06	ALVEJANTE SOLUCÃO-AQUOSA COM FINALIDADE DE ALVEJAMENTO, A BASE DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, PODENDO CONTER ESTABILIZANTES, CORANTES, FRAGRÀNCIAS, SEQUESTRANTES E OU TENSOATIVOS. USO HOSPITALAR. O PRODUTO DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO/VOLUME, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA E TER REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA. O PRODUTO DEVERÁ SER LIQUIDO PARA USO ESPECIFICO EM DOSADORES. FAIXA DE CONCENTRAÇÃO MINIMAS (%) PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO=28 A 30% . GALÕES 50 LITROS	**NEWDROP**	**UN**	**10**	**R$ 772,00**	**ECOLIM LTDA.**
07	DESINFETANTE HOSPITALAR INDICADO PARA DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DE ARTIGOS CRÍTICOS, SEMI CRÍTICOS E NÃO CRÍTICOS EM ÁREAS HOSPITALARES, CONCENTRAÇÃO DE 0,6 A 1% CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS; APARÊNCIA LÍQUIDO, COR INCOLOR, COMPOSIÇÃO ÁCIDO PERA CÉTICO, PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, ACIDO ACÉTICO. PRODUTO INDICADO PARA USO PROFISSIONAL, NOTIFICADO PELA ANVISA COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, EMBALAGEM COM NO MINIMO 05 (CINCO) LITROS.	**RENKO**	**UN**	**10**	**R$ 282,65**	**ECOLIM LTDA.**
09	DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES - PRODUTO PÓ RECOMENDADO PARA REMOÇÃO DE MANCHAS E ALVEJAMENTO EM LAVANDERIAS HOSPITALARES. USADO EM CONCENTRAÇÕES DE 8 A 10 GRAMAS PARA CADA QUILO DE ROUPA SECA, TEMPO DE 10 A 15 MINUTOS EM TEMPERATURA DE ÁGUA FRIA ATÉ 40ºC. PRODUTO INDICADO PARA USO PROFISSIONAL COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. NOTIFICADO PELA ANVISA. BALDE 20 KG.	**CLARALUX**	**UN**	**10**	**R$ 607,00**	**ECOLIM LTDA.**
14	DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS UTILIZADAS NAS CONCENTRAÇÕES DE 4 A 9 GRAMAS PARA CADAS QUILO DE ROUPA SECA. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: APARÊNCIA LÍQUIDO LÍMPIDO, COR BRANCA BRANQUEADOR ÓPTICO, TENSOATIVOS NÃO IÔNICOS, QUELANTE, COADJUVANTE, SOLVENTE, CORANTE, VEICULO. PRODUTO INDICADO PARA USO PROFISSIONAL. COM MÍNIMA DE 12 MESES. NOTIFICADO PELA ANVISA. SACO COM 10 KG.	**CLARALUX**	**UN**	**20**	**R$ 395,00**	**ECOLIM LTDA.**
15	DETERGENTE CONCENTRADO-INDICADO PARA LAVAGENS E PRÉ-LAVAGENS DE ROUPAS DE ALGODÃO E POLIÉSTER DE COR BRANCA E CORES FIRMES, COM SUJIDADES LEVE SE PESADAS. USO HOSPITALAR. O PRODUTO DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO, MARCADO FABRICANTE, LOTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO/VOLUME, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA E TER REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA. O PRODUTO DEVERÁ SER LIQUIDO PARA USO ESPECIFICO EM DOSADORES. FAIXA DE CONCENTRAÇÃO MINIMAS (%) NONILFENOL POLIGLICOL=2,0-5,0 LINEAR ALQUIL SULFONADO DE SÓDIO = 9,0 - 15,0 HIDRÓXIDO DE SÓDIO = 0,5 - 1,0 COADJUVANTES, SEQUESTRANTE = 5.0 - 10.0 ÁGUA = 70.00 - 80.00 - GALÕES DE 50 LITROS	**NEWDROP**	**UN**	**20**	**R$ 696,00**	**ECOLIM LTDA.**
22	SABONETE LÍQUIDO NEUTRO PEROLADO GLICERINADO E PERFUMADO ERVA DOCE - PARA HIGIENIZAÇÃO DA MÃOS PARA USO EM SABONETEIRAS. PRODUTOS INDICADO PARA USO PROFISSIONAL. NOTIFICADO PELA ANVISA. COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 05 (CINCO) LITROS.	**CICLOFARMA**	**UN**	**20**	**R$ 51,80**	**ECOLIM LTDA.**
26	SACO PARA LIXO DE 50 LITROS REFORÇADO NA COR BRANCO LEITOSO, COM SÍMBOLO DE INFECTANTE, ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT, COM GRAMATURA DE 0,7 M, FARDO CONTENDO 100 UNIDADES. **(ITEM COTA PRINCIPAL).**	**RAVA**	**FD**	**900**	**R$ 35,00**	**ECOLIM LTDA.**
28	PAPEL TOALHA INTER FOLHADO 100% CELULOSE, NA COR BRANCA, FORMATO 20 CM X 21 CM, COM DUAS DOBRAS. FARDO CONTENDO 1.000 FOLHAS. **(RESERVA DE COTA ITEM 20)**	**SOFTPEL**	**FD**	**825**	**R$ 14,20**	**ECOLIM LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 6 do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 051/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1058/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 051/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 12 de Dezembro de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Ecolim LTDA.
C.N.P.J.: 17.221.558/0001-08
Representante:
ELEXANDER ALVES GUIMARÃES.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:DA61D806

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 143/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 143/2024
PROCESSO N.º 1058/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/SRP/2024

Aos 12 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 051/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição de Materiais para a lavanderia e limpeza hospitalar em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 meses**,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 051/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **HIGIBEST COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**
C.N.P.J.: 26.581.761/0001-78 - TEL: (69) 99266-4395
ENDEREÇO: RUA RIO BRANCO, Nº 2262, CENTRO, CACOAL – RO.
CEP: 76.963-734
Email: licitacao.higibest@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **ANA CLAUDIA BRUNE.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
08	DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS DESINFETANTE Á BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO DE 5ª GERAÇÃO NOTIFICADO PELA (ANVISA / MS). ALTA DILUIÇÃO: TEM AÇÃO BACTERICIDA E VIRUCIDA, EM VERSÃO CONCENTRADO DILUI ATÉ: 1:200. COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 05 (CINCO) LITROS.	**RENKO**	**UN**	**20**	**R$ 385,00**	**HIGIBEST COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**
10	DETERGENTE DE USO GERAL - NEUTRO INDICADO PARA SER USADO EM QUALQUER TIPO DE METAL E SUPERFÍCIE DILUIÇÃO 1 A 8% PRODUTO INDICADO PARA USO PROFISSIONAL. NOTIFICADO PELA ANVISA. COM MÍNIMA DE 12 MESES. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 30 (TRINTA) LITROS.	**KALYKIM**	**UN**	**15**	**R$ 474,00**	**HIGIBEST COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**
11	DETERGENTE DE USO GERAL, PARA LIMPEZA MANUAL EM COZINHAS INDUSTRIAIS - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: LÍQUIDO LÍMPIDO, COR VERDE FLUORESCENTE, DENSIDADE 1,020 - 1,040 COMPOSIÇÃO ACIDO LINEAR ALQUIBENZENO, SULFÔNICA, CORANTE. PRODUTO INDICADO PARA USO PROFISSIONAL. NOTIFICADO PELA ANVISA. COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 05 (CINCO) LITROS.	**AUDAX**	**UN**	**20**	**R$ 120,00**	**HIGIBEST COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**
12	DETERGENTE ENZIMÁTICO CONCENTRADO - INDICADO PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA SOLUÇÃO DE 0,5% A 4% CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS APARÊNCIA LÍQUIDO, COR NEUTRA, DENSIDADE 1,024 - 1,044. COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. NOTIFICADO PELA ANVISA. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 05 (CINCO) LITROS.	**PROLINK**	**UN**	**30**	**R$ 254,00**	**HIGIBEST COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**
13	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO BIODEGRADÁVEL ANTI-ODOR COMPONENTE ATIVO, GLICERINA, COADJUVANTES, CONSERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESSANTES, CONTROLADOR DE PH, CORANTES E ÁGUA, COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. EFICIENTE N A REMOÇÃO DE GORDURAS E SUJEIRAS, ALÉM DE TER UM ALTO PODER DE LIMPEZA, SUA FÓRMULA, TESTADA E APROVADA POR DERMATOLOGISTAS, CONTÉM GLICERINA, QUE NÃO AGRIDE A PELE DAS MÃOS. NOTIFICADO PELA (ANVISA/ MS) COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 05 (CINCO) LITROS.	**AUDAX**	**UN**	**30**	**R$ 111,00**	**HIGIBEST COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**
16	LIMPADOR DE USO EM GERAL, LÍQUIDO PERFUMADO - CONTENDO TENSOATIVOS E SAIS QUATERNÁRIO DE AMÔNIA COM PROPRIEDADES DESINFETANTES LIMPEZA E DESINFECÇÃO SIMULTÂNEAS. DILUIÇÃO DE 2 % A 40% CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: APARÊNCIA LÍQUIDO LÍMPIDO COR VIOLETA, ODOR FLORAL, DENSIDADE 1,010 1,030 COMPOSIÇÃO: QUATERNÁRIO DE AMÔNIA, NONIFENOL, ETOXILADO, SEQUESTRANTE, CORANTES, ESSÊNCIA, CONSERVANTE, VEICULO. PRODUTO INDICADO PARA USO PROFISSIONAL. COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. NOTIFICADO PELA ANVISA. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 05 (CINCO) LITROS.	**DEOLINE**	**UN**	**30**	**R$ 148,00**	**HIGIBEST COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**
17	LÍQUIDO CLORADO UTILIZADO PARA HIGIENIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPERFÍCIES EM GERAL - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: APARÊNCIA LÍQUIDA LÍMPIDO COR INCOLOR A LEVEMENTE AMARELO, DENSIDADE 1,180 - 1,220, COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, COADJUVANTE. PRODUTO INDICADO PARA USO PROFISSIONAL. NOTIFICADO PELA ANVISA. COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. NOTIFICADO PELA ANVISA. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 30 (TRINTA) LITROS.	**NOVA FORMULA**	**UN**	**20**	**R$ 436,00**	**HIGIBEST COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**
18	NEUTRALIZADOR PÓ PARA ROUPAS - COR BRANCA DILUIÇÃO 1 A 3 GRAMAS POR QUILO DE ROUPA PRODUTO INDICADO PARA USO PROFISSIONAL NOTIFICADO PELA ANVISA. COM MÍNIMA DE 12 MESES. BALDE 20 KG.	**KALYKIM**	**UN**	**20**	**R$ 637,00**	**HIGIBEST COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**
21	SABONETE LÍQUIDO ANTISSÉPTICO, PREPARADO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS MÃOS E ANTEBRAÇOS - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, APARÊNCIA LIQUIDO VISCOSO, COR AZUL, DENSIDADE 1,000 - 1,020, COMPOSIÇÃO TRICLOSAN GLYCERIN, PROPYLENE GLICOL, NITROPROPANE PRODUTO INDICADO PARA USO PROFISSIONAL. NOTIFICADO PELA ANVISA. COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 05 (CINCO) LITROS.	**AUDAX**	**UN**	**20**	**R$ 99,50**	**HIGIBEST COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**
27	PAPEL HIGIÊNICO 300 METROS PAPEL HIGIÊNICO ROLO 100% CELULOSE DE 300 METROS X 10 CM, NA COR BRANCA, FARDO CONTENDO 08 ROLOS. **(RESERVA DE COTA ITEM 19)**	**NC PAPEIS**	**FD**	**300**	**R$ 52,00**	**HIGIBEST COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 6 do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 051/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1058/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 051/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 12 de Dezembro de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Higibest Comercio E Serviços LTDA.
C.N.P.J.: 26.581.761/0001-78
Representante:
ANA CLAUDIA BRUNE.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:E11AE98A

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 144/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 144/2024
PROCESSO N.º 1058/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/SRP/2024

Aos 12 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 051/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição de Materiais para a lavanderia e limpeza hospitalar em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 meses**,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 051/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **M C INDUSTRIA E COM. DE PAPEIS LTDA.**
C.N.P.J.: 19.288.989/0001-90 - TEL: (69) 99227-8841
ENDEREÇO: AV. ANTONIO CORREIA DA COSTA, Nº 4597, 10 DE ABRIL, GUAJARÁ MIRIM – RO.
CEP:
Email: papelmc@hotmail.com / carolina_rasul@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **CAROLINA NAZIF RASUL.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
19	PAPEL HIGIÊNICO 300 METROS PAPEL HIGIÊNICO ROLO 100% CELULOSE DE 300 METROS X 10 CM, NA COR BRANCA, FARDO CONTENDO 08 ROLOS. **(ITEM COTA PRINCIPAL)**	**PIRAY**	**FD**	**900**	**R$ 54,50**	**M C INDUSTRIA E COM. DE PAPEIS LTDA.**
20	PAPEL TOALHA INTER FOLHADO 100% CELULOSE, NA COR BRANCA, FORMATO 20 CM X 21 CM, COM DUAS DOBRAS. FARDO CONTENDO 1.000 FOLHAS. **(ITEM COTA PRINCIPAL)**	**PIRAY**	**FD**	**2.475**	**R$ 16,05**	**M C INDUSTRIA E COM. DE PAPEIS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 6 do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 051/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1058/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 051/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 12 de Dezembro de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

M C Industria E Com. De Papeis LTDA.
C.N.P.J.: 19.288.989/0001-90
Representante:
CAROLINA NAZIF RASUL.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:22407C98

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 145/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 145/2024
PROCESSO N.º 1058/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/SRP/2024

Aos 12 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 051/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição de Materiais para a lavanderia e limpeza hospitalar em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 meses**,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 051/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **PMX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**
C.N.P.J.: 43.279.146/0001-20 - TEL: (69) 3214-1898
ENDEREÇO: RUA ANTONIO MARIA VALENÇA, Nº 6008 - B, APOIÃ SALA B, PORTO VELHO – RO.
CEP: 76-824-200
Email: pmxcomercio@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **JHOAN PIERRE MICHALSKI.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
23	SACO PARA LIXO DE 100 LITROS REFORÇADO NA COR BRANCO LEITOSO, COM SÍMBOLO DE INFECTANTE, ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT, COM GRAMATURA DE 0,7 M, FARDO CONTENDO 100 UNIDADES. **(ITEM COTA PRINCIPAL)**	**RAVA**	**FD**	**900**	**R$ 60,50**	**PMX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**
24	SACO PARA LIXO DE 150 LITROS: BRANCO LEITOSO REFORÇADO NA COR BRANCO LEITOSO, COM SIMBOLO DE INFECTANTE, ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT, COM GRAMATURA DE 0,7 M, FARDO CONTENDO 100 UNIDADES. **(ITEM COTA PRINCIPAL).**	**RAVA**	**FD**	**900**	**R$ 75,50**	**PMX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**
25	SACO PARA LIXO DE 15 LITROS NA COR VERMELHA COM SIMBOLO INFECTANTE, NORMAS DA ABNT, POSSUI 39X58 CM E 35 MICRONS DE ESPESSURA (3,5 MICRAS) FARDO CONTENDO 10 PACOTES COM 100 UNIDADES CADA ROLO. A CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA INDICADA É DE 12 KG. **(ITEM COTA PRINCIPAL).**	**RAVA**	**FD**	**900**	**R$ 70,66**	**PMX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**
29	SACO PARA LIXO DE 100 LITROS REFORÇADO NA COR BRANCO LEITOSO, COM SÍMBOLO DE INFECTANTE, ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT, COM GRAMATURA DE 0,7 M, FARDO CONTENDO 100 UNIDADES. **(RESERVA DE COTA ITEM 23).**	**RAVA**	**FD**	**300**	**R$ 60,50**	**PMX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**
30	SACO PARA LIXO DE 150 LITROS: BRANCO LEITOSO	**RAVA**	**FD**	**300**	**R$**	**PMX COMERCIO E SERVIÇOS**

	REFORÇADO NA COR BRANCO LEITOSO, COM SIMBOLO DE INFECTANTE, ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT, COM GRAMATURA DE 0,7 M, FARDO CONTENDO 100 UNIDADES. **(RESERVA DE COTA ITEM 24).**				**75,50**	**LTDA.**
31	SACO PARA LIXO DE 15 LITROS NA COR VERMELHA COM SIMBOLO INFECTANTE, NORMAS DA ABNT, POSSUI 39X58 CM E 35 MICRONS DE ESPESSURA (3,5 MICRAS) FARDO CONTENDO 10 PACOTES COM 100 UNIDADES CADA ROLO. A CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA INDICADA É DE 12 KG. **(RESERVA DE COTA ITEM 25).**	**RAVA**	**FD**	**300**	**R$ 70,66**	**PMX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**
32	SACO PARA LIXO DE 50 LITROS REFORÇADO NA COR BRANCO LEITOSO, COM SÍMBOLO DE INFECTANTE, ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT, COM GRAMATURA DE 0,7 M, FARDO CONTENDO 100 UNIDADES. **(RESERVA DE COTA ITEM 26).**	**RAVA**	**FD**	**300**	**R$ 51,50**	**PMX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 6 do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 051/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1058/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 051/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 12 de Dezembro de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

PMX Comercio E Serviços LTDA.
C.N.P.J.: 43.279.146/0001-20
Representante:
JHOAN PIERRE MICHALSKI.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:ED6478FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 1- 57/2024 - A.P.P. E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CUJUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO - SEMECD
A.P.P. **E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA**
CNPJ: 03.286.714/0001-04

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1- **57/2024**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **17/2024**

A Presidente da A.P.P. E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS**, vem através do presente, **HOMOLOGAR** e **RATIFICAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº **1-57/2024,** de Dispensa de Licitação em conformidade com o **Artigo 75, inciso II, da Lei nº14.133/21** e suas alterações posteriores, que tem como objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho(SST) em favor do proponente: **W. BIANQUI ENGENHARIA**, CNPJ:**19.274.955/000165**, no valor de **R$3.480,00 (três mil e quatrocentos e oitenta reais),** conforme julgamento realizado pela Presidente da APP e tendo em vista os elementos que instruem o processo conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
01	*Programa de Gerenciamento de Riscos ocupacionais (PGR), (antigo PPRA);*				
02	*Laudo Técnico de Condições Ambientais (LTCAT) evento 2240 do Manual do E-social;*				
03	*Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) evento 2220 do Manual do E-social; Emissão do relatório analítico do PCMSO.*				
04	*Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), para fins previdenciários.*				
05	*Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP)*	***meses***	***12***	***290,00***	***3.480,00***
06	*Serviços de agendamento e gerenciamento de conteúdo das informações na emissão de atestados de saúde ocupacional de acordo com o PCMSO vigente.*				
07	*Envio de informações ao portal do E-social dos trabalhos realizados, em relação aos eventos: 2210-Comunicado de Acidente de Trabalho; 2220-Monitoramento da Saúde do Trabalhadores: 2240-Condições Ambientais de Trabalho.*				
Total:					***R$3.480,00***

RATIFICO nos termos do artigo 54 da Lei nº14.133/2021, a Dispensa de Licitação em conformidade com o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, termo de referência e publique-se o presente ato na imprensa oficial para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO.
Cujubim-RO, 12 de dezembro de 2024.

MAURINA DE ARAÚJO LIMA DOS SANTOS
Presidente da APP

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:DCDE296C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PROC. 34/2024 PROAGFE - APP DA E.M.E.F. ALUÍSIO BECKER

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMECD
PROGRAMA DE AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA ESCOLAR - PROAGFE
APP DA E.M.E.F. ALUÍSIO BECKER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PROC. 34/2024 PROAGFE

Homologamos o Procedimento Licitatório na modalidade dispensa de licitação adjudicando os itens abaixo relacionados em favor do fornecedor **SAUTER E MARTINS LTDA**, com CNPJ n.º **11.787.031/0001-50** conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras em conformidade com o **Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021** e suas alterações posteriores**,** que tem como objeto aquisição de materiais **PINTURA**.

Nº	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	PREÇO UNIT (R$)	PREÇO GLOBAL (R$)
05	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 1000/2	UN	10	25,50	255,00
Total					**255,00**

Cujubim-RO, 13 de dezembro de 2024.

LUCIANO MENDES DA SILVA
Diretor

LUCÉLIA CAMARGO DE OLIVEIRA
Presidente da APP Aluísio Becker

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:7E698C7B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
RESULTAO DO TESTE PRÁTICO – MOTORISTAS E OPERADORES

RESULTAO DO TESTE PRÁTICO – MOTORISTAS E OPERADORES

PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGETEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com o INSTITUTO AGEPE, após verificação de regularidade da Provas Objetivas realizadas dia 13/10/2024, para os cargos do concurso regido **pelo EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2024–PM/CM/JT/RO De, 26 de Junho de 2024, RESOLVEM:**

TORNA-SE PUBLICO o Resultado do Teste Prático para os Cargos de Motorista e Operadores, conforme segue:
Conforme prevê o Item 01.04.01 do Edital 003/2024, o candidato que foi considerado inapto ou se não realizou o Teste Prático (ausente) fica eliminado do concurso público.

Motorista de Veículos Leves - SEMSAU					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**CPF**	**Teste Prático**
2.642	DEORGELLYS HENRIQUE ALCURE AQUINO BANDEIRA	APROV	1º	**0.065.912-**	APTO
4.214	JEFERSON GAMALHEU SALLES PINHEIRO	APROV	2º	**7.642.542-**	AUSENTE
1.800	TIAGO ARAÚJO XAVIER	APROV	3º	**2.681.082-**	APTO
2.548	FLAVIO DA COSTA PADOVAN	APROV	4º	**2.182.652-**	APTO
1.479	WELINGTON ANTONIO MADALENA	APROV	5º	**0.495.982-**	AUSENTE
2.457	MURILO AMERCES SANTANA	APROV	6º	**4.297.392-**	APTO
4.254	HELDER SILVA SIQUEIRA	APROV	7º	**6.085.882-**	AUSENTE
3.538	VERÔNICA SOUSA PORTUGAL	APROV	8º	**8.022.062-**	APTO
1.443	JAILSON FERNANDES BARBOSA DE SOUSA	APROV	9º	**8.994.863-**	APTO
4.774	FABRICIO LEANDRO GOMES	APROV	10º	**8.320.782-**	APTO
1.647	SIDINEI RODRIGUES MARINHO	APROV	11º	**1.476.042-**	APTO
4.648	MEALYSON MACHADO CARDOSO	APROV	12º	**2.015.602-**	APTO
1.731	ELVER PEREIRA DA SILVA	APROV	13º	**3.218.112-**	APTO
1.107	JOHNATAN DA MOTA FELIX	APROV	14º	**1.097.172-**	AUSENTE
2.461	MARCELO ALBERTO BATISTA DA SILVA DIAS	APROV	15º	**9.326.152-**	APTO
3.146	SHEILA FERNANDES RIBEIRO	APROV	16º	**1.961.212-**	APTO
3.309	RAFAEL GOMES ARAUJO	APROV	17º	**5.575.662-**	AUSENTE
3.266	CAIO BRUNO FUCHS DE LAQUILA	APROV	18º	**5.164.162-**	APTO
1.746	EDMO DE SOUZA CRUZ	APROV	19º	**0.359.432-**	APTO
3.372	RONALDO MAGALHAES DAS NEVES MORAES	APROV	20º	**0.849.702-**	AUSENTE
4.598	ELICARLOS TEIXEIRA DE CARVALHO	APROV	21º	**5.108.512-**	AUSENTE
427	MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA	APROV	22º	**8.878.072-**	APTO
1.423	EVANDRO FERREIRA ROSA	APROV	23º	**9.299.272-**	AUSENTE
3.485	CARLOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS	APROV	24º	**6.374.362-**	APTO
2.415	WELINGTON PEREIRA SANTANA	APROV	25º	**8.169.582-**	AUSENTE
2.155	JEAN AMÉRICO BASTOS DE OLIVEIRA	APROV	26º	**7.812.072-**	AUSENTE
3.852	LUCAS DAS NEVES AMORIM	APROV	27º	**1.652.022-**	AUSENTE
2.330	RUBENS BARBOSA	APROV	28º	**0.847.232-**	AUSENTE
155	VILMAR LYCURGO	APROV	29º	**0.512.442-**	APTO
4.222	ALEXANDRE MARSSARO DA SILVA	APROV	30º	**0.607.972-**	INAPTO
3.048	LUAN ROGERY DE AZEVEDO MELO	APROV	31º	**9.677.482-**	APTO
4.768	GISELE FERNANDES GOMES	APROV	32º	**3.856.182-**	INAPTO
3.049	CAYQUE DANY CALVI DE ARAUJO	APROV	33º	**8.733.312-**	APTO
4.321	JOSE WILKE SOUSA LIMA	APROV	34º	**3.693.902-**	AUSENTE
619	GRACIEL OLIVEIRA DE SOUSA	APROV	35º	**6.229.052-**	AUSENTE
3.541	DINALVA LAIA RIBEIRO	APROV	36º	**6.969.402-**	AUSENTE
3.219	DAVI DE SOUZA	APROV	37º	**8.003.182-**	AUSENTE
2.671	FABIO RODRIGO NUNES	APROV	38º	**5.929.582-**	APTO
2.462	HELENO GOBBI DOS SANTOS	APROV	39º	**5.628.592-**	APTO
4.710	JAIR NINK BARROS	APROV	40º	**9.579.462-**	AUSENTE
558	IRINEU RODRIGUES DA ROCHA	APROV	41º	**4.881.142-**	APTO
1.736	GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA PINTO	APROV	42º	**4.910.852-**	APTO
3.919	ELOI RODRIGUES DELGADO	APROV	43º	**9.430.252-**	AUSENTE
2.939	JOSE PAULO LOPES DE SOUZA	APROV	44º	**1.938.172-**	AUSENTE
1.200	GEAN LIZARDO BARROS	APROV	45º	**2.830.252-**	APTO
3.474	ELISON DA SILVA SOUZA	APROV	46º	**3.911.872-**	AUSENTE
1.153	DAVID DE JESUS CASTRO	APROV	47º	**2.891.652-**	AUSENTE
661	LUCAS SANTOS GELINSKI	APROV	48º	**1.032.092-**	AUSENTE
1.333	JOSE HENRIQUE COSTA SOARES	APROV	49º	**5.699.062-**	INAPTO
978	PAULO RICARDO DOS SANTOS RODRIGUES	APROV	50º	**8.167.832-**	AUSENTE
3.995	ADIMILSON DOS SANTOS FERREIRA	APROV	51º	**7.958.322-**	AUSENTE
1.487	GABRIEL FELIPE NEVES	APROV	52º	**7.715.412-**	APTO
4.812	WELLINGTON VINICIUS OLIVEIRA TAVARES	APROV	53º	**5.970.462-**	AUSENTE
3.162	ERIVAN PEREIRA DA SILVA	APROV	54º	**9.115.292-**	AUSENTE
4.782	ADAO RODRIGUES DE SOUZA	APROV	55º	**6.785.532-**	AUSENTE
3.191	ROZINERO TOMAZ DE SOUZA	APROV	56º	**1.333.362-**	APTO
3.478	OZIEL BASILIO DA SILVA	APROV	57º	**7.434.219-**	AUSENTE
4.246	ELIELSON RIBEIRO RAMOS	APROV	58º	**1.737.612-**	APTO
415	MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA	APROV	59º	**4.404.228-**	AUSENTE
2.823	KEVIN DIOGENES FERREIRA	APROV	60º	**5.603.042-**	APTO

2.929	CLEITON PEREIRA GOUVEIA	APROV	61º	**5.513.822-**	APTO
4.122	KAUÃ VALANSUELA DE SOUZA	APROV	62º	**3.181.172-**	AUSENTE
3.500	MARCELO PINTO	APROV	63º	**1.626.362-**	APTO
4.181	VAGNER GONÇALVES DE MOURA	APROV	64º	**4.861.502-**	AUSENTE
3.785	LUCAS RODRIGO DE PÁVIA	APROV	65º	**3.011.722-**	AUSENTE
3.838	GENILTON MADRUGA SARAIVA	APROV	66º	**4.493.822-**	AUSENTE
691	ALESSANDRO GOMES DA SOLVA	APROV	67º	**8.271.612-**	AUSENTE
2.570	DOUGLAS HENRIQUE DE AMORIN DA SILVA	APROV	68º	**9.403.602-**	AUSENTE
2.677	WDSON VINCI DE OLIVEIRA SANTOS	APROV	69º	**1.689.652-**	APTO
2.313	WANDERSON MASSANI SOUZA	APROV	70º	**1.875.162-**	APTO
4.412	EVERTON DA SILVA MONTENEGRO	APROV	71º	**2.042.702-**	AUSENTE
4.566	GINO PEREIRA DA SILVA	APROV	72º	**0.048.412-**	APTO
3.740	RENATO ALVES DE SOUSA	APROV	73º	**0.764.432-**	APTO
4.517	AILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	APROV	74º	**3.972.302-**	APTO
1.671	EVALDO PAIXÃO DIAS	APROV	75º	**7.438.277-**	AUSENTE
1.214	OSÉIAS DE PAULO RODRIGUES CHAGAS	APROV	76º	**1.251.261-**	AUSENTE
903	WEYDER LUCAS BARBOSA SANTOS	APROV	77º	**1.064.912-**	APTO
1.536	SAMUEL VIANA DE ALMEIDA	APROV	78º	**8.868.132-**	AUSENTE
995	MARCOS ADRIANO FUZA DA LUZ	APROV	79º	**6.548.152-**	AUSENTE
3.041	ISMAEL BARBOSA DOMINGUES	APROV	80º	**5.123.482-**	AUSENTE
1.828	HALISSON MAGALHÃES RODRIGUES	APROV	81º	**6.431.292-**	AUSENTE
3.829	LAURICIE SOFIA CRISTINA DOS SANTOS	APROV	82º	**1.103.122-**	AUSENTE
2.220	ADEILSON RODRIGUES DOS SANTOS	APROV	83º	**5.997.782-**	AUSENTE
3.104	NARCELIO GOMES DA FONSECA	APROV	84º	**1.471.118-**	AUSENTE
4.438	ALESSANDRO RODRIGUES MORAES	APROV	85º	**6.011.092-**	AUSENTE
2.898	ACACIO MESSIAS FARIA NETO	APROV	86º	**3.260.092-**	AUSENTE
3.387	ALISSON LIMA DA SILVA	APROV	87º	**1.664.032-**	INAPTO
350	CARLOS GUILHERME MIRANDA DE SOUSA	APROV	88º	**0.363.722-**	APTO

Motorista de Veículos Leves - SEMAD					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**CPF**	**Teste Prático**
2.063	OTONIEL DE OLIVEIRA LIMA	APROV	1º	**2.232.452-**	APTO
2.360	CAIK CORREA RAPOSO	APROV	2º	**1.484.972-**	INAPTO
1.861	EDUARDO COUTO ROCHA	APROV	3º	**2.831.672-**	APTO
2.227	JULIO CESAR SILVA OLIVEIRA	APROV	4º	**7.221.912-**	INAPTO
4.512	EDIVAN BERNARDINO DO NASCIMENTO	APROV	5º	**2.878.362-**	AUSENTE
1.199	RAINARA RODRIGUES DOS SANTOS	APROV	6º	**3.168.252-**	APTO
3.236	ROBERTO JOSE CIRINO SIQUEIRA	APROV	7º	**5.182.402-**	AUSENTE
1.998	ADEUZIMAR DE ABREU FERNANDES	APROV	8º	**9.581.212-**	AUSENTE
609	NATÁLIA COELHO DOS SANTOS CONCEIÇÃO	APROV	9º	**5.934.912-**	APTO

4.841	JOSÉ BARBOSA COUTINHO NETO DOMINGOS	APROV	10º	**8.057.732-**	AUSENTE
4.073	RODRIGO CAETANO DA SILVA	APROV	11º	**3.963.022-**	APTO
2.491	EDIVALDO NUNES DE ALMEIDA	APROV	12º	**6.808.397-**	APTO
2.092	VALDIR LUIZ RASTIROLLA	APROV	13º	**1.227.272-**	AUSENTE
3.734	WILSON BERNARDO DA COSTA	APROV	14º	**4.958.101-**	AUSENTE
2.216	EDINEI JUNIOR DEMETRIO DOS SANTOS	APROV	15º	**9.084.602-**	AUSENTE

Motorista de Veículos Pesados - SEMOSP					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**CPF**	**Teste Prático**
1.171	LUIZ HENRIQUE GARCIA LEAL	APROV	1º	**7.433.092-**	APTO
775	JULIANO CESAR FERREIRA DO CARMO	APROV	2º	**8.026.122-**	APTO
586	JUAREZ CORREA NETO	APROV	3º	**0.278.642-**	AUSENTE
288	JOAO RAFAEL SANTOS DE MELO	APROV	4º	**3.217.722-**	AUSENTE
313	ODAIR JOSE DA SILVA	APROV	5º	**1.810.562-**	APTO
3.315	FELIPE PAULO SOUZA FELIX	APROV	6º	**0.618.792-**	APTO
2.634	EDIMAR CESARIO DE JESUS	APROV	7º	**7.481.352-**	INAPTO
1.899	EDELSON EZIQUEL KLAUS	APROV	8º	**7.156.292-**	APTO
4.118	REGINALDO RIBEIRO PEDRO	APROV	9º	**3.470.202-**	AUSENTE
3.050	JOÃO BATISTA ASSIS DA COSTA	APROV	10º	**5.137.372-**	AUSENTE
3.340	ODAIR JOSE OLIVEIRA DA SILVA	APROV	11º	**3.504.692-**	APTO
606	GILCINEI DA CONCEIÇÃO	APROV	12º	**7.150.292-**	APTO
4.454	FELIPE ZAMBON	APROV	13º	**9.542.782-**	AUSENTE
2.072	WEMERSON FERNANDES BRITO	APROV	14º	**1.880.862-**	APTO
1.105	EDILENE ROBRIGUES SANTOS	APROV	15º	**0.456.002-**	INAPTO
2.402	TALES DE ALMEIDA SILVA	APROV	16º	**8.872.572-**	AUSENTE

Motorista de Veículos Pesados - SEMAGRI					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**CPF**	**Teste Prático**
2.421	SILAS PEREIRA DE LANA	APROV	1º	**6.953.482-**	AUSENTE
1.697	GILDERLAN SOUZA SANTOS	APROV	2º	**6.669.312-**	APTO
1.507	LEANDRO MAZUR DA SILVA	APROV	3º	**0.284.022-**	APTO
4.806	LEONE DA SILVA COUTO	APROV	4º	**7.871.592-**	AUSENTE
361	CLEUDNEY JOSE LIMA DE SOUSA	APROV	5º	**1.697.012-**	APTO
2.873	UANDRESSON BARBOSA DA SILVA	APROV	6º	**7.398.132-**	AUSENTE
4.175	LUCAS GOUVEIA WECKWERTH	APROV	7º	**3.018.422-**	AUSENTE

Motorista de Veículos Pesados - SEMSAU					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**CPF**	**Teste Prático**
2.994	JEFERSON RODRIGUES OLIVEIRA	APROV	1º	**3.376.582-**	APTO
2.140	REGINALDO SANTIAGO LIMA	APROV	2º	**1.754.432-**	APTO
1.389	PEDRO DA SILVA NASCIMENTO	APROV	3º	**8.431.112-**	APTO
3.440	JAILSON REIS DA SILVA	APROV	4º	**8.817.422-**	APTO
1.930	ALEX PEREIRA DOS SANTOS	APROV	5º	**8.570.822-**	APTO
3.573	ERIK DE AGUIAR RIBEIRO	APROV	6º	**9.669.642-**	APTO
3.425	VALDECI RODRIGUES ALVES	APROV	7º	**8.631.952-**	APTO

4.850	PAULO GOMES BERNARDO	APROV	8º	**6.057.822-**	APTO
80	WELISSON LOPES DA SILVA	APROV	9º	**4.977.562-**	AUSENTE
2.271	ADRIANA DE OLIVEIRA SOUZA	APROV	10º	**0.098.032-**	INAPTO
3.420	LUIZ GUSTAVO COSTA SOARES	APROV	11º	**5.699.312-**	INAPTO
8	ALEXANDRE SOUZA DE OLIVEIRA	APROV	12º	**1.183.042-**	APTO
3.540	EVALDO DA COSTA	APROV	13º	**3.252.412-**	APTO
1.411	ODELINO DE OLIVEIRA	APROV	14º	**1.391.662-**	AUSENTE
2.907	FRANCIEL DA SILVA NUNES	APROV	15º	**5.380.092-**	APTO
4.149	LUIS CARLOS DA SILVA	APROV	16º	**0.599.892-**	AUSENTE
359	DARLON REDONDO	APROV	17º	**9.449.367-**	AUSENTE
3.618	JABSON SILVA DE CASTRO	APROV	18º	**7.146.462-**	AUSENTE

Operador de Máquinas Pesadas (Pá Carregadeira) -SEMAGRI

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CPF	Teste Prático
4.633	JALYSON DIEGO DE MELO BARBOSA	APROV	1º	**8.761.122-**	AUSENTE
1.730	CRISTIANO DE SOUZA RAMOS	APROV	2º	**8.193.622-**	APTO
364	VINICIUS FERREIRA PURCINO	APROV	3º	**6.397.712-**	AUSENTE
4.673	WILLIAN DA SILVEIRA BORTOLOZO	APROV	4º	**2.090.432-**	AUSENTE
3.804	SILVANO PEREIRA DA SILVA	APROV	5º	**1.613.512-**	AUSENTE
1.133	ELIEL RODRIGUES VENTURA	APROV	6º	**5.615.302-**	APTO
2.094	CLAUDIO VICENSA MATOZO	APROV	7º	**5.576.762-**	APTO
3.254	GENILDO ANTÔNIO DA SILVA	APROV	8º	**1.032.764-**	AUSENTE
3.240	CLAUDIANO RODRIGUES DA SILVA	APROV	9º	**5.617.622-**	AUSENTE
665	BRUNO MARTINUSSI GONÇALVES	APROV	10º	**0.872.392-**	APTO
2.882	ISSAULO DE MORAES LIMA	APROV	11º	**9.205.892-**	APTO

Operador de Máquinas Pesadas - SEMOSP

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CPF	Teste Prático
3.416	DIEGO ALESSANDRO MAXIMO DA CRUZ	APROV	1º	**5.764.832-**	APTO
6	JAKSON DA SILVA REIS	APROV	2º	**9.198.662-**	APTO
407	APARECIDO DE SOUZA ANTUNES	APROV	3º	**2.417.992-**	APTO
3.955	ZAQUEU AVELINO DOS SANTOS	APROV	4º	**4.026.202-**	APTO
1.892	EDNALDO SOUZA SILVA	APROV	5º	**4.705.482-**	APTO
3.639	MARCOS PAULO NOGUEIRA COITINHO	APROV	6º	**9.730.312-**	APTO
1.211	JONAS DE SOUZA SA	APROV	7º	**4.028.582-**	APTO
2.630	ANTÔNIO DAVID FELIX GONÇALVES	APROV	8º	**0.507.252-**	AUSENTE
1.907	ELIEL PEREIRA DOS SANTOS	APROV	9º	**7.446.942-**	APTO
2.006	MARCOS FERNANDES DOS SANTOS	APROV	10º	**9.057.102-**	APTO
1.243	DEVAIR FERREIRA DE FREITAS	APROV	11º	**9.110.782-**	AUSENTE
2.077	THOMAS EDISON BOMBARDELLI	APROV	12º	**5.036.622-**	APTO
4.131	ALEX SANDRO CORREA SOARES	APROV	13º	**6.170.612-**	APTO
3.301	NIVALDO DO CARMO FONTINELE	APROV	14º	**4.576.002-**	APTO
488	NATANAEL SANTOS FELIX REIS	APROV	15º	**3.726.202-**	APTO
2.119	ALESSANDRO BARROS CAVALCANTE	APROV	16º	**5.217.492-**	APTO
2.676	ELIZEU BARBOSA DA SILVA	APROV	17º	**6.505.732-**	APTO
2.264	RODRIGO CAMPOS DE OLIVEIRA	APROV	18º	**4.957.001-**	APTO
681	JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FARIA	APROV	19º	**5.819.822-**	AUSENTE
3.231	MARCOSUEL PAULO DA SILVA	APROV	20º	**4.205.062-**	AUSENTE
3.170	MARCELO ROCHA DA SILVA	APROV	21º	**8.194.702-**	APTO
1.593	LOURIVAL DOS SANTOS GUIMARÃES	APROV	22º	**6.654.032-**	APTO
321	RAFAEL MARTINS DE SOUZA	APROV	23º	**5.814.622-**	INAPTO
2.551	MARCIELE WEBER DE OLIVEIRA	APROV	24º	**9.416.992-**	AUSENTE
2.998	ALISSON ESTERPAN DE MELO	APROV	25º	**8.266.492-**	AUSENTE
3.524	PEDRO ANDRE PORTUGAL VENTURA	APROV	26º	**8.001.212-**	AUSENTE

Operador de Máquinas Pesadas (Trator) - SEMAGRI

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CPF	Teste Prático
253	LEANDRO DA SILVA VIEIRA	APROV	1º	**1.364.402-**	APTO
3.689	VINICIUS LEMOS DE CARVALHO	APROV	2º	**1.257.042-**	INAPTO
2.406	GILMAR ROSA DE MOURA	APROV	3º	**6.307.842-**	APTO
4.168	RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA	APROV	4º	**7.829.622-**	APTO
4.716	ANDRE MARCOS MENDES DOS REIS	APROV	5º	**9.001.812-**	AUSENTE
1.942	SILVANEI DE MORAIS DINIS	APROV	6º	**9.491.072-**	APTO
3.331	JOSUE APARECIDO DOS SANTOS	APROV	7º	**9.198.232-**	APTO
3.046	LEANDRO DOMINGOS DA SILVA	APROV	8º	**0.922.972-**	APTO
3.489	LUCAS BARROS TIMÓTEO	APROV	9º	**0.600.191-**	APTO
1.686	IITHALLO WHUD ANTUNES DE MENEZES	APROV	10º	**3.210.512-**	INAPTO
2.439	VINICIUS SANTOS DA SILVA	APROV	11º	**2.975.142-**	APTO
684	ROGERIO FERREIRA NUNES	APROV	12º	**0.313.022-**	APTO
4.783	ELIAS BASILIO DA SILVA	APROV	13º	**8.897.642-**	AUSENTE

Operador de Máquinas Pesadas - (PC) - SEMAGRI

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		Teste Prático
2.533	MULLER SELESTINO DA COSTA PEREIRA	APROV	1º	**9.243.372-**	AUSENTE
4.257	ALCEDIR APARECIDO DOS SANTOS	APROV	2º	**8.148.332-**	APTO
4.151	CLEITON RAFAEL DOS SANTOS	APROV	3º	**4.704.972-**	AUSENTE
994	THAILLAN ANTUNES DE MENEZES	APROV	4º	**6.370.432-**	INAPTO
687	JHONATAN LOPES SOARES	APROV	5º	**6.053.542-**	INAPTO
2.588	JÔNATAS FERNANDO VICENTE	APROV	6º	**8.045.312-**	APTO
1.971	FAGNER SOARES SALES	APROV	7º	**3.639.162-**	INAPTO
3.229	LAÉRCIO DA SILVA BRITO	APROV	8º	**8.465.422-**	AUSENTE
3.326	LECI HENCKER	APROV	9º	**6.865.602-**	APTO
3.576	IDERCASIO RODRIGUES DOS SANTOS	APROV	10º	**8.512.502-**	AUSENTE

Governador Jorge Teixeira – Ro., 10 de Dezembro de 2024.

Comissão Organizadora do Concurso

MÁRCIO DE SOUZA –
Presidente

ANTÔNIO AUGUSTO DE MORAIS –
Membro

HOZANA RICARDINA REIS LEITE –
Membro

INSTITUTO AGEPE

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:EFE967BF

GABINETE
LEI ORDINÁRIA N° 1.685/2024 13 DE DEZEMBRO DE 2024 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

LEI ORDINÁRIA N° 1.685/2024
13 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Façosaber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e**Eu**sanciono a seguinte:

L EI

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, na importância**R$ 572.136,38 (quinhentos e setenta e dois mil, cento e trinta e seis reais e trinta e oito centavos)**na unidade orçamentária Fundo Municipal de Saúde de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0023.1152 Aquisição Veículos VAN - Proposta nº 1004/2022-07
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha: 894
F.R: 2.621
Valor: R$ 18.681,01

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0023.1152 Aquisição Veículos VAN - Proposta nº 1004/2022-07
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha: 895
F.R: 1.621
Valor: R$ 1.240,37

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023.1129 Aquisição de Implantes Contraceptivo Subdermico
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha:898
F.R: 2.621
Valor: R$ 162.000,00

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023.1129 Aquisição de Implantes Contraceptivo Subdermico
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha:899
F.R: 2.621
Valor: R$ 31.418,82

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023.1129 Aquisição de Implantes Contraceptivo Subdermico
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha:900
F.R: 1.621
Valor: R$ 13.414,80

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023.1186 Ar condicionado e Impressora Proposta nº 1017/2021-08

4.4.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha:901
F.R: 2.621
Valor: R$ 50.000,00

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023.1186 Ar condicionado e Impressora Proposta nº 1017/2021-08
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha:902
F.R: 2.621
Valor: R$ 8.696,23

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023.1186 Ar condicionado e Impressora Proposta nº 1017/2021-08
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha:903
F.R: 1.621
Valor: R$ 3.897,25

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0023.1139 Aquisição de aparelho de Raio X
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha:904
F.R: 2.621
Valor: R$ 12.564,58

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0023.1139 Aquisição de aparelho de Raio X
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha:905
F.R: 1.621
Valor: R$ 978,12

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023.1187 Aquisição de Veículo Proposta 1017/2021-04
4.4.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha:906
F.R: 2.621
Valor: R$ 50.000,00

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023.1187 Aquisição de Veículo Proposta 1017/2021-04
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha:907
F.R: 2.621
Valor: R$ 7.627,13

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023.1187 Aquisição de Veículo Proposta 1017/2021-04
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha:908
F.R: 1.621
Valor: R$ 3.826,27

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023.1188 Medicamentos Proposta nº 1001/2022-11
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha:909
F.R: 2.621
Valor: R$ 173.469,30

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023.1188 Medicamentos Proposta nº 1001/2022-11
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha:910
F.R: 1.621
Valor: R$12.618,39

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023.1165Aquisição de Veículo Automóvel - Proposta nº 1013/2021-04
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha:911
F.R: 2.621
Valor: R$ 7.715,85

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023.1165Aquisição de Veículo Automóvel - Proposta nº 1013/2021-04
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha:912
F.R: 1.621
Valor: R$ 150,13

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023.1200 Aquisição de Veículos - Proposta nº 07006/2024-11
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha:1028
F.R: 1.621
Valor: R$ 4.930,30

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023.1192 Aquisição de Veículo - Proposta nº 07003/2023-19
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha: 1029
F.R: 1.621
Valor: R$ 8.907,83

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e por Excesso de Arrecadação.
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.535/2023.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2024**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0023.1200	3.3.90.93	01.621	R$4.930,30
0023.1192	3.3.90.93	01.621	R$8.907,83
0023.1192	3.3.90.93	01.621	R$22.100,00
0023.1152	3.3.90.93	02.621	R$18.681,01
0023.1152	3.3.90.93	01.621	R$1.240,37
0023.1129	3.3.90.93	02.621	R$162.000,00
0023.1129	3.3.90.93	02.621	R$31.418,82
0023.1129	3.3.90.93	01.621	R$13.418,80
0023.1186	4.4.90.93	02.621	R$50.000,00
0023.1186	3.3.90.93	02.621	R$8.696,23
0023.1186	3.3.90.93	01.621	R$3.897,25
0023.1139	3.3.90.93	02.621	R$12.564,58
0023.1139	3.3.90.93	01.621	R$978,12
0023.1139	4.4.90.93	02.621	R$50.000,00
0023.1187	3.3.90.93	02.621	R$7.627,13
0023.1187	3.3.90.93	01.621	R$3.826,27
0023.1188	3.3.90.93	02.621	R$173.469,30
0023.1188	3.3.90.93	01.621	R$12.618,39
0023.1165	3.3.90.93	02.621	R$7.715,85
0023.1165	3.3.90.93	01.621	R$150,13

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS APAGAR 2023	SUPERÁVIT FINANCEIRO
02.621	R$ 514.457,07	R$ 0,00	R$522.172,92

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.621	R$ 0,00	R$49.963,46	R$ 0,00	R$49.963,46

Governador Jorge Teixeira/RO, 13 de dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:12C730AA

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº.10805/GAB/2024 13 DE DEZEMBRO DE 2024 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECRETO MUNICIPAL Nº.10805/GAB/2024
13 de Dezembro de 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;
Considerando o disposto no argo 43, § 1º, inciso I e II da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes deSuperávit Financeiro e Excesso de Arrecadação;
Considerando o disposto no art. 167, §2° da Constituição Federal de 1988;
Considerando o disposto nos art. 6º, § 2º, da Lei Municipal n° 1.533, de 14 de dezembro de 2023 - Estima a receita e fixa a despesa do Município de Governador Jorge Teixeira para o exercício de 2024 LOA;
Considerando o disposto nos art. 60, da Lei Municipal n° 1.535, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024- LDO;
Considerando o disposto naLei 1685 de 13/12/2024 (ID 258399).
DECRETA

Art. 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, na importância**R$ 572.136,38 (quinhentos e setenta e dois mil, cento e trinta e seis reais e trinta e oito centavos)**na unidade orçamentária Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0023.1152 Aquisição Veículos VAN - Proposta nº 1004/2022-07
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha: 894
F.R: 2.621
Valor: R$ 18.681,01

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0023.1152 Aquisição Veículos VAN - Proposta nº 1004/2022-07
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha: 895
F.R: 1.621
Valor: R$ 1.240,37

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023.1129 Aquisição de Implantes Contraceptivo Subdermico
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha:898
F.R: 2.621
Valor: R$ 162.000,00

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023.1129 Aquisição de Implantes Contraceptivo Subdermico
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha:899
F.R: 2.621
Valor: R$ 31.418,82

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023.1129 Aquisição de Implantes Contraceptivo Subdermico
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha:900
F.R: 1.621
Valor: R$ 13.414,80

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023.1186 Ar condicionado e Impressora Proposta nº 1017/2021-08
4.4.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha:901
F.R: 2.621
Valor: R$ 50.000,00

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023.1186 Ar condicionado e Impressora Proposta nº 1017/2021-08
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha:902
F.R: 2.621
Valor: R$ 8.696,23

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023.1186 Ar condicionado e Impressora Proposta nº 1017/2021-08
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha:903
F.R: 1.621
Valor: R$ 3.897,25

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0023.1139 Aquisição de aparelho de Raio X
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha:904
F.R: 2.621
Valor: R$ 12.564,58

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0023.1139 Aquisição de aparelho de Raio X
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha:905
F.R: 1.621
Valor: R$ 978,12

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023.1187 Aquisição de Veículo Proposta 1017/2021-04
4.4.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha:906
F.R: 2.621
Valor: R$ 50.000,00

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023.1187 Aquisição de Veículo Proposta 1017/2021-04
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha:907
F.R: 2.621
Valor: R$ 7.627,13

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023.1187 Aquisição de Veículo Proposta 1017/2021-04
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha:908
F.R: 1.621
Valor: R$ 3.826,27

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023.1188 Medicamentos Proposta nº 1001/2022-11
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha:909
F.R: 2.621
Valor: R$ 173.469,30

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023.1188 Medicamentos Proposta nº 1001/2022-11
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha:910
F.R: 1.621
Valor: R$12.618,39

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023.1165Aquisição de Veículo Automóvel - Proposta nº 1013/2021-04
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha:911
F.R: 2.621
Valor: R$ 7.715,85

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023.1165Aquisição de Veículo Automóvel - Proposta nº 1013/2021-04
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha:912

F.R: 1.621
Valor: R$ 150,13

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023.1200 Aquisição de Veículos - Proposta nº 07006/2024-11
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha:1028
F.R: 1.621
Valor: R$ 4.930,30

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023.1192 Aquisição de Veículo - Proposta nº 07003/2023-19
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha: 1029
F.R: 1.621
Valor: R$ 8.907,83

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação.
§ 1º -Considerando o disposto no art. 167, §2° da Constituição Federal de 1988 e considerando o disposto nos art. 60, da Lei Municipal n° 1.535, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 - LDO.
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.535/2023.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2024**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que o recursoserá destinada paradevolução de saldo financeiro de convênios e propostas.
Diante do exposto, justifica-se abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação na unidade orçamentáriaFundo Municipal de Saúde

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0023.1200	3.3.90.93	01.621	R$4.930,30
0023.1192	3.3.90.93	01.621	R$8.907,83
0023.1192	3.3.90.93	01.621	R$22.100,00
0023.1152	3.3.90.93	02.621	R$18.681,01
0023.1152	3.3.90.93	01.621	R$1.240,37
0023.1129	3.3.90.93	02.621	R$162.000,00
0023.1129	3.3.90.93	02.621	R$31.418,82
0023.1129	3.3.90.93	01.621	R$13.418,80
0023.1186	4.4.90.93	02.621	R$50.000,00
0023.1186	3.3.90.93	02.621	R$8.696,23
0023.1186	3.3.90.93	01.621	R$3.897,25
0023.1139	3.3.90.93	02.621	R$12.564,58
0023.1139	3.3.90.93	01.621	R$978,12
0023.1139	4.4.90.93	02.621	R$50.000,00
0023.1187	3.3.90.93	02.621	R$7.627,13
0023.1187	3.3.90.93	01.621	R$3.826,27
0023.1188	3.3.90.93	02.621	R$173.469,30
0023.1188	3.3.90.93	01.621	R$12.618,39
0023.1165	3.3.90.93	02.621	R$7.715,85
0023.1165	3.3.90.93	01.621	R$150,13

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS APAGAR 2023	SUPERÁVIT FINANCEIRO
02.621	R$ 514.457,07	R$ 0,00	R$522.172,92

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.621	R$ 0,00	R$49.963,46	R$ 0,00	R$49.963,46

Governador Jorge Teixeira/RO, 13 de Dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:E2AEACEF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

IMPREV
ATA Nº.010/2024 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IMPREV/MACHADINHO, REUNIÃO REALIZADA NO DIA 12 DO MÊS DE DEZEMBRO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 002/2023 DO DIA 01/12/2023.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12/12/2024), às 08:00hs (oito horas), reuniram-se os Membros do C/I**Comitê de Investimentos,**convocados para reunião ordinária pela Presidente do Comitê de Investimentos, Sr.ªSeilaMaria GandraMoreti, Sr. FagnerPartelliCoser, membro do comitê de investimentos,Sr.ª Andréia da Silva Luz secretaria do comitê de investimentos, Sra. Alessandra Fernandes, gestor de recursos, após conferido o quórum, a Presidente do Comitê de Investimentos deu início a reunião, cumprimentando a todos, onde passou a tratar das pautas:

PAUTA 1- CENÁRIO ECONÔMICONACIONALE INTERNACIONAL PAUTA 2 APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÃO ANO 2025 - PAUTA 3 - ANÁLISE DA CARTEIRA DE INVESTIMENTO PAUTA 4 - SUGESTÃO DE INVESTIMENTOS:

PAUTA 1 - CENÁRIO ECONÔMICO NACIONAL E INTERNACIONAL;
CENÁRIO NACIONALO Brasil se encaminha para o encerramento 2024 com um ambiente econômico marcado por incertezas fiscais e monetárias. A desaceleração do IPCA para 0,39% em novembro, conformedivulgado pelo IBGE, levantou preocupações sobre a composição da inflação, apesar de o índice estar alinhado às expectativas de mercado. Analistas destacaram pressões persistentes em serviços e alimentos, que sugerem desafios para o controle inflacionário.
A XP Investimentos apontou uma piora em métricas essenciais para a política monetária, alertando que a inflação não deverá convergir sem medidas adicionais do Banco Central. Leonardo Costa, do ASA, destacou o aumento nos preços da carnee serviços como alimentação e recreação, levando à maior média móvel trimestral dos núcleos de serviços desde abril de 2023. Ele projeta inflação de 4,8% para 2024 e 5,2% para 2025, ressaltando o custo adicional para ancorar as expectativas inflacionárias.
ÉtoreSanchez, da Ativa Investimentos, observou maior pressão inflacionária nos serviços, revisando a projeção do IPCA de 2024 para 4,8%. Nicolas Borsoi, da Nova Futura,atribuiu parte da desaceleração a fatores sazonais, como promoções da Black Friday e redução nas tarifas de energia, mas apontou piora nos núcleos de inflação, sugerindo um aumento de 1 ponto percentual na Selic e postura mais restritiva do Banco Central.
O Itaú Unibanco considerou o IPCA dentro das expectativas, mas destacou pressões em serviços devido ao mercado de trabalho aquecido, enquanto o Bradesco BBI atribuiu parte do aumento da inflação de serviços a fatores transitórios. O consenso entre analistas é de que pressões estruturais, especialmente em serviços, demandam maior vigilância da política monetária nos próximos meses.
Apesar da desaceleração em novembro, oaumento dos preços manteve a inflação acumulada em 12 meses acima do teto da meta, pressionando o Banco Central na última reunião de política monetária do ano. Nesta quarta-feira, o Comitê de Política Monetária (Copom) decidiu elevar a Selic em 1 ponto percentual, para 12,25% ao ano, maior nível em mais de um ano. A decisão reflete a deterioração das expectativas inflacionárias e a pressão fiscal, indicando mais dois ajustes de 1 ponto nas próximas reuniões, podendo levar a taxa a 14,25% até março de 2025.
Na reunião de novembro, o BC havia elevadoa taxa em 0,50 ponto percentual, marcando uma aceleração do aperto monetário. Com a inflação acumulada de 4,87% em 12 meses, acima do teto de 4,5%, o presidente do Banco Central precisará justificar publicamente o desvio. Economistas, como Gustavo Sung daSunoResearch, já apontavam para um ajuste maior devido à alta do dólar e à persistente inflação de serviços, confirmada pelo comunicado do Copom.
A expectativa do mercado agora é de um impacto misto: a alta dos juros podefortalecer o real frente ao dólar, mas também pressionar os custos no mercado interno, afetando o desempenho da bolsa. A decisão destaca o compromisso do BC em alinhar a inflação à meta, mesmo diante de um cenário externo adverso e riscos fiscais elevados.(Fonte:VALOR INVESTE, disponível em:https://valorinveste.globo.com/mercados/moedas-e-juros/noticia/2024/12/11/selic-vai-a-1225percent-ao-ano-apos-alta-de-1-ponto-percentual.ghtml)
No câmbio, o dólar encerrou novembro próximo de R$ 6,00, valor que foi mantido no início de dezembro, refletindo a pressão cambial em meioàsincertezas econômicas e fatores externos.Esse movimento é atribuído a fatores técnicos e à reação do mercado ao pacote fiscal, que não apresentou medidas de consolidação consideradas suficientes para aliviar as preocupações com a dívida pública. A estabilização cambial, contudo, depende do contexto internacional e de medidas mais robustas no plano doméstico.

CENÁRIO INTERNACIONALO Comitê de Estabilidade Financeira do Banco Central (Comef) destacou, na ata de sua mais recente reunião, a resiliência do sistema financeiro internacional. No entanto, a entidade alertou que as incertezas e divergências nas trajetórias futuras de juros e políticas fiscais emeconomias avançadas têm impactado a precificação de ativos, exigindo uma gestão de riscos mais estratégica e eficiente.
"O cenário econômico global mantém sinais de resiliência, apesar da desaceleração em algumas das principais economias", afirma a ata divulgada nesta quarta-feira, 4. O documento também ressalta que a sustentabilidade da dívida soberana tem ganhado protagonismo entre as preocupações relacionadas à estabilidade financeira, especialmente nos Estados Unidos e na área do euro.(Fonte: UOL, disponível em:https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2024/12/04/mercado-financeiro-internacional-tem-se-mostrado-resiliente-afirma-bc.htm)
No cenário global, a inflação continua a impactar o crescimento de diversas economias, especialmente nas mais avançadas. Ainda assim, a atividade econômica tem demonstrado resiliência, com um processo gradual de desinflação em curso. As projeções indicam que o crescimento mundial será de 3,0% ao ano em 2024, mantendo-se em níveis semelhantes em 2025.
Nos Estados Unidos, a economia deve manter uma trajetória sólida, apesar da persistência inflacionária. Um recuo gradual da inflação é esperado, com a convergência para a meta apenas no final de 2026. Segundo projeções do FMI, o crescimento econômico seráde 2,7% em 2024 e 1,9% em 2025. Já a economia chinesa, que apresentou um desempenho abaixo do esperado no segundo trimestre de 2024 (4,7% em relação ao mesmo período do ano anterior), deverá continuar em ritmo moderado, com projeções de crescimento de 4,6%para 2024 e 4,1% para 2025.
Na Zona do Euro, após um período de estagnação em 2023, as perspectivas para 2024 são mais otimistas. A Comissão Europeia prevê um crescimento do PIB de 1,0% na União Europeia (UE) e de 0,8% na área do euro, com uma leve aceleração para 1,6% na UE e 1,4% na área do euro em 2025. (CNNBRASIL, 2024).(Fonte: CNN Brasil, disponível em:https://www.cnnbrasil.com.br/brandedcontent/economia/estudo-aponta-cenario-macroeconomico-global-e-brasil-para-2025/).

PAUTA 2 APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES 2025O Comitê elabora e aprova o calendário de reuniões ordinárias para o ano de 2025, o qual será inserido no sistema Digproc e assinado por todos os membros do Comitê de Investimentos e Gestora de Recursos.

PAUTA 3 ANÁLISE DA CARTEIRA DE INVESTIMETOS No dia 28 de novembro a assessoria financeira fez a apresentação do Estudo ALM, o Sr. Vitor Pavan, enfatizou aexcelente gestão dos recursos que o IMPREV apresenta, destacando que a carteira do IMPREV está muito próxima de atingir a carteira ideal, ou seja carteira eficiente. No mesmo dia a assessoria financeira através do seu representante o Sr. Sergio Ricardo de Pinho, apresentou o relatório analítico de investimentos referente ao terceiro trimestre do ano, onde fez algumas considerações, sugerindo possíveis resgates nos índices IMA-B, IMA-B5, IMA-B +, IRF-M, e IRF-M 1, IRFM-1+ e IDKA PRÉ 2A, com alocações no CDI ou ações livres.
A carteira de investimentos nos meses de outubro e novembro performou positivamente, onde a rentabilidade dos investimentos no acumulado do ano, teve retorno de 7,11%, versos 8,65% da meta atuarial estabelecida. Os destaques foram os fundos BDR Nível I e Fundo S&P 500, que performaram de forma expressiva no ano.
Os Fundos atrelados ao CDI, continuam sendo muito atrativos devido a taxa SELICem alta, a indexação ao CDI é mais vantajosa e menos arriscada. O IMPREV, avalia realocações no segmento, considerando uma redução nos índices PréFixados, e também evitar fundos que sejam impactados negativamente com a inflação.
Em relação à situação do Fundo ITAÚ MOMENTO 30 II FIC AÇÕES, apresentado ao Conselho Deliberativo, foi recomendada a realização do resgate, conforme a orientação da Nota Técnica 296/2023/MPS, pois o fundo vem apresentando desempenho negativo de forma constante.Após análise, o Conselho decidiu aguardar novas consultas junto a institutos como IPERON/RO e IPEMA/RO. Essas consultas foram realizadas, e, devido ao período de cotização do fundo, a movimentação do mesmo ocorrerá apenas a partir de 2025.
A sugestão de novas alocações para o último mês de 2024, foi de manter a carteira nas mesmas posições, realizando ajustes pontuais em alguns segmentos de acordo com o atual cenário econômico . Tendo como objetivo manter a carteira equilibrada e protegida, buscando otimizar os retornos enquanto mitiga os riscos, sendo este o motivo de maior concentração no segmento de fundos atrelados ao CDI, quanto a sugestão de aplicações em fundos nos segmentos de vértices, com vencimentos nos anos: 2027, 2028 e 2030, o qual vem apresentando taxas indicativa nas datas atuais acima deIPCA+ 7 a.a.

PAUTA 4: SUGESTÃO DE INVESTIMENTOS:
MOVIMENTAÇÕES CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ	RESGATE FUNDO	VALOR R$	APLICAÇÃO	CNPJ
14.508.605/0001-00	CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	VALOR TOTAL DO FUNDO	CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	03.737.206/0001-97
10.740.670/0001-06	CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	VALOR TOTAL DO FUNDO	CAIXA BRASIL MATRIZ FI RENDA FIXA	23.215.008/0001-70
10.577.519/0001-90	CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	VALOR TOTAL DO FUNDO	ITAÚ HIGH GRADE FIC RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	09.093.883/0001-04
10.740.658/0001-93	CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	1.000.000,00	CAIXA BRASIL ESPECIAL 2027 TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA	56.208.863/0001-03
10.740.658/0001-93	CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	VALOR RESTANTE DO FUNDO	CAIXA BRASIL ESPECIAL 2028	56.209.124/0001-36
10.646.895/0001-90	CAIXA NOVO BRASIL IMA-B FIC RENDA FIXA LP	VALOR TOTAL DO FUNDO	CAIXA BRASIL ESPECIAL 2030	56.209.467/0001-09
11.060.913/0001-10	CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	VALOR TOTAL DO FUNDO	BRADESCO PREMIUM FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	03.399.411/0001-90
45.163.710/0001-70	CAIXA BRASIL IDKA PRÉ 2A FIC RENDA FIXA LP	VALOR TOTAL DO FUNDO	ITAÚ INSTITUCIONAL GLOBAL DINÂMICO FIC RENDA FIXA LP	32.972.942/0001-28
14.508.643/0001-55	CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA SIMPLES CONTA: 240-2	R$ 200.000,00	CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	03.737.206/0001-97
14.508.643/0001-55	CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA SIMPLES CONTA: 71023-7	R$ 740.000,00		
14.508.643/0001-55	CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA SIMPLES CONTA: 71024-5	R$ 160.000,00		
14.508.643/0001-55	CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA SIMPLES CONTA: 71025-3	R$ 200.000,00		
14.508.643/0001-55	CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA SIMPLES CONTA: 71039-3	R$ 1.121.753,47		
VALOR TOTAL DA MOVIMENTAÇÃO APROXIMADAMENTE			**R$19.407.281,97**	

MOVIMENTAÇÕESBRADESCO

CNPJ	RESGATE FUNDO	VALOR R$	TRANSFERENCIA	CNPJ
28.515.874/0001-09	BRADESCO ALOCAÇÃO DINÂMICA FIC RENDA FIXA	VALOR TOTAL	BRADESCO PREMIUM FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	03.399.411/0001-90
VALOR TOTAL DA MOVIMENTAÇÃO APROXIMADAMENTE				**R$1.319.498,07**

Este Comitê solicita que a Gestora de Recursos, realize o credenciamento dos fundos que receberam novos aportesjunto ao CADPREVe ressalva que os investimentos devem ser realizados em tempo hábil, visando captar o melhor momento das aplicações conforme o cenário econômico avaliado, deste modo este comitê solicita à PresidenteKerlesFernandes Duarte, que convoque o Conselho Deliberativo para as deliberações das sugestões de movimentações financeiras contidas nesta Ata.Nada mais havendo a tratar, eu Andreia da Silva Luz, Secretaria AD HOC, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, foi inserida no sistemaDIGPROC para assinatura dos presentes, devendo a mesma, ser publicada no Portal da Transparência e Diário Oficial da AROM, para que surta os devidos efeitos legais, a reunião foi encerrada às 13:04hs.

Publicado por:
Fagner Partelli Coser
Código Identificador:B469703D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 119 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 1375-SRP- 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 119 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 1375/SRP/2024

No dia 10 de Dezembro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA CNPJ: 03.019.611/0001-70

Representante: DAVIR MARCOS ALVES CARDOSO

Telefone: (69) 9324-1389

Email: projetec_ltda@hotmail.com

Endereço: AV AFONSO PENA, 2089 - CENTRO, Teixeirópolis - RO - 76928-000

Item: 73	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** CRISTALIA	**Modelo:** AMP	**Preço Unitário:** R$ 10,13	**Valor Total:** R$506,50
Descrição: Fenobarbital 100mgml (imev) sol. inj. 2 ml						
Item: 85	**Quantidade:** 3.000,00	**Unidade:** Bolsa/frasco	**Marca:** JP	**Modelo:** BOLS	**Preço Unitário:** R$ 6,93	**Valor Total:** R$20.790,00
Descrição: Glicose 5 sol inj. sistema fechado que deverá contér duas entradas umapara equipo e outra para administração de medicamentos e apresentemembrana cicatrizante (de acordo com a rdc 45anvisa) 500 ml						
Item: 86	**Quantidade:** 2.000,00	**Unidade:** Bolsa/frasco	**Marca:** JP	**Modelo:** BOLS	**Preço Unitário:** R$ 4,87	**Valor Total:** R$9.740,00
Descrição: Glicose 5 sol. inj. sistema fechado que deverá contér duas entradas umapara equipo e outra para administração de medicamentos e apresente membrana cicatrizante (de acordo com a rdc 45anvisa) 250 ml						
Item: 87	**Quantidade:** 2.000,00	**Unidade:** Bolsa/frasco	**Marca:** JP	**Modelo:** BOLS	**Preço Unitário:** R$ 4,43	**Valor Total:** R$8.860,00
Descrição: Glicose 5sol. inj. sistema fechado que deverá conter duas entradas uma para equipo e outra para administração de medicamentos e apresente membrana cicatrizante (de acordo com a rdc 45anvisa) 100 ml						
Item: 136	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** CRISTALIA	**Modelo:** AMP	**Preço Unitário:** R$ 16,53	**Valor Total:** R$3.306,00
Descrição: Propofol 10mgml sol. inj. 10 ml						
Item: 150	**Quantidade:** 5.000,00	**Unidade:** Frasco	**Marca:** JP	**Modelo:** FRS	**Preço Unitário:** R$ 6,46	**Valor Total:** R$32.300,00
Descrição: Solução glicofisiológica frasco 500mL sistema fechado						
Total: R$ 75.502,50						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **10/12/2025** , a contar do dia **10/12/2024** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de Medicamentos de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 043/PMMS/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA
03.019.611/0001-70

Assinado De Forma Digital Por:

DAVIR MARCOS ALVES CARDOSO
62019309220

Dados: 06/12/2024 09:04:15

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:6353FBB8

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 120 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 1375-SRP- 2024

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 120
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 1375/SRP/2024

No dia 10 de Dezembro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 17.472.278/0001-64						
Representante: MARCELO MAROSTICA						
Telefone: (54) 3523-2202						
Email: licitacao@goldenplus.net.br						
Endereço: RUA DAS ROSEIRAS , 50 - CENTRO, Barão de Cotegipe - RS - 99740-000						
Item: 146	**Quantidade:** 7.500,00	**Unidade:** Unidade	**Marca:** EUROFARMA	**Modelo:** EUROFARMA	**Preço Unitário:** R$ 8,43	**Valor Total:** R$63.225,00
Descrição: Solução fisiológica 09 frasco 1000mL sistema fechado (infusão EV) (Item exclusivo para AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
Total: R$ 63.225,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **10/12/2025** , a contar do dia **10/12/2024** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de Medicamentos de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 043/PMMS/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte: **3º**A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida,

após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
17.472.278/0001-64

Assinado de forma digital por:
MARCELO MAROSTICA 82034729072
Dados: 06/12/2024 09:41:50

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:F01C3721

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 121 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 1375-SRP- 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 121
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 1375/SRP/2024

No dia 10 de Dezembro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO,** portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			**CNPJ: 35.472.743/0001-49**			
Representante: LUCINEIDE OLIVEIRA						
Telefone: (61) 9954-8771						
Email: licitacao02@healthdistribuidora.com						
Endereço: Q QUADRA 20 LOTE 18 20 22, 24 - SETOR INDUSTRIAL (CEILANDIA), Brasília - DF - 72265-200						
Item: 69	**Quantidade:** 750,00	**Unidade:** Frasco/ampola	**Marca:** EUGIA PHARMA	**Modelo:** FRASCO AMPOLA	**Preço Unitário:** R$ 188,72	**Valor Total:** R$141.540,00
Descrição: Ertapeném sódico 1g pó para sol. Injetável (Item exclusivo para AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
Total: R$ 141.540,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **10/12/2025** , a contar do dia **10/12/2024** .

1. DO OBJETO

1.1A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de Medicamentos de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 043/PMMS/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condiçôes.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Emobservação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:

3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 35.472.743/0001-49

Assinado de forma digital por:
LUCINEIDE OLIVEIRA 80585663149
Dados: 09/12/2024 10:21:03

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:2781302F

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 122 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 1375-SRP- 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 122
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024
PROCESSO LICITATÓRIO
1375/SRP/2024
No dia 10 de Dezembro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO,** portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SBS BRASIL LTDA		**CNPJ: 35.842.972/0001-08**				
Representante: ALUÍZIO DA SILVA LEITE						
Telefone: (92) 3302-3473						
Email: licitacao@sbsbrasil.net.br						
Endereço: R CASSIOPEIA, 381 - SANTO AGOSTINHO, Manaus - AM - 69036-600						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:**	**Modelo:** PROSTOKOS	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
118	100,00	Comprimido	INFAN	MCG	48,14	R$4.814,00
Descrição: Misoprostol 200 mcg						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:**	**Modelo:** PROSTOKOS	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
119	100,00	Comprimido	INFAN	25MCG	10,71	R$1.071,00
Descrição: Misoprostol 25 mcg						
Total: R$ 5.885,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até **10/12/2025** , a contar do dia **10/12/2024** .
1. DO OBJETO
1.1A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de Medicamentos de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 043/PMMS/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.
2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte: **3ºA** faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
2.1.2 vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
3.1.1 contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
3.2 contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021
3.2.1 instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que
3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.
3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
3.5 registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
3.7 habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses
3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
3.8 preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021
3.9.1 prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
3.10 ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
3.14 existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021
4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.
5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
5.2.6 órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
6.2 remanejamento somente poderá ser feito:
6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
6.3 órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2 cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4 cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1 Por razão de interesse público;
7.4.2 pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
8.2 da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
8.3 órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.
9.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos,** contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
10.3 Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.
10.6 contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
10.7 entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
11. DO PAGAMENTO
11.1 pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
11.5 Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.
12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Assinado de Forma Digital Por:
ALUÍZIO DA SILVA LEITE
05245672200

SBS BRASIL LTDA 35.842.972/0001-08
Dados:06/12/202410:03:59

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:2B23B321

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 123 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 1375-SRP- 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 123
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024
PROCESSO LICITATÓRIO
1375/SRP/2024

No dia 10 de Dezembro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: DF MEDICAL LTDA			**CNPJ: 44.656.846/0001-50**			
Representante: FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE						
Telefone: (64) 9933-5081						
Email: danielle.sales@dfmedicalbr.com						
Endereço: Q QUADRA 69, 6 - CENTRO 1, Santo Antônio do Descoberto - GO - 72900-328						
Item: 21	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** Frasco/ampola	**Marca:** BLAU	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 7,91	**Valor Total:** R$395,50
Descrição: Benzilpenicilina Benzatina procaína benzilpenicilina potassica 3000.000UI 10.000UI ampola pó ampola 2ml de diluente pó liofilizado (uso IM)						
Item: 29	**Quantidade:** 5.000,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** FARMACE	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 1,50	**Valor Total:** R$7.500,00
Descrição: Buscopan composto injetável ampolas 5ml						
Item: 30	**Quantidade:** 1.000,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** HIPOLABOR	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 1,68	**Valor Total:** R$1.680,00
Descrição: Butilbrometo de escopolamina (20mgml) sol. inj 1ml						
Item: 34	**Quantidade:** 3.000,00	**Unidade:** Frasco/ampola	**Marca:** ABL	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 4,72	**Valor Total:** R$14.160,00
Descrição: Cefazolina sódica 1 g pó para sol. inj.						
Item: 35	**Quantidade:** 4.000,00	**Unidade:** Frasco/ampola	**Marca:** ABL	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 4,69	**Valor Total:** R$18.760,00
Descrição: Ceftriaxona 10g i.v pó liofilizado diluente						
Item: 39	**Quantidade:** 2.000,00	**Unidade:** Bolsa/frasco	**Marca:** BEKER	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 8,50	**Valor Total:** R$17.000,00
Descrição: Ciprofloxacino 200mg sol. inj sistema fechado que deverá conter duas entradas uma para equipo e outra para administração de medicamentos e a presente membrana cicatrizante (de acordo com a rdc 45anvisa) 100ml						
Item: 59	**Quantidade:** 2.000,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** SANTISA	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 1,11	**Valor Total:** R$2.220,00
Descrição: Diazepam 10 mgml sol. inj. 2 ml						
Item: 72	**Quantidade:** 400,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** HIPOLABOR	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 3,48	**Valor Total:** R$1.392,00
Total:						**R$ 369.059,50**
Descrição: Fenitoína sódica 50mgml sol. inj. 5 ml						

Item: 78	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** HIPOLABOR	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 6,34	**Valor Total:** R$1.902,00
Descrição: Flumazenil 01mgml sol. inj. 5 ml						
Item: 83	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** HYPOFARMA	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 1,47	**Valor Total:** R$441,00
Descrição: Gentamicina sulfato 40mgml sol. inj. 2 ml						
Item: 93	**Quantidade:** 1.000,00	**Unidade:** Frasco/ampola	**Marca:** BLAU	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 19,00	**Valor Total:** R$19.000,00
Descrição: Heparina sódica endovenosa 5.000 ui sol. inj. 5 ml						
Item: 95	**Quantidade:** 3.000,00	**Unidade:** Frasco/ampola	**Marca:** BLAU	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 3,41	**Valor Total:** R$10.230,00
Descrição: Hidrocortisona 100 mg succinato sódico de pó para sol. injetável						
Item: 100	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** Bolsa/frasco	**Marca:** HALEXISTAR	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 11,47	**Valor Total:** R$3.441,00
Descrição: Levofloxacino 5mgmL bolsa 100mL solução injetável						
Item: 106	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** Bolsa/frasco	**Marca:** HALEX ISTAR	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 10,28	**Valor Total:** R$1.028,00
Descrição: Manitol 20 sol. inj. sistema fechado que deverá conter duas entradas uma para equipo e outra para administração de medicamentos e apresente membrana cicatrizante (de acordo com a rdc 45anvisa) 250 ml						
Item: 116	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** HIPOLABOR	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 3,35	**Valor Total:** R$335,00
Descrição: Midazolam 5 mg5ml sol. inj. 5 ml						
Item: 139	**Quantidade:** 11.250,00	**Unidade:** Bolsa/frasco	**Marca:** HALEXISTAR	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 6,54	**Valor Total:** R$73.575,00
Descrição: Ringer com lactato sol. inj. sistema fechado que deverá contér duas entradasuma para equipo e outra para administração de medicamentos e apresentememembrana cicatrizante (de acordo com a rdc 45anvisa) 500 ml (Item exclusivo para AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
Item: 147	**Quantidade:** 15.000,00	**Unidade:** Unidade	**Marca:** FRESENIUS	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 3,42	**Valor Total:** R$51.300,00
Descrição: Solução fisiológica 09 frasco 100mL sistema fechado (infusão EV) (Item exclusivo para AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
Item: 148	**Quantidade:** 15.000,00	**Unidade:** Unidade	**Marca:** FRESENIUS	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 4,13	**Valor Total:** R$61.950,00
Descrição: Solução fisiológica 09 frasco 250mL sistema fechado (infusão EV) (Item exclusivo para AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
Item: 149	**Quantidade:** 15.000,00	**Unidade:** Unidade	**Marca:** FRESENIUS	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 4,90	**Valor Total:** R$73.500,00
Descrição: Solução fisiológica 09 frasco 500mL sistema fechado (infusão EV) (Item exclusivo para AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
Item: 152	**Quantidade:** 500,00	**Unidade:** Bisnaga	**Marca:** NATIVITA	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 8,06	**Valor Total:** R$4.030,00
Descrição: Sulfadiazina de Prata 10mgg (1) bisnaga 50g creme						
Total:						**R$ 369.059,50**
Item: 163	**Quantidade:** 3.000,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** HIPOLABOR	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 1,74	**Valor Total:** R$5.220,00
Descrição: Tramadol cloridrato 50 mgml (100mg) sol. inj. 2 ml						
Total:						**R$ 369.059,50**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **10/12/2025** , a contar do dia **10/12/2024** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de Medicamentos de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 043/PMMS/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte: **3º**A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e
Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos
Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

DF MEDICAL LTDA
44.656.846/0001-50

Assinado de forma digital por:
FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE
33531530801
Dados: 10/12/2024 14:28:16

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:4995FA39

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 124 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 1375-SRP- 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°124
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 1375/SRP/2024
No dia 10 de Dezembro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO,** portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA			**CNPJ: 41.500.407/0001-65**			
Representante: DANILO VIEIRA SILVA SOUZA						
Telefone: (62) 3416-8323						
Email: licita01@dismarthospitalar.com.br						
Endereço: AVENIDA GRACAARANHA, 00 - JARDIM NOVA ERA, Aparecida de Goiânia - GO - 74916-070						
Item: 1	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:** BLAU	**Modelo:**	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
Descrição: Aciclovir 250 mg pó	260,00	Frasco/ampola para sol. injetável		frasco/ampola	9,55	R$2.483,00
Item: 2	**Quantidade:** 3.900,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** FARMACE	**Modelo:** ampola	**Preço Unitário:** R$ 0,90	**Valor Total:** R$3.510,00
Descrição: Ácido ascórbico (vitamica c) 100mgml sol. inj. 5ml						
Item: 7	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** Frasco	**Marca:** FRESENIUS KABI	**Modelo:** frasco	**Preço Unitário:** R$ 8,10	**Valor Total:** R$1.620,00
Descrição: Água destilada frasco 500ml sistema fechado						
Item: 17	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** BLAU	**Modelo:** ampola	**Preço Unitário:** R$ 1,64	**Valor Total:** R$164,00
Descrição: Atropina sulfato 050 mgml sol. inj. 1 ml						
Item: 22	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** Frasco/ampola	**Marca:** BLAU	**Modelo:** frasco/ampola	**Preço Unitário:** R$ 13,95	**Valor Total:** R$1.395,00
Descrição: Benzilpenicilina potássica cristalina 5.000.000 ui pó liofilizado para suspensão injetável diluente (uso IMEV)						
Item: 28	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** HIPOLABOR	**Modelo:** ampola	**Preço Unitário:** R$ 11,84	**Valor Total:** R$2.368,00
Descrição: Bupivacaína 05 sem vasoconstritor sol. inj. 20ml						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:** HIPOLABOR	**Modelo:**	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
42 Descrição: Citrato de fentanila 005mcgml sol. inj. 5 ml	100,00	Frasco/ampola		frasco/ampola	3,71	R$371,00
Item: 56	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** UNIAO QUIMICA	**Modelo:** ampola	**Preço Unitário:** R$ 2,58	**Valor Total:** R$258,00
					Total:	**R$ 256.274,80**
Descrição: Deslanosídeo 02 mgml sol. inj. 2 ml						
Item: 60	**Quantidade:** 4.000,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** SANTISA	**Modelo:** ampola	**Preço Unitário:** R$ 1,06	**Valor Total:** R$4.240,00
Descrição: Diazepam 5 mgml sol. inj. 2 ml						
Item: 62	**Quantidade:** 130,00	**Unidade:** Frasco	**Marca:** VIC PHARMA	**Modelo:** frasco	**Preço Unitário:** R$ 17,36	**Valor Total:** R$2.256,80
Descrição: Digliconato de clorexidina 2 degermante liquida com tensoativos 01 litro						
Item: 65	**Quantidade:** 400,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MYLAN	**Modelo:** unid.	**Preço Unitário:** R$ 15,15	**Valor Total:** R$6.060,00
Descrição: Enoxaparina (20mg02ml) sol. inj. seringa pré enchidas 02ml produzido deacordo com a nr 32 rdc 172010 rdc 552010 onde possua estudoensaiosclinicos de fases 1 2 e 3 para medicamentos classificados como biofarmacosdeverão observar e estarem adequados a rdc552010anvisams.						
Item: 68	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** UNIAO QUIMICA	**Modelo:** ampola	**Preço Unitário:** R$ 2,70	**Valor Total:** R$270,00

Descrição: Ergometrina 0.2mgml Ampola 1ml						
Item: 70	**Quantidade:** 3.000,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** UNIAO QUIMICA	**Modelo:** ampola	**Preço Unitário:** R$ 1,68	**Valor Total:** R$5.040,00
Descrição: Etilefrina cloridrato 10 mgml sol. inj. 1 ml						
Item: 71	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** BLAU	**Modelo:** ampola	**Preço Unitário:** R$ 15,72	**Valor Total:** R$1.572,00
Descrição: Etomidato 2mgmL ampola 10mL sol.injetável						
Item: 80	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** SANTISA	**Modelo:** ampola	**Preço Unitário:** R$ 1,08	**Valor Total:** R$108,00
Descrição: Furosemida 10mgml sol. inj. 2 ml						
Item: 90	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** UNIAO QUIMICA	**Modelo:** ampola	**Preço Unitário:** R$ 6,34	**Valor Total:** R$1.902,00
Descrição: Haloperidol 7052 mgml decanoato de sol. inj. 1 ml						
Item: 91	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** UNIAO QUIMICA	**Modelo:** ampola	**Preço Unitário:** R$ 1,92	**Valor Total:** R$576,00
Descrição: Haloperidol 5mgml sol. inj. 1 ml						
Item: 94	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** CRISTALIA	**Modelo:** ampola	**Preço Unitário:** R$ 8,01	**Valor Total:** R$801,00
Descrição: Hidralazina cloridrato 20mgml sol. inj 1 ml						
Item: 109	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** UNIAO QUIMICA	**Modelo:** ampola	**Preço Unitário:** R$ 3,17	**Valor Total:** R$317,00
Descrição: Metilergometrina 02 mgml maleato sol. inj. 1 ml						
Item: 113	**Quantidade:** 1.000,00	**Unidade:** Bolsa/frasco	**Marca:** FRESENIUS KABI	**Modelo:** bolsa/frasco	**Preço Unitário:** R$ 6,13	**Valor Total:** R$6.130,00
Descrição: Metronidazol 5mgml sol. inj. sistema fechado que deverá conter duasentradas uma para equipo e outra para administração de medicamentos e apresentem embranacicatrizante (deacordocomardc45anvisa)100ml						
					Total:	**R$ 256.274,80**
Item: 114	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** HIPOLABOR	**Modelo:** ampola	**Preço Unitário:** R$ 2,54	**Valor Total:** R$254,00
Descrição: Midazolam 15mg3ml sol. inj. 3 ml						
Item: 115	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** HIPOLABOR	**Modelo:** ampola	**Preço Unitário:** R$ 2,59	**Valor Total:** R$259,00
Descrição: Midazolam 5 mg5ml sol. inj. 3 ml						
Item: 124	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** HYPOFARMA	**Modelo:** ampola	**Preço Unitário:** R$ 1,47	**Valor Total:** R$441,00
Descrição: Nausedron Injetável 2mgmL 1 ampola 4mL						
Item: 130	**Quantidade:** 400,00	**Unidade:** Frasco/ampola	**Marca:** BLAU	**Modelo:** frasco/ampola	**Preço Unitário:** R$ 9,25	**Valor Total:** R$3.700,00
Descrição: Omeprazol 40 mg pó liófilo injetável diluente						
Item: 158	**Quantidade:** 5.200,00	**Unidade:** Frasco/ampola	**Marca:** UNIAO QUIMICA	**Modelo:** frasco/ampola	**Preço Unitário:** R$ 7,37	**Valor Total:** R$38.324,00
Descrição: Tenoxicam 20 mg (pó liofilo injetável) sol. inj. amp. 2ml diluente 2ml						
Item: 159	**Quantidade:** 6.000,00	**Unidade:** Frasco/ampola	**Marca:** UNIAO QUIMICA	**Modelo:** frasco/ampola	**Preço Unitário:** R$ 9,70	**Valor Total:** R$58.200,00
Descrição: Tenoxicam 40 mg (pó liofilo injetável) sol. inj. amp. 2ml diluente 2ml						
Item: 162	**Quantidade:** 4.000,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** HIPOLABOR	**Modelo:** ampola	**Preço Unitário:** R$ 1,52	**Valor Total:** R$6.080,00
Descrição: Tramadol cloridrato 50 mgml sol. inj. 1 ml						
Item: 166	**Quantidade:** 3.750,00	**Unidade:** Bolsa/frasco	**Marca:** FRESENIUS KABI	**Modelo:** bolsa/frasco	**Preço Unitário:** R$ 7,98	**Valor Total:** R$29.925,00
Descrição: Ringer com lactato sol. inj. sistema fechado que deverá contér duas entradasuma para equipo e outra para administração de medicamentos e apresentemembrana cicatrizante (de acordo com a rdc 45anvisa) 500 ml (Item exclusivo para MEIMEEPP)						
Item: 168	**Quantidade:** 5.000,00	**Unidade:** Unidade	**Marca:** FARMARIN	**Modelo:** Unidade	**Preço Unitário:** R$ 4,16	**Valor Total:** R$20.800,00
Descrição: Solução fisiológica 09 frasco 100mL sistema fechado (infusão EV) (Item exclusivo para MEIMEEPP)						
Item: 169	**Quantidade:** 5.000,00	**Unidade:** Unidade	**Marca:** FARMARIN	**Modelo:** Unidade	**Preço Unitário:** R$ 5,38	**Valor Total:** R$26.900,00
Descrição: Solução fisiológica 09 frasco 250mL sistema fechado (infusão EV) (Item exclusivo para MEIMEEPP)						
Item: 170	**Quantidade:** 5.000,00	**Unidade:** Unidade	**Marca:** FARMARIN	**Modelo:** Unidade	**Preço Unitário:** R$ 5,99	**Valor Total:** R$29.950,00
Descrição: Solução fisiológica 09 frasco 500mL sistema fechado (infusão EV) (Item exclusivo para MEIMEEPP)						
					Total:	**R$ 256.274,80**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até **10/12/2025** , a contar do dia **10/12/2024** .

1. DO OBJETO

1.1A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de Medicamentos de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 043/PMMS/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:

3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.
3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
3.5 registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
3.7 habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses
3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
3.8 preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021
3.9.1 prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
3.10 ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
3.14 existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021
4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.
5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a
quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos,** contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item
relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores
dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

10.6 contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO

11.1 pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
11.5 Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro –
CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.
12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
41.500.407/0001-65

Assinado de forma digital por:
DANILOVIEIRASILVASOUZA
02979169129
Dados:06/12/202410:25:05

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:1FB58828

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 125 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 1375-SRP- 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 125
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 1375/SRP/2024
No dia 10 de Dezembro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO,** portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 52.808.009/0001-27						
Representante: JEAN CARLOS PETRY						
Telefone: (45) 2032-6959						
Email: licitacaoinpharma@hotmail.com						
Endereço: AVENIDA MARIPÃ • , 7210 - VILA BECKER, Toledo - PR - 85902-495						
Item: 3	**Quantidade:** 7.800,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** HYPOFARMA	**Modelo:** ACIDO ASCORBICO 100MG/ML 5ML C/ 100 AMP (G)	**Preço Unitário:** R$ 0,79	**Valor Total:** R$6.162,00
Descrição: Ácido ascórbico (vitamica c) 500mgml sol. inj. 5ml						
Item: 4	**Quantidade:** 520,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** HIPOLABOR	**Modelo:** ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML DE 5ML C/100 AMP (G)	**Preço Unitário:** R$ 4,19	**Valor Total:** R$2.178,80
Descrição: Ácido tranexâmico 50mgml sol. inj. 5ml						
Item: 5	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** HIPOLABOR	**Modelo:** ADENOSINA 3MG/ML DE 2ML C/50 AMP (G)	**Preço Unitário:** R$ 11,02	**Valor Total:** R$1.102,00
Descrição: Adenosina 3mgml 2ml sol. injetável						
Item: 6	**Quantidade:** 400,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** HYPOFARMA	**Modelo:** EPINEFRINA 1MG/ML DE 1ML C/100 AMP (HYFREN)	**Preço Unitário:** R$ 1,20	**Valor Total:** R$480,00
Descrição: Adrenalina 11000. 1 ml sol.injetável						
Item: 9	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** AMICACINA SULFATO 250 MG/ML DE 2 ML C/ 50 AMP (G)	**Preço Unitário:** R$ 6,10	**Valor Total:** R$915,00
Descrição: Amicacina sulfato 250mgml sol. inj. 2ml						
Item: 11	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** FARMACE	**Modelo:** AMINOFILINA 24MG/ML DE 10 ML C/100 AMP (G)	**Preço Unitário:** R$ 4,06	**Valor Total:** R$812,00
Descrição: Aminofilina 24 mgml sol. inj. 10 ml						
Item: 13	**Quantidade:** 400,00	**Unidade:** Frasco	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** AMPICILINA SOD 500MG C/50 FA	**Preço Unitário:** R$ 4,20	**Valor Total:** R$1.680,00
Total: R$ 199.743,80						
Descrição: Ampicilina sódica 500mg pó liofilizado diluente						
Item: 14	**Quantidade:** 1.000,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** BLAU	**Modelo:** AMPICILINA SODICA INJ 1GR IM/IV S/D C/100 FA (CILINON)	**Preço Unitário:** R$ 5,10	**Valor Total:** R$5.100,00
Descrição: Ampicilina sódica injetável 1g pó liofilizado diluente						
Item: 31	**Quantidade:** 5.000,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** HYPOFARMA	**Modelo:** BUTIL ESCOP 4MG/ML+DIP 500MG/ML DE 5ML C/50AMP (HYPOCINA)	**Preço Unitário:** R$ 1,54	**Valor Total:** R$7.700,00
Descrição: Butilbrometo de escopolamina dipirona (4mg 500mg)ml sol. inj 5ml						
Item: 33	**Quantidade:** 2.000,00	**Unidade:** Frasco/ampola	**Marca:** ABL	**Modelo:** CEFALOTINA SODICA 1G IV IM C/ 50 FA (KEFLIN)	**Preço Unitário:** R$ 4,45	**Valor Total:** R$8.900,00
Descrição: Cefalotina sódica injetável g pó liofilizado diluente						
Item: 36	**Quantidade:** 1.000,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** HIPOLABOR	**Modelo:** CETOPROFENO IM 50MG/ML DE 2 ML C/100 AMP (G)	**Preço Unitário:** R$ 2,18	**Valor Total:** R$2.180,00
Descrição: Cetoprofeno 50mgmL ampola 2mL sol.injetável (IV)						

Item: 37	**Quantidade:** 2.000,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** HYPOFARMA	**Modelo:** CIMETIDINA 150MG/ML DE 2M C/ 100 AMP (HYCIMET)	**Preço Unitário:** R$ 1,15	**Valor Total:** R$2.300,00
Descrição: Cimetidina 150mg Injetável 2ml						
Item: 38	**Quantidade:** 2.000,00	**Unidade:** Frasco	**Marca:** HYPOFARMA	**Modelo:** CIPROFLOXACINO 2MG/ML DE 100ML C/14 BOLSAS (HYPOFLOX)	**Preço Unitário:** R$ 7,98	**Valor Total:** R$15.960,00
Descrição: Ciprofloxacina Cloridrato 2mgmL (02) bolsa 100mL sol.injetável						
Item: 43	**Quantidade:** 3.000,00	**Unidade:** Unidade	**Marca:** HYPOFARMA	**Modelo:** CLINDAMICINA 150 MG/ML DE 4 ML C/ 50 AMP (HYCLIN)	**Preço Unitário:** R$ 3,34	**Valor Total:** R$10.020,00
Descrição: Clindamicina fosfato 150mg ml sol. inj. 4 ml						
Item: 50	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** HYPOFARMA	**Modelo:** DOBUTAMINA CLOR 250MG DE 20 ML C/10 AMP (G)	**Preço Unitário:** R$ 5,86	**Valor Total:** R$1.172,00
Descrição: Cloridrato de dobutamina 250mg sol. inj. 20ml						
Item: 58	**Quantidade:** 20.000,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** HYPOFARMA	**Modelo:** DEXAMETASONA FOSF DIS 4MG/ML DE 2,5 ML C/ 50 AMP (G)	**Preço Unitário:** R$ 1,18	**Valor Total:** R$23.600,00
Descrição: Dexametasona 4mg fosfato dissódico sol. inj. 25 ml						
Item: 61	**Quantidade:** 1.000,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** HYPOFARMA	**Modelo:** DICLOFENACO SOD 25 MG/ML 3ML INJ C/100 AMP (G)	**Preço Unitário:** R$ 0,90	**Valor Total:** R$900,00
Descrição: Diclofenaco sódico 25mgml sol. inj. 3 ml (75mg)						
Item: 64	**Quantidade:** 20.000,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** SANTISA	**Modelo:** DIPIRONA 500MG/ML DE 2 ML C/100 AMP (G)	**Preço Unitário:** R$ 0,79	**Valor Total:** R$15.800,00
Total: R$ 199.743,80						
Descrição: Dipirona sódica 500mgml sol. inj. 2ml						
Item: 67	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** HYPOFARMA	**Modelo:** EPINEFRINA 1MG/ML DE 1ML C/100 AMP (HYFREN)	**Preço Unitário:** R$ 1,23	**Valor Total:** R$369,00
Descrição: Epinefrina 1mgml sol. inj. 1 ml						
Item: 76	**Quantidade:** 400,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** HYPOFARMA	**Modelo:** FITOMENADIONA VITK1 IM/SC 10MG/ML 1ML C/50AMP (HYVIT K)	**Preço Unitário:** R$ 1,91	**Valor Total:** R$764,00
Descrição: Fitomenadiona (vitamina k) 10 mgml sol. inj (iv eou im) 1 ml						
Item: 82	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** HYPOFARMA	**Modelo:** FUROSEMIDA 10MG/ML INJ 2ML C/ 100 AMP (G)	**Preço Unitário:** R$ 1,08	**Valor Total:** R$324,00
Descrição: Furosemida 40mgml sol. inj. 2 ml						
Item: 97	**Quantidade:** 1.000,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** HYPOFARMA	**Modelo:** BUTIL ESCOP 20MG/ML 1 ML INJ C/ 100 AMP (G)	**Preço Unitário:** R$ 1,25	**Valor Total:** R$1.250,00
Descrição: Hioscina 20mgmL ampola 1mL sol.injetável (buscopam simples)						
Item: 101	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** Frasco/ampola	**Marca:** HYPOFARMA	**Modelo:** LIDOCAINA 20MG/ML SEM VASO 20 ML C/25 AMP (G)	**Preço Unitário:** R$ 4,90	**Valor Total:** R$1.470,00
Descrição: Lidocaína 20mgml 2 cloridrato s vasoconstrictor sol. inj. 20 ml						
Item: 103	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** Frasco/ampola	**Marca:** HYPOFARMA	**Modelo:** LIDOCAINA 2% COM VASO 20 ML INJ C/25 FA (HYPOCAINA)	**Preço Unitário:** R$ 6,60	**Valor Total:** R$1.320,00
Descrição: Lidocaína cloridrato epinefrina (2 1200.000) sol. inj. 20ml						
Item: 104	**Quantidade:** 2.000,00	**Unidade:** Bisnaga	**Marca:** PHARLAB	**Modelo:** LIDOCAINA GELEIA 20MG/G DE 30G C/ 100 BIS (LABCAINA)	**Preço Unitário:** R$ 5,50	**Valor Total:** R$11.000,00
Descrição: Lidocaína cloridrato 2 geléia 30 g						
Item: 107	**Quantidade:** 1.000,00	**Unidade:** Frasco/ampola	**Marca:** AUROBINDO	**Modelo:** MEROPENEM 1G C/10 AMP (G)	**Preço Unitário:** R$ 16,89	**Valor Total:** R$16.890,00
Descrição: Meropeném 1g pó para sol. injetável						
Item: 111	**Quantidade:** 3.000,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** FARMACE	**Modelo:** METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 2ML C/100 AMP (METROFARMA)	**Preço Unitário:** R$ 0,87	**Valor Total:** R$2.610,00
Descrição: Metoclopramida cloridrato 5mgml sol. inj. 2 ml						
Item: 126	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** Frasco/ampola	**Marca:** HYPOFARMA	**Modelo:** NITROPRUSSETO DE SODIO 25MG/ML 5 AMP 2ML (NITROP)	**Preço Unitário:** R$ 18,76	**Valor Total:** R$1.876,00
Descrição: Nitroprusseto de sódio (nitropussiato de sódio) 50 mg diluente						
Item: 127	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** HYPOFARMA	**Modelo:** NOREPINEFRINA HEM 2MG/ML DE 4ML C/ 50 AMP (G)	**Preço Unitário:** R$ 2,10	**Valor Total:** R$630,00
Total: R$ 199.743,80						
Descrição: Norepinefrina hemitartarato 2mgml sol. inj. 4 ml						
Item: 131	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** HYPOFARMA	**Modelo:** ONDANSETRONA CLOR 2MG/ML DE 2 ML IV IM C/50 AMP(G)	**Preço Unitário:** R$ 1,23	**Valor Total:** R$369,00
Descrição: Ondasetrona Solução injetável 2 mg 2 mL						
Item: 135	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** HIPOLABOR	**Modelo:** PROMETAZINA CLOR 50MG/2ML C/100 AMP (PROMETAZOL)	**Preço Unitário:** R$ 4,35	**Valor Total:** R$1.305,00
Descrição: Prometazina cloridrato 25mgml sol. inj. 2 ml						
Item: 156	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** Frasco/ampola	**Marca:** UNIAO QUIMICA	**Modelo:** SUXAMETONIO CLORETO 100MG PÓ C/ 1 AMP (SUCCINIL COLIN)	**Preço Unitário:** R$ 22,78	**Valor Total:** R$2.278,00
Descrição: Suxametônio cloridrato 100 mg pó p sol. inj.						
Item: 157	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** Frasco/ampola	**Marca:** UNIAO QUIMICA	**Modelo:** SUXAMETONIO CLORETO 500MG PÓ C/ 1 AMP (SUCCINIL COLIN)	**Preço Unitário:** R$ 28,09	**Valor Total:** R$2.809,00
Descrição: Suxametônio cloridrato 500 mg pó p sol. inj.						
Item: 160	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** HIPOLABOR	**Modelo:** TERBUTALINA SULFATO 0,5MG/ML DE 1 ML C/ 100 AMP (G)	**Preço Unitário:** R$ 1,69	**Valor Total:** R$338,00
Descrição: Terbutalina 05mgml ampola 1ml sol. injetável						
Item: 165	**Quantidade:** 250,00	**Unidade:** Frasco/ampola	**Marca:** ABL	**Modelo:** ERTAPENEM SODICO 1G C/10 FA (G)	**Preço Unitário:** R$ 188,72	**Valor Total:** R$47.180,00
Descrição: Ertapeném sódico 1g pó para sol. Injetável (Item exclusivo para MEIMEEPP)						
Total: R$ 199.743,80						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **10/12/2025** , a contar do dia **10/12/2024** .

1. DO OBJETO

1.1A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de Medicamentos de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 043/PMMS/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro
de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023) **I** por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
2.1.2 vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
3.1.1 contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
3.2 contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021
3.2.1 instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que
3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.
3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
3.5 registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
3.7 habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses
3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
3.8 preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021
3.9.1 prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
3.10 ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
3.14 existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021
4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.
5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
5.2.6 órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
6.2 remanejamento somente poderá ser feito:
6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
6.3 órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2 cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4 cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1 Por razão de interesse público;
7.4.2 pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
8.2 da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos,** contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO

11.1 pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
52.808.009/0001-27

Assinado de forma digital por:
JEAN CARLOS PETRY
06308681903
Dados: 06/12/2024 17:07:42

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:CDB01537

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3637/2024

de 13 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 63.078,82 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei nº 1.368 de 22 de Dezembro de 2023 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 63.078,82 (sessenta e três mil, setenta e oito reais e oitenta e dois centavos)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
01.00	LEGISLATIVO	
01.01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.031.0001.2.001	*OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIV. E AÇÃO LEGISLATIVA*	
3.1.90.11 - 01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	7.800,00
3.3.90.36 - 10	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	900,00
3.3.90.46 - 13	Auxílio Alimentação	11.378,82
4.4.90.52 - 15	Equipamentos e Material Permanente	43.000,00
	TOTAL DA TRANSFERÊNCIA	**63.078,82**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 63.078,82 (sessenta e três mil, setenta e oito reais e oitenta e dois centavos),*** visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
01.00	LEGISLATIVO	
01.01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.031.0001.2.001	*OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIV. E AÇÃO LEGISLATIVA*	
3.1.90.13 - 02	Obrigações Patronais	6.000,00
3.1.90.94 - 04	Indenizações e Restituições Trabalhistas	43.000,00
3.1.91.13 - 315	Contribuições Patronais	1.800,00
3.3.90.08 - 06	Outros Benefícios Assistenciais	11.278,82
3.3.90.39 - 11	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	900,00
3.3.90.47 - 14	Obrigações Tributárias e Contributivas	100,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**63.078,82**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 63.078,82 (sessenta e três mil, setenta e oito reais e oitenta e dois centavos);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:13DC70D1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

PREFEITO:
Ivair José Fernandes

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gilvania Bergamo Moratto

EQUIPE DE ELABORAÇÃO
Fabiana Regina Valério
Gilvania Bergamo Moratto
Micele Albano de Moraes
Mônica Guedes B.N. de Araújo

EQUIPE TÉCNICA
Fabiana Regina Valério
Gilvania Bergamo Moratto
Micele Albano de Moraes
Mônica Guedes B.N. de Araújo

INTRODUÇÃO

A Educação Integral é uma concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais. É uma proposta contemporânea porque, alinhada as demandas do século XXI, tem como foco a formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo;
Essa educação é inclusiva porque reconhece a singularidade dos sujeitos, suas múltiplas identidades e se sustenta na construção da pertinência do projeto educativo para todos e todas; a Educação em Tempo Integral é uma proposta alinhada com a noção de sustentabilidade porque se compromete com processos educativos contextualizados e com a interação permanente entre o que se aprende e o que se pratica; Promove a Equidade ao reconhecer o direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condição fundamental para o enfrentamento das desigualdades educacionais.
Como concepção, a proposta de Educação Integral deve ser assumida por todos os agentes envolvidos no processo formativo das crianças, jovens e adultos. Nesse contexto, a escola se converte em um espaço essencial para assegurar que todos e todas tenham garantida uma formação integral. Ela assume o papel de articuladora das diversas experiências educativas que os alunos podem viver dentro e fora dela, a partir de uma intencionalidade clara que favoreça as aprendizagens importantes para o seu desenvolvimento integral.

OBJETIVOS

Objetivo Geral
A educação de tempo integral propõe aos alunos da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, debates sobre como responder a situações difíceis e como conviver harmoniosamente no ambiente escolar, e a promoção do desenvolvimento integral dos alunos, por meio dos aspectos intelectual, afetivo, social e físico.
Objetivos Específicos
Ø O objetivo é assegurar o ensino de qualidade às crianças do município de Monte Negro - RO, a partir da valorização da cultura dentro do nosso município, buscando estimular o desenvolvimento da autoestima, da autocrítica e da autoavaliação dos estudantes, elementos considerados como fundamentais para que os mesmos tenham iniciativa, disciplina e organização.
Ø Aprender a escutar lidar com raiva e a angústia, respeitar o próximo e a colaborar, são habilidades importantes para se desenvolver por meio de atividades lúdicas.
Ø Promover articulações e convivências entre educadores, comunidade e famílias, programas e serviços públicos, entre governos, dentro e fora da escola.
Ø Compreender a aprendizagem como algo permanente na vida dos indivíduos e não apenas relacionada à fase escolar dos mesmos;
Ø Entender que a escola é articuladora de todo o processo educativo, em uma construção participativa que inclui todos os segmentos da comunidade escolar e demais agentes envolvidos

PÚBLICO ALVO

O Programa de Educação em Tempo Integral será implementado na CMEI CRIANÇA FELIZ e implantado na EMEF. MARIA DE ABREU BIANCO, totalizando um número de novas matrículas em tempo integral a serem criadas para o ciclo 2024/2025 = 47 (quarenta e sete). O número total de novas matrículas a serem pactuadas não pode ser inferior a 20 (vinte) e nem superior ao número apresentado na proposta do MEC = 47 (quarenta e sete), do total de estudantes a serem atendidos, que estejam com dificuldades em progredir na aprendizagem nos Componentes Curriculares Língua Portuguesa e Matemática e cujas famílias fazem parte de vulnerabilidade socioeconômica, conforme o explicito na Lei nº14.640, de 31 de julho de 2023, Governo Federal MEC.

Aprendizagem permanente e o Currículo Integrado
Para a educação integral é fundamental que a questão da multidimensionalidade dos sujeitos esteja contemplada em todos os aspectos do processo de ensino-aprendizagem, garantindo interações e estratégias que garantam o desenvolvimento não apenas intelectual, mas também social, emocional, físico e cultural.
O desenvolvimento integral é, portanto, o elemento central da proposta formativa da Educação Integral. Isso significa que na Educação Integral os conteúdos acadêmicos se articulam aos saberes dos alunos e comunidades, dialogam com diferentes linguagens que compõem experiências formativas, envolvam e integrem o conhecimento do corpo, das emoções, das relações e códigos socioculturais. Além disso, são também elementos curriculares na Educação Integral, as formas de gestão e organização da instituição (escola, organização social ou projeto), sua relação com o território, a rede de agentes envolvidos, as práticas pedagógicas, a formação de educadores e as estratégias de avaliação.

Perspectiva Inclusiva
As diferenças inerentes a cada pessoa constroem a riqueza de nossa humanidade. Propostas de educação integral, então, devem respeitar todas as diferenças representadas pelas deficiências, origem étnica racial, condição econômica, origem geográfica, orientação sexual, religiosa ou qualquer outro fator. A educação integral apoia-se na ideia de que é necessário reconhecer e abolir barreiras arquitetônicas, políticas, culturais e atitudinais para que todos os espaços sejam inclusivos, e que a diversidade se constitua não apenas como um valor como também é uma oportunidade de desenvolvimento de crianças e jovens em suas diversas dimensões. No contexto da escola, esta perspectiva se concretiza no acesso e permanência qualificada em classe comum da rede regular.

Gestão democrática
Para garantir a pertinência de um projeto pedagógico e a efetividade das suas estratégias, é fundamental a participação educativa, decisória e avaliativa de todos os envolvidos, em todas as etapas do processo: do planejamento ao acompanhamento dos resultados. Dessa forma, a participação dos próprios alunos, inclusive das crianças pequenas, é fundamental. No contexto da Educação Integral, a gestão democrática é imprescindível para garantir que o processo educativo esteja de fato orientado pelo contexto, interesses e necessidades de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos.
Nas escolas, a gestão democrática está garantida por lei e prevê que o Projeto Político Pedagógico de cada unidade de ensino seja construído e acompanhado com a participação ativa da comunidade (alunos, educadores, famílias e comunidade). Para isso, é fundamental o diálogo permanente e que o acompanhamento das ações e resultados das escolas seja feito coletivamente por todos e todas. A LDB, em seus artigos 14 e 15, apresentam as seguintes determinações, no tocante à gestão democrática:
Art. 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.
Art. 15 - Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas de direito financeiro público.
Cabe à cada instituição escolar ampliar essa visão da LDB, prevendo a gestão democrática em seus PPPs.

Ampliação do tempo
O desenvolvimento integral é um processo contínuo e permanente, que começa no nascimento do indivíduo, se estende por toda a vida e acontece em diferentes espaços: em casa, na escola, no território. Quanto mais complexas, diversificadas e qualificadas forem as interações a que um indivíduo tem acesso, mais rico será seu universo social e cultural, as conexões que ele será capaz de estabelecer e as suas possibilidades de inserção e intervenção social. Por esse motivo, a Educação Integral compreende que os processos educativos devem articular os diferentes espaços e tempos de aprendizagem disponíveis e garantir a ampliação e diversificação de interações significativas para todas as pessoas.
E, para que a escola possa garantir todos os aspectos previstos na Educação Integral, o tempo de quatro horas diárias que caracteriza a média da jornada escolar brasileira se mostra insuficiente. Portanto, para a Educação Integral é fundamental a ampliação da jornada para um período entre sete e nove horas diárias. Esta jornada deve ser definida de acordo com os contextos locais e as necessidades dos alunos em cada etapa, sem perder de vista a importância de que os alunos tenham acesso a diferentes interações mediadas pela escola.

Múltiplos arranjos

A ampliação da jornada escolar é condição fundamental para uma formação integral. E a partir desta ampliação, são múltiplos os arranjos e modelos possíveis. Desenvolver práticas educativas inovadoras e inclusivas baseadas em projetos, experimentações, grupos interativos. Desenvolver atividades que aconteçam em diferentes espaços da escola ou do território. Integrar espaços e agentes das comunidades ao cotidiano dos alunos. O importante é que estas formas de organização estejam previstas no projeto político pedagógico da escola e seja fruto de um planejamento integrado da equipe que confira intencionalidade pedagógica às estratégias.

Ambiência
Podemos definir o conceito de educação integral a partir de um dito africano que diz que "para educar uma criança, é preciso uma aldeia inteira." Para garantir as aprendizagens e o desenvolvimento previstos em um projeto de Educação Integral, é fundamental constituir uma ambiência fértil para a troca, a construção coletiva de conhecimentos, a criatividade, a participação, o diálogo e a coesão social. Além disso, os espaços educativos tradicionais, como a sala de aula, deixam de ser considerados como os únicos espaços de aprendizagem. Todos os espaços (escolares e não escolares) têm na Educação Integral seu potencial educativo reconhecido e devem ser integrados de forma planejada, na perspectiva de assegurar interações significativas que garantam o aprendizado e o desenvolvimento de todos e todas.

Território e Intersetorialidade
Para a Educação Integral, o território pode ter seu papel educativo definido a partir de quatro dimensões:
· **Contexto:** o território é contexto. Como tal, ele expressa as identidades, a cultura, as condições de vida e a história das pessoas. Por isso a construção de vínculos entre educadores e alunos e a pertinência do projeto pedagógico (condições essenciais para a aprendizagem e o desenvolvimento) dependem do reconhecimento e da integração da questão territorial;
· **Participação:** a gestão democrática só se realiza na integração com o território já que a participação efetiva das famílias e da comunidade depende de que as pessoas se sintam reconhecidas e parte do projeto educativo;
· **Conhecimento:** o território, seja ele qual for, é rico em interações significativas em estado potencial. Pessoas, saberes, recursos diferenciados podem ser articulados ao itinerário formativo dos alunos enriquecendo seu repertório, garantindo novas aprendizagens, ampliando seu olhar sobre o território e fortalecendo sua autonomia para estabelecer conexões possíveis para além das instituições;
· **Intersetorialidade:** para que os alunos aprendam é necessário criar condições para a sua educabilidade. Ou seja, é fundamental que condições dignas de vida e seus direitos estejam observados. Para isso, é importante contar com a interlocução permanente e com o trabalho integrado a equipamentos e agentes de todos os setores que tiverem contribuições relevantes a dar ao desenvolvimento integral das crianças e jovens (saúde, desenvolvimento social, cultura, esporte e lazer, etc).

Políticas Públicas de Educação Integral

A Educação Integral é uma concepção de educação definida pelo compromisso com o desenvolvimento integral de todos os sujeitos. Ou seja, a Educação Integral reconhece os sujeitos na sua multidimensionalidade e se compromete com a estruturação de estratégias que garantam a todos, em condições de igualdade, o direito a uma educação de qualidade. Este compromisso deve ser o cerne da concepção, implementação e avaliação das políticas públicas e se refletir concretamente na forma e organização das escolas e nas práticas pedagógicas dos docentes. De acordo com o PNE, 2014, os municípios têm que se adequar a exigência de:
Planejamento da Gestão Educacional – definição clara de desafios, metas e estratégias;
Alinhamento entre todos os atores envolvidos no sistema: convergência de esforços em todos os níveis;
Modelo de gestão estruturado e sustentável que articule, de maneira dialógica, a secretaria e as escolas;
Marcos legais que garantam sustentação a política.
Articulação intersetorial que garanta complementaridade as estratégias escolares;
Além disso, são condições estruturantes de uma Política de Educação Em Tempo Integral;
Mínimo de 7 horas e máximo de 9 horas diárias de jornada;
Definição das aprendizagens esperadas para cada etapa;
Programa de formação de professores e dos demais profissionais responsáveis pela execução da Educação Integral;
Flexibilidade para a construção de formas e organização escolar diferenciada;
Processo estruturado de avaliação da política;
Processo estruturado de acompanhamento e tutoria dos professores;
Garantia de tempo de planejamento e trabalho colaborativo na escola contemplada;
Recursos didáticos de qualidade e disponíveis que apoiem as práticas de referência dos professores;
Infraestrutura escolar adequada: mobiliário flexível, internet, acessibilidade, espaços diferenciados e adequados às faixas etárias (biblioteca, espaços de convivência e descanso, quadra e espaços verdes, alimentação e higiene pessoal), recursos digitais disponíveis aos estudantes;
Interação permanente com outros agentes e espaços não escolares como parte da política de educação integral;
Articulação de rede de proteção social aos estudantes com integração mínima das políticas de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social.

Leis para o Ensino Integral
A Lei n° 9.394/96 (LDB), em seus Art. 34 e 87, prevê o aumento progressivo da jornada escolar para a jornada em tempo integral, conforme segue: Art. 34.
A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. [...] § 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino. […] Art. 87 § 5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.
Nos reportamos também, ao Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 637/GAB/PMMN/2015 de 24 de junho de 2015, contempla na Meta 06 implantar a Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, atendendo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a tender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica, além da meta consta 5 estratégias a serem observadas na implantação dessa modalidade de ensino.
Dando continuidade nas legislações em vigor, mencionamos a Lei Federal nº14.640/MEC/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral pelo Governo Federal através do Ministério da Educação. Embasados por essa lei é que nos impulsiona a elaborar este documento, visando organizar o atendimento em tempo integral a 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos do Ensino Infantil e do Ensino Fundamental, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que tem demonstrado dificuldades de aprendizagem nos componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática.
Portanto, ressaltamos que a partir da situação atual da pactuação, Pré-meta, proposta pelo Ministério da Educação, enviada através do SIMEC – Sistema integrado de Monitoramento Execução e Controle, o número de novas matrículas em Tempo Integral a serem criadas em 2024/2025 é igual

a 47 (quarenta e sete), O número total de matrículas a serem pactuadas não pode ser inferior a 20 (vinte) e nem superior ao número apresentado na proposta do MEC.

DEMANDAS PARA O ENSINO EM TEMPO INTEGRAL

A Rede Municipal de Ensino de Monte Negro - RO: Influências e demandas por educação em tempo integral:

POPULAÇÃO
POPULAÇÃO ESTIMADA (2022) 11.548pessoas
DENSIDADE DEMOGRÁFICA (2022) 5,98 habitantes por quilômetro quadrado
IDH (PNUD/2020) IDH-M 0,607 médio PNUD/2010[5]

EDUCAÇÃO	
Taxa De Escolarização De 6 A 14 Anos (2010) 93,5 %	
IDEB Ensino Fundamental Anos Iniciais (2021) IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública)[2021] (?) IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública)[2021] = 4,4	
Matricula Ensino Fundamental (2023)	**1.343**
Docentes no Ensino Fundamental (2023)	
Número de Estabelecimento do Ensino Fundamental (2023) 05	

ECONOMIA
PIB per capita (2021) **24.129,89 R$**
Percentual de Receitas Oriundas de Fontes Externas **87,1%**
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM)
Total de receitas realizadas [2017] **37.621,57R$ (×1000)**
Total De Despesas Empenhadas (2017) **32.938,98R$ (×1000)**

A qualidade da educação oferecida pelas escolas da rede municipal tem como um dos importantes instrumentos de medida o monitoramento, que é realizado, em grande parte, pelo MEC por meio de avaliações externas e pelas informações disponibilizadas por meio do censo escolar e de dados produzidos pelo INEP. Como Também pelo Tribunal de Contas, através do Programa de Alfabetização ALFABETIZA MONTE NEGRO/PAIC/PROALFA em parceria com o Governo do Estado de Rondônia e através do Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Rondônia-SAERO. Resultados estes nos Componentes Curriculares Língua Portuguesa e Matemática.

TABELA: Quantitativo de alunos da Rede Municipal de Ensino de Monte Negro - RO, no ano de 2023.

Tipo de Estabelecimento de Ensino Segmento e Ensino Número de alunos

Creche de 1 ano e 7 (sete) meses a 03 (três) anos.	**Pré-escola: 04 (quatro) e 05 (cinco) anos.**	**Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano:**	**Total:**
225	582	1.343	**2.150**

A estrutura curricular praticada nas Instituições de Ensino Integral (até 2023)

Monte Negro – RO, em 2023 ofereceu atendimento em Educação Tempo Integral somente para as crianças da CMEI CRIANÇA FELIZ de um total 225 (duzentos e vinte e cinco) crianças matriculadas, apenas 38 (trinta e oito) crianças foram atendidas em tempo integral, sendo 35(trinta cinco) vagas pactuadas pelo Programa e 03 (três) vagas ofertadas pelo município.

Para o Pai/responsável efetuar a matrícula da criança, na escola em tempo integral o mesmo deverá encontrar-se de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria Nº 927/02024, mediante a comprovação dos documentos necessários para preenchimento dos critérios elencados no artigo 2º, descritos no ANEXO I da referida Portaria. Esta exigência se faz necessário, em virtude da falta de espaço físico adequado para acolher um número maior de crianças.

Em 2023, com a aprovação da Lei nº14.640, Governo Federal, Ministério da Educação, o município de Monte Negro/RO, foi contemplada com 35 vagas, com possibilidades de ampliação para atender crianças da Educação Infantil e Ensino Fundamental que estejam de acordo com os critérios pré-estabelecidos na Portaria Nº 927/2024. No primeiro semestre de 2024, foram ampliadas 22 vagas na educação infantil, e no segundo semestre de 2024 o SIMEC apresentou 47 vagas para novas matrículas em Tempo Integral, onde será ofertada ao Ensino Fundamental I, anos iniciais.

Com o apoio da BNCC, e da legislação supracitada, a Escola de Tempo Integral que define as áreas do conhecimento, e na LDB que estabelece a divisão do currículo em base comum e diversificada. Nessa matriz, a carga horária semanal reservada para o desenvolvimento da base nacional comum é de 20h/a e para a execução da parte diversificada é de 15h/a semanais.

A estrutura curricular praticada nas Instituições de Ensino Integral do Município de Monte Negro (de 2023 a 2024)

Nessa matriz, a carga horária semanal reservada para o desenvolvimento da Base Nacional Comum é de 20 h/a e para a execução da parte diversificada, e de no mínimo 15 h/a semanais, seguindo a BNCC e a LDB.

TABELA: CARGA-HORÁRIA MATUTINO E VESPERTINO - BASE COMUM (PARCIAL E INTEGRAL)

Horário	**SEGUNDA**	**TERÇA**	**QUARTA**	**QUINTA**	**SEXTA**
1º 7h20/8h20	**PORTUGUÊS**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**MATEMÁTICA**	**PORTUGUÊS**
2º 8h20/9h20	**PORTUGUÊS**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**MATEMÁTICA**	**PORTUGUÊS**
Recreio 9h20/9h30					
3º 9h30/10h30	**MATEMÁTICA**	**CIÊNCIAS**	**HISTÓRIA**	**PORTUGUÊS**	**GEOGRAFIA**
4º 10h30/11h30	**MATEMÁTICA**	**CIÊNCIAS**	**ED. FÍSICA**	**PORTUGUÊS**	**ARTE**

TABELA: Carga-Horária Matutina – Campos Integradores

O Campo Integrador é um conjunto de atividades pedagógicas ,nas quais os conhecimentos e saberes são desenvolvidos de forma integrada, em consonância com os conceitos e conteúdos trabalhados nos componentes curriculares que compõem as áreas de conhecimento.
Permite pensar para além da sala de aula teórica e reconhecer práticas e aprendizagens que podem ser realizadas em outros espaços que não apenas os espaços convencionais de ensino. Ademais, é possível trazer aos estudantes possibilidades de desenvolver competências e habilidades que os fortalecem enquanto sujeitos, oferecendo-lhes condições de experimentar diferentes aprendizagens que os ajudarão na composição de seus projetos de vida. (Minas Gerais, 2019)
Componentes Curriculares dos Campos Integradores para as turmas de Educação Integral - Educação Infantil e Anos Iniciais – Ensino Fundamental I.
Estudos Dirigidos: Língua Portuguesa/Alfabetização;
Estudos Dirigidos Matemática;
Educação para Cidadania;
Cultura e Saberes em Arte;
Informática;
Atividade Esportivas/Recreativas

A articulação entre os professores das áreas de conhecimento e dos componentes dos campos integradores é fundamental para que sejam desenvolvidas de forma integrada todo o currículo, evitando uma prática fragmentada e descontextualizada.

A ORGANIZAÇÃO DAS AULAS
A partir da matriz curricular apresentada, a turma será estruturada com a organização das aulas de forma integral, sendo um turno desenvolvido com os componentes curriculares das áreas de conhecimento e no contraturno os campos integradores.
O estudante será acompanhado e avaliado em sua aprendizagem em todos os componentes curriculares e campos integradores, bem como em sua frequência em toda a carga horária prevista na matriz curricular.

GARANTIA DE CONTINUIDADE
A matriz curricular está estruturada nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. As turmas definidas e criadas para desenvolvimento da matriz curricular terá a garantia de continuidade no ano subsequente, desde que tenha a seguinte etapa no ensino fundamental na escola.
Estudante progredindo de forma equanême – Todos aprendendo juntos.

DOS ESTUDANTES NA EDUCAÇÃO INTEGRAL
Inicialmente, é necessário a sensibilização das famílias, pais e responsáveis que a educação integral é uma oportunidade de formação do ser humano em todas as suas dimensões, ou seja, não só do ponto de vista intelectual, mas também no afetivo, no social e no físico, pois garante um melhor acompanhamento da aprendizagem e de atividades pedagógicas significativas para toda a formação do estudante.
É importante que a família e o estudante optem em se matricular na turma de ensino fundamental integral. Essa conscientização e decisão são de extrema relevância, pois a mudança do estudante de turma, que não atenda a matriz curricular prevista de forma integral, ocasionará uma readequação da vida escolar deste estudante.
A escola disponibilizará termo de responsabilidade ao responsável do estudante para que o acompanhamento escolar e a garantia da frequência sejam efetiva e o estudante não tenha prejuízo em sua aprendizagem ao longo do ano escolar.
A definição dos critérios e a organização da enturmação dos estudantes em turma integral de ensino fundamental são de responsabilidade do diretor escolar e do Supervisor Escolar, e devem ser validadas pelo Conselho de Professores. Para definir estes estudantes é importante a discussão entre a gestão pedagógica e os professores, que através de um diagnóstico do acompanhamento da turma e dos estudantes poderão definir de forma assertiva aqueles que serão direcionados à turma integral.

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
Para os campos integradores é importante estabelecer 4 ações de acompanhamento do estudante em seu desenvolvimento escolar:
Observação do estudante enquanto ele realiza as atividades propostas;
Analisar e discutir com outros professores o comportamento, participação e desenvolvimento do estudante;
Os materiais entregues pelo estudante a partir das atividades desenvolvidas individualmente e coletivamente;
Aplicar a autoavaliação;
A escola deverá estabelecer fichas e portfólio para o acompanhamento dos estudantes em cada campo integrador, e apresentá-los no Conselho de Classe para que sejam discutidos e analisados por todos os professores da turma.

CONSIDERAÇÕES FINAIS
Sabemos do potencial de todos os profissionais da educação e da responsabilidade em desenvolver um trabalho exequível e responsável à cada comunidade que está inserida as escolas municipais e em todo o Estado. Para o sucesso da nova Educação Integral é necessário muito engajamento e acompanhamento das atividades, para isso é fundamental o apoio da Secretaria Municipal de Educação, nas ações e articulação principalmente entre as escolas para a troca de experiências e de boas práticas.
A Secretaria Municipal de Educação, também apoiará através de materiais pedagógicos e na formação dos professores.
Por fim, reafirmamos que visando à melhoria da aprendizagem dos estudantes, a Secretaria Municipal de Educação, estruturou para a Educação Integral no Ensino Infantil e Fundamental, um modelo mais qualificado e direcionado ao desenvolvimento das competências e habilidades necessárias à implementação Currículo Referência. Ao integrar as atividades da Educação Integral às atividades do Ensino Regular, esperamos a ampliação e o fortalecimento do trabalho que já tem sido realizado nas escolas com vistas à garantia dos direitos de aprendizagem dos estudantes.

COMPONENTES CURRICULARES DOS CAMPOS INTEGRADORES (NA EDUCAÇÃO INFANTIL E PRIMEIRA ETAPA DO ENSINO FUNDAMENTAL)

Na CMEI criança feliz, o trabalho realizado com as crianças da educação infantil de 01 a 03 (uma a três) anos de idade, é todo baseado na BNCC - Base Nacional Comum Curricular, onde é atendido todos os campos de experiências, onde temos: o eu, o outro e o nós, tendo como foco principal trabalhar a socilização, vivenciando experiências onde possam desenvolver autonomia própria, autocuidado, pecepeções e até questionamentos de tudo e todos, tornando-as independentes e questionadoras no seu dia-a-dia, ou seja, criar possibilidades das crianças resolverem diversas situações problemas através da comunicação e resolução desses conflitos. Quanto ao corpo, gestos e movimentos, criando possibilidades de expoloração de tudo ao seu entorno, fazendo-as conhecer diversas formas de expressões e comunicações. através de contações de histórias por meio de livros, teatros, dramatizações, levando a criança a vivenciar um mundo de imaginações, e assim desenvolver sua fala e dicção, ampliando seu vocabulário.

A criança precisa correr, saltar, pular, rodar, para que desnvolva sua coordenação motora grossa (através de brincadeiras lúdicas e direcionadas, trabalhando as noções espacias como encima, embaixo, dentro e fora, perto e longe) e coordenação motora fina (recorte e colagem de diversos materiais, manuseio de objetos), e que também tenham conhecimento do seu corpo e da sua motricidade.
No que se trata da escuta, fala, pensamento e imaginação, nessas faixas etárias é importante desenvolver a escuta e fala das crianças para que tenham autonomia e se constituam ativamente como sujeitos.
Quando contamos uma história mesmo que através de dramatizações, teatros ou livros, desenvolvemos a curiosidade e a levamos a imaginar aquele contexto em que está sendo inserida naquele momento, criando possibilidades de novos vocabulários, quando começam a ampliar seus conhecimentos e até a recontar suas histórias. Quando cantamos, ao trabalhar a onomatopéia (sons dos animais), os levamos a explorar um mundo de imaginações, criando uma expressividade única em cada criança.
Quanto aos traços, sons, cores e formas, fazemos com que as crianças tenham conhecimento de diferentes formas de expressões, criando suas próprias produções artísticas, através de pinturas, modelagens e músicas, aprsentando as diferentes cores que nos rodeiam, assim como todas peculiariedades quanto as formas geométricas que estão em tudo ao nosso redor, através da ludicidade, desenvolvendo a observação e o senso crítico e estético diante do que os cercam.
No que tange ao espaço, tempos, quantidade, relações e transformações, as crianças precisam reconhecer o entorno do seu espaço em que estão inseridos, assim como questões temporais como dia e noite, quente e frio, ou seja, as transformações que ocorrem ao seu redor, assim como a utilização, conhecimento e identificação dos números como forma de representação em quantidades e suas classificações. Todos esses campos de experiências se interligam, pois na educação infantil devemos trabalhar habilidades para que as mesmas já estejam prontas para o início da alfabetização conforme sua cognitividade diante da pré-escola, onde tais habilidaes estarão desenvolvidas e as crianças prontas para receber a escolarização conforme o exigido pela BNCC.

LEITURA E PRODUÇÃO TEXTUAL
(No Ensino Fundamental)

O componente curricular Lingua Portuguesa/Alfabetização, o objetivo primordial é alfabetizar aqueles que ainda não estão alfabetizados, valorizando ações de Leitura e Produção Textual primando pelo desenvolvimento de habilidades de escrita e de leitura em diversos campos de atuação ao criar possibilidades aos estudantes de compreender e produzir textos orais e escritos, nas variadas possibilidades de interlocução, em suportes e gêneros textuais diversos e que atendam a diferentes propósitos de comunicação.
Conforme discutido no Caderno de Orientações Pedagógicas do Programa Novo Mais Educação:
(...) o trabalho coma Língua Portuguesa requer um investimento, desde os anos iniciais, que deverá ser ampliado para o 4º e 5º anos, em práticas de ensino e aprendizagem que explorem a oralidade, a leitura, a produção de texto escrito e a análise linguística, ou seja, seus elementos de discursividade, textualidade, normatividade e apropriação do sistema de escrita alfabética. (BRASIL, 2018)
Neste campo integrador o professor deve proporcionar, também, o desenvolvimento de atitudes e práticas que favoreçam a formação de leitores proficientes a partir de procedimentos didáticos criativos que permitam a leitura de obras de diferentes gêneros literários, objetivando o ler para apreciar/fruir, conhecer e criar. A leitura servirá de referência para a produção textual dos estudantes, que devem ser estimulados a planejar, escrever, reler, reescrever seus textos em situações reais de uso da leitura e escrita.

Para saber mais: Literatura e outras linguagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Disponível em.https://app.box.com/s/5ksp572cefilxofnbaovtbf4rgv5o0ch

Leitura e Escrita: Investigando Estratégias Publicitárias. Disponível em: https://www.cenpec.org.br/oficinas/investigando-as-estrategias-dos-anuncios- publicitarios .

LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA:

O componente curricular Matemática visa ampliar as oportunidades de aprendizagem e permite que os estudantes vivenciem aquilo que a teoria não é capaz de demonstrar. Criar espaços pedagógicos para tal prática pode ser entendido como um ambiente de aprendizagem, entre a teoria e a prática, com princípios e objetivos, entendido como um espaço de observar, investigar, fazer e perceber os diferentes conceitos matemáticos, proporcionando, desta forma, um espaço diferenciado e interdisciplinar na realização de experiências.
Nas competências gerais da BNCC, a área de Matemática e o componente curricular de Matemática devem garantir aos estudantes o desenvolvimento de competências específicas, dentre elas está a de:
Reconhecer que a Matemática é uma ciência humana, fruto das necessidades e das preocupações de diferentes culturas, em diferentes momentos históricos. Por isso mesmo, deve ser reconhecida como uma ciência viva, que contribui para solucionar problemas científicos e tecnológicos e para alicerçar descobertas e construções, inclusive com impactos no mundo do trabalho. (BNCC, 2017).
No desenvolvimento das atividades, o professor é responsável por proporcionar "a observação, a experimentação, a investigação e a descoberta, que ajudarão os alunos a fazerem reflexões mais abstratas. Nesse sentido, o estudante terá maior autonomia de pensamento, de modo que este seja capaz de observar, refletir e questionar por simesmo.
Por meio de jogos, brincadeiras, desafios, uso das tecnologias, investigação e experimentação, são realizados trabalhos que ampliam a capacidade leitora de gráficos, tabelas, estimativas e quantificações, que ajudam no desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes em todas as áreas do conhecimento.
Para saber mais:
http://www.labeduc.fe.usp.br/?materials=materiais-didaticos-do- laboratorio-de-matematica
http://www.utfpr.edu.br/cornelioprocopio/cursos/licenciaturas/Ofertados- neste-Campus/matematica/laboratorios/laboratorios .
https://mathema.com.br/categoria/jogos-e-atividades/ http://pibid.icmc.usp.br/acervos

ESTUDOS ORIENTADOS:
Este componente curricular deverá subsidiar o acompanhamento da consolidação das habilidades e competências no processo de ensino e aprendizagem e com vistas a melhorar as aprendizagens em todas as áreas do conhecimento. Os Estudos Orientados devem apoiar o estudante na aquisição de hábitos e incentivá-lo na rotina de estudo diário, através de atividades que auxiliem no seu processo de aprendizagem, a serem desenvolvidas de forma autônoma, indispensáveis para seu projeto de vida.
Nesse sentido, é fundamental que a escola ofereça condições para que a exploração desse campo integrador ocorra de forma plena e possa ser usufruído pelos estudantes de maneira significativa. Aos estudantes devem ser oferecidos espaços para as suas aprendizagens e dentre elas, aquelas que o forneçam uma condição prévia, ou seja, a capacidade de se organizar para os seus próprios estudos.
A orientação do professor deve ser conduzida individualmente ou em grupos por meio de exercícios, atividades diversificadas, escrita e leitura, não sendo confundida com aula para a realização de tarefas escolares. Nesse sentido, essa orientação pode ser realizada através do ensino de técnicas de

estudo e instruções sobre tarefas específicas ou temas de dificuldade/interesse comuns à turma. É interessante propor atividades em grupo, assim o estudante estará criando oportunidades de aprender coletivamente.

Para saber mais:

Apostila de ESTUDO ORIENTADO Ensino Fundamental. Disponível em: https://docplayer.com.br/10462747-Apostila-de-estudo-orientado-ensino-fundamental.html.

ESPORTE E RECREAÇÃO:

Como a educação integral compreende o estudante em sua integralidade, o esporte é essencial para o desenvolvimento da proposta apresentada neste documento, pois articula habilidades cognitivas, emocionais, motoras e psíquicas.

No relatório Caderno de Desenvolvimento Humano sobre Escolas Ativas no Brasil 2016, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) ressalta a importância da escola para a promoção da integração entre atividade física, atividade mental e experiência corporal, essencial para o desenvolvimento pleno de crianças e jovens.

Além disso, segundo o relatório, a escola representa a oportunidade de dar escala a uma política de longo prazo que estimule o maior envolvimento dos estudantes com atividades físicas. Estudos mostram que a prática rotineira e prazerosa de esportes nessa fase favorece a manutenção de um estilo de vida ativo e saudável na idade adulta. (INSTITUTO UNIBANCO, s/d).

A recreação, por sua vez, permite que as crianças/adolescentes exercitem sua criatividade e vivenciem, de forma prazerosa atividades que despertam seu interesse e curiosidade, pois

O indivíduo que brinca é espontâneo, e no ato de brincar, a realidade é transformada, personagens e mundos de ilusão são criados, colocando-se diante de desafios, riscos, de imprevistos, de suspense. O jogo lúdico apresenta uma dimensão humana que proporciona alegria e euforia à criança ao perceber suas possibilidades e a oportunidade de representá-las e retratá-las. (SANTIN 1990, p.27).

O esporte e a recreação, quando bem planejados e desenvolvidos de forma crítica e criativa propiciam a prática de regras de convivência, a vivências de papeis e responsabilidades diversas construídos coletivamente com base em valores como cooperação, solidariedade, inclusão, respeito e valorização do outro.

Para saber mais:

https://educacaoeparticipacao.org.br/acontece/jogo-completo-o-esporte- na- ducacao-integral/

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
7:20/7:30h	Café	Café	Café	Café	Planejamento da Equipe
7:30h/10:h	Estudos Dirigidos/ Matemática	Estudos Dirigidos/Língua Portuguesa	Estudos Dirigido/ Português	Educação/ Cidadania	Planejamento da Equipe
10h/10:10	**Lanche**	**Lanche**	**Lanche**	**Lanche**	**Lanche**
10:10h/ 12h	Cultura e Saberes em Arte	Educação/ Cidadania	Informática	Atividade Esportivas/ Recreativas	Planejamento da Equipe
12h/13 h	**Banho e Almoço**	**Banho e Almoço**	**Banho e Almoço**	**Banho e Almoço**	**Planejamento da Equipe**

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO HORÁRIO DO ALMOÇO PELOS VOLUNTÁRIOS/ GRADUAÇÃO:

Os profissionais contratados para laborarem no Programa Educação Em Tempo Integral, serão credenciados através da Lei nº 1.121 de 21 de maio de 2021, que "Cria o Serviço Voluntário no Município de Monte Negro – RO",

Carga-Horária Vespertino - Campos Integradores

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
12h/13h	**Almoço/ Banho Higiene Bucal**	**Almoço/ Banho Higiene Bucal**	**Almoço/ Banho Higiene Bucal**	**Almoço/ Banho Higiene Bucal**	**Planejamento da Equipe**
13h/15h:30MIN	Estudos Dirigidos/ Matemática	Estudos Dirigidos/Língua Portuguesa	Estudos Dirigido/ Português	Educação/ Cidadania	Planejamento da Equipe
15:30/ 15:40	**Intervalo**	**Intervalo**	**Intervalo**	**Intervalo**	**Planejamento da Equipe**
15:40/ 17:h	Cultura e Saberes em Arte	Educação/ Cidadania	Informática	Atividade Esportivas/ Recreativas	Planejamento da Equipe

Atividades desenvolvidas no horário do Almoço – Voluntário Profissional

Atividades desenvolvidas por Voluntários de Graduação

(Horário: 12h às 13:00 horas)

Receber os alunos e levá-los ao refeitório da Instituição no horário de sua turma.	Realizar atividades de acordo com a faixa-etária da sala ao qual o estagiário está vinculado.	Hora do descanso ou cinema: O estagiário poderá usar a sala de aula e a lousa digital.
Acompanhar o Almoço dos alunos (balanceado desenvolvido por nutricionista).	Recreação dirigida no pátio da Instituição de Ensino.	Atividades esportivas na quadra da Instituição de Ensino.
Acompanhar os alunos na hora da higiene.	Hora do conto: Poderá ser realizado no ambiente da biblioteca	Monitoria nos estudos.
Jogos pedagógicos de tabuleiros	Horário do parque - Levar os alunos ao parque da instituição e monitorá-los.	Informática: no laboratório de Informática.

O horário do almoço será a partir das 12h, cabendo ao Voluntário contratado estar na instituição às 11h:30 min.

Apoio à docência

Apoio à docência Voluntário Profissional	Atividades Esportivas (ginástica olímpica, dança, judô, xadrez, tênis de mesa, entre outras);
Apoio à docência - Voluntário Profissional	Atividades Artísticas e Culturais (música, teatro, cultura popular entre outras).

PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Cozinheira, Pessoal de apoio, Professor de Língua Portuguesa, Professor de Matemática, Professor de Informática, Professor de Língua Inglesa, Professor de Espanhol, Professor de Educação Física, Professor de Fanfarra e Música, Professor de Xadrez, Professor de Karatê e Professor de Pintura entre outros.

O ACOMPANHAMENTO DA FREQUÊNCIA

O acompanhamento da Vida Escolar do estudante, tanto do seu rendimento e de frequência, deverá ser organizado pelo professor, Coordenador do Programa e gestor da Escola, conforme legislação vigente, levando em consideração todas as atividades previstas na organização do Programa Educação em Tempo Integral.

Os estudantes terão suas frequências registradas nas oficinas diariamente no Diário Eletrônico das Escolas.

O PROCESSO AVALIATIVO NO PROGRAMA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Além da organização curricular fundada em termos da Base Comum e Base Diversificada, já mencionada, a avaliação da aprendizagem tem destaque no contexto curricular, sendo entendida, no projeto, como instrumento auxílio ao progressivo desenvolvimento pessoal dos alunos e de resposta ao compromisso com a qualidade do trabalho educativo que a escola se propôs a desenvolver.

A avaliação deve se constituir como uma proposta de observação, acompanhamento e análise que contemple todas as atividades desenvolvidas na Instituição de Ensino, desde as ações diretamente relacionadas à aquisição de conhecimentos específicos, nas atividades de aprendizagem, até àquelas que dizem respeito ao comportamento social do educando, como por exemplo, as relações interpessoais, os cuidados com o ambiente e o entorno social e, não menos importante, o manuseio com os materiais de trabalho, quer seja o computador, quer sejam cadernos, instrumentos musicais, esportivo e afins.

Dessa forma, a atenção dos educadores da educação de tempo integral estaria direcionada para 4 (quatro) dimensões do processo avaliativo: dimensão cognitiva, dimensão psicomotora, dimensão do comportamento social e dimensão tecnológica (fluência tecnológica). Considerou-se, ainda, que essas dimensões acima citadas comporão um processo único e indissolúvel de avaliação, de forma que não haja supremacia de uma sobre a outra, ratificando a compreensão de desenvolvimento integral do aluno.

Para tal, os educadores podem utilizar diversos instrumentos, tais como: diário de bordo, fóruns, blogs, autoavaliação, planilha de acompanhamento, entre outros, organizando e sintetizando as informações em um parecer avaliativo ou ficha de acompanhamento, promovendo a análise dos dados coletados a fim de mudar a atuação educativa no planejamento de intervenções, que venha garantir a aprendizagem dos alunos. Observa-se que a avaliação é concebida em um caráter mais amplo do que a definição de notas e conceitos, estabelecendo novos instrumentos e critérios de avaliação usualmente empregados nas demais escolas da rede municipal.

GESTÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

A gestão administrativa e pedagógica da escola de tempo integral exige o compromisso coletivo de um fazer democrático por parte do grupo gestor: diretores, coordenadores e professores/supervisores – na mediação com a comunidade escolar de ações que visem a qualidade da educação na aprendizagem dos alunos. Para tal, esse grupo deve conhecer detalhadamente a proposta e as concepções epistemológicas, metodológicas e organizacionais pretendidas para a educação de tempo integral, incorporando os recursos tecnológicos, assim como os documentos construídos pela Secretaria Municipal de Educação para orientar o fazer pedagógico na escola, construindo o Projeto Político Pedagógico - PPP juntamente com a comunidade escolar.

A formação continuada deve ser foco ininterrupto do trabalho do grupo gestor junto ao corpo docente no sentido de propiciar momentos de estudo, reflexão e troca de experiências, garantindo o diálogo, a articulação das atividades e do grupo de professores, bem como coordenar a participação no processo de construção/ implementação do projeto pedagógico. Para coordenar essas ações, a Secretaria Municipal de Educação deve buscar cursos que contribuam com os anseios dos profissionais de educação.

O grupo gestor deve encontrar oportunidades para o acompanhamento semanal do trabalho docente em 2 (dois) momentos: No monitoramento do supervisor em sala de aula e no planejamento da Equipe de Educação em Tempo Integral.

Nas sextas-feiras será destinado ao planejamento das Equipes que laboram no Programa, como também na promoção de formação dos voluntários e dos professores. Será momento oportuno para o acompanhamento, pois, os professores e os coordenadores se reúnem no mesmo período, podendo compartilhar suas experiências, discutir sobre o processo de ensino e de aprendizagem e do cotidiano escolar; elaborando planejamento colaborativo das ações; selecionando atividades e formulando as situações didáticas. É, também, o momento de discutir os resultados das avaliações e planejar as ações didáticas para o atendimento das dificuldades de aprendizagem.

Nas sextas-feiras no período matutino e do período vespertino, caberá a equipe gestora e professores as seguintes atribuições:

À equipe pedagógica, cabe pensar e coordenar as atividades coletivas bem como acompanhar as atividades de estudo individual dos professores, dando-lhes subsídios todas as vezes que se faça necessário.

Aos professores, durante a hora-atividade, aponta a Lei, cabe a ação de planejar, executar e avaliar as ações a serem desenvolvidas na sala de aula.

A hora-atividade pode se constituir em um espaço de formação continuada, de acordo (BRASIL, 2015), esse pode ser um espaço onde cabem propostas de formação continuada que se voltem para o "saber estudar", saber pesquisar e elaborar individual ou coletivamente suas sínteses e aprendizagens.

Nas sextas-feiras horas (período vespertino), o conteúdo da formação poderá estar direcionado às seguintes ações:

Formação continuada, possibilitando momentos para o professor expor suas dificuldades e necessidades;

Desenvolver projeto e sugestões dos professores para os próximos encontros;

Construir coletivamente ou realimentar o Projeto Político Pedagógico (PPP), delineando diretrizes gerais para a compreensão da organização pedagógica da escola;

Garantir que seja um espaço para desenvolver atividades pedagógicas, propiciando o trabalho em equipe, a troca de experiências e a tematização da prática;

Articulação do grupo gestor (orientador, supervisor e diretores) para planejar ações comuns voltadas para os problemas que ocorrem nos ambientes de aprendizagem e outras questões mais amplas que dizem respeito à escola;

Garantir, sempre que possível, a socialização do trabalho desenvolvido entre os professores, como forma de valorização das produções individuais e coletivas;

Promover momentos para troca de experiências e formação continuada;

Oferecer subsídios para a elaboração dos projetos de intervenção na realidade da escola com o objetivo de melhoria do processo educativo;

Acesso a projetos bem-sucedidos;

Planejar e organizar atividades culturais;

Elaborar estratégias para a superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social e de compromisso ético e político com todas as categorias sociais;

Propiciar o conhecimento da legislação educacional em vigor e do estatuto da criança e do adolescente, como fundamentos da prática educativa;

Ainda como atribuição administrativo-pedagógica do grupo gestor, cabe ao desenvolvimento de estratégias de articulação entre a escola, família e comunidade, cativando a sociedade local com o programa da Educação em Tempo Integral para que a escola seja percebida como patrimônio comunitário, o qual deve ser cuidado e apoiado para o desenvolvimento de uma educação de qualidade.

ACOMPANHAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O acompanhamento de técnicos e assessorias à Escola do Programa em Tempo Integral deve ter o cunho de atender, apoiar e subsidiar a implementação dessa instituição, auxiliando seus funcionários na reflexão sobre os projetos pedagógicos da escola à luz do programa da instituição de tempo integral, acompanhando a operacionalização das atividades previstas na escola, divulgando os conhecimentos construídos, contribuindo com a elaboração de documentos de acompanhamento sistemático da aprendizagem dos alunos e promovendo a socialização de práticas diferenciadas e exitosas ocorridas na instituição de tempo integral. Para tanto, a Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar sistematicamente o programa junto a escola ofertante disponibilizando profissionais capacitados junto ao programa para promover monitoramento pedagógico e administrativo junto a unidade de ensino de Tempo Integral para assistir periodicamente as Instituições de Ensino, de forma presencial, promovendo encontros com os diversos profissionais da escola, no sentido de levantar dados que orientassem às demandas de atendimento e apoio especializado.

Ainda no sentido de acompanhar a operacionalização da proposta de implementação mais eficaz na escola de Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação deve promover a elaboração de um programa computacional que, dedicado à gestão do processo pedagógico, propicie o desenvolvimento de ações educacionais suportadas por ambientes virtuais de aprendizagem, constituindo-se assim, como um fato novo na educação montenegrina.

A plataforma digital, colabora para dar transparência ao processo de planejamento dos professores, dos registros e relatórios sobre o processo de ensino e aprendizagem, permitindo aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e ao grupo gestor da escola o acesso às atividades planejadas, a intervenção reguladora das propostas, a avaliação do fazer pedagógico e da aprendizagem dos alunos e implementações do próprio sistema.

O USO DAS TECNOLOGIAS NA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL

O uso intensivo da tecnologia para o desenvolvimento da fluência tecnológica dos alunos por meio de sala de ambiente virtual (Óculos de realidade virtual, notebooks e tablets) é um dos princípios estabelecidos para a didática no Programa de Educação em Tempo Integral, demanda adquirir os equipamentos e profissionais aptos para o uso dessas tecnologias, do professor o domínio dessa competência.

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Diagnóstico e Planejamento

Inicialmente, conforme requerido pelo Programa Escola em Tempo Integral, destaca-se que a ampliação da jornada escolar pelos entes subnacionais passa pela elaboração ou atualização de Política de Educação em Tempo Integral por cada Município, Estado ou pelo Distrito Federal – e de sua apreciação pelo Conselho de Educação local. Na inexistência de Sistema de Ensino próprio, o EEx deverá submeter sua Política ao Conselho Estadual.

O planejamento das despesas a ocorrerem com o fomento financeiro do Programa deve considerar o diagnóstico das condições da rede e a referida Política de Educação em Tempo Integral dos entes. É a Política de Educação em Tempo Integral local que orienta o planejamento de despesas possíveis e o uso dos recursos do Programa Escola em Tempo Integral.

O planejamento financeiro do fomento do Programa Escola em Tempo Integral deverá considerar:

- Legalidade: obediência no uso dos recursos quanto às normas constitucionais e infraconstitucionais e enquadramento das despesas entre aquelas voltadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme atos normativos do Programa.
- Diagnóstico/Planejamento: elaboração de diagnóstico das necessidades das escolas e de planejamento da execução dos recursos no sentido de garantir condições dignas e mínimas para a expansão da matrícula de tempo integral na perspectiva da educação integral.
- Finalidade educativa: a execução financeira estará a serviço da melhoria das aprendizagens e desenvolvimento dos estudantes quando atrelada à intencionalidade pedagógica e a diversificação das experiências educacionais na oferta do tempo integral.
- Inclusão e diversidade: cada Secretaria de Educação é constituída de uma amostra diversa de territórios sociais e etnoculturais, presentes em escolas do campo, escolas quilombolas e indígenas. Neste sentido, a execução financeira deverá reconhecer, valorizar e estar a serviço da promoção das diferenças etno e socioculturais de cada escola, garantindo maior inclusão social. Assim como, toda e qualquer escola deverá ser apoiada para tornar-se acessível quanto à sua infraestrutura, arquitetura e organização, eliminando barreiras que impedem o pleno acesso, permanência com qualidade e participação dos estudantes com deficiências, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação.
- Equidade: a fim de não ampliar as desigualdades educativas entre escolas, é preciso a identificação e distribuição dos recursos financeiros entre as unidades escolares em contexto de maior vulnerabilidade socioeconômica ou ainda aquelas com condições precárias de oferta do tempo integral.
- Participação: os gestores das unidades escolares conhecem suas realidades e os principais desafios a serem superados. O uso dos recursos do fomento para a expansão do tempo integral deve ocorrer em consulta, diálogo e tomada de decisão com a gestão escolar, assim como os fóruns de tomada de decisão e deliberação como Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres.
- Acompanhamento da execução financeira e avaliação: a aplicação do recurso financeiro deverá receber a mesma atenção e monitoramento que sua etapa de planejamento. O tempo de execução dentro do prazo estabelecido, o menor impacto ao atendimento dos estudantes e condições de trabalho aos profissionais da educação, assim como a qualidade do investimento em face à sua finalidade educativa são aspectos primordiais para o acompanhamento e avaliação da Secretaria.

Considerando as diretrizes acima e de modo alinhado com sua Política de Educação em Tempo Integral, o EEx poderá planejar e executar as despesas a partir das necessidades identificadas, considerando-se se tais despesas promovem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, a equidade e as boas práticas de gestão pública.

Despesas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, os recursos transferidos pelo FNDE para apoio ao Programa Escola em Tempo Integral devem ser utilizados pelos entes executores exclusivamente em despesas para a manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 70 da Lei nº. 9.394/1996:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.
IX – realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura. (Incluído pela Lei nº 14.560, de 2023)

ATENÇÃO: Despesas vedadas
No Programa Escola em Tempo Integral, a execução dos recursos deve ainda observar o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição, que veda a transferência voluntária de recursos pelo governo federal para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Ademais, deve-se observar que o art. 71 da Lei N. 9.394, de 1996, especifica despesas que não podem ser consideradas como gastos para o desenvolvimento e manutenção do ensino.
Assim, salienta-se que, com os recursos do Programa Escola em Tempo Integral, não são permitidas despesas com:
- Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
- Programas suplementares de alimentação e gêneros alimentícios, assistência médico odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social.
- Bolsas de estudos (tendo em vista que ainda não há previsão legal regulamentando o pagamento de bolsas para alunos da Educação Básica).
- Pesquisa não vinculada a instituições de ensino ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, não vise ao aprimoramento ou à expansão do ensino.
- Pagamento de tarifas bancárias e tributos, a menos que incidam sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa.

Categorias de despesa permitidas
No Programa Escola em Tempo Integral, os recursos transferidos podem ser usados tanto em despesas de capital como em despesas correntes (conhecidas como de custeio).
Compreende-se por despesas de correntes e de capital:
I - despesas correntes (custeio): classificam-se nessa categoria as despesas para manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral, são despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital - não integrarão o patrimônio. São aquelas despesas necessárias para a utilização e a conservação dos bens existentes e para a realização de atividades nas escolas participantes, tais como o pagamento de contas de energia elétrica, a aquisição de materiais de consumo e a remuneração de profissionais contratados para a realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino.
II - despesas de capital: classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuirão para a produção ou geração de novos bens, ou serviços e integrarão o patrimônio público - ensejam o registro de incorporação de ativo. São aquelas despesas destinadas à criação de novos espaços ou à modificação de espaços existentes nas escolas participantes, implicando em:
➢ aumento da área já construída, como no caso de construção de novas salas, de cisternas ou de quadras esportivas;
➢ remodelação do espaço para uma finalidade diferente, como no caso de transformação de sala de aula comum em laboratório de química, de jardins em pista de atletismo, etc.; ou
➢ grandes reformas em prédios escolares.
Também é considerada despesa de capital a aquisição de bens permanentes - aqueles que, ao contrário dos bens de consumo, possuem maior durabilidade e resistência - como equipamentos e maquinário de laboratório, computadores e notebooks, modems e roteadores para conexão à internet, mobiliário para salas de aula, bibliotecas, laboratórios, quadras, e obras literárias e de referência para as bibliotecas.

ATENÇÃO!
Fica a critério do EEx definir em que escolas os recursos devem ser investidos considerando as diretrizes apresentadas anteriormente. O EEx deve aplicar os recursos repassados pelo FNDE apenas para planejar, organizar e aprimorar a(s) escola(s) de tempo integral ou com turmas em tempo integral.

Exemplos de despesas permitidas no Programa
A partir do diagnóstico e planejamento, e de forma alinhada à Política de Educação em Tempo Integral, os EEx definirão suas necessidades de despesas para garantir a implementação com qualidade e equidade da expansão do tempo integral, visando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes.
Existem despesas autorizadas que são diretamente ligadas à promoção da expansão do tempo na perspectiva da educação integral (tais como a formação dos profissionais da educação, a diversificação de materiais pedagógicos para a ampliação da oferta de saberes, a aquisição de equipamentos e materiais para a diversificação do ensino e aprendizagem, a melhoria na infraestrutura e construção de laboratórios, bibliotecas, espaços culturais, artísticos e esportivos, entre outras) e aquelas despesas indiretamente relacionadas (tais como pagamento de contas de energia elétrica e de pequenos reparos nas instalações da escola). Ambas as despesas são legalmente autorizadas e deverão ser priorizadas conforme as necessidades da rede e de suas unidades escolares com oferta de tempo integral.
A título de ilustração quanto às despesas possíveis no escopo do Programa, discrimina-se a seguir um rol exemplificativo de despesas correspondentes a cada um dos incisos do Art. 70 da Lei nº 9.394/1996:
a) Despesas correntes:
1) Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação (inciso I do art. 70 da LDB)
Estudos nacionais e internacionais indicam que entre os fatores de promoção da qualidade da educação integral em tempo integral o maior tempo de exposição de estudantes ao currículo intencional e diversificado, interações de qualidade com os professores e recursos escolares constituem como um conjunto de elementos estruturantes para a melhoria das condições de desenvolvimento e da aprendizagem. Neste sentido, destaca-se o quadro humano. Não se faz educação integral em tempo integral sem os profissionais da educação e de condições, associada às condições laborais minimamente adequadas. Ademais, os resultados positivos da expansão da jornada de tempo integral exigem mudança no currículo e na formação dos profissionais.

Categorias de despesas incluídas no inciso I do art. 70 da LDB.

Remuneração de profissionais habilitados da educação para regime temporário na Secretaria de Educação (vedada remuneração referente à folha ordinária de pagamento de pessoal):	- salário ou vencimento; - 13º salário; - adicional de férias; - férias vencidas; - gratificações; - horas extras; - aviso prévio; - abono salarial; - salário-família;

	- encargos sociais etc.
Formação continuada de profissionais da educação vinculados às escolas participantes do Programa, para atuação na perspectiva da educação integral:	- contratação de instituição formadora; - pagamento de formador; - aquisição de material de consumo; - aquisição de material didático- instrucional; - hospedagem; - transporte; - contratação de serviços gráficos e de impressão.
Seleção de profissionais para atuarem nas escolas participantes:	- contratação de instituição especializada em processo seletivo; - gastos com publicação de chamadas e editais em diário oficial e jornais; - despesas com impressão de provas seletivas, etc.

Cabe reforçar que a Constituição Federal, em seu Art. 167, inciso X, veda o pagamento de profissionais da educação ativos, ou seja, aqueles em exercício permanente, da folha ordinária de pagamento das secretarias de educação - bem como a folha de pessoal inativo e pensionista.
Neste contexto, embora se reconheça que um dos desafios para a expansão da jornada escolar se refere à necessidade de educadores para a jornada ampliada, deve-se também salientar que o Programa Escola em Tempo Integral consiste em um fomento para a criação de matrículas e que o pagamento de folha de pessoal trata-se de despesa contínua, devendo consistir em objeto de planejamento de médio e longo prazo da Secretaria de Educação.
Deste modo, apesar de se observar que não há vedação para a contratação, fora da folha ordinária, de profissionais habilitados para a condução de processos de ensino e aprendizagem, tal alternativa deve ser reconhecida como temporária e não efetiva a médio e longo prazo para a sustentabilidade da Política de Educação Integral em tempo integral.
Recomenda-se que as redes se organizem no sentido de que as despesas do Programa sejam voltadas à estruturação de outros requisitos importantes para a educação integral em tempo integral e também prioritárias – tais como a melhoria na infraestrutura escolar, a própria formação dos profissionais para atuação na perspectiva da educação integral, a aquisição de materiais pedagógicos mais diversificados, entre diversas outras necessidades relacionadas ao funcionamento do ensino em tempo integral.
O planejamento e a organização da remuneração, das condições de formação, da jornada docente e a valorização da carreira docente na rede de ensino para o atendimento da jornada integral deverão ser compromisso de toda rede no médio e longo prazo, ainda que medidas paliativas sejam adotadas no primeiro ciclo de pactuação ao Programa Escola em Tempo Integral.

Manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino (inciso II do Art. 70 da LDB)
Trata-se de despesas envolvidas na prevenção ou na correção de problemas corriqueiros ou emergenciais nos ambientes das escolas participantes, como reparos nas redes elétrica, hidráulica, telefônica, em equipamentos (eletrônicos ou de laboratórios) e mobiliário. O objetivo é deixar a escola em tempo integral com infraestrutura digna para os estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar.

Categorias de despesas incluídas no inciso II do Art. 70 da LDB.

Aquisição de produtos de manutenção e conservação, para tornar acessível à infraestrutura escolar ou diversificada, considerando escolas do campo, quilombolas ou indígenas:	- tintas; - lubrificantes; - combustíveis; - pilhas e baterias; - fios e cabos; - pinos e plugues; - tomadas e interruptores; - lâmpadas; - ferramentas; - cadeados e chaves; - tubos e conexões; - louças sanitárias; - pisos; - vidros; - tijolos; - telhas; - portas e janelas; - grades etc.
Contratação de serviços para manutenção e conservação:	- assistência técnica para equipamentos; - reposição de peças; - pintura; - marcenaria; - serralheria; - adaptações para acessibilidade a pessoas com deficiência etc.
Pequenos reparos parciais nas instalações físicas e adaptação de espaços para acessibilidade:	- rede elétrica; - hidráulica; - estrutura interna; - pintura; - cobertura; - pisos; - muros, - grades, etc.

Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino (inciso III do art. 70 da LDB).
São as despesas relacionadas ao uso de bens e serviços necessários para o desenvolvimento das atividades de ensino, como:

Categorias de despesas incluídas no inciso III do art. 70 da LDB.

Aluguel de espaços físicos, considerando infraestrutura mínima adequada, acessibilidade e coerência com a faixa etária atendida:	- imóveis para atendimento da demanda escolar; - salas de aula; - auditórios; - quadras esportivas etc.
Aluguel de equipamentos:	- equipamentos de informática; - equipamentos utilizados em laboratórios; - equipamento de sonorização; - mobiliário específico etc.
Serviços públicos:	- energia elétrica;

	- água e esgoto; - fornecimento de gás; - telefonia e internet etc.
Manutenção de bens e de equipamentos:	- mão de obra especializada; - materiais; - peças de reposição diversas; - lubrificantes; - combustíveis; - reparos, etc.

Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino (inciso IV da LDB);
A pesquisa não vinculada a instituições de ensino ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, não vise ao aprimoramento ou à expansão do ensino, não poderá ser considerada nas despesas com MDE.
Assim, serão consideradas despesas com MDE:
- Organização de banco de dados, realização de estudos e pesquisas que visam à elaboração de programas, planos e projetos voltados ao ensino prioritário dos respectivos entes federados;
- Levantamentos estatísticos (relacionados ao sistema de ensino), objetivando o aprimoramento da qualidade e à expansão do atendimento no ensino prioritário dos respectivos entes federados.

Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino (inciso V do art. 70 da LDB);
Despesas relacionadas ao funcionamento cotidiano das escolas participantes, contribuindo indiretamente para sua atividade-fim – o processo pedagógico. Incluem-se entre essas despesas:

Categorias de despesas incluídas no inciso V do art. 70 da LDB

Aquisição de material de consumo para atividades de apoio ao ensino - materiais de expediente:	notas adesivas; cadernos; envelopes; pastas caixas para arquivos bandeja para papéis; canetas; tesouras; estiletes; colas; fitas adesivas; clipes; grampos; grampeadores; carimbos; cartuchos para impressoras etc.
Produtos de limpeza e higiene para uso coletivo:	papel higiênico; sabonete líquido; papel-toalha; álcool em gel; sacos para lixo; cestos para lixo; panos de limpeza; vassouras e rodos; luvas; desinfetantes; inseticidas etc.
Produtos para cuidado das crianças:	fraldas; lenços umedecidos; luvas de látex; sabonete; xampu; cotonete; creme para assaduras; pomada antialérgica; lençol; colchonete; colete, touca e equipamentos de proteção similares para profissionais da educação, etc.
Aquisição de materiais de consumo e utensílios para a alimentação escolar:	guardanapos; papel alumínio; panos de cozinha; copos; pratos; talheres; toalhas de mesa; recipientes para acondicionamento de alimentos; vasilhas para oferta de alimento abridores de latas e garrafas; bandejas; tigelas; panelas; assadeiras e formas; suportes em geral etc.
Contratação de serviços regulares:	vigilância; limpeza; conservação; preparação da alimentação escolar etc.

Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo (inciso VII do Art. 70 da LDB)

Quitação de empréstimos (principal e encargos) destinados a investimentos em educação, por exemplo:
- Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para construção de prédios, destinados a escolas ou órgãos do sistema de ensino;

- Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e quadras de esportes nas escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino;
- Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema da educação básica pública (carteiras e cadeiras, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetores, computadores, televisores, antenas, etc.);
- Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos etc), seja mediante aquisição de produtos/serviços necessários ao funcionamento desses equipamentos (tintas, graxas, óleos, energia elétrica, etc.), seja mediante a realização de consertos diversos (reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões, etc.);
- Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a reforma, total ou parcial, de instalações físicas (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades, etc.) do sistema da educação básica.

Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar. (inciso VIII do Art. 70 da LDB)
Despesas com aquisição de materiais utilizados diretamente por alunos e professores nas atividades pedagógicas, artísticas, científicas, tecnológicas, socioambientais, esportivas e recreativas realizadas nas escolas.
Salienta-se a importância de que os EEx se atentem para não haver sobreposição de alguns exemplos de despesas a seguir listadas com despesas já custeadas por outros programas, como o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD).

Categorias de despesas incluídas no inciso VIII do art. 70 da LDB

Aquisição de materiais de consumo para promoção das artes e cultura (música, dança, teatro, artes visuais, arte circense, literatura, cultura popular etc.), considerando a promoção e valorização da história e cultura das nações e povos africanos e afrobrasileiros, os povos indígenas originários do Brasil e a cultura popular local:	- materiais de reposição para instrumentos musicais (exemplo: cordas de violão); - telas para pintura; - pincel; - tintas para pintura; - materiais de reposição para equipamentos circenses; - maquiagem para teatro; - roupas para figurino de personagens – teatro - Sapatilhas e acessórios para as danças.
Compra de materiais didáticos, considerando a promoção e valorização da história e cultura das nações e povos africanos e afro-brasileiros e os povos indígenas ori- ginários do Brasil:	- livros didáticos; - atlas geográficos; - globos terrestres; - dicionários; - livros de literatura; - obras complementares; - livros de referência para o professor etc.
Aquisição de materiais escolares, considerando a acessibilidade para estudantes com deficiências, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação e ainda para a educação de surdos:	- canetas; - giz; - pincéis para quadro branco; - apagadores; - papéis; - geoplanos; - sólidos geométricos; - calculadoras comuns; réguas; - compassos; - transferidores; - esquadros; - suportes para gravação (CD, DVD e pen drives); - bússolas etc.
Aquisição de kits de laboratório:	- tubos de ensaio, pipetas, provetas; - bastões de vidro; - espátulas; - pinças; - luvas; - suportes para tubos de ensaio; - funis de decantação; - lentes; - lupas; - termômetros; - pilhas e baterias; - reagentes e outras substâncias químicas; - lâminas preparadas para microscopia etc.
Aquisição de kits para robótica e programação:	- atuadores; - chassis; - placas embarcadas; - componentes eletrônicos; - fontes e conversores; - sensores e módulos.
Compra de materiais esportivos, considerando as diversas práticas esportivas e a acessibilidade para estudantes com deficiências, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação e ainda para a educação de surdos:	- bolas; - raquetes; - cordas; - redes; - Colchões para práticas esportivas; - coletes; - joelheiras; - luvas; - uniformes etc.
Compra de materiais para jardinagem, sombreamento e verdejamento dos espaços escolares:	- vasos; - ferramentas (pá, ancinho ou rastelo, tesoura de poda, carrinho de mão, regador, mangueira, aparador de grama, etc.); - mudas de plantas e hortaliças do bioma local, uso de espécies nativas do município ou do Estado, que aumentem a biodiversidade (fauna e flora), sombreamento e o conforto térmico, a variedade de floração e frutificação, por exemplo, por meio de espécies polinizadoras; - Terra, uso de superfícies naturais que absorvem água e mitigam o calor, como a terra ou a grama; - instalação de jardins de chuva, entre outras soluções de geração de permeabilidade do solo e conforto térmico; - adubo; - substrato para hortaliças.
Brinquedos e materiais de largo alcance (ou não estruturados) para a promoção do brincar, considerando diferentes tipos de materiais locais, a diversidade étnico-racial da população brasileira, a promoção e valorização da história e cultura das nações e povos africanos e afro-brasileiros e os povos indígenas originários do Brasil:	- bonecas e bonecos; - brinquedos para uso em solário; - brinquedos para uso em espaços com areia (tanque de areia); - brinquedos de faz de conta; - materiais abertos como panos, cestos, cestarias;

	- peças para construção; - jogos de tabuleiro.
Kits de higiene pessoal para os alunos:	- escova de dente; - creme dental; - sabonete; - desodorante; - toalha etc.
Manutenção de programas de transporte escolar - contratação de serviços para a manutenção de veículos:	- consertos; - revisões; - reposição de peças; - serviços mecânicos, etc.
Aquisição de produtos para a manutenção de veículos:	- combustíveis; - óleos lubrificantes. - Locação de veículos; - Remuneração de motorista

Realização de atividades curriculares complementares (inciso IX do Art. 70 da LDB.)
Despesas voltadas para realização de atividades curriculares diversificadas e integradas ao currículo e/ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza, ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura. A promoção de atividades junto aos distintos setores como cultura, esporte, lazer, ciência e tecnologia, direitos humanos e socioambiental devem estar previstas na Política de Educação Integral em Tempo Integral e imbuídas de finalidade educativa para fins da melhoria de aprendizagem dos estudantes e seu desenvolvimento integral.
Importante ressaltar que a promoção das atividades curriculares diversificadas deve compor o currículo de maneira integrada e regular e não de maneira pontual ou esporádica.

Categorias de despesas incluídas no inciso IX do Art. 70 da LDB.

Formação continuada de profissionais da educação vinculados às escolas participantes do Programa:	- contratação de instituição formadora; - pagamento de formador; - aquisição de material de consumo; - aquisição de material didático instrucional; - hospedagem; - transporte; - alimentação; - contratação de serviços gráficos e de impressão; etc.
Eventos para a formação integral dos estudantes (feiras, competições, eventos culturais):	- contratação transporte; - aquisição de material de consumo; - aquisição de material didáticoi nstrucional; - hospedagem; - alimentação; - contratação de serviços gráficos e de impressão; - ingresso; - Parceria ou convênio com organizações que promovem atividades no campo da arte, cultura, esporte, ciência e tecnologia, direitos humanos e ações ambientais.

Despesas de Capital
Aquisição de equipamentos necessários ao ensino (inciso II do Art. 70 da LDB)
Despesas com a compra de bens duráveis e resistentes utilizados nos diferentes ambientes das escolas participantes (laboratórios, vestiários, refeitórios, bibliotecas, etc.)

Categorias de despesas incluídas no inciso II do Art. 70 da LDB.

Compra de mobiliário, considerando a adequação à faixa etária, acessibilidade para estudantes com deficiências, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação e ainda para a educação de surdos:	- carteiras escolares; - cadeiras; - bancos; - banquetas; - mesas; - bancadas; - estantes; - armários; - Balcão para alimentação escolar (self-service) - gaveteiros; - tabelas, traves e postes (para quadras) etc.
Aquisição de instrumentos artísticos (musicais, dança, circenses, pintura, teatro etc.):	- instrumentos musicais (de corda, de sopro, teclados, percussão e outros); - materiais circenses (malabares, argolas, perna de pau, tecidos acrobáticos, trapézios, etc.); - cortinas para palco ; - iluminação para palco.
Equipamentos para criações e exibições audiovisuais e fotografia:	- amplificador de som; - data show; - equalizador de som; - flash eletrônico; - fone de ouvido; - microfone; - câmeras de filmagem; - sintonizador de som; - tanques para revelação de filmes; - televisor; - tela para projeção; - Pufes; - Maquinário para projeção de filmes e cineclubes escolares; - Máquinas fotográficas digitais.
Aquisição de equipamentos para espaço de criação (espaço maker):	- ferramentas de marcenaria; - impressora 3d; - kits de robótica; - ferramentas para usinagem; - cortadora laser; - scanner 3D; - cortadora de vinil;

	- Display; - Ferramentas e dispositivos para prototipagem.
Aquisição de equipamentos para parquinho infantil, considerando a acessibilidade para estudantes com deficiências, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação e ainda para a educação de surdos:	- escorregador; - gangorra; - balanço; - casinha; - cama elástica; - piscina de bolinhas; - colchões e equipamentos de proteção e segurança.
Aquisição de equipamentos: - computadores;	- impressoras; - projetores multimídia; - calculadoras científicas; - quadros brancos; - cavaletes para desenho; - capelas de exaustão de gases; - estufas; - calorímetros; - refrigeradores utilizados em laboratórios; - centrífugas; - microscópios; - balanças de precisão; - geradores eletrostáticos; - barômetros; - dinamômetros; - cilindros de gás; - lançadores de projéteis; - modelos anatômicos etc.
Acervo para biblioteca, considerando a diversidade étnico-racial da população brasileira, a promoção e valorização da história e cultura das nações e povos africanos, afro-brasileiros, os povos indígenas originários do Brasil, a literatura regional:	- obras literárias, científicas e de referência impressas ou em - mídias eletrônicas (e-book, CD, DVD etc.)

Construção de instalações necessárias ao ensino (inciso II do Art. 70 da LDB.)
São as intervenções que aumentam a área construída da escola participante, agregam valor à construção existente ou alteram completamente o uso previsto para a dependência, exigindo sua remodelação.Incluem despesas com a construção ou a adaptação de espaços físicos. O investimento de recursos neste âmbito tem como finalidade dignificar a permanência dos estudantes e profissionais da educação em tempo integral, assim como diversificar as experiências educativas:

➢ salas de aula;
➢ sala multiuso;
➢ brinquedoteca ou sala de jogos;
➢ ateliê ou sala ambiente para atividade artística;
➢ auditório ou espaço similar para atividades socioculturais;
➢ salas para coordenação pedagógica;
➢ bibliotecas;
➢ laboratórios;
➢ refeitórios;
➢ despensas;
➢ vestiários;
➢ implantação ou cobertura de quadras esportivas;
➢ Pátios e parquinhos de brincar;
➢ cisternas;
➢ centrais de gás, etc.

PARA LEMBRAR!			
Se contribuirá para	A construção de novas escolas ou de novas áreas nas escolas existentes	É despesa de	De capital
	A manutenção dos espaços existentes		Corrente (de custeio)
	O aumento do valor do imóvel (com, por exemplo, a cobertura da quadra esportiva ou do refeitório)		De capital
	Aumento da área construída (com, por exemplo a ampliação de salas ou de laboratórios)		De capital
	Melhoria da aparência dos prédios (com, por exemplo, nova pintura		Corrente (de custeio)

CONSIDERAÇÕES FINAIS
Os resultados da Prova do SAERO ainda não são os esperados pelo município de Monte Negro, mesmo tendo em vista termos ficado em primeiro lugar no 2º Ano (2023). No cálculo do IDEB, essas médias de desempenho são combinadas com o indicador de rendimento baseado na taxa de aprovação, gerando a nota da escola ou do município por etapa de escolarização. Por isso, se faz necessário a implantação deste Programa de Educação em Tempo Integral pautado em atividades tecnológicas, educação e cidadania, estudos dirigidos em Língua Português e Matemática e atividades esportivas, que auxiliam o aluno na compreensão dos conteúdos da base comum e que esta base seja direcionada para os períodos matutino e vespertino para haver maior integração de resultados.
Os recursos financeiros a serem utilizados para a execução do programa serão despesas Correntes e Despesas de Capital.

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:1EAE104E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°543-GP/2024

PORTARIA N°543-GP/2024.Em, 13 de novembro de 2024.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO- LATO SENSU, à Servidora Pública Municipal, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 25 da Lei Municipal 635-GP/2008 de 12 e março de 2008, que Dispõe sobre o plano de Cargos, Carreias e Remuneração dos Servidores Públicos integrantes do quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré e Dá outras providências, alterado pela Lei n°1.359/GP/2018.

R E S O L V E

Art.1°- Conceder **GRATIFICAÇÃO PELA TITULAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU,** no percentual de 20% do vencimento, pelo título apresentado, pela servidora pública municipal pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, conforme abaixo especificado:

N° ORDEM	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO EFETIVA	CURSO	IES EXPEDIDORA DO CERTIFICADO	PAGAMENTO RETROATIVO AO DIA
1.	Adailza V. Correia	Professor ll Pedagogo 40h	Neuropsicopedagogia Institucional e Clínica	Faculdade FACUMINAS	08/11/2024

PALÁCIO 21 DE JULHO, 13 de novembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Cleyciele Lima da Silva
Código Identificador:E48FAAD9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°555-GP/2024

PORTARIA N°555-GP/2024 Em, 26 de novembro de 2024.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO de GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO- LATU SENSU, á Servidora Pública Municipal pertencente ao Quadro efetivo/Estatutário da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 18 I, §2º I da Lei Municipal 634-GP/2008 de 12 e março de 2008, que Dispõe sobre o plano de Cargos, Carreias e Salários da Administração e Saúde do Poder Executivo do Município de Nova Mamoré e Dá outras providências, alteração pela lei 1.485/GP/2019.

R E S O L V E

Art.1°- Conceder **GRATIFICAÇÃO PELA TITULAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU,** no percentual de 20% do vencimento, pelo título apresentado, do curso de Pós Graduação Lato Sensu, á servidora pública municipal pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, conforme abaixo especificado:

N° ORDEM	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO EFETIVA	CURSO	IES EXPEDIDORA DO CERTIFICADO	PAGAMENTO RETROATIVO AO DIA
1.	Silvana Serafim Rodrigues	Fonoaudiólogo(a)	Distúrbio da Fala e da Linguagem	Faculdade Venda Nova Do Imigrante- FAVENI	05/11/2024

PALÁCIO 21 DE JULHO, 11 de outubro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Cleyciele Lima da Silva
Código Identificador:C8700115

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA Nº 109/DA/SGG/2024. PORTO VELHO – RO, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO, usando das atribuições legais que lhe é conferida no artigo 7º inciso III do decreto 15.025 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00600-00057236/2024-25-e

R E S O L V E:

CONCEDER E ARBITRAR, 01 e ½ (uma e meia) diárias aos servidores: Valdilene Corrêa da Cunha Morais,1005621, Assessora de Redação, Luciano Lobo de Miranda Neto, 1001226, Assessor Nível III, Paulo André Ferreira de Castro, 1006061, Assessor Nível III, Moisés Rocha de Melo,1002465, Assessor Nível III e Odair José de Sousa Picanço Júnior,1003320, Chefe de Apoio Que se deslocarão até o Distrito de União Bandeirantes, para assessorar o Prefeito Hildon Chaves na Solenidade de Entrega da Reforma e Ampliação da Unidade de Saúde da Família (USF) – Fábio Júnior. A viagem será realizada por via terrestre, e o veículo utilizado será caminhonete S10, placa THI7H76 (oficial). No período de 20/12/2024 à 21/12/2024.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
PauLo André Ferreira de Castro	1006160	848.XXX SSP/RO	Assessor Nível III	01 e ½	R$ 150,00	R$225,00
Luciano Lobo de Miranda Neto	1001226	600.XXX SSP/RO	Assessor Nível III	01 e ½	R$ 150,00	R$225,00
Moisés Rocha de Melo	1002465	226.XXX SSP/RO	Assessor Nível III	01 e ½	R$ 150,00	R$225,00
Odair José de Sousa Picanço Júnior	1003320	153.XXX SSP/RO	Chefe de Apoio	01 e ½	R$ 150,00	R$225,00
Valdilene Corrêa da Cunha Morais	1005621	442.XXX SSP/RO	Assessora de Redação	01 e ½	R$ 200,00	R$300,00

JONATHAN PACHECO
Secretário Geral de Governo

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:6EDE5AB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.
CONSIDERANDO os Arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº. 390, de 02.07.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.787, de 02.07.2010.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 194 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores pertencente ao Grupo Ocupacional da Saúde, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
1	38630	BIANCA SARDINHA TOMAZ DE ANDRADE	AUX. DE ODONTOLOGIA	VI	VII	07/12/2024
2	310912	CAROLINA OLIVEIRA DE CARVALHO HENRIQUES	MEDICO	III	IV	17/12/2024
3	7370	CHARLISSON LESSA SOARES	TECNICO EM ENFERMAGEM	VII	VIII	18/12/2024
4	72356	CLAUDIO JOSE OLIVEIRA FREITAS	TECNICO EM RADIOLOGIA	VII	VIII	02/12/2024
5	180787	EDILENA MARIA DE SOUZA VIEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	IX	X	17/12/2024
6	62232	EDISON CARDOSO MIRANDA	TECNICO EM ENFERMAGEM	VII	VIII	21/12/2024
7	250324	ERICA RODRIGUES DA SILVA	AUX. DE SERVICO DE SAUDE	VI	VII	07/12/2024
8	876964	FATIMA LEITAO DE SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	XIII	XIV	15/12/2024
9	284810	FRANCISCA MEIRE GOMES DE CARVALHO	TECNICO EM ENFERMAGEM	IV	V	12/12/2024
10	250316	GEOVANIA PAULA BEZERRA DA SILVA	AUX. DE SERVICO DE SAUDE	VI	VII	03/12/2024
11	250506	INAE EANI WANDERLEY OLIVEIRA	PSICOLOGO	VI	VII	14/12/2024
12	266371	KARLA DA SILVA GUIMARAES ROCHA	ENFERMEIRO	V	VI	16/12/2024
13	116840	LUCIANA SILVA LOPES	AUX. DE SERVICO DE SAUDE	X	XI	05/12/2024
14	174830	MARCILEIDE BARROS LUIZ	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	IX	X	01/12/2024
15	8715	MARIA LUCIA CAMPELO FERREIRA OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	VIII	IX	03/12/2024
16	175291	NELSON CARLOS OJOPI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	IX	X	15/12/2024
17	250490	NIELEN MEBORACH BRASIL ARAUJO	TECNICO EM ENFERMAGEM	VI	VII	21/12/2024
18	85705	TANIA MARIA NUNES NOGUEIRA	ENFERMEIRO	VII	VIII	13/12/2024

PAULO CÉSAR BERGAMIN

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:A803BA06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.
CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 195 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores pertencentes ao **Grupo Ocupacional da Educação – GED,** constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
1	85276	FRANCILENE PEREIRA DA MOTA	INSTRUTOR DE ARTES	7	8	20/12/2024
2	198235	FRANCISCO RIVERLEI DOS SANTOS LIMA	PROFESSOR	12	13	24/12/2024
3	182345	KELMA SOARES DA SILVA	PROFESSOR	12	13	01/12/2024
4	85995	MARCIANE MARCHIORI SILVA MACHADO	PROFESSOR	7	8	28/12/2024
5	85143	ROMMEL CHAVEZ RODRIGUES	INSPETOR ESCOLAR	7	8	06/12/2024
6	85375	VANI LUCIA AZZI	AGENTE DE VIGILANCIA ESCOLAR	7	8	14/12/2024
7	31336	ZULEIDE RAMOS GOMES	PROFESSOR	8	9	01/12/2024

PAULO CÉSAR BERGAMIN

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:7D3B03F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.
CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 195 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores pertencentes ao **Grupo Ocupacional da Educação – GED,** constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
1	85276	FRANCILENE PEREIRA DA MOTA	INSTRUTOR DE ARTES	7	8	20/12/2024
2	198235	FRANCISCO RIVERLEI DOS SANTOS LIMA	PROFESSOR	12	13	24/12/2024
3	182345	KELMA SOARES DA SILVA	PROFESSOR	12	13	01/12/2024
4	85995	MARCIANE MARCHIORI SILVA MACHADO	PROFESSOR	7	8	28/12/2024
5	85143	ROMMEL CHAVEZ RODRIGUES	INSPETOR ESCOLAR	7	8	06/12/2024
6	85375	VANI LUCIA AZZI	AGENTE DE VIGILANCIA ESCOLAR	7	8	14/12/2024
7	31336	ZULEIDE RAMOS GOMES	PROFESSOR	8	9	01/12/2024

PAULO CÉSAR BERGAMIN

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:CE5E7CF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.
CONSIDERANDO o Art. 10 da Lei Complementar nº. 187, de 28.05.2004, publicada no D.O.M. nº. 2.371 de 28.05.2004.

CONSIDERANDO ainda o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 197 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores do **Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF,** constante no Anexo Único desta Portaria**,** pertencente ao Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
1	250522	CRYSTIANE ANGELICA BRIEL DE MELLO	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS	D II	D III	21/12/2024
2	250605	ELENILDES FONSECA DA SILVA	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS	D II	D III	21/12/2024
3	250431	JOCENILSON DA SILVA FERREIRA	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS	D II	D III	21/12/2024
4	250548	LORENA DE LAIA FERREIRA	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS	D II	D III	21/12/2024
5	250556	OSCAR PEREIRA LEITE JUNIOR	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS	D II	D III	21/12/2024
6	250465	SIMONE CRISTINA ZWIRTES	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS	D II	D III	21/12/2024

PAULO CÉSAR BERGAMIN

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:7E26E8E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.
CONSIDERANDO os Arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº. 384, de 30.06.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.785, de 30.06.2010.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº **00600-00047979/2024-97-e**, resolve:

Nº 198 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor do **Grupo de Apoio Técnico, Administrativo e Operacional,** constantes no anexo único desta portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	105090	Fernando Aparecido da Silva Valiente	Motorista	V	VI	02/11/2021
				VI	VII	14/11/2023

PAULO CÉSAR BERGAMIN

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:077AC81E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.
CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº **00600-00048500/2024-30-e**, resolve:

Nº 199 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora pertencente ao Grupo Ocupacional da Educação, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
01	85127	Elizabeth Farias do Nascimento	Especialista em Educação	03	04	23/12/2019
				04	05	23/12/2021
				05	06	23/12/2023

PAULO CÉSAR BERGAMIN

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:C392B741

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.
CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº **00600-00050660/2024-49-e**, resolve:

Nº 200 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora pertencente ao Grupo Ocupacional da Educação, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
01	30297	Aldenora Queiroz do Nascimento	Especialista em Educação	03	04	27/01/2016
				04	05	27/01/2018
				05	06	30/01/2020
				06	07	30/01/2022
				07	08	30/01/2024

PAULO CÉSAR BERGAMIN

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:BEC57702

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.
CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº **00600-00050682/2024-17-e**, resolve:

Nº 201 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora pertencente ao Grupo Ocupacional da Educação, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
01	67654	Maria Simone Bezerra Canela	Professor	02	03	16/02/2014
				03	04	16/02/2016
				04	05	18/02/2018
				05	06	18/02/2020
				06	07	18/02/2022
				07	08	18/02/2024

PAULO CÉSAR BERGAMIN

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:5ED0936E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.
CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº **00600-00053236/2024-56-e**, resolve:

Nº 202 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora pertencente ao Grupo Ocupacional da Educação, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
01	64858	Daniele Cristina Rio de Oliveira Freitas	Professor	02	03	12/01/2014
				03	04	12/01/2016
				04	05	12/01/2018
				05	06	12/01/2020
				06	07	12/01/2022
				07	08	12/01/2024

PAULO CÉSAR BERGAMIN

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:5C5994A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.
CONSIDERANDO o Art. 10 da Lei Complementar nº. 187, de 28.05.2004, publicada no D.O.M. nº. 2.371 de 28.05.2004.
CONSIDERANDO ainda o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 203 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor do **Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF,** constante no Anexo Único desta Portaria**,** pertencente ao Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
1	1004439	GEOVANI DA COSTA NOGUEIRA	FISCAL MUNIC. DE OBRAS	C I	C II	06/09/2024

PAULO CÉSAR BERGAMIN

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:E46FDB19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.
CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº **00600-00057217/2024-07-e**, resolve:

Nº 204 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora pertencente ao Grupo Ocupacional da Educação, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
01	67240	Maria Aparecida Nogueira de Souza Melo	Professor	02	03	14/01/2014
				03	04	14/01/2016
				04	05	14/01/2018
				05	06	14/01/2020
				06	07	14/01/2022
				07	08	14/01/2024

PAULO CÉSAR BERGAMIN

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:1BA480CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°626/SEMAGRIC/2024, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: **00600-00056180/2024-91-e**

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: 15(quinze) diárias inteira e 3(três) meias diárias, para os períodos de 02/12 a 07/12, 09/12 a 14/12 e 16/12 a 21/12/2024. Com o objetivo de executar as atividades de recuperação, desobstrução, nivelamento e limpeza do perímetro urbano, encascalhamento, recuperação de bueiros e pontes das estradas vicinais que contemplam o transporte escolar e facilitando o escoamento de produtos agrícolas desenvolvidos no Distrito de Rio Pardo. Conforme solicitação do OFÍCIO Nº540/DEV/SEMAGRIC/PMPV/2024, Porto Velho, 01 de Dezembro de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Josemar Peusa Silva	881707	Gari	apoio e suporte	-	15 inteiras e 03 meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 2.475,00
Robson Rafael Rodrigues da Silva	271932	Operador de Máquinas Pesadas	Operar Máquinas Pesadas	Retroescavadeira nº 0018	15 inteiras e 03 meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 2.475,00

Art.2º - Esta Portaria enra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

DARIO PAVIDES ANASTACIO
Diretor do Departamento de Estradas Vicinais

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:F7AC2B7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°625/SEMAGRIC/2024, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°:**00600-00056198/2024-93-e**

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: 03(três) diárias inteiras e 16 (dezesseis) meias diárias, para os períodos de 02/12 a 07/12, 09/12 a 14/12 e 16/12 a 22/12/2024. Com o objetivo de atender às seguintes demandas: Serviços de recuperação, encascalhamento, limpeza, e desobstrução de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros a serem desenvolvidos em diversas frentes de serviços no Setor Chacareiro do Município de Porto Velho. Conforme solicitação do OFÍCIO Nº543/DEV/SEMAGRIC/PMPV/2024, Porto Velho, 01 de Dezembro de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Hélio Luiz Barroso Ferreira	71928	Auxiliar de Serviços Gerais	Apoio e Suporte	-	03 inteiras e 16 meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.650,00
Francisco Ribeiro Domingos	121161	Gari	Apoio e Suporte	-	03 inteiras e 16 meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.650,00
Cloduardo Pedro dos Santos	1007080	Assessor nível I	Apoio e Suporte	-	03 inteiras e 16 meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.650,00
Aguimar Justino da Silva	272162	Operador de Máquinas Pesadas	Apoio e Suporte	-	03 inteiras e 16 meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.650,00
Fernando Santos da Paixão	1006807	Encarregado de Campo	Apoio e Suporte	-	03 inteiras e 16 meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.650,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

DARIO PAVIDES ANASTACIO
Diretor do Departamento de Estradas Vicinais

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:4E16D0F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°632/SEMAGRIC/2024, 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: **00600-00056821/2024-16-e**

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: - 09 (nove) diárias inteiras e 02(duas) meias diárias aos servidores abaixo relacionados. Com objetivo de Notificar as Associações de Produtores Rurais, quanto a Renovação dos Acordos de Cooperação Técnica. Nos distritos de União Bandeirantes e Extrema. Nos períodos de: 10/12 à 14/12 e 16/12 à 21/12 de 2024. Conforme solicitação do Ofício Interno. Nº105/DDRTA/SEMAGRIC Porto Velho- RO, 06 de dezembro de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Manoel Izidio Ferreira	1006995	Gerente de Divisão	Notificar as Associações de Produtores Rurais, quanto a Renovação dos Acordos de Cooperação Técnica	S10- SLK2B85	09 diárias inteiras 02 ½ diárias	R$ 200,00 R$ 100,00	R$ 2.000,00
Junior Ivan Silva de Oliveira	10078004	Gerente de Divisão	Notificar as Associações de Produtores Rurais, quanto a Renovação dos Acordos de Cooperação Técnica	S10- SLK2B85	09 diárias inteiras 02 ½ diárias	R$ 200,00 R $ 100,00	R$ 2.000,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

LUIS CLAUDIO TAMBORIN JUNIOR
Diretor de Departamento D.D.R.T.A

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:A31714E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°638/SEMAGRIC/2024, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: **00600-00056990/2024-48-e**

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: - 15 (quinze) diárias inteiras e 1 (uma) meia 1⁄2 diária, para o servidor abaixo relacionado. Com objetivo de dar continuidade das seguintes atividades: Serviços de abastecimento aos maquinários e equipamentos que estão em plena atividade de recuperação, manutenção, desobstrução de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros nos Distritos de União Bandeirante, Jací Paraná, Rio Pardo e Toda Região da Ponta do Abunã e Linhas C10, C30, C01, Ramal do Índio, Gleba rio preto, Comunidade Joana D'arc e Região do Baixo Madeira, nos período de: 03/12 à 06/12 , 09/12 à 13/12, 16/12 à 20/12, 23/12 à 27/12 de 2024.. Conforme solicitação do OFÍCIO Nº13/DILOG/SEMAGRIC/2024 Porto Velho, 03 de Dezembro de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Gecilando Maia Soares	1002628	Motorista	Conduzir veículo Pesado	Caminhão Comboio nº 01 Placa: NCI7784	15 diárias inteiras e 1 meia 1⁄2 diária	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 2.325,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

DANIEL FERREIRA DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Infraestrutura e Logística -DILOG - SEMAGRIC

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:2F558291

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°617/SEMAGRIC/2024, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°:**00600-00056119/2024-44-e**

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: 03 (três) diárias inteiras e 16 (dezesseis) meias diárias, para os períodos de 02/12 a 07/12, 09/12 a 14/12 e 16/12 a 22/12/2024. Com o objetivo de atender às seguintes demandas: Serviços de auxílio, suporte, conserto e manutenção nos serviços de

borracharia e outros tipos se necessários preventivos e corretivos nos equipamentos e maquinários que estão nas frentes de serviço, evitando assim atrasos e interrupções no cronograma de processos que estão em andamentos nas respectivas localidades: Distritos de União Bandeirante, Rio Pardo, Jací Paraná, Região da Ponta do Abunã, Região do Baixo Madeira, Assentamento Joana D'arc e Setor Chacareiro de Porto Velho. Conforme solicitação do OFÍCIO Nº 534/DEV/SEMAGRIC/PMPV/2024, Porto Velho, 01 de Dezembro de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Raimundo Ferreira Guimarães	719601	Artífice Especializado	Apoio e Suporte	-	03 inteiras e 16 meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.650,00
Dário de Souza Carvalho	271693	Operador de Máquinas Pesadas	Operar Máquinas Pesadas	Caminhão Oficina frota CO01 placa OHM3G92	03 inteiras e 16 meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.650,00
Everlande Costa Nogueira	798043	Gari	Apoio e Suporte	-	03 inteiras e 16 meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.650,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

DARIO PAVIDES ANASTACIO
Diretor do Departamento de Estradas Vicinais

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:1C3882A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°630/SEMAGRIC/2024, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: **00600-00056312/2024-85-e**

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: 12(doze) diárias inteiras e 1(uma) meia diária, para os períodos de 02/12 a 14/12/2024. Com o objetivo de Executar as atividades: Recuperação, manutenção e limpeza do perímetro urbano, cascalhamento, recuperação de bueiros e pontes das estradas vicinais que contemplam o transporte escolar a serem desenvolvidos em toda Região da Ponta do Abunã; Ramais, Jacaré, Santa Equitéria, Areia Grossa, Tarumã Pioneiro e Cascalho; Linhas 12 e Euclides da Cunha. Conforme solicitação do OFÍCIO Nº 538/DEV/SEMAGRIC/PMPV/2024. Porto Velho, 01 de Dezembro de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Mário Lúcio da Silva Mendonça	230045	Gari	Suporte e Apoio	-	12 Inteiras e 01 Meia Diárias	R$ 200,00 R$ 100,00	R$ 1.875,00
Robson Rodrigues Coimbra	272782	Operador de Máquinas Pesadas	Operar máquinas pesadas	Motoniveladora nº 0018	12 Inteiras e Retificação da Portaria N°138 Meia Diárias	R$200,00 R$100,00	R$ 1.875,00
Raicleisson Aguiar Gomes	1001472	Operador de Máquinas Pesadas	Operar máquinas pesadas	Retroescavadeira nº 0019	12 Inteiras e 01 Meia Diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.875,00
Deyvanê Alleyne Barroso	271990	Motorista	Conduzir veículo pesado	Caminhão Basculante nº 12 Placa: NCF3245	12 Inteiras e 01 Meia Diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.875,00
Raimundo Nonato Lopes Cordeiro	369604	Motorista	Conduzir veículo pesado	Caminhão Basculante Nº 41 Placa: QTJOC76	12 Inteiras e 01 Meia Diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.875,00
Reinaldo Zanella	272005	Operador de Máquinas Pesada	Operar máquinas pesadas	Escavadeira Hidráulica Nº 0001	12 Inteiras e 01 Meia Diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.875,00
Erisvaldo Oliveira	172850	Gari	Suporte e Apoio	-	12 Inteiras e 01 Meia Diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.875,00
Cleyton Ferreira dos Santos	1001036	Assessor Nível III	Suporte e Apoio	-	12 Inteiras e 01 Meia Diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.875,00
Jadson Carvalho de Azevedo	271916	Operador de Máquinas Pesada	Operar máquinas pesadas	Caminhão Basculante nº 44 Placa: RSY8D16	12 Inteiras e 01 Meia Diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.875,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

DARIO PAVIDES ANASTÁCIO
Diretor do Departamento de Estradas Vicinais

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:C412BCA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°636/SEMAGRIC/2024, 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: 00600-00056634/2024-24-e

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: 18 (dezoito) diárias inteiras e 1 ½ (uma) meias diárias aos servidores abaixo relacionados. Com o objetivo de atender às seguintes demandas: Serviços de recuperação, encascalhamento, manutenção e desobstrução de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros a serem desenvolvidos no Distrito de União Bandeirante. Nos períodos de: 02/12 à 20/12 de 2024. Conforme solicitação do OFÍCIO Nº 546/DEV/SEMAGRIC/PMPV/2024 Porto Velho, 01 de Dezembro de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Francisco L. Dias Neto Tolentino	272261	Operador de Máquinas Pesadas	Apoio e Suporte	Micro Ônibus Placa: QRA1B53	18 diárias inteiras 01 ½ diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 2.775,00
Cesar Arras Brito	186438	Gari	Apoio e Suporte	Micro Ônibus Placa: QRA1B53	18 diárias inteiras 01 ½ diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 2.775,00
Luciano Pereira Silva	271867	Operador de Máquinas Pesadas	Apoio e Suporte	Micro Ônibus Placa: QRA1B53	18 diárias inteiras 01 ½ diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 2.775,00
Ednilson Alves Carvalho	272120	Operador de Máquinas Pesadas	Apoio e Suporte	Micro Ônibus Placa: QRA1B53	18 diárias inteiras 01 ½ diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 2.775,00
Edson Ribeiro de Araujo	273368	Motorista	Apoio e Suporte	Micro Ônibus Placa: QRA1B53	18 diárias inteiras 01 ½ diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 2.775,00
Antônio Luiz de França Filho	192766	Operador de máquinas Pesadas	Apoio e Suporte	Micro Ônibus Placa: QRA1B53	18 diárias inteiras 01 ½ diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 2.775,00
Ademar Alberto da Silva Acioly	328923	Motorista	Apoio e Suporte	Micro Ônibus Placa: QRA1B53	18 diárias inteiras 01 ½ diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 2.775,00
Cleiton Junior Moura	1002832	Operador de Máquinas Pesadas	Apoio e Suporte	Micro Ônibus Placa: QRA1B53	18 diárias inteiras 01 ½ diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 2.775,00
Dario Ribeiro	294637	Auxiliar O. de Serviços Diversos	Apoio e Suporte	Micro Ônibus Placa: QRA1B53	18 diárias inteiras 01 ½ diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 2.775,00
Altino Schmidt de Oliveira	300106827	Operador de Máquinas Pesadas	Apoio e Suporte	Micro Ônibus Placa: QRA1B53	18 diárias inteiras 01 ½ diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 2.775,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

DARIO PAVIDES ANASTACIO
Diretor do Departamento de Estradas Vicinais- SEMAGRIC

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento -SEMAGRIC

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:65735C77

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°628/SEMAGRIC/2024, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: **00600-00056234/2024-19-e**

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: 13(treze) diárias inteira e 2(duas) meias diárias, para os períodos de 02/12 a 07/12, 09/12 a 16/12/2024. Com o objetivo de executar atividades de recuperação, limpeza, desobstrução de vias e estradas do perímetro urbano, encascalhamento, manutenção de bueiros e pontes das estradas que contemplam o transporte escolar a serem desenvolvidos na localidade do Distrito de Jaci – Paraná, subdistritos: Vila da Penha. Conforme solicitação do OFÍCIO Nº551/DEV/SEMAGRIC/PMPV/2024, Porto Velho, 02 de Dezembro de 2024.

Nome	**Cad.**	**Cargo/Função**	**Objetivo**	**Veículo**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Edivaldo Alves Pinto	332734	Motorista	Conduzir Veículo Pesado	Caminhão Basculante nº 39 Placa: OHL4C62	13 Inteiras e 02 Meias Diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 150,00 R$ 75,00
Oenderson Zimermann Gonçalves	1003609	Assessor Nível III	Assessorar e auxiliar	-	13 Inteiras e 02 Meias Diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 150,00 R$ 75,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

DARIO PAVIDES ANASTACIO
Diretor do Departamento de Estradas Vicinais

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:D5825303

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°627/SEMAGRIC/2024, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: **00600-00056190/2024-27-e**

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: 10(dez) diárias inteira e 2(duas) meias diárias, para os períodos de 02/12 a 07/12 e 09/12 a 14/12/2024. Com o objetivo de atender às seguintes demandas: Serviços de recuperação, encascalhamento, limpeza, e desobstrução de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros a serem desenvolvidos na Região do Baixo Madeira; Ramais, Igreja, Catutoró, Castanheira, 3 Marias, Pelicano, Acreano, Baiana e Agrovila Rio Verde. Conforme solicitação do OFÍCIO Nº542/DEV/SEMAGRIC/PMPV/2024, Porto Velho, 01 de Dezembro de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Orlando Martins Francisco	271841	Operador de Máquinas Pesadas	Operar Máquina Pesada	RetroescavadeiraNº 0032	10 Inteiras e 02 Meias Diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.650,00
Evandro dos Santos Ferreira	1002114	Operador de Máquinas Pesadas	Operar Máquina Pesada	Motoniveladora nº 0017	10 Inteiras e 02 Meias Diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.650,00
Júlio Ramos de Souz	1001082	Operador de Máquinas Pesadas	Operar Máquina Pesada	Retroescavadeira nº 0015	10 Inteiras e 02 Meias Diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.650,00
Emerson Lopes	1003286	Operador de Máquinas Pesadas	Operar Máquina Pesada	Retroescavadeira nº 0033	10 Inteiras e 02 Meias Diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.650,00
Wilson Mamedio da Silva	92718	Operador de Máquinas Pesadas	Operar Máquina Pesada	Motoniveladora nº 0014	10 Inteiras e 02 Meias Diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.650,00
José Maria Junior Tavares de Carvalho	169790	Motorista	Conduzir Veículo Pesado	Caminhão Basculante nº 31 placa: OHP1594	10 Inteiras e 02 Meias Diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.650,00
Ronaldo da Costa Braga	271776	Motorista	Conduzir Veículo Pesado	Caminhão Basculante nº 35 Placa: QTD0079	10 Inteiras e 02 Meias Diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.650,00
Wilson Rogério Dantas	13772	Operador de Máquinas Pesadas	Operar Máquina Pesada	Retroescavadeira nº 0030	10 Inteiras e 02 Meias Diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.650,00
Arnaldo José Pedrosa	11825	Operador de Máquinas Pesadas	Operar Máquina Pesada	Escavadeira Hidráulica nº 0004	10 Inteiras e 02 Meias Diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.650,00
Nelcy da Silva Ferreira	40940	Motorista	Conduzir Veículo Pesado	Caminhão Basculante nº10 Placa: NCF3255	10 Inteiras e 02 Meias Diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.650,00
Jozimar Araújo dos Santos	39984	Operador de Máquinas Pesadas	Suporte e Apoio	-	10 Inteiras e 02 Meias Diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.650,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

DARIO PAVIDES ANASTACIO
Diretor do Departamento de Estradas Vicinais

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:03E60AA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°615/SEMAGRIC/2024, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: **00600-00056123/2024-11-e**

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: 13(treze) diárias inteiras e 02(duas) de meias diárias, para os períodos de 02/12 a 07/12, 09/12 a 17/12/2024. Com o objetivo de atender às seguintes demandas: Serviços de transporte e deslocamento de maquinários e equipamentos da SEMAGRIC às frentes de serviço e para outras localidades e reciprocamente, para execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais dos Distritos de União Bandeirante, Rio Pardo, Jací Paraná, Região da Ponta do Abunã, Região do Baixo Madeira, Assentamento Joana D'arc e Setor Chacareiro de Porto Velho. Conforme solicitação do OFÍCIO Nº 535/DEV/SEMAGRIC/PMPV/2024 Porto Velho, 01 de Dezembro de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Gilsomar Barreto do Nascimento	743733	Operador de Máquinas Pesadas	Operar Máquinas Pesadas	-	13 inteiras e duas meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 2.100,00
Otávio Justiniano Moreno	205642	Operador de Máquinas Pesadas	Operar Máquinas Pesadas	-	13 inteiras e duas meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 2.100,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

DARIO PAVIDES ANASTACIO
Diretor do Departamento de Estradas Vicinais

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:9E716430

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°618/SEMAGRIC/2024, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: 00600-00056111/2024-88-e

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: 13(treze) diárias inteiras e 2(duas) meias diárias, para os períodos de 02/12 a 07/12, 09/12 a 16/12/2024. Com o objetivo de executar as atividades de limpeza, nivelamento, cascalhamento, desobstrução e conservação de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros, a serem desenvolvidos na Linha 29. Conforme solicitação do OFÍCIO Nº 533/DEV/SEMAGRIC/PMPV/2024, Porto Velho, 01 de Dezembro de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Antônio Carlos Viana da Luz	271891	Encarregado de Campo/Operador de Máquinas Pesadas	Apoio e Suporte	Caminhonete Chevrolet S10 Placa: QZS9G04	13 inteiras e 02 meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 2.100,00
Darlindo Seixa Zeed	168121	Gari	Operar Máquinas Pesadas	-	13 inteiras e 02 meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 2.100,00
Olgaildes Lameira Xavier	167503	Gari	Apoio e Suporte	-	13 inteiras e 02 meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 2.100,00
Luiz Ribeiro Lobo	271792	Operador de Máquinas Pesadas	Operar Máquinas Pesadas	Retroescavadeira nº 0015	13 inteiras e 02 meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 2.100,00
Antônio Marcos Souza dos Santos	38275	Motorista	Conduzir Veiculo Pesdo	Escavadeira Hidráulica nº04	13 inteiras e 02 meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 2.100,00
José Bezerra da Silva	271685	Operador de Máquinas Pesadas	Operar Máquinas Pesadas	Pá Carregadeira nº0019	13 inteiras e 02 meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 2.100,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

DARIO PAVIDES ANASTACIO
Diretor do Departamento de Estradas Vicinais

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:A5D993C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°619/SEMAGRIC/2024, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: **00600-00056129/2024-80-e**

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: 10 (dez) diárias inteira e 02 (duas) meias diárias, para os períodos de 02/12 a 07/12, 09/12 a 14/12/2024. Com o objetivo de atender às seguintes demandas: Serviços de transporte e deslocamento de maquinários e equipamentos da SEMAGRIC às frentes de serviço e para outras localidades e reciprocamente, para execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais dos Distritos de União Bandeirante, Rio Pardo, Jací Paraná, Região da Ponta do Abunã, Região do Baixo Madeira, Assentamento Joana D'arc e Setor Chacareiro de Porto Velho. Conforme solicitação do OFÍCIO Nº 550/DEV/SEMAGRIC/PMPV/2024, Porto Velho, 01 de Dezembro de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Carlos Alberto Costa de Brito	100967	Motorista	Apoio e Suporte	Caminhão Trator nº 03 Iveco HI-WAY480, Placa: NDF3754	10 inteiras e 02 meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.650,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

DARIO PAVIDES ANASTACIO
Diretor do Departamento de Estradas Vicinais

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:B6297427

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°622/SEMAGRIC/2024, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: **00600-00056226/2024-72-e**

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: 15(quinze) diárias inteira e 3(três) meias diárias, para os períodos de 02/12 a 07/12, 09/12 a 14/12 e 16/12 a 21/12/2024. Com o objetivo de executar as atividades de recuperação, desobstrução, nivelamento e limpeza do perímetro urbano, encascalhamento, recuperação de bueiros e pontes das estradas vicinais que contemplam o transporte escolar e facilitando o escoamento de produtos agrícolas desenvolvidos na Comunidade Vila da Penha. Conforme solicitação do OFÍCIO Nº541/DEV/SEMAGRIC/PMPV/2024, Porto Velho, 01 de Dezembro de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Jasson Borelle Oliveira Gomes	109232	Operador de Máquinas Pesadas	Suporte/Apoio nas atividades	-	15 Inteiras e 03 Meias Diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 2.475,00
Ramicled Aparecido Machado	109315	Motorista	Conduzir Veículo Pesado	Caminhão Basculante frota CB30 OHO7214	15 Inteiras e 03 Meias Diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 2.475,00
Jonathan Rogério Santana Bergamasco	76788	Motorista	Conduzir Veículo Pesado	Caminhão Basculante frota CB28 NEF6281	15 Inteiras e 03 Meias Diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 2.475,00
Oelinton Santana	702970	Gari	Suporte/Apoio nas atividades	-	15 Inteiras e 03 Meias Diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 2.475,00
Orlando Alves dos Santos	211128	Gari	Suporte/Apoio nas atividades	-	15 Inteiras e 03 Meias Diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 2.475,00
Elizeu Rodrigues da Silva Neto	886500	Agente de Man. de Inf. Escolar	Suporte/Apoio nas atividades	-	15 Inteiras e 03 Meias Diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 2.475,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

DARIO PAVIDES ANASTACIO
Diretor do Departamento de Estradas Vicinais

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:B6AFE95E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°621/SEMAGRIC/2024, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: **00600-00056137/2024-26-e**

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: 10 (dez) diárias inteira e 02 (duas) meias diárias, para os períodos de 02/12 a 07/12, 09/12 a 12/12/2024. Com o objetivo de exercer atividades emergenciais e ininterruptas de recuperação, desobstrução, nivelamento, limpeza, cascalhamento e recuperação de bueiros e pontes das estradas vicinais que contemplam o transporte escolar e o escoamento de produtos agrícolas a serem desenvolvidos no Distrito de Demarcação; Gleba - Rio Preto. Conforme solicitação do OFÍCIO Nº536/DEV/SEMAGRIC/PMPV/2024, Porto Velho, 01 de Dezembro de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Antônio Carlos Barbosa	1003907	Assessor Nível II	Apoio e Suporte	-	10 inteiras e 02 meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.575,00
Elton da Silva Botelho	1002044	Operador de Máquinas Pesadas	Operar Máquinas Pesadas	Retroescavadeira nº 0017	10 inteiras e 02 meias diária	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.575,00
Roberto Souza do Nascimento	39124	Encarregado de Serviços Gerais	Apoio e Suporte	-	10 inteiras e 02 meias diária	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.575,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

DARIO PAVIDES ANASTACIO
Diretor do Departamento de Estradas Vicinais

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:BF268A99

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°624/SEMAGRIC/2024, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: **00600-00056168/2024-87-e**

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: 10(dez) diárias inteira e 2(duas) meias diárias, para os períodos de 02/12 a 07/12 e 09/12 a 14/12/2024. Com o objetivo de acompanhar, supervisionar e prestar o devido apoio aos servidores em campo, nas atividades de recuperação, manutenção e

desobstrução de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros que contemplam o transporte escolar, facilitando assim o escoamento de produtos agrícolas a serem desenvolvidos em toda Região da Ponta do Abunã. Conforme solicitação do OFÍCIO Nº539/DEV/SEMAGRIC/PMPV/2024, Porto Velho, 01 de Dezembro de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Marcos Roberto de Oliveira	1006953	Supervisor de Estradas	Supervisionar e prestar apoio	Veículo oficial	10 Inteiras e 02 Meias Diárias	R$ 200,00 R$ 100,00	R$ 2.200,00
Ivo José Dias Gomes	1007065	Assessor de P. e Abastecimento	Assessorar e prestar apoio	Veículo oficial	10 Inteiras e 02 Meias Diárias	R$ 200,00 R$ 100,00	R$ 2.200,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

DARIO PAVIDES ANASTACIO
Diretor do Departamento de Estradas Vicinais

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:7E38A18C

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°620/SEMAGRIC/2024, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: **00600-00056129/2024-80-e**

RESOLVE:
Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: 10 (dez) diárias inteira e 02 (duas) meias diárias, para os períodos de 02/12 a 07/12, 09/12 a 14/12/2024. Com o objetivo de executar das Atividades de limpeza, recuperação, cascalhamento e desobstrução de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros que priorizam as principais linhas do tráfego escolar a serem desenvolvidos na Ramais; Maria Conga, Unir e Bacia Leiteira. Conforme solicitação do OFÍCIO Nº537/DEV/SEMAGRIC/PMPV/2024, Porto Velho, 01 de Dezembro de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Josenildo Augustinho Faustino	272188	Encarregado de Campo/Operador de Máquinas Pesadas	Conduzir veiculo	Caminhonete Chevrolet S10, Placa: SLJ4E64	10 inteiras e 02 meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.650,00
Tiago Franklin de Souza Lima	271627	Operador de Máquinas Pesadas	Operar Máquinas Pesadas	Motoniveladora nº 0023	10 inteiras e 02 meias diária	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.650,00
Fábio Moura Martins	1000912	Operador de Máquinas Pesadas	Operar Máquinas Pesadas	Retroescavadeira nº 0032	10 inteiras e 02 meias diária	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.650,00
Luiz Cláudio Vasconcelos	1001975	Operador de Máquinas Pesadas	Operar Máquinas Pesadas	Pá Carregadeira nº 0002	10 inteiras e 02 meias diária	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.650,00
Wender Pereira de Oliveira	135542	Auxiliar de Serviços Gerais	-	Suporte e Apoio	10 inteiras e 02 meias diária	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.650,00
Euvídio Mendes Ferreira	169145	Gari	-	Suporte e Apoio	10 inteiras e 02 meias diária	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.650,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

DARIO PAVIDES ANASTACIO
Diretor do Departamento de Estradas Vicinais

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:33C02F2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº308/GAB/SEMASF/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo **nº 00600-56533/2024-53-e**
RESOLVE:
Arbitrar e Conceder: 05 e ½ (cinco e meia) diárias em favor dos conselheiros e servidores abaixo relacionados para custear as despesas com o deslocamento para os trechos no quadro abaixo tendo como objetivo Continuidade dos atendimentos e determinações judiciais nas comunidades locais, verificar Denúncias e violação de direitos: Educação, Saúde, Esportes e Lazer, Convivência Familiar e Comunitária conforme preconiza o ECA e outros, levando informações e orientações para alerta das comunidades locais quanto a necessidade da frequência escolar para a concessão de benefícios ativos; importância das prevenções e imunizações disponíveis para as crianças e adolescentes na prevenção de doenças, **no período de 16 a 21 de dezembro de 2024**, por meio de transporte terrestre, em veículo oficial modelo Hillux de placa OHS-7871. Conforme solicitação constante no Ofício n°533/ADM/COL/II-CTCA DE 23 de outubro de 2024.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Suely Dourado da Silva	1006373	Conselheira Tutelar	Br 364, sentindo Candeias do Jamari, km 13, Nova Jerusalém, Linha Castanheira I e II; Bacia leiteira, ramal do Boto, Br 319 sentindo Humaitá, Jatuarana km 07, km 46, Linha 04 olho – Km 110; Linha São Bernado, ramal do Índio Km 114, Vila água Azul(Canutama –	05 e ½ (cinco e meia)	R$200,00	**R$1.100,00**
Sinária Denise da Luz Sousa	1006398	Conselheira Tutelar			R$200,00	**R$1.100,00**
Charles Airton do Nascimento Ferreira	75491	Motorista			R$150,00	R$825,00

			AM);Vila Franciscana, Joana D'Arc I, II; Vila Veneza(Canutama – AM); Joana Darc III - linha 03, linha 09, linha 11, linha 15 e 17; Comunidade São Domingos, Riacho Azul; Br 364 sentido Jaci Paraná, km 07, linha 22, 27 Linha; 32 a 37; Estrada da Coca Cola; Estrada dos Periquitos; Estrada do Japonês e Colonia Viçosa.			
TOTAL						**R$ 3.025,00**

Porto Velho/RO, 12 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec.12.484/i

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:2BA2F819

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº309/GAB/SEMASF/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo **nº00600-00057576/2024-56-e.**
RESOLVE:
Arbitrar e Conceder: 05 e ½ (cinco e meia) diárias em favor dos conselheiros e servidores abaixo relacionados, exceto o motorista, para custear as despesas com o deslocamento aos Distritos de Calama e Localidades de Santa Rosa, Papagaios, Firmeza, São João da Praia, Ilha Nova, Ressaca, Santa Luzia, Santa Isabel, Conceição da Galera, Gleba do Rio Preto, Demarcação, Vila de Maicy, Monte Horeb, Monte Sinai, Comunidade de Independência, Ilha de Assunção, tendo como objetivo da viagem realizar fiscalização conforme Plano de Ação de 2024, executado mensalmente para verificar os direitos violados de crianças e adolescentes conforme preconiza o ECA, no período de **16 a 21 de dezembro de 2024**, por meio de transporte terrestre, veículo oficial modelo Hilux, placa NEG-3757 e transporte fluvial em veículo Voadeira, com tombamento nº 091855. Conforme informações constantes no Ofício nº 544/2024/COL/IVCTCA de 07/11/2024.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT.	V.UNIT.	VALOR TOTAL
FELIPE XAVIER COSTA	1006378	Conselheiro Tutelar	Distritos de Calama, e Localidades de Santa Rosa, Papagaios, Firmeza, São João da Praia, Ilha Nova, Ressaca, Santa Luzia, Santa Isabel, Conceição da Galera, Gleba do Rio Preto, Demarcação, Vila Maicy, Monte Horeb, Monte Sinai e Comunidade de Independência, Ilha Assunção.	05 e ½ (cinco e meia)	R$200,00	**R$ 1.100,00**
ORIAN DOS SANTOS MARIANO	1006366	Conselheira Tutelar			R$200,00	**R$ 1.100,00**
DORI EDSON CARVALHO PIRES	213174	Agente de Manutenção e Infraestrutura/Piloto			R$150,00	**R$ 825,00**
EMERSON SOUSA DOS SANTOS	1005131	Gerente d e Divisão/Condutor	Humaitá-AM	01 (uma) (½ deixar) (½ buscar)	R$200,00	**R$200,00**
TOTAL						**R$ 3.225,00**

Porto Velho/RO, 12 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec.12.484/I

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:EAAC3B48

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.687 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2024;

Considerando o Ofício n° 419/DA/GAB/SEMUSB/2024, de 06 de dezembro 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - SEMUSB, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com oprocesso nº. 00600-0002961/20213-19, tendo como objeto contratação de empresa especializada em destinação final de resíduos sólidos urbanos e processo nº. 00600-00021418/2024-68, tendo como objeto gestão de resíduos sólidos no Município de Poro Velho,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 1.482.049,48 (um milhão quatrocentos e oitenta e dois mil quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º - A transferência decorrente da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesa, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso o XVII do Artigo 6º da Lei nº 3.094, de 25 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB

PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSFERE R$	REALOCA R$
10.31.15.452.015.2.529	Realização de coletas e transporte dos resíduos domiciliares (com tratamento e destinos final)	FIS	4.5.67.83	2.500.0000.0000	37.606,66	-
			3.3.67.83	2.500.0000.0000	-	37.606,66
			4.5.67.83	1.709.0000.0000	1.444.442,82	-
			3.3.67.83	1.709.0000.0000	-	1.444.442,82
SUBTOTAL					**1.482.049,48**	**1.482.049,48**
TOTAL					**1.482.049,48**	**1.482.049,48**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:E776E2AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.688 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2024,

Considerando o Ofício n.° 419/DA/GAB/SEMUSB/2024, de 06 de dezembro 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - SEMUSB, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com o processo nº. 00600-0002961/20213-19, tendo como objeto contratação de empresa especializada em destinação final de resíduos sólidos urbanos e processo nº. 00600-00021418/2024-68, tendo como objeto gestão de resíduos sólidos no Município de Poro Velho,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 5.397.698,07 (cinco milhões trezentos e noventa e sete mil seiscentos e noventa e oito reais e sete centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Artigo o 6º da Lei nº 3.094, de 25 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB						
10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
10.01.15.122.007.2.303	Apoio a logística dos serviços básicos	FIS	3.3.90.30	1.709.0000.0000	17.730,07	-
			3.3.90.33	1.709.0000.0000	34.667,36	-
			3.3.90.35	1.709.0000.0000	678.000,00	-
			3.3.90.47	1.709.0000.0000	1.175,86	-
			3.3.90.39	1.709.0000.0000	4.036.174,46	-
				1.500.0000.0000	164.168,61	-
			3.3.90.48	1.500.0000.0000	27.680,00	-
			3.3.90.92	1.500.0000.0000	2.538,37	-
			4.4.90.52	1.500.0000.0000	178.241,73	-
10.01.15.452.015.2.520	Atendimento de Limpeza em Vias Pública	FIS	3.3.90.30	1.709.0000.0000	398,58	-
				1.500.0000.0000	173.076,12	-
			3.3.90.39	1.500.0000.0000	71.642,55	-
			4.4.90.52	1.500.0000.0000	12.204,36	-
10.31.15.452.015.2.529	Realização de coletas e transporte dos resíduos domiciliares (com tratamento e destinos final)	FIS	3.3.90.39	1.709.0000.0000	-	336.844,85
			3.3.67.83	1.709.0000.0000	-	4.431.301,48
			3.3.67.83	1.500.0000.0000		629.551,74
SUBTOTAL					**5.397.698,07**	**5.397.698,07**
TOTAL					**5.397.698,07**	**5.397.698,07**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:C7D43D4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.689 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, , amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2023;

Considerando o Ofício n.º 119/DCF/CGF/GAB/SEMUSA, de 11 de dezembro de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, solicita suplementação orçamentária por excesso de arrecadação para cobertura de despesa com folha de pagamento,

Considerando a tendência de Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2023 de acordo com o art. 43 § 3° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.457.768,61 (um milhão quatrocentos e cinquenta e sete mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 1.604 – Recursos do Exercício Corrente – Transferências Provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos Agentes comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA					
08.31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
08.31.10.301.317.2.664	Manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde	SEG	3.1.90.11	1.604.0000.9008	1.030.448,00
08.31.10.305.335.2.058	Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	SEG	3.1.90.11	1.604.0000.9010	427.320,61
SUBTOTAL					**1.457.768,61**
TOTAL					**1.457.768,61**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:DF664629

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO EDITAL Nº 22/2024/SEMUSB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SEC. MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS-SEMUSB, DEPARTAMENTO DE POSTURAS URBANAS DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS – DIFEP
A Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos-SEMUSB, através do Departamento de Posturas Urbanas no uso das prerrogativas que lhe confere a lei PUBLICA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SELEÇÃO PARA OBTENÇÃO DE PERMISSÃO DE USO NOS MERCADOS, MEU PEDACINHO DE CHÃO, MERCADO CENTRAL E MERCADO KM I.

EDITAL Nº 22 / 2024 / SEMUSB.

MERCADO MEUS PEDACINHOS DE CHÃO		**BOX**	**BANCA**
01	THAIS REGINA SILVA SAMPAIO	**12**	
02	BEATRIZ CRISTINA ZAPILINI DE MOURA	**08**	
03	JEANE CARLA FERREIRA DE AZEVEDO	**17**	
MERCADO CENTRAL		**BOX**	**BANCA**
01	MARIA ELISÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA	**64**	
02	REGINA CÉLIS GOMES DA SILVA	**62**	
03	ELIEL ANGELO SEMBARSKI LIMA		**25**
04	AGMAR CAIXETA ROSA	**76**	
05	ROSA PEREIRA BRAGA	**08**	
06	SIMONE MUCZINSKI COTRIM INHACE		**53**
07	FRANCISCO EVANGELISTA DE OLIVEIRA		**28**
08	ANTÔNIO JORGE BENTO DE OLIVEIRA	**69**	
MERCADO KM I		**BOX**	**BANCA**
01	MARIA EDUARDA RODRIGUES DA COSTA LIMA	**28**	
02	DOUGLAS LIMA COSTA		**02**
03	FRANCISCO FERREIRA LIMA NETO	**31**	
04	JEREMIAS RODRIGUES BRAGA FURTADO		**28**
	INSCRIÇÃO INDEFERIDA		
	MARIA IVANILDE DE LIMA CHIXARO	28	
MOTIVO: OBJETO DA INSCRIÇÃO ESTÁ EM DESCONFORMIDADE COM ANEXO I DO EDITAL.			

MÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO ORNELAS
Ger. Div. Fisc. Espaços Públicos

GILBSON PEREIRA DE MORAIS
Diretor Do Departamento De Posturas Urbanas

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretario Municipal De Saneamento E Serviços Básicos

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:D6937593

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 201

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 201

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº00600-00052181/2024-67-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	**Mat.**	**Cargo/ Função**	**Destino**	**Quant**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Davi Soares de Castro	235863	Gerente da Divisão de Controle de Vetores	Fortaleza do Abunã, Vila Marmelo, União Bandeirantes (Linha Triângulo, Travessão 2, Linha 21), Jacy Paraná (Linha P Tiago)	4,5	R$200,00	R$900,00
Hugo Brito de Souza	1085852	Guarda de Endemias/Motorista		3,5	R$150,00	R$675,00
Valor Total					**R$1.575,00**	

Porto Velho-RO, 11 de dezembro de 2024.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 6.175/ I

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:48BDB6DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 202

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 202

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº00600-00052202/2024-44-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Ádila De Souza Alexandre	61284	Ass. Administrativo. CC17	Área Rural Terrestre	5 (Meia diárias)	R$100,00	R$500,00
Ramon Mota de Oliveira	244020	AUX. Serv. Gerais. CC-11		5 (Meia diárias)	R$100,00	R$500,00
Andréa Gomes de Araújo	58562	Técnico Laboratório		5 (Meia diárias)	R$75,00	R$375,00
Márcio Henrique Costa Souza	24092	Marinheiro Fluvial		3 (Meia diárias)	R$75,00	R$225,00
Valor Total					**R$1.600,00**	

Porto Velho-RO, 11 de dezembro de 2024.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 6.175/ I

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:289612DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 203

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 203

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº00600-00052050/2024-80-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Ercir Rodrigues Silva	23.200	Assistente Administrativo/Fiscal do Contrato	Comunidades: Cujubim, Terra Santa, Linha 28, Aliança, Novo Engenho Velho, Palmares/Morrin ho, Santa Rita, São Miguel, Calderita, Rio Verde.	6 diárias e 1/2	R$150,00	R$ 975,00
Evelyn dos Santos Surita de Amaral	278.178	Auxiliar de Serviços de Saúde/Fiscal do Contrato		6 diárias e 1/2	R$150,00	R$ 975,00
Raimundo Vieira da Cunha	107.533	Vigia/Gestor de Contrato		6 diárias e 1/2	R$150,00	R$ 975,00
Manoel Simplício de Souza	622.515	Gari/Motorista		6 diárias e 1/2	R$150,00	R$ 975,00
Valor Total					**R$3.900,00**	

Porto Velho-RO, 11 de dezembro de 2024.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 6.175/ I

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:5493C544

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 204

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 204

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº00600-00053449/2024-88-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
SONIA MARIA DIAS DE LIMA	1007069	ENFERMEIRA	Porto Velho/RO X Brasília	½ auxilio deslocamento	R$600,00	R$ 600,00
IVONETE FERREIRA DE OLIVEIRA	39546	GERENTE DE DIVISÃO		½ auxilio deslocamento	R$500,00	R$ 500,00

SANTOS						
Valor Total					**R$1.100,00**	

Porto Velho-RO, 13 de dezembro de 2024.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 6.175/ I

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:ED3CFF1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 205

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 205

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº00600-00052380/2024-75-e , encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Nelson Teixeira	183541	MOTORISTA	Área Rural Terrestre	2 1/2	R$150,00	R$375,00
Kid Andrade Moreira	103987	Aux. Serv. Gerais		2 1/2	R$150,00	R$375,00
Fabíola Gomes Dos Santos	1006673	Cargo subgerente CC8		2 1/2	R$150,00	R$375,00
SAIDE FÉLIX SÊMEN JÚNIOR	60814	GERENTE DIVISÃO CC 11		2 1/2	R$200,00	R$500,00
Valor Total					**R$1.625,00**	

Porto Velho-RO, 13 de dezembro de 2024.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 6.175/ I

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:5CE8B361

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 206

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 206

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº00600-00052170/2024-87-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Rosilene Ruffato	62068	Coordenadora da Malária	: São Carlos, Demarcação, Nazaré, Lago do Cuniã, Santa Catarina e Calama	4,5	R$150,00	R$ 675,00
Eliezio Antônio Oliviera de Souza	241117	Subgerente do Núcleo de Controle de Qualidade do Diagnóstico de Malária		4,5	R$150,00	R$ 675,00
Ancelmo Vieira Viamonte	225757	ACE/Piloto		4,5	R$150,00	R$ 675,00
Valor Total					**R$2.025,00**	

Porto Velho-RO, 13 de dezembro de 2024.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 6.175/ I

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:C65F0C53

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 207

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 207

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº00600-00053222/2024-32-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Aluizio Carneiro	24703	Assit Adm (Vacinador)	Extrema	5,5	R$150,00	R$ 825,00
Sâmia Regina Souza dos Santos	1003648	Téc enfermagem		5,5	R$150,00	R$ 825,00
Claudio Henrique Romualdo de Jesus	116782	Auxiliar de Serviço de Saúde (Vacinador)		5,5	R$150,00	R$ 825,00
Carina Luiza Leigue	1007592	Gerente da Divisão de Imunização		5,5	R$ 200,00	R$ 1.100,00
Luiz André Pereira de Oliveira	224733	Auxiliar de Serviço de Saúde (Escriturário)		5,5	R$150,00	R$ 825,00
Leonardo Almeida da Silva	89360	Auxiliar de Serviço de Saúde		5,5	R$150,00	R$ 825,00
Eliene Sales Chaves	224775	Auxiliar de Serviço de Saúde (Escriturária)		5,5	R$150,00	R$ 825,00
Rui Barbosa Sena	839508	Motorista		5,5	R$150,00	R$ 825,00
Sandro Marques de Souza	63298	Auxiliar de Serv. Gerais (Motorista		5,5	R$150,00	R$ 825,00
Valor Total					**R$7.700,00**	

Porto Velho-RO, 13 de dezembro de 2024.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 6.175/ I

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:5DF149A6

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 267/DA/SMD/PMPV/2024

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no **Processo nº** 00600-00057654/2024-12-e .

R E S O L V E:

CONCEDER E ARBITRAR, a concessão de 1 e 1⁄2 (uma e meia) diária ao servidor: **Francisco de Assis Pinto Tavares,** Matrícula: 120535, Cargo: Gari. Para que este se desloque até a **comunidade Papagaios e o Distrito de Demarcação**, com o intuito de conduzir servidores que irão fazer Acompanhamento na fiscalização da finalização da perfuração dos poços. O deslocamento via fluvial será realizado por meio de veículo oficial – Motor 115 HP 4T Yamaha, tombamento 244776, pertencente à Defesa Civil, conduzido pelo próprio servidor. **No período de 18/12/2024 e 19/12/2024.**

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Francisco de Assis Pinto Tavares	120535	556376	Gari	1 e ½	R$ 150,00	R$ 225,00

Porto Velho –RO, 13 de Dezembro de 2024.

HEITOR SANTOS LOZADA
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:A47F96E4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA	
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA	**Sistema CECAM**
COMPRAS	
Homologação	Sistema CECAM
HOMOLOGAÇÃO	
PROCESSO Nº: 69/2024 Data: 13/12/2024	

contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização de ares condicionados, visando garantir a qualidade do ar e o bom funcionamento dos sistemas de climatização nas instalações da Câmara Municipal da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia - RO

DISP - DISPENSA DE LICITAÇÃO - 4/2024 | **EDITAL Nº: /**

INTERESSADOS: CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA .

HOMOLOGO , nos termos da Legislação em vigor, o procedimento licitatório e a classificação dos itens abaixo:

FORNECEDOR:E A CIRINO AR CONDICIONADOS - ME

Item	Descrição	Qtde	U.M.	Marca	Vl.Unitário	Vl.Total
005	50.0045 - LIMPEZA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS, SPLIT OU INVERTER	4,00	SERV		250,0000	1.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR:						1.000,00

FORNECEDOR:ZERO GRAU REFRIGERAÇÃO LTDA

Item	Descrição	Qtde	U.M.	Marca	Vl.Unitário	Vl.Total
001	50.0041 - TROCA DE CAPACITOR - AR CONDICIONADO 12.000 BTUS, VERIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA, TROCA DO CAPACITOR RECOMENDADO PELO FABRICANTE OU CONTACTORA RECOMENDADA PELO FABRICANTE.	8,00	SERV		145,6100	1.164,88
002	50.0042 - LIMPEZA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS, SPLIT OU INVERTER	8,00	SERV		138,6000	1.108,80
003	50.0043 - RECARGA DE GÁS - AR CONDICIONADO 12.000 BTUS SPLIT OU INVERTER - RECARGA DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS DO FABRICANTE DO APARELHO DE AR CONDICIONADO, SEGUINDO ESPECIFICAÇÃO DO GÁS, CAPACIDADE ESTIPULADA PELO FABRICANTE.	8,00	SERV		240,1200	1.920,96
004	50.0044 - TROCA DE CAPACITOR - AR CONDICIONADO 30.000 BTUS, VERIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA, TROCA DO CAPACITOR RECOMENDADO PELO FABRICANTE OU CONTACTORA RECOMENDADA PELO FABRICANTE.	4,00	SERV		222,7500	891,00
006	50.0046 - RECARGA DE GÁS - AR CONDICIONADO 30.000 BTUS SPLIT OU INVERTER - RECARGA DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS DO FABRICANTE DO APARELHO DE AR CONDICIONADO, SEGUINDO ESPECIFICAÇÃO DO GÁS, CAPACIDADE ESTIPULADA PELO FABRICANTE.	4,00	SERV		337,5000	1.350,00
007	50.0047 - TROCA DE CAPACITOR - AR CONDICIONADO 60.000 BTUS, VERIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA, TROCA DO CAPACITOR RECOMENDADO PELO FABRICANTE OU CONTACTORA RECOMENDADA PELO FABRICANTE.	2,00	SERV		295,0000	590,00
008	50.0048 - LIMPEZA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS, SPLIT OU INVERTER	2,00	SERV		495,0000	990,00
009	50.0049 - RECARGA DE GÁS - AR CONDICIONADO 60.000 BTUS SPLIT OU INVERTER - RECARGA DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS DO FABRICANTE DO APARELHO DE AR CONDICIONADO, SEGUINDO ESPECIFICAÇÃO DO GÁS, CAPACIDADE ESTIPULADA PELO FABRICANTE.	2,00	SERV		625,0000	1.250,00
TOTAL DO FORNECEDOR:						9.265,64
TOTAL GERAL:						10.265,64

PRIMAVERA DE RONDONIA, 13 de Dezembro de 2024

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:42D3F3DD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°004/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°050/2024

A Câmara Municipal de Rio Crespo, com sede na Rua Governador Osvaldo Piana Filho, n°1836, Centro, Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP 76.863-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.762.918/0001-98, neste ato representada pelo Sr. Presidente **JOALDO GOMES DE CARVALHO,** brasileiro, casado, servidor público, portador da RG nº. *20.90* SSP/RO, devidamente inscrito no **CPF n°***.099.312-**** e a Empresa **ANDRADE E DEZANI LTDA**, **CNPJ:11.110.685/0001-45,** situada na Av. Jorge Teixeira, 4305, Setor 01, Alto Paraiso-RO, neste ato representada por **GABRIEL SANTOS DEZANI,** brasileiro, casado, portador da RG nº. *037.29* SSP/RO, devidamente inscrito no **CPF n°***.793.992-**, nos termos da Lei nº14.133/21 e, considerando o resultado da Dispensa Eletrônica nº001/2024, para Registro de Preços nº001/2024, homologada em 12/12/2024, Processo Administrativo nº050/2024, **RESOLVEM** registrar os preços para futura e eventual aquisição de recargas de gás GLP para botijas de 13kg.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO
A Ata de Registro de Preços tem como objeto a futura aquisição de recargas de gás para atender a Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Un.	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
04	Recarga de gás de cozinha (GLP) para botijas de 13 Kg	UND.	03	129,88	389,64
Valor Total R$					389,64

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Aviso de Dispensa Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
Somente a Câmara Municipal de Rio Crespo utilizará esta Ata Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS
A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados apartir de sua assinatura e, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84, da Lei Federal n°14.133/21;
Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Aviso de Dispensa Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS VALORES REGISTRADOS
Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.
Os preços registrados na Ata serão fixos e irreajustáveis, podendo, contudo, serem revistos.
Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na entrega dos itens, tais como serviços de frete, tributos, transporte e outros.
A Câmara Municipal de Rio Crespo não será obrigada a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS
4.1 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.
Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;
Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA
DA NOTA DE EMPENHO
5.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme inciso I art. 95 da citada Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.
A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.
As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo – RO, 12 de Dezembro de 2024.

Câmara Municipal de Rio Crespo
JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente

Andrade E Dezani LTDA
CNPJ:11.110.685/0001-45
GABRIEL SANTOS DEZANI
Contratado

EDNA MARIA PEREIRA
Fiscal de Contratos
Dec. Leg. N°014/2022-CMRC

Testemunhas:

_____
_____

Publicado por:
Elisângela da Silva Almeida
Código Identificador:68BB4A79

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 397/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
CONTRATADA: DF MEDICAL LTDA.

Pelo presente instrumento, o órgão contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO,** inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com endereço na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, Centro, nº 1040, na cidade de Rio Crespo/RO, neste ato representado Excelentíssimo Senhor, Prefeito em Exercício Sr (a). **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 299.087.102-06, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 017/2024, homologado em [21/11/2024], integrante do Processo Administrativo nº **397/2024**, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **DF MEDICAL LTDA** CNPJ nº - **44.656.846/0001-50**, com endereço *na Quadra 69, 6 - Centro 1, Santo Antônio do Descoberto - Goiás - 72900-328*, representada por **FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE**, Carteira de identidade 30.921.860-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF nº 335.315.308-01, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, com a finalidade de atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Rio Crespo- RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.**
Do órgão contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**, descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;
As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
Utilizarão o preço registrado da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO.
Os recursos orçamentários para o pagamento de objeto contratado correrão à conta da dotação no orçamento - programa de trabalho das Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.
Somente a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura municipal de Rio Crespo utilizará esta Ata Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:
A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de **12 [doze] meses**, a partir da data da sua assinatura;
Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:
3.1. O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:
4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:
Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo;
Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais/serviços;
Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais/serviços objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega;
Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta **ATA**;

Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;
Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;
A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente **ATA**;
A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s) entregue(s);
A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de [ValidadeContrato] a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s) pelo Almoxarifado ou local designado através do Termo de Referência, entendendo como tal a data de adimplemento;
A contratada deverá observar, na execução da presente **ATA** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;
Dentro do prazo de vigência desta **ATA**, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:
Os pagamentos serão efetuados a DETENTORA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente da DETENTORA em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas serem protocolados de forma eletrônica, pela DETENTORA, através do email rcpatrimonioalmoxarifado@gmail.com, com toda a documentação necessária para efetivação do pagamento de acordo com as formalidades legais e contratuais previstas;
Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxilio à Divisão de Almoxarifado, através do telefone 69 3539-2245.
Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Além das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:
Pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;
Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
Pelo retardamento na entrega dos materiais/serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais/serviços não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
Pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;
Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;
O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução;

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A presente ata de registro de preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
Não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior os praticados no mercado;
Tiver presente razões de interesse público.

Será assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público;
A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses prevista nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento;
Esta ata de registro de preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:
A Registrada deverá facilitar o t ra b a l ho de f i scalização a cargo do órgão contratante;
A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
Recusar o material em desacordo com o objeto;
Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
Greve geral;
Calamidade pública;
Interrupção dos meios de transporte;
Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:

12. O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

Rio Crespo/RO 04 de dezembro 2024.

Município De Rio Crespo-RO
Contratante
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
CPF: 299.087.102-06.

DF Medical LTDA
CNPJ - 44.656.846/0001-50
Representante Legal Da Contratada.
FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE
CPF: 335.315.308-01

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº	CNPJ/EMPRESA	ITENS	VALOR ADJUDICADO
7	DF MEDICAL LTDA CNPJ - 44.656.846/0001-50	10 - 14 - 17 - 38 - 40 - 43 - 44 - 58 - 69 - 73 - 99 - 101 - 104 - 109 - 110 - 111 - 117 - 118 - 123 - 127 - 140 - 143 - 156 - 158 - 159 - 160 - 163 - 172 - 177 - 180 - 190 - 191 - 199 - 202 - 204 - 206 - 211	R$ 60.953,19

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:DC482FC7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS GOVERNO FEDERAL, CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE CONVÊNIO 937088-2022 MINISTÉRIO DA DEFESA – PROGRAMA CALHA NORTE

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

Governo Federal, Construção de Praça no Município de São Felipe D'Oeste Convênio 937088-2022 Ministério da Defesa – Programa Calha Norte– Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997.

A Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste, CNPJ 84.745.389/0001-94, em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452/1997, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município e a quem possa interessar, que recebeu o recurso financeiro informado abaixo:

Data	Receita	Valor	Banco	Agencia	Conta	Origem
13/12/2024	Governo Federal	R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)	001	1181-9	55.813-3	Governo Federal – Ministério da Defesa – PCN.
Objeto:	Construção de Praça no Município de São Felipe D'Oeste.					

São Felipe D'Oeste – RO, 13 de dezembro de 2024.

CLAUDINEI VILA
Tesoureiro
Port.69/GAP/2022

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:F5930228

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE 035/2024 - SEMATUR

MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 1113/2024
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 035/2024 referente à *Aquisição de insumos para recuperação de nascentes de rede hidrográfica (PEDRA RACHÃO e CANO DE PVC), conforme demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Urupá.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : SOLIMOESLTDA - 45.919.060/0001-40										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**UnitárioAdjudicado**	**TotalAdjudicado**	**UnitárioOrçado**	**Total Orçado**	**Econ.%**	**Econ. R$**
1	500,00	M³	INNATURA	INNATURA	R$ 209,99	R$104.995,0000	R$ 220,34	R$110.170,00	4,6972%	R$ 10,35
Descrição: PEDRA RACHÃO										
SubtotalAdjudicado:						**R$104.995,00**	**SubtotalOrçado:**	**R$110.170,00**	**4,6972 %**	**R$5.175,00**
Fornecedor : VALENCIA FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-										
50.536.479/0001-53										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**UnitárioAdjudicado**	**TotalAdjudicado**	**UnitárioOrçado**	**Total Orçado**	**Econ.%**	**Econ. R$**
2	10,00	UND	Plastilite	Cano dePVC, 200MM, barrade 6(seis)metros.	R$ 350,00	R$ 3.500,0000	R$ 366,01	R$ 3.660,10	4,3741%	R$ 16,01
Descrição: CANODE PVC, 200 MM, BARRA DE SEIS METROS.										
SubtotalAdjudicado:						**R$ 3.500,00**	**SubtotalOrçado:**	**R$3.660,10**	**4,3741%**	**R$160,10**
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado				**Total Orçado**		**Economia %**		**Economia R$**		
R$ 108.495,00				R$ 113.830,10		4,6868 %		5.335,10		

Urupá - Rondônia, 12 de Dezembro de 2024

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:6B62D014

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇAO DISPENSA 21-2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 21 / 2024			
DATA: 12/12/2024 **PROTOCOLO:** 457 / 2024			
CONTRATANTE			
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI			
CONTRATADO(A)			
Fornecedor: JOAO OLIMPIO LIMA 9064100225 **CNPJ:** 12.067.009/0001-07 **Insc. Estadual:** **Endereço:** SAO PAULO, 2901 **Bairro:** CENTRO **Cidade:** Machadinho do Oeste - RO **Telefone:**		**CEP:** 76.868-000	
OBJETO			
CPONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECARGAR DE EXTINTORES.			
JUSTIFICATIVA			
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RATIFICA, por este termo, em atendimento ao Art.75 da Lei Federal 14.133. A DISPENSA para contratar a empresa citada de acordo com os pareceres da Comissão Permanente de Licitações, da Assessoria Jurídica desta Administração e demais documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe.			
DESPESA			
Programática	**Fonte**	**Descrição**	
02006123610016203633903900000	15500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02006123610016203633903900000	15500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

ITEM(S)

Lot	**Orde**	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Qtde.**	**V. Unitário**	**V. Total**
1	1	6786	Recargas de Extintores AP 10 lts.	SERV	17.00	95.0000	1,615.00
1	2	7637	Recargas de Extintores PQS 04 Kg ABC.	SERV	7.00	150.0000	1,050.00
1	3	7639	Recargas de Extintores PQS 6kg BC.	SERV	26.00	95.0000	2,470.00
					Total:		**5,135.00**

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme parecer jurídico.
ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:961F5BC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇAO DISPENSA 22-2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 22 / 2024

DATA: 12/12/2024 **PROTOCOLO:** 450 / 2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

CONTRATADO(A)

Fornecedor: silvana pereira da costa souza **CNPJ:** 52.436.453/0001-69 **Insc. Estadual: Endereço:** AV. PORTO VELHO 397 SETOR 08 , **Bairro: Cidade: BURITIS** - RO **Telefone:** | | **CEP: 76867000** |

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO.

JUSTIFICATIVA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RATIFICA, por este termo, em atendimento ao Art.75 da Lei Federal 14.133. A DISPENSA para contratar a empresa citada de acordo com os pareceres da Comissão Permanente de Licitações, da Assessoria Jurídica desta Administração e demais documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
02002041220002200533903900000	15000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02002041220002200533903900000	15000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	5431	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS LG ELGIN.	SERV	20.00	120.0000	2,400.00
1	2	6720	Serviço de Manutenção e Limpeza de Ar-Condicionado tipo “Janela” de 7.500 a 9.000 btus (Zona Rural)	SERV	3.00	127.0000	381.00
					Total:		**2,781.00**

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme parecer jurídico.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:1DA7B1B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇAO INEXIGIBILIDADE 25-2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 25 / 2024

DATA: 12/12/2024 **PROTOCOLO:** 415 / 2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

CONTRATADO(A)

Fornecedor: HC RECAPADORA EIRELITDA -ME
CNPJ: 84.640.838/0001-30 **Insc. Estadual:**
Endereço: FLORIANÓPOLIS, 2766
Bairro: SETOR 03 **Cidade:** Jaru - RO **CEP:** 76.890-000
Telefone:

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS, VULCANIZAÇÃO E CONCERTO DE PNEUS.

JUSTIFICATIVA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RATIFICA, por este termo, em atendimento ao Art.75 da Lei Federal 14.133. A DISPENSA para contratar a empresa citada de acordo com os pareceres da Comissão Permanente de Licitações, da Assessoria Jurídica desta Administração e demais documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
02008041220002204533903900000	17510	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02008041220002204533903900000	17510	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02008267820010205233903900000	15000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02008267820010205233903900000	15000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	8642	RECAPAGEM DE PNEU 1000/20 RADIAL BOR. Recapagem de Pneus 1000/20 Radial Borrachudo misto (pré-moldada à frio) com banda de rodagem na largura mínima de 220 mm, profundidade mínima de sulco de 18 mm. C	SERV	16.00	1,245.0000	19,920.00
1	2	8640	RECAPAGEM DE PNEU 1400/24; Recapagem de pneus 1400/24 (pré-moldada à quente) para aplicação em motoniveladora, profundidade mínima de 25mm.	SERV	12.00	2,215.2400	26,582.88
1	3	8641	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1400/24	SERV	6.00	976.6700	5,860.02
1	4	4566	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000/20 RADIAL	SERV	12.00	406.6700	4,880.04
1	5	4568	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5/25	SERV	12.00	1,082.0000	12,984.00
1	6	10052	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 19.5 - 24L	SERV	2.00	1,110.0000	2,220.00
1	7	10053	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 12.5 -80/18	SERV	2.00	466.6700	933.34
1	8	8649	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275/80R 22.5.	SERV	12.00	413.3300	4,959.96
1	9	10054	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 295/80R 22.5	SERV	14.00	426.6700	5,973.38
1	10	10055	CONCERTO DE PNEU 1400-24	SERV	8.00	536.6700	4,293.36
1	11	10056	CONCERTO DE PNEU 1000-20	SERV	14.00	343.3300	4,806.62
1	12	10057	CONCERTO DE PNEU 17.5-25	SERV	12.00	653.3300	7,839.96
1	13	10058	CONCERTO DE PNEU 19.5-24L	SERV	2.00	670.0000	1,340.00
1	14	10059	CONCERTO DE PNEU 12.5/80-18	SERV	2.00	406.6700	813.34
1	15	10060	CONCERTO DE PNEU 275/80R 22.5	SERV	20.00	343.3300	6,866.60
1	16	10061	CONCERTO DE PNEU 295/80R 22.5	SERV	18.00	346.6700	6,240.06

1	17	8645	RECAPAGEM DE PNEU 17.5-25; Recapagem de Pneus 17.5 25 (pré-moldada à quente) profundidade mínima de sulco de 19mm.	SERV	16.00	3,290.0000	52,640.00
1	18	10062	RECAPAGEM DE PNEU 19.5-24 Recapagem de pneus 19.5 24 (pré-moldada à quente) profundidade minima de sulco de 19mm	SERV	6.00	3,356.0000	20,136.00
1	19	10063	RECAPAGEM DE PNEU 12.5 - 80/18. Recapagem de pneus 12.5 80 18 (pré moldada a quente) profundidade minima de sulco 19mm	SERV	4.00	1,666.0000	6,664.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI **Estado do Rondônia Exercício: 2024** **T E R M O D E R A T I F I C A Ç Ã O I N E X I G I B I L I D A D E 25 / 2024**							
1	20	8647	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R 22.5 RADIAL BOR; Recapagem de Pneus 275/80R 22,5 Radial Borrachudo (pré-moldada à frio) com banda de rodagem na largura de 230mm, profundidade mínima de sulco de 18mm. Com ba	SERV	20.00	1,282.0000	25,640.00
1	21	10064	RECAPAGEM DE PNEUS 295/80R 22.5 RADIAL LISO Recapagem de pnues 295/80R 22,5 Radial liso (pré-mildada a frio) com banda de rodagem na largura de 230 mm, profundidade minima de sulco de 15mm. Com banda para pneus radiais aplicados em eixos livres: para veiculos que rodam em baixa a media velocidade em percurso misto em estradas de asfalto e terra.	SERV	22.00	1,294.0000	28,468.00
Total: 250,061.56							
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133 de 01 abril de 2021.							

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:F8B2316F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO INEXIGIBILIDADE 25-2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:

Processo Nrº : 415/2024

Licitação Nrº : 25/2024

Modalidade : Inexigibilidade:

Data Homologação : 12/12/2024

Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS, VULCANIZAÇÃO E CONCERTO DE PNEUS.

A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	RECAPAGEM DE PNEU 1000/20 RADIAL BOR. Recapagem de Pneus 1000/20 Radial Borrachudo misto (pré-moldada à frio) com banda de rodagem na largura mínima de 220 mm, profundidade mínima de sulco de 18 mm. C	16	R$ 1.245,00	R$ 19.920,00
2	RECAPAGEM DE PNEU 1400/24; Recapagem de pneus 1400/24 (pré-moldada à quente) para aplicação em motoniveladora, profundidade mínima de 25mm.	12	R$ 2.215,24	R$ 26.582,88
3	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1400/24	6	R$ 976,67	R$ 5.860,02
4	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000/20 RADIAL	12	R$ 406,67	R$ 4.880,04
5	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5/25	12	R$ 1.082,00	R$ 12.984,00
6	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 19.5 - 24L	2	R$ 1.110,00	R$ 2.220,00
7	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 12.5 -80/18	2	R$ 466,67	R$ 933,34
8	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275/80R 22.5.	12	R$ 413,33	R$ 4.959,96
9	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 295/80R 22.5	14	R$ 426,67	R$ 5.973,38
10	CONCERTO DE PNEU 1400-24	8	R$ 536,67	R$ 4.293,36
11	CONCERTO DE PNEU 1000-20	14	R$ 343,33	R$ 4.806,62
12	CONCERTO DE PNEU 17.5-25	12	R$ 653,33	R$ 7.839,96
13	CONCERTO DE PNEU 19.5-24L	2	R$ 670,00	R$ 1.340,00
14	CONCERTO DE PNEU 12.5/80-18	2	R$ 406,67	R$ 813,34
15	CONCERTO DE PNEU 275/80R 22.5	20	R$ 343,33	R$ 6.866,60
16	CONCERTO DE PNEU 295/80R 22.5	18	R$ 346,67	R$ 6.240,06
17	RECAPAGEM DE PNEU 17.5-25; Recapagem de Pneus 17.5 25 (pré-moldada à quente) profundidade mínima de sulco de 19mm.	16	R$ 3.290,00	R$ 52.640,00
18	RECAPAGEM DE PNEU 19.5-24 Recapagem de pneus 19.5 24 (pré-moldada à quente) profundidade minima de sulco de 19mm	6	R$ 3.356,00	R$ 20.136,00
19	RECAPAGEM DE PNEU 12.5 - 80/18. Recapagem de pneus 12.5 80 18 (pré moldada a quente) profundidade minima de sulco 19mm	4	R$ 1.666,00	R$ 6.664,00
20	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R 22.5 RADIAL BOR; Recapagem de Pneus 275/80R 22,5 Radial Borrachudo (pré-moldada à frio) com banda de rodagem na largura de 230mm, profundidade mínima de sulco de 18mm. Com ba	20	R$ 1.282,00	R$ 25.640,00
21	RECAPAGEM DE PNEUS 295/80R 22.5 RADIAL LISO Recapagem de pnues 295/80R 22,5 Radial liso (pré-mildada a frio) com banda de rodagem na largura de 230 mm, profundidade minima de sulco de 15mm. Com banda para pneus radiais aplicados em eixos livres: para veiculos que rodam em baixa a media velocidade em percurso misto em estradas de asfalto e terra.	22	R$ 1.294,00	R$ 28.468,00

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: HC RECAPADORA EIRELITDA -ME
CNPJ/CPF: 84.640.838/0001-30
Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 250.061,56

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 12 de dezembro de 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:E9A2ECF2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPESA - PERÍODO DO MÊS DE DEZEMBRO/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMSAU

PROCESSO:Nº2-857/2024

OBJETO:CONTRATAÇÃO DA EMPRESAL S DE ASSIS TESTONI LTDA, CNPJ N°57.073.001/0001-83 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR, SENDO FISIOTERAPEUTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A REFERIDA EMPRESA FOI CREDENCIADA/CLASSIFICADA NO CHAMAMENTO PÚBLICO N°01/SEMSAU/2024.

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ:N°19.314.027/0001-87

CONTRATADA:L S DE ASSIS TESTONI LTDA

CNPJ:N°57.073.001/0001-83

VALOR TOTAL:R$2.940,00(dois mil novecentos e quarenta reais)

INTERVENIENTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMSAU

Dados da Despesa:

Ficha: 831									
Unidade: 020600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE									
Funcional: 10.301.1004.2032.0000 - Manutenção das Atividades da Rede Básica de Saúde									
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA									
Item	**Item Proposta**	**Produto**	**Catálogo**	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	0	519.008.001		CONTRATAÇÃO DE P.J. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE. CONTRATAÇÃO DE P.J. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE.		42,00	HORA	70,00	2.940,00

Valor Total:2.940,00

Vale do Paraíso/RO, 12 de Dezembro de 2024.

IESTEFANO CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n°7177 de 13/09/2023

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:81980AE5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/2024/ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/2024/ARP
PREGÃO ELETRÔNIO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº.034/2024 PROCESSO ADM: N° 1645/2024/SEMOSP
Homologação:12/12/2024
Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

Ao décimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Setor de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços CGSRP, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP**,** e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência da LEI N. 14.133/2021, DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**,** e DECRETO MUNICIPAL 9089/2023 e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete da Prefeita, firmam a presente ATA conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:

1. DO OBJETO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA ATENDER O VEÍCULO TOYOTA HILUX CD DSL POWER PACK PLACA SLG5H18, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAISO/RO

Fornecedor: E.O.R COMERCIO LTDA CNPJ: 40.189.098/0001-91							
Representante: Eliel Oliveira dos Reis							
Telefone: (69) 9213-3576							
E-mail: eorcomercio@gmail.com							
Endereço: RUA GOITACAZES, 1649 - JARDOM NOVO HORIZONTE, Ouro Preto do Oeste - Rondônia - 76920-000							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
1	1,00	UNID	MOTOR COMPLETO	SERVIÇO	SERVIÇO	88.742,72	88.742,72
1	1,00	UNID	ELEMENTO DO FILTRO DE COMBUSTÍVEL	TECFIL	ELEMENTO DO FILTRO DE COMBUSTÍVEL	722,45	722,45
1	1,00	UNID	FILTRO INTERNO DE PRESSÃO DO COMBUSTIVEL	TECFIL	FILTRO INTERNO DE PRESSÃO DO COMBUSTIVEL	493,56	493,56
1	8,00	UNID	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO	TEXACO	ÓLEO LUBRIFICANT E SINTÉTICO	265,89	2.127,12
1	9,00	UNID	FLUÍDO RADIADOR	NEWPARTS	FLUÍDO RADIADOR	418,57	3.767,13
1	1,00	UNID	MONTAGEM COMPLETA DO MOTOR	SERVIÇO	SERVIÇO	5.214,41	5.214,41
							VALOR TOTAL: 101.067,39

VALOR TOTAL: **R$ 101.067,39** (Cento e um mil sessenta e sete reais e trinta e nove centavos).

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso.
Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.
No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços
são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.
Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidadespúblicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Vale do Paraíso/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgãogerenciador e para os órgãos participantes.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere ocaput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada
item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes queaderirem.
Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorramotivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específicapara a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta- contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender aocontido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços,inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando ofornecedor:
- for liberado;

- descumprir ascondiçõesda atade registrode preços,sem justificativa aceitável;
não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superioràqueles praticados no mercado; IV sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgãogerenciador:
- pelo decurso do prazo de vigência;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa daAdministração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preçoregistrado,quandovier apresentarincompatibilidade com opreçovigente nomercado
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislaçãocorrelata.
A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada aoDepartamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@valedoparaiso.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registrode Preços ou equipe de apoioresponsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.
Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços,e proferirá decisão conforme o caso,declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminharáos autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados epublicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidadese haverá a convocação dosdemais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na propostada Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor sejaigual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado;
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivosuperveniente, o órgãogerenciador convocará os fornecedores para negociarem a
redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valorespraticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é
facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuara atualização do preço registrado, adequando- aos valores praticados no mercado.
Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidadesadministrativas.
Liberado o fornecedor o órgão gerenciador poderáconvocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação
e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor sejaigual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveispara a satisfação da necessidade administrativa.
Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste
valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadaspela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedidada elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regrascontidas naquele instrumento.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapacompetitiva, compor finalidadeespecial atender asuperveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaremcotar os bens,
obras ou serviçoscom preços iguais aos dolicitante vencedor,nasequência da classificação do certame,observadas as seguintes questões:
O registro a que se refere o item 10 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como osprazosparaentrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste,encontramse definidos no Edital de Licitação e em seusanexoscomoTermo deReferência eMinuta de contrato.

DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3464-1005 ou (69) 3464-1462/69-99378 9583, E- mails: cpl@valedoparaiso.ro.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, no endereço Av. Paraíso, 2601, Setor 01 Vale do Paraíso RO, CEP: 76.923-000, nos dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min.

DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ouro Preto do Oeste RO.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:A6DFD310

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA 007/2024

IPSM -INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 000019/2024
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
O(a) PRESIDENTE do(a) IPSM -INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO comunica aos interessados e participantes da DISPENSA ELETRÔNICA 007/2024 referente à Manutenção em Condicionadores de Ar, que ADJUDICA nos termos da Lei nº 14.133/21, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : 25.092.927 LEANDRO AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS - 25.092.927/0001-20										
Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R$
1	1	3,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 170,00	R$ 510,0000	R$ 170,00	R$ 510,00	R$ 0,00
Descrição: Manutenção e Limpeza Preventiva de Condicionadores de Ar Split 12.000 BTUs, 220 W.										
1	2	1,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 170,00	R$ 170,0000	R$ 170,00	R$ 170,00	R$ 0,00
Descrição: Manutenção e Limpeza Preventiva e Corretiva de Condicionador de Ar Split 12.000 BTUs, 220 W.										
1	3	1,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 220,00	R$ 220,0000	R$ 220,00	R$ 220,00	R$ 0,00
Descrição: Manutenção e Limpeza Preventiva de Condicionador de Ar Split 18.000 BTUs, 220 W.										
1	4	1,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 270,00	R$ 270,0000	R$ 270,00	R$ 270,00	R$ 0,00
Descrição: Manutenção e Limpeza Preventiva de Condicionador de Ar Split 30.000 BTUs, 220 W.										
Subtotal Adjudicado:						R$ 1.170,00	Subtotal Orçado:	R$ 1.170,00	0,0000 %	R$ 0,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 1.170,00	R$ 1.170,00	0,0000 %	0,00

Ouro Preto do Oeste - Rondônia, 13 de Dezembro de 2024

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:53566707

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA 007/2024

IPSM –INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 000019/2024
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do Procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Manutenção em Condicionadores de Ar

Fornecedor : 25.092.927 LEANDRO AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS - 25.092.927/0001-20										
Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	3,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 170,00	R$ 510,00	R$ 170,00	R$ 510,00	--	R$ 0,00
Descrição: Manutenção e Limpeza Preventiva de Condicionadores de Ar Split 12.000 BTUs, 220 W.										
1	1,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 170,00	R$ 170,00	R$ 170,00	R$ 170,00	--	R$ 0,00
Descrição: Manutenção e Limpeza Preventiva e Corretiva de Condicionador de Ar Split 12.000 BTUs, 220 W.										

1	1,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 220,00	R$ 220,00	R$ 220,00	R$ 220,00	--	R$ 0,00
Descrição: Manutenção e Limpeza Preventiva de Condicionador de Ar Split 18.000 BTUs, 220 W.										
1	1,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 270,00	R$ 270,00	R$ 270,00	R$ 270,00	--	R$ 0,00
Descrição: Manutenção e Limpeza Preventiva de Condicionador de Ar Split 30.000 BTUs, 220 W.										
Subtotal Lote R$ 1.170,00										
Subtotal Adjudicado						R$ 1.170,00	Subtotal Orçado:	R$ 1.170,00	0,0000 %	R$ 0,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 1.170,00	R$ 1.170,00	0,0000 %	0,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Ouro Preto do Oeste-RO , 13 de Dezembro de 2024

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:3B194836

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS

RESOLUÇÃO Nº 353 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

"*Dispõe sobre a aprovação do Calendário de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Velho para o ano de 2025."*

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho – RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 413 de 30 de Março de 2011 e seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 013 de 20 de agosto 2007.

CONSIDERANDO, a votação presencial na plenária ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o calendário de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Velho para o ano de 2025.

Art. 2º A Plenária reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação de seu presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 3° As Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, serão realizadas na 2° (segunda) Terça-Feira de cada mês, na Casa dos Conselhos Municipais, localizada na Rua Guanabara 965 Bairro Nossa Senhor das Graças, no horário de 09h, conforme calendário abaixo:

Calendário de Reunião do Ano de 2025

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Recesso Colegiado	11	11	08	13	10	08	12	09	14	11	09

Parágrafo Único: As reuniões poderão ser realizadas de formas online, desde que seja por meio de programa previamente contratado para este fim.

Art. 4° Este calendário estará sujeito a alterações conforme deliberação do colegiado.

Art . 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMARINA GALVÃO LOPES
Vice-Presidente/CMAS

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:B744C1C9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 035/2024 - SEMATUR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 1113/2024
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é:
Aquisição de insumos para recuperação de nascentes de rede hidrográfica (PEDRA RACHÃO e CANO DE PVC), conforme demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Urupá.

Fornecedor : SOLIMOES LTDA - 45.919.060/0001-40										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
1	500,00	M³	IN NATURA	IN NATURA	R$ 209,99	R$ 104.995,00	R$ 220,34	R$ 110.170,00	4,69	R$ 10,35
Descrição: PEDRA RACHÃO										
Subtotal Adjudicado						R$ 104.995,00	Subtotal Orçado: R$	110.170,00	4,6972 %	R$ 5.175,00
Fornecedor : VALENCIA FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - 50.536.479/0001-53										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
2	10,00	UND	Plastilite Cano de	PVC, 200 MM, barra de 6 (seis) metros.	R$ 350,00	R$ 3.500,00	R$ 366,01	R$ 3.660,10	4,37	R$ 16,01
Descrição: CANO DE PVC, 200 MM, BARRA DE SEIS METROS.										
Subtotal Adjudicado						R$ 3.500,00	Subtotal Orçado:	R$3.660,10	4,3741 %	R$ 160,10
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado					**Total Orçado**		**Economia %**			**Economia R$**
R$ 108.495,00					R$ 113.830,10		4,6868 %			5.335,10

HOMOLOGO
o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Urupá-RO , 12 de Dezembro de 2024

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:DEABB925